



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 204

Brasília - DF, segunda-feira, 24 de outubro de 2011



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	10
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Integração Nacional	40
Ministério da Justiça.....	43
Ministério da Previdência Social.....	47
Ministério da Saúde.....	48
Ministério das Cidades.....	69
Ministério das Comunicações.....	70
Ministério de Minas e Energia.....	73
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	83
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	83
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	84
Ministério do Meio Ambiente.....	84
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	87
Ministério do Trabalho e Emprego.....	94
Ministério dos Transportes	97
Conselho Nacional do Ministério Público.....	98
Ministério Público da União	99
Tribunal de Contas da União	107
Poder Judiciário.....	119
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	126

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.587, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Altera o Anexo ao Decreto nº 7.467, de 28 de abril de 2011, que distribui os efetivos de oficiais da Marinha em tempo de paz para o ano de 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 7.467, de 28 de abril de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de outubro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

ANEXO

(Anexo ao Decreto nº 7.467, de 28 de abril de 2011)

DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO DE OFICIAIS DA MARINHA PARA 2011

POSTOS QUADROS	GENERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	AE	VA	CA		CMG	CF	CC	CT	1T	2T		
CORPO DA ARMADA												
OFICIAIS DA ARMADA (CA)	5	18	34	57	228	425	533	551	291	243	2.271	2.328
COMPLEMENTAR DE OFICIAIS DA ARMADA (QC-CA)	-	-	-	-	-	-	-	25	27	88	140	140
SUBTOTAL	5	18	34	57	228	425	533	576	318	331	2.411	2.468
CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS												
OFICIAIS FUZILEIROS NAVAIS (FN)	1	2	6	9	60	116	159	151	88	61	635	644
COMPLEMENTAR DE OFICIAIS FUZILEIROS NAVAIS (QC-FN)	-	-	-	-	-	-	-	6	7	31	44	44
SUBTOTAL	1	2	6	9	60	116	159	157	95	92	679	688

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



INTERNET

www.in.gov.br



CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA												
OFICIAIS INTENDENTES DA MARINHA (IM)	-	2	5	7	44	118	164	129	82	65	602	609
COMPLEMENTAR DE OFICIAIS INTENDENTES DA MARINHA(QC-IM)	-	-	-	-	-	-	-	43	47	102	192	192
SUBTOTAL	-	2	5	7	44	118	164	172	129	167	794	801
CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA												
OFICIAIS ENGENHEIROS DA MARINHA (EN)	-	1	5	6	46	66	101	53	254	-	520	526
SUBTOTAL	-	1	5	6	46	66	101	53	254	-	520	526
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA												
MÉDICOS (Md)	-	1	4	5	47	87	131	144	198	-	607	612
CIRURGIÕES DENTISTAS (CD)	-	-	-	-	14	56	73	74	81	-	298	298
APOIO À SAÚDE (S)	-	-	-	-	13	49	76	77	113	-	328	328
SUBTOTAL	-	1	4	5	74	192	280	295	392	-	1.233	1.238
CORPO AUXILIAR DA MARINHA												
TÉCNICO (T)	-	-	-	-	44	196	343	324	204	-	1.111	1.111
CAPELÃES NAVAIS (CN)	-	-	-	-	2	5	7	17	15	-	46	46
AUXILIAR DA ARMADA (AA)	-	-	-	-	-	-	-	172	146	73	391	391
AUXILIAR DE FUZILEIROS NAVAIS (AFN)	-	-	-	-	-	-	-	67	43	30	140	140
SUBTOTAL	-	-	-	-	46	201	350	580	408	103	1.688	1.688
TOTAL	6	24	54	84	498	1.118	1.587	1.833	1.596	693	7.325	7.409

DECRETO Nº 7.588, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Altera o Anexo ao Decreto nº 7.441, de 16 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a distribuição do efetivo de Oficiais dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, em tempo de paz, para 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 7.441, de 16 de fevereiro de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de outubro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

ANEXO

(Anexo ao Decreto nº 7.441, de 16 de fevereiro de 2011)

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS PARA 2011												
POSTOS QUADROS	GERAIS			SUB TOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUB TOTAL	TOTAL
	TB	MB	BR		CEL	TCEL	MAJ	CAP	1TEN	2TEN		
I - OFICIAIS DE CARREIRA												
AVIADORES	8	21	35	64	283	436	414	524	483	220	2.360	2.424
ENGENHEIROS	-	1	5	6	21	34	51	103	245	-	454	460
INTENDENTES	-	1	6	7	105	167	120	180	152	67	791	798
MÉDICOS	-	1	5	6	29	65	99	250	400	-	843	849
DENTISTAS	-	-	-	-	9	58	61	87	116	-	331	331
FARMACÊUTICOS	-	-	-	-	5	23	25	46	34	-	133	133
INFANTARIA	-	-	1	1	30	79	40	70	71	30	320	321
ESP. AVIÕES	-	-	-	-	1	6	35	71	34	9	156	156
ESP. COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	1	3	33	77	37	21	172	172
ESP. ARMAMENTO	-	-	-	-	1	3	25	34	21	8	92	92
ESP. FOTOGRAFIA	-	-	-	-	1	1	13	23	13	5	56	56
ESP. METEOROLOGIA	-	-	-	-	1	6	28	38	18	15	106	106
ESP. CTA	-	-	-	-	1	4	19	46	28	17	115	115
ESP. SUP. TÉCNICO	-	-	-	-	1	1	8	51	33	4	98	98
ESP. AER. (QOEA)	-	-	-	-	-	-	-	300	480	348	1.128	1.128
SUBTOTAL	8	24	52	84	489	886	971	1.900	2.165	744	7.155	7.239
II - OFICIAIS TEMPORÁRIOS												
COMPLEM. (QCOA)	-	-	-	-	-	-	-	-	658	465	1.123	1.123
SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	658	465	1.123	1.123
T O T A L	8	24	52	84	489	886	971	1.900	2.823	1.209	8.278	8.362

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades brasileiras:

a) AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Antonio Cezar Peluso, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Michel Miguel Elias Temer Lulia, Vice-Presidente da República; e Antonio de Aguiar Patriota, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

b) AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Governador do Estado de São Paulo; Almirante de Esquadra Arthur Pires Ramos; Almirante de Esquadra (FN) Marco Antonio Corrêa Guimarães; Almirante de Esquadra Eduardo Monteiro Lopes; General de Exército Américo Salvador de Oliveira; General de Exército Adriano Pereira Júnior; Lúcio Pires de Amorim, Embaixador; Celso Marcos Vieira de Souza, Embaixador; e Frederico Pinheiro Fleury Curado, Diretor-Presidente da EMBRAER;

c) AO GRAU DE COMENDADOR:

Célia Corrêa, Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Contra-Almirante Cláudio Portugal de Viveiros; Contra-Almirante Celso Luiz Nazareth; Emanuel Fernandes, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, São Paulo; Luiz Carlos Siqueira Aguiar, Presidente da EMBRAER Defesa e Segurança; Vera Lúcia da Silva Conceição, Juíza-Auditora Substituta; Diógenes Moisés Pinheiro, Juiz-Auditor Substituto; Cláudio Jorge Pinto Alves, Professor-Doutor; e Agostinho Turbiano, Empresário; e

d) AO GRAU DE OFICIAL:

Luiz Otávio Ebendinger Martins, Professor; e

II - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, a seguinte personalidade estrangeira:

AO GRAU DE COMENDADOR:

Oscar Fernández Brital, Professor-Doutor, Argentina.

Brasília, 21 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, as seguintes personalidades brasileiras:

a) NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Marco Aurélio Spall Maia, Presidente da Câmara dos Deputados;

b) NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

Gleisi Helena Hoffmann, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; José Eduardo Martins Cardozo, Ministro de Estado da Justiça; Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde; Miriam Aparecida Belchior, Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; Aloizio Mercadante Oliva, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação; Fernando Bezerra de Souza Coelho, Ministro de Estado da Integração Nacional; Jorge Hage Sobrinho, Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União; Helena Maria de Freitas Chagas, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; Maria do Rosário Nunes, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

Omar José Abdel Aziz, Governador do Estado do Amazonas; Aníbal Diniz, Senador da República; Randolph Frederich Rodrigues Alves, Senador da República; Antonio Duarte Nogueira Júnior, Deputado Federal; Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Deputado Federal; Marco Aurélio Ubiali, Deputado Federal; Antônio Roberto Soares, Deputado Federal; Gilmar Alves Machado, Deputado Federal; Júlio César Delgado, Deputado Federal; Décio Nery de Lima, Deputado Federal; Angelo Carlos Vanhoni, Deputado Federal; David Samuel Alcolumbre Tobelem, Deputado Federal; Fernando Simas Magalhães, Embaixador; General de Divisão Ueliton José Montezano Vaz; General de Divisão Francisco José Trindade Távora; General de Divisão Antonio Sergio Geromel; General de Divisão Eduardo Segundo Liberali Wizniewsky; General de Divisão Eduardo José Barbosa; José Vicente de Sá Pimentel, Embaixador; Márcio Florencio Nunes Cambraia, Embaixador; Denis Fontes de Souza Pinto, Embaixador; e José Jorge de Vasconcelos Lima, Ministro do Tribunal de Contas da União;

c) NO GRAU DE COMENDADOR:

Giles Carriconde Azevedo, Chefe do Gabinete Pessoal da Presidenta da República; Nelson Henrique Barbosa Filho, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda; Jorge Fontes Hereda, Presidente da Caixa Econômica Federal; José Genoino Neto, Assessor Especial do Ministro de Estado da Defesa; Luiz Gustavo Rabelo Carneiro, Assessor Especial do Ministro de Estado da Defesa; Contra-Almirante (FN) Alexandre José Barreto de Mattos; Contra-Almirante Wagner Lopes de Moraes Zamith; Contra-Almirante (Md) José Luiz de Medeiros Amarante Junior; Contra-Almirante José Luiz Ribeiro Filho; Contra-Almirante (Md) Sérgio Pereira; Contra-Almirante (EN) Arthur Paraizo Campos; Contra-Almirante Leonardo Puntel; Contra-Almirante Afrânio de Paiva Moreira Junior; Contra-Almirante Eduardo Assad Fontenelle; Contra-Almirante Marcio Ferreira de Mello; Contra-Almirante (IM) Walter Lucas da Silva; Contra-Almirante (FN) Jorge Armando Nery Soares; Contra-Almirante Renato Rodrigues de Aguiar Freire; Contra-Almirante Carlos Alberto Matias; Contra-Almirante Flávio Soares Ferreira; General de Brigada Paulo Sergio Melo de Carvalho; General de Brigada Manoel Lopes de Lima Neto; General de Brigada Roberto Severo Ramos; General de Brigada Oscar Henrique Gault Vianna de Lima; General de Brigada Amauri Pereira Leite; General de Brigada Humberto Francisco Madeira Mascarenhas; General de Brigada Marcos Antonio Amaro dos Santos; General de Brigada José Luiz Jaborandy Rodrigues; General de Brigada Ricardo Marques Figueiredo; General de Brigada R/1 Amir Elias Abdalla Kurban; Afonso Álvaro de Siqueira Carbonar, Ministro de Segunda Classe; Leonardo Luiz Gorgulho Nogueira Fernandes, Ministro de Segunda Classe; Luís Felipe Silvério Fortuna, Ministro de Segunda Classe; Renato Mosca de Souza, Ministro de Segunda Classe; Paulo César Melo de Sá, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; Gilberto Câmara Neto, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais; Ricardo Paes de Barros, Subsecretário de Ações Estratégicas da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; José Gilberto Jungblut, Ministro-Conselheiro; Mônica Jacqueline Sifuentes Pacheco de Medeiros, Desembargadora Federal; Reynaldo Soares da Fonseca, Desembargador Federal; Sebastião Fagundes de Deus, Desembargador Federal; Vilson Darós, Desembargador Federal; Geórgia de Carvalho Lima, Desembargadora; Siro Darlan de Oliveira, Desembargador; Celso Luiz Limongi, Desembargador; Doorgal Gustavo Borges de Andrada, Desembargador; e Carmo Antônio de Souza, Desembargador;

d) NO GRAU DE OFICIAL:

Carlos Augusto Vidotto, Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Emídio Cantídio de Oliveira Filho, Diretor de Programas e Bolsas no País da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

Marcus Pereira Aucélio, Subsecretário de Política Fiscal do Ministério da Fazenda; Paillard Bentes da Silva, Consultor Jurídico da União; Glauco Antonio Truzzi Arbix, Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos; Capitão de Mar e Guerra (IM) Sergio Barbosa Corrêa; Capitão de Mar e Guerra Sérgio Augusto Pereira Joao e Silva; Capitão de Mar e Guerra Heitor Bayma Bruce; Capitão de Mar e Guerra José Airton Somavilla Bomfim; Capitão de Mar e Guerra Fuad Gatti Kouri; Capitão de Mar e Guerra Newton de Almeida Costa Neto; Capitão de Mar e Guerra Luis Marcelo Pralon Ferreira Leite; Capitão de Mar e Guerra (IM) Marcos Venicius de Oliveira Moura; Capitão de Mar e Guerra RM1 Davi Santiago de Macedo; Coronel de Engenharia Abner Gonçalves de Magalhães; Coronel de Infantaria João Batista Stevaux; Coronel de Intendência Eduardo Castanheira Garrido Alves; Coronel de Cavalaria Joarez Alves Pereira Junior; Coronel de Infantaria Eustáquio Bomfim Soares; Coronel QMB Fernando Torquato Chagas; Coronel de Cavalaria Marcelo Barbosa Cunha; Coronel de Artilharia Marco Aurélio Souto de Araujo; Coronel QMB Luciano Jose Penna; Coronel de Intendência Marco César de Moraes; Coronel de Infantaria Sinval dos Reis Leite; Coronel de Cavalaria Fábio Benvenutti Castro; Coronel de Artilharia Luís Rogerio Cid Duarte; Berardino Antonio Fanganiello; Carlos Eduardo de Azevedo; Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Cultura, Estado do Amazonas; Vitor Sapienza, Deputado Estadual; Mariana Moreira e Silva, Procuradora Regional da União; Luiz Carlos Weber, Procurador Regional da República; Michel Amazonas Cotta, Procurador-Chefe da União; Marcos da Silva Couto, Procurador da União; Anna Maria Cascudo Barreto, Procuradora de Justiça; Coronel PM (PE) Antônio Carlos Tavares Lira; Coronel PM (SP) Manoel Messias Mello; Coronel PM (MG) Renato Vieira de Souza; Dilma Seli Pena, Diretora-Presidente da SABESP; Kaiser Pimentel de Araújo, Primeiro Secretário; Marcelo Honorato, Juiz Federal; Sheyla Costa Bastos Dias, Juíza-Auditora Substituta; Oslain Campos Santana, Delegado de Polícia Federal; Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues, Promotor de Justiça Militar; Danuza Bias Fortes Carneiro, Prefeita de Barbacena, Estado de Minas Gerais; Fernando Walter, Professor-Doutor; Maria Isabel Evangelista Rocha, Advogada da União; Gustavo Alberto Trompowsky Heck, Professor; José Amaral Argolo, Professor; Maria Elisa Maciel de Oliveira Acker, Advogada; Antonio Bias Bueno Guillon, Advogado; Cláudio Bonato Fruet, Advogado; Willi Peter Nass, Empresário; Flávio Gomes Machado Filho, Engenheiro; Itabira Iguarassu Silva Santos, Engenheiro; Paulo Bastos Cruz Filho, Engenheiro; Amauri Sérgio Soares, Jornalista; William Bonemer Junior, Jornalista; Lilia Maria Teles, Jornalista; Luciano Huck; Rubem Ferreira Lima; e

e) NO GRAU DE CAVALEIRO:

José Renato Torres do Nascimento, Delegado de Polícia, Rio de Janeiro; Tenente-Coronel PM (SP) Cláudio Miguel Marques Longo; Tenente-Coronel de Infantaria R/1 (Ex) José Arylton de Almeida Ramos; Major de Comunicações Orlando Araujo dos Santos; Major de Artilharia Jose Manuel Lavers Hernández; Lino Otto Bohn; Antônio Marcos Geraldi Araújo, Comandante; Sérgio Carmo dos Santos, Comandante; Thiago Jordão Cruso (**post mortem**); Carlos Rodrigues da Silva Filho, Advogado da União; Evandro Luiz Rodrigues, Advogado da União; Rafaelo Abritta, Advogado da União; Francisco Jonathas Macedo Brandão; Heloína Generosa Cândido; Maria Célia Barbosa Reis da Silva, Professora; Cezar Mafus Maksoud, Professor;

Luís Eduardo Vergueiro Loures da Costa, Pesquisador;
Fernando José Carneiro Cardoso, Padre;
Primeiro-Tenente QAO Paulo Cezar Martiniano;
Abílio José Mendes Gomes;
Claudia Regina Machado, Médica;
Sheila Fernandes Rufino Lopes, Assessora Jurídica Adjunta (STM);
Carlos Costabeber, Empresário;
Emílio Dalçoquio Neto, Empresário;
Sergeo de Faezy, Empresário;
Celso Otávio Côrtes da Trindade, Engenheiro;
Eduardo Dore Roda, Engenheiro;
Ralph Correa, Engenheiro;
Pierre Adri, Jornalista;
Suboficial (FN-IF) Alex Fernando Lima de Alencar;
Subtenente de Infantaria Sergio de Assis;
Subtenente de Infantaria José Farias da Silva Neto;
Subtenente de Artilharia Paulo Ricardo Ernandes da Silva;
Tânia Maria Flores Belaguarda;
Anna Maria Alves do Carmo;
Nair de Laia;
Ivanise de Lourdes Prates Pereira;
Mara Rúbia Reginaldo Nascimento;
Amélia Cristina Ferraresi;
Tereza Cristina da Silva Ferreira;
Maria Zilma Elói; e
Donaldo Dias da Silva; e

II - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, as seguintes personalidades estrangeiras:

a) NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

D. Constantino Méndez Martínez, Secretário de Estado de Defesa, Espanha;
General de Força Aérea Tito Roger Gandarillas Salazar, Bolívia;
General-Aviador José Antônio de Magalhães Araújo Pinheiro, Portugal;
General de Divisão Aeronáutica Miguel Christ Jacobs, Paraguai;
General do Ar Jorge Rojas Ávila, Chile; e
General do Ar Washington Roberto Martínez Angelucci, Uruguai;

b) NO GRAU DE COMENDADOR:

General de Aviação César Mac-Namara Manríquez, Chile;
General de Aviação Wolfram Celedón Mecketh, Chile;
General de Brigada Aérea Liborio Flores Enríquez, Bolívia;
Felix Huber, Diretor da Agência Espacial Alemã, Alemanha; e
Joseph Ackerman, Engenheiro, Israel; e

c) NO GRAU DE OFICIAL:

Comodoro Ricardo Alejandro Garcia, Argentina;
Coronel de Aviação Jorge Alberto Estrella Valladares, Equador;
Coronel de Aviação José Antonio Maluenga Polidor, Venezuela; e
Salvador Roberto Martínez, Professor, Argentina.

Brasília, 21 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Cavaleiro, os seguintes militares da Aeronáutica:

Coronel-Intendente Jorge Martins Barbosa;
Coronel-Médico Alberto Lima Sobreiro;
Coronel-Engenheiro José Antonio da Motta Matinha;
Coronel-Dentista Marcello Barroso Miranda;
Coronel-Aviador Walcyr Josue de Castilho Araujo;
Coronel-Aviador Jayme Ferreira Junior;
Coronel-Aviador Roberto Cezar Salvado Fleury Curado;
Coronel-Aviador Orlando Alves Máximo;
Coronel-Aviador Luiz Guilherme Silveira de Medeiros;
Coronel-Aviador Flavio Raimundo Feres;
Coronel-Aviador Luiz Ricardo de Souza Nascimento;
Coronel-Aviador Vilson Rosa de Almeida;
Coronel-Aviador Marco Aurelio Clarim Pereira;
Coronel-Aviador Ary Soares Mesquita;
Coronel-Aviador Mario Augusto Baccarin;

Coronel-Aviador Ricardo Ignácio de Macêdo;
Coronel-Aviador Arnaldo Silva Lima Filho;
Coronel-Aviador Marcio Bruno Bonotto;
Coronel-Aviador Mauro Luiz Xavier da Silva;
Coronel-Aviador Antonio Augusto Benedetti;
Coronel-Aviador Jefferson de Andrade Melo;
Coronel-Aviador Sun Rei Von;
Coronel-Aviador Domingos Teixeira Eiras;
Coronel-Aviador Marcos da Costa Trindade;
Coronel-Aviador Mauro Pires Cabral da Silveira;
Coronel-Aviador Eduardo Riedel Polonio;
Coronel-Aviador Carlos Alberto de Sousa;
Coronel-Aviador Décio Dias Gomes;
Coronel-Aviador Victor Fernando Trotta Nunes;
Coronel-Aviador Fernando Nogueira Ventura;
Coronel-Aviador Henry Wilson Munhoz Wender;
Coronel-Aviador Marcel Gomes Moure;
Coronel-Aviador Alexandre da Cunha Pessôa;
Coronel-Aviador Celson Jeronimo dos Santos;
Coronel-Aviador Eli Torres Alves;
Coronel-Aviador Enio Beal Junior;
Coronel-Aviador Daniel Simões da Veiga;
Coronel-Aviador Eduardo Sérgio Raimundo;
Coronel-Aviador Avandelino Santana Junior;
Coronel-Aviador Luiz Amedeo Iozzi da Silva;
Coronel-Aviador Alexandre Pinto Sampaio;
Coronel-Aviador Raimundo Nogueira Lopes Neto;
Coronel-Aviador Marcio Felipe de Medeiros;
Coronel-Aviador Marcio Luiz de Oliveira Ferreira;
Coronel-Aviador Vicente Ivo Brancalhão;
Coronel-Aviador Luis Carlos Dalla Corte;
Coronel-Aviador Fernando Baldini Benevides;
Coronel-Aviador Leopoldo José Lavers Hernández;
Coronel-Aviador Roberto Loureiro Nacif;
Coronel-Aviador José Antonio Moraes de Oliveira Filho;
Coronel-Aviador João Bosco Lúcio da Silva Félix;
Coronel-Aviador Fabio Almeida Esteves;
Coronel-Aviador João Pedro Martins;
Coronel-Aviador Ricardo Barion;
Coronel-Aviador Celso André da Silva;
Coronel-Aviador Mauro Daltro Bastos Junior;
Coronel-Aviador Marcos Ferreira de Carvalho;
Coronel-Aviador Geraldo Corrêa de Lyra Júnior;
Coronel-Aviador Cesar Augusto Borges Tuna;
Coronel-Aviador Carlos Alberto Soares de Castro;
Coronel-Intendente Alexandre Falconiere de Torres;
Coronel-Intendente Gildenor Pereira de Carvalho;
Coronel-Intendente Helder Kiyoshi Kashiwakura;
Coronel-Intendente Paulo Cesar Assunção;
Coronel-Intendente Alexandre Santana Nogueira;
Coronel-Intendente José Augusto Simões Amaro;
Coronel-Intendente André Luiz da Costa Braga;
Coronel-Intendente Carlos Alberto Flora Baptistuucci;
Coronel-Intendente Wagner Gonçalves de Oliveira;
Coronel-Intendente Alcir Martins de Almeida;
Coronel-Intendente Luiz Antonio Pontes;
Coronel-Intendente Ricardo de Castro Lima;
Coronel-Intendente Luiz Carlos Casagrande Junior;
Coronel-Intendente Luiz Henrique Carrilho Chaves;
Coronel-Intendente Fabio Eduardo Madioli;
Coronel de Infantaria Luiz Marcelo Sivero Mayworm;
Coronel de Infantaria Luiz Claudio Topan;
Coronel-Médico Eduardo Serra Negra Camerini;
Coronel-Médico Julio Cesar da Gama Apolinario;
Coronel-Médico Joaquim Américo Ferreira Bandeira;
Coronel-Engenheiro Augusto Luiz de Castro Otero;
Coronel-Engenheiro Guilherme Augusto Vargas Cesar;
Coronel-Dentista Jorge Alexandre Thompson Viegas;
Coronel-Dentista Evandro Rodrigues Lima de Almeida;
Coronel-Farmacêutico Edgard Antonio Guimarães Costa;
Coronel-Intendente Jorge Camargo Junior;
Coronel-Intendente Geraldo Testi Junior;
Coronel-de-Infantaria Mauricio Rocha de Paiva;
Tenente-Coronel QFO ENF Rubia Pereira Carneiro;
Tenente-Coronel QFO ENF Elizabeth Lopes Quina;
Tenente-Coronel QFO ANS Luzimar de Oliveira Bispo;
Tenente-Coronel QFO ANS Valeria Braga Lopes Vianna;
Tenente-Coronel QFO ANS Mônica Saraiva Sá Couto;
Tenente-Coronel QFO PED Sonia Maria Campos Silva Carrocino;
Major-Aviador Paulo Sérgio Porto;
Capitão-Aviador Eduardo Utzig Silva;

Capitão QOEA GDS Eduardo dos Santos Trigueiro;
Capitão QOEA COM Luiz Carlos da Silva;
Capitão QOEA SVA Josué Lima Martins;
Capitão QOEA ARM Enezir Fernando Gonçalves;
Capitão QOEA MUS Gilson da Silva Gomes;
Capitão-Aviador Rafael Batista Xavier; e
Primeiro-Tenente-Aviador Andre Rossi Kuroswiski; e

II - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

a) NO GRAU DE OFICIAL:

Coronel-Intendente R/1 Ancelmo Modesti;
Coronel-Médico R/1 Carlos Eduardo Bellizzi;
Coronel-Intendente R/1 José Tocantins de Lara Junior; e
Coronel-Aviador R/1 Vanderlei Bernabé; e

b) NO GRAU DE CAVALEIRO:

Tenente-Coronel de Infantaria R/1 Edeval Ari Vieira;
Tenente-Coronel-Médico R/1 Ricardo Peixoto Camarinha;
Tenente-Coronel Reformado Luiz Fernando Cabral;
Major QOEFOT R/1 Marcos Palandi Rehm;
Primeiro-Tenente Reformado Carlos Heredia;
Suboficial BET Ricardo da Silva Neves;
Suboficial SEM Roberto de Souza Cardoso;
Suboficial BEI Antônio Vital da Silva Filho;
Suboficial BET Edson dos Santos Villar;
Suboficial BSP Aldair Suim de Souza;
Suboficial BMA Fernando Luis de Abreu;
Suboficial BCO Edson da Silva Neves;
Suboficial BEI José Ednaldo Felix da Silva;
Suboficial BEI Milton de Freitas;
Suboficial BEI Pedro Paulo da Silva Lopes;
Suboficial BSP Nivaldo Teixeira de Almeida;
Suboficial SMU Almir Cordeiro;
Suboficial BEI Valerio José Ignacio;
Suboficial BCT Arnaldo Roarelli Junior;
Suboficial BMA Roberto Barros de Alencar Silva;
Suboficial SAD Sandoval Luiz Barbosa;
Suboficial BEI Eliú José de Oliveira Junior;
Suboficial BEP Marcus Valerio Malaquias Carrascoso;
Suboficial BMA Adelson Francisco Salles;
Suboficial BMA Luiz Dionisio Freitas das Neves;
Suboficial BMA Raimundo Herbert da Silva Rego;
Suboficial SAD Marcio Manoel do Carmo;
Suboficial BMA Antônio Higinio Domingues Batalha;
Suboficial BCO Tarcilio Cruz;
Suboficial BMB Jorge Augusto da Costa Vianna Filho;
Suboficial BSP Gilson Guardengui;
Suboficial SAD Ana Matilde de Macedo Souza;
Suboficial SAD José Luiz de Carvalho;
Suboficial SAD Manoel Barbosa de Melo;
Suboficial SDE Wagner Rocha de Oliveira;
Suboficial SAD Elizeu Freitas da Silva;
Suboficial BMA Antonio Diogenis Nunes Pereira;
Suboficial SAD Ivana Maria Muro Sorroche;
Suboficial TAR R/1 Aldemar Pereira da Silva;
Suboficial SAD R/1 Carlos Moreira Xavier;
Suboficial TVA R/1 Francisco Bartolomeu da Guarda;
Suboficial TVA R/1 Moacir Alencar de Sá;
Suboficial TCO R/1 Osvaldo Sousa Gonçalves;
Suboficial SPV R/1 Raimundo Nonato Costa Cordeiro;
Suboficial Reformado Milton Cruz da Silva;
Suboficial Reformado Raimundo Nonato Ramos de Oliveira Filho;
Primeiro-Sargento BCO Glauco de Oliveira Barros;
Primeiro-Sargento SAD Márcio Ricardo da Silva Nascimento;
Primeiro-Sargento SAD Wagner Luiz Lima;
Primeiro-Sargento SAD Marcelo Ferreira da Silva;
Primeiro-Sargento SAD José Nunes de Souza Sobrinho;
Primeiro-Sargento SAD Vandyler Pereira Coutinho;
Segundo-Sargento SAD Alexandre dos Santos Marques;
Segundo-Sargento SAD Luciano Rodrigues Vieira;
Segundo-Sargento SAD Francisco Alverne de Oliveira;
Terceiro-Sargento SAD Cláudio Diones de Souza;
Terceiro-Sargento SGS R/1 Divino Rodrigues dos Passos; e
Terceiro-Sargento SAD R/1 José Nunes dos Santos.

Brasília, 21 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim



DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

a) AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Tenente-Brigadeiro do Ar Ricardo Machado Vieira; e
Tenente-Brigadeiro do Ar Nivaldo Luiz Rossato;

b) AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

Major-Brigadeiro do Ar Luis Antonio Pinto Machado;
Major-Brigadeiro do Ar Raul Botelho;
Major-Brigadeiro do Ar Luiz Fernando Dutra Bastos;
Major-Brigadeiro do Ar Roberto Carvalho;
Major-Brigadeiro-Médico Jorge Marones de Gusmão; e
Major-Brigadeiro do Ar Stefan Egon Gracza;

c) AO GRAU DE COMENDADOR:

Brigadeiro-Engenheiro Francisco Carlos Melo Pantoja;
Brigadeiro do Ar Rogério Luiz Veríssimo Cruz;
Brigadeiro do Ar Cesar Estevam Barbosa;
Brigadeiro do Ar Paulo Borba;
Brigadeiro do Ar Manoel Antonio Barreira;
Brigadeiro do Ar Carlos Alberto da Conceição;
Brigadeiro do Ar Marcelo Kanitz Damasceno;
Brigadeiro do Ar Luís Roberto do Carmo Lourenço;
Brigadeiro-Intendente Vilmar Gargalhone Corrêa;
Brigadeiro do Ar Rogério Gammerdinger Veras;
Brigadeiro do Ar Antonio Ricardo Pinheiro Vieira;
Brigadeiro-Engenheiro Carlos Antônio de Magalhães Kasemodel;
Brigadeiro-Intendente Hiran Williams de Almeida;
Brigadeiro do Ar Maximo Ballatore Holland;
Brigadeiro do Ar Heraldo Luiz Rodrigues; e
Brigadeiro-Engenheiro Luiz Sérgio Heinzelmann; e

d) AO GRAU DE OFICIAL:

Coronel-Intendente Tomaz Gustavo Maciel de Lima;
Coronel-Médico Fernando José Teixeira de Carvalho;
Coronel-Intendente Marcus Vinicius Lima de Amorim;
Coronel-Engenheiro Roberto de Almeida Alves;
Coronel-Engenheiro Marco Antonio Sala Minucci;
Coronel-Intendente Luiz Augusto de Moura Magalhães;
Coronel-Intendente Aleksandro Barrancos da Cruz Alves Carvalho;
Coronel-Intendente Odilor da Silva Lopes;
Coronel-Médico José Luiz Ribeiro Miguel;
Coronel-Engenheiro Ronaldo Yuan;
Coronel de Infantaria Jorge Orion Pereira Oliveira;
Coronel de Infantaria Amilcar Andrade Bastos;
Coronel de Infantaria Aldemarion Cosme Simas Gonçalves;
Coronel de Infantaria Ivan dos Santos Silveira;
Coronel de Infantaria Fabio Roberto Vargas;
Coronel de Infantaria Carlos Augusto Oliveira Feitosa;
Coronel de Infantaria Ivomberg Ribera Ambrósio;
Coronel de Infantaria José Claudino Tarrago Jaques;
Coronel de Infantaria Ernesto Henrique Fouquet;
Coronel-Aviador Carlos Eduardo Alves da Silva;
Coronel-Aviador Silnei Correia;
Coronel-Aviador José Isaías Augusto de Carvalho Neto;
Coronel-Aviador Luiz Alberto Pereira Bianchi;
Coronel-Aviador Andre Luiz Fonseca e Silva;
Coronel-Aviador Jefson Borges;
Coronel-Aviador Rogerio José Mendes;
Coronel-Aviador Roberto da Silva Pinto;
Coronel-Aviador Robson Roger Garcia Tavares de Melo;
Coronel-Aviador Ivo Bezerra Rocha;
Coronel-Aviador Roberto Tasqueto Bolzan;
Coronel-Aviador Mario Augusto de Araujo Luzzi Junior;
Coronel-Aviador Dilton José Schuck;
Coronel-Aviador Roberto Ferreira Pitrez;
Coronel-Aviador Pedro Luis Farcic;
Coronel-Aviador Luiz Antônio Azevedo da Silva;
Coronel-Aviador Arnaldo Augusto do Amaral Neto;
Coronel-Aviador Manoel Araujo da Silva Junior;
Coronel-Aviador Marcos Graciano Torres Roque;
Coronel-Aviador Fabio Ponte Pinheiro;
Coronel-Aviador Ivan Moyses Ayupe;

Coronel-Aviador Luís Cláudio da Fonseca Bragança Pinheiro;
Coronel-Aviador Ari Robinson Tomazini;
Coronel-Aviador Jorge Antônio Araújo Amaral;
Coronel-Aviador Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira;
Coronel-Aviador João Batista Oliveira Xavier;
Coronel-Aviador Ricardo Reis Tavares;
Coronel-Aviador Andre Luiz de Miranda Rebello;
Coronel-Intendente José Carlos da Silva;
Coronel-Intendente Paulo de Tarso de Almeida Ferrando;
Coronel-Intendente Roberto Marques dos Santos;
Coronel-Intendente Emilson Cruz;
Coronel-Intendente Paulo Mauricio Jaborandy de Mattos Dourado; e
Coronel-Intendente Ricardo Augusto Sampaio de Souza; e

II - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

a) AO GRAU DE COMENDADOR:

Coronel-Aviador R/1 Jorge Pages;
Coronel Reformado Jorge Rangel de Almeida;
Capitão Reformado Arnaldo Jorge;
Capitão Reformado José Vellozo de Carvalho; e
Segundo-Tenente Reformado Antonio Gomes Pereira Guerra Filho; e

b) AO GRAU DE OFICIAL:

Coronel-Aviador R/1 Tarcízio Moreira da Silva;
Coronel Reformado Walter Gomes Braga;
Tenente-Coronel Reformado Antonio Celso de Souza; e
Tenente-Coronel Reformado José do Nascimento.

Brasília, 21 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

CONCEDER

a Insígnia da Ordem do Mérito Aeronáutico às seguintes Organizações Militares:

Secretaria da Comissão Interministerial para Recursos do Mar do Comando de Marinha;
Departamento de Educação e Cultura do Exército do Comando do Exército;
Segundo Esquadrão de Transporte Aéreo do Comando da Aeronáutica;
Segundo Esquadrão do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle do Comando da Aeronáutica;
Quinto Esquadrão do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle do Comando da Aeronáutica; e
Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Santa Maria do Comando da Aeronáutica.

Brasília, 21 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 251, de 10 de outubro de 2011 (em conjunto com o Gabinete de Segurança Institucional). Autorizo. Em 21de outubro de 2011.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 265, de 10 de outubro de 2011 (em conjunto com o Ministério do Trabalho e Emprego). Autorizo. Em 21 de outubro de 2011.

Nº 268, de 13 de outubro de 2011 (em conjunto com o Ministério da Saúde). Autorizo. Em 21 de 21 de 2011.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 20 de outubro de 2011

Entidade: AR ATISEG
CNPJ:07.417.527/0001-65
Processo Nº: 00100.000273/2011-97

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.10/13), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR ATISEG, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 449, DE 22 OUTUBRO DE 2011

Autoriza a realização de acordos, em juízo, para terminar litígios, nas causas de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no âmbito do projeto de conciliações prévias e em execução fiscal, da Procuradoria-Geral Federal aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho da Justiça Federal.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 1º, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 e considerando o que consta no processo administrativo nº 00407.005855/2011-15, resolve:

Art. 1º A presente portaria autoriza a realização de acordos, homologados em juízo, para terminar litígios, nas causas de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no âmbito do projeto de conciliações prévias e em execução fiscal, da Procuradoria-Geral Federal aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo apenas se aplica aos créditos de natureza não tributária.

Art. 2º Os débitos inscritos em dívida ativa, tanto em fase anterior ao ajuizamento quanto posterior à propositura da execução fiscal poderão ser pagos ou parcelados mediante acordo homologado em juízo quando da realização de mutirões de conciliações, da seguinte forma:

I - pagos à vista, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

II - parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

Art. 3º Na hipótese do inciso II do artigo 2º desta Portaria, o valor mínimo de cada prestação será de R\$ 100,00 (cem reais), para pessoas jurídicas, e de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoas físicas.

§ 1º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma ou duas parcelas, estando pagas todas as demais, implicará a imediata rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos.

§ 3º Na hipótese de rescisão do parcelamento, o valor referente aos encargos legais será atualizado desde a data da realização do acordo nos termos do §1º deste artigo.

§ 4º O parcelamento de que trata esta Portaria não implica novação de dívida.

§ 5º Em caso de rescisão do parcelamento, observados os §§ 2º e 3º do presente artigo, o processo de execução fiscal prosseguirá, ou terá início, em relação ao valor originário atualizado, abatidas as importâncias adimplidas no decurso do parcelamento.

§ 6º Será admitido o reparcelamento dos débitos, nos termos da Portaria nº 954 de 23 de setembro de 2009, da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 4º As reduções previstas nesta Portaria não são cumulativas com outras previstas em lei ou ato normativo infralegal e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

Art. 5º As transações ou acordos conterão obrigatoriamente cláusula de renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial

Art. 6º A realização dos mutirões fica condicionada à autorização expressa do Procurador-Geral Federal.

Art. 7º O disposto nesta Portaria se aplica exclusivamente às conciliações prévias e em execuções fiscais que serão realizadas em Brasília entre os dias 24 a 27 de outubro de 2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

ENUNCIADO Nº 5, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO - SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe conferem os arts. 4º, 6º e 10 do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e o art. 15, I, do Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, resolve editar o presente Enunciado, conforme proposto pela Comissão de Coordenação de Correição, sessão realizada em 15 de julho de 2011, na forma que se segue:

PRESCRIÇÃO DISCIPLINAR. CRIME. PERSECUÇÃO PENAL.

"Para aplicação de prazo prescricional, nos moldes do § 2º do art. 142 da lei 8.112/90, não é necessário o início da persecução penal."

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Aprovação do Regimento Interno da CONAERO

A COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS - CONAERO, criada pelo Decreto nº 7.554, de 15 de agosto de 2011, resolve:

APROVAR o Regimento Interno da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO, na forma do Anexo a esta Resolução.

CLEVERSON AROEIRA DA SILVA
Coordenador

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS - CONAERO

TÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO é uma comissão de coordenação instituída pelo Decreto nº 7.554, de 15 de agosto de 2011, que tem por finalidade a organização e coordenação das atividades públicas nos aeroportos tendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA DA CONAERO

Art. 2º Compete à CONAERO:

I - promover a coordenação do exercício das competências dos órgãos e entidades nos aeroportos;

II - promover a elaboração, implementação e revisão do Programa Nacional de Facilitação do Transporte Aéreo - PROFAL;

III - promover, em conjunto com seus membros e respeitadas as competências de cada um deles, alterações, aperfeiçoamentos ou revisões de atos normativos, procedimentos e rotinas de trabalho que possam otimizar o fluxo de pessoas e bens e a ocupação dos espaços físicos nos aeroportos, bem como aumentar a qualidade, a segurança e a celeridade dos processos operacionais;

IV - estabelecer parâmetros de desempenho e padrões mínimos para órgãos e entidades públicos nos aeroportos, para o exercício das respectivas competências, e revisá-los periodicamente;

V - propor a cada um dos órgãos ou entidades competentes medidas adequadas para implementar os padrões e práticas internacionais relativas à facilitação do transporte aéreo, observados os acordos, tratados e convenções internacionais em que seja parte a República Federativa do Brasil, bem como acompanhar a sua execução;

VI - propor e promover medidas que:

a) possibilitem o aperfeiçoamento do fluxo de informações e o despacho por meio eletrônico;

b) promovam a adequação e qualificação dos recursos humanos para o desempenho de suas atividades nos aeroportos;

c) padronizem as ações de cada um dos integrantes da CONAERO nos aeroportos, conforme os parâmetros de desempenho referidos no inciso IV do *caput*; e

d) adêquem os procedimentos e equipamentos necessários para atender aos requisitos de segurança, qualidade e celeridade recomendáveis às atividades públicas exercidas nos aeroportos;

VII - expedir normas sobre instituição, estrutura e funcionamento das Autoridades Aeroportuárias, bem como monitorar e orientar suas atividades;

VIII - avaliar e deliberar sobre as propostas encaminhadas pelas Autoridades Aeroportuárias; e

IX - aprovar este regimento interno, que dispõe sobre sua organização, a forma de apreciação e deliberação das propostas.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 3º A CONAERO será integrada por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, que a coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Ministério da Defesa;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Ministério da Justiça;

VII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VIII - Ministério da Saúde; e

IX - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

§ 1º Os Ministros de Estado e o Diretor-Presidente da ANAC indicarão o representante titular e respectivo suplente.

§ 2º Os membros da CONAERO serão designados pelo Ministro Chefe de Estado da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, por meio de Portaria, mediante indicação dos Ministros de Estado e do Diretor-Presidente da ANAC que estiverem representando.

§ 3º Os representantes, indicados pelos Ministros de Estado e pelo Diretor-Presidente da ANAC, serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos suplentes indicados no mesmo ato.

Art. 4º Poderão ser convidados pelo Coordenador, para participar das reuniões da CONAERO, representantes dos demais órgãos públicos ou do setor privado que possam contribuir para o debate das propostas, inclusive para compor comitês técnicos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO E SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 5º Compete à Coordenação da CONAERO:

I - coordenar a reunião na plenária da Comissão;

II - priorizar e aprovar a pauta contendo as propostas encaminhadas pelas Autoridades Aeroportuárias e pelos membros da CONAERO para debate e deliberação;

III - indicar e designar o Secretário-Executivo;

IV - aprovar a criação de comitês técnicos para subsidiar e auxiliar a tomada de decisão pela CONAERO, inclusive para estabelecer metas, parâmetros de desempenho e padrões mínimos para órgãos e entidades públicos nos aeroportos, para o exercício das respectivas competências, e revisá-los periodicamente;

V - decidir, com base nas deliberações, sobre as propostas em pauta; e

VI - decidir *ad referendum* da CONAERO, nos casos de urgência.

§ 1º Com referência ao inciso III do *caput*, a Secretaria-Executiva da CONAERO será exercida pelo Diretor do Departamento de Gestão Aeroportuária da Secretaria de Aeroportos da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, tendo como suplente o Coordenador-Geral do Departamento de Gestão Aeroportuária da Secretaria de Aeroportos da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

§ 2º A decisão de que trata o inciso VI do *caput*, será submetida à CONAERO para posterior confirmação.

§ 3º A decisão *ad referendum* perderá eficácia se não confirmada pela CONAERO, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência, não gerando, contudo, ato jurídico perfeito, direito adquirido ou coisa julgada administrativa.

Art. 6º Compete à Secretaria-Executiva da CONAERO:

I - emitir convites aos membros, organizar as pautas e atas das reuniões;

II - convidar, por indicação dos membros da CONAERO, representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados, bem como pessoas de notório conhecimento sobre os assuntos de competência desta Comissão para participar de suas reuniões;

III - convocar reuniões extraordinárias da CONAERO

IV - encaminhar as decisões da CONAERO aos órgãos governamentais responsáveis pela sua implementação e providenciar a devida publicidade das decisões;

V - acompanhar a execução das propostas aprovadas pela CONAERO;

VI - receber e submeter, para análise da Coordenação da CONAERO, as propostas de medidas oriundas das Autoridades Aeroportuárias, bem como de quaisquer membros desta Comissão;

VII - propor, à Coordenação, a criação de comitês técnicos para subsidiar e auxiliar a tomada de decisão pela CONAERO, especialmente para auxiliar no estabelecimento das metas de desempenho dos órgãos e entidades públicos no exercício de suas competências especificamente em cada aeroporto;

VIII - consolidar as informações oriundas das Autoridades Aeroportuárias e apresentar os indicadores relacionados ao cumprimento de metas definidas pela CONAERO nas reuniões ordinárias;

IX - coordenar os trabalhos dos comitês técnicos; e

X - expedir normas sobre instituição, estrutura e funcionamento das Autoridades Aeroportuárias, bem como monitorar e orientar suas atividades.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS REPRESENTANTES

Art. 7º Compete aos membros da CONAERO:

I - participar das reuniões, avaliar e deliberar em conjunto sobre as propostas encaminhadas pela Coordenação da CONAERO, respeitadas as suas competências, que incluem:

a) alteração, aperfeiçoamento ou revisão de atos normativos relacionados aos processos em aeroportos e que possam otimizar o fluxo de pessoas e bens, e a ocupação dos espaços físicos nos aeroportos;

b) alteração, aperfeiçoamento ou revisão de procedimentos e rotinas de trabalho, que estejam ou não integrados com os processos dos demais órgãos ou entidades, para atender aos requisitos de segurança, qualidade e celeridade recomendáveis às atividades públicas exercidas nos aeroportos.

II - submeter, para deliberação da CONAERO, propostas a serem implementadas que:

a) possibilitem o aperfeiçoamento do fluxo de informações e o despacho por meio eletrônico com a implementação de novas tecnologias;

b) promovam a adequação e qualificação dos recursos humanos para o desempenho de suas atividades nos aeroportos;

c) padronizem as ações de cada um dos integrantes da CONAERO nos aeroportos, conforme os parâmetros de desempenho, inclusive as relacionadas ao cumprimento de metas previamente estabelecidas por esta Comissão.

III - implementar as propostas deliberadas pela CONAERO, mantendo a Secretaria-Executiva e os demais membros informados sobre as ações desenvolvidas e as estratégias que possam potencializar seus resultados;

IV - requisitar, aos demais membros da CONAERO, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;



V - propor, a cada um dos órgãos ou entidades competentes, medidas adequadas para implementar os padrões e práticas internacionais relativas à facilitação do transporte aéreo, observados os acordos, tratados e convenções internacionais em que seja parte a República Federativa do Brasil, bem como acompanhar a sua execução;

VI - propor, à Coordenação, a criação de comitês técnicos e indicar seus respectivos representantes com o objetivo de analisar propostas relativas, em parte ou no todo, a sua competência, para subsidiar e auxiliar a tomada de decisão pela CONAERO;

VII - auxiliar a Coordenação da CONAERO no estabelecimento de parâmetros de desempenho e padrões mínimos para órgãos e entidades públicos nos aeroportos, e revisá-los periodicamente;

VIII - analisar, sugerir melhorias, aprovar e promover a implementação do Programa Nacional de Facilitação do Transporte Aéreo - PROFAL;

IX - participar dos comitês técnicos por intermédio de seus representantes; e

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 8º As despesas com viagens e estadia dos membros da CONAERO serão custeadas por seus respectivos órgãos.

CAPÍTULO IV
FUNCIONAMENTO

Art. 9º A CONAERO reunir-se-á na cidade de Brasília, ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que convocada pela Secretaria-Executiva.

Parágrafo Único. Os membros da CONAERO poderão solicitar ao Coordenador desta Comissão convocação extraordinária, observada a necessidade e relevância.

Art. 10. A proposta de calendário anual das reuniões ordinárias será elaborada na última reunião ordinária do exercício anterior.

Art. 11. A convocação para as reuniões ordinárias será feita pela Secretaria-Executiva, com até 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 12. Os membros deverão confirmar à Secretaria-Executiva sua presença nas reuniões com até 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 13. No caso de impossibilidade de comparecimento de membros titulares ou suplentes, deverá ser encaminhada justificativa à Secretaria-Executiva em até 1 (um) dia antes da data da reunião.

Parágrafo único. A ausência de representação ministerial por 2 (duas) reuniões consecutivas ensejará consulta ao respectivo ente por parte da Secretaria de Aviação Civil.

Art. 14. A CONAERO somente deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros que a compõe.

Art. 15. As propostas a serem deliberadas pela CONAERO serão levadas a pauta para discussão pela Coordenação que definirá previamente a relevância do tema em questão e a ordem de prioridade.

§ 1º Serão aceitas propostas para discussão e deliberação oriundas das Autoridades Aeroportuárias, bem como dos membros da CONAERO.

§ 2º As propostas para discussão e deliberação deverão ser submetidas à Secretaria-Executiva até 20 (vinte) dias antes da reunião ordinária da CONAERO.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser aceitas, excepcionalmente, propostas para discussão e deliberação, tratadas como assunto extrapauta, por decisão da Coordenação da CONAERO.

§ 4º A pauta, com a ordem das propostas a serem discutidas e seus respectivos membros participantes da discussão e deliberação, será enviada pela Secretaria Executiva no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da reunião.

Art. 16. Por decisão da Coordenação da CONAERO, poderão ser constituídos comitês técnicos com representantes dos membros competentes no tema, segundo necessidades circunstanciais identificadas e as prioridades definidas na Comissão, a fim de subsidiá-la.

§ 1º. Por indicação dos membros da CONAERO, pessoas de notório conhecimento no assunto também poderão ser convidadas pela Secretaria-Executiva a compor o comitê técnico a que se refere o caput.

§ 2º A indicação dos representantes dos comitês pelos membros da CONAERO deve ser feita à Secretaria-Executiva no prazo máximo de 7 (sete) dias após a reunião.

Art. 17. Os comitês técnicos deverão elaborar um parecer técnico sobre questões relacionadas à competência de seus respectivos órgãos, mediante solicitação da Secretaria-Executiva, articulando-se, quando necessário, com outros setores de seus Ministérios.

Parágrafo único. O ato de constituição do Comitê Técnico estabelecerá seus objetivos, sua composição, seu Coordenador e prazo para conclusão dos trabalhos, cujos resultados deverão ser apresentados à CONAERO.

Art. 18. A CONAERO deliberará por consenso dos membros sobre assuntos de suas respectivas competências.

Art. 19. As deliberações da CONAERO serão expedidas na forma de Resolução.

§ 1º propostas deliberadas deverão ser publicadas pela Secretaria-Executiva da CONAERO e enviadas em forma de ata para os respectivos membros competentes no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a reunião deliberativa.

§ 2º Os membros encaminharão comentários e correções no prazo de até 21 (vinte um) dias após a reunião deliberativa. A não manifestação até este prazo será considerada como concordância com a ata.

§ 3º A coleta de assinaturas será feita durante a reunião ordinária subsequente ou por outros mecanismos, sob coordenação da Secretaria-Executiva, que manterá arquivos com as versões originais.

Art. 20. As atividades dos membros da CONAERO, inclusive dos comitês técnicos, serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 21. As despesas administrativas e de apoio técnico relativas à organização da reunião da CONAERO, inclusive de seus comitês técnicos, correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário da CONAERO.

Art. 23. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros da CONAERO.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Aprovação do Regimento Interno da Autoridade Aeroportuária

A COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS - CONAERO, criada pelo Decreto nº 7.554, de 15 de agosto de 2011, resolve:

APROVAR o Regimento Interno da Autoridade Aeroportuária, na forma do Anexo a esta Resolução.

CLEVERSON AROEIRA DA SILVA
Coordenador

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA AUTORIDADE AEROPORTUÁRIA

TÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º. A Autoridade Aeroportuária é a comissão de órgãos e entidades públicas que tem por finalidade a organização e coordenação local das atividades públicas no respectivo aeroporto.

TÍTULO II
DAS AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E LOCAL

Art. 2º. As Autoridades Aeroportuárias estão instituídas nos seguintes aeroportos:

I - Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília, Distrito Federal;

II - Aeroporto Internacional Tancredo Neves localizado no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais;

III - Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, localizado no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo;

IV - Aeroporto Internacional de Congonhas, localizado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo;

V - Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, localizado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro; e

VI - Aeroporto Santos-Dumont, localizado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

§ Parágrafo Único. A Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO poderá determinar a criação de Autoridade Aeroportuária em outros aeroportos.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições das Autoridades Aeroportuárias:

I - coordenar e implementar a integração das ações e o compartilhamento de informações e sistemas de interesse, procedimentos e rotinas de trabalho para otimizar o fluxo de pessoas e bens e a ocupação do espaço físico no aeroporto, bem como garantir níveis adequados de segurança, qualidade e celeridade das atividades cotidianas do aeroporto;

II - coordenar a solução de questões emergenciais e excepcionais, inclusive em períodos de alta demanda;

III - registrar o desempenho das operações aeroportuárias, por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, com o auxílio do operador do aeroporto e das demais entidades públicas e privadas que exercem atividades no aeroporto;

IV - coordenar, no que tange às suas atribuições, a comunicação social dos órgãos e entidades que a integram;

V - sugerir ao operador do aeroporto a adequação de infraestrutura, instalações e equipamentos aos requisitos de segurança, qualidade e celeridade recomendáveis às atividades exercidas no aeroporto;

VI - implementar e acompanhar o cumprimento de metas definidas pela CONAERO;

VII - atualizar os dados quanto ao atendimento dos parâmetros e metas no sistema informatizado de acompanhamento da CONAERO;

VIII - sugerir à CONAERO medidas a serem implementadas em períodos de alta demanda; e

IX - sugerir à CONAERO revisões dos atos normativos que possam aumentar a qualidade, a segurança e a celeridade dos processos operacionais.

Parágrafo Único. A consolidação dos dados de desempenho das operações aeroportuárias de que trata o item III, será realizada conforme diretrizes estabelecidas pela CONAERO.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 4º. A Autoridade Aeroportuária será integrada por representantes efetivos dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

II - Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;

IV - Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;

V - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

VI - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; e

VII - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.

§ 1º. Nos aeroportos em que a operação não seja exercida diretamente pela INFRAERO, o Operador do Aeroporto também deverá integrar a Autoridade Aeroportuária.

§ 2º. O órgão ou entidade a que se refere os itens I a V do caput que não realizar atividades públicas em aeroporto no qual a Autoridade Aeroportuária foi instituída, deverá justificar oficialmente à CONAERO, a ausência de representação efetiva.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 5º Compete aos representantes dos órgãos e entidades que compõem a Autoridade Aeroportuária:

I - implementar a integração das ações e o compartilhamento de informações e sistemas de interesse, procedimentos e rotinas de trabalho para otimizar o fluxo de pessoas e bens e a ocupação do espaço físico no aeroporto, bem como garantir níveis adequados de segurança, qualidade e celeridade das atividades cotidianas do aeroporto;

II - implementar ações decorrentes das decisões da reunião da Autoridade Aeroportuária, buscando atingir as metas e padrões estabelecidos previamente pela CONAERO;

III - sugerir ao Coordenador, para a inclusão na pauta de reunião, medidas a serem implementadas para garantir níveis adequados de segurança, qualidade e celeridade das atividades cotidianas do aeroporto, incluindo:

a) alteração, aperfeiçoamento ou revisão atos normativos de sua competência, relacionados aos processos em aeroportos e que possam otimizar o fluxo de pessoas e bens e a ocupação dos espaços físicos nos aeroportos;

b) alteração, aperfeiçoamento ou revisão dos procedimentos e rotinas de trabalho, que estejam ou não integrados com os processos dos demais órgãos ou entidades, para atender aos requisitos de segurança, qualidade e celeridade recomendáveis às atividades públicas exercidas nos aeroportos;

c) implantação de tecnologias para melhoria do fluxo de informações e despacho por meio eletrônico;

d) utilização de padrões e práticas internacionais, bem como implementação de ações que estejam de acordo com as diretrizes descritas no Programa Nacional de Facilitação do Transporte Aéreo - PROFAL; e

e) adequação de infraestrutura, instalações e equipamentos por parte do Operador do Aeroporto.

IV - solicitar a participação nas reuniões, de representantes de outros órgãos ou entidades públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, ou de entidades privadas que exerçam atividades nos aeroportos, inclusive para participarem de Grupos Técnicos;

V - sugerir à CONAERO, por intermédio do Coordenador da Autoridade Aeroportuária, propostas a serem implementadas, principalmente em períodos de alta demanda; e

VI - sugerir à CONAERO, por intermédio do Coordenador da Autoridade Aeroportuária, propostas de revisões dos atos normativos que possam aumentar a qualidade, a segurança e a celeridade dos processos operacionais.

Parágrafo Único. As propostas a que se referem os itens V e VI do caput deverão tratar de temas estratégicos e relevantes para discussão e deliberação da CONAERO, podendo ser rejeitadas por decisão da Secretaria-Executiva desta Comissão.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 6º Compete ao Coordenador da Autoridade Aeroportuária:

I - coordenar e secretariar administrativamente os trabalhos da Autoridade Aeroportuária, inclusive, no que tange às suas atribuições, a comunicação social dos órgãos e entidades que a integram;

II - convocar e colocar em pauta as propostas dos membros da Autoridade Aeroportuária para a deliberação, organizar as atas, bem como emitir convites aos representantes de outros órgãos ou entidades públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, ou de entidades privadas, inclusive para participarem de Grupos Técnicos;

III - acompanhar o cumprimento de metas definidas pela CONAERO;

IV - monitorar a implementação operacional das decisões da Autoridade Aeroportuária;

V - registrar o desempenho das operações aeroportuárias, por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, previamente definidos pela CONAERO, com o auxílio do operador do aeroporto e das demais entidades públicas e privadas que exercem atividades no aeroporto;

VI - atualizar os dados quanto ao atendimento dos parâmetros e metas no sistema informatizado de acompanhamento da CONAERO;

VII - enviar à Secretaria-Executiva da CONAERO informações sobre a participação dos representantes dos órgãos e entidades que compõem a Autoridade Aeroportuária;

VIII - enviar à CONAERO propostas a serem implementadas, principalmente em períodos de alta demanda;

IX - enviar à CONAERO propostas de revisões dos atos normativos que possam aumentar a qualidade, a segurança e a celeridade dos processos operacionais; e

X - Manter atualizada e dar publicidade da relação dos representantes dos órgãos e entidades que compõem a Autoridade Aeroportuária.

Parágrafo Único. A Coordenação da Autoridade Aeroportuária será realizada pela INFRAERO.

Art. 7º Compete ao Operador do Aeroporto:

I - implementar ações, de forma integrada, e promover o compartilhamento de informações e sistemas de interesse, procedimentos e rotinas de trabalho a fim de otimizar o fluxo de pessoas e bens e a ocupação do espaço físico no aeroporto, bem como garantir níveis adequados de segurança, qualidade e celeridade das atividades cotidianas do aeroporto;

II - implementar, sob coordenação da Autoridade Aeroportuária, solução de questões emergenciais e excepcionais, inclusive em períodos de alta demanda; e

III - apoiar o Coordenador com as atividades da Autoridade Aeroportuária, inclusive com o fornecimento de local dotado da infraestrutura e dos equipamentos necessários para servir como centro de informações e gestão coordenada de suas operações.

CAPÍTULO VI FUNCIONAMENTO

Art. 8º O funcionamento da Autoridade Aeroportuária é de caráter permanente.

§ 1º. A Autoridade Aeroportuária terá reuniões de coordenação ordinariamente pelo menos a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 2º. Os representantes dos órgãos e entidades da Autoridade Aeroportuária poderão solicitar ao Coordenador desta Comissão convocação extraordinária, observada a necessidade e relevância.

Art. 9º. No caso de impossibilidade de comparecimento de representantes titulares ou suplentes, deverá ser encaminhada justificativa ao Coordenador da Autoridade Aeroportuária até 1 (um) dia antes da data da reunião.

Parágrafo Único. O Coordenador da Autoridade Aeroportuária enviará à Secretaria-Executiva da CONAERO informações sobre a participação dos representantes dos órgãos e entidades que compõem a Autoridade Aeroportuária.

Art. 10. As propostas com as medidas a serem deliberadas pela Autoridade Aeroportuária serão levadas a pauta pelo Coordenador da Autoridade Aeroportuária.

§1º Serão aceitas propostas para discussão, oriundas dos membros da Autoridade Aeroportuária, bem como dos Grupos Técnicos criados por esta Autoridade.

§2º As propostas para debate e deliberação serão enviadas ao Coordenador no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da reunião ordinária da Comissão.

Art. 11. A Autoridade Aeroportuária deliberará por consenso dos representantes presentes à reunião.

§ 1º Nas reuniões, as deliberações da Autoridade Aeroportuária serão expedidas na forma de Decisão, assinada por todos os representantes presentes desta Comissão.

§ 2º A Autoridade Aeroportuária somente deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros que a compõem.

Art. 12. Para proposta que trate de tema específico, poderá ser criado, por decisão da Autoridade Aeroportuária, um Grupo Técnico para discussão.

Parágrafo Único. O Grupo Técnico a que se refere o caput deverá apresentar, dentro de prazo previamente estipulado pela Autoridade Aeroportuária, os resultados das discussões e as possíveis soluções para sua deliberação.

Art. 13. Propostas que envolvam ações e decisões que não estejam no âmbito local da Autoridade Aeroportuária, poderão ser enviadas, por sua decisão, para discussão e deliberação da CONAERO que levará em conta a importância e relevância dos temas.

Parágrafo Único. As propostas devem ser enviadas pelo Coordenador da Autoridade Aeroportuária à Secretaria-Executiva da CONAERO no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da reunião ordinária.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos por deliberação e decisão da Autoridade Aeroportuária.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 2.027 - Autorizar o funcionamento e homologar o curso de Piloto Privado-Avião, parte prática, da VOLARE Escola de Aviação Civil Ltda., em Londrina - PR;

Nº 2.028 - Autorizar os cursos de CPD e CPR do Aeroclube Itu, em Itu - SP; e

Nº 2.029 - Autorizar o Programa de Treinamento de Voo por Instrumentos sob capota em Helicóptero, parte prática, da EDRA AERONÁUTICA Ltda., em Ipeúna - SP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.031 - Ratificar a cassação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), emitido em favor de AERO WAL TÁXI AÉREO LTDA.; e

Nº 2.032 - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), emitido em favor de SOL LINHAS AÉREAS LTDA.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

CRISTIANO BICHARA LEAL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Classifica os aeroportos para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias.

OS SUPERINTENDENTES DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO E DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas respectivamente pelos Art. 39, inciso IV, e Art. 41, inciso XLII, e nos termos da competência comum estabelecida pelo Art. 38, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANAC nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, nos termos disposto no Art. 28 do Anexo à Portaria nº 306/GC5, de 25 de março de 2003 e na Portaria nº 1592/GM5, de 07 de novembro de 1984 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.202907/2011-89, resolvem:

Art. 1º Classificar os aeroportos, para fins específicos de cobrança de Tarifas Aeroportuárias, nas categorias a seguir:

1º CATEGORIA

Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado
Belém	SBBE	Val de Cans/Júlio Cezar Ribeiro	PA
Belo Horizonte	SBCF	Tancredo Neves	MG
Brasília	SBBR	Presidente Juscelino Kubitschek	DF
Curitiba	SBCT	Afonso Pena	PR
Florianópolis	SBFL	Hercílio Luz	SC
Fortaleza	SBFZ	Pinto Martins	CE
Maceió	SBMO	Zumbi dos Palmares	AL
Manaus	SBEG	Eduardo Gomes	AM
Natal	SBNT	Augusto Severo	RN
Porto Alegre	SBPA	Salgado Filho	RS
Recife	SBRF	Guararapes - Gilberto Freyre	PE
Rio de Janeiro	SBGL	Galeão - Antonio Carlos Jobim	RJ
Rio de Janeiro	SBRJ	Santos Dumont	RJ
Salvador	SBSV	Deputado Luís Eduardo Magalhães	BA
São Luís	SBSL	Marechal Cunha Machado	MA
São Paulo	S BSP	Congonhas	SP
São Paulo	SBGR	Guarulhos - Governador André Franco Montoro	SP

2º CATEGORIA

Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado
Altamira	SBHT	Altamira	PA
Aracaju	SBAR	Santa Maria	SE
Belo Horizonte	SBBH	Pampulha - Carlos Drummond de Andrade	MG
Boa Vista	SBBV	Atlas Brasil Cantanhede	RR
Cabo Frio	SBCB	Cabo Frio	RJ
Caldas Novas	SBCN	Caldas Novas	GO
Campina Grande	SBKG	Presidente João Suassuna	PB
Campinas	SBKP	Viracopos	SP
Campos dos Goytacazes	SBCP	Bartolomeu Lisandro	RJ
Campo Grande	SBCG	Campo Grande	MS
Corumbá	SBCR	Corumbá	MS
Cuiabá	SBCY	Marechal Rondon	MT
Cruzeiro do Sul	SBCZ	Cruzeiro do Sul	AC
Foz do Iguaçu	SBFI	Cataratas	PR
Goiânia	SBGO	Santa Genoveva	GO
Ilhéus	SBIL	Bahia - Jorge Amado	BA
Imperatriz	SBIZ	Prefeito Renato Moreira	MA
João Pessoa	SBJP	Presidente Castro Pinto	PB
Joinville	SBJV	Lauro Carneiro de Loyola	SC
Juazeiro do Norte	SBJU	Orlando Bezerra de Menezes	CE
Juiz de Fora	SBJF	Francisco de Assis	MG
Juiz de Fora	SBZM	Regional da Zona da Mata	MG
Londrina	SBLO	Governador José Richa	PR
Macaé	SBME	Macaé	RJ
Macapá	SBMQ	Alberto Alcolumbre	AP
Marabá	SBMA	Marabá	PA
Maringá	SBMG	Regional de Maringá - Sílvio Name Júnior	PR
Montes Claros	SBMK	Mário Ribeiro	MG
Navegantes	SBNF	Ministro Victor Konder	SC
Palmas	SBPJ	Brigadeiro Lysias Rodrigues	TO
Parauapebas	SBCJ	Carajás	PA
Petrolina	SBPL	Senador Nilo Coelho	PE
Porto Seguro	SBPS	Porto Seguro	BA
Porto Velho	SBPV	Governador Jorge Teixeira de Oliveira	RO
Ribeirão Preto	SBRP	Leite Lopes	SP
Rio Branco	SBRB	Plácido de Castro	AC
Santarém	SBSN	Maestro Wilson Fonseca	PA
Santa Maria	SBSM	Santa Maria	RS
Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado
São José do Rio Preto	SBSR	São José do Rio Preto	SP
São José dos Campos	SBSJ	Professor Urbano Ernesto Stumpf	SP
Tabatinga	SBTT	Tabatinga	AM
Teresina	SBTE	Senador Petrônio Portella	PI
Uberaba	SBUR	Mário de Almeida Franco	MG
Uberlândia	SBUL	Ten. - Cel. Av. César Bombonato	MG
Vitória	SBVT	Eurico de Aguiar Salles	ES

3º CATEGORIA

Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado
Almeirim	SBMD	Monte Dourado	PA
Alta Floresta	SBAT	Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias	MT
Araçatuba	SBAU	Araçatuba	SP
Araraquara	SBAQ	Araraquara	SP
Araxá	SBAX	Araxá	MG
Bagé	SBBG	Cmte Gustavo Kraemer	RS
Barretos	SNBA	Chafei Amsei	SP
Bauru	SBAE	Bauru-Arealva	SP
Bauru	SBBU	Bauru	SP
Belém	SBJC	Brigadeiro Protásio de Oliveira	PA
Bonito	SBDB	Bonito	MS
Cascavel	SBCA	Cascavel	PR
Caxias do Sul	SBCX	Campo dos Bugres	RS
Chapecó	SBCH	Chapecó	SC
Criciúma	SBCM	Forquilha - Criciúma	SC
Curitiba	SBBi	Bacacheri	PR
Divinópolis	SNDV	Divinópolis	MG
Fernando de Noronha	SBFN	Fernando de Noronha	PE
Franca	SIMK	Franca	SP
Governador Valadares	SBGV	Governador Valadares	MG
Ipatinga	SBIP	Usiminas	MG
Itaituba	SBIH	Itaituba	PA
Ji-Paraná	SBJI	Ji-Paraná	RO
Jundiá	SBJD	Jundiá	SP
Lençóis	SBLE	Chapada Diamantina	BA
Marília	SBML	Marília	SP
Parintins	SWPI	Parintins	AM
Parnaíba	SBPB	Prefeito Doutor João Silva Filho	PI
Paulo Afonso	SBUF	Paulo Afonso	BA
Pelotas	SBPK	Pelotas	RS
Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado
Ponta Porã	SBPP	Ponta Porã	MS
Pouso Alegre	SNZA	Pouso Alegre	MG
Presidente Prudente	SBDN	Presidente Prudente	SP
Rio de Janeiro	SBJR	Jacarepaguá - Roberto Marinho	RJ
Rio Grande	SJRG	Rio Grande	RS
São Carlos	SDSC	São Carlos	SP
São Paulo	SBMT	Campo de Marte	SP
Sorocaba	SDCO	Sorocaba	SP
Sinop	SWSI	Presidente João Batista Figueiredo	MT
Tefé	SBTF	Tefé	AM
Uruguaiana	SBUG	Rubem Berta	RS
Valença	SNVB	Valença	BA
Vitória da Conquista	SBQV	Vitória da Conquista	BA

4º CATEGORIA

Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado
Alegrete	SSLT	Alegrete Novo	RS
Andradina	SDDN	Andradina	SP
Angra dos Reis	SDAG	Angra dos Reis	RJ
Apucarana	SSAP	Apucarana	PR
Araguaína	SWG N	Araguaína	TO
Arapongas	SSOG	Arapongas	PR
Arapoti	SSYA	Arapoti	PR
Assis	SNAX	Assis	SP
Avaré	SDRR	Avaré - Arandu	SP
Barreiras	SNBR	Barreiras	BA
Belo Horizonte	SBPR	Carlos Prates	MG
Blumenau	SSBL	Blumenau	SC
Bom Jesus da Lapa	SBLP	Bom Jesus da Lapa	BA
Botucatu	SDBK	Botucatu	SP
Bragança Paulista	SBBP	Aeroporto Estadual Arthur Siqueira	SP
Breves	SNVS	Breves	PA
Campinas	SDAM	Amarais	SP
Campo Grande	SSKG	Estância de Santa Maria	MS
Campo Mourão	SSKM	Campo Mourão	PR
Canavieiras	SNED	Canavieiras	BA
Canela	SSCN	Canela	RS
Carauari	SWCA	Carauari	AM
Carazinho	SSKZ	Carazinho	RS
Cianorte	SSCT	Cianorte	PR
Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado
Coari	SWKO	Coari	AM
Conceição do Araguaia	SBAA	Conceição do Araguaia	PA
Concórdia	SSCK	Concórdia	SC
Cornélio Procópio	SSCP	Cornélio Procópio	PR
Dracena	SDDR	Dracena	SP
Feira de Santana	SNJD	João Durval Carneiro	BA
Francisco Beltrão	SSFB	Francisco Beltrão	PR
Guaíra	SSGY	Guaíra	PR
Guanambi	SNGI	Guanambi	BA
Guarapari	SNGA	Guarapari	ES
Guarapuava	SBGU	Tancredo Thomas de Faria	PR
Guaratuba	SSGB	Guaratuba	PR
Gurupi	SWG I	Gurupi	TO
Irecê	SNIC	Irecê	BA
Itanhaém	SDIM	Itanhaém	SP
Itaperuna	SDUN	Itaperuna	RJ
Jequié	SNJK	Jequié	BA

Joaçaba	SSJA	Santa Terezinha	SC	São Manuel	SDNO	São Manuel	SP
Lages	SBLJ	Lages	SC	São Miguel do Iguaçu	SSMY	São Miguel do Iguaçu	PR
Lins	SWXQ	Lins	SP	São Miguel do Oeste	SSOE	São Miguel do Oeste	SC
Loanda	SSLO	Loanda	PR	Telêmaco Borba	SBTL	Telêmaco Borba	PR
Luziânia	SWUZ	Brigadeiro Araripe Macedo	GO	Teófilo Otoni	SNT0	Juscelino Kubitscheck	MG
Marechal Cândido Rondon	SSCR	Marechal Cândido Rondon	PR	Toledo	SBTD	Toledo	PR
Medianeira	SSMD	Medianeira	PR	Tupã	SDTP	Tupã	SP
Mossoró	SBMS	Dix - Sept Rosado	RN	Ubatuba	SDUB	Ubatuba	SP
Ourinhos	SDOU	Ourinhos	SP	Umuarama	SSUM	Umuarama	PR
Palmas	SSPS	Palmas	PR	União da Vitória	SSUV	União da Vitória	PR
Paranaguá	SSPG	Paranaguá	PR	Varginha	SBVG	Major Brigadeiro Trompowsky	MG
Paranavaí	SSPI	Paranavaí	PR	Videira	SSVI	Videira	SC
Passo Fundo	SBPF	Lauro Kurtz	RS	Vilhena	SBVH	Vilhena	RO
Pato Branco	SSPB	Pato Branco	PR	Votuporanga	SDVG	Votuporanga	SP
Penápolis	SDPN	Penápolis	SP				
Piracicaba	SDPW	Piracicaba	SP				
Poços de Caldas	SBPC	Poços de Caldas	MG				
Ponta Grossa	SSZW	Ponta Grossa	PR				
Porto Nacional	SBPN	Porto Nacional	TO				
Prado	SNRD	Prado	BA				
Redenção	SNDC	Redenção	PA				
Resende	SDRS	Resende	RJ				
Santa Rosa	SSZR	Santa Rosa	RS				
Santo Ângelo	SBNM	Santo Ângelo	RS				
São Félix do Xingu	SNFX	São Félix do Xingu	PA				
Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado				
São Lourenço	SNLO	São Lourenço	MG				

PORTARIA Nº 2.030, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.191472/2011-30, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AERO AGRÍCOLA BUTUI LTDA, com sede social em São Borja (RS), como empresa exploradora do serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 359, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.000330/2008-44, resolve:

Art. 1º Estender o credenciamento da C & R ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 03.474.135/0001-87, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 2319 - 2º andar, no município de Santa Maria/RS para, na qualidade de entidade privada de pesquisa e assistência técnica, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins nas áreas de ENTOMOLOGIA e PLANTAS DANINHAS, objetivando a emissão de laudos técnicos de eficiência, praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade para fins de registro.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 816, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004251/2010-50, de 24/10/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 55.979.736/0001-45, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho odontológico para profilaxia com emprego de ultra-som e jato de bicarbonato, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 673, de 17 de agosto de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004251/2010-50, de 24/10/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

Parágrafo Único. Os aeroportos constantes deste artigo poderão sofrer nova classificação em função de alterações posteriores em sua infraestrutura.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 329/SIA/SRE, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 37, Seção 1, páginas 13-14, de 22 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 10 (dez) dias úteis após sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCANTARA CREMA
Superintendente de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 817, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000758/2011-15, de 30/03/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Sanmina-SCI do Brasil Integration Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.498.525/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 010, de 8 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000758/2011-15, de 30/03/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 818, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000374/2011-01, de 17/02/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Newpower Sistemas de Energia S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.171.752/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:



Acumulador elétrico de chumbo, de peso inferior a 1000 kg, para uso em equipamentos eletrônicos.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000374/2011-01, de 17/02/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 108, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 67, de 16 de fevereiro de 2011, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2011, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferências ao exterior, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual, LOA/2011, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

Fiscal R\$ 1,00

Código/Especificação	Fonte	ANEXO		Acréscimo	
		Redução			
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia					
19.572.0471.8976.0001					
Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social - Nacional (PTRES 021574)	0.100	3.3.90	500.000	3.3.80	500.000
TOTAL			500.000		500.000

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 596ª Sessão, realizada em 14 de outubro de 2011, considerando:

a) O Decreto nº 2.413, de 04 de dezembro de 1997, atribuiu à CNEN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o controle da industrialização, importação e exportação de minerais e minérios de lítio, de produtos químicos orgânicos e inorgânicos, inclusive suas composições, fabricados a base de lítio, de lítio metálico e das ligas de lítio e de seus derivados, todos contendo o elemento lítio, considerado de interesse para a energia nuclear;

b) O Decreto nº 4.338, de 19 de agosto de 2002, prorrogou até 31 de dezembro de 2005 o prazo fixado no art. 2º do Decreto nº 2.413 de 04 de dezembro de 1997;

c) O Decreto nº 5.473, de 21 de junho de 2005, revogou o Decreto nº 4.338/02 e prorrogou até 31 de dezembro de 2020 o prazo fixado no art. 2º do Decreto nº 2.413/97.

d) A Portaria CNEN nº 279, de 05 de dezembro de 1997, na tabela I de seu Anexo, atualmente estabelece uma cota anual de importação de 150.000 kg de graxas à base de lítio;

e) O parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 279/97, estipula que "excepcionalmente, quando houver substancial aumento da demanda interna, devidamente comprovada, que não possa ser suprida pela produção nacional, poderá a CNEN autorizar importações que ultrapassem as cotas fixadas";

f) Houve um aumento considerável da demanda para a importação de graxas lubrificantes à base de lítio no período de janeiro a agosto do corrente ano, tendo sido consumida a maior parte da cota anual de 150.000kg. O parecer técnico justificando o aumento da cota encontra-se no processo nº01341.001990/2011-66 DIMAP/DRS;

g) As necessidades de importação de graxas lubrificantes à base de lítio até o fim do ano, informadas pela principal empresa importadora ultrapassam a cota anual mencionada no item anterior, resolve:

Art. 1º) Estabelecer uma cota extra de 50.000 kg (cinquenta mil quilogramas) para a importação de "graxas a base de lítio", a fim de atender à previsão da demanda interna até 31 de dezembro de 2011.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

LAERCIO ANTONIO VINHAS
Membro

JOSÉ AUGUSTO PERROTTA
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.050/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19
Requerente: Bayer S.A
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 Prédio 9504 - 3º andar
São Paulo -SP CEP: 04779-900

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB

Extrato Prévio: nº 2966/2011, publicado em 17/10/2011

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A solicitou à CTNBio incluir no CQB 005/96 a área experimental (lote de apoio) na Fazenda Barra do Areias em Porto Nacional -TO para realizar atividades liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação do produto e descarte com plantas pertencentes a classe de risco I. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.051/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003093/2011-00

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14171 - 2º andar São Paulo -SP CEP: 04794-000

Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.

CNPJ: 96.435.805/0001-37

Endereço: Rod. Deputado Cunha Bueno (SP 253), KM 221,5 - CEP 14870-990 - Jaboatão/SP

Requerente: COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467, km 98 - Caixa Postal 301 - CEP 85813-450 - Cascavel/PR

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação

Extrato Prévio: nº 2915/2011, publicado em 12/09/2011

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Dow AgroSciences Industrial Ltda., a Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola -COODETEC e a Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda. solicitam à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado tolerante a herbicidas DAS-40278 x NK603. Os experimentos serão realizados nas Unidades Operativas de Palotina (PR), Mogi Mirim (SP), Montividiu (GO).

Fica autorizada a importação de 45,619 Kg de sementes oriundas dos Estados Unidos, com local de quarentena previsto para CENARGEN. A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.052/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005326/1996-28
Requerente: Escola Superior de Agricultura - Luiz de Queiroz - ESALQ
CNPJ: 63.025.530/0025-81
Endereço: Av. Pádua Dias, nº 11, CP 09, Piracicaba - SP
Assunto: Extensão de CQB
Extrato Prévio: 2.829/2011
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para a solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Escola Superior de Agricultura - Luiz de Queiroz - ESALQ, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 022/97, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para inclusão da Edificação de Apoio localizada na Unidade de Pesquisa da Syngenta Seeds em Uberlândia - MG. A nova instalação será a Estufa II com 161,55 m² pertencente ao Laboratório de Biotecnologia Agrícola para finalidade de pesquisa em regime de contenção com plantas geneticamente modificadas pertencentes à classe de risco I. Assim, atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.053/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000412/2011-17
Requerente: FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda.
CNPJ: 12.777.984/0001-09
Endereço: Av. Dr. Jose Lembo, 1010, Sala A, Jardim Bela Vista, Itapetininga - SP
Assunto: Extensão de CQB
Extrato Prévio: 2.902/2011
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para a solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda. detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 325/11 solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança, para incluir a Área I - Fazenda Logradouro II, Porto Franco - MA, com 64,75 hectares. As atividades a serem desenvolvidas serão liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto e detecção e identificação de plantas (Eucalipto) geneticamente modificadas pertencente à classe de risco 1. Assim, atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.054/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002193/2011-19
Requerente: Bayer S.A.
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701 térreo, CEP 04779-900, Socorro - São Paulo, SP.

Assunto: Liberação planejada de cana geneticamente modificada.

Extrato Prévio: 2.924/2011

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para a solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Bayer SA, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 005/96, solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada. Os experimentos serão realizados na Estação Agrícola Experimental, Paulínia/SP, Fazenda Cantareira, Pirassununga/SP, Sítio São Sebastião, São Manuel/SP, Fazenda Aguipe, Valparaíso/SP. A área total será de 1,11 ha e a área com OGM será de 0,385 ha. Assim, atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio informa que de acordo com a Portaria no 373, publicada no DOU de 03/06/2011, foi deferido o pedido de sigilo para as informações contidas no Anexo1, páginas 33 e 34.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.055/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003006/2011-14
Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes
CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e importação de OGM
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de pedido para efetuar liberação planejada no meio ambiente de milho resistente a insetos e tolerantes a herbicidas, DAS-01507-1 (HX1) e dos eventos combinados MON-00810-6 x DAS-01507-1 (YGCB x HX1), MON-00810-6 x DAS-01507-1 x SYN-IR162-4 (YGCB x HX1 x MIR162) nas unidades de Palmas/TO e Brasília/DF, concluiu pelo Deferimento. A área total dos ensaios, considerando todos os locais, será de 0,2 ha, sendo 0,01ha ocupados por OGMs. Fica autorizada a importação dos Estados Unidos de 1,284 g de sementes, com quarentena prevista para o CENARGEN.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.056/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária ocorrida em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001780/2008-87

Requerente: Fibria Celulose S.A.

CNPJ: 60.643.228/0001-21

Endereço: Rod. Aracruz Barra do Riacho, km 25, 29197-900, Aracruz, ES

Assunto: Alteração de CIBio

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A requerente incluiu Juliana de Oliveira Fernandes Viana e Fabiana Bastos Pasalacqua (como novos membros) e excluiu Celina do Ferraz do Valle de sua CIBio.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente Comissão Interna de Biossegurança atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, estando apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.057/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002851/2011-64
Requerente: Syngenta Seeds Ltda
CNPJ: 49.156.326/0001-00
Endereço: Rodovia BR 452, km 142, Caixa Postal 585, 38400-974, Uberlândia, MG
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. O local será a Unidade de Apoio à Pesquisa da Syngenta Seeds - Fazenda Catuçaba, situada no município de Uberlândia-MG.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.058/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 145ª Reunião ordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001042/1999-41
Requerente: Laboratório Nacional de Biotecnologia - Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron (ABTLuS).
CQB: 113/99
Próton: 10352/2011
Endereço: Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron, R. Giuseppe Máximo Scolfaro 10000 - CP6192 - CEP: 13083-970 - Campinas - SP tel. 19-35121125 Fax 19-35121004.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança

Extrato Prévio: Número 2770/2011, publicado no DOU nº 87 de 09 de maio de 2011.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para de extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, decide pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. O Dr. Jorg Kobarg, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Laboratório Nacional de Biotecnologia, solicita parecer para extensão de CQB para instalações físicas com nível de Biossegurança NBGE-2. As áreas serem credenciadas são as do Laboratório de Biotecnologia ligadas ao Laboratório de Processos em NBGE-2 em nível de biossegurança em larga escala 2 (NBGE-2) para finalidades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1 e 2. O responsável



técnico pelas instalações será o Dr. Marco Aurélio Pinheiro Lima e este declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, planta baixa, descrição pormenorizada das instalações e informações relativas à biossegurança. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 21 de outubro de 2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 146ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 20 de outubro de 2011, que ficam APROVADAS as seguintes alterações nos processos de liberação planejada no meio ambiente:

Processo 01200.0006424/2010-13 - Dow AgroSciences Industrial Ltda. Alteração do croqui no que se refere ao aumento do número de tratamentos de 8 para 12, redução do tamanho das parcelas de 6 para 4 metros e redução do corredor interno de 1 para 0,65 metros. Não houve alteração na área do experimento.

Processo 01200.003976/2010-21 - Bayer S.A. Alteração do local de experimentos. Os experimentos que seriam realizados na Fazenda Nossa Senhora da Saletti, Poxoréo - MT serão plantados na Fazenda Canadá, Jussará - GO. Em virtude da alteração, o novo técnico principal será José Francisco Cruz.

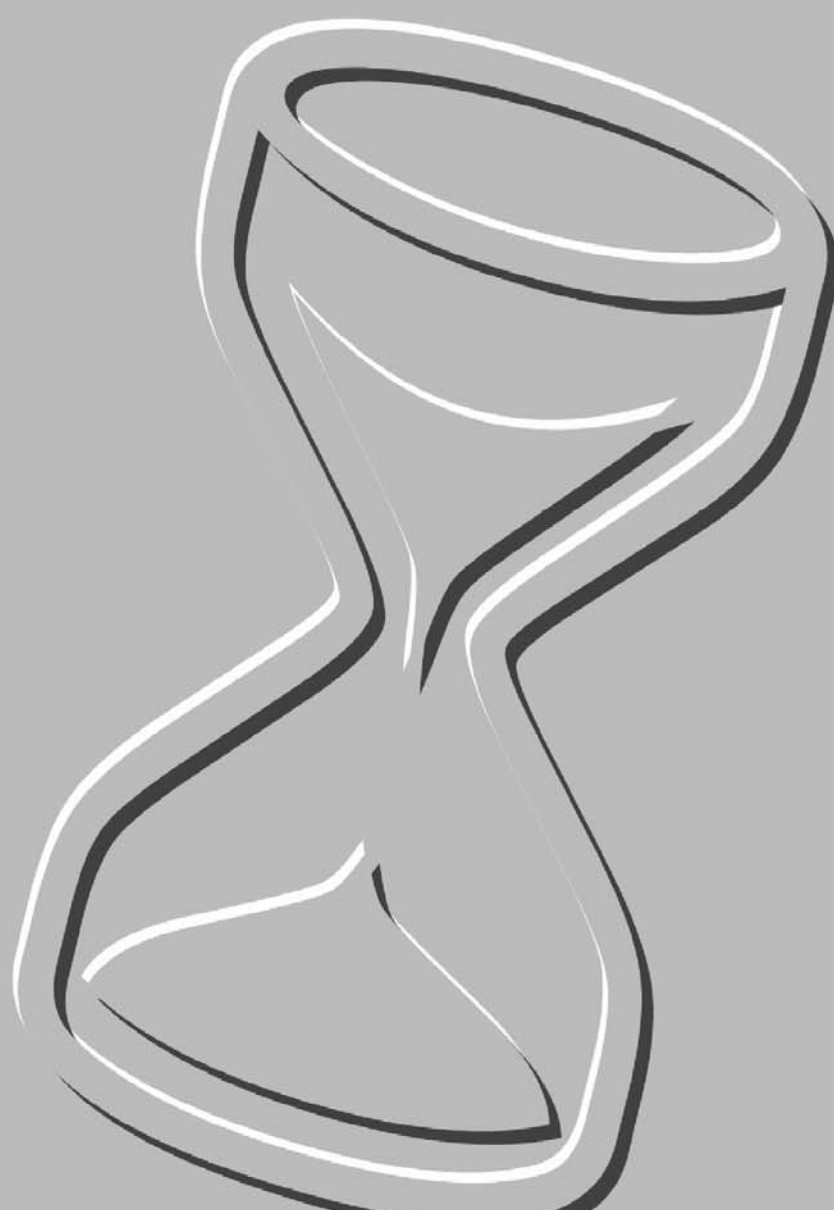
Processo 01200.003362/2009-13 - Dow AgroScience Industrial Ltda. Alteração do croqui no que se refere ao aumento do número de tratamentos de 6 para 8, redução do tamanho das parcelas de 6 para 4 metros, redução da bordadura interna de 1 para 0,70 metros. Não houve alteração na área total do ensaio e a área com OGM foi reduzida de 438 m² para 389 m² em cada ensaio.

Processo 01200.004099/2009-71 - Basf S.A. Substituição de uma das Unidades Operativas da liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado com características de aumento de produtividade. A empresa utilizará a Unidade Operativa de Navegantes/SC em substituição da Unidade Operativa de Guaramirim/SC, que apresenta um terreno com muitas taipas recortadas, o que dificulta o desenho dos blocos e das parcelas experimentais.

EDILSON PAIVA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 233, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos dos art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0246 - Mulher do Pai
Processo: 01580.021605/2011-84
Proponente: Okna Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 08.267.476/0001-03
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.090.403,24
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 3537-8 conta corrente: 23.572-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: 1.384.482,84
Banco: 001- agência: 3537-8 conta corrente: 23.573-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 415, realizada em 11/10/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 121, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no ANEXO I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no ANEXO II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 8300 - PAZ NO MUNDO CAMARÁ: a Capoeira Angola e volta que o mundo dá
Carem Cristini Nobre de Abreu
CNPJ/CPF: 807.824.939-04
Processo: 01400.028094/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 361.475,18
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Produção e distribuição do DVD "Paz no Mundo Camará", resultado de uma inédita e extensa pesquisa sobre a Capoeira Angola e os 400 anos resistência cultural do povo negro no Brasil.

11 1923 - 2ª Rota do Cinema
Associação Curta Amazônia
CNPJ/CPF: 11.442.942/0001-46
Processo: 01400.005564/20-11
RO - Porto Velho
Valor do Apoio R\$: 401.600,00
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Realização da 2ª edição da mostra durante 150 dias, sendo a mesma uma extensão do Festival de Cinema - CURTAMAZÔNIA/2011, com realização em Porto Velho/RO, de janeiro a março de 2012.

11 11476 - Cores vivas para tempos mortos
Fernanda de Oliveira Gomes
CNPJ/CPF: 027.147.556-07
Processo: 01400.036168/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 60.000,00
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Realização de uma exposição artística que proporcione uma experimentação de linguagens audiovisuais, no espaço MariStella Tristão do Palácio das Artes-BH, de setembro a novembro de 2012.

11 11469 - Rede de Vagos
Simone Cortezão Freire
CNPJ/CPF: 059.620.586-40
Processo: 01400.036157/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 86.731,00
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário de 15 minutos, sobre o vazio que uma pessoa deixa quando muda de casa, que é reocupada por outra pessoa, e assim sucessivamente.

ANEXO II

11 8895 - Projeto Sítio de internet Mulheres do Cinema Brasileiro

Adilson Marcelino
CNPJ/CPF: 583.587.146-53
Processo: 01400.030009/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 61.976,00
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Ampliar o acervo do site, trabalho inédito e pioneiro, que versa sobre a participação das mulheres na construção da indústria e da identidade cinematográfica brasileira, desde a fase muda até a atual.

11 0599 - TRABALHADORES NO CINEMA
SEECINE
CNPJ/CPF: 04.667.071/0001-01
Processo: 01400.001113/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 425.150,00
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Incentivar o acesso de determinadas categorias de trabalhadores da cidade de BH às salas de cinema, através da criação de um programa de distribuição de ingressos a preços subsidiados.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 609, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 6890 - CONTOS, CONTAS E ENCANTOS - 3ª EDIÇÃO

Associação Viking
CNPJ/CPF: 75.214.718/0001-80
Processo: 01400.026454/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 635.455,32
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Possibilitar a continuidade do Projeto "Contos, Contas e Encantos Oficinas Culturais do Centro Volvo Ambiental (III)", destinado a 70 alunos da Rede Pública de Ensino de Curitiba e Região Metropolitana, assim como promover a I Mostra de Teatro Infanto-Juvenil do Centro Volvo Ambiental;

11 8514 - Circo Itinerante Sustentável
Alegria Brasil Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 11.482.762/0001-98
Processo: 01400.028347/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.325.620,00
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto CIRCO ITINERANTE SUSTENTÁVEL é composto por 28 apresentações circenses 2014; na linha do NOVO CIRCO somadas a 70 apresentações teatrais com teor educacional em escolas públicas, totalizando 98 espetáculos, que circularão por 6 cidades do estado do Amazonas.

11 6808 - 2º ENCONTRO INTERNACIONAL DE MINIATURAS
Grupo Teatral Anjos da Noite
CNPJ/CPF: 04.848.978/0001-69
Processo: 01400.026399/20-11
SC - Tijucas
Valor do Apoio R\$: 531.476,00
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Grupo Teatral Anjos da Noite propõe por meio deste projeto a realização do 2º Encontro Internacional de Miniaturas em Florianópolis - Santa Catarina. Realizar a 2ª edição do evento é garantir a continuidade deste que é o maior evento de teatro miniatura

no Mundo. O Evento em sua segunda edição passa a ter caráter internacional e busca atingir um número expressivo de grupos e cias que trabalham com esta arte.

11 6829 - MEDEIA
ROBERTO LAGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 07.929.260/0001-95
Processo: 01400.026409/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.158.750,96
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Medeia é um projeto de montagem teatral do texto de Eurípedes, com adaptação de Rodrigo Paz e direção geral de Roberto Lage. Com estréia prevista para cidade de São Paulo, em uma temporada mínima de dois meses e uma segunda temporada na cidade do Rio de Janeiro também de dois meses, prevendo teatros com capacidade aproximada de 400 lugares, totalizando 48 apresentações. No elenco estão: Caco Ciocler, Genézio de Barros, Renata Zhaneta, Isadora Ferrite, entre outros.

11 1960 - Aldebaran
Grupo Artes / Eventos Multimedia
CNPJ/CPF: 05.027.450/0001-91
Processo: 01400.005611/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 614.794,00
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
No primeiro ano do projeto faremos a pesquisa conceitual e cênica da montagem multimeios "Aldebaran" e cumprimos uma turnê com o espetáculo "As últimas flores do jardim das cerejeiras" por Vitória/ES, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, totalizando 18 apresentações. No segundo ano, finalizaremos a pesquisa, estaremos "Aldebaran" em BH/MG, com 12 apresentações, e em seguida cumprimos uma turnê pelas cidades de Curitiba/PR, Florianópolis/SC e Porto Alegre/RS, totalizando 12 apresentações.

11 6233 - DOS RATOS E HOMENS
Eclectic Entertainment
CNPJ/CPF: 05.865.587/0001-15
Processo: 01400.025802/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 784.060,00
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Peça teatral livremente inspirada no clássico da literatura norte-americana intitulada "DOS RATOS E HOMENS", de John Steinbeck (ganhador do prêmio Pulitzer), com duração aproximada de 70 minutos para exploração comercial pública em teatros das cidades do Rio de Janeiro e São Paulo. 6 meses de temporada nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo. Cerca de 120 de apresentações, podendo estender conforme interesse dos teatros.

11 4313 - Canta Tchê
Comasul Eventos Culturais Ltda. ME
CNPJ/CPF: 89.979.751/0001-05
Processo: 01400.019820/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 344.747,00
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Canta Tchê será um espetáculo itinerante de circo que terá apresentações pontuais em 4 cidades do interior do Rio Grande do Sul. Cada apresentação será única e terá duração média de cinco horas, iniciando-se às 17hs e estendendo-se até 22hs. Todas as edições do evento serão abertas gratuitamente ao público. Serão ao todo 4 apresentações, uma apresentação por cidade: Erechim; Alegrete; São Gabriel e Restinga Seca.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 7583 - NOVA ACRÓPOLE - PROGRAMA ANUAL

DE ATIVIDADES CULTURAIS
ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA ACRÓPOLE DE FORTALEZA
CNPJ/CPF: 06.164.224/0001-15
Processo: 01400.027245/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 556.280,00
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Programa anual de atividades culturais da Entidade Nova Acrópole com finalidade didática e de preservação da memória concernentes a quaisquer aspectos das culturas da Antiguidade Clássica e de outras culturas com ela relacionadas, através das diversas linguagens artísticas.

11 9446 - CLÁSSICOS INTERNACIONAIS
INSTITUTO DANÇAR
CNPJ/CPF: 10.262.919/0001-07
Processo: 01400.033800/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.365.680,00
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar 01 (um) concerto de música erudita com uma atração internacional, com participação de Orquestra com 69 (sessenta e nove) integrantes e Coral com 60 (sessenta) vozes a ser realizado Open Air, em local para grande público, sem cobrança de ingressos.

11 7943 - 2ºCOFABAN Concurso de Fanfarras e Bandas
Maetro Wanderley Rocha
Associação Cultural E Recreativa Banda Roland
CNPJ/CPF: 72.530.207/0001-89



Processo: 01400.027636/20-11
PR - Rolândia
Valor do Apoio R\$: 78.685,80
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Será realizado o 2º Concurso de Fanfarras e Bandas Maestro Wanderley Rocha, recebendo músicos de todas as regiões do Brasil, uma estimativa de 2500 participantes. O evento tem o objetivo de divulgar a produção musical nas áreas de Fanfarras e Bandas, com o intuito de fomentar e estimular a criação de novas corporações musicais, promover o intercâmbio entre os integrantes, em forma de competição e demonstração de técnicas executadas.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 6898 - CONSCIÊNCIA - VIDA SEM DEPENDÊNCIA MÁXIMO DOS SANTOS NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 388.058.805-82
Processo: 01400.026460/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 507.540,00
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Através do conhecimento técnico e prático de oficinas de arte (teatro, música, dança e artes plástica) ajudar na formação do caráter de crianças e adolescentes, em situação de risco de envolvimento com drogas, visando retirá-las das ruas e dos perigos que elas oferecem, intercalando durante as aulas, informações sobre os riscos à saúde e a integridade física e moral de cada indivíduo envolvido, inclusive sobre os transtornos causados as famílias.
11 2028 - Restauro do Órgão de Tubos da Igreja no Município de Uberlândia
Sociedade Católica de Educação de Uberlândia - SOCEUB
CNPJ/CPF: 03.554.153/0001-79
Processo: 01400.005884/20-11
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 282.274,00
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Restauroação do órgão de tubos, instalado na Catedral de Santa Terezinha, na cidade de Uberlândia-MG, cujos serviços a serem executados são: desmontagem de todas partes; limpeza, classificação e registros de todas peças; imunização contra cupins; pneumática - revisão geral do motor elétrico e produção de ar - restauração do fole; bouffett - confecção de um novo e console - restauro completo; reforma da parte elétrica e fônica; montagem;afinação e harmonização.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 8200 - DICIONÁRIO DE AUTORES DA LITERATURA DRAMÁTICA DO RIO GRANDE DO SUL
Antenor Fischer
CNPJ/CPF: 347.464.479-34
Processo: 01400.027971/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 187.561,00
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção e edição de 1.000 exemplares do DICIONÁRIO DE AUTORES DA LITERATURA DRAMÁTICA DO RIO GRANDE DO SUL. A obra é o resultado concreto de um inventário sério e minucioso da produção dos autores gaúchos, de ontem e de hoje, no gênero literário conhecido como "drama" ou "teatro", realizado ao longo de Estágio Pós-Doutoral, no Programa de Pós-Graduação em Letras da UFRGS.
11 8037 - Terras do Sul
ADM Produção de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 07.876.688/0001-17
Processo: 01400.027755/20-11
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 263.702,60
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto pretende viabilizar a produção, edição e distribuição gratuita do livro Terras do Sul, registro de cunho artístico-cultural que retratará através de fotografias a produção pecuária, o trabalho e dia-a-dia em cooperativas instaladas no sul do Brasil por imigrantes holandeses, italianos e alemães. Fotógrafo: Cesar Machado, especialista em imagens do campo.
11 7154 - Livro Imin Sempre: nossa cultura Nikkey ORIGEM - Instituto Internacional de Comunicação e Cultura
CNPJ/CPF: 06.174.697/0001-01
Processo: 01400.026719/20-11
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 117.400,00
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Livro contando a história da imigração japonesa no Paraná através das histórias de seus personagens nikkeys e suas conquistas, e de suas festas Imin, as comemorações da chegada do navio Kasato Maru, que trouxe os primeiros imigrantes. Mostrar como os valores trazidos pelos japoneses influenciam a história do estado, que tem fortes traços orientais.
11 5361 - As meninas de Pelotas - Edição de livro Mayka Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.904.315/0001-14
Processo: 01400.024849/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 65.285,00

Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Edição do livro "As Meninas de Pelotas" que visa enriquecer a cultura gaúcha através de interessantes histórias baseadas na vida de Simões Lopes Neto, lendas, dizeres e curiosidades referentes à cidade de Pelotas. O projeto têm por finalidade marcar data comemorativa dos 200 ANOS DE PELOTAS em 2012.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 6232 - Pró Riso - Teatro de bonecos e música erudita Mayka Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.904.315/0001-14
Processo: 01400.025801/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 766.780,00
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto itinerante que consiste em espetáculos com teatro de bonecos, cujos temas dos roteiros são baseados em temas educativos como: meio ambiente, higiene, comportamento, cultura e lazer. Realização em 12 meses, em 24 cidades do Brasil, atingindo um público estimado de 40.000 crianças de 3 a 8 anos de idade, também com a perspectiva de levar muitos adultos a reverem seus hábitos e conceitos sociais importantes.
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 7066 - Turnê Mariana Aydar - Cavaleiro selvagem, aqui te espero.
COMERCIAL URBAN JUNGLE RECORDS LTDA
CNPJ/CPF: 03.836.743/0001-94
Processo: 01400.026619/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 733.493,63
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Turnê de lançamento do novo CD de Maria Aydar, artista consagrada da atual MPB.
11 7163 - Estudos na Estrada, produção de CD e turnê da cantora CÉU.
COMERCIAL URBAN JUNGLE RECORDS LTDA
CNPJ/CPF: 03.836.743/0001-94
Processo: 01400.026728/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 951.428,69
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção do CD Estudos na estrada" (nome de trabalho) e turnê de lançamento do mesmo da cantora e compositora Céu, artista consagrada da atual MPB. A turnê se dará em 11 capitais brasileiras, para divulgação das novas 13 faixas do CD.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 6718 - Experimentação Pós-digital
Associação Cultural Comunitária Gaivota
CNPJ/CPF: 02.848.983/0001-46
Processo: 01400.026301/20-11
SP - Ubatuba
Valor do Apoio R\$: 348.320,00
Prazo de Captação: 24/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "Experimentação Pós-digital" do núcleo Ubalab consiste na realização de ciclos de articulação, produção e intercâmbio de cultura digital experimental em Ubatuba, litoral norte de São Paulo
PORTARIA Nº 610, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:
PRONAC: 10 0546 - "X Festival Internacional de Dança de Fortaleza e Itinerante do Ceará e I Seminário Internacional de Dança do Ceará", publicado na portaria n. 135 de 01/04/2010, publicada no D.O.U. em 05/04/2010, para "XI Festival Internacional de Dança de Fortaleza e Itinerante do Ceará".
Art.2º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 03-0753 - "Restauração da Igreja Matriz de N.Srª da Conceição de Angra do Reis", publicado na portaria n. 0154/09 de 23/11/2009, publicada no D.O.U. em 02/04/2004.
Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
Leia-se : ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa
COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
PORTARIA Nº 214/DPC, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011
Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.
O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:
Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Itajaí e Navegantes (SC) - ZP-21 do Sr. ROGÉRIO EVERTON PINTO, de acordo com o previsto na subalínea V, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por não exercer a profissão por mais de 24 meses), combinado com o item 0248 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.
Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS
EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES
Proc. nº 25.504/10 - EMB "ELECTRON"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Amazonas Distribuidora de Energia S/A (Armadora)
Advogado : Dr. Décio Freire (OAB/RJ 2255-A)
Despacho : "Defiro o requerido por Amazonas Distribuidora de Energia S/A (fls. 512/513). Prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da sua Prova Técnica."
Proc. nº 23.697/08 - Rb "OPUS" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Fábio Taveiros Gonçalves de Oliveira (Proprietário)
Advogada : Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)
: Levy Felício de Souza (Comandante)
Advogado : Dr. Reynaldo Jorge Calice Auad (OAB/PA 12.591)
: Pedro Carlos Moraes de Vasconcelos (Piloto Fluvial)
Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 23.871/09 - Balsa Sem Nome
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Alexandre Gomes Fonseca (Mestre/Co-Armador) e
: Arimar Avelino de Alencar (Co-Armador)
Advogado : Dr. Ademir Pereira Porto (OAB/RJ 37.328)
: Agropecuária e Comercial Conquista Ltda. (Proprietária) e
: Instituto Arruda Botelho (Comodatário/Locador)
Advogado : Dr. Leandro Souza de Oliveira (OAB/RJ 112.605)
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.894/10 - NM "YACU PUMA"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Olivaldo da Silva Alecrim (Estivador)
Advogado : Dr. Roberto Carlos Leandro Soares (OAB/AM 7.653)
Despacho : "1. INDEFIRO a preliminar de anulação do processo por ter contrariado o princípio do contraditório e da ampla defesa, suscitada pelo representado Olivaldo da Silva Alecrim às fls. 168/171, tendo em vista que o referido representado foi indiciado no inquérito (fl. 102) e notificado do resultado (fl. 107), tendo apresentado defesa prévia (fl.108), ocasião em que teve oportunidade de apresentar a sua versão dos fatos e tomar conhecimento dos autos do inquérito, não tendo sido trazido aos autos qualquer evidência de que tenha sido impedido de fazê-lo.
2. INDEFIRO o requerido pelo representado Olivaldo da Silva Alecrim, à fl. 171, quanto às prorrogações do prazo do inquérito, tendo em vista que consta dos autos, às fls. 40, 42, 88 e 90, documentos solicitando e autorizando tais prorrogações, devidamente motivados. Entretanto, deve ser considerado que o inquérito é peça investigatória e meio informativo à propositura da ação, não havendo vício que macule o processo, ocasião em que o representado deverá apresentar sua defesa por I. advogado constituído e requerer as provas que entender necessárias.



Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Cursos da Área Social - Campus Uberaba	FG-01
Função Gratificada	FG-02	Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental - Campus Uberaba	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Registro e Controle Acadêmico - Campus Uberlândia	FG-02
Função Gratificada	FG-03	Secretaria da Direção Geral - Campus Uberaba	FG-03

Função Gratificada	FG-04	Secretaria Geral - Reitoria	FG-04
Função Gratificada	FG-05	Coordenação de Registro e Controle Acadêmico dos Cursos de Graduação - Campus Uberlândia	FG-05
Cargo de Direção	CD-03	Assessoria Especial - Reitoria	CD-03

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 380, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e:

Considerando o Contrato nº 34/2009 firmado entre o MEC e a Empresa CTIS TECNOLOGIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de Contact Center com funções de Ativo e Receptivo, englobando os equipamentos e sistemas de atendimento multimeios, os recursos humanos para atendimento, supervisão, monitoramento e gestão da qualidade, em apoio ao Atendimento Institucional do MEC, INEP, FNDE e CAPES, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro ao Ministério da Educação, visando à execução do objetivo acima considerado.

Parágrafo Único Tais recursos têm por finalidade custear despesas com o contrato nº 34/2009, referente à demanda solicitada pelo Inep para o atendimento das atividades de responsabilidade deste Instituto.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Co- operação nº 39/2011 presente no processo nº 23036.000334/2009-18, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep

I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.

III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

IV. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§2º Constituem Obrigações da SAA/MEC:

I. Promover a execução do objeto deste Termo de Co- operação na forma e prazos estabelecidos.

II. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

III. Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a. Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.

b. Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.

c. Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

IV. Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.

V. Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

VI. Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

VII. Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento parcial do objeto.

b. Relatório físico-financeiro parcial.

c. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

d. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

e. Fotos do Objeto, quando for o caso.

VIII. Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento do objeto.

b. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

c. Cópia da Portaria (ou Termo de Cooperação Técnica) de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

d. Relatório completo de execução físico-financeira.

e. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

f. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

g. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

h. Fotos do Objeto, quando for o caso.

i. Devolver, em até 30 dias, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

IX. Devolver em data anterior àquela anualmente estabelecida nas normas de encerramento do correspondente exercício financeiro, ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados.

X. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§3º Demais Condições:

I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II. O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Co- operação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para o Ministério da Educação créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2011, dos Programas de Trabalho constante do Termo de Cooperação, no total de R\$ 5.433.054,08 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cinqüenta e quatro reais, oito centavos).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de outubro de 2011

Nº 100 -

Interessado: Colégio São Francisco

UF: MA

Ementa: Apresentação de alegações finais pela Faculdade de Educação São Francisco em processo de supervisão do Programa Universidade para Todos - Prouni

Processo: 23000.000522/2009-53

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando os artigos 2º, X, 44 e 46 da Lei nº. 9.784/1999, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 253/2011/CGRAG/DIPES/SE-Su/MEC, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.000522/2009-53, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca do descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Despacho SESu/MEC nº 93, de 18 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 22 de julho de 2011;

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Colégio São Francisco, a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 253/2011/CGRAG/DIPES/SE-Su/MEC, informando-se sobre a possibilidade apresentar suas alegações finais em prazo legal de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste, concedendo-lhe vista ao processo e demais direitos conforme determinam os artigos 2º, X, 44 e 46, da Lei nº. 9.784/1999, de forma a encerrar a fase de instrução do presente processo.

Nº 101 -

Interessado: Associação Rivali

UF: DF

Ementa: Apresentação de alegações finais pela Faculdade Michelangelo em processo de supervisão do Programa Universidade para Todos - Prouni

Processo: 23000.007492/2009-14 e 23000.014929/2010-00

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando os artigos 2º, X, 44 e 46 da Lei nº. 9.784/1999, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 255/2011/CGRAG/DIPES/SE-Su/MEC, conforme consta nos processos administrativos nº. 23000.007492/2009-14 e 23000.014929/2010-00, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca do descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Despacho SESu/MEC nº 94/2011, publicado no Diário Oficial da União em 22 de julho de 2011;

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Associação Rivali, a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 255/2011/CGRAG/DIPES/SE-Su/MEC, informando-se sobre a possibilidade apresentar suas alegações finais em prazo legal de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste, concedendo-lhe vista ao processo e demais direitos conforme determinam os artigos 2º, X, 44 e 46, da Lei nº. 9.784/1999, de forma a encerrar a fase de instrução do presente processo.

Nº 102 -

Interessado: Sociedade Hebraico-Brasileira de Educação e Cultura Ltda.

UF: SP

Ementa: Apresentação de alegações finais pela Faculdade de Tecnologia Diamante em processo de supervisão do Programa Universidade para Todos - Prouni

Processo: 23000.007430/2009-02

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando os artigos 2º, X, 44 e 46 da Lei nº. 9.784/1999, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 254/2011/CGRAG/DIPES/SE-Su/MEC, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.007430/2009-02, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca do descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Despacho SESu/MEC nº 83, de 18 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2011;

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Sociedade Hebraico-Brasileira de Educação e Cultura Ltda., a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 254/2011/CGRAG/DIPES/SE-Su/MEC, informando-se sobre a possibilidade apresentar suas alegações finais em prazo legal de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste, concedendo-lhe vista ao processo e demais direitos conforme determinam os artigos 2º, X, 44 e 46, da Lei nº. 9.784/1999, de forma a encerrar a fase de instrução do presente processo.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 429, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar os cursos superiores de graduação, bacharelado, presencial, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MASSONETTO



ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200815734	Administração	80 (oitenta)	Faculdade Positiva	Centro Educacional Novo Milênio Sociedade Simples Ltda.	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 185, Centro, Porto Alegre/RS
02	200816234	Administração	100 (cem)	Faculdade de Santa Cruz da Bahia	União de Ensino de Santa Cruz - UNIESC Ltda. ME	Praça Flávio Silvany, nº 130, Centro, Itaberaba/BA
03	200816133	Administração	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Murialdo	Instituto Leonardo Murialdo	Rua Marquês do Herval, nº 701, Centro, Caxias do Sul/RS
04	200900520	Administração	100 (cem)	Faculdade de Marília	Centro de Ensino Superior de Marília	Rua 24 de Dezembro, nº 1.251, Marília/SP
05	200914642	Enfermagem	200 (duzentas)	Faculdade Integrada Carajás	Faculdades Integradas Carajás	Avenida Brasil, 2.299, Alto Paraná, Redenção/PA
06	201000379	Farmácia	200 (duzentas)	Faculdade Integrada Carajás	Faculdades Integradas Carajás	Avenida Brasil, 2.299, Alto Paraná, Redenção/PA
07	200911619	Sistema de Informação	120 (cento e vinte)	Faculdades Integradas Associação de Ensino de Santa Catarina	Associação de Ensino de Santa Catarina	Rodovia SC 401- Km 01, nº 407, bairro Itacorubi, Florianópolis/ SC
08	200810520	Engenharia Agrônômica	40 (quarenta)	Universidade Federal do Acre	Fundação Universidade Federal do Acre	Campus fora de sede, Estrada do Canela Fina, Km 12, Gleba Formoso, Lote nº 245, Colônia São Francisco, Cruzeiro do Sul/AC
09	200900337	Ciência da Computação	100 (cem)	Instituto de Ensino Superior de Teresina - IEST	Associação de Ensino Superior do Piauí	Rua Walfran Batista, nº 91, bairro São Cristóvão, Teresina, PI
10	200806921	Odontologia	90 (noventa)	Universidade Federal de Campina Grande	Ministério da Educação	Campus fora de sede, Rodovia Patos Teixeira, Km 01, s/n, Patos, PB
11	201009885	Ciências Contábeis	200 (duzentas)	Faculdade Evangélica	Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda.	SGAS 910 - Lote E - Setor de Grandes Areas, s/n, Região Administrativa I, Brasília/DF
12	201013240	Direito	160 (cento e sessenta)	Faculdade Escola Paulista de Direito	Instituição Escola Paulista de Ensino Superior - IEPES	Avenida Liberdade, nº 956, bairro Liberdade, São Paulo/SP
13	201009143	Sistemas de Informação	200 (duzentas)	Faculdade Evangélica	Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda.	Lote E, Setor de Grandes Áreas, s/n, Região Administrativa I, Brasília/DF

PORTARIA Nº 430, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201002584	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.	Avenida Juscelino Kubitschek, 229, Betim, Betim/MG
2.	200907732	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	Rua Farroupilha, 8001. , 8001, Canoas, Canoas/RS
3.	200807604	COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOIS DE JULHO	FUNDAÇÃO DOIS DE JULHO	Avenida Leovigildo Filgueiras, 81 a 85, Garcia, Salvador/BA
4.	200907960	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE LS	SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA	Setor "D" Sul, Área de Comércio, Lote 05, Região Administrativa III, Taguatinga Sul, Brasília/DF
5.	200804663	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1450, 2º Distrito Industrial, Santa Bárbara d'Oeste/SP
6.	20074644	COMUNICAÇÃO ASSISTIVA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	Avenida Dom José Gaspar, 500, Coração Eucarístico, Belo Horizonte/MG
7.	200815496	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	Praça Antônio Vieira Tavares, 73, Campus V, Centro, Salto/SP
8.	200805645	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO SALVADOR	SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS DA BAHIA S/C	Rua General Labatut, 373, Barris, Salvador/BA
9.	200807741	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA.	Rua Gustavo Ramos Sehbe, 107, Cinquentenário, Caxias do Sul/RS
10.	200801131	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	Avenida José Olegário de Barros, 46/58, Vila Nossa Senhora das Graças, Taubaté/SP
11.	20073998	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO VALE DO IVAÍ	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO IVAÍ	Avenida Tancredo Neves, 1765, Centro, Ivaiporã/PR
12.	200909825	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC.	Rua Pedro Dias Leme, 203, Flores, Manaus/AM
13.	20072957	PRODUÇÃO DE VESTUÁRIO (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI RIO DO SUL	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA	Estrada da Madeira, 3000, Barragem, Rio do Sul/SC
14.	200807016	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DO NOROESTE PARANAENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA ESPERANÇA S/C LTDA.	Avenida Brasil, 1360, Centro, Nova Esperança/PR
15.	200809253	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAÍ	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	Rua do Retiro, 3.000, Retiro, Jundiaí/SP



16.	200801026	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE FLORIANÓPOLIS	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA - CE-SUSC	Rodovia SC 401, Km 10, s/n, Trevo de Santo Antônio de Lisboa, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC
17.	201010837	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE CERES	ANBAR ENSINO TECNICO E SUPERIOR LTDA	Avenida Anísio Haddad, 6.751, Jardim Morumbi, São José do Rio Preto/SP
18.	20071384	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ - CT-CE	Rua Carolina Fonseca, 584, ITAQUERA, São Paulo/SP
19.	201004141	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE AMERICANA	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AMERICANENSE	Rua Joaquim Boer, 733, Jardim Luciene, Americana/SP
20.	20078337	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE NOVO MILÊNIO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA	Avenida Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES
21.	200908583	EVENTOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE	Av. Pau Brasil Lote, 02, Águas Claras, Brasília/DF
22.	200908988	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE IBGEN - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS	IBGEN EDUCACIONAL LTDA	Avenida Protásio Alves, 2.493, Petrópolis, Porto Alegre/RS
23.	200903323	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE PIAUIENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	Avenida Joquei Clube, 710, Joquei Clube, Teresina/PI
24.	200908179	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ	BR 153, Km 339 + 420 m, s/n, Água do Cateto, Ourinhos/SP
25.	200806956	ALIMENTOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Avenida Sete de Setembro, 1975, CENTRO, Manaus/AM
26.	201003180	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	300 (trezentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA.	Avenida Universitária, 23, Parque das Palmeiras, Centro, Paripiranga/BA
27.	200807414	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SP	Av. Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 823 - Bairro Jurubatuba, 823, Jurubatuba, São Paulo/SP
28.	200912578	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA	SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORÁCIO FERREIRA S/C LTDA	Rua Pará, 2.280, Lote 08/B, Mimoso do Oeste, Luís Eduardo Magalhães/BA
29.	200810678	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	Rua Walter Ianni, 225, São Gabriel., 255, São Gabriel , Belo Horizonte/MG
30.	200907312	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA	Rua Vitorino Orthiges Fernandes, 6123, Uruguai, Teresina/PI
31.	201010119	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	Avenida Leoberto Leal, 431, Barreiros, São José/SC
32.	200906673	BIOMEDICINA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Rodovia BR 153, Km 503, Faz. Botafogo, Goiânia/GO
33.	201010879	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA FLUMINENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA FLUMINENSE	Rodovia Amaral Peixoto, Km 164, s/nº, Km 164, Imboassica, Macaé/RJ
34.	201004567	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	Avenida Santa Cruz, 1631, Realengo, Rio de Janeiro/RJ
35.	201002466	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO COMÉRCIO	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE	Avenida João Pinheiro, 515, Funcionários, Belo Horizonte/MG
36.	200801898	ENFERMAGEM (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DE DIAMANTINO	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE DIAMANTINO LTDA.	Rua Rui Barbosa, 535, Jardim Eldorado, Diamantino/MT
37.	200802700	GASTRONOMIA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	CEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	Rua Josue Montello, 01, Loteamentoo Bela Vista, Renascença II, São Luís/MA
38.	200800900	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S/C LTDA	Rua Cesário Galeno, 448/475, 432, Tatuapé, São Paulo/SP
39.	201000472	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL	CENECT CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/C LTDA.	Rua Saldanha Marinho, 131, Praça Tiradentes, Centro, Curitiba/PR
40.	200902039	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARIQUEMES	Avenida Guaporé, 3577, Setor Institucional, Setor 06, Ariquemes/RO
41.	200802751	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MAX PLANCK	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR INDAIATUBA	Rua Rêmulop Zoppi, 434, Vila Georgina, Indaiatuba/SP
42.	200805954	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA	SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR IBITURUNA LTDA.	Avenida Nice, 99, Ibituruna, Montes Claros/MG
43.	20078194	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	Rua Professor Sampaio, 19, Parte, Camarim, Queimados/RJ
44.	201002130	COMÉRCIO EXTERIOR E NEGÓCIOS INTERNACIONAIS (Bacharelado)	260 (duzentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOGELI, 300, VILA YARA, Osasco/SP
45.	200804600	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAÍ	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	Rua do Retiro, 3.000, Retiro, Jundiaí/SP
46.	200812007	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE MERIDIONAL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL	Rua Senador Pinheiro, 304, Cruzeiro, Passo Fundo/RS
47.	200803733	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	Avenida Franz Voegeli, 900, Jardim Wilson, Osasco/SP
48.	20079443	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	Rua do Patrocínio, 716, Blocos VIII, IX, X E XII, Centro, Itu/SP
49.	200907711	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO	Rua Doutor Solon Fernandes, 155, Campus de Vila Rosália, Vila Rosália - Guarulhos, Guarulhos/SP
50.	200907689	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ - CT-CE	Av Hilario da Silva Passos, 950, Pq Universitário, Descalvado/SP



PORTARIA Nº 431, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20071041	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	Avenida Engenheiro Manfredo Barata Almeida da Fonseca, 762, Jardim Aurélio Bernardi, Ji-Paraná/RO
2.	200800256	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DAS ÁGUAS EMENDADAS - FAE	JUPASA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/n, Ed. Plaza Shopping Salas 12/13, Planaltina, Brasília/DF
3.	200900752	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	87 (oitenta e sete)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	Av. Julio Assis Cavalheiro, 2000. Industrial., 2000, Industrial, Francisco Beltrão/PR
4.	201004988	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	Av: Itacolomi, 3600, São Vicente., 3600, SÃO VICENTE, Gravataí/RS
5.	20075148	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	Rua Professor Sampaio, 19, Parte, Camarim, Queimados/RJ
6.	200805753	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Rua Ipiranga, 3460, Jardim Alto Rio Preto, São José do Rio Preto/SP
7.	200808223	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	Rua Paissandu, 1200, Centro, Passo Fundo/RS
8.	200807900	RADIOLOGIA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE LITERATUS	CENTRO DE ASSSITÊNCIA AO DESENVOLVIMENTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	Avenida Constantino Nery, 3.693, Chapada, Manaus/AM
9.	20074291	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	Rua Major Júlio Ferreira, s/n, Vila Lalau, Jaraguá do Sul/SC
10.	201011753	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	SGAN - Setor de Grandes Áreas Norte, 916, Quadra, Asa Norte, Brasília/DF
11.	201008112	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade Estácio do Pará - Estácio FAP	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ	Rua Municipalidade, 839, Reduto, Belém/PA
12.	200800972	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	ASSENAR ENSINO DE ARAUCÁRIA S/C LTDA..	Avenida das Araucárias, 3.803, Thomas Coelho, Araucária/PR
13.	200806935	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE MINAS BH	LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.	Avenida Cristiano Machado, 12001, Laranjeiras, Belo Horizonte/MG
14.	200808126	MARKETING (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE DE CASTANHAL	FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA.	Rodovia Br 316 Km 60, s/n, Apeú, Castanhal/PA
15.	200910437	PRODUÇÃO DE CACHAÇA (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	Fazenda Varginha, Km 02, s/n, Salinas/Taiobeiras, Salinas/MG
16.	20071293	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A	Avenida Doutor Armando Sales Oliveira, 201, Parque Universitário, Franca/SP
17.	200804417	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL	CENECT CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/C LTDA.	Rua Saldanha Marinho, 131, Praça Tiradentes, Centro, Curitiba/PR
18.	201010309	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO	Av. Shishima Hifumi, nº 2911, Bairro Urbanova, 2911, Urbanova, São José dos Campos/SP
19.	20074593	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	Rua Governador Luiz Monteiro, 81, Aterrado, Volta Redonda/RJ
20.	200903755	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MATER DEI	COLÉGIO MATER DEI LTDA.	Rua Mato Grosso, 200, Centro, Pato Branco/PR
21.	200913154	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA FLUMINENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA FLUMINENSE	Rua Doutor Siqueira, 273, Parque Dom Bosco, Campos dos Goytacazes/RJ
22.	200811856	BIOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	Rua Rui Barbosa, 710, Sede da UFRB, Centro, Cruz das Almas/BA
23.	200803496	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE PATROCÍNIO	Rua Artur Botelho, s/n, Chácara das Rosas, Patrocínio/MG
24.	200813153	MARKETING (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS	Rua Romeu do Nascimento, 777, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP
25.	201013036	GESTÃO DE COOPERATIVAS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	Rua Humberto de Campos, 508, São João, Araguaína/TO
26.	200807294	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO	ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS REUNIDAS - ASSER	Rua Sete, 1193, Centro, Rio Claro/SP
27.	200810703	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	Rua do Patrocínio, 716, Blocos VIII, IX, X E XII, Centro, Itu/SP
28.	200909119	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	Avenida Nicolau Zarvos, 1925, Jardim Aeroporto, Lins/SP
29.	201011923	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO	Avenida Dom Pedro I, 3300, ENSEADA, Guarujá/SP



30.	201006319	FARMÁCIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	Avenida Juscelino Kubitschek, 3000, Br 101 Km 879,4, Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA
31.	200907343	HOTELARIA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S/A.	Rua Brás Cubas, 344/346, Vila Mathias, Santos/SP
32.	200810716	FABRICAÇÃO MECÂNICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JOINVILLE	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA	Rua Arno Waldemar Dohler, 957, Santo Antônio, Joinville/SC
33.	200712274	QUÍMICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JOÃO PINHEIRO	Avenida Zico Dornelas, 380, Santa Cruz II, João Pinheiro/MG
34.	200808225	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGÜERA DE PASSO FUNDO	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	Rua Paissandu, 1200, Centro, Passo Fundo/RS
35.	201004796	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE AMÉRICA LATINA	SOCIEDADE MONTSERRAT DE EDUCAÇÃO	Rua Marechal Floriano, 889, Pio X, Caxias do Sul/RS
36.	200911751	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	Rua 239, nº 2755. Vila Nova., 2.755, VILA NOVA, Novo Hamburgo/RS
37.	201003863	ENGENHARIA DE MECATRÔNICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	Avenida Treze de Maio, 2081, Benfica, Fortaleza/CE
38.	200905721	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.	Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, 238, Santo Inácio, Curitiba/PR
39.	200806580	HOTELARIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE LIONS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS	Rua Armogaste José da Silveira, 350, Colégio Gonçalves Lêdo, Setor Fama, Goiânia/GO
40.	200812182	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	Avenida Jean Emile Favre, 422, Imbiribeira, Recife/PE
41.	200809769	GASTRONOMIA (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	Av. Independência, 2293 - Bairro Universitário, 2293, Universitário, Santa Cruz do Sul/RS
42.	20071383	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ - CT-CE	Rua Carolina Fonseca, 584, ITAQUERA, São Paulo/SP
43.	201007421	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CAMBURY	CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.	Avenida C 07, 1094, Quadra 08 Lote 01 E, Setor Sol Nascente, Goiânia/GO
44.	200913738	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.	Alferes Ângelo Sampaio, 2300, Colégio Positivo, Mercês, Curitiba/PR
45.	200801703	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	Rua Barão do Rio Branco, 374, Centro, Capivari/SP
46.	200809874	MARKETING (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FERNÃO DIAS	FACULDADE ANTÔNIO AGÚ S/C LTDA.	Rua Euclides da Cunha, 70, Prédios B e C, Centro, Osasco/SP
47.	200909449	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC	Avenida Industrial, 3330, Campestre, Santo André/SP
48.	200808175	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEs	Acsu-Se, 40, Conjunto 02 - Lote 07, Centro, Palmas/TO
49.	201007693	PEDAGOGIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	Rua Emília Stefanelli Ceregatti, s/n, Jardim Morumbi, Campinas/SP
50.	20072575	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE UNIDA DE SUZANO	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE SUZANO	Rua José Correia Gonçalves, 57, Centro, Suzano/SP

PORTARIA Nº 432, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200811374	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TELÊMACO BORBA	FATEB EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA.	Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1181, Alto das Oliveiras, Telêmaco Borba/PR
2.	200709984	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL LTDA.	Rua Ibituruna, 108, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ
3.	200712885	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DOM BOSCO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CASCAVEL	Avenida das Torres, 500, Loteamento FAG, Cascavel/PR
4.	20077006	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	Rod. Gal. Alfredo Bruno Gomes Martins, s/n Lote 19 - Braga, s/n Lt 19, lote 18, Braga, Cabo Frio/RJ
5.	200810754	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Rua Dr Hernany Hugo Gomes, 90, Capim Macio, Natal/RN
6.	200806162	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	Rua Farroupilha, 8001. , 8001, Canoas, Canoas/RS
7.	200806167	ALIMENTOS (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL	Rua Barão de Atalaia, s/n, Centro, Maceió/AL
8.	201000428	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY	Rodovia Adhemar de Barros SP 340 , s/n , Tanquinho Velho , Jaguariúna/SP



9.	200902090	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA	Avenida José Bonifácio, 893, São Bráz, Belém/PA
10.	200811835	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MERIDIONAL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL	Rua Senador Pinheiro, 304, Cruzeiro, Passo Fundo/RS
11.	200910551	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ	Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, s/n, Km 99, Pinhão do Una, Pindamonhangaba/SP
12.	201013670	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (Tecnológico)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	AV. CEL. FRANCISCO H. DOS SANTOS, S/N, JARDIM DAS AMÉRICAS, Curitiba/PR
13.	200802153	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	Centro Universitário Estácio da Bahia - Estácio FIB	SOCIEDADE TECNOPOLITANA DA BAHIA	Rua Xingu, 179, Jardim Atalaia, STIEP, Salvador/BA
14.	200912926	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCAÇÃO S.A.	Rua Guajajaras, 175, Centro , Belo Horizonte/MG
15.	20074199	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Rua Ipiranga, 3460, Jardim Alto Rio Preto, São José do Rio Preto/SP
16.	201009075	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	CLAUDER CIARLINI FILHO & CIA	Rua Barão de Aratanha, 51, Centro, Fortaleza/CE
17.	200807099	PEDAGOGIA (Licenciatura)	400 (quatrocentas)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE JANAÚBA	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	Rua Pio XII, 100, Centro, Janaúba/MG
18.	200807555	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ZACARIAS DE GÓES VASCONCELOS	Rua A Loteamento Jardim Grimaldi, s/n, Jardim Grimaldi, Valença/BA
19.	200800286	ENFERMAGEM (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL SANTA MARIA	Avenida Independência, 3751, Boa Vista, Palmeira das Missões/RS
20.	20073677	PEDAGOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA ALBERT EINSTEIN	UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE CRUZ DAS ALMAS	Avenida Alberto Passos, 294, Centro, Cruz das Almas/BA
21.	200811558	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	SOCIEDADE ACREANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC	Estrada Dias Martins, 894, Jardim Primavera, Rio Branco/AC
22.	20072574	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE UNIDA DE SUZANO	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE SUZANO	Rua José Correia Gonçalves, 57, Centro, Suzano/SP
23.	200800504	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA	Rua Uruguai, 277, 3º pavimento, Centro, Porto Alegre/RS
24.	200801505	EVENTOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE SENAC PERNAMBUCO	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PE	Avenida Visconde de Suassuna, 500, Boa Vista, Recife/PE
25.	200801232	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE MINAS	LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.	Avenida Cristiano Ferreira Varella, 655, Rodovia BR 116 Km 701, Universitário, Muriaé/MG
26.	20072852	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO VALE DO IVAÍ	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO IVAÍ	Avenida Tancredo Neves, 1765, Centro, Ivaiporã/PR
27.	200909835	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DA CIDADE DE SANTA LUZIA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA LUZIA	Av. Beira Rio, 2000, Distrito Industrial III, Santa Luzia/MG
28.	20073915	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	Rua Doutor Bacelar, 1212, Mirandópolis, São Paulo/SP
29.	20075098	RADIOLOGIA (Tecnológico)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	AVENIDA EXPEDICIONÁRIO OSWALDO DE ALMEIDA RAMOS, 280, BLOCO 7, CENTRO, Vassouras/RJ
30.	200805974	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Rua Madre Cabrini, 38, Vila Mariana, São Paulo/SP
31.	200814647	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO	Rua Fioravante Rossi, 2930, Martinelli, Colatina/ES
32.	200814735	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Praca Tereza Cristina, 88, Centro, Guarulhos/SP
33.	201011258	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL LTDA.	Estrada das Perynas, s/n, Perynas, Cabo Frio/RJ
34.	201010892	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	Rua Gothard Kaesemodel, N°833, Anita Garibaldi, Joinville/SC
35.	200808111	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FERNÃO DIAS	FACULDADE ANTÔNIO AGÚ S/C LTDA.	Rua Euclides da Cunha, 70, Prédios B e C, Centro, Osasco/SP
36.	200807959	MARKETING (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS	SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.	Rua Professor Valdir de Jesus, 99, Novo Mundo, Curitiba/PR
37.	200909356	MÚSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Campus Universitário, 6637, BR 364, km 04, Distrito Industrial, Rio Branco/AC
38.	200908766	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS	Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, 2439, Jardim Nova São João, São João da Boa Vista/SP
39.	200910715	LATICÍNIOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	Avenida Sete de Setembro, 1621, Centro, Erechim/RS
40.	200907611	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO - ABEU	Rua Itaiara, 301, Centro, Belford Roxo/RJ
41.	201011996	EVENTOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC	Avenida Industrial, 3330, Campestre, Santo André/SP
42.	201012756	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ALVES FARIA	CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA	Avenida Perimetral Norte, 4.129, Vila João Vaz, Goiânia/GO
43.	200812080	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DELTA	IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR LTDA	Rua Professor Fernando Rocha, 326, Subdistrito de São Caetano, Salvador/BA
44.	200911757	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	Rua 239, nº 2755. Vila Nova., 2.755, VILA NOVA, Novo Hamburgo/RS



45.	200800495	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA	Rua Uruguai, 277, 3º pavimento, Centro, Porto Alegre/RS
46.	200807883	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	Rua Konrad Adenauer, 442, Tarumã, Curitiba/PR
47.	200711396	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO	Rua Alameda Nothmann, 598, Santa Cecília, São Paulo/SP
48.	200812176	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA	Rua Jornalista Humberto Silva, 308, União, Boa Vista/RR
49.	200712270	HISTÓRIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JOÃO PINHEIRO	Avenida Zico Dornelas, 380, Santa Cruz II, João Pinheiro/MG
50.	200713006	GASTRONOMIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	ENSINO SUPERIOR BUREAU JURÍDICO S.A. - ESBJ	Rua Guilherme Pinto, 114, Graças, Recife/PE

PORTARIA Nº 433, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201011574	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE GOIÂNIA - UNIDADE 1	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	Rua S-3, 692, Setor Bela Vista, Goiânia/GO
2.	200907789	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES	ESCOLA DOM QUIXOTE LTDA	Rua 17, 100, Jardim Araçagy I, São José de Ribamar/MA
3.	200814636	LETRAS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ISEIB DE BELO HORIZONTE	SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BELO HORIZONTE LTDA.	Avenida Afonso Pena, 266, Centro, Belo Horizonte/MG
4.	201009911	LOGÍSTICA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	Rua Sinimbu, 2590, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS
5.	201010159	REDES DE TELECOMUNICAÇÕES (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA BAHIA S/C LTDA.	Avenida Luís Eduardo Magalhães, 1305, Candeias, Vitória da Conquista/BA
6.	201008569	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DEL REY	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS	Rua Ubá, 396, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG
7.	201011368	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE IPORÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORÁ S/C LTDA.	Rua Serra Cana Brava - Quadra 02 - Lote 04, 512, Jardim Novo Horizonte II, Iporá/GO
8.	200900521	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE MARÍLIA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA	Rua 24 de Dezembro, 1251, Centro, Marília/SP
9.	201013458	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n, Estação Velha, Campina Grande/PB
10.	200816190	FILOSOFIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE SANTA CRUZ DA BAHIA	UNIÃO DE ENSINO SANTA CRUZ	Praça Flávio Silvane, 130, CENTRO, Itaberaba/BA
11.	201014229	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE CUIABÁ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	Avenida Fernando Correa da Costa, 265, Areão, Cuiabá/MT
12.	201013961	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE EVANGÉLICA DO PIAUI	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS	Rua 13 de Maio, 2660, Pio XII, Teresina/PI
13.	200914692	ENGENHARIA FLORESTAL (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MACHADO	Avenida Dr. Athayde Pereira de Souza, 730, Centro, Jardim Patrícia, Machado/MG
14.	200814633	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ISEIB DE BELO HORIZONTE	SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BELO HORIZONTE LTDA.	Avenida Afonso Pena, 266, Centro, Belo Horizonte/MG
15.	200913111	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE IPORÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORÁ S/C LTDA.	Rua Serra Cana Brava, 512, Q 02 Lt. 04, Jardim Novo Horizonte II, Iporá/GO
16.	200904714	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE CAMBUÍ	FUNDAÇÃO ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ	Rua Antonio Alexandre de Moraes, 39, Centro, Cambuí/MG
17.	201010442	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR LTDA.	Rua Lázaro Dalcin, 256, Lavrinha, Cajamar/SP
18.	201014228	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE CUIABÁ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	Avenida Fernando Correa da Costa, 265, Areão, Cuiabá/MT
19.	201014393	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NOVO MILÊNIO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA	Avenida Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES
20.	201010230	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA BAHIA S/C LTDA.	Avenida Luís Eduardo Magalhães, 1305, Candeias, Vitória da Conquista/BA
21.	200901902	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA PORTO SUL	UNIDADE METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO LTDA	Av. Presidente Kennedy, 4285, Campo da Aviação, Praia Grande/SP
22.	201013413	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	ENSINO SUPERIOR BUREAU JURÍDICO S.A. - ESBJ	Av. Guararapes, 203, Santo Antônio, Recife/PE
23.	201010168	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA BAHIA S/C LTDA.	Avenida Luís Eduardo Magalhães, 1305, Candeias, Vitória da Conquista/BA



24.	200904227	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	Rua Augusto Leivas , s/n, centro, Jaguarão/RS
25.	200907712	ENGENHARIA DE ENERGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ROSEIRA	JORGE PASIN DE OLIVEIRA	Rodovia Presidente Dutra, s/n, km 77, Roseira Velha, Roseira/SP
26.	201013506	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES S/S LTDA	Avenida Engenheiro Roberto Freire, 1.514, Estrada de Ponta Negra, Capim Macio, Natal/RN
27.	200800118	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTO ANDRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL CACOAL	AVENIDA CASTELO BRANCO S/N, 16999, SANTO ANTONIO, Cacoal/RO
28.	200913421	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ANGLICANA DE TAPEJARA	LEGIÃO DA CRUZ DE ERECHIM	Rua Júlio de Castilhos, 1.124, prédio, centro, Tapejara/RS
29.	201009116	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA LA SALLE - ESTRELA	SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO	Rua Tiradentes, 401, Centro, Estrela/RS
30.	200814634	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ISEIB DE BELO HORIZONTE	SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BELO HORIZONTE LTDA.	Avenida Afonso Pena, 266, Centro, Belo Horizonte/MG
31.	201013605	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE	COLÉGIO CULTURAL MÓDULO S/C LTDA.	Rua São Francisco, 1.224, A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE
32.	201009626	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SATC	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA - SATC	Rua Pascoal Meller, 73, Universitário, Criciúma/SC
33.	200816158	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ISEIB DE BELO HORIZONTE	SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BELO HORIZONTE LTDA.	Avenida Afonso Pena, 266, Centro, Belo Horizonte/MG
34.	201013505	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES S/S LTDA	Avenida Engenheiro Roberto Freire, 1.514, Estrada de Ponta Negra, Capim Macio, Natal/RN
35.	201011759	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE POTIGUAR DA PARAÍBA	ASPEC	Av. Monsenhor Walfredo Leal, 512, Tambiá, João Pessoa/PB
36.	201013236	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n, Estação Velha, Campina Grande/PB

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS

PORTARIA Nº 75, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor do Centro de Saúde e Tecnologia Rural/Campus de Patos da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerado o que consta no processo Nº. 23096.033480/11-21, resolve:

Art.1º Suspender temporariamente por (dois) anos, a contar da publicação deste ato no Diário oficial da União, a Empresa MK Construções Ltda CNPJ Nº. 06.074.105/0001-71, de participar de licitação com consequente impedimento de contratar com a Universidade Federal de Campina Grande, pelo mesmo período.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação, no DOU.

PAULO DE MELO BASTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 7.466, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme unidades e categorias descritas abaixo. O número do edital do concurso é 07, de 25 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 18, de 26 de janeiro de 2011.

CATEGORIA TITULAR
Pública Escola de Enfermagem Anna Nery / Enfermagem de Saúde
Regina Célia Gollner Zeitoune
Bioestatística Instituto de Estudos em Saúde Coletiva/ Epidemiologia e
Roberto de Andrade Medronho
CATEGORIA ADJUNTO
Faculdade de Medicina/ Patologia Cirúrgica
Denize D’Azambuja Ramos

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 7.467, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na categoria Titular conforme unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 40, de 04 de abril de 2011, publicado no DOU nº 65, de 05 de abril de 2011.

CATEGORIA TITULAR
Instituto de Matemática/ Probabilidade e Estatística
1º - Maria Eulália Vares
2º - Alexandra Mello Schmidt
3º - Marco Antonio Rosa Ferreira
Museu Nacional / Antropologia Social
1º - Eduardo Batalha Viveiros de Castro
2º - José Sérgio Leite Lopes

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 7.625, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na categoria Adjunto conforme Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 57, de 06 de maio de 2011, publicado no DOU nº 90, de 12 de maio de 2011.
COPPEAD/ Marketing e Negócios Internacionais
Maribel Carvalho Suarez
Escola Politécnica/ Sistemas Industriais
Lilian Kawakami Carvalho

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 7.751, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme unidades e categorias descritas abaixo. O número do edital do concurso é 07, de 25 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 18, de 26 de janeiro de 2011.

CATEGORIA TITULAR
Instituto de Física / Física Geral: Experimental ou Teórica
1º - Cláudio Lenz César
2º - Paulo Henrique Souto Ribeiro
3º - João Ramos Torres de Mello Neto
4º - Rodrigo Barbosa Capaz
5º - Nelson Ricardo de Freitas Braga
CATEGORIA ASSISTENTE
Faculdade de Medicina/ Saúde Coletiva em Fonoaudiologia
1º - Livia Maria Santiago
2º - Marilene Danieli Simões Dutra

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

Ministério da Fazenda

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Resolução CGSN nº 51, de 22 de dezembro de 2008 e dispõe sobre o prazo para adoção de sublimites válidos para 2012.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil nº 387, de 12 de setembro de 2011, e no Decreto (Estadual-SC) nº 490, de 12 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 19 e 20 no art. 18 da Resolução CGSN Nº 51, de 22 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art.18.....
.....

§ 19. Ficam prorrogadas para o ultimo dia útil dos meses de março, abril e maio de 2012, as datas de vencimento dos tributos apurados na forma desta Resolução, antes previstas, respectivamente, para setembro, outubro e novembro de 2011, para os sujeitos passivos domiciliados com sede nos seguintes municípios do Estado de Santa Catarina: Agronômica, Aurora, Brusque, Ituporanga, Laurentino, Lontras, Presidente Getúlio, Rio do Oeste, Rio do Sul e Taió.

§ 20. A prorrogação do prazo a que se refere o § 19 não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

....."(NR)

Art. 2º Excepcionalmente, o Decreto de adoção de sublimites por parte dos Estados e do Distrito Federal, para efeito de recolhimento do ICMS em seus territórios, válidos para o ano de 2012, conforme disposto nos arts. 13, 14 e 16 da da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, poderá ser publicado até 18 de novembro de 2011, devendo o CGSN ser notificado até 30 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
EMENTÁRIO

Processo nº 11060.005919/2008-67
Recurso nº 000.000 Voluntário
Acórdão nº 2402-001.725 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS: PARCELA PATRONAL, SAT/GILRAT E TERCEIROS
Recorrente COOPERATIVA TRITÍCOLA JÚLIO DE CASTILHOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2003 a 30/04/2007
CONTESTAÇÃO JUDICIAL DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PREVIDENCIÁRIA. DIREITO À COMPENSAÇÃO. NÃO PERMITIDO.

É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO.

Não cabe aos Órgãos Julgadores do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARF afastar a aplicação da legislação tributária em vigor, nos termos do art. 62 do seu Regimento Interno.

É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a arguição a respeito da constitucionalidade e não cabe ao julgador, no âmbito do contencioso administrativo, afastar aplicação de dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio sob o argumento de que seriam inconstitucionais.

JUROS/SELIC. MULTA. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O sujeito passivo inadimplente tem que arcar com o ônus de sua mora, ou seja, os juros e a multa legalmente previstos.

Nos termos do enunciado no 4 de Súmula do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), é cabível a cobrança de juros de mora com base na taxa SELIC para débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.--Processo nº 10976.000171/2009-10
Recurso nº 000.000 Voluntário
Acórdão nº 2402-001.726 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO : DEIXAR DE ELABORAR FOLHAS DE PAGAMENTO EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES E NORMAS
Recorrente MONTMETAL MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. INFRAÇÃO. FOLHA PAGAMENTO. DESACORDO LEGISLAÇÃO.

É devida a autuação da empresa que deixar de preparar folha(s) de pagamento(s) das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo Fisco.

RELEVAÇÃO DA MULTA. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS.

A multa pelo descumprimento de obrigação acessória somente poderá ser relevada se cumpridos os requisitos legais para o benefício, no caso, correção da falta dentro do prazo de defesa, o infrator ser primário e não haver nenhuma circunstância agravante.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10976.000176/2009-34
Recurso nº 000.000 Voluntário
Acórdão nº 2402-001.727 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO : DEIXAR DE PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES À AUDITORIA FISCAL
Recorrente MONTMETAL MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. INFRAÇÃO.

Consiste em descumprimento de obrigação acessória a empresa deixar de prestar à auditoria fiscal todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse da mesma, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização.

RELEVAÇÃO DA MULTA. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS.

A multa pelo descumprimento de obrigação acessória somente poderá ser relevada se cumpridos os requisitos legais para o benefício, no caso, correção da falta dentro do prazo de defesa, o infrator ser primário e não haver nenhuma circunstância agravante.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 15983.000249/2007-51
Recurso nº 262.763 Voluntário
Acórdão nº 2402-001.728 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO : DEIXAR DE PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES À AUDITORIA FISCAL
Recorrente VILAMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA / ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/04/1999 a 31/03/2003
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. INFRAÇÃO.

Consiste em descumprimento de obrigação acessória a empresa deixar de prestar à auditoria fiscal todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse da mesma, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização.

DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 08 DO STF. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. APLICAÇÃO ART 173, I, CTN.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

O prazo de decadência para constituir as obrigações tributárias acessórias, relativas às contribuições previdenciárias, é de cinco anos e deve ser contado nos termos do art. 173, inciso I, do CTN.

O lançamento foi efetuado em 02/07/2007, data da ciência do sujeito passivo (fl. 01), e os fatos geradores, que ensejaram a autuação pelo descumprimento da obrigação acessória, ocorreram no período compreendido entre 04/1999 a 03/2003, com isso, as competências posteriores a 12/2001 não foram abrangidas pela decadência, permitindo o direito do fisco de constituir o lançamento.

CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA. INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO.

Não cabe aos Órgãos Julgadores do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARF afastar a aplicação da legislação tributária em vigor, nos termos do art. 62 do seu Regimento Interno.

É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a arguição a respeito da constitucionalidade e não cabe ao julgador no âmbito do contencioso administrativo afastar aplicação de dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio sob o argumento de que seriam inconstitucionais.

RELEVAÇÃO DA MULTA. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS.

A multa pelo descumprimento de obrigação acessória somente poderá ser relevada se cumpridos os requisitos legais para o benefício, no caso, correção da falta dentro do prazo de defesa, o infrator ser primário e não haver nenhuma circunstância agravante.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 15983.000250/2007-85
Recurso nº 263.901 Voluntário
Acórdão nº 2402-001.729 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO : DEIXAR DE REALIZAR DESTAQUE RETENÇÃO DE 11%
Recorrente VILAMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA / ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/04/2003 a 30/04/2004
Constitui infração deixar de efetuar o destaque da retenção de 11% para a Previdência Social nas Notas Fiscais/Faturas de mão-de-obra ou serviços prestados.

DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 08 DO STF. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. APLICAÇÃO ART 173, I, CTN.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

O prazo de decadência para constituir as obrigações tributárias acessórias, relativas às contribuições previdenciárias, é de cinco anos e deve ser contado nos termos do art. 173, inciso I, do CTN.

O lançamento foi efetuado em 02/07/2007, data da ciência do sujeito passivo (fl. 01), e os fatos geradores, que ensejaram a autuação pelo descumprimento da obrigação acessória, ocorreram no período compreendido entre 04/2003 a 04/2004, com isso, as competências posteriores a 12/2001 não foram abrangidas pela decadência, permitindo o direito do fisco de constituir o lançamento.

CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA. INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO.

Não cabe aos Órgãos Julgadores do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARF afastar a aplicação da legislação tributária em vigor, nos termos do art. 62 do seu Regimento Interno.

É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a arguição a respeito da constitucionalidade e não cabe ao julgador no âmbito do contencioso administrativo afastar aplicação de dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio sob o argumento de que seriam inconstitucionais.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 36802.000294/2005-02
Recurso nº 267.249 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.730 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria DECADÊNCIA
Recorrente COMERCIO MATERIAIS CONSTRUÇÃO LORENZETTI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/06/1996 a 31/08/2004
DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DOLO. ART. 173, INC. I, DO CTN.

Constatada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, deve ser aplicada a regra decadal contida no art. 173, inc, I, do CTN.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é órgão competente para afastar a incidência da lei em razão de inconstitucionalidade, salvo nos casos previstos no art. 103-A da CF/88 e no art. 62 do Regimento Interno do CARF.

Recurso voluntário a que se dá parcial provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso em razão da decadência parcial.

--
Processo nº 36802.000295/2005-49
Recurso nº 509.138 Voluntário
Acórdão nº 2402-001.731 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO
Recorrente COMÉRCIO DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO LORENZETTI LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1995 a 31/08/2004
LANÇAMENTO. NULIDADE.

Não há nulidade quando o lançamento está embasado com todos os dispositivos legais tidos como ofendidos, bem como quando o relatório fiscal descreve todos os fatos que motivaram sua constituição, restando inequívoco, pela análise da defesa apresentada pela Recorrente, que esta compreendeu o motivo pelo qual está sendo compelida a recolher as contribuições previdenciárias.

PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO.

A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis.

ANÁLISE DE DOCUMENTOS NÃO CONTABILIZADOS.

É possível que os documentos encontrados na empresa sejam utilizados como prova para subsidiar o lançamento, quando a contabilidade da empresa não registra o movimento real das remunerações pagas aos segurados a seu serviço.

DECADÊNCIA. DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO. ART. 173, INC. I, DO CTN.

Aplica-se o art. 173, inc. I, do CTN aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, quando constada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é órgão competente para afastar a incidência da lei em razão de inconstitucionalidade, salvo nos casos previstos no art. 103ª da CF/88 e no art. 62 do Regimento Interno do CARF.

Recurso voluntário a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 36392.001999/2007-70
Recurso nº 265.908 Voluntário
Acórdão nº 2402-001.735 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria DECADÊNCIA
Recorrente GLOBO COMUNICACAO E PART. SA. E OUTROS

Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1995 a 31/12/1995
Ementa: NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ART. 45 DA LEI Nº 8.212/1991. DECADÊNCIA. SÚMULA VINCULANTE Nº 8 DO STF.

O Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária do dia 11/06/2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/1991, publicando, posteriormente, a Súmula Vinculante nº 8, a qual vincula a aplicação da referida decisão a todos os órgãos da administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do art. 103ª da CF/88, motivo pelo qual não pode ser aplicado o prazo decadencial decenal.

Recurso voluntário a que se dá total provimento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso em razão da decadência total. Acompanhou o julgamento o advogado da recorrente Rubem Tadeu Cordeiro Perlingeiro OAB/RJ 71430.

--
Processo nº 36364.000173/2003-05
Recurso nº 899.523 Voluntário
Acórdão nº 2402-001.736 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: FOLHA DE PAGAMENTO

Recorrente TRANSBUS TRANSPORTES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/10/1995 a 31/12/2002
NULIDADE INOCORRÊNCIA

Não há que se falar em nulidade da autuação se o Relatório Fiscal da Infração e as demais peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara, como também, se foram respeitados os direitos à defesa e ao contraditório do contribuinte pela observação dos prazos legais para manifestação.

MPF NULIDADE INEXISTÊNCIA.
A intimação do contribuinte por meio da entrega do MPF a seu proposto informando do início da ação fiscal a ser realizada na empresa não representa qualquer nulidade, sobretudo se tal preposto ocupava cargo de Chefe do Setor de Pessoal e atendeu a auditoria fiscal em todo o procedimento.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DESCUMPRIMENTO MULTA

Consiste em descumprimento de obrigação acessória, sujeito à multa, a empresa deixar de preparar folhas de pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo órgão competente da Seguridade Social

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 36364.000174/2003-41
Recurso nº 899.524 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.737 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Recorrente TRANSBUS TRANSPORTES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/10/1995 a 31/12/2001
NULIDADE INOCORRÊNCIA

Não há que se falar em nulidade da autuação se o Relatório Fiscal da Infração e as demais peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara, como também, se foram respeitados os direitos à defesa e ao contraditório do contribuinte pela observação dos prazos legais para manifestação

MPF NULIDADE INEXISTÊNCIA.
A intimação do contribuinte por meio da entrega do MPF a seu proposto informando do início da ação fiscal a ser realizada na empresa não representa qualquer nulidade, sobretudo se tal preposto ocupava cargo de Chefe do Setor de Pessoal e atendeu a auditoria fiscal em todo o procedimento.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DESCUMPRIMENTO MULTA

Consiste em descumprimento de obrigação acessória, sujeito à multa, a empresa deixar de lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 16095.000649/2008-14
Recurso nº 512.576 Voluntário
Acórdão nº 2402-001.738 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria TERCEIROS
Recorrente GEPCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004
Ementa: RECURSO INTEMPESTIVO
É definitiva a decisão de primeira instância quando não interposto recurso voluntário no prazo legal. Não se toma conhecimento de recurso intempestivo

Recurso Voluntário Não Conhecido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

--
Processo nº 10976.000257/2008-53
Recurso nº 270.863 Voluntário
Acórdão nº 2402-001.739 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Recorrente J.M.S.INDUSTRIAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/06/2004 a 31/12/2004
Ementa: CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO OCORRÊNCIA

Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa se o Relatório Fiscal e as demais peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara

PERÍCIA NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA
Deverá restar demonstrada nos autos, a necessidade de perícia para o deslinde da questão, nos moldes estabelecidos pela legislação de regência. Não se verifica cerceamento de defesa pelo indeferimento de perícia, cuja necessidade não se comprova

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO PRAZO PRECLUSÃO NÃO INSTAURAÇÃO DO CONTENCIOSO

Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante no prazo legal. O contencioso administrativo fiscal só se instaura em relação àquilo que foi expressamente contestado na impugnação apresentada de forma tempestiva.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10976.000258/2008-06
Recurso nº 270.852 Voluntário
Acórdão nº 2402-001.740 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente J.M.S. INDUSTRIAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004
Ementa: CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO OCORRÊNCIA

Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa se o Relatório Fiscal e as demais peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara

PERÍCIA NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA.
Deverá restar demonstrada nos autos, a necessidade de perícia para o deslinde da questão, nos moldes estabelecidos pela legislação de regência. Não se verifica cerceamento de defesa pelo indeferimento de perícia, cuja necessidade não se comprova

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO PRAZO PRECLUSÃO NÃO INSTAURAÇÃO DO CONTENCIOSO

Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante no prazo legal. O contencioso administrativo fiscal só se instaura em relação àquilo que foi expressamente contestado na impugnação apresentada de forma tempestiva.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10976.000259/2008-42
Recurso nº 509.306 Voluntário
Acórdão nº 2402-001.741 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO GFIP FATOS GERADOS

Recorrente J.M.S. INDUSTRIAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/06/2004 a 31/12/2004
Ementa: CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO OCORRÊNCIA

Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa se o Relatório Fiscal e as demais peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara

PERÍCIA NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA.
Deverá restar demonstrada nos autos, a necessidade de perícia para o deslinde da questão, nos moldes estabelecidos pela legislação de regência. Não se verifica cerceamento de defesa pelo indeferimento de perícia, cuja necessidade não se comprova

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO PRAZO PRECLUSÃO NÃO INSTAURAÇÃO DO CONTENCIOSO

Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante no prazo legal. O contencioso administrativo fiscal só se instaura em relação àquilo que foi expressamente contestado na impugnação apresentada de forma tempestiva.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10976.000260/2008-77
Recurso nº 509.303 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.742 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente J.M.S. INDUSTRIAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004
Ementa: CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO OCORRÊNCIA

Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa se o Relatório Fiscal e as demais peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara

PERÍCIA NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA.
Deverá restar demonstrada nos autos, a necessidade de perícia para o deslinde da questão, nos moldes estabelecidos pela legislação de regência. Não se verifica cerceamento de defesa pelo indeferimento de perícia, cuja necessidade não se comprova

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO PRAZO PRECLUSÃO NÃO INSTAURAÇÃO DO CONTENCIOSO

Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante no prazo legal. O contencioso administrativo fiscal só se instaura em relação àquilo que foi expressamente contestado na impugnação apresentada de forma tempestiva.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10976.000261/2008-11
Recurso nº 270.845 Voluntário
Acórdão nº 2402-001.743 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Recorrente J.M.S. INDUSTRIAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004
Ementa: CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO OCORRÊNCIA

Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa se o Relatório Fiscal e as demais peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara

PERÍCIA NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA.
Deverá restar demonstrada nos autos, a necessidade de perícia para o deslinde da questão, nos moldes estabelecidos pela legislação de regência. Não se verifica cerceamento de defesa pelo indeferimento de perícia, cuja necessidade não se comprova

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO PRAZO PRECLUSÃO NÃO INSTAURAÇÃO DO CONTENCIOSO

Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante no prazo legal. O contencioso administrativo fiscal só se instaura em relação àquilo que foi expressamente contestado na impugnação apresentada de forma tempestiva.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10976.000262/2008-66
Recurso nº 269.388 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.744 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria TERCEIROS
Recorrente J.M.S. INDUSTRIAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/06/2004 a 31/12/2004
Ementa: CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO OCORRÊNCIA

Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa se o Relatório Fiscal e as demais peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara

PERÍCIA NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA.
Deverá restar demonstrada nos autos, a necessidade de perícia para o deslinde da questão, nos moldes estabelecidos pela legislação de regência. Não se verifica cerceamento de defesa pelo indeferimento de perícia, cuja necessidade não se comprova



MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO PRAZO PRECLUSÃO NÃO INSTAURAÇÃO DO CONTENCIOSO.

Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante no prazo legal. O contencioso administrativo fiscal só se instaura em relação àquilo que foi expressamente contestado na impugnação apresentada de forma tempestiva.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 18108.001075/2007-50

Recurso nº 000.000 Voluntário

Acórdão nº 2402-001.745 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: PRESTAR INFORMAÇÕES

Recorrente RODOVIÁRIO RAMOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 12/09/2005

AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE INFORMAR À FISCALIZAÇÃO A ALIENAÇÃO DE BEM ARROLADO EM TAB. MULTA. CABIMENTO. O contribuinte que deixa de informar a autoridade fiscal da DRJ de seu domicílio a transferência, alienação, etc, de bem ou direito indicado em Termo de Arrolamento de Bens, está sujeito a aplicação da multa do art. 32, III, da Lei 8.212/91, conforme disposição do §1º do art. 626 da Instrução Normativa n. 03/2005.

MULTA. APLICAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. DESNECESSIDADE. A multa aplicável em razão do contribuinte deixar de prestar esclarecimentos à fiscalização não depende da comprovação de dano para que possa vir a ser aplicada, bastando, meramente, que a conduta de não prestar a informação quando lhe seja requerido ou assim esteja obrigado esteja devidamente caracterizada.

MULTA MORATÓRIA. CONFISCO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Não cabe ao CARF a análise de inconstitucionalidade da Legislação Tributária.

RELEVação E ATENUAÇÃO DA MULTA. ART. 291 DO DECRETO 3.048/99. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. Para que o contribuinte possa usufruir da benesse de atenuação ou relevação da multa, conforme o caso, deve ser comprovada a presença cumulativa dos requisitos determinados pelo art. 291 do Decreto 3.048/99.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 18159.000312/2009-21

Recurso nº 000.000 Voluntário

Acórdão nº 2402-001.746 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria DECADÊNCIA

Recorrente RODOVIÁRIO RAMOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/1994 a 31/12/1994

É de 05 (cinco) anos o prazo decadencial para o lançamento do crédito tributário relativo a contribuições previdenciárias.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso em razão da decadência total.

--
Processo nº 18159.000313/2009-76

Recurso nº 000.000 Voluntário

Acórdão nº 2402-001.747 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria DECADÊNCIA

Recorrente RODOVIÁRIO RAMOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/1994 a 31/12/1994

É de 05 (cinco) anos o prazo decadencial para o lançamento do crédito tributário relativo a contribuições previdenciárias.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso em razão da decadência total.

--
Processo nº 13896.002050/2007-11

Recurso nº 000.000 Voluntário

Acórdão nº 2402-001.749 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO : DEIXAR DE LANÇAR MENSALMENTE EM TÍTULOS PRÓPRIOS DE SUA CONTABILIDADE, DE FORMA DISCRIMINADA, OS FATOS GERADORES DAS CONTRIBUIÇÕES

Recorrente WENDLER DO BRASIL BLINDAGENS AUTOMOTIVAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/06/2005 a 28/02/2007

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. INFRAÇÃO. CONTABILIDADE. TÍTULOS IMPRÓPRIOS.

É devida a autuação da empresa pela falta de lançamento em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos.

REMUNERAÇÃO. CARTÕES DE PREMIAÇÃO. PARCELA DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRECEDENTES.

Integram a base de cálculo de contribuições previdenciárias os valores pagos a título de prêmios de incentivo. Por depender do desempenho individual do trabalhador, o prêmio tem caráter retributivo, ou seja, contraprestação de serviço prestado.

RELEVAÇÃO DA MULTA. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS.

A multa pelo descumprimento de obrigação acessória somente poderá ser relevada se cumpridos os requisitos legais para o benefício, no caso, correção da falta dentro do prazo de defesa, o infrator ser primário e não haver nenhuma circunstância agravante.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 13896.002051/2007-65

Recurso nº 000.000 Voluntário

Acórdão nº 2402-001.750 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO : DEIXAR DE PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES À AUDITORIA FISCAL

Recorrente WENDLER DO BRASIL BLINDAGENS AUTOMOTIVAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/06/2005 a 28/02/2007

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. INFRAÇÃO.

Consiste em descumprimento de obrigação acessória a empresa deixar de prestar à auditoria fiscal todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse da mesma, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização.

RELEVAÇÃO DA MULTA. REQUISITOS. NÃO ATENDIDOS.

A multa pelo descumprimento de obrigação acessória somente poderá ser relevada se cumpridos os requisitos legais para o benefício, no caso, correção da falta dentro do prazo de defesa, o infrator ser primário e não haver nenhuma circunstância agravante.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 13005.001859/2007-12

Recurso nº 271.003 Voluntário

Acórdão nº 2402-001.751 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO : DEIXAR EMPRESA DE ELABORAR E MANTER ATUALIZADO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

Recorrente CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/02/1997 a 31/08/2006

AUTO DE INFRAÇÃO. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP). NÃO ELABORAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO.

A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico previdenciário abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento.

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL (MPF). VALIDADE. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE.

O Mandado de procedimento fiscal (MPF) é ordem específica para que a fiscalização, por meio do auditor fiscal, inicie Fiscalização em determinada entidade, devendo a mesma tomar ciência deste documento no início da ação fiscal.

O MPF deve estar válido quando o sujeito passivo teve conhecimento de sua existência, seja realizada pessoalmente, seja realizada por intermédio de correspondência postal com comprovante de Aviso de Recebimento (AR).

NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

Se o Relatório Fiscal e as demais peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara, não há que se falar em nulidade em decorrência de uma suposta presunção dos valores lançados no Auto de Infração.

VÍCIOS NO LANÇAMENTO FISCAL. INOCORRÊNCIA.

Não há que se falar em vícios no lançamento fiscal, eis que as peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara.

DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 08 DO STF. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. APLICAÇÃO ART 173, I, CTN.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

O prazo de decadência para constituir as obrigações tributárias acessórias, relativas às contribuições previdenciárias, é de cinco anos e deve ser contado nos termos do art. 173, inciso I, do CTN.

O lançamento foi efetuado em 24/12/2007, data da ciência do sujeito passivo (fl. 160), e os fatos geradores, que ensejaram a autuação pelo descumprimento da obrigação acessória, ocorreram no período compreendido entre 02/1997 a 08/2006, com isso, as competências posteriores a 12/2001 não foram abrangidas pela decadência, permitindo o direito do fisco de constituir o lançamento.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos em rejeitar a preliminar de nulidade em decorrência de irregularidades no mandado de procedimento fiscal, vencidos os conselheiros Tiago Gomes de Carvalho Pinto e Nereu Miguel Ribeiro Domingues que votaram por converter o julgamento em diligência. Por unanimidade de votos rejeitar as demais preliminares e negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 13005.001860/2007-47

Recurso nº 271.002 Voluntário

Acórdão nº 2402-001.752 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO : DEIXAR DE APRESENTAR DOCUMENTOS OU LIVROS RELACIONADOS COM AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Recorrente CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/02/1999 a 30/09/2005

AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INFORMAÇÃO DIVERSAS DA REALIDADE.

Constitui infração a empresa exibir os livros e documentos contábeis contendo informações diversas da realidade ou com omissão de informação verdadeira. Constitui circunstância agravante ter o infrator agido com dolo, fraude ou máfé.

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL (MPF). VALIDADE. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE.

O Mandado de procedimento fiscal (MPF) é ordem específica para que a fiscalização, por meio do auditor fiscal, inicie Fiscalização em determinada entidade, devendo a mesma tomar ciência deste documento no início da ação fiscal.

O MPF deve estar válido quando o sujeito passivo teve conhecimento de sua existência, seja realizada pessoalmente, seja realizada por intermédio de correspondência postal com comprovante de Aviso de Recebimento (AR).

NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

Se o Relatório Fiscal e as demais peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara, não há que se falar em nulidade em decorrência de uma suposta presunção dos valores lançados no Auto de Infração.

VÍCIOS NO LANÇAMENTO FISCAL. INOCORRÊNCIA.

Não há que se falar em vícios no lançamento fiscal, eis que as peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara.

DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA

VINCULANTE 08 DO STF. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. APLICAÇÃO

ART 173, I, CTN.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

O prazo de decadência para constituir as obrigações tributárias acessórias, relativas às contribuições previdenciárias, é de cinco anos e deve ser contado nos termos do art. 173, inciso I, do CTN.

O lançamento foi efetuado em 24/12/2007, data da ciência do sujeito passivo (fl. 45), e os fatos geradores, que ensejaram a autuação pelo descumprimento da obrigação acessória, ocorreram no período compreendido entre 02/1999 a 09/2005, com isso, as competências posteriores a 12/2001 não foram abrangidas pela decadência, permitindo o direito do fisco de constituir o lançamento.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos em rejeitar a preliminar de nulidade em decorrência de irregularidades no mandado de procedimento fiscal, vencidos os conselheiros Tiago Gomes de Carvalho Pinto e Nereu Miguel Ribeiro Domingues que votaram por converter o julgamento em diligência. Por unanimidade de votos rejeitar as demais preliminares e negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 13005.001861/2007-91

Recurso nº 271.001 Voluntário

Acórdão nº 2402-001.753 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO : DEIXAR DE PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS À AUDITORIA FISCAL

Recorrente CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/01/1997 a 31/08/2006
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. INFRAÇÃO.

Consiste em descumprimento de obrigação acessória a empresa deixar de prestar à auditoria fiscal todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse da mesma, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização.

ARQUIVOS DIGITAIS. OBRIGATORIEDADE.

A empresa que utiliza sistema de processamento eletrônico de dados é obrigada a arquivar e conservar, devidamente certificados, os respectivos sistemas e arquivos, em meio digital ou assemelhado, para apresentar à

Fiscalização, quando solicitados.

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL (MPF). VALIDADE. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE.

O Mandado de procedimento fiscal (MPF) é ordem específica para que a fiscalização, por meio do auditor fiscal, inicie Fiscalização em determinada entidade, devendo a mesma tomar ciência deste documento no início da ação fiscal.

O MPF deve estar válido quando o sujeito passivo teve conhecimento de sua existência, seja realizada pessoalmente, seja realizada por intermédio de correspondência postal com comprovante de Aviso de Recebimento (AR).

NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

Se o Relatório Fiscal e as demais peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara, não há que se falar em nulidade em decorrência de uma suposta presunção dos valores lançados no Auto de Infração.

VÍCIOS NO LANÇAMENTO FISCAL. INOCORRÊNCIA.

Não há que se falar em vícios no lançamento fiscal, eis que as peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara.

DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 08 DO STF. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. APLICAÇÃO ART 173, I, CTN.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

O prazo de decadência para constituir as obrigações tributárias acessórias, relativas às contribuições previdenciárias, é de cinco anos e deve ser contado nos termos do art. 173, inciso I, do CTN.

O lançamento foi efetuado em 24/12/2007, data da ciência do sujeito passivo (fl. 147), e os fatos geradores, que ensejaram a autuação pelo descumprimento da obrigação acessória, ocorreram no período compreendido entre 01/1997 a 08/2006, com isso, as competências posteriores a 12/2001 não foram abrangidas pela decadência, permitindo o direito do fisco de constituir o lançamento.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos em rejeitar a preliminar de nulidade em decorrência de irregularidades no mandado de procedimento fiscal, vencidos os conselheiros Tiago Gomes de Carvalho Pinto e Nereu Miguel Ribeiro Domingues que votaram por converter o julgamento em diligência. Por unanimidade de votos rejeitar as demais preliminares e negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 13005.001866/2007-14

Recurso nº 270.251 Voluntário

Acórdão nº 2402-001.754 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS : PARCELA DOS SEGURADOS, PARCELA PATRONAL, SAT/GILRAT E TERCEIROS. CARACTERIZAÇÃO SEGURADOS EMPREGADOS. BASE CÁLCULO AFERIÇÃO INDIRETA

Recorrente CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/03/2001 a 30/11/2005

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL (MPF). VALIDADE. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE.

O Mandado de procedimento fiscal (MPF) é ordem específica para que a fiscalização, por meio do auditor fiscal, inicie Fiscalização em determinada entidade, devendo a mesma tomar ciência deste documento no início da ação fiscal.

O MPF deve estar válido quando o sujeito passivo teve conhecimento de sua existência, seja realizada pessoalmente, seja realizada por intermédio de correspondência postal com comprovante de Aviso de Recebimento (AR).

NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

Se o Relatório Fiscal e as demais peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara, não há que se falar em nulidade em decorrência de uma suposta presunção dos valores lançados na NFLD.

VÍCIOS NO LANÇAMENTO FISCAL. INOCORRÊNCIA.

Não há que se falar em vícios no lançamento fiscal, eis que as peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara.

DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 08 DO STF. APLICAÇÃO ART 173, INCISO I, CTN.

De acordo com o enunciado no 08 da Súmula Vinculante do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional (CTN).

No caso de lançamento por homologação, restando caracterizada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, bem como estando caracterizado que a Recorrente não efetuou qualquer antecipação de pagamento, deixa de ser aplicado o § 4º do art. 150, para a aplicação da regra geral contida no art. 173, inciso I, ambos do CTN.

O lançamento foi efetuado em 24/12/2007, data da ciência do sujeito passivo (fls. 01 e 202), e os fatos geradores, que ensejaram a autuação pelo descumprimento da obrigação tributária principal, ocorreram no período compreendido entre 03/2001 a 11/2005, e, posteriormente, os valores apurados até a competência 11/2001 e também a competência 13/2001 foram devidamente excluídos. Com isso, a competência 12/2001 e posteriores não foram abrangidas pela decadência, permitindo o direito do fisco de constituir o lançamento.

AFERIÇÃO INDIRETA. PREVISÃO LEGAL.

Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, o Fisco pode, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever de ofício importância que reputar devida, cabendo à empresa ou ao segurado o ônus da prova em contrário.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos em rejeitar a preliminar de nulidade em decorrência de irregularidades no mandado de procedimento fiscal, vencidos os conselheiros Tiago Gomes de Carvalho Pinto e Nereu Miguel Ribeiro Domingues que votaram por converter o julgamento em diligência. Por unanimidade de votos rejeitar as demais preliminares e negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 13005.001867/2007-69

Recurso nº 271.035 Voluntário

Acórdão nº 2402-001.755 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS : PARCELA DOS SEGURADOS, PARCELA PATRONAL, SAT/GILRAT E TERCEIROS. BASE CÁLCULO AFERIÇÃO INDIRETA

Recorrente CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/08/2006

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL (MPF). VALIDADE. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE.

O Mandado de procedimento fiscal (MPF) é ordem específica para que a fiscalização, por meio do auditor fiscal, inicie Fiscalização em determinada entidade, devendo a mesma tomar ciência deste documento no início da ação fiscal.

O MPF deve estar válido quando o sujeito passivo teve conhecimento de sua existência, seja realizada pessoalmente, seja realizada por intermédio de correspondência postal com comprovante de Aviso de Recebimento (AR).

NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

Se o Relatório Fiscal e as demais peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara, não há que se falar em nulidade em decorrência de uma suposta presunção dos valores lançados na NFLD.

VÍCIOS NO LANÇAMENTO FISCAL. INOCORRÊNCIA.

Não há que se falar em vícios no lançamento fiscal, eis que as peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara.

DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 08 DO STF. APLICAÇÃO ART 173, INCISO I, CTN.

De acordo com o enunciado no 08 da Súmula Vinculante do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional (CTN).

No caso de lançamento por homologação, restando caracterizada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, bem como estando caracterizado que a

Recorrente não efetuou qualquer antecipação de pagamento, deixa de ser aplicado o § 4º do art. 150, para a aplicação da regra geral contida no art. 173, inciso I, ambos do CTN.

O lançamento foi efetuado em 24/12/2007, data da ciência do sujeito passivo (fls. 01 e 1.010), e os fatos geradores, que ensejaram a autuação pelo descumprimento da obrigação tributária principal, ocorreram no período compreendido entre 01/1999 a 08/2006, e, posteriormente, os valores apurados até a competência 11/2001 e também a competência 13/2001 foram devidamente excluídos. Com isso, a competência 12/2001 e posteriores não foram abrangidas pela decadência, permitindo o direito do fisco de constituir o lançamento.

AFERIÇÃO INDIRETA. PREVISÃO LEGAL.

Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, o Fisco pode, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever de ofício importância que reputar devida, cabendo à empresa ou ao segurado o ônus da prova em contrário.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos em rejeitar a preliminar de nulidade em decorrência de irregularidades no mandado de procedimento fiscal, vencidos os conselheiros Tiago Gomes de Carvalho Pinto e Nereu Miguel Ribeiro Domingues que votaram por converter o julgamento em diligência. Por unanimidade de votos rejeitar as demais preliminares e negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10380.006120/2007-21

Recurso nº 262.197 De Ofício

Acórdão nº 2402-01.757 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria SALÁRIO INDIRETO: AUXÍLIOALIMENTAÇÃO

SEM PAT

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado VULCABRAS DO NORDESTE S/A

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1996 a 30/06/2003

AJUDA ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM O PAT NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Não integram o salário de contribuição os valores pagos a título de ajuda alimentação fornecidos de acordo com as modalidades previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho e

Emprego por meio da adesão da empresa ao referido programa

Recurso de Ofício Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

--

Processo nº 10380.006170/2007-17

Recurso nº 510.441 Voluntário

Acórdão nº 2402-001.758 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria PATROCÍNIO

Recorrente VULCABRÁS DO NORDESTE S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/03/1997 a 30/04/2006

DECADÊNCIA ARTS 45 E 46 LEI Nº 8.212/1991 INCONSTITUCIONALIDADE STF SÚMULA VINCULANTE.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência o que dispõe o § 4º do art. 150 ou art. 173 e incisos do Código Tributário Nacional, nas hipóteses de o sujeito ter efetuado antecipação de pagamento ou não.

Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal

PATROCÍNIO MODALIDADE

A lei não restringe o patrocínio apenas à modalidade de fornecimento de dinheiro, mas dispõe que a contribuição da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, em substituição à prevista nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, bem como de qualquer forma de patrocínio recebido, cuja retenção e recolhimento cabe à patrocinadora.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência até a competência 11/2000, inclusive.

--

Processo nº 10380.006222/2007-47

Recurso nº 269.350 Voluntário

Acórdão nº 2402-001.759 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria CONTRIBUINTE INDIVIDUAL COOPERATIVA DE TRABALHO

Recorrente VULCABRÁS DO NORDESTE S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1997 a 30/04/2006

DECADÊNCIA ARTS 45 E 46 LEI Nº 8.212/1991 INCONSTITUCIONALIDADE

STF SÚMULA VINCULANTE.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência o que dispõe o § 4º do art. 150 ou art. 173 e incisos do Código

Tributário Nacional, nas hipóteses de o sujeito ter efetuado antecipação de pagamento ou não.

Nos termos do art. 103ª da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do

Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

INCONSTITUCIONALIDADE/ILEGALIDADE

É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a arguição a respeito da constitucionalidade ou ilegalidade e, em obediência ao Princípio da Legalidade, não cabe ao julgador no âmbito do contencioso administrativo afastar aplicação de dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio sob o argumento de que seriam inconstitucionais.



CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
A empresa é obrigada a efetuar o recolhimento da contribuição incidente sobre o valor pago aos contribuintes individuais que lhe prestam serviços.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer que ocorreu a decadência até a competência 11/2000, inclusive, vencido o Conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues que reconheceu a decadência até 10/2001.
--
Processo nº 10380.006223/2007-91
Recurso nº 506.674 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.760 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria RETENÇÃO
Recorrente VULCABRÁS DO NORDESTE S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/02/1999 a 31/07/2000
DECADÊNCIA ARTS 45 E 46 LEI Nº 8.212/1991 INCONSTITUCIONALIDADE STF SÚMULA VINCULANTE.
De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência o que dispõe o § 4º do art. 150 ou art. 173 e incisos do Código Tributário Nacional, nas hipóteses de o sujeito ter efetuado antecipação de pagamento ou não.
Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso face à decadência total.
--
Processo nº 10380.006224/2007-36
Recurso nº 510.462 Voluntário
Acórdão nº 2402-001.761 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria SALÁRIO INDIRETO SEGURO DE VIDA
Recorrente VULCABRÁS DO NORDESTE S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/01/1996 a 31/08/2001
DECADÊNCIA ARTS 45 E 46 LEI Nº 8.212/1991 INCONSTITUCIONALIDADE STF SÚMULA VINCULANTE.
De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência o que dispõe o § 4º do art. 150 ou art. 173 e incisos do Código Tributário Nacional, nas hipóteses de o sujeito ter efetuado antecipação de pagamento ou não.
Nos termos do art. 103ª da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal
SALÁRIO INDIRETO SEGURO DE VIDA EM GRUPO REQUISITOS
O fornecimento de seguro de vida em grupo só não integra o salário de contribuição se fornecido a todos os empregados e dirigentes e previsto em acordo com convenção coletiva de trabalho.
SUCESSÃO MULTA
A responsabilidade tributária não está limitada aos tributos devidos pelos sucedidos, mas abrange as multas, moratórias ou de outra espécie, que, por representarem penalidade pecuniária, acompanham o passivo do patrimônio adquirido pelo sucessor.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer que ocorreu a decadência até a competência 11/2000, inclusive, vencido o conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues que votou por dar provimento total ao recurso por considerar o lançamento totalmente decadente.
--
Processo nº 10380.006225/2007-81
Recurso nº 505.662 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.762 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Recorrente VULCABRÁS DO NORDESTE S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/01/1997 a 30/04/2006
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DESCUMPRIMENTO PENALIDADE

Constitui descumprimento de obrigação tributária acessória prevista na legislação, a empresa deixar de lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos.

SUCESSÃO MULTA
A responsabilidade tributária não está limitada aos tributos devidos pelos sucedidos, mas abrange as multas, moratórias ou de outra espécie, que, por representarem penalidade pecuniária, acompanham o passivo do patrimônio adquirido pelo sucessor.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
--
Processo nº 44021.000057/2006-30
Recurso nº 260.105 Voluntário
Acórdão nº 2402-001.763 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO GFIP OUTROS DADOS
Recorrente INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
Recorrida DRJ SÃO PAULO II (SP)
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/11/2003 a 30/11/2006
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DESCUMPRIMENTO
Comete infração à legislação previdenciária a entidade que mesmo após ter tido a isenção de contribuições previdenciárias cancelada continua informando em GFIP o código FPAS próprio de entidades isentas.
PERDA DE ISENÇÃO ATO CANCELATÓRIO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSIBILIDADE INEXISTENTE DECISÃO DEFINITIVA.
É definitiva a decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social que negou provimento ao recurso de entidade que teve a isenção cancelada por meio de ato cancelatório, uma vez que não houve pedido de revisão. Diante da inexistência de previsão regimental para apresentação de embargos de declaração, não se pode alegar que a apresentação equivocada destes perante aquele órgão teria o condão de impedir o lançamento de multa pelo descumprimento de obrigação acessória consubstanciada em apresentar GFIP com o código FPAS destinados às entidades isentas.
ISENÇÃO CANCELADA NOVO PEDIDO.
Uma vez cancelada a isenção, a entidade só poderá usufruir novamente do benefício mediante novo pedido em que demonstre cumprir todos os requisitos no momento da apresentação deste, o qual será objeto de análise por parte da autoridade competente.
LEGISLAÇÃO POSTERIOR MULTA MAIS FAVORÁVEL APLICAÇÃO.
A lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.
MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO PRAZO PRECLUSÃO NÃO INSTAURAÇÃO DO CONTENCIOSO
Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante no prazo legal. O contencioso administrativo fiscal só se instaura em relação àquilo que foi expressamente contestado na impugnação apresentada de forma tempestiva.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de voto, em dar provimento parcial ao recurso, determinando o recálculo do valor da multa, de acordo com o disciplinado no art. 32-A da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009 e aplicar o valor mais benéfico ao contribuinte
--
Processo nº 36392.001607/2007-72
Recurso nº 000.000 Voluntário
Acórdão nº 2402-001.765 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria CESSÃO DE MÃO DE OBRA: RETENÇÃO. EM-PRESAS EM GERAL
Recorrente RASH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E TURISMO LTDA E OUTROS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/07/2002 a 31/12/2003
CESSÃO DE MÃO DE OBRA. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS. DESNECESSIDADE. Conforme mansa e pacífica jurisprudência, com a alteração do art. 31 da Lei 8.212/91 pela Lei 9.718/98, o tomador de serviços mediante cessão de mão-de-obra, tornou-se substituto tributário, sendo o responsável pela retenção e repasse do valor das contribuições incidentes sobre a contratação, o que dispensa a fiscalização de efetuar verificação prévia no prestador dos serviços.
CESSÃO DE MÃO DE OBRA. CONSTRUÇÃO CIVIL. REFORMA DE APARTAMENTOS EM ESTABELECIMENTO HOTELEIRO. Uma vez que o contribuinte deixou de apresentar o contrato de prestação de serviços e a documentação requerida pela fiscalização, deveria o mesmo demonstrar que o serviço prestado e incluído no rol dos serviços como prestado mediante a cessão de mão-de-obra, art. 219 do Decreto 3.048/99, de fato não ocorreu.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
--
Processo nº 36392.001608/2007-17
Recurso nº 000.000 Voluntário
Acórdão nº 2402-001.766 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO. EM-PRESAS EM GERAL
Recorrente RASH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E TURISMO LTDA E OUTROS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/08/2002 a 30/08/2003
CESSÃO DE MÃO DE OBRA. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS. DESNECESSIDADE. Conforme mansa e pacífica jurisprudência, com a alteração do art. 31 da Lei 8.212/91 pela Lei 9.718/98, o tomador de serviços mediante cessão de mão-de-obra, tornou-se substituto tributário, sendo o responsável pela retenção e repasse do valor das contribuições incidentes sobre a contratação, o que dispensa a fiscalização de efetuar verificação prévia no prestador dos serviços.
CESSÃO DE MÃO DE OBRA. LAVANDERIA INTERNA EM ESTABELECIMENTO HOTELEIRO. Uma vez que o contribuinte deixou de apresentar o contrato de prestação de serviços e a documentação requerida pela fiscalização, deveria o mesmo demonstrar que o serviço prestado e incluído no rol de serviços prestados mediante a cessão de mão-de-obra do ao que se depreende do art. 219 do Decreto 3.048/99 c/c art. 103 da IN 71/2002, não o foi mediante a cessão de mão-de-obra.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
--
Processo nº 10976.000715/2008-54
Recurso nº 000.000 Voluntário
Acórdão nº 2402-001.767 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS : TERCEIROS. SALÁRIO INDIRETO. PARTICIPAÇÃO LUCROS E RESULTADOS. ABONOS. SEGURO DE VIDA EM GRUPO.
Recorrente JAMEF TRANSPORTES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/01/2004 a 31/12/2004
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. TERCEIROS.
A empresa é obrigada a recolher as contribuições para Terceiros incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço.
Somente poderão ser excluídas do salário de contribuição as parcelas pagas ou creditadas nos exatos termos definidos pela legislação previdenciária. As demais sofrerão os efeitos da tributação.
ASSISTÊNCIA MÉDICA. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA A TERCEIROS.
Para que os valores pagos pela empresa relativos a Assistência Médica e Seguro de Vida em Grupo sejam excluídos do salário-de-contribuição, os planos correspondentes devem abranger todos os empregado e dirigentes.
INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APECIAÇÃO.
Não cabe aos Órgãos Julgadores do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARF afastar a aplicação da legislação tributária em vigor, nos termos do art. 62 do seu Regimento Interno.
É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a arguição a respeito da constitucionalidade e não cabe ao julgador, no âmbito do contencioso administrativo, afastar aplicação de dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio sob o argumento de que seriam inconstitucionais.
JUROS/SELIC. MULTA. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
O sujeito passivo inadimplente tem que arcar com o ônus de sua mora, ou seja, os juros e a multa legalmente previstos.
Nos termos do enunciado nº 4 de Súmula do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), é cabível a cobrança de juros de mora com base na taxa SELIC para débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.
A parcela paga aos empregados a título de participação nos lucros ou resultados, em desacordo com as diretrizes fixadas pela legislação pertinente, integra o salário de contribuição.
ABONOS. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA A TERCEIROS.
As rubricas pagas pela empresa sob a denominação de Abono CCT e Abono Emergencial integram o salário de contribuição, base de incidência das contribuições sociais destinadas a Terceiros, eis que são verbas de natureza salarial e não se incluem nas hipóteses de isenção contempladas na legislação.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.
--
Processo nº 17546.000324/2007-68
Recurso nº 000.000 Voluntário
Acórdão nº 2402-001.768 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ACES-
SÓRIA : INFORMAÇÃO INEXATÁ EM GFIP. DADOS NÃO RE-
LACIONADOS AOS FATOS GERADORES DE CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente SERMAC ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓR-
CIOS LTDA

Recorrida FAZENDA PÚBLICA
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2001
GFIP. INEXATIDÃO. DADOS NÃO RELACIONADOS
COM OS FATOS GERADORES.

Constitui infração apresentar a empresa GFIP com infor-
mações inexatas, incompletas ou omissas, nos dados não relacionados
com fatos geradores de contribuições previdenciárias.

RELEVAÇÃO DA MULTA. REQUISITOS NÃO ATENDI-
DOS.

A multa pelo descumprimento de obrigação acessória so-
mente poderá ser relevada se cumpridos os requisitos legais para o
benefício, no caso, correção da falta dentro do prazo de defesa, o
infrator ser primário e não haver nenhuma circunstância agravante.

DOLO OU CULPA.

Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por
infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou
do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do
ato.

LEGISLAÇÃO POSTERIOR. MULTA MAIS FAVORÁ-
VEL. APLICAÇÃO.

A lei aplica-se

a ato ou fato preterito, tratando-se de ato não definitivamente
julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista
na lei vigente ao tempo da sua prática.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer que
ocorreu a decadência até a competência 11/2000, inclusive? e para
que a multa seja recalculada de acordo com o art. 32-A da Lei nº
11.941/2009 e comparada com a multa anterior, para que seja apli-
cado o cálculo mais benéfico ao sujeito passivo.

--
Processo nº 18192.000257/2007-00
Recurso nº 252.436 Voluntário

Acórdão nº 2402-001.769 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordi-
nária

Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS : PARCELA SEGU-
RADOS. PATRONAL. SAT/GILRAT. TERCEIROS
Recorrente FUNDAÇÃO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE BO-
TELHOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁ-
RIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 30/04/2002

ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SO-
CIAL. IMUNIDADE/ISENÇÃO. FALTA DO CERTIFICADO DE
ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DES-
CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

Para se gozar da imunidade prevista no art. 195, § 7o, da
Constituição da República Federativa do Brasil, faz-se necessário o
atendimento de todos os requisitos previstos no art. 55 da Lei no
8.212/1991.

A entidade também deverá ser portadora do Certificado e do
Registro de Entidades de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho
Nacional de Assistência Social (CNAS), renovado a cada três anos.

INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE
APRECIACÃO.

Não cabe aos Órgãos Julgadores do Conselho Administrativo
de Recursos Fiscais CARF afastar a aplicação da legislação tributária
em vigor, nos termos do art. 62 do seu Regimento Interno.

É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a arguição a
respeito da constitucionalidade e não cabe ao julgador, no âmbito do
contencioso administrativo, afastar aplicação de dispositivos legais
vigentes no ordenamento jurídico pátrio sob o argumento de que
seriam inconstitucionais.

PRODUÇÃO DE PROVA POR OUTROS MEIOS. NÃO É
NECESSÁRIA.

Quando considerá-lo prescindível e meramente protelatório,
a autoridade julgadora deve indeferir o pedido de produção de prova
por outros meios admitidos em direito.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 18192.000258/2007-46

Recurso nº 252.438 Voluntário

Acórdão nº 2402-001.770 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordi-
nária

Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
PATRONAIS: EMPRESA, SAT/RAT E TERCEIROS
Recorrente FUNDAÇÃO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE BO-
TELHOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁ-
RIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/05/2002

ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SO-
CIAL. IMUNIDADE/ISENÇÃO. FALTA DO CERTIFICADO DE

ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DES-
CUMPRIMENTO DAS

EXIGÊNCIAS LEGAIS.

Para se gozar da imunidade prevista no art. 195, § 7o, da
Constituição da

República Federativa do Brasil, faz-se necessário o aten-
dimento de todos os requisitos previstos no art. 55 da Lei no
8.212/1991.

A entidade também deverá ser portadora do Certificado e do
Registro de Entidades de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho
Nacional de Assistência Social (CNAS), renovado a cada três anos.

INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE
APRECIACÃO.

Não cabe aos Órgãos Julgadores do Conselho Administrativo
de Recursos Fiscais CARF afastar a aplicação da legislação tributária
em vigor, nos termos do art. 62 do seu Regimento Interno.

É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a arguição a
respeito da constitucionalidade e não cabe ao julgador, no âmbito do
contencioso administrativo, afastar aplicação de dispositivos legais
vigentes no ordenamento jurídico pátrio sob o argumento de que
seriam inconstitucionais.

PRODUÇÃO DE PROVA POR OUTROS MEIOS. NÃO É
NECESSÁRIA.

Quando considerá-lo prescindível e meramente protelatório,
a autoridade julgadora deve indeferir o pedido de produção de prova
por outros meios admitidos em direito.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10976.000781/2009-13

Recurso nº 000.000 Voluntário

Acórdão nº 2402-001.771 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordi-
nária

Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS : SALÁRIO INDI-
RETO.VEÍCULO. HABITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS
E RESULTADOS. ABONO

Recorrente CEVA LOGISTICS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁ-
RIAS

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004

DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. ARTS 45 E 46 LEI Nº
8.212/1991. INCONSTITUCIONALIDADE. STF. SÚMULA VIN-
CULANTE nº 08.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08 do STF, os artigos
45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo pre-
valecer, no que tange à decadência, o que dispõe o art. 150, § 4º, ou
o art. 173 e seus incisos, ambos do Código Tributário Nacional, nas
hipóteses de o sujeito ter efetuado antecipação de pagamento ou não,
respectivamente.

No caso de lançamento das contribuições sociais, cujos fatos
geradores não são reconhecidos como tal pela empresa, restando claro
que, com relação aos mesmos, a Recorrente não efetuou qualquer
antecipação de pagamento, deixa de ser aplicado o § 4º do art. 150,
para a aplicação da regra geral contida no art. 173, inciso I, ambos do
CTN.

O lançamento foi efetuado em 30/12/2009, data da ciência
do sujeito passivo, e os fatos geradores das contribuições apuradas
ocorreram no período compreendido entre 01/2004 a 12/2004. Com
isso, as competências posteriores a 12/2003 não foram abrangidas
pela decadência, permitindo o direito do fisco de constituir o crédito
tributário por meio de lançamento fiscal.

AFERIÇÃO INDIRETA. PREVISÃO LEGAL.

Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou
informação, ou sua apresentação deficiente, a Fiscalização da Receita
Federal do Brasil pode, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever
de ofício importância que reputar devida, cabendo ao contribuinte o
ônus da prova em contrário.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COOPERATIVA DE
TRABALHO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDA-
DE.

A empresa está obrigada a recolher a contribuição previ-
denciária prevista no art. 22, IV, da Lei nº 8.212/1991, quando con-
tratar prestação de serviço de cooperativa de trabalho. Havendo notas
fiscais de prestação de serviços pela cooperativa em nome da empresa
notificada, comprovado está o fato gerador de contribuições previ-
denciárias.

INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE
APRECIACÃO.

Não cabe aos Órgãos Julgadores do Conselho Administrativo
de Recursos Fiscais CARF afastar a aplicação da legislação tributária
em vigor, nos termos do art. 62 do seu Regimento Interno.

É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a arguição a
respeito da constitucionalidade e não cabe ao julgador, no âmbito do
contencioso administrativo, afastar aplicação de dispositivos legais
vigentes no ordenamento jurídico pátrio sob o argumento de que
seriam inconstitucionais.

JUROS/SELIC. MULTA. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO
VIGENTE.

O sujeito passivo inadimplente tem que arcar com o ônus de
sua mora, ou seja, os juros e a multa legalmente previstos.

Nos termos do enunciado no 4 de Súmula do Conselho
Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), é cabível a cobrança de
juros de mora com base na taxa SELIC para débitos relativos a
tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Fe-
deral.

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.

Somente poderão ser excluídas do salário de contribuição as
parcelas pagas ou creditadas nos exatos termos definidos pela le-
gislação previdenciária. As demais sofrerão os efeitos da tributação.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.

A parcela paga aos empregados a título de participação nos
lucros ou resultados, em desacordo com as diretrizes fixadas pela
legislação pertinente, integra o salário de contribuição.

SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT). INCI-
DÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO PREVISTAS EM LEI.

O Poder Judiciário já se manifestou sobre o tema de que são
constitucionais e legais as contribuições destinadas ao SAT.

O percentual contributivo será aplicado de acordo com o tipo
de atividade preponderante da empresa, que é aquela exercida pelo
maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade votos
em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10976.000517/2008-91

Recurso nº 269.103 Voluntário

Acórdão nº 2402-001.772 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordi-
nária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria TERCEIROS

Recorrente TECNOWATT ILUMINACAO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição ao salário-educação

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2003

Ementa: DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. ARTS 45 E 46
LEI Nº 8.212/1991. INCONSTITUCIONALIDADE. STF. SÚMULA
VINCULANTE nº 08.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08 do STF, os artigos
45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo pre-
valecer, no que tange à decadência, o que dispõe o art. 150, § 4º, ou
o art. 173 e seus incisos, ambos do Código Tributário Nacional, nas
hipóteses de o sujeito ter efetuado antecipação de pagamento ou não,
respectivamente.

No caso de lançamento das contribuições sociais, cujos fatos
geradores não são reconhecidos como tal pela empresa, restando claro
que, com relação aos mesmos, a Recorrente não efetuou qualquer
antecipação de pagamento, deixa de ser aplicado o § 4º do art. 150,
para a aplicação da regra geral contida no art. 173, inciso I, ambos do
CTN.

O lançamento foi efetuado em 24/11/2008, data da ciência do
sujeito passivo (fl. 01), e os fatos geradores das contribuições apu-
radas ocorreram no período compreendido entre 01/2003 a 12/2003.
Com isso, as competências posteriores a 11/2002 não foram abran-
gidas pela decadência, permitindo o direito do fisco de constituir o
crédito tributário por meio de lançamento fiscal.

PRÊMIO ASSIDUIDADE. INCIDÊNCIA DA CONTRI-
BUIÇÃO AO FNDE (SALÁRIOEDUCAÇÃO).

Nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei nº 8.212/91, integra
o salário de contribuição a totalidade dos rendimentos pagos, devidos
ou creditados a qualquer título aos segurados empregados, objeti-
vando retribuir o trabalho, inclusive aqueles recebidos a título de
prêmio, na forma de gratificação ajustada, independente da deno-
minação dada pelo contribuinte.

ABONOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. HIPÓTE-
SE DE INCIDÊNCIA.

Após o advento do Decreto nº 3.265/99, somente as im-
portâncias pagas aos empregados a título de abonos desvinculados
expressamente por lei do salário, não compõem a base de cálculo das
contribuições previdenciárias, conforme preceitua o art. 214, § 9º, V,
alínea "j", do Decreto nº 3.048/99.

Recurso voluntário a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos em
negar provimento ao recurso, vencido o conselheiro Nereu Miguel
Ribeiro Domingues que votou por dar provimento parcial ao recurso
para reconhecer a decadência até a competência 09/2003. Designado
para redigir o voto vencedor o Conselheiro Ronaldo de Lima Ma-
cedo.

--
Processo nº 10976.000519/2008-80

Recurso nº 269.104 Voluntário

Acórdão nº 2402-001.773 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordi-
nária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria TERCEIROS

Recorrente TECNOWATT ILUMINACAO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição ao INCR e ao SEBRAE

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2003

Ementa: DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. ARTS 45 E 46
LEI Nº 8.212/1991. INCONSTITUCIONALIDADE. STF. SÚMULA
VINCULANTE nº 08.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08 do STF, os artigos
45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo pre-
valecer, no que tange à decadência, o que dispõe o art. 150, § 4º, ou
o art. 173 e seus incisos, ambos do Código Tributário Nacional, nas
hipóteses de o sujeito ter efetuado antecipação de pagamento ou não,
respectivamente.

No caso de lançamento das contribuições sociais, cujos fatos
geradores não são reconhecidos como tal pela empresa, restando claro
que, com relação aos mesmos, a Recorrente não efetuou qualquer
antecipação de pagamento, deixa de ser aplicado o § 4º do art. 150,
para a aplicação da regra geral contida no art. 173, inciso I, ambos do
CTN.



O lançamento foi efetuado em 24/11/2008, data da ciência do sujeito passivo (fl. 01), e os fatos geradores das contribuições apuradas ocorreram no período compreendido entre 01/2003 a 12/2003. Com isso, as competências posteriores a 11/2002 não foram abrangidas pela decadência, permitindo o direito do fisco de constituir o crédito tributário por meio de lançamento fiscal.

PRÊMIO ASSIDUIDADE. INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES AO INCRA E AO SEBRAE.

Nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei nº 8.212/91, integra o salário de contribuição a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título aos segurados empregados, objetivando retribuir o trabalho, inclusive aqueles recebidos a título de prêmio, na forma de gratificação ajustada, independente da denominação dada pelo contribuinte.

ABONOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA.

Após o advento do Decreto nº 3.265/99, somente as importâncias pagas aos empregados a título de abonos desvinculados expressamente por lei do salário, não compõem a base de cálculo das contribuições previdenciárias, conforme preceitua o art. 214, § 9º, V, alínea "j", do Decreto nº 3.048/99.

Recurso Voluntário a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos em negar provimento ao recurso, vencido o conselheiro Nereu Miguel Ribeiro Domingues que votou por dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência até a competência 09/2003.Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Ronaldo de Lima Macedo.

--

Processo nº 11176.000340/2007-20

Recurso nº 255.289 Voluntário

Acórdão nº 2403-00.234 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de outubro de 2010

Matéria Contribuição Social Previdenciária

Recorrente Hard Center Informática LTDA ME

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

RIAS

Período de apuração: 01/01/2002 a 30/06/2005

COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS SEGUNDO O REGIME DO LUCRO PRESUMIDO EMPRESA COM PROCESSO DE REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NO SIMPLES.

Pode-se afirmar seguramente que no período de 01/2002 a 13/2003 a

Recorrente esteve inclusa no regime do SIMPLES, sendo, portanto, indevidas as contribuições exigidas no auto de lançamento para o referido período. Para o período de 01/2004 a 13/2004, como a empresa fez o recolhimento, pelo lucro presumido, a partir de 01/01/2004, é devida as contribuições sociais previdenciárias pelo sistema do lucro presumido.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa de mora, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao Art. 35, caput, da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos na questão de multa de mora os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Núbia Moreira Barros Mazza.

--

Processo nº 16095.000207/2007-97

Recurso nº 163.101 Voluntário

Acórdão nº 2403-00.476 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente CARSALE CORRETORA DE SEGUROS S/C

LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

RIAS

Período de apuração: 01/07/2002 a 31/12/2006

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FOLHA DE PAGAMENTO.

Constitui infração a empresa deixar de preparar as folhas de pagamentos das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo INSS.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Carlos Alberto Mees Stringari Presidente/

Relator Participaram, do presente julgamento, os Conselheiros Paulo Maurício

Pinheiro Monteiro, Ivacir Julio de Souza, Marcelo Magalhães Peixoto E Renato Coelho Borelli (suplente). Ausentes os conselheiros Cid Marconi Gurgel de Souza e Marthius Sávio Cavalcante Lobato.

--

Processo nº 16095.000029/2008-85

Recurso nº 000.000 Voluntário

Acórdão nº 2403-000.477 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

nária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente CASA DO EMPREGO TEMPORÁRIO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 28/02/2007

DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicada a regra quinquenal da decadência do Código Tributário

Nacional.

MULTA DE MORA. PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE

BENÉFICA. ATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO.

Conforme determinação do Código Tributário Nacional (CTN) a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

JUROS SELIC

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de

Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

VALETRANSPORTE. PAGAMENTO EM DESACORDO

COM A LEGISLAÇÃO. PARCELA INTEGRANTE.

O vale-transporte, quando concedido em desacordo com a legislação que rege sua concessão, integra a base de cálculo da contribuição previdenciária.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ABONO DESTINADO A RETRIBUIR O TRABALHO.

Integra o salário-de-contribuição previdenciário o abono pago por liberalidade do empregador, mesmo que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho. Inc. I do art. 22 e inc. I do art. 28 da Lei nº 8.212/91, em suas redações originais e redação dada pela MP nº 1.59614, de 10/11/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e alterada pela Lei nº 9.876/99, art. 457, § 1º, da CLT, e por não se enquadrar na hipótese de exclusão prevista no item "7" da alínea "e" do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/91, na redação dada pela MP nº 1.5869, de 21/05/98, reeditada e posteriormente convertida na Lei nº 9.711/98.

PEDIDO DE PERÍCIA. REQUISITOS. INDEFERIMENTO.

O indeferimento do pedido de perícia não caracteriza cerceamento do direito de defesa. A autoridade julgadora decidirá pela realização de diligências ou

perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso acatando a preliminar de decadência até a competência 10/2002 com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. Vencidos os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro e Carlos Alberto Mees Stringari. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencidos os conselheiros Paulo Maurício Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Ivacir Julio de Souza.

--

Processo nº 11330.000759/2007-51

Recurso nº 154.386 De Ofício

Acórdão nº 2403-00.483 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado CROWN INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

RIAS

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/01/2006

VERDADE MATERIAL. NULIDADE . VÍCIO MATERIAL

AB INITIO.

É um princípio específico do processo administrativo. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

Quando a descrição do fato não é suficiente para a certeza absoluta de sua ocorrência, carente que é de elemento material necessário para gerar obrigação tributária, o lançamento se encontra viciado, desde o início, por ser o crédito dele decorrente duvidoso. Recurso de Ofício provido em parte.

Crédito Tributário Exonerado.

Recurso de Ofício Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos em dar provimento ao recurso de ofício quanto à anulação do lançamento por vício material. Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro que votou pela procedência do lançamento fiscal.

--

Processo nº 10665.000769/2007-42

Recurso nº 160.537 Voluntário

Acórdão nº 2403-00.484 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente BOVEPE BOM DESPACHO VEÍCULOS E PE-

ÇAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

RIAS

Período de apuração: 01/03/1997 a 28/02/2002

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA.

Ocorre a decadência com a extinção do direito pela inércia de seu titular, quando sua eficácia foi, de origem, subordinada à condição de seu exercício dentro de um prazo prefixado, e este se esgotou sem que esse exercício tivesse se verificado. As edições da Súmula Vinculante nº 8 exarada pelo

Supremo Tribunal Federal STF e da Lei Complementar nº 128 de dezembro de 2008, artigo 13, I, "a " determinaram que são inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1.569/77 e os artigos 45 e 46 da

Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso reconhecendo a decadência total com base no art. 150 §. 4º de CTN. Votou pelas conclusões o Conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro.

--

Processo nº 10630.002055/2007-76

Recurso nº 154.421

Acórdão nº 2403-00.485 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrida CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A ASSUN-

TO:

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1996 a 31/12/1996

PREVIDENCIÁRIO NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE

DÉBITO RECURSO DE OFÍCIO VALOR DO CRÉDITO INFERIOR À ALÇADA NÃO CONHECIMENTO NORMA PROCESSUAL APLICAÇÃO IMEDIATA Não deve ser conhecido o recurso de ofício contra decisão de primeira instância que exonerou o contribuinte do pagamento de tributo e/ou multa no valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do artigo

34, I, Decreto nº 70.235/72, c/c o artigo 1º da Portaria MF nº 03/2008, portaria a qual, por tratar-se norma processual, é aplicada imediatamente, em detrimento à vigente à época da interposição do recurso, que estabelecia limite de alçada inferior ao atual: "Art. 1º O Presidente de Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)."

RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos não conhecer do recurso.

--

Processo nº 11330.001016/2007-07

Recurso nº 264.054 Voluntário

Acórdão nº 2403-000.493 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

nária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria Contribuições Sociais Previdenciárias

Recorrente Diffucap Chemobras Química e Farmaceutica Ltda

da

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

RIAS

Período de apuração: 01/05/2000 a 31/05/2000

DECADÊNCIA.CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ART. 45 DA LEI 8.212/91. SUMULÁ VINCULANTE Nº 08 DO STF.

O prazo decadencial das contribuições previdenciárias é de 05 (cinco) anos, nos termos dos arts. 150, § 4º ou 173, I, ambos do CTN, por força da Súmula Vinculante nº 08, do Supremo Tribunal Federal que declara inconstitucional o art. 45, da Lei 8.212/91, dispositivo esse que previa prazo de decadência de 10 (dez) anos para as contribuições previdenciárias.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto na Art. 173, I, CTN? quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

--

Processo nº 14485.000785/2007-12

Recurso nº 154.661 Voluntário

Acórdão nº 2403-00.494 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria Contribuições Sociais Previdenciárias

Recorrente CD Richard Ellis S/C Ltda

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

RIAS

Período de apuração: 01/01/2000 a 01/01/2002

DECADÊNCIA.CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ART. 45 DA LEI 8.212/91. SUMULÁ VINCULANTE Nº 08 DO STF.

O prazo decadencial das contribuições previdenciárias é de 05 (cinco) anos, nos termos dos arts. 150, § 4º do CTN, contando da data do fato gerador, por força da Súmula Vinculante nº 08, do Supremo Tribunal Federal que declara inconstitucional o art. 45, da Lei 8.212/91, dispositivo esse que previa prazo de decadência de 10 (dez) anos para as contribuições previdenciárias.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. Votaram pelas conclusões os conselheiros Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro e Carlos Alberto Mees Stringari.

--
Processo nº 11330.000461/2007-41
Recurso nº 160.492 Voluntário
Acórdão nº 2403-00.501 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente SAÚDE E ENERGIA PRODUTOS ALIMEN-
TÍCIOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁ-

RIAS
Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2005
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS.DIREI-
TO À APURAÇÃO.CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO.TRIBUTÁ-
RIO. JUROS MORATÓRIOS. SELIC.

O não recolhimento, nas épocas próprias, das contribuições sociais a cargo da empresa, constantes das folhas de pagamento, assim como as declaradas em GFIP, enseja lançamento, por meio de notificação de débito, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.212/91.

Na forma da Súmula nº 4 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARF, a partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de vo-
tos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcule da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Mon-
teiro na questão da multa de mora.

--
Processo nº 13883.000277/2007-71
Recurso nº 159.016 Voluntário
Acórdão nº 2403-00.502 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente METALCO CONSTRUÇÕES METÁLICAS

S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁ-

RIAS
Período de apuração: 01/01/1996 a 30/01/1999
PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA.

Ocorre a decadência com a extinção do direito pela inércia de seu titular, quando sua eficácia foi, de origem, subordinada à condição de seu exercício dentro de um prazo prefixado, e este se esgotou sem que esse exercício tivesse se verificado. As edições da Súmula Vinculante nº 8 exarada pelo

Supremo Tribunal Federal STF e da Lei Complementar nº 128 de dezembro de 2008, artigo 13, I, "a" determinaram que são inconstitucionais o

parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1.569/77 e os artigos 45 e 46 da

Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN? quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

--
Processo nº 16095.000377/2007-71
Recurso nº 167.178 De Ofício
Acórdão nº 2403-00.503 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁ-

RIAS
Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/1997
PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA.

Ocorre a decadência com a extinção do direito pela inércia de seu titular, quando sua eficácia foi, de origem, subordinada à condição de seu exercício dentro de um prazo prefixado, e este se esgotou sem que esse exercício tivesse se verificado. As edições da Súmula Vinculante nº 8 exarada pelo

Supremo Tribunal Federal STF e da Lei Complementar nº 128 de dezembro de 2008, artigo 13, I, "a" determinaram que são inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1.569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

Recurso de Ofício Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, de modo a manter a decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN? quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

--
Processo nº 18186.000160/2007-78
Recurso nº 163.696 Voluntário
Acórdão nº 2403-00.504 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente NESTLÉ BRASIL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁ-

RIAS

Período de apuração: 01/05/1998 a 31/12/1998
PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA.

Ocorre a decadência com a extinção do direito pela inércia de seu titular, quando sua eficácia foi, de origem, subordinada à condição de seu exercício dentro de um prazo prefixado, e este se esgotou sem que esse exercício tivesse se verificado. As edições da Súmula Vinculante nº 8 exarada pelo Supremo Tribunal Federal STF e da Lei Complementar nº 128 de dezembro de 2008, artigo 13, I, "a" determinaram que são inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1.569/77 e os artigos 45 e 46 da

Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN? quanto no Art. 150, § 4º, CTN. Acompanhou o julgamento a advogada da recorrente Raissa Espeschit Maia, OAB/DF 33142.

--
Processo nº 17460.000939/2007-34
Recurso nº 000.000 Voluntário
Acórdão nº 2403-000.510 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordi-

nária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Recorrente BIG FOODS IND PROD ALIMENTICIOS LT-

DA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/2001 a 30/09/2005

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA GFIP APRESENTAÇÃO DE GFIP COM DADOS NÃO CORRESPONDENTES AOS FATOS GERADORES DE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SÚMULA VINCULANTE STF Nº 8 PERÍODO NÃO ATINGIDO PELA DECADÊNCIA QUINQUENAL APLICAÇÃO DO ART. 173, I, CTN

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/1991. Após, editou a Súmula Vinculante nº 8, publicada em 20.06.2008, nos seguintes termos: "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

Nos termos do art. 103ª da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

No presente caso, verifica-se que em 29.05.2006 foi dada ciência à recorrente do Auto de Infração, Código de Fundamentação Legal CFL 68, referente às competências 01/2001 a 09/2005.

Em se tratando de obrigação acessória relativo a tributo sujeito a lançamento por homologação, não há que se observar se houve pagamento ou não. Dessa forma, aplica-se o art. 150, § 4º, do CTN, reconhecendo a decadência parcial no período de 01/2001 até 04/2001, inclusive.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA NÃO APRECIACÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO.

A legislação ordinária de custeio previdenciário não pode ser afastada em âmbito administrativo por alegações de inconstitucionalidade, já que tais questões são reservadas à competência, constitucional e legal, do Poder Judiciário.

Neste sentido, o art. 26A, caput do Decreto 70.235/1972 e a Súmula nº 2 do CARF, publicada no D.O.U. em 22/12/2009, que expressamente veda ao CARF se pronunciar acerca da inconstitucionalidade de lei tributária.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO GFIP APRESENTAÇÃO DE GFIP COM DADOS NÃO CORRESPONDENTES AOS FATOS GERADORES DE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Constitui infração, punível na forma da Lei, apresentar a empresa a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP, com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias.

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto-de-infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida? obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.

PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO INOBSERVÂNCIA DE PRECEITO FUNDAMENTAL À VALIDADE DO LANÇAMENTO INOCORRÊNCIA.

Tendo o fiscal autuante demonstrado de forma clara e precisa os fatos que suportaram o lançamento, oportunizando ao contribuinte o direito de defesa e do contraditório, bem como em observância aos pressupostos formais e materiais do ato administrativo, nos termos da legislação de regência, especialmente artigo 142 do CTN, não há que se falar em nulidade do lançamento.

CUSTEIO AUTO DE INFRAÇÃO ARTIGO 32, IV, § 5º, LEI Nº 8.212/91 APLICAÇÃO DO ART. 32, IV, LEI Nº 8.212/91 C/C ART. 32A, LEI Nº 8.212/91 PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE BENÉFICA ATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO ART. 106, II, C, CTN.

Conforme determinação do art. 106, II, c do Código Tributário Nacional CTN a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Desta forma, há que se observar qual das seguintes situações resulta mais favorável ao contribuinte, conforme o art. 106, II, c, CTN: (a) a norma anterior, com a multa prevista no art. 32, inciso IV, Lei nº 8.212/1991 c/c art. 32, § 5º, Lei nº 8.212/1991 ou (b) a norma atual, nos termos do art. 32, inciso IV, Lei nº 8.212/1991 c/c o art. 32A, Lei nº 8.212/1991, na redação dada pela Lei 11.941/2009.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, nas preliminares em reconhecer a decadência parcial até a competência 04/2001, inclusive, com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 150, § 4º do CTN. Vencidos os conselheiros Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro e Carlos Alberto Mees Stingari que votaram pela ausência da decadência com base no Art. 173, I, CTN. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto. No mérito, Por maioria de voto, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule o valor da multa, se mais benéfico ao contribuinte, de acordo com o disciplinado no art. 32-A da Lei 8.212/91, na redação dada pela Lei 11.941/2009. Vencido o conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto na questão da tributação do vale transporte pago em espécie.

--
Processo nº 14485.001817/2007-99
Recurso nº 266.020 Voluntário
Acórdão nº 2403-000.518 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordi-

nária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria Contribuições Sociais Previdenciárias

Recorrente Unifi do Brasil Ltda

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁ-

RIAS

Período de apuração: 01/01/2000 a 02/02/2002

DECADÊNCIA.CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

ART. 45 DA LEI 8.212/91. SÚMULA VINCULANTE Nº 08 DO STF.

O prazo decadencial das contribuições previdenciárias é de 05 (cinco) anos, nos termos dos arts. 150, § 4º ou 173, I, ambos do CTN, por força da Súmula Vinculante nº 08, do Supremo Tribunal Federal que declara inconstitucional o art. 45, da Lei 8.212/91, dispositivo esse que previa prazo de decadência de

10 (dez) anos para as contribuições previdenciárias.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. Votou pelas conclusões o conselheiro Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro. Acompanhou o julgamento a advogada da recorrente Elaine Perez OAB/SP 258462.

--
Processo nº 16095.000240/2008-06
Recurso nº 267.168 Voluntário
Acórdão nº 2403-000.518 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordi-

nária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria Contribuições Sociais Previdenciárias

Recorrente Ache Laboratórios Farmaceuticos S/A

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁ-

RIAS

Período de apuração: 01/08/1997 a 31/08/1997

DECADÊNCIA.CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

ART. 45 DA LEI 8.212/91. SÚMULA VINCULANTE Nº 08 DO STF.

O prazo decadencial das contribuições previdenciárias é de 05 (cinco) anos, nos termos dos arts. 150, § 4º ou 173, I, ambos do CTN, por força da Súmula Vinculante nº 08, do Supremo Tribunal Federal que declara inconstitucional o art. 45, da Lei 8.212/91, dispositivo esse que previa prazo de decadência de 10 (dez) anos para as contribuições previdenciárias.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN? quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

--
Processo nº 36192.001388/2006-05
Recurso nº 160.513 Voluntário
Acórdão nº 2403-00.523 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente AEROCLUBE ENTRETENIMENTO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁ-

RIAS

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/08/2003

ARGÜIÇÃO DE TEMPESTIVIDADE.

A defesa apresentada fora do prazo legal, se suscitada a preliminar de tempestividade, esta será observada. Restando intempestiva a impugnação, não se instaura a fase litigiosa do procedimento e não se examina as demais questões argüidas.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

--
Processo nº 37342.000578/2006-07
Recurso nº 160.512 Voluntário
Acórdão nº 2403-00.524 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária



Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente AGROPECUÁRIA BACURI S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/02/1999 a 30/05/2003
PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SEGURADOS. TERCEIROS. NÃO IMPUGNAÇÃO. MULTA MAIS BENÉFICA.

Contribuição social a cargo da empresa previsão legal no art. 22, incisos 1, II e III, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Contribuição social a cargo da empresa destinada a outros fundos e entidades, previsão legal no art. 94 da Lei nº 8.212/91.

De acordo com o § 1º do art. 225 do Regulamento da Previdência Social RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, a declaração em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social GFIP constitui confissão de dívida.

Na forma do artigo 17 do Decreto 70.235/72 considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.(Redação dada pela Lei nº 9.532, de 199).

Em atenção ao preceituado no artigo 106 do Código Tributário Nacional CTN, que determina a aplicação retroativa da lei quando, tratando-se de ato não definitivamente julgado, lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, princípio da retroatividade benigna, impõe-se observar o cálculo da multa com base no artigo 61 da Lei 9.430/96 e compará-lo com o valor da multa aplicada com base na redação anterior do artigo 35 da Lei 8.212/91 para determinação e prevalência da multa mais benéfica.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso determinando o recalcdo da multa de mora, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 35 da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro na questão da multa de mora.

--
Processo nº 18108.000003/2007-95
Recurso nº 159.150
Acórdão nº 2403-000.525 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 14/04/2011
Matéria Contribuições Sociais Previdenciárias
Recorrente Condomínio Conjunto Habitacional São Caetano

Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1997 a 01/01/1999
DECADÊNCIA.CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.
ART. 45 DA LEI 8.212/91. SUMULÁ VINCULANTE Nº 08 DO STF.

O prazo decadencial das contribuições previdenciárias é de 05 (cinco) anos, nos termos dos arts. 150, § 4º ou 173, I, ambos do CTN, por força da Súmula Vinculante nº 08, do Supremo Tribunal Federal que declara inconstitucional o art. 45, da Lei 8.212/91, dispositivo esse que previa prazo de decadência de 10 (dez) anos para as contribuições previdenciárias.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN.

--
Processo nº 18184.003158/2007-71
Recurso nº 272.044 Voluntário
Acórdão nº 2403-000.526 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria Contribuições Sociais Previdenciárias
Recorrente Nissin Ajinomoto Alimentos Ltda
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/11/1999 a 01/12/2001
DECADÊNCIA.CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.
ART. 45 DA LEI 8.212/91. SUMULÁ VINCULANTE Nº 08 DO STF.

O prazo decadencial das contribuições previdenciárias é de 05 (cinco) anos, nos termos dos arts. 150, § 4º ou 173, I, ambos do CTN, por força da Súmula Vinculante nº 08, do Supremo Tribunal Federal que declara inconstitucional o art. 45, da Lei 8.212/91, dispositivo esse que previa prazo de decadência de 10 (dez) anos para as contribuições previdenciárias.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN.

--
Processo nº 35415.000463/2004-16
Recurso nº 265.712 Voluntário
Acórdão nº 2403-000.527 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 14/04/2011
Matéria Contribuições Sociais Previdenciárias
Recorrente Petropack Embalagens Industriais Ltda
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/07/1998 a 01/12/1998
DECADÊNCIA.CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.
ART. 45 DA LEI 8.212/91. SUMULÁ VINCULANTE Nº 08 DO STF.

O prazo decadencial das contribuições previdenciárias é de 05 (cinco) anos, nos termos dos arts. 150, § 4º ou 173, I, ambos do CTN, por força da Súmula

Vinculante nº 08, do Supremo Tribunal Federal que declara inconstitucional o art. 45, da Lei 8.212/91, dispositivo esse que previa prazo de decadência de 10 (dez) anos para as contribuições previdenciárias.

A responsabilidade para pagamento do INSS não é apenas do sócio gerente, e sim, de todos os sócios da empresa, inclusive os responsáveis solidários.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência até a competência 11/1998 e 13/1998, inclusive, com base nos critérios estabelecidos no Art. 173, I, CTN. No mérito, por unanimidade de voto em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 35464.004199/2006-76
Recurso nº 265.862 Voluntário
Acórdão nº 2403-000.528 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 14/04/2011
Matéria Contribuições Sociais Previdenciárias
Recorrente Fundação Adib Jatene
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1996 a 01/01/1999
DECADÊNCIA.CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.
ART. 45 DA LEI 8.212/91. SUMULÁ VINCULANTE Nº 08 DO STF.

O prazo decadencial das contribuições previdenciárias é de 05 (cinco) anos, nos termos dos arts. 150, § 4º ou 173, I, ambos do CTN, por força da Súmula Vinculante nº 08, do Supremo Tribunal Federal que declara inconstitucional o art. 45, da Lei 8.212/91, dispositivo esse que previa prazo de decadência de 10 (dez) anos para as contribuições previdenciárias.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto na Art. 173, I, CTN? quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

--
Processo nº 10280.000143/00-12
Recurso nº 124.909 Voluntário
Acórdão nº 2403-000.529 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA
Recorrente MARIA DE NAZARÉ LOPES NEVES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Exercício:1992
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.VALOR DESCONTADO REFERENTE A RECEBIMENTO DE QUANTIA ORIUNDA DE CONDENAÇÃO JUDICIAL. NATUREZA JURÍDICA. PROVENTOS. CONDIÇÃO. APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE PROVA. DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. PLEITO INDEFERIDO.

A recorrente requereu a restituição de valor descontado sobre uma quantia que recebeu em decorrência de uma ação judicial após ter adquirido o status de aposentada, o que confere ao recebimento dessa pecúnia a natureza de proventos. Todavia, sem provas que atestem a data exata do trânsito em julgado da decisão, ou seja, da data que autorizou a servidora a receber o valor, não há como deferir o pleito da recorrente, tendo em vista que a definição de um marco específico é imprescindível para saber da aplicabilidade da Lei n. 9.630/98, que isenta do pagamento de contribuições para o Plano de Seguridade Social o servidor público inativo.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10380.005864/2007-29
Recurso nº 158.987 Voluntário
Acórdão nº 2403-000.530 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA
Recorrente ANTONIO BATISTA FILHO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 29/12/2006
AUTO DE INFRAÇÃO.DESCUMPRIMENTO.OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXOU DE EXIGIR A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO À EMPRESA CONTRATADA COM O PODER

PÚBLICO. VIOLAÇÃO LEGAL. MULTA. RESPONSABILIDADE. DIRIGENTE. REVOGAÇÃO PELA LEI 11.941/2009.

Uma das exigências para contratar com o poder público é a regularidade fiscal da empresa a ser contratada, que se faz mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos. Caso não haja a exigência dessa formalidade pela pessoa responsável, haverá violação legal, que, se constatada, autorizará a autoridade fiscal à lavratura de Auto de Infração. Todavia, a responsabilidade pessoal do dirigente de órgão público com relação às infrações da Lei n. 8.212/91 foi revogada pela Lei n.11.941/2009, razão pela qual este dirigente não será responsabilizado pela autuação.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade votos, em dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10935.006908/2007-14
Recurso nº 000.000 Voluntário
Acórdão nº 2403-000.531 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA
Recorrente AERCOL ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COPACOL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/03/2000 a 31/08/2007
PRELIMINARMENTE. DECADÊNCIA PARCIAL QUINQUENAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 8. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. APLICAÇÃO. ART.150, § 4º. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

O STF, em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/1991. Após, editou a Súmula Vinculante nº 8, publicada em 20.06.2008, nos seguintes termos:"São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei

1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

Nos termos do art. 103º da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Tratando-se de contribuição social previdenciária, tributo sujeito ao lançamento por homologação, aplica-se a decadência do art. 150, § 4º do

Código Tributário Nacional.
REGIMENTO INTERNO DO CARF. ART.62A. VINCULAÇÃO À DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESP Nº 973.733/SC. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO. INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART.173, I , CTN.

Considerando a exigência prevista no Regimento Interno do CARF no art.62A, esse Conselho deve reproduzir as decisões do Superior Tribunal de Justiça proferidas em conformidade com o art.543C do Código de Processo Civil.

No caso de decadência de tributo sujeito ao lançamento por homologação, o

RESP nº 973.733/SC decidiu que o art.150, § 4º do Código Tributário

Nacional só seria aplicada quando fosse constada a ocorrência de recolhimento, caso contrário, seria aplicado o art.173, I, do Código Tributário Nacional

AUTO DE INFRAÇÃO.DESCUMPRIMENTO.OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. GFIP'S. INFORMAÇÕES DE DADOS NÃO RELACIONADOS AOS FATOS GERADORES.

Caso a empresa apresente informações que contenham informações não relacionadas a fatos geradores, será lavrado Auto de Infração por esse descumprimento de obrigação acessória de informar corretamente ao fisco.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, nas preliminares, reconhecer a decadência até 10/2002 com base no art. 150 § 4º do CTN, Vencidos os conselheiros. Marthius Sálvio Cavalcante Lobato e Carlos Alberto Mees Stringari que votaram pelo art. 173 do CTN. No mérito, por unanimidade votos dar provimento parcial ao recurso para o recálculo da multa, na forma do art.32º da Lei n. 8.212/91 com a redação dada pela Lei n. 11.941/2009, prevalecendo a mais benéfica ao contribuinte, de acordo com o art.106, II, "c" do Código Tributário Nacional.

--
Processo nº 10980.009806/2008-96
Recurso nº 000.000 Voluntário
Acórdão nº 2403-000.532 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA
Recorrente ADELAIDE TEREZINHA CHIOMENTO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/02/2004 a 30/04/2006
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. HIPÓTESES. PREVISÃO LEGAL. NÃO CONSTATAÇÃO. INDEFERIMENTO.

A restituição só poderá ser deferida se o pleito estiver enquadrado em uma das hipóteses legais, caso contrário, o pedido será indeferido.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 11065.001639/2008-30
Recurso nº 000.000 Voluntário
Acórdão nº 2403-000.533 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA
Recorrente CALÇADOS MARTE LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/10/1998 a 31/12/2006
PRELIMINAR. DECADÊNCIA. ART.173, I, CTN. COMPETÊNCIA 12.
NÃO RECONHECIMENTO.

No caso em tela, a competência 12/2002 não deve ser excluída, pois a exigibilidade das contribuições constantes em fatos geradores que ocorrerem nessa competência dar-se-á somente a partir de 01/01/2003, quando poderia ter sido efetuado o lançamento pelo preceito do art.173, I, do Código

Tributário Nacional.
PRELIMINAR.NULIDADE.INCOMPETÊNCIA.AUDITOR FISCAL.NÃO RECONHECIMENTO.

O auditor fiscal designado para o cumprimento da ação fiscal não infringiu os limites determinados para a auditoria, motivo pelo qual não há o que se falar em causa de nulidade.

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PAGAMENTO A SEGURADOS. PRÊMIOS. HABITUALIDADE. VERBA SALARIAL. INCIDÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. VALOR ACRESCIDO DE MULTA E JUROS COM BASE NA TAXA SELIC. ART.35 DA LEI N 8.212/91. OBSERVÂNCIA AO ART.106, INCISO II, ALÍNEA C DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

Na presente autuação, foi verificado que ocorreu o pagamento habitual, aos segurados da empresa, como contrapartida à assiduidade destes ao trabalho,

Revestindo-se tais verbas de caráter salarial, razão pela qual a contribuição social previdenciária incidirá com o recálculo da multa de mora e dos juros com base na taxa SELIC na forma do art.35 da Lei n 8.212/91, que foi alterado pela Lei n 11.941/2009, devendo, portanto ser observado o art.106, II, c do CTN.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares. No mérito, por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso de modo que a cobrança seja mantida com o recálculo da multa de mora previsto no art.35 da Lei n 8.212/91 com base na redação dada pela Lei n 11.941/2009, prevalecendo a legislação mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro na questão da multa.

--
Processo nº 13971.001972/2007-61
Recurso nº 159.077 Voluntário
Acórdão nº 2403-000.534 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA
Recorrente DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA E OUTRO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/08/2005
PRELIMINARMENTE. DECADÊNCIA PARCIAL. QUINQUENAL. SÚMULA VINCULANTE N 8. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. APLICAÇÃO. ART.150, § 4º. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

O STF, em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/1991. Após, editou a Súmula Vinculante nº 8, publicada em 20.06.2008, nos seguintes termos: "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

Nos termos do art. 103ª da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Tratando-se de contribuição social previdenciária, tributo sujeito ao lançamento por homologação, aplica-se a decadência do art. 150, § 4º do

Código Tributário Nacional.
REGIMENTO INTERNO DO CARF. ART.62A. VINCULAÇÃO À DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESP N 973.733/SC. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO. INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART.173, I, CTN.

Considerando a exigência prevista no Regimento Interno do CARF no art.62A, esse Conselho deve reproduzir as decisões do Superior Tribunal de Justiça proferidas em conformidade com o art.543-C do Código de Processo Civil.

No caso de decadência de tributo sujeito ao lançamento por homologação, o RESP n 973.733/SC decidiu que o art.150, § 4º do Código Tributário Nacional só seria aplicada quando fosse constada a ocorrência de recolhimento, caso contrário, seria aplicado o art.173, I, do Código Tributário Nacional.

GRUPO ECONÔMICO. CONSTATAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ART.30, IX, LEI N 8.212/91. INAPLICABILIDADE DO BENEFÍCIO DE ORDEM. ART.124,II,CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

Sendo constatada a existência de grupo econômico, a responsabilidade pelo pagamento do crédito tributário passa a ser solidária entre todas as empresas do grupo, nos moldes do art.30, IX, da Lei n 8.212/91, não havendo a necessidade de ser respeitado o benefício de ordem, consoante o art.124, II, do Código Tributário Nacional.

CARACTERIZAÇÃO DE SEGURADO. SUBSUNÇÃO DO FATO À HIPÓTESE NORMATIVA.

É segurado obrigatório da Previdência Social, como empregado, a pessoa física que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante, remuneração, inclusive como diretor empregado.

É necessária e suficiente a subsunção do fato à hipótese legal prevista na 8.212/91 para que se opere a caracterização de segurado obrigatório da previdência social.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, nas preliminares, por maioria de votos, reconhecer a decadência até a competência 11/2000, inclusive com base no art.150, §4º, do Código Tributário Nacional. Vencidos os conselheiros. Mártius Sávio Cavalcante Lobato e Carlos Alberto Mees Stringari que votaram pelo art. 173, I do CTN. No mérito, Por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso de modo que a cobrança seja mantida com o recálculo da multa de mora previsto no art.35 da Lei n 8.212/91 com base na redação dada pela Lei n 11.941/2009, prevalecendo a mais benéfica ao contribuinte. Vencido o conselheiro. Paulo Maurício Pinheiro Monteiro na questão da multa.

--
Processo nº 14041.001534/2007-66
Recurso nº 000.000 Voluntário
Acórdão nº 2403-000.547 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA
Recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 07/12/2007
AUTO DE INFRAÇÃO.DESCUMPRIMENTO.OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. LANÇAMENTO. FATOS GERADORES. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. DEIXAR DE PREPARAR FOLHA DE PAGAMENTO EM ACORDO COM PADRÕES ESTABELECIDOS PELA SEGURIDADE SOCIAL.

A elaboração de folhas de pagamento dos segurados a serviço da empresa em desacordo com os padrões e normas estabelecidos pela Seguridade Social ocasiona a lavratura de Auto de Infração por esse descumprimento legal.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 14041.001535/2007-19
Recurso nº 000.000 Voluntário
Acórdão nº 2403-000.548 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA
Recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 07/12/2007
AUTO DE INFRAÇÃO.DESCUMPRIMENTO.OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. LANÇAMENTO. FATOS GERADORES. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. TÍTULOS PRÓPRIOS.

Nascida a obrigação tributária de recolher contribuições sociais previdenciárias, há a necessidade dos fatos geradores destas serem lançados mensalmente em títulos próprios da contabilidade, caso contrário, será lavrado Auto de Infração por esse descumprimento legal.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 14120.000293/2007-58
Recurso nº 000.000 Voluntário
Acórdão nº 2403-000.549 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA
Recorrente ADVANCED CENTRO EDUCACIONAL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/10/2001 a 31/08/2006
FALTA DE CLAREZA NA AUTUAÇÃO ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA.IMPOSSIBILIDADE.

A fiscalização disponibilizou todos os dispositivos legais que foram violados pela recorrente e resultaram na lavratura do Auto de Infração, razão pela qual o possível cerceamento de defesa alegado não foi verificado

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE APRESENTAR QUALQUER LIVRO OU DOCUMENTO RELACIONADOS COM AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS.

A empresa recorrente deixou de apresentar documentos/livros relacionados com as contribuições sociais previdenciárias, motivo pelo qual foi lavrado Auto de Infração por esse descumprimento e não foi apresentada prova que pudesse reverter a autuação.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 14120.000294/2007-01
Recurso nº 000.000 Voluntário
Acórdão nº 2403-000.550 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA
Recorrente ADVANCED CENTRO EDUCACIONAL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/11/2001 a 31/03/2007
PRELIMINARMENTE. DECADÊNCIA PARCIAL. QUINQUENAL. SÚMULA VINCULANTE N 8. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. APLICAÇÃO. ART.150, § 4º. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

O STF, em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/1991. Após, editou a Súmula Vinculante nº 8, publicada em 20.06.2008, nos seguintes termos: "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

Nos termos do art. 103ª da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Tratando-se de contribuição social previdenciária, tributo sujeito ao lançamento por homologação, aplica-se a decadência do art. 150, § 4º do Código Tributário Nacional.

REGIMENTO INTERNO DO CARF. ART.62-A. VINCULAÇÃO À DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESP N 973.733/SC. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO. INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART.173, I, CTN.

Considerando a exigência prevista no Regimento Interno do CARF no art.62A, esse Conselho deve reproduzir as decisões do Superior Tribunal de Justiça proferidas em conformidade com o art.543C do Código de Processo Civil.

No caso de decadência de tributo sujeito ao lançamento por homologação, o RESP n 973.733/SC decidiu que o art.150, § 4º do Código Tributário Nacional só seria aplicada quando fosse constada a ocorrência de recolhimento, caso contrário, seria aplicado o art.173, I, do Código Tributário Nacional.

AUTO DE INFRAÇÃO.DESCUMPRIMENTO.OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. GFIP'S. INFORMAÇÕES NÃO CORRESPONDENTES AOS FATOS GERADORES.

Caso a empresa apresente informações que não correspondam aos fatos geradores das contribuições, será lavrado Auto de Infração por esse descumprimento de obrigação acessória de informar corretamente.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, nas preliminares, em acatar a decadência até a competência 06/2002, inclusive, com base nos critérios estabelecidos no Art. 150, § 4º, CTN. Votou pelas conclusões o conselheiro Paulo Maurício. No mérito, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso determinando o recálculo da multa, com base na redação dada pela Lei 11.941/2009 ao artigo 32-A da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

--
Processo nº 15922.000010/2008-86
Recurso nº 000.000 Voluntário
Acórdão nº 2403-000.551 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA
Recorrente MV EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/02/2003 a 31/10/2003
RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

O recurso voluntário foi apresentando fora do prazo legal de 30 dias da ciência do acórdão de 1 instância, motivo pelo qual não poderá ser conhecido.

Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso por intempestividade.

--
Processo nº 18184.002683/2007-79
Recurso nº 272.030 Voluntário
Acórdão nº 2403-000.552 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária



Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA
Recorrente CEIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/1998 a 31/12/2001
PRELIMINARMENTE. DECADÊNCIA TOTAL. QUINQUENAL. SÚMULA VINCULANTE N 8. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

PREVIDENCIÁRIA. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO POR
HOMOLOGAÇÃO. APLICAÇÃO. ART.150, § 4º. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

O STF, em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/1991. Após, editou a Súmula Vinculante nº 8, publicada em 20.06.2008, nos seguintes termos: "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

Nos termos do art. 103ª da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Tratando-se, de contribuição social previdenciária, tributo sujeito ao lançamento por homologação, aplica-se a decadência do art. 150, § 4º do Código Tributário Nacional.

REGIMENTO INTERNO DO CARF. ART.62A. VINCULAÇÃO À DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESP N 973.733/SC. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO. INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART.173, I , CTN.

Considerando a exigência prevista no Regimento Interno do CARF no art.62A, esse Conselho deve reproduzir as decisões do Superior Tribunal de Justiça proferidas em conformidade com o art.543C do Código de Processo Civil.

No caso de decadência de tributo sujeito ao lançamento por homologação, o RESP n 973.733/SC decidiu que o art.150,§ 4º do Código Tributário Nacional só seria aplicado quando fosse constada a ocorrência de recolhimento, caso contrário, seria aplicado o art.173, I, do Código Tributário Nacional.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acatar a decadência total com base no art. 150 § 4º do CTN.

--
Processo nº 17460.001094/2007-02
Recurso nº 000.000 Voluntário
Acórdão nº 2403-000.566 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA
Recorrente AF TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 19/12/2006
PRELIMINAR. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA.AUTODE INFRAÇÃO COM MULTA DE VALOR EXATO.

Tratando-se de auto de infração com multa de valor exato fixado em Portaria do Ministério da Previdência Social, não há o que se falar em decadência parcial de crédito.

MÉRITO. COMPETÊNCIA. AUDITOR PREVIDÊNCIA. LEI 11.457/2007. UNIFICAÇÃO. SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Com a edição da Lei n 11.457/2007, os auditores da extinta Secretaria da Receita Previdenciária passaram a exercer atividades garantidas anteriormente aos fiscais da Receita Federal, em razão da unificação dos órgãos na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE APRESENTAR QUALQUER LIVRO OU DOCUMENTO RELACIONADOS COM AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS.

A empresa recorrente deixou de apresentar documentos/livros relacionados com as contribuições sociais previdenciárias, motivo pelo qual foi lavrado Auto de Infração por esse descumprimento e não foi apresentada prova que pudesse reverter a autuação.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 17460.001095/2007-49
Recurso nº 000.000 Voluntário
Acórdão nº 2403-000.567 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA
Recorrente AF TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 19/12/2006
PRELIMINAR. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA.AUTODE INFRAÇÃO COM MULTA DE VALOR EXATO.

Tratando-se de auto de infração com multa de valor exato fixado em Portaria do Ministério da Previdência Social, não há o que se falar em decadência parcial de crédito.

MÉRITO. COMPETÊNCIA. AUDITOR PREVIDÊNCIA. LEI 11.457/2007. UNIFICAÇÃO. SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Com a edição da Lei n 11.457/2007, os auditores da extinta Secretaria da Receita Previdenciária passaram a exercer atividades garantidas anteriormente aos fiscais da Receita Federal, em razão da unificação dos órgãos na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

AUTO DE INFRAÇÃO.DESCUMPRIMENTO.OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ARQUIVOS DIGITAIS. INÉRCIA DA EMPRESA.

A empresa que utiliza arquivos digitais para realizar suas negociações, deverá apresentar tais arquivos sob pena de descumprir obrigação acessória que enseja a lavratura de Auto de Infração.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 37311.011283/2005-34
Recurso nº 501.106 Voluntário
Acórdão nº 2403-000.568 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA
Recorrente MV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 14/12/2005
PRELIMINARMENTE. DECADÊNCIA PARCIAL. QUINQUENAL. SÚMULA VINCULANTE N 8. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. APLICAÇÃO. ART.150, § 4º. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

O STF, em julgamento proferido em 12 de junho de 2008, declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/1991. Após, editou a Súmula Vinculante nº 8, publicada em 20.06.2008, nos seguintes termos: "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

Nos termos do art. 103ª da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Tratando-se de contribuição social previdenciária, tributo sujeito ao lançamento por homologação, aplica-se a decadência do art. 150, § 4º do Código Tributário Nacional.

REGIMENTO INTERNO DO CARF. ART.62A. VINCULAÇÃO À DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESP N 973.733/SC. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO. INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART.173, I , CTN.

Considerando a exigência prevista no Regimento Interno do CARF no art.62A, esse Conselho deve reproduzir as decisões do Superior Tribunal de Justiça proferidas em conformidade com o art.543C do Código de Processo Civil.

No caso de decadência de tributo sujeito ao lançamento por homologação, o RESP n 973.733/SC decidiu que o art.150,§ 4º do Código Tributário Nacional só seria aplicada quando fosse constada a ocorrência de recolhimento, caso contrário, seria aplicado o art.173, I, do Código Tributário Nacional.

AUTO DE INFRAÇÃO.DESCUMPRIMENTO.OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. GFIP'S. INFORMAÇÕES DE DADOS NÃO RELACIONADOS AOS FATOS GERADORES.

Caso a empresa apresente informações que contenham informações não relacionadas a fatos geradores, será lavrado Auto de Infração por esse descumprimento de obrigação acessória de informar corretamente ao fisco.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente as preliminares de decadência até a competência 11/2000, inclusive, com base no art. 150, § 4º do CTN. O conselheiro. Ivacir Julio de Souza votou pelas conclusões. No mérito por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para que se recalcule a multa, com base na redação dada pela lei 11.941/2009 ao artigo 32ª da Lei 8.212/91, com a prevalência da mais benéfica ao contribuinte.

--
Processo nº 37311.011285/2005-23
Recurso nº 000.000 Voluntário
Acórdão nº 2403-000.569 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA
Recorrente MV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/02/2003 a 31/10/2003
RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

O recurso voluntário foi apresentando fora do prazo legal de 30 dias da ciência do acórdão de 1 instancia, motivo pelo qual não poderá ser conhecido.

Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 394, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Declara o perdimento de veículo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 692 do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 10960.000076/2011-00.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00166/11, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 395, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Declara o perdimento de veículo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 692 do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 10960.000077/2011-46.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00165/11, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A Delegada Substituta da Receita Federal em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, , e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.727877/2011-08, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob os nºs IP-01201/235 e DP/01201-236, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades de importador (IP) e distribuidor (DP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, incisos III e IV, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: PASSALACQUA & CIA LTDA
CNPJ nº: 55.973.366/0015-34
Endereço: Rua 01, Qd 01, Lt 07, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74985-115

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2011**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 065, (DOU em 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art. 30, Inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU 14/06/2010), e face ao constante do processo nº 10120.725669/2011-66, declara:

Art. 1º CANCELADA, por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 842.183.045-72 - EDUARDO SOUZA SILVA.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 427.479.451-20.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2011**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 65 de 11/03/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U. de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10120.720742/2010-22, declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada: CPF nº 477.019.351-34 em nome de GILVAN ALVES MUNIZ.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 294.928.581-34, em nome de GILVAN ALVES MUNIZ SOBRINHO, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2011**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 65 de 11/03/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U. de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10120.727377/2011-68, declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada: CPF nº 463.858.781-04 em nome de WILMA APARECIDA XAVIER DOURADO.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 003.356.341-17, em nome de WILMA APARECIDA XAVIER, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2011**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 065/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no Art. 32 e 33, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U. de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10120.728045/2011-09, declara:

Art. 1º NULA a inscrição CPF nº 013.479.541-55, em nome de Carlos Rodrigues de Souza.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

**2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS****RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo ALF/MNS nº 53, de 18/10/2011, publicado em 19/10/2011, Seção 1, pag. 41, onde se lê: "512.560.222-04" leia-se: "515.560.222-04".

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**

Baixa de ofício, por inexistência de fato, o CNPJ: 14.118.095/0001-57 da empresa denominada BANDEIRANTE MOTOMECA-NIZAÇÃO S/A.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art. 27, inciso II, alínea "c", combinado com o art. 29, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando, ainda, o apurado no processo nº 14333.000039/2009-71, resolve:

Art.1º- Declarar BAIXADA a inscrição nº 14.118.095/0001-57 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica BANDEIRANTE MOTOMECANIZAÇÃO S/A, por inexistência de fato.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO ADALBERTO CALDEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2011**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO SUDAM Nº 190/2009 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.001487/2010-52, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S/A, CNPJ nº 63.699.839/0001-80, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, atinente a produção de Condicionador de ar de janela ou de parede com mais um corpo "Split System", pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2011**

Habilita no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) de que trata o artigo 13 da Lei nº 11.196/2005, com redação dada pela Lei 11.774, de 17 de setembro de 2008 e Decreto 5.789/2006 (e alterações) e IN SRF 605, de 04/01/2006.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196/2005, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008 e Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, DOU de 06 de janeiro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 10680.725344/2011-38, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) a pessoa jurídica NACIONAL MINÉRIOS S/A., CNPJ 08.446.702/0001-05, e seus estabelecimentos, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da presente habilitação.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2011**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrições de número 123.383.406-12 concedida em multiplicidade a FLAVIO DUTRA BESERRA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.001448/2010-72.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2011**

Concede à pessoa jurídica registro especial para obtenção com o benefício de imunidade do papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de acordo com o disposto na Lei nº 11.945, de 09/06/2009, e conforme determina a IN RFB nº 976, de 07/12/2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587/2010, de 21 de dezembro de 2010 e pelo art. 8º da IN RFB Nº 866, de 06 de Agosto de 2008, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 13656.720840/2011-91, resolve:

Art.1º - Reconhecer a concessão do Registro Especial Nº UP-06112/00011 à empresa EDITORA JOIA LTDA-ME - CNPJ Nº 06.188.910/0001-26, para aquisição de papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, conforme ação fiscal de diligência consubstanciada no Processo Administrativo acima citado, no qual verificou-se a regularidade da empresa.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITURA JUNIOR



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Cancela inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da competência conferida pelo artigo 26, II c/c os art. 30, I e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.024, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.723003/2011-66, declara:

Art. 1º - Cancelada, por multiplicidade, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do contribuinte MARCILENE GUERRA DA SILVA, CPF 042.402.776-39.

Art. 2º - Remanesce para a interessada o CPF 973.079.716-15.

RICARDO DE SOUZA MARTINS

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

PORTARIA Nº 184, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, e com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, resolve:

Art. 1º - Dar nova redação ao inciso I do art. 1º da Portaria 71, de 5 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 08/04/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - mediante expedição de ofício, memorando ou outro expediente (padrão definido no Manual de Redação da Presidência da República), solicitar informações sobre assuntos afetos a sua área de competência, bem como presta-las em atendimento a solicitações de órgãos públicos, inclusive com o fornecimento de cópia de documentos, com as cautelas devidas e obedecendo à legislação referente ao sigilo fiscal, observado, quando for o caso, o disposto em convênios;"

Art. 2º - Dar nova redação ao inciso IV do art. 3º da Portaria 71, de 5 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 08/04/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive sobre sua rescisão, observado o limite estabelecido no inciso I;"

Art. 3º - Revogar o inciso XI do art. 3º da Portaria 71, de 5 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 08/04/2010.

Art. 4º - Dar nova redação ao inciso IV do art. 4º da Portaria 71, de 5 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 08/04/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - decidir sobre inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;"

Art. 5º - Acrescentar o inciso IX ao art. 4º da Portaria 71, de 5 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 08/04/2010 com a seguinte redação:

"IX - efetuar compensação de créditos de contribuinte relativos a ressarcimento ou restituição, com débitos do mesmo sujeito passivo correspondentes a tributos e contribuições administrados pela RFB, nos casos que decorrerem de decisão judicial transitada em julgado;"

Art. 6º - Dar nova redação ao art. 9º da Portaria 71, de 5 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 08/04/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. - Delegar aos chefes das EAC 4, 5 e 6 (SECAT) e, no impedimento destes, aos respectivos substitutos, as competências de que tratam os incisos VII, IX, XIII e XIV, do artigo 30. desta Portaria e, até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais - valores originais sem juros SELIC), as de que tratam os incisos I, II, III, IV e XI do mesmo artigo."

Art. 7º - Dar nova redação ao art. 10 da Portaria 71, de 5 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 08/04/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Delegar aos chefes das EAC 1, 2 e 3 (SEORT) e, no impedimento destes, aos respectivos substitutos, a competência de que trata o inciso VIII do artigo 40. desta Portaria e, até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais - valores originais sem juros SELIC), as de que tratam os incisos II, III e VII do mesmo artigo."

Art. 8º - Dar nova redação ao art. 11 da Portaria 71, de 5 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 08/04/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Delegar aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB localizados no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT as competências de que tratam os incisos I, II, III e IV do artigo 30. desta Portaria, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais - valores originais sem juros SELIC)."

Art. 9º - Dar nova redação ao art. 12 da Portaria 71, de 5 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 08/04/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Delegar aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB localizados no Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT as competências de que tratam os incisos II, III, VII e IX do artigo 40. desta Portaria, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais - valores originais sem juros SELIC)."

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência delegada pelo inciso IV do art. 6º da Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas nº 22, de 21/02/2011, publicada no DOU em 23/02/2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 10830.015432/2010-86 declara INAPTA a inscrição nº 07.356.920/0001-96 da empresa Nova Camp Dist e Rep de Prod Alimentícios Ltda., no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos do art. 37, inciso II, e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, em razão de a mesma não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro, tampouco no endereço constante nos registros da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima identificada, face ao disposto no art. 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b", da IN RFB nº 1.183, de 2011, e ficará a mesma sujeita ao previsto no art. 42 da mencionada IN.

FERNANDO FERREIRA PORTILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 6 DE AGOSTO DE 2011

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria DRF/SJR/nº 48 de 26/04/2011, publicada no Diário Oficial da União em 27/04/2011 e tendo em vista o que consta dos Arts. 24; 37, II e 39, II da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 e, considerando o que consta do processo 16004.720331/2011-21 declara:

1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 54.607.718/0001-70, de BANCO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA S/S LTDA-ME.

2º - Os documentos emitidos pela empresa serão considerados inidôneos.

3º - Os efeitos da INAPTIDÃO valem a partir da data de publicação deste Ato Declaratório, conforme Art. 43, parágrafo 3º, inciso I, b da mesma Instrução Normativa.

MARCIO AUGUSTO QUAIOTTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria DRF/SJR/nº 48 de 26/04/2011, publicada no Diário Oficial da União em 27/04/2011 e tendo em vista o que consta do Art. 37, I e II da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 e, considerando o que consta do processo 10850.721627/2011-10 declara:

1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 66.980.848/000-32, de CONSTRUJATO-CONSTRUÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

2º - Os documentos emitidos pela empresa serão considerados inidôneos.

3º - Os efeitos da INAPTIDÃO valem a partir da data de publicação deste Ato Declaratório.

MARCIO AUGUSTO QUAIOTTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria DRF/SJR/nº 48 de 26/04/2011, publicada no Diário Oficial da União em 27/04/2011 e tendo em vista o disposto nos artigos 32 a 34 da IN 1.042/2010 e, considerando o que consta do processo 16004.720197/2011-68 declara:

1º-Está ANULADA a inscrição no Cadastro da Pessoa Física nº 038.689.961-41, em nome de EDILSON TANAKA ALVES por motivo de FRAUDE

2º - A declaração de NULIDADE da inscrição no CPF produz efeitos retroativos.

MARCIO AUGUSTO QUAIOTTI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 260 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01532, o estabelecimento da empresa JUST EDITORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 97.526.393/0001-03, localizado na Rua Marcelina nº 207 - Vila Romana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.721223/2011-31.

Nº 261 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01533, o estabelecimento da empresa VM CULTURAL EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 13.040.473/0001-64, localizado na Rua dos Otonis nº 152 - Área 2 - Vila Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.732989/2011-71.

Nº 262- Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP-08190/00557 o estabelecimento da empresa FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO, inscrito no CNPJ sob o número 62.428.073/0001-36, localizado na Rua Capote Valente nº 710 - Térreo - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.724875/2011-04.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições pelo artigo 297 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 42, § 2º da IN RFB nº 1.005/10, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96 c/c artigo 23, inciso V e § 2º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redações dadas pelos artigos 59 e 60 da Lei nº 10.637/02, regulamentados pelos artigos 11 da IN SRF nº 228/02 e artigo 34, inciso IV c/c artigos 42 e 46, da IN RFB nº 748/07, vigente à época da prática dos atos delituosos, e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96, artigo 42, § 2º e artigo 45, § 3º, inciso II, ambos, da IN RFB nº 1.005/10, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: VINTAGE DENIM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ Nº: 05.069.220/0001-95

Inidoneidade a partir de: 09/01/2008

Processo nº: 10880.720606/2011-11

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

PORTARIA Nº 53, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000-inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo,

com efeitos a partir de 1º de novembro de 2011, conforme os fatos relatados nos processos administrativos abaixo relacionados, cujas as decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução C/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Estabelecimento	CNPJ	Processo
Indústria de Portas e Pisos Laminados Wollick EPP	78.329.307/0001-28	13971.002575/2011-92
Nova Plástico Ltda	80.149.529/0001-00	13971.002578/2011-26
Indústria e Comércio Tonolli Ltda	86.377.371/0001-02	13971.002585/2011-28
Lajus Modas Ltda ME	79.882.502/0001-43	13971.002603/2011-71
Auto Pecas Poffo Ltda	83.749.713/0001-80	13971.002600/2011-38
Zelia Loch Regueira ME	81.548.760/0001-30	13971.002715/2011-22
Moveis Michel Ltda	83.445.189/0001-53	13971.002734/2011-59

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DA VEIGA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

PORTARIA Nº 179, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Tomar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica JOALHERIA BOIKO LTDA, CNPJ 76.560.200/0001-60, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.367, de 27 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 29 de Dezembro de 2010, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10980.723.393/2010-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Torna inapta a inscrição no CNPJ da empresa MUNIR CARDOSO DIAS, CNPJ nº 08.799.451/0001-42.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no artigo 10 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183 de 19 de Agosto de 2011, resolve:

Tornar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 08.799.451/0001-42 em nome de MUNIR CARDOSO DIAS, por ter sido configurada a situação descrita nos incisos II, do artigo 37, da IN RFB nº 1.183 de 19 de Agosto de 2011, combinado com artigo 39 - II, onde não foi localizada no endereço informado à Receita Federal do Brasil, tornando-a inidônea conforme determinado no Art. 43 da IN 1.183, não produzindo, por conseguinte, efeitos tributários em favor de terceiro interessado quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ato, conforme representação formulada nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 10950.722783/2011-61.

OSMAR FABRE

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 37, III, no art. 40, § 2º, e no art. 43, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.000268/2011-52 e do Parecer SARAC nº 266, de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 07.978.773/0001-96, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa ALVO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 1 de janeiro de 2009.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

10ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 14, de 26 de setembro de 2011, publicado nas páginas 30 e 31 do Diário Oficial da União (DOU) de 03.10.2011:

Onde se lê: "BRASKEM S.A. inscrito no CNPJ sob nº 42.150.391/0001-70, localizado na Rua Eteno, nº 1.561, no município de Camaçari (BA)."

Leia-se: "BRASKEM S.A. inscrito no CNPJ sob nº 42.150.391/0037-81, localizado na Unidade III - Polo Petroquímico, s/nº, Lote 04, Terceiro Distrito no município de Triunfo (RS)."

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO GRANDE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 18, de 11 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2011, Seção 1, página 71, onde se lê: "Willian Sigales Ferreira" leia-se: "William Sigales Ferreira".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/CXL(RS) nº 58, de 19 de abril de 2011, considerando o que estabelece a legislação de regência, especialmente disposto na Lei nº 5.614, de 1970, e no inciso I, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - ANULADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) em nome da pessoa jurídica TECHLUMI COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ Nº 04.964.675/0001-01, conforme constatado no Processo Administrativo Fiscal nº 11020.724136/2011-58, por DUPLICIDADE de inscrição.

Art. 2º. Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO JOSÉ ROTH

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 40, de 14 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2009, Seção 1, página 96, onde se lê: "mantendo seu Nº original de registro 10D.00.631" leia-se: "mantendo seu Nº original de registro 10D.00.361".

SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 705, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tomar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.10.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 21.10.2011;

V - data da liquidação financeira: 21.10.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2012	163	300.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2014	803	4.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2015	1.168	1.000.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 20.10.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 21.10.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.04.2012	163	60.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2014	803	800.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2015	1.168	200.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 706, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.10.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;



III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 21.10.2011;

V - data da liquidação financeira: 21.10.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	1.899	300.000	1.000,000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.360	150.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 20.10.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 21.10.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	1.899	60.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.360	30.000	1.000,000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 707, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.10.2011;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VI - data da liquidação financeira: 21.10.2011;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

X - características da compra:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	1.899	Até 150.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.360	Até 150.000	1.000,000000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 711, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 56.028 (cinquenta e seis mil e vinte e oito) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 5.075.151,56 (cinco milhões, setenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 282/11, 297/11, 309/11, e 343/11 a 347/11, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1º/10/2003	82,49	05 anos	6% a.a.	5.322	439.011,78	Regular
1º/11/2008	90,86	10 anos	6% a.a.	10.935	993.554,10	Regular
1º/05/2009	91,56	15 anos	3% a.a.	33.703	3.085.846,68	Regular
1º/08/2009	91,75	15 anos	3% a.a.	6.068	556.739,00	Regular
Total				56.028	5.075.151,56	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 714, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de outubro de 2011, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 115, de 2002.

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 741, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a execução, o acompanhamento, a fiscalização e o remanejamento de processos de convênios celebrados pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional e sua extinta Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste, com diversas entidades.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com base na Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, no Decreto nº 7.471, de 4 de maio de 2011, no Decreto nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e considerando

a) - a nova Estrutura Regimental deste Ministério, que extinguiu a Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SCO e alterou as competências institucionais da Secretaria Nacional de Defesa Civil e da Secretaria de Infraestrutura Hídrica;

b) - a criação e instalação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste- SUDECO, com jurisdição administrativa na Região Centro-Oeste;

c) - a necessidade administrativa de dar plena execução e acompanhamento dos convênios celebrados pela extinta SCO, resolve:

Art. 1º Transferir à Secretaria Nacional de Defesa Civil a execução, o acompanhamento, a gestão, a fiscalização e os demais atos concernentes aos processos de convênios listados nos Anexos I e III, celebrados pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito da extinta SCO, que têm por escopo prevenção de desastres e a promoção de ações de defesa civil;

Art. 2º Transferir à Secretaria de Infraestrutura Hídrica a execução, o acompanhamento, a gestão, a fiscalização e os demais atos concernentes aos processos de convênios listados nos Anexos II e IV, celebrados pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito da extinta SCO, que têm por escopo projetos de macrodrenagem e oferta d'água.

Art. 3º Atribuir à SUDECO a incumbência de prosseguir com a execução, o acompanhamento, a gestão, a fiscalização e os demais atos concernentes aos processos de convênios listados no Anexo V, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito da extinta SCO.

Art. 4º Permanece em vigor o estabelecido na Portaria nº 566, de 3 de agosto de 2011, naquilo que não conflitar com a presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO I

MT	SAO PEDRO DA CIPA	URBANIZAÇÃO DE CÓRREGO	599172	2007	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	2007NE900730	59150.000023/2007-28
MT	RONDOLÂNDIA	CONSTRUÇÃO DE PONTE	599243	2007	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	2007NE900862	59150.000048/2007-21
GO	BOM JARDIM	RECONSTRUÇÃO DE PONTE	601957	2007	1029	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 551.000,00	R\$ 551.000,00	R\$ 0,00	2007NE900669	59050.001339/2007-65
MS	GOVERNO DO ESTADO	DIQUE DE PORTO MURTINHO	602270	2007	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 0,00	2007NE901078	59100.000045/2007-83
MT	SANTA CARMEM	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	602274	2007	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	2007NE901252	59150.000150/2007-72
MT	CUIABA	MACRODRENAGEM	602277	2008	1027	EMENDA DE BANCADA	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 0,00	2007NE901236	59150.000062/2007-25
MT	CUIABA	INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA	619091	2007	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 5.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	2007NE800001	59050.001623/2007-31
MG	BURITIS	CONSTRUÇÃO DE GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAS	621702	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 3.494.894,20	R\$ 3.494.894,20	R\$ 0,00	2008NE900122	59150.000080/2007-15
MT	JUINA	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	625708	2007	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00	R\$ 0,00	2008NE900059	59150.000059/2007-10
MS	CAMPO GRANDE	PREVENÇÃO A DESASTRES EM CAMPO GRANDE -BOTAS	627041	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 8.721.361,39	R\$ 7.053.360,44	R\$ 1.668.000,95	2008NE900026	59150.000036/2008-88
MT	SANTA CARMEM	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	627463	2008	1027		R\$ 1.257.881,40	R\$ 1.257.881,40	R\$ 0,00	2008NE901418	59150.000211/2008-37
MT	NOVA MARINGÁ	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	627527	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 668.337,95	R\$ 668.337,95	R\$ 0,00	2008NE901416	59150.000163/2008-87
MT	GOVERNO DO ESTADO	RECONSTRUÇÃO DE PONTE	629756	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 791.139,33	R\$ 791.139,33	R\$ 0,00	2008NE901420	59150.000143/2008-14
MT	GOVERNO DO ESTADO	RECONSTRUÇÃO DE PONTE	629932	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 3.950.979,32	R\$ 3.950.979,32	R\$ 0,00	2008NE901640	59150.000144/2008-51
MS	CAARAPO	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	700807	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 470.000,00	R\$ 470.000,00	R\$ 0,00	2008NE902797	59150.000162/2008-32
MS	DOURADOS	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	701002	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 3.687.748,43	R\$ 2.906.688,53	R\$ 781.059,90	2008NE902905	59150.000236/2008-31
MT	TERRA NOVA DO NORTE	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	701254	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 300.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	2008NE903010	59150.000322/2008-00
GO	ALTO PARAISO DE GOIAIS	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	701310	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	2008NE903049	59150.000268/2008-36
MT	JURUEMA	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	701373	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.450.000,00	R\$ 1.450.000,00	R\$ 0,00	2008NE900068	59150.000279/2008-16
MT	ALTO PARAGUAI	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	701385	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.780.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 780.000,00	2008NE903063	59150.000278/2008-00
MT	MATUPÁ	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	701388	2008	1027	EMENDA DE COMISSÃO	R\$ 3.000.000,00	3.000.000,00	R\$ 0,00	2008NE903065	59150.000339/2008-09
MT	NOVA OLIMPIA	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	701436	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	2008NE903092	59150.000313/2008-52
MT	CLAUDIA	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	701525	2008	1027	PLANO DE AÇÃO	R\$ 1.780.000,00	R\$ 1.780.000,00	R\$ 0,00	2008NE900076	59150.000363/2008-30
MT	NORTELÂNDIA	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	701546	2008	1027	PLANO DE AÇÃO	R\$ 1.182.008,00	R\$ 790.000,00	R\$ 392.008,00	2008NE903143	59150.000294/2008-64
MS	NAVIRAI	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	701618	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 212.000,00	R\$ 99.519,85	R\$ 112.480,15	2008NE903162	59150.000353/2008-02
MT	BARRA DOS BUGRES	GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS	701935	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.998.765,95	R\$ 601.305,19	R\$ 1.397.460,76	2008NE903592	59150.000302/2008-00
MS	CAARAPO	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	703716	2009	1027	EMENDA INDIVIDUAL	R\$ 600.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	2009NE900407	59050.000925/2009-54
MS	COXIM	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	703717	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.350.000,00	R\$ 650.000,00	2009NE900406	59050.000728/2009-35
GO	ALTO PARAISO DE GOIAIS	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	703718	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 800.000,00	R\$ 604.096,71	R\$ 195.903,29	2009NE900403	59150.000015/2009-43
MS	GOVERNO DO ESTADO	OBRAS PREVENTIVAS	703744	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00	2009NE900417	59050.000935/2009-90
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	703900	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 4.998.000,00	R\$ 3.920.000,00	R\$ 1.078.000,00	2009NE900405	59150.000023/2009-90
MT	MATUPÁ	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	704246	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.964.580,56	R\$ 1.964.580,56	R\$ 0,00	2009NE900003	59150.000025/2009-89
MT	GUARANTA DO NORTE	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	704292	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0,00	2009NE900006	59150.000028/2009-12
MS	COXIM	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	704860	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.000.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 300.000,00	2009NE900026	59150.000102/2009-09
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	704994	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	2009NE900027	59150.000104/2009-90
MS	SONORA	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	705894	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	2009NE900031	59150.000119/2009-58
MS	PONTA PORÃ	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	705973	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.000.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 650.000,00	2009NE900041	59150.000085/2009-00
MS	ALCINOPOLIS	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	705985	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00	2009NE900045	59150.000012/2009-27
GO	CALDAS NOVAS	BUEIROS CELULARES	706719	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.168.824,00	R\$ 1.168.824,00	R\$ 0,00	2009NE900103	59150.000165/2009-57
MT	LUCAS DO RIO VERDE	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	723660	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00	2009NE900290	59150.000333/2009-12
MT	NOVO SAO JOAQUIM	RECONSTRUÇÃO DE PONTE	725797	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	2009NE900315	59050.001302/2009-07
GO	ALVORADA DO NORTE	RECONSTRUÇÃO DE PONTE	726072	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	2009NE900317	59050.001072/2009-78
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	RECONSTRUÇÃO DE PONTE	726080	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	2009NE900318	59150.000176/2009-37
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	RECONSTRUÇÃO DE PONTE	726084	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	2009NE900319	59050.001062/2009-23
GO	SILVANIA	CONSTRUÇÃO DE PONTE	731641	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00	2009NE900399	59150.000441/2009-87
GO	POSSE	RECONSTRUÇÃO DE PONTE	732883	2010	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	2010NE900005	59150.000002/2010-16
GO	GUARANI DE GOIAS	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	732886	2010	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	2010NE900007	59150.000003/2010-52
MG	VAZANTE	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	734212	2010	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00	2010NE900114	59150.000112/2010-70



MS	SIDROLANDIA	IMPLANTACAO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTACAO	737047	2010	1027	PLANO DE AÇÃO	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	2010NE900159	59150.000167/2010-80
MS	TAQUARUSSU	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	737049	2010	1027	PLANO DE AÇÃO	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	2010NE900160	59150.000166/2010-35
MS	LAGUNA CARAPA	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	737052	2010	1027	PLANO DE AÇÃO	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	2010NE900161	59150.000165/2010-91
MS	VICENTINA	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	737641	2010	1027	PLANO DE AÇÃO	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	2010NE900168	59150.000180/2010-39
MS	ANAUROLANDIA	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	737647	2010	1027	PLANO DE AÇÃO	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	2010NE900169	59150.000179/2010-12
MT	NOVA CANAÃ	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	738171	2010	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	2010NE900171	59050.001935/2010-41
MT	VERA	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	738357	2010	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	2010NE900172	59050.001934/2010-04
MT	COTRIGUAÇU	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	738378	2010	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	2010NE900173	59050.001937/2009-30
MT	RESERVA DO CABACAL	REFORMA DE PONTE	738381	2010	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	2010NE900174	59050.001950/2010-99
MT	PORTO DE ESPERIDÃO	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	738384	2010	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	2010NE900175	59050.001938/2010-84
MT	CAMPINAPOLIS	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	738395	2010	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	2010NE900176	59050.001939/2010-29
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	738835	2010	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	2010NE900179	59050.001941/2010-06
MT	SANTA CARMEM	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	738839	2010	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	2010NE900440	59050.001940/2010-53
MT	CANABRABA DO NORTE	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	738843	2010	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	2010NE900181	59050.001936/2010-95
GO	APARECIDA DE GOIANIA	EXECUÇÃO DE BUEIROS	742499	2010	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 3.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.400.000,00	2010NE900250	59050.001774/2010-95
GO	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE	747062	2010	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00	2010NE900316	59150.000309/2010-17
GO	PIRES DO RIO	CONSTRUÇÃO DE PONTE	747086	2010	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00	2010NE900318	59150.000290/2010-09
GO	NOVO GAMA	COMBATE A EROSAO	747687	2010	1029	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	5000000	0	5000000	2010NE900331	59150.000296/2010-78
GO	MONTIVIDIU DO NORTE	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	747736	2010	1029	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.725.112,67	R\$ 0,00	R\$ 1.725.112,67	2010NE900332	59050.001653/2010-43
GO	ITAPURANGA	CONSTRUCAO DE REDE DE DRENAGEM PROFUNDA	748033	2010	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	2010NE900333	59150.000310/2010-33
GO	ITAPIRAPUA	CONSTRUCAO DE BUEIROS NA AV. B DO SETOR POPULAR	748034	2010	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	2010NE900334	59150.000311/2010-88
GO	ITAPACI	IMPLANTACAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS	748036	2010	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	2010NE900336	59150.000313/2010-77
GO	MINEIROS	RECONSTRUÇÃO DE PONTE	748037	2010	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 499.800,00	R\$ 0,00	R\$ 499.800,00	2010NE900438	59150.000312/2010-22
MT	TORIXOREU	RECONSTRUÇÃO DE PONTE	750101	2010	1029	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 863.143,80	R\$ 0,00	R\$ 863.143,80	2010NE900358	59050.001933/2010-51
MT	ITAUBA	RECONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM TC 75	652993	2009	1029	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 2.800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.800.000,00	2008NE000004	59150.001547/2009-26
MS	PONTA PORÃ	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	634502	2008	1027	EMENDA PROVISÓRIA	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	2008NE901365	59150.000169/2008-54
MT	GOVERNO DO ESTADO	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	704369	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 2.200.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 1.400.000,00	2009NE900007	59150.000042/2009-16
MS	NOVA ANDRADINA	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	705953	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.073.500,00	R\$ 268.375,00	R\$ 805.125,00	2009NE900038	59150.000084/2009-57
MS	CAMAPUA	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	706014	2009	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	2009NE900046	59150.000120/2009-82
GO	CORUMBA DE GOIAS	REFORMA DE PONTES	731528	2009	1027	PLANO DE AÇÃO	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	2009NE900388	59150.000462/2009-01
MS	PARANAIBA	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	731592	2009	1027	PLANO DE AÇÃO	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	2009NE900389	59150.000459/2009-89

ANEXO II

UF	CONVENENTE	OBJETO	Nº CONVÊNIO	ANO	PROGRAMA	EMPENHADO	VALOR LIBERADO	SALDO A LIQUIDAR	NE	PROCESSO
MS	CHAPADAO DO SUL	CANALIZAÇÃO DE Córrego	705073	2009	1430	R\$ 500.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	2009NE900029	59150.000075/2009-66
GO	LUZIANIA	CANALIZAÇÃO DE Córrego	705958	2009	1025	R\$ 1.900.000,00	R\$ 1.900.000,00	R\$ 0,00	2009NE900034	59150.000024/2009-34
GO	LUZIANIA	CANALIZAÇÃO DE Córrego	705958	2009	1025	R\$ 5.000.000,00	R\$ 4.600.000,00	R\$ 4.600.000,00	2009NE900033	59150.000024/2009-34
GO	JATAÍ	REURBANIZAÇÃO DE CORREGO JATAI 3 ETAPA	706324	2009	1025	R\$ 3.000.000,00	R\$ 2.250.000,00	R\$ 750.000,00	2009NE900071	59150.000014/2009-07
GO	NEROPOLIS	CONSTRUÇÃO DE LAGO	706365	2009	1430	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00	2009NE900080	59150.000164/2009-11
MS	INOCENCIA	CANALIZAÇÃO DE Córrego	724068	2009	1430	R\$ 300.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	2009NE900295	59150.000370/2009-12
GO	LUZIANIA	SEGUNDA ETAPA DA CANALIZACAO DO CORREGO VIEGAS	741483	2010	1430	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800.000,00	2010NE900347	59150.000246/2010-91
GO	POSSE	CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM	706364	2009	1430	R\$ 800.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	2009NE900079	59150.000158/2009-55

ANEXO III

UF	CONVENENTE	OBJETO	Nº CONVÊNIO	ANO	PROGRAMA	PLANO DE AÇÃO / EMENDA	EMPENHADO	VALOR LIBERADO	SALDO A LIQUIDAR	NE	PROCESSO
GO	LUZIANIA	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	600901	2007	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ -	2007NE900965	59150.000043/2007-07
MT	ARIPUANÁ	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	601140	2007	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ -	2007NE901083	59150.000053/2007-34
GO	QUIRINÓPOLIS	RECONSTRUÇÃO DE PONTE	601873	2007	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 133.000,00	R\$ 133.000,00	R\$ -	2007NE901080	59050.002409/2007-01
GO	PALMINOPOLIS	RECONSTRUÇÃO DE PONTE	601880	2007	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ -	2007NE901082	59050.002546/2007-37
GO	MONTES CLAROS DE GOIAS	RECONSTRUÇÃO DE PONTE	601902	2007	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ -	2007NE901081	59050.002594/2007-25
MT	MATUPÁ	GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS	602114	2007	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ -	2007NE901085	59150.000060/2007-36
GO	PONTALINA	RECONSTRUÇÃO DE PONTE	603038	2007	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ -	2007NE901079	59050.002560/2007-31
GO	BOM JARDIM	RECONSTRUÇÃO DE PONTE	603312	2007	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ -	2007NE901077	59050.002913/2007-01
MT	VERA	RECONSTRUÇÃO DE PONTE	605612	2007	1029	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ -	2007NE901033	59050.001060/2007-81
GO	GOVERNO DO ESTADO	OBRAS EMERGENCIAS NO VERTEDOURO DE RIO	611152	2007	1029	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ -	2007NE900705	59100.000088/2007-69
MS	JARDIM	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	627431	2008	1027	MEDIDA PROVISÓRIA	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ -	2008NE901366	59150.000017/2008-51
GO	ITUMBIARA	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	652607	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 950.000,00	R\$ -	R\$ 950.000,00	2008NE900032	59050.001488/2008-13
GO	FLORES DE GOIAS	PREVENÇÃO A DESASTRES EM FLORES DE GOIAS	652814	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 155.000,00	R\$ -	R\$ -	2008NE900039	59050.000678/2008-13
GO	FLORES DE GOIAS	RECONSTRUÇÃO DE PONTE	652815	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ -	2008NE900038	59050.000679/2008-50
GO	VARJÃO	RECONSTRUÇÃO DE PONTE	652990	2008	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 140.000,00	R\$ -	R\$ -	2008NE900033	59050.001304/2008-15
GO	ARUANA	CONSTRUCAO DE BARREIRAS (GABIAO)	732881	2010	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 970.000,00	R\$ -	R\$ 970.000,00	2010NE900002	59050.001122/2010-51
GO	PADRE BERNARDO	RECONSTRUÇÃO DE PONTE	732882	2010	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2010NE900003	59150.000004/2010-05
MT	NOVO SANTO ANTONIO	EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENCAO DE ENCOSTAS	732975	2010	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 5.775.521,37	R\$ -	R\$ 5.775.521,37	2010NE900008	59150.000020/2010-90
MS	PARANHOS	CANALIZAÇÃO DE Córrego	737648	2010	1027	PLANO DE AÇÃO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2010NE900170	59150.000173/2010-37
GO	ALOANDIA	CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE	746910	2010	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2010NE900313	59150.000303/2010-31
GO	NIQUELANDIA	CANALIZAÇÃO DE Córrego	748035	2010	1027	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2010NE900335	59150.000322/2010-68
GO	ARUANA	CONSTRUCAO DE BARREIRAS	748293	2010	1029	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 6.997.200,00	R\$ -	R\$ 6.997.200,00	2010NE900338	59150.000329/2010-80
MT	ARIPUANÁ	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	627445	2008		CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ -	2008NE901417	59150.000210/2008-92
GO	ALTO HORIZONTE	CONSTRUÇÃO DE PONTE	731501	2009	1027	PLANO DE AÇÃO	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ 200.000,00	2009NE900385	59150.000442/2009-21

ANEXO IV

GO	NEROPOLIS	II ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DA ORLA	744017	2010	1430	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	2010NE900262	59150.000197/2010-96
GO	GOIANIA	CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO	704773	2009	379	R\$ 20.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000.000,00	2009NE900025	59150.000098/2009-71
GO	GOIANIA	CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REURBANIZAÇÃO	740093	2010	1138	R\$ 5.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000.000,00	2010NE900184	59150.000207/2010-93

ANEXO V

UF	CONVENIENTE	OBJETO	Nº CONVÊNIO	ANO	PROGRAMA	EMPENHADO	VALOR LIBERADO	SALDO A LIQUIDAR	NE	PROCESSO
MS	PORTO MURTINHO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	523915	2008	1430	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	2008NE901283	59150.000145/2008-03
GO	JARAGUÁ	Construção de de central de tratamentos de efluentes	557006	2005	1025	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	-	59150.000017/2005-17
MS	GOVERNO DO ESTADO	REVITALIZAÇÃO DA ESTRADA PARQUE E DO PORTO DA MANGA	561089	2005	498	R\$ 671.150,37	R\$ 335.575,19	R\$ 335.575,18	2005NE800002	59150.000027/2005-44
MS	PONTA PORÃ	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E TREINAMENTO - APL LÂ	590079	2006	1022	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	2006NE900916	59150.000026/2006-81
MS	JATEI	CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS	598680	2007	120	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	2007NE900799	59150.000019/2007-60
MS	JARDIM	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	599517	2007	120	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	2007NE900772	59150.000020/2007-94
MS	PORTO MURTINHO	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	599567	2007	120	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	2007NE900969	59150.000035/2007-52
MS	CHAPADAO DO SUL	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	700726	2008	1430	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	2008NE900905	59150.000111/2008-19
MT	MIRASOL D'OESTE	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	700824	2008	1430	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	2008NE900945	59150.000101/2008-75
GO	ORIZONA	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA	700939	2008	1025	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	2008NE902884	59150.000132/2008-26
DF	GOVERNO DO ESTADO	CURSOS DE CAPACITAÇÃO	700960	2008	1025	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	2008NE902902	59150.000092/2008-12
DF	GOVERNO DO ESTADO	CURSOS DE CAPACITAÇÃO	700960	2008	1025	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	2008NE902903	59150.000092/2008-12
DF	GOVERNO DO ESTADO	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE FEIRA	701121	2008	1025	R\$ 970.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2008NE900003	59150.000241/2008-43
GO	SANTO ANTONIO DE GOIAS	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	701722	2008	1430	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	2008NE903222	59150.000359/2008-71
MS	ANASTACIO	CONSTRUÇÃO DE CENTRO	701868	2008	120	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2008NE903299	59150.000113/2008-00
MS	COXIM	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO	701912	2008	1025	R\$ 525.380,37	R\$ 0,00	R\$ 525.380,37	2008NE903329	59150.000117/2008-88
MT	GOVERNO DO ESTADO	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	702415	2008	1430	R\$ 235.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2008NE903544	59150.000387/2008-99
MS	SÃO GABRIEL D'OESTE	CONSTRUÇÃO DE PONTE	702477	2008	1430	R\$ 96.480,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2008NE903375	59150.000127/2008-13
MS	SÃO GABRIEL D'OESTE	CONSTRUÇÃO DE PONTE	702479	2008	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2008NE903383	59150.000192/2008-49
MS	CAMPO GRANDE	INFRA-ESTRUTURA ESTÁDIO	702613	2008	1025	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	2008NE903399	59150.000252/2008-23
MS	CORUMBÁ	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	702797	2008	1430	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2008NE900007	59150.000400/2008-00
GO	AGENCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ESTUDOS E PESQUISAS	702915	2008	1430	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2008NE900020	59150.000242/2008-98
GO	PLANALTIMA DE GOIAS	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	704519	2009	1025	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2009NE900016	59150.000053/2009-04
MT	NOVO SAO JOAQUIM	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	706022	2009	1430	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	2009NE900051	59150.000140/2009-53
MT	SANTA CARMEM	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	716013	2009	1430	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	2009NE900176	59150.000227/2009-21
MG	CABECEIRA GRANDE	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO	716494	2009	1430	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2009NE900204	59150.000209/2009-49
MG	BURITIS	CENTRO COMUNITÁRIO	731630	2009	1025	R\$ 667.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2009NE900396	59150.000400/2009-91
GO	PLANALTIMA DE GOIAS	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO	733097	2010	1025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900014	59150.000034/2010-11
GO	NAZARIO	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO	733309	2010	1430	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	2010NE900044	59150.000035/2010-58
MS	ARAL MOREIRA	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE DRENAGEM PROFUNDA	733330	2010	1025	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	2010NE900059	59150.000065/2010-64
GO	PLANALTIMA DE GOIAS	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	733334	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900062	59150.000011/2010-07
MS	PONTA PORÃ	DRENAGEM PROFUNDA	733363	2010	1025	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	2010NE900072	59150.000054/2010-84
GO	VALPARAISO DE GOIAS	ADEQUAÇÃO DE ESPACO PUBLICO	734026	2010	1025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900086	59150.000069/2010-42
GO	VILA BOA	AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA	734029	2010	1025	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	2010NE900089	59150.000050/2010-04
MS	TAQUARUSSU	REESTRUTURAÇÃO DA COBERTURA	734032	2010	1025	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900093	59150.000102/2010-34
MS	NOVA ANDRADINA	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	734034	2010	1025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900094	59150.000093/2010-81
MS	MARACAJU	CONSTRUÇÃO DO GINASIO DE ESPORTE	734037	2010	1025	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00	2010NE900098	59150.000094/2010-26
GO	MAIRIPOTABA	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	734046	2010	1430	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	2010NE900105	59150.000067/2010-53
MS	CHAPADAO DO SUL	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	734089	2010	1025	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	2010NE900111	59150.000101/2010-90
GO	PADRE BERNARDO	CONSTRUÇÃO DE CENTRO	734245	2010	1430	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	2010NE900116	59150.000106/2010-12
MS	JARAGUARI	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	734568	2010	1025	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	2010NE900125	59050.000137/2010-73
MS	JARAGUARI	CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO	734748	2010	1025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900130	59150.000139/2010-62
GO	VALPARAISO DE GOIAS	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA	734760	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900133	59150.000141/2010-31
GO	VALPARAISO DE GOIAS	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO	734762	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900135	59150.000140/2010-97
GO	COLINAS DO SUL	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	735523	2010	1430	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	2010NE900138	59150.000047/2010-82
MS	DEODAPOLIS	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	735544	2010	1025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900144	59150.000149/2010-06
GO	NOVO GAMA	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	735571	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900139	59150.000155/2010-55
GO	NIQUELANDIA	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	735578	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900140	59150.000152/2010-11
MS	CORGUINHO	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	738537	2010	1025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900178	59150.000194/2010-52
GO	JANDAIA	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	740458	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900401	59150.000188/2010-03
GO	FORMOSA	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA	740459	2010	1025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900186	59150.000205/2010-02
GO	FORMOSA	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA	740461	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900187	59150.000206/2010-49
GO	BARRO ALTO	CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA	740472	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900192	59150.000186/2010-14
GO	CORUMBA DE GOIAS	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	740473	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900194	59150.000213/2010-41
MT	GOVERNO DO ESTADO	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	740496	2010	1430	R\$ 7.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000.000,00	2010NE900195	59150.000116/2010-58
GO	PALESTINA DE GOIAS	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA	741068	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900199	59150.000170/2010-01
GO	BELA VISTA DE GOIAS	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA	741094	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900202	59150.000162/2010-57
GO	PIRANHAS	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA	741104	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900203	59150.000214/2010-95
GO	DAVINOPOLIS	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO	741120	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900205	59150.000212/2010-04
GO	POSSE	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA	741127	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900206	59150.000220/2010-42
GO	ANICUNS	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA	741150	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900208	59150.000210/2010-15
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	CONSTRUÇÃO DE PONTE	741173	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900209	59150.000229/2010-53
GO	LUZIANIA	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA	741752	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900215	59150.000256/2010-26
GO	CRISTALINA	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA	741794	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900227	59150.000228/2010-17
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO	741800	2010	1025	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900234	59150.000231/2010-22
MS	ÁGUA CLARA	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA	741801	2010	1025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900229	59150.000248/2010-80
MS	BATAGUASSU	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA	742289	2010	1025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900233	59150.000247/2010-35
GO	NOVO GAMA	READEQUAÇÃO DE GALPÃO	742344	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900241	59150.000260/2010-94
MS	DEODAPOLIS	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	742353	2010	1025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900242	59150.000240/2010-13
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	742373	2010	1025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900247	59150.000242/2010-11
MS	ANAUROLANDIA	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA	743752	2010	1025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900256	59150.000271/2010-74
GO	PLANALTIMA DE GOIAS	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO	744031	2010	1025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900263	59150.000278/2010-96
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	744047	2010	1025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900264	59150.000273/2010-63
MG	FORMOSO	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA	744405	2010	1025	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900268	59150.000283/2010-07
DF	GOVERNO DO ESTADO	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS	744644	2010	1025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900270	59150.000287/2010-87
MG	BRASILANDIA DE MINAS	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	745827	2010	1025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900279	59150.000291/2010-45
MG	URUCUIA	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	745943	2010	1025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900284	59150.000284/2010-43
GO	TRINDADE	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA	746593	2010	1430	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900287	59150.000201/2010-16



GO	OURO VERDE DE GOIAS	AQUISIÇÃO DE TRATOR	746621	2010	1430	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900289	59150.000200/2010-71
MT	POCONÉ	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA	746637	2010	1025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900290	59150.000288/2010-21
MT	BARÃO DE MELGAÇO	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO RODO-VIÁRIA	746661	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900292	59150.000276/2010-05
MT	CURVELANDIA	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	746678	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900301	59150.000286/2010-32
GO	ABADIANIA	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA	746752	2010	1025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900300	59150.000293/2010-34
GO	CAMPINAÇU	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	746759	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900297	59150.000198/2010-31
GO	PIRENÓPOLIS	APL - BANANA	747244	2010	1025	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900321	59150.000209/2010-82
GO	PIRENÓPOLIS	APL - BANANA	747244	2010	1025	R\$ 610.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900322	59150.000209/2010-82
GO	NOVA ROMA	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA	747357	2010	1025	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900323	59150.000302/2010-97
MG	LAGAMAR	AQUISIÇÃO DE ONIBUS	747639	2010	1025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900328	59150.000308/2010-64
GO	PIRENÓPOLIS	CALÇADAS	747680	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900330	59150.000222/2010-31
GO	CIDADE OCIDENTAL	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	748746	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900341	59150.000330/2010-12
GO	CIDADE OCIDENTAL	SISTEMA DE COLETA SELETIVA	749444	2010	1025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900349	59150.000337/2010-26
GO	PIRENÓPOLIS	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	750865	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900387	59150.000347/2010-61
MT	GUIRATINGA	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	752924	2010	1025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900413	59150.000355/2010-16
GO	MORRINHOS	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	752944	2010	1025	R\$ 193.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900415	59150.000289/2010-76
MG	LAGAMAR	AQUISIÇÃO DE VAN	752949	2010	1025	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900419	59150.000379/2010-67
GO	JUSSARA	CONSTRUÇÃO DE PONTE	753173	2010	1430	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2010NE900422	59150.000365/2010-43
MS	CAMPO GRANDE	INFRA-ESTRUTURA ESTÁDIO	702613	2008	1025	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	2008NE903399	59150.000252/2008-23

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 138, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelecer o Plano de Metas do Plano Diretor de Tecnologia da Informação para o biênio de 2011/2012 do Ministério da Integração Nacional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposta na Portaria nº 574/MI, de 23 de março de 2007, publicada no DOU - Seção 1, pág. 19, de 26 de março de 2007, e o disposto na Portaria nº 1.460/SE/MI, publicada no DOU de 27 de setembro de 2007, pág. 22 e,

Considerando as determinações emanadas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), através da Portaria nº 08, de 12 de agosto de 2009, publicada no DOU de 13 de agosto de 2009, Seção 1, pág. 193, resolve:

Art. 1.º: Estabelecer a teor do Memorando nº 176/CG-TI/DGE/SECEX/MI, de 06 de outubro de 2011, o Plano de Metas do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, aprovado pelo Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação desta Pasta, instituído através da Portaria nº 184/MI, de 17 de junho de 2009, publicada no DOU de 18 de junho de 2009, Seção 2, pág. 27, assim definido:

*Plano de Metas para o Biênio 2011/2012:

1. Mapear e implementar processos de negócio (contratos, convênios, SEDEC, SIH, SDR, SUDECO e SNI);
2. Contratação de solução de tecnologia e apoio a metodologia GED;
3. Elaborar e institucionalizar a Política de Segurança da Informação;
4. Disseminar o uso da tecnologia de BI;
5. Implementar pelo menos um painel de BI em cada Secretaria;
6. Disponibilizar sistemas e infraestrutura mínima;
7. Fornecer suporte aos ativos de rede;
8. Desenvolver sistemas transacionais para atender às necessidades das áreas meio e finalísticas;
9. Manter o pleno funcionamento dos sistemas legados;
10. Manter disponibilidade de rede e acesso a intranet e internet em 99,5% do tempo;
11. Garantir rapidez, agilidade e segurança aos usuários internos e externos no acesso à informação;
12. Garantir a disponibilização de equipamentos modernos e eficientes aos usuários, no exercício de suas funções;
13. Garantir às áreas de TI, a disponibilização de máquinas, equipamentos e aplicativos profissionais capazes de atender à demanda gerada pelos serviços prestados ao usuário interno e externo das unidades do Ministério;
14. Promover a preservação do patrimônio de TI a cargo do Ministério;
15. Trazer para o Ministério a administração e responsabilidade de todos os serviços críticos hoje executados fora do seu ambiente;
16. Tornar 60% de servidores e colaboradores conscientizados à respeito da racionalização e a sustentabilidade no uso dos recursos de TI até dezembro de 2011;
17. Tornar 90% de servidores e colaboradores conscientizados à respeito da racionalização e a sustentabilidade no uso dos recursos de TI até junho de 2012;
18. Tornar 100% de servidores e colaboradores conscientizados à respeito da racionalização e a sustentabilidade no uso dos recursos de TI até dezembro de 2012;
19. Disponibilizar ferramentas de acordo com as necessidades;
20. Atividades executadas com quadro de pessoal qualificado e em quantidade suficiente;
21. Implantar MDS e MGP;

22. Alinhar as políticas de TI das vinculadas com a do MI;

23. Prover ao CENAD estrutura física e lógica para seu perfeito funcionamento;

24. Criação da Coordenação de Governança de TI;

25. Aprimorar o processo de planejamento e gestão de TI;

26. Elaboração e Publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2011/2012.

Art. 2.º: Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011 (com retificação publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, Seção 1, página 103), com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 59001.000026/2011-51, no Parecer DFRP/GRB nº 016/2011 (fls. 42 a 46), de 10 de junho de 2011, da equipe técnica da Divisão de Acompanhamento Físico-Contábil - DCAP, na recomendação feita pela Gerência Regional de Belém - GRB, por meio do Despacho nº 007 (fls. 58 a 60), de 14 de junho de 2011, bem como no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 048/2010 (Processo nº 59001.000155/2010-69, fls. 32 a 47), data de referência de 23 de agosto de 2010, o qual atestou a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 82,18% para um índice de liberação de recursos financeiros de 88,45%, referente à Empresa COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.426.846/0001-01, localizada no Município de Santa Maria das Barreiras, no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o §12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade dos artigos 5º e 9º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.419, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.021813/2011-72, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de promover o estudo e desenvolvimento de uma educação integral e harmônica onde sejam levados em consideração aspectos intelectuais, emocionais, corporais e espirituais do ser humano, resolve:

Art. 1º. Autorizar a FUNDACIÓN CLÁUDIO NARANJO - FCN, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Calle Zamora, nº 46-48, 6º, 3º, Barcelona - Espanha, a atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.117, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.025137/2011-70-DELESP/SR/SP e 2011/1076 resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONVENÇÃO SÃO PAULO INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA, CNPJ nº 56.199.714/0001-25, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.624, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.011554/2011-16-SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa SOSTHENES & SOSTHENES LTDA, CNPJ/MF nº 09.146.520/0001-81, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-01 (HUM) REVÓLVER CALIBRE 38,

-18 (DEZOITO) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.581, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002096/2011-45-CGCSP/DIREX E 3460/2011-GESP, resolve:

a) REVOGAR o alvará nº 13.113, de 09 de setembro de 2011, publicado no D.O.U., em 14 de setembro de 2011, Seção 1, página 45;

b) Conceder autorização à empresa SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 06.133.467/0002-77, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-15 (quinze) Espingarda(s) calibre 12,

-2358 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,

-360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 12 e, ainda,

-131 (cento e trinta e um) Revólver(es) calibre 38, da empresa cedente TRANSEGURO BH TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ 70.943.139/0001-54.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.585, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002151/2011-05-CGCSP/DIREX (Gesp-2011/2712) resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa YAMAM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.785.185/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1467/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.589, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.078283/2011-20-SR/DPF/RJ E 2011/2886-GESP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SL QUATRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.857.188/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal Privada, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 1606/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.562, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3942 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CON-

CEDER autorização à empresa CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

17 (dezessete) Revólver(es) calibre 38,

170 (cento e setenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.628, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/3923/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CON-CEDER autorização à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 03.229.363/0001-91, para exercer a atividade de Escolta Armada no PARANÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.629, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3878 DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CON-CEDER autorização à empresa UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.030.075/0001-27, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,

5 (cinco) Espingarda(s) calibre 12,

144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,

80 (oitenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.639, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/4027/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CON-CEDER autorização à empresa SUHAI - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 66.654.179/0005-32, para exercer a atividade de Segurança Pessoal no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.643, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3268 DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CON-CEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED LTDA, CNPJ nº 03.019.433/0001-87, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,

2 (dois) Pistola(s) calibre 380,

55440 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta) Espoletas para Munição calibre 38,

55440 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta) Projéteis para Munição calibre 38,

7060 (sete mil e sessenta) Espoletas para Munição calibre .380,

5550 (cinco mil, quinhentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,

12500 (doze mil e quinhentos) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.647, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo De-

creto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/3838/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CON-CEDER autorização à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 03.229.363/0001-91, para exercer a atividade de Segurança Pessoal no PARANÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.648, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3874 DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CON-CEDER autorização à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0001-43, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10000 (dez mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

5000 (cinco mil) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

5000 (cinco mil) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.649, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3969 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CON-CEDER autorização à empresa GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 12.058.738/0001-99, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.651, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4031 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CON-CEDER autorização à empresa PREVENIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.924.133/0001-70, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

57 (cinquenta e sete) Revólver(es) calibre 38,

1026 (um mil e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.652, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3990 DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CON-CEDER autorização à empresa EAGLE SECURITY VIP EMPRESA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 06.996.393/0002-00, sediada em ALAGOAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,

18 (dezoito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.655, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3915 DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CON-



CEDER autorização à empresa RIMA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.081.459/0001-31, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1188 (um mil, cento e oitenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente JALFORT SEGURANCA LTDA, com CNPJ nº 06.036.457/0001-32:

66 (sessenta e seis) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.657, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3986 / DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CON-CEDER autorização à empresa CENTRO DE CAPACITACAO EM SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.573.971/0001-70, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

22000 (vinte e dois mil) Espoletas para Munição calibre 38,

27100 (vinte e sete mil e cem) Projéteis para Munição calibre 38,

26100 (vinte e seis mil e cem) Estojos para Munição calibre 38,

5000 (cinco mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.658, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3288 DPF/GVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0003-03, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

10 (dez) Pistola(s) calibre 380,

3 (três) Espingarda(s) calibre 12,

39300 (trinta e nove mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 38,

39300 (trinta e nove mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre 38,

12600 (doze mil e seiscentos) Espoletas para Munição calibre .380,

12600 (doze mil e seiscentos) Projéteis para Munição calibre .380,

500 (quinhentos) Espoletas para Munição calibre 12,

150 (cento e cinquenta) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,

6450 (seis mil, quatrocentos e cinquenta) Buchas para Munição calibre 12,

35000 (trinta e cinco mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.663, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003617/DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SANTA CATARINA , com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1747/11 (CNPJ nº 03.130.750/0001-76);e nº 1895/11 (CNPJ nº 03.130.750/0002-57).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.665, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo nº 2011/003656/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STOP POWER CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.977.966/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 1909/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.683, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003752/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SULFOR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.620.783/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 1897/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL**

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 37, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 728, de 28 de Abril de 2011, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, no inciso VI do artigo 1º do Decreto 1.655, de 03 de outubro de 1995, na Instrução Normativa DPRF-MJ 16, de 06 de novembro de 2002, bem como o constante do processo nº 08.658.020.200/2011-27, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 256, a empresa FERNANDES ESCOLTA DE CARGAS EXCEDENTES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.668.582/0001-68, estabelecida à RUA DOUTOR ARTHUR CANDIDO DE ALMEIDA, 289 - JARDIM CASTELO BRANCO - RIBEIRÃO PRETO - SP, CEP 14.090-580 interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "de TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto na Instrução Normativa DPRF/MJ Nº 016/02, de 06/11/02.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 728, de 28 de Abril de 2011, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, no inciso VI do artigo 1º do Decreto 1.655, de 03 de outubro de 1995, na Instrução Normativa DPRF-MJ 16, de 06 de novembro de 2002, bem como o constante do processo nº 08.658.019.627/2011-82, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 255, a empresa ARTUR SILVA ZANOTTI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.855.758/0001-28, estabelecida à RUA TERESA CRISTINA, 1426 - JARDIM PAULISTANO - RIBEIRÃO PRETO - SP, CEP 14.090-320 interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "de TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto na Instrução Normativa DPRF/MJ Nº 016/02, de 06/11/02, alterada pela Instrução Normativa DPRF/MJ nº 016/03, de 17/06/03.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de outubro de 2011

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO SUBSTITUTO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 854 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009729/2011-85 em que são Requerentes: BP plc e Tropical Bioenergia S/A. Advvs.: Paola Regina Petrozziello Pugliese e Marina de Santana Souza.

Nº 855 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009727/2011-96 em que são Requerentes: BrasilFactors S/A e FimFactors B.V. Advvs.: Títo Amaral de Andrade e outros.

Nº 856 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009623/2011-81 em que são Requerentes: Amsterdam Fertilizers B.V. e Soquimich European Holding B.V. Advvs.: Gabriel Nogueira Dias e outros.

Nº 857 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009674/2011-11 em que são Requerentes: H&F Corporate Investors VII, Ltd. e Open Link Financial, Inc. Advvs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 858 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009732/2011-07 em que são Requerentes: Fundos Advent e Maxamcorp Holding, S.L. Advvs.: Ricardo Inglez de Souza e outros.

Nº 859 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007754/2011-24. Requerentes: Telemar Internet Ltda. e Blackpool Participações Ltda. Advvs.: Barbara Rosenberg e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54, da Lei nº 8.884/94.

Nº 860 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.009088/2011-69. Requerentes: GRKR Administração e Participações S/A e Scalina S/A. Advvs.: Barbara Rosenberg; Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54, da Lei nº 8.884/94.

Nº 861 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.012907/2010-74. Requerentes: General Electric Company e Wellstream Holdings plc. Advvs.: Francisco Ribeiro Todorov e Milena Fernandes Mundim.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54, da Lei nº 8.884/94.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Substituto

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DA DIRETORA

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 12/07/2011, Seção 1, pág. 42, tendo em vista a recontração do estrangeiro sem a respectiva autorização de trabalho pela Coordenação Geral de Imigração - MTE. Processo Nº 08495.001682/2011-26 - STEFANO GALLI.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 06/09/2011, Seção 1, pág. 31, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08000.012836/2011-20 - JOAQUIM MANUEL PERES DO MONTE.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

**DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional francesa MARIE-VIOLAINE CHABREL, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de MARIE-VIOLAINE CHABREL para MARIE-VIOLAI-NE CHABREL PEREIRA e o nome de sua genitora de NATHALIA KOZETTIS VITORIA BRUCE para NATHALIA KORETTIE VICTORIA BRUCE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional italiana PATRIZIA LANERA MADAIO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de FRANCESCO LANERA para FRANCESCO LANERA.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côm-juge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.019548/2011-05 - JOÃO PAULO VIEIRA MARTINS LUCAS

Processo Nº 08280.033406/2011-42 - CHRISTIAN MIJAIL QUISPE GARCIA

Processo Nº 08280.025935/2011-72 - ANDREA TREMANTE POLISE

Processo Nº 08286.000388/2010-81 - ROLLAND LOUIS BARTHELEMY

Processo Nº 08286.001218/2011-03 - ANTONIO FILIPE DE JESUS CARVALHO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.033476/2011-09 - LUIZ MIGUEL CANTO FLORES.

Determino o arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s). Processo Nº 08460.044648/2010-62 - BENOIT JEAN MICHEL MARIE LE GUENNEC.

Torno insubsistente o ato CONCESSÓRIO publicado no D.O.U. de 29/04/2003, pág. 34, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, inobservando o disposto no Art. 102 da Lei 6.815/80, restando prejudicada a constatação das condições que deram ensejo a permanência antes concedida. Processo Nº 08389.004182/2002-62 - HUSSEIN MOHAMAD DIAB.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côm-juge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.011650/2010-73 - THOMAS HEPPLER

Processo Nº 08280.026521/2011-61 - MATTHEW JAMES RADICH

Processo Nº 08286.001808/2010-47 - AMÉRICO TOMAS CAMELO MENEZES

Processo Nº 08286.002160/2010-26 - PAULO JORGE DA CUNHA FERNANDES

Processo Nº 08286.000504/2011-43 - DOMENICO STAIA-NO

Processo Nº 08339.000813/2011-51 - PEDRO ROLANDO AGUILERA ALMADA

Processo Nº 08520.007209/2011-06 - JOAQUIM MANUEL OLIVEIRA GOMES.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.025934/2011-28 - DAVID PRUDÊNCIO DOMINGOS

Processo Nº 08280.033635/2011-67 - MIRNA TOMASA GONZALEZ CABALLERO

Processo Nº 08280.033683/2011-55 - JEAN PHILO MWINYI BIN MBATHU

Processo Nº 08286.001203/2011-37 - MAFALDA MARGARIDA SEZOES FREITAS MACHADO

Processo Nº 08339.000118/2011-99 - RITA ELSA RUIZ DIAZ VERÓN

Processo Nº 08339.002463/2011-67 - ROBERTA MALDONADO BARBOZA

Processo Nº 08339.003520/2011-25 - CECILIA PAREDES BRITOS

Processo Nº 08389.024185/2011-11 - MARTA CAROLINA LEON DOMINGUEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.033291/2011-96 - MUHAMMAD SALEEM.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.030981/2011-85 - SERGIO OMAR ZÁRATE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08125.002074/2011-47 - CARLOS GERONIMO GIODA NOGUEIRA

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009. Processo Nº 08505.074487/2011-59 - ANA MARIA VALDEZ CALLE e LUCIANA ORELLANA VALDEZ.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional suíço, OLIVIER SIEBEL, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08260.007326/2009-55 - OLIVIER SIEBEL.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pelos nacionais Bolivianos Gregório Guaqui Pinto e Carmen Carmela Pally Aruquipa, com fundamento no art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, e para sua filha menor Jhoelma Katherine Guaqui Pally com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração, por questão de economia processual. Processo Nº 08505.017218/2011-95 - GREGORIO GUAQUI PINTO, CARMEN CARMELA PALLY ARUQUIPA e JHOELMA KATHERINE GUAQUI PALLY.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08505.035247/2010-58 - VIDAL GONZALO PAREDES QUIJHUA e GRAYLIN CANAVIRI MERIDA.

Tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) respondeu a processo criminal, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional guinês, JAIKARRAN BUDHOO BUDHU, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei 11.961/09. Processo Nº 08485.019078/2009-51 - JAIKARRAN BUDHOO BUDHU.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido.

Processo Nº 08280.026673/2011-63 - MANAL TAYSEER AHMAD MUSTAFA

Processo Nº 08339.000875/2011-62 - ELISEO GIMENEL MARTINEZ.

Torno insubsistente o ato publicado no Diário Oficial da União de 17/09/2010, para Indeferir o pedido de permanência formulado pelo nacional Chinês TSENG TSENG MING e TSENG YI HSUAN, tendo em vista encontrarem-se fora do País. Processo Nº 08492.004937/2009-18 - TSENG MING HUNG e TSENG YI HSUAN.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de transformação do visto Diplomático, em Temporário item IV, nos termos do parecer favorável do Ministério das Relações Exteriores, fixando o prazo de validade do visto, até: 21/07/2012. Processo Nº 08280.033430/2011-81 - EM-MANUEL YUSUF.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.011822/2011-99 - ALEXANDER SOUHOKA, até 10/10/2013

Processo Nº 08000.012918/2011-74 - GEORG STEINER, até 15/11/2012.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.006922/2011-01 - JULIAN ENRIQUE VARGAS REYES.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.014134/2011-81 - DENNIS ESTRELLA VITUG, até 12/03/2012.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/03/2011, Seção I, pág. 35, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.008869/2010-94 - ROBERT SCHMITT.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/03/2011, Seção I, pág. 52, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.012215/2010-65 - NIAL PATRICK KENNEDY.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/09/2011, Seção I, pág. 123, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.014702/2011-43 - CHRISTOPHER LEE COOPER.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.013969/2010-32 - JAMES YOUSSEF BALLAN, ALEXANDER JAMES BALLAN, MATTHEW JAMES BALLAN e RANA ASSAAD.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 287, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: SILENT HILL DOWNPOUR (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Categoria: Terror
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3

Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Conteúdo impactante e Violência
Processo: 08017.006300/2011-96

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DANCEDANCEREVOLUTION UNIVERSE 2 (Estados Unidos da América - 2007)

Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ritmados
Plataforma: Xbox 360

Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre

Processo: 08017.006374/2011-22
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DANCEDANCEREVOLUTION UNIVERSE 3 (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ritmados
Plataforma: Xbox 360

Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre

Processo: 08017.006375/2011-77
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE HARVEST (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT GAMES STUDIO
Distribuidor(es): Xbox LIVE Marketplace
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ação/Aventura/RPG
Plataforma: WINDOWS PHONE

Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.006387/2011-00

Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: BEARDS & BREAKS (Finlândia - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT GAMES STUDIO
Distribuidor(es): Xbox LIVE Marketplace
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Aventura
Plataforma: WINDOWS PHONE

Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre

Processo: 08017.006388/2011-46
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: SUDOKU (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT GAMES STUDIO
Distribuidor(es): Xbox LIVE Marketplace
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Puzzle
Plataforma: WINDOWS PHONE

Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre

Processo: 08017.006390/2011-15
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: MINESWEEPER (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT GAMES STUDIO
Distribuidor(es): Xbox LIVE Marketplace
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Puzzle
Plataforma: WINDOWS PHONE

Tipo de Análise: Jogo



Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE METAS DE GESTÃO E DE DESEMPENHO

EXTRATO DE PARECER

RESULTADO DO 2º SEMESTRE DE 2010

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, na forma do disposto no item 5.4 do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, manifesta-se pela conformidade do desempenho da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc em relação às atividades negociadas e pactuadas para o 2º semestre do exercício de 2010.

Brasília, 4 de agosto de 2011.
ALEXANDRE KALIL PIRES
Representante Ssuplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
Representante Suplente da Casa Civil da Presidência da República

JOSE EDSON DA CUNHA JÚNIOR
Representante do Ministério da Previdência Social
Coordenador da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 24.000.000101/92, comando nº 346386527 e juntada nº 348729076, resolve:

Nº 607 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrada entre o MULTIPREV - Fundo Mútilplo de Pensão e a Seawing Indústria e Comércio de Mangotes Marítimos Ltda, na condição de patrocinadora do Plano Veyance Previdência Complementar, CNPB nº 2008.0007-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.002292/2006-94, sob o comando nº 347503378 e juntada 348880727, resolve:

Nº 608 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ENERPREV- Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil e o Instituto EDP Energias do Brasil, condição de patrocinador do Plano de Benefícios Energias do Brasil, CNPB 2006.0071-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 24.000.000101/92, comando nº 347135324 e juntada nº 348918443, resolve:

Nº 609 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrada entre o MULTIPREV - Fundo Mútilplo de Pensão e a JP Morgan S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na condição de patrocinadora do Plano JPMorganchase - CNPB nº 1996.0008-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44.000.001223/00-51, comando nº 347880588 e juntada nº 348960247, resolve:

Classificação: Livre
Processo: 08017.006391/2011-60
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: RISE OF GLORY (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT GAMES STUDIO
Distribuidor(es): Xbox LIVE Marketplace
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Simulação
Plataforma: WINDOWS PHONE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006392/2011-12
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: FLOWERZ (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT GAMES STUDIOS
Distribuidor(es): Xbox LIVE Marketplace
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: WINDOWS PHONE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006393/2011-59
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: I DIG IT (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT GAMES STUDIO
Distribuidor(es): Xbox LIVE Marketplace
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: WINDOWS PHONE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006394/2011-01
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHO DA DIRETORA
Em 20 de outubro de 2011

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.000170/2011-88
Título do Episódio: "CHINATOWN"
Título da Série: "NCIS - LOS ANGELES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 16
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Suicídio.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos".

Processo MJ nº 08017.000172/2011-77
Título do Episódio: "IRMÃOS DE SANGUE"
Título da Série: "NCIS - LOS ANGELES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 18
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.000174/2011-66
Título do Episódio: "FAMA"
Título da Série: "NCIS - LOS ANGELES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 20
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.000175/2011-19
Título do Episódio: "ENCONTRADO"
Título da Série: "NCIS - LOS ANGELES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 21

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.000176/2011-55
Título do Episódio: "CAÇA"
Título da Série: "NCIS - LOS ANGELES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 22
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.000177/2011-08
Título do Episódio: "QUEIMADO"
Título da Série: "NCIS - LOS ANGELES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 23
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.000178/2011-44
Título do Episódio: "CALLEN, G"
Título da Série: "NCIS - LOS ANGELES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 24
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.000169/2011-53
Título do Episódio: "ASSALTO AO BANCO"
Título da Série: "NCIS - LOS ANGELES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 15
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.000173/2011-11
Título do Episódio: "DE MÃO EM MÃO"
Título da Série: "NCIS - LOS ANGELES - 1ª TEMPORADA"
Episódio: 19
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Nº 610 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrada entre a KPMG PREV - Sociedade de Previdência Privada e a KPMG Auditores Associados na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria KPMG - CNPB nº 2000.0042-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44.000.001223/00-51, comando nº 347880735 e juntada nº 348960129, resolve:

Nº 611 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrada entre a KPMG PREV - Sociedade de Previdência Privada e a KPMG Consultores Associados Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria KPMG - CNPB nº 2000.0042-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 24.000.000101/92, comando nº 347135109 e juntada nº 348918323, resolve:

Nº 612 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrada entre o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão e a JP Morgan Gávea Gestão de Patrimônio Ltda, condição de patrocinadora do Plano JP-Morganchase - CNPB nº 1996.0008-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MPAS nº 30000.005585/86, comando nº 348125654 e juntada nº 348788376, resolve:

Nº 613 - Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o artigo 40 do Estatuto da Fundação Compesa de Previdência e Assistência - COM-PREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.000101/92, sob o comando nº 346898529 e juntada nº 348736794, resolve:

Nº 614 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão e Desistência celebrado entre a patrocinadora Towers Watson Consultoria Ltda.(nova denominação da Towers Perrin Forster & Crosby Ltda.) e a Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão, na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios PREV TOWERS - CNPB nº 1994.0031-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.350, de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do Art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo Parágrafo Único do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006;

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.286 de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, com finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90;

Considerando a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que trata do processo de integração das ações de vigilância em saúde e atenção básica;

Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando as Portarias nº 822/GM/MS, de 17 de abril de 2006, nº 90/GM, de 17 de janeiro de 2008 e nº 2.920/GM/MS, de 03 de dezembro de 2008, que estabelecem os municípios que poderão receber recursos diferenciados da ESF;

Considerando Portaria nº 2.143/GM/MS, de 9 de outubro de 2008 - Cria o incentivo financeiro referente à inclusão do microscopista na atenção básica para realizar, prioritariamente, ações de controle da malária junto às Equipes de Agentes Comunitários de Saúde - EACS e/ou às Equipes de Saúde da Família (ESF);

Considerando Portaria nº 2.372/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que cria o plano de fornecimento de equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família;

Considerando Portaria nº 2.371/GM/MS, de 07 de outubro de 2009 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM);

Considerando a Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que instituiu a ficha complementar de cadastro das ESF, ESF com ESB - Modalidades I e II e de ACS no SCNES;

Considerando a necessidade de revisar e adequar as normas nacionais ao atual momento do desenvolvimento da atenção básica no Brasil;

Considerando a consolidação da estratégia saúde da família como forma prioritária para reorganização da atenção básica no Brasil e que a experiência acumulada em todos os entes federados demonstra a necessidade de adequação de suas normas.

Considerando a pactuação na Reunião da Comissão Intergestores Tripartite do dia 29, de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política Nacional de Atenção Básica, com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, nos termos constantes dos Anexos a esta Portaria. Parágrafo único. A Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (SAS/MS) publicará manuais e guias com detalhamento operacional e orientações específicas desta Política.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família;

II - 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo;

III - 10.301.1214.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;

IV- 10.301.1214.8730.0001 - Atenção à Saúde Bucal; e

V - 10.301.1214.12L5.0001 - Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 3º - Permanecem em vigor as normas expedidas por este Ministério com amparo na Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, desde que não conflitem com as disposições constantes desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada as Portarias nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 29 de março de 2006, Seção 1, pg. 71, nº 154/GM/MS, de 24 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 25 de janeiro de 2008, Seção 1, pg. 47/49, nº 2.281/GM/MS, de 1º de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 2 de outubro de 2009, Seção 1, pg. 34, nº 2.843/GM/MS, de 20 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2010, Seção 1, pg. 44, nº 3.839/GM/MS, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 8 de dezembro de 2010, Seção 1, pg. 44/45, nº 4.299/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 251, 31 de dezembro de 2010, Seção 1, pg. 97, nº 2.191/GM/MS, de 3 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 4 de agosto de 2010, Seção 1, pg. 51, nº 302/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2009, Seção 1, pg. 36, nº 2.027/GM/MS, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 164, Seção 1, pg.90.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ATENÇÃO BÁSICA DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS DA ATENÇÃO BÁSICA

A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tra-

tamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de cuidado complexas e variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em seu território, observando critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde ou sofrimento devem ser acolhidos.

É desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, próxima da vida das pessoas. Deve ser o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social. A Atenção Básica considera o sujeito em sua singularidade e inserção sócio-cultural, buscando produzir a atenção integral.

A Atenção Básica tem como fundamentos e diretrizes:

I - ter território adstrito sobre o mesmo, de forma a permitir o planejamento, a programação descentralizada e o desenvolvimento de ações setoriais e intersetoriais com impacto na situação, nos condicionantes e determinantes da saúde das coletividades que constituem aquele território sempre em consonância com o princípio da equidade;

II - possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada aberta e preferencial da rede de atenção, acolhendo os usuários e promovendo a vinculação e corresponsabilização pela atenção às suas necessidades de saúde; o estabelecimento de mecanismos que assegurem acessibilidade e acolhimento pressupõe uma lógica de organização e funcionamento do serviço de saúde, que parte do princípio de que a unidade de saúde deva receber e ouvir todas as pessoas que procuram os seus serviços, de modo universal e sem diferenciações excludentes. O serviço de saúde deve se organizar para assumir sua função central de acolher, escutar e oferecer uma resposta positiva, capaz de resolver a grande maioria dos problemas de saúde da população e/ou de minorar danos e sofrimentos desta, ou ainda se responsabilizar pela resposta, ainda que esta seja ofertada em outros pontos de atenção da rede. A proximidade e a capacidade de acolhimento, vinculação, responsabilização e resolutividade são fundamentais para a efetivação da atenção básica como contato e porta de entrada preferencial da rede de atenção;

III - adscrever os usuários e desenvolver relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população adscrita garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado. A adscrição dos usuários é um processo de vinculação de pessoas e/ou famílias e grupos a profissionais/equipes, com o objetivo de ser referência para o seu cuidado. O vínculo, por sua vez, consiste na construção de relações de afetividade e confiança entre o usuário e o trabalhador da saúde, permitindo o aprofundamento do processo de corresponsabilização pela saúde, construído ao longo do tempo, além de carregar, em si, um potencial terapêutico. A longitudinalidade do cuidado pressupõe a continuidade da relação clínica, com construção de vínculo e responsabilização entre profissionais e usuários ao longo do tempo e de modo permanente, acompanhando os efeitos das intervenções em saúde e de outros elementos na vida dos usuários, ajustando condutas quando necessário, evitando a perda de referências e diminuindo os riscos de iatrogenia decorrentes do desconhecimento das histórias de vida e da coordenação do cuidado;

IV - Coordenar a integralidade em seus vários aspectos, a saber: integração de ações programáticas e demanda espontânea; articulação das ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, vigilância à saúde, tratamento e reabilitação e manejo das diversas tecnologias de cuidado e de gestão necessárias a estes fins e à ampliação da autonomia dos usuários e coletividades; trabalhando de forma multiprofissional, interdisciplinar e em equipe; realizando a gestão do cuidado integral do usuário e coordenando-o no conjunto da rede de atenção. A presença de diferentes formações profissionais assim como um alto grau de articulação entre os profissionais é essencial, de forma que não só as ações sejam compartilhadas, mas também tenha lugar um processo interdisciplinar no qual progressivamente os núcleos de competência profissionais específicos vão enriquecendo o campo comum de competências ampliando assim a capacidade de cuidado de toda a equipe. Essa organização pressupõe o deslocamento do processo de trabalho centrado em procedimentos, profissionais para um processo centrado no usuário, onde o cuidado do usuário é o imperativo ético-político que organiza a intervenção técnico-científica; e

V - estimular a participação dos usuários como forma de ampliar sua autonomia e capacidade na construção do cuidado à sua saúde e das pessoas e coletividades do território, no enfrentamento dos determinantes e condicionantes de saúde, na organização e orientação dos serviços de saúde a partir de lógicas mais centradas no usuário e no exercício do controle social.

A Política Nacional de Atenção Básica considera os termos Atenção Básica e Atenção Primária a Saúde, nas atuais concepções, como termos equivalentes. Associa a ambos os termos: os princípios e as diretrizes definidos neste documento.

A Política Nacional de Atenção Básica tem na Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da atenção básica. A qualificação da Estratégia de Saúde da Família e de outras estratégias de organização da atenção básica deverão seguir as diretrizes da atenção básica e do SUS configurando um processo progressivo e singular que considera e inclui as especificidades locoregionais.



DAS FUNÇÕES NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

Esta Portaria conforme normatização vigente do SUS, define a organização de Redes de Atenção à Saúde (RAS) como estratégia para um cuidado integral e direcionado às necessidades de saúde da população. As RAS constituem-se em arranjos organizativos formados por ações e serviços de saúde com diferentes configurações tecnológicas e missões assistenciais, articulados de forma complementar e com base territorial, e têm diversos atributos, entre eles destaca-se: a atenção básica estruturada como primeiro ponto de atenção e principal porta de entrada do sistema, constituída de equipe multidisciplinar que cobre toda a população, integrando, coordenando o cuidado, e atendendo as suas necessidades de saúde. O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, define que "o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas portas de entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada". Neste sentido, atenção básica deve cumprir algumas funções para contribuir com o funcionamento das Redes de Atenção à Saúde, são elas:

I - Ser base: ser a modalidade de atenção e de serviço de saúde com o mais elevado grau de descentralização e capilaridade, cuja participação no cuidado se faz sempre necessária;

II - Ser resolutiva: identificar riscos, necessidades e demandas de saúde, utilizando e articulando diferentes tecnologias de cuidado individual e coletivo, por meio de uma clínica ampliada capaz de construir vínculos positivos e intervenções clínica e sanitariamente efetivas, na perspectiva de ampliação dos graus de autonomia dos indivíduos e grupos sociais;

III - Coordenar o cuidado: elaborar, acompanhar e gerir projetos terapêuticos singulares, bem como acompanhar e organizar o fluxo dos usuários entre os pontos de atenção das RAS. Atuando como o centro de comunicação entre os diversos pontos de atenção responsabilizando-se pelo cuidado dos usuários em qualquer destes pontos através de uma relação horizontal, contínua e integrada com o objetivo de produzir a gestão compartilhada da atenção integral. Articulando também as outras estruturas das redes de saúde e inter-setoriais, públicas, comunitárias e sociais. Para isso, é necessário incorporar ferramentas e dispositivos de gestão do cuidado, tais como: gestão das listas de espera (encaminhamentos para consultas especializadas, procedimentos e exames), prontuário eletrônico em rede, protocolos de atenção organizados sob a lógica de linhas de cuidado, discussão e análise de casos traçadores, eventos-sentinelas e incidentes críticos, dentre outros. As práticas de regulação realizadas na atenção básica devem ser articuladas com os processos regulatórios realizados em outros espaços da rede, de modo a permitir, ao mesmo tempo, a qualidade da micro-regulação realizada pelos profissionais da atenção básica e o acesso a outros pontos de atenção nas condições e no tempo adequado, com equidade; e

IV - Ordenar as redes: reconhecer as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade, organizando as necessidades desta população em relação aos outros pontos de atenção à saúde, contribuindo para que a programação dos serviços de saúde parta das necessidades de saúde dos usuários.

DAS RESPONSABILIDADES

São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo:

I - contribuir para a reorientação do modelo de atenção e de gestão com base nos fundamentos e diretrizes assinalados;

II - apoiar e estimular a adoção da estratégia Saúde da Família pelos serviços municipais de saúde como estratégia prioritária de expansão, consolidação e qualificação da atenção básica à saúde;

III - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com suas responsabilidades;

IV - contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica;

V - estabelecer, nos respectivos Planos de Saúde, prioridades, estratégias e metas para a organização da Atenção Básica;

VI - desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação da força de trabalho para gestão e atenção à saúde, valorizar os profissionais de saúde estimulando e viabilizando a formação e educação permanente dos profissionais das equipes, a garantia de direitos trabalhistas e previdenciários, a qualificação dos vínculos de trabalho e a implantação de carreiras que associem desenvolvimento do trabalhador com qualificação dos serviços ofertados aos usuários;

VII - desenvolver, disponibilizar e implantar os sistemas de informações da Atenção Básica de acordo com suas responsabilidades;

VIII - planejar, apoiar, monitorar e avaliar a Atenção Básica;

IX - estabelecer mecanismos de controle, regulação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados pelas ações da Atenção Básica, como parte do processo de planejamento e programação;

X - divulgar as informações e os resultados alcançados pela atenção básica;

XI - promover o intercâmbio de experiências e estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas que busquem o aperfeiçoamento e a disseminação de tecnologias e conhecimentos voltados à Atenção Básica;

XII - viabilizar parcerias com organismos internacionais, com organizações governamentais, não governamentais e do setor privado, para fortalecimento da Atenção Básica e da estratégia de saúde da família no País; e

XIII - estimular a participação popular e o controle social. Compete ao Ministério da Saúde:

I - definir e rever periodicamente, de forma pactuada, na Comissão Intergestores Tripartite, as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica;

II - garantir fontes de recursos federais para compor o financiamento da Atenção Básica;

III - prestar apoio institucional aos gestores dos estados, ao Distrito Federal e aos municípios no processo de qualificação e de consolidação da Atenção Básica;

IV - definir, de forma tripartite, estratégias de articulação com as gestões estaduais e municipais do SUS com vistas à institucionalização da avaliação e qualificação da Atenção Básica;

V - estabelecer, de forma tripartite, diretrizes nacionais e disponibilizar instrumentos técnicos e pedagógicos que facilitem o processo de gestão, de formação e educação permanente dos gestores e profissionais da Atenção Básica;

VI - articular com o Ministério da Educação estratégias de indução às mudanças curriculares nos cursos de graduação e pós-graduação na área da saúde visando à formação de profissionais e gestores com perfil adequado à Atenção Básica; e

VII - apoiar a articulação de instituições, em parceria com as Secretarias de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, para formação e garantia de educação permanente para os profissionais de saúde da Atenção Básica.

Compete às Secretarias Estaduais de Saúde e ao Distrito Federal:

I - pactuar, com a Comissão Intergestores Bipartite, estratégias, diretrizes e normas de implementação da Atenção Básica no Estado, de forma complementar às estratégias, diretrizes e normas existentes, desde que não haja restrições destas e que sejam respeitadas as diretrizes e os princípios gerais regulamentados nesta Portaria;

II - destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

III - ser co-responsável, pelo monitoramento da utilização dos recursos federais da Atenção Básica transferidos aos municípios;

IV - submeter à CIB, para resolução acerca das irregularidades constatadas na execução dos recursos do Bloco de Atenção Básica, conforme regulamentação nacional, visando:

a) apazamento para que o gestor municipal corrija as irregularidades;

b) comunicação ao Ministério da Saúde;

c) bloqueio do repasse de recursos ou demais providências, conforme regulamentação nacional, consideradas necessárias e devidamente oficializadas pela CIB;

V - analisar os dados de interesse estadual, gerados pelos sistemas de informação, utilizá-los no planejamento e divulgar os resultados obtidos;

VI - verificar a qualidade e a consistência dos dados enviados pelos municípios por meio dos sistemas informatizados, retornando informações aos gestores municipais;

VII - consolidar, analisar e transferir para o Ministério da Saúde os arquivos dos sistemas de informação enviados pelos municípios de acordo com os fluxos e prazos estabelecidos para cada sistema;

VIII - prestar apoio institucional aos municípios no processo de implantação, acompanhamento, e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da estratégia Saúde da Família;

IX - definir estratégias de articulação com as gestões municipais do SUS com vistas à institucionalização da avaliação da Atenção Básica;

X - disponibilizar aos municípios instrumentos técnicos e pedagógicos que facilitem o processo de formação e educação permanente dos membros das equipes de gestão e de atenção à saúde;

XI - articular instituições, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, para formação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde das equipes de Atenção Básica e das equipes de saúde da família; e

XII - promover o intercâmbio de experiências entre os diversos municípios, para disseminar tecnologias e conhecimentos voltados à melhoria dos serviços da Atenção Básica.

Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

I - pactuar, com a Comissão Intergestores Bipartite, através do COSEMS, estratégias, diretrizes e normas de implementação da Atenção Básica no Estado, mantidos as diretrizes e os princípios gerais regulamentados nesta Portaria;

II - destinar recursos municipais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica;

III - ser co-responsável, junto ao Ministério da Saúde, e Secretaria Estadual de Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios;

IV - inserir a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como estratégia prioritária de organização da atenção básica;

V - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;

VI - prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da estratégia Saúde da Família;

VII - Definir estratégias de institucionalização da avaliação da Atenção Básica;

VIII - Desenvolver ações e articular instituições para formação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde das equipes de Atenção Básica e das equipes de saúde da família;

IX - selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente;

X - garantir a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, podendo contar com apoio técnico e/ou financeiro das Secretarias de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

XI - garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas;

XII - rogramar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial e de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, utilizando instrumento de programação nacional ou correspondente local;

XIII - Alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, utilizá-los no planejamento e divulgar os resultados obtidos;

XIV - Organizar o fluxo de usuários, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde dos usuários;

XV - manter atualizado o cadastro no sistema de Cadastro Nacional vigente, dos profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão; e

XVI - assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõe as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES e a modalidade de atenção.

Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica
São necessárias à realização das ações de Atenção Básica nos municípios e Distrito Federal:

I - Unidades Básicas de Saúde (UBS) construídas de acordo com as normas sanitárias e tendo como referência o manual de infra estrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/ MS;

II - as Unidades Básicas de Saúde:

a) devem estar cadastradas no sistema de Cadastro Nacional vigente de acordo com as normas vigentes;

b) Recomenda-se que disponibilizem, conforme orientações e especificações do manual de infra estrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/ MS;

1. consultório médico/enfermagem, consultório odontológico e consultório com sanitário, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica;

2. área de recepção, local para arquivos e registros, sala de procedimentos, sala de vacinas, área de dispensação de medicamentos e sala de armazenagem de medicamentos (quando há dispensação na UBS), sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta, sala de curativos, sala de observação, entre outros:

2.1. as Unidades Básicas de Saúde Fluviais deverão cumprir os seguintes requisitos específicos:

2.1.1. quanto à estrutura física mínima, devem dispor de: consultório médico; consultório de enfermagem; ambiente para armazenagem e dispensação de medicamentos; laboratório; sala de vacina; banheiro público; banheiro exclusivo para os funcionários; expurgo; cabines com leitos em número suficiente para toda a equipe; cozinha; sala de procedimentos; e, se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipo odontológico completo;

c) devem possuir identificação segundo padrões visuais do SUS e da Atenção Básica pactuados nacionalmente;

d) recomenda-se que estas possuam conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando a participação social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

III - manutenção regular da infraestrutura e dos equipamentos das Unidades Básicas de Saúde;

IV - existência e manutenção regular de estoque dos insumos necessários para o funcionamento das unidades básicas de saúde, incluindo dispensação de medicamentos pactuados nacionalmente quando esta dispensação está prevista para serem realizadas naquela UBS;

V - equipes multiprofissionais compostas, conforme modalidade das equipes, por médicos, enfermeiros, cirurgiões-dentistas, auxiliar em saúde bucal ou técnico em saúde bucal, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e Agentes Comunitários da Saúde, dentre outros profissionais em função da realidade epidemiológica, institucional e das necessidades de saúde da população;

VI - cadastro atualizado dos profissionais que compõe a equipe de atenção básica no sistema de Cadastro Nacional vigente de acordo com as normas vigentes e com as cargas horárias de trabalho informadas e exigidas para cada modalidade;

VII - garantia pela gestão municipal, de acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população; e

VIII - garantia pela gestão municipal, dos fluxos definidos na Rede de Atenção à Saúde entre os diversos pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, integrados por serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.

Com o intuito de facilitar os princípios do acesso, do vínculo, da continuidade do cuidado e da responsabilidade sanitária e reconhecendo que existem diversas realidades sócio epidemiológicas, diferentes necessidades de saúde e distintas maneiras de organização das UBS, recomenda-se:

I - para Unidade Básica de Saúde (UBS) sem Saúde da Família em grandes centros urbanos, o parâmetro de uma UBS para no máximo 18 mil habitantes, localizada dentro do território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica; e

II - para UBS com Saúde da Família em grandes centros urbanos, recomenda-se o parâmetro de uma UBS para no máximo 12 mil habitantes, localizada dentro do território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica.

Educação permanente das equipes de Atenção Básica

A consolidação e o aprimoramento da Atenção Básica como importante reorientadora do modelo de atenção à saúde no Brasil requer um saber e um fazer em educação permanente que sejam encarnados na prática concreta dos serviços de saúde. A educação permanente deve ser constitutiva, portanto, da qualificação das práticas de cuidado, gestão e participação popular.

O redirecionamento do modelo de atenção impõe claramente a necessidade de transformação permanente do funcionamento dos serviços e do processo de trabalho das equipes exigindo de seus atores (trabalhadores, gestores e usuários) maior capacidade de análise, intervenção e autonomia para o estabelecimento de práticas transformadoras, a gestão das mudanças e o estreitamento dos elos entre concepção e execução do trabalho.

Nesse sentido, a educação permanente, além da sua evidente dimensão pedagógica, deve ser encarada também como uma importante "estratégia de gestão", com grande potencial provocador de mudanças no cotidiano dos serviços, em sua micropolítica, bastante próximo dos efeitos concretos das práticas de saúde na vida dos usuários, e como um processo que se dá "no trabalho, pelo trabalho e para o trabalho".

A Educação Permanente deve embasar-se num processo pedagógico que contemple desde a aquisição/atualização de conhecimentos e habilidades até o aprendizado que parte dos problemas e desafios enfrentados no processo de trabalho, envolvendo práticas que possam ser definidas por múltiplos fatores (conhecimento, valores, relações de poder, planejamento e organização do trabalho, etc.) e que considerem elementos que façam sentido para os atores envolvidos (aprendizagem significativa).

Outro pressuposto importante da educação permanente é o planejamento/programação educativa ascendente, em que, a partir da análise coletiva dos processos de trabalho, identificam-se os nós críticos (de natureza diversa) a serem enfrentados na atenção e/ou na gestão, possibilitando a construção de estratégias contextualizadas que promovam o diálogo entre as políticas gerais e a singularidade dos lugares e das pessoas, estimulando experiências inovadoras na gestão do cuidado e dos serviços de saúde.

A vinculação dos processos de educação permanente a estratégia de apoio institucional pode potencializar enormemente o desenvolvimento de competências de gestão e de cuidado na Atenção Básica, na medida em que aumenta as alternativas para o enfrentamento das dificuldades vivenciadas pelos trabalhadores em seu cotidiano. Nessa mesma linha é importante diversificar este repertório de ações incorporando dispositivos de apoio e cooperação horizontal, tais como trocas de experiências e discussão de situações entre trabalhadores, comunidades de práticas, grupos de estudos, momentos de apoio matricial, visitas e estudos sistemáticos de experiências inovadoras, etc.

Por fim, reconhecendo o caráter e iniciativa ascendente da educação permanente, é central que cada equipe, cada unidade de saúde e cada município demandem, proponha e desenvolva ações de educação permanente tentando combinar necessidades e possibilidades singulares com ofertas e processos mais gerais de uma política proposta para todas as equipes e para todo o município. É importante sintonizar e mediar as ofertas de educação permanente pré-formatadas (cursos, por exemplo) com o momento e contexto das equipes, para que façam mais sentido e tenham, por isso, maior valor de uso e efetividade.

De modo análogo é importante a articulação e apoio dos governos estaduais e federal aos municípios buscando responder suas necessidades e fortalecer suas iniciativas. A referência é mais de apoio, cooperação, qualificação e oferta de diversas iniciativas para diferentes contextos que a tentativa de regular, formatar e simplificar a diversidade de iniciativas.

Do Processo de trabalho das equipes de Atenção Básica
São características do processo de trabalho das equipes de Atenção Básica:

I - definição do território de atuação e de população sob responsabilidade das UBS e das equipes;

II - programação e implementação das atividades de atenção à saúde de acordo com as necessidades de saúde da população, com a priorização de intervenções clínicas e sanitárias nos problemas de saúde segundo critérios de frequência, risco, vulnerabilidade e resiliência. Inclui-se aqui o planejamento e organização da agenda de trabalho compartilhado de todos os profissionais e recomenda-se evitar a divisão de agenda segundo critérios de problemas de saúde, ciclos de vida, sexo e patologias dificultando o acesso dos usuários;

III - desenvolver ações que priorizem os grupos de risco e os fatores de risco clínico-comportamentais, alimentares e/ou ambientais, com a finalidade de prevenir o aparecimento ou a persistência de doenças e danos evitáveis;

IV - realizar o acolhimento com escuta qualificada, classificação de risco, avaliação de necessidade de saúde e análise de vulnerabilidade tendo em vista a responsabilidade da assistência resolutiva à demanda espontânea e o primeiro atendimento às urgências;

V - prover atenção integral, contínua e organizada à população adscrita;

VI - realizar atenção à saúde na Unidade Básica de Saúde, no domicílio, em locais do território (salões comunitários, escolas, creches, praças, etc.) e outros espaços que comportem a ação planejada;

VII - desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população, no desenvolvimento de autonomia, individual e coletiva, e na busca por qualidade de vida pelos usuários;

VIII - implementar diretrizes de qualificação dos modelos de atenção e gestão tais como a participação coletiva nos processos de gestão, a valorização, fomento a autonomia e protagonismo dos diferentes sujeitos implicados na produção de saúde, o compromisso com a ambiência e com as condições de trabalho e cuidado, a constituição de vínculos solidários, a identificação das necessidades sociais e organização do serviço em função delas, entre outras;

IX - participar do planejamento local de saúde assim como do monitoramento e a avaliação das ações na sua equipe, unidade e município; visando à readequação do processo de trabalho e do planejamento frente às necessidades, realidade, dificuldades e possibilidades analisadas;

X - desenvolver ações intersetoriais, integrando projetos e redes de apoio social, voltados para o desenvolvimento de uma atenção integral;

XI - apoiar as estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social; e

XII - realizar atenção domiciliar destinada a usuários que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, que necessitam de cuidados com menor frequência e menor necessidade de recursos de saúde e realizar o cuidado compartilhado com as equipes de atenção domiciliar nos demais casos.

Das Atribuições dos membros das equipes de Atenção Básica

As atribuições de cada um dos profissionais das equipes de atenção básica devem seguir as referidas disposições legais que regulamentam o exercício de cada uma das profissões.

São atribuições comuns a todos os profissionais:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III - realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

IV - realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

V - garantir a atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

VI - participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VIII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

IX - praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

X - realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

XI - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

XII - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

XIII - realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

XIV - realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe;

XV - participar das atividades de educação permanente;

XVI - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

XVII - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

XVIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas.

Das atribuições específicas

Do enfermeiro:

I - realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;

V - contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e

VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

Do Auxiliar e do Técnico de Enfermagem:

I - participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III - realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe;

IV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e

V - contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.

Do Médico:

I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

Do Agente Comunitário de Saúde:

I - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

II - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

III - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condições do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Do Cirurgião-Dentista:

I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

II - realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;

III - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;

IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;



V - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VII - realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); e

VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

Do Técnico em Saúde Bucal (TSB):

I - realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

II - coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;

III - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

IV - apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;

V - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

VI - participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

VII - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

VIII - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

IX - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

XI - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

XII - realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

XIII - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

XIV - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; e

XV - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos.

Do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB):

I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;

V - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VII - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

VIII - processar filme radiográfico;

IX - selecionar moldeliras;

X - preparar modelos em gesso;

XI - manipular materiais de uso odontológico; e

X - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.

Especificidades da Estratégia de Saúde da Família.

A estratégia de Saúde da Família visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais, representados respectivamente pelo CONASS e CONASEMS, como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica por favorecer uma re-orientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

Especificidades da equipe de saúde da família

São itens necessários à estratégia Saúde da Família:

I - existência de equipe multiprofissional (equipe saúde da família) composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, os profissionais de saúde bucal: cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal;

II - o número de ACS deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família, não ultrapassando o limite máximo recomendado de pessoas por equipe;

III - cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição. Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de

vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe;

IV - cadastramento de cada profissional de saúde em apenas 01 (uma) ESF, exceção feita somente ao profissional médico que poderá atuar em no máximo 02 (duas) ESF e com carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais; e

V - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família, à exceção dos profissionais médicos, cuja jornada é descrita no próximo inciso. A jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial.

Serão admitidas também, além da inserção integral (40h), as seguintes modalidades de inserção dos profissionais médicos generalistas ou especialistas em saúde da família ou médicos de família e comunidade nas Equipes de Saúde da Família, com as respectivas equivalências de incentivo federal:

I - 2 (dois) médicos integrados a uma única equipe em uma mesma UBS, cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 01 (um) médico com jornada de 40 horas semanais), com repasse integral do incentivo financeiro referente a uma equipe de saúde da família;

II - 3 (três) médicos integrados a uma equipe em uma mesma UBS, cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 02 (dois) médicos com jornada de 40 horas, de duas equipes), com repasse integral do incentivo financeiro referente a duas equipes de saúde da família;

III - 4 (quatro) médicos integrados a uma equipe em uma mesma UBS, com carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 03 (três) médicos com jornada de 40 horas semanais, de três equipes), com repasse integral do incentivo financeiro referente a três equipes de saúde da família;

IV - 2 (dois) médicos integrados a uma equipe, cumprindo individualmente jornada de 20 horas semanais, e demais profissionais com jornada de 40 horas semanais, com repasse mensal equivalente a 85% do incentivo financeiro referente a uma equipe de saúde da família; e

V - 1 (um) médico cumprindo jornada de 20 horas semanais e demais profissionais com jornada de 40 horas semanais, com repasse mensal equivalente a 60% do incentivo financeiro referente a uma equipe de saúde da família. Tendo em vista a presença do médico em horário parcial, o gestor municipal deve organizar os protocolos de atuação da equipe, os fluxos e a retaguarda assistencial, para atender a esta especificidade. Além disso, é recomendável que o número de usuários por equipe seja próximo de 2.500 pessoas. As equipes com esta configuração são denominadas Equipes Transitórias, pois, ainda que não tenham tempo mínimo estabelecido de permanência neste formato, é desejável que o gestor, tão logo tenha condições, transite para um dos formatos anteriores que prevêm horas de médico disponíveis durante todo o tempo de funcionamento da equipe.

A quantidade de Equipes de Saúde da Família na modalidade transitória ficará condicionada aos seguintes critérios:

I - Município com até 20 mil habitantes e contando com 01 (uma) a 03 (duas) equipes de Saúde da Família, poderá ter até 2 (duas) equipes na modalidade transitória;

II - Município com até 20 mil habitantes e com mais de 03 (três) equipes poderá ter até 50% das equipes de Saúde da Família na modalidade transitória;

III - Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes poderá ter até 30% (trinta por cento) das equipes de Saúde da Família na modalidade transitória;

IV - Município com população entre 50 e 100 mil habitantes poderá ter até 20% (vinte por cento) das equipes de Saúde da Família na modalidade transitória; e

V - Município com população acima de 100 mil habitantes poderá ter até 10% (dez por cento) das equipes de Saúde da Família na modalidade transitória.

Em todas as possibilidades de inserção do profissional médico descritas acima, considerando a importância de manutenção do vínculo e da longitudinalidade do cuidado, este profissional deverá ter usuários adscritos de modo que cada usuário seja obrigatoriamente acompanhando por 1 (um) ACS (Agente Comunitário de Saúde), 1 (um) auxiliar ou técnico de enfermagem, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) médico e preferencialmente por 1 (um) cirurgião-dentista, 1 (um) auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal, sem que a carga horária diferente de trabalho comprometa o cuidado e/ou processo de trabalho da equipe.

Todas as equipes deverão ter responsabilidade sanitária por um território de referência, sendo que nos casos previstos nos itens b e c, poderão ser constituídas equipes com número de profissionais e população adscrita equivalentes a 2 (duas) e 3 (três) equipes de saúde da família, respectivamente.

As equipes de saúde da família devem estar devidamente cadastradas no sistema de cadastro nacional vigente de acordo com conformação e modalidade de inserção do profissional médico.

O processo de trabalho, a combinação das jornadas de trabalho dos profissionais das equipes e os horários e dias de funcionamento das UBS devem ser organizados de modo que garantam o maior acesso possível, o vínculo entre usuários e profissionais, a continuidade, coordenação e longitudinalidade do cuidado.

Especificidades dos profissionais de Saúde Bucal das equipes de saúde da família

Os profissionais de saúde bucal que compõem as equipes de saúde da família podem se organizar nas seguintes modalidades:

I - Cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família e auxiliar em saúde bucal (ASB);

II - Cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); e

III - Profissionais das modalidades I ou II que operam em Unidade Odontológica Móvel.

Independente da modalidade adotada, recomenda-se que os profissionais de Saúde Bucal, estejam vinculados a uma ESF e compartilhem a gestão e o processo de trabalho da equipe tendo responsabilidade sanitária pela mesma população e território que a ESF à qual integra, e com jornada de trabalho de 40 horas semanais para todos os seus componentes.

Cada Equipe de Saúde de Família que for implantada com os profissionais de saúde bucal ou quando se introduzir pela primeira vez os profissionais de saúde bucal numa equipe já implantada, modalidade I ou II, o gestor receberá do Ministério da Saúde os equipamentos odontológicos, através de doação direta ou o repasse de recursos necessários para adquiri-los (equipo odontológico completo).

Especificidades da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde

É prevista a implantação da estratégia de Agentes Comunitários de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde como uma possibilidade para a reorganização inicial da Atenção Básica com vistas à implantação gradual da estratégia de saúde da família ou como uma forma de agregar os agentes comunitários a outras maneiras de organização da atenção básica. São itens necessários à implantação desta estratégia:

I - a existência de uma Unidade Básica de Saúde, inscrita no sistema de Cadastro Nacional vigente que passa a ser a UBS de referência para a equipe de agentes comunitários de saúde;

II - a existência de um enfermeiro para até no máximo 12 ACS e no mínimo 04, constituindo assim uma equipe de Agentes Comunitários de Saúde; e

III - o cumprimento da carga horária integral de 40 horas semanais por toda a equipe de agentes comunitários, composta por ACS e enfermeiro supervisor.

Fica garantido o financiamento das equipes de agentes comunitários de saúde já credenciadas em data anterior a esta portaria que não estão adequadas ao parâmetro de 01 enfermeiro para no máximo 12 ACS, porém extinta a possibilidade de implantação de novas equipes com esta configuração a partir da publicação desta Portaria.

Cada ACS deve realizar as ações previstas nesta portaria e ter uma microárea sob sua responsabilidade, cuja população não ultrapasse 750 pessoas.

O enfermeiro da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde, além das atribuições de atenção à saúde e de gestão, comuns a qualquer enfermeiro da atenção básica descritas nesta portaria, a atribuição de planejar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS, comum aos enfermeiros da estratégia de saúde da família, e deve ainda facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e os ACS contribuindo para a organização da atenção à saúde, qualificação do acesso, acolhimento, vínculo, longitudinalidade do cuidado e orientação da atuação da equipe da UBS em função das prioridades definidas equanimemente conforme critérios de necessidade de saúde, vulnerabilidade, risco, entre outros.

Equipes de atenção básica para populações específicas

1. Equipes do consultório na rua

A responsabilidade pela atenção à saúde da população de rua, como de qualquer outro cidadão, é de todo e qualquer profissional do Sistema Único de Saúde com destaque especial para a atenção básica. Em situações específicas, com o objetivo de ampliar o acesso destes usuários à rede de atenção e ofertar de maneira mais oportuna a atenção integral à saúde, pode-se lançar mão das equipes dos consultórios na rua que são equipes da atenção básica, compostas por profissionais de saúde com responsabilidade exclusiva de articular e prestar atenção integral à saúde das pessoas em situação de rua.

As equipes deverão realizar suas atividades, de forma itinerante desenvolvendo ações na rua, em instalações específicas, na unidade móvel e também nas instalações de Unidades Básicas de Saúde do território onde está atuando, sempre articuladas e desenvolvendo ações em parceria com as demais equipes de atenção básica do território (UBS e NASF), e dos Centros de Atenção Psicossocial, da Rede de Urgência e dos serviços e instituições componentes do Sistema Único de Assistência Social entre outras instituições públicas e da sociedade civil.

As equipes dos Consultórios na Rua deverão cumprir a carga horária mínima semanal de 30 horas. Porém seu horário de funcionamento deverá ser adequado às demandas das pessoas em situação de rua, podendo ocorrer em período diurno e/ou noturno em todos os dias da semana.

As equipes dos Consultórios na Rua podem estar vinculadas aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família e, respeitando os limites para vinculação, cada equipe será considerada como uma equipe de saúde da família para vinculação ao NASF.

Em Municípios ou áreas que não tenham consultórios na rua, o cuidado integral das pessoas em situação de rua deve seguir sendo de responsabilidade das equipes de atenção básica, incluindo os profissionais de saúde bucal e os núcleos de apoio a saúde da família (NASF) do território onde estas pessoas estão concentradas.

Para cálculo do teto das equipes dos consultórios na rua de cada município, serão tomados como base os dados dos censos populacionais relacionados à população em situação de rua realizados por órgãos oficiais e reconhecidos pelo Ministério da Saúde.

Caso seja necessário o transporte da equipe para a realização do cuidado in loco, nos sítios de atenção da população sem domicílio, o gestor poderá fazer a opção de agregar ao incentivo financeiro mensal o componente de custeio da Unidade Móvel. O gestor local que fizer esta opção deverá viabilizar veículo de transporte com capacidade de transportar os profissionais da equipe, equipamentos, materiais e insumos necessários para a realização das atividades propostas, além de permitir que alguns procedimentos possam ser realizados no seu interior. Esta Unidade Móvel deverá estar adequada aos requisitos pactuados e definidos nacionalmente, incluindo o padrão de identificação visual.

O Ministério da Saúde publicará Portaria Específica e Manual Técnico disciplinando composição das equipes, valor do incentivo financeiro, diretrizes de funcionamento, monitoramento e acompanhamento das equipes de consultório na rua entre outras disposições.

2. Equipes de saúde da família para o atendimento da População Ribeirinha da Amazônia Legal e Pantanal Sul Matogrossense

Considerando as especificidades locais, os municípios da Amazônia Legal e Mato Grosso do Sul podem optar entre dois arranjos organizacionais para equipes Saúde da Família, além dos existentes para o restante do país:

I - Equipe de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR): equipes que desempenham a maior parte de suas funções em unidades básicas de saúde construídas/localizadas nas comunidades pertencentes à área adscrita e cujo acesso se dá por meio fluvial; e

II - Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF): equipes que desempenham suas funções em Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF).

As Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas e Fluviais deverão ser compostas, durante todo o período de atendimento à população por, no mínimo: um (01) Médico generalista ou especialista em saúde da família, ou médico de família e comunidade, um (01) Enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família; um (1) Técnico ou Auxiliar de Enfermagem e de Seis (06) a doze (12) Agentes Comunitários de Saúde.

As equipes de Saúde da Família Ribeirinhas devem contar ainda com um (01) microscopista, nas regiões endêmicas.

As equipes de Saúde da Família Fluviais devem contar ainda com um (01) técnico de laboratório e/ou bioquímico. Estas equipes poderão incluir na composição mínima os profissionais de saúde bucal, um (1) cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, e um (01) Técnico ou Auxiliar em Saúde Bucal, conforme modalidades I e II descritas anteriormente.

As Equipes de Saúde da Família Ribeirinha deverão prestar atendimento à população por, no mínimo, 14 dias mensais (carga horária equivalente à 8h/dia) e dois dias para atividades de educação permanente, registro da produção e planejamento das ações. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão cumprir 40h/semanais de trabalho e residir na área de atuação. É recomendável as mesmas condições para os auxiliares e técnicos de enfermagem e saúde bucal.

As Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) devem:

I - funcionar, no mínimo, 20 dias/mês, com pelo menos uma equipe de saúde da família fluvial. O tempo de funcionamento destas unidades deve compreender o deslocamento fluvial até as comunidades e o atendimento direto à população ribeirinha. Em uma UBSF pode atuar mais de uma ESFF a fim de compartilhar o atendimento da população e dividir e reduzir o tempo de navegação de cada equipe. O gestor municipal deve prever tempo em solo, na sede do município, para que as equipes possam fazer atividades de planejamento e educação permanente junto com outros profissionais e equipes. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão cumprir 40h/semanais e residir na área de atuação. São recomendáveis as mesmas condições para os auxiliares e técnicos de enfermagem e saúde bucal;

II - nas situações nas quais for demonstrada a impossibilidade de funcionamento da Unidade Básica de Saúde Fluvial pelo mínimo de 20 dias devido às características e dimensões do território, deverá ser construída justificativa e proposição alternativa de funcionamento, aprovada na Comissão Intergestores Regional - CIR e na Comissão Intergestores Bipartite e encaminhada ao Ministério da Saúde para avaliação e parecer redefinindo tempo mínimo de funcionamento e adequação do financiamento, se for o caso;

III - adotar circuito de deslocamento que garanta o atendimento a todas as comunidades assistidas, ao menos até 60 (sessenta) dias, para assegurar a execução das ações de Atenção Básica pelas equipes visando minimamente a continuidade de pré-natal, puericultura e cuidado continuado de usuários com condições crônicas dentro dos padrões mínimos recomendados;

IV - delimitar área de atuação com população adscrita, acompanhada por Agentes Comunitários de Saúde, compatível com sua capacidade de atuação e considerando a alínea II;

V - as equipes que trabalharão nas UBSF deverão garantir as informações referentes à sua área de abrangência. No caso de prestar serviços em mais de um município, cada município deverá garantir a alimentação das informações de suas respectivas áreas de abrangência.

As Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) deverão cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - quanto à estrutura física mínima, devem dispor de: Consultório médico; Consultório de enfermagem; Consultório Odontológico; Ambiente para armazenamento e dispensação de medicamentos; Laboratório; Sala de vacina; Banheiros; Expurgo; Cabines com leitos em número suficiente para toda a equipe; Cozinha; Sala de procedimentos; Identificação segundo padrões visuais da Saúde da Família, estabelecidos nacionalmente; e

II - quanto aos equipamentos, devem dispor, no mínimo, de: Maca ginecológica; Balança Adulto; Balança Pediátrica; Geladeira para vacinas; Instrumentos básicos para o laboratório: macro e microcentrifuga e microscópio binocular, contador de células, espectrofotômetro e agitador de Kline, autoclave e instrumentais; Equipamentos diversos: sonar, esfigmomanômetros, estetoscópios, termômetros, medidor de glicemia capilar, Equipo odontológico completo e instrumentais.

O valor do repasse mensal dos recursos para o custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas será publicado em portaria específica e poderá ser agregado de um valor caso esta equipe necessite de transporte fluvial para a execução de suas atividades.

O valor do o valor do incentivo mensal para custeio das Unidades Básicas de Saúde Fluviais será publicado em portaria específica, com uma modalidade sem profissionais de saúde bucal e outra com estes profissionais.

Devido à grande dispersão populacional, os municípios poderão solicitar ampliação da composição mínima das equipes de saúde da família fluviais e equipes de saúde da família ribeirinhas conforme o quadro abaixo, fazendo jus a um incentivo para cada agregação a ser definido em portaria específica:

Profissionais	Critério para solicitação de ampliação da equipe	Máximo
Agente Comunitário de Saúde	trabalhador vinculado a no mínimo 100 pessoas	12 (doze)
Aux. ou Técnico de Enfermagem	trabalhador vinculado a no mínimo 500 pessoas	04 (quatro)
Técnico em Saúde Bucal	trabalhador vinculado a no mínimo 500 pessoas	01 (um)
Enfermeiro	trabalhador vinculado a no mínimo 1.000 pessoas	02 (dois)

Para implantar Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas nos Municípios onde o teto de cobertura de Equipes de Saúde da Família já tenha sido atingido, estas devem ser substituídas pela nova modalidade de equipe mediante aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), Comissão Intergestores Regional (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

As Unidades Básicas de Saúde Fluviais e as Equipes de Saúde da Família para Populações Ribeirinhas poderão prestar serviços a populações de mais de um Município, desde que celebrado instrumento jurídico que formalize a relação entre os municípios, devidamente aprovado na respectiva Comissão Intergestores Regional - CIR e Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Para implantação de Equipes de Saúde da Família Fluviais e Equipes de Saúde da Família para Populações Ribeirinhas, os Municípios deverão seguir o fluxo previsto para a implantação de Equipes de Saúde da Família.

Núcleos de Apoio à Saúde da Família

Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF foram criados com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações de atenção básica, bem como sua resolubilidade.

Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF são constituídos por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que devem atuar de maneira integrada e apoiando os profissionais das Equipes Saúde da Família, das Equipes de Atenção Básica para populações específicas (consultórios na rua, equipes ribeirinhas e fluviais, etc.) e academia da saúde, compartilhando as práticas e saberes em saúde nos territórios sob responsabilidade destas equipes, atuando diretamente no apoio matricial às equipes da(s) unidade(s) na(s) qual(is) o NASF está vinculado e no território destas equipes.

Os NASF fazem parte da atenção básica, mas não se constituem como serviços com unidades físicas independentes ou especiais, e não são de livre acesso para atendimento individual ou coletivo (estes, quando necessários, devem ser regulados pelas equipes de atenção básica). Devem, a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto com as equipes e/ou Academia da saúde, atuar de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde e seus serviços (ex.: CAPS, CEREST, Ambulatórios Especializados etc.) além de outras redes como SUAS, redes sociais e comunitárias.

A responsabilização compartilhada entre a equipe do NASF e as equipes de saúde da família/equipes de atenção básica para populações específicas prevê a revisão da prática do encaminhamento com base nos processos de referência e contra-referência, ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes de atenção básica, atuando no fortalecimento de seus princípios e no papel de coordenação do cuidado nas redes de atenção à saúde.

Os NASF devem buscar contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários. São exemplos de ações de apoio desenvolvidas pelos profissionais dos NASF: discussão de casos, atendimento conjunto ou não, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, intervenções no território e na saúde de grupos populacionais e da coletividade, ações intersectoriais, ações de prevenção e promoção da saúde, discussão do processo de trabalho das equipes e etc.

Todas as atividades podem ser desenvolvidas nas unidades básicas de saúde, academias da saúde ou em outros pontos do território. Os NASF devem utilizar as Academias da Saúde como espaços que ampliam a capacidade de intervenção coletiva das equipes de atenção básica para as ações de promoção de saúde, buscando fortalecer o protagonismo de grupos sociais em condições de vulnerabilidade na superação de sua condição.

Quando presente no NASF, o profissional sanitário pode reforçar as ações de apoio institucional e/ou matricial, ainda que as mesmas não sejam exclusivas dele, tais como: análise e intervenção conjunta sobre riscos coletivos e vulnerabilidades, apoio à discussão de informações e indicadores e saúde (bem como de eventos-sentinelas e casos-traçadores e analisadores), suporte à organização do processo de trabalho (acolhimento, cuidado continuado/programado, ações coletivas, gestão das agendas, articulação com outros pontos de atenção da rede, identificação de necessidades de educação permanente, utilização de dispositivos de gestão do cuidado etc).

Os NASF podem ser organizados em duas modalidades, NASF 1 e NASF 2. A implantação de mais de uma modalidade de forma concomitante nos municípios e no Distrito Federal não receberá incentivo financeiro federal.

O NASF 1 deverá ter uma equipe formada por uma composição de profissionais de nível superior escolhidos dentre as ocupações listadas abaixo que reúnam as seguintes condições:

I - a soma das cargas horárias semanais dos membros da equipe deve acumular no mínimo 200 horas semanais;

II - nenhum profissional poderá ter carga horária semanal menor que 20 horas; e

III - cada ocupação, considerada isoladamente, deve ter no mínimo 20 horas e no máximo 80 horas de carga horária semanal.

O NASF 2 deverá ter uma equipe formada por uma composição de profissionais de nível superior escolhidos dentre as ocupações listadas abaixo que reúnam as seguintes condições:

I - a soma das cargas horárias semanais dos membros da equipe deve acumular no mínimo 120 horas semanais;

II - nenhum profissional poderá ter carga horária semanal menor que 20 horas; e

III - cada ocupação, considerada isoladamente, deve ter no mínimo 20 horas e no máximo 40 horas de carga horária semanal.

Poderão compor os NASF 1 e 2 as seguintes ocupações do Código Brasileiro de Ocupações - CBO: Médico Acupunturista; Assistente Social; Profissional/Professor de Educação Física; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Ginecologista/Obs-tetra; Médico Homeopata; Nutricionista; Médico Pediatra; Psicólogo; Médico Psiquiatra; Terapeuta Ocupacional; Médico Geriatra; Médico Internista (clínica médica), Médico do Trabalho, Médico Veterinário, profissional com formação em arte e educação (arte educador) e profissional de saúde sanitária, ou seja, profissional graduado na área de saúde com pós-graduação em saúde pública ou coletiva ou graduado diretamente em uma dessas áreas.

A composição de cada um dos NASF será definida pelos gestores municipais, seguindo os critérios de prioridade identificados a partir dos dados epidemiológicos e das necessidades locais e das equipes de saúde que serão apoiadas.

Os NASF 1 e 2 devem funcionar em horário de trabalho coincidente com o das equipes de Saúde da Família e/ou equipes de atenção básica para populações específicas que apóiam.

Os profissionais do NASF devem ser cadastrados em uma única unidade de saúde, localizada preferencialmente dentro do território de atuação das equipes de Saúde da Família e/ou equipes de atenção básica para populações específicas, às quais estão vinculados, não recomendado a existência de uma Unidade de Saúde ou serviço de saúde específicos para a equipe de NASF.

A organização do trabalho do NASF deve seguir as normas publicadas pelo Ministério da Saúde destacando os Cadernos de Atenção Básica/Primária que tratam do tema, descrevendo as diretrizes, o processo de trabalho, as principais ferramentas e as ações de responsabilidade de todos os profissionais dos NASF a serem desenvolvidas em conjunto com as equipes de Saúde da Família, equipes de atenção básica para populações específicas e/ou academia da saúde.

Define-se que cada NASF 1 realize suas atividades vinculado a, no mínimo, 8 (oito) Equipes de Saúde da Família e no máximo 15 (quinze) equipes de Saúde da Família e/ou equipes de atenção básica para populações específicas. Excepcionalmente, nos Municípios com menos de 100.000 habitantes dos Estados da Amazônia Legal e Pantanal Sul Matogrossense, cada NASF 1 poderá realizar suas atividades vinculado a, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) equipes.

Define-se que cada NASF 2 realize suas atividades vinculado a, no mínimo, 3 (três) equipes de Saúde da Família e no máximo 7 (sete) equipes de saúde da família.

Os NASF 3, que são suprimidos por essa portaria, se tornarão automaticamente NASF 2, para isso os municípios com projetos de NASF 3 anteriormente enviados ao Ministério da Saúde deverão enviar para CIB documento que informa as alterações ocorridas. Fica garantido o financiamento dos NASF intermunicipais já habilitados em data anterior, porém extinta a possibilidade de implantação de novos a partir da publicação desta portaria.

Cada NASF poderá ser vinculado a no máximo 03 (três) pólos do Programa Academia da Saúde em seu território de abrangência, independente do tipo de NASF e da modalidade do polo implantado. Para cada pólo vinculado à equipe do NASF deverá existir pelo menos 1 (um) profissional de saúde de nível superior com carga horária de 40 horas semanais ou 2 (dois) profissionais de saúde de nível superior com carga horária mínima de 20 horas semanais cada, que será(ão) responsável(is) pelas atividades do Programa Academia da Saúde. Este(s) profissional(is) deve(m) ter formação compatível e exercer função relacionada às atividades da academia da saúde.

Quanto ao NASF, compete as Secretarias de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal:



I - definir o território de atuação de cada NASF de acordo com as equipes de Saúde da Família e/ou equipes de atenção básica para populações específicas às quais estes NASF estiverem vinculados; propiciar o planejamento das ações que serão realizadas pelos NASF, de forma compartilhada entre os profissionais (Equipe NASF e Equipe SF e Equipes de atenção básica para populações específicas);

II - selecionar, contratar e remunerar os profissionais dos NASF, em conformidade com a legislação vigente nos municípios e Distrito Federal; e

III - disponibilizar espaço físico adequado nas UBS, e garantir os recursos de custeio necessários ao desenvolvimento das atividades mínimas descritas no escopo de ações dos diferentes profissionais que comporão os NASF, não sendo recomendada estrutura física específica para a equipe de NASF.

Programa Saúde na Escola

O Programa Saúde na Escola - PSE, instituído pelo Decreto Presidencial nº 6.286 de 5 de dezembro de 2007, surgiu como uma política intersetorial entre os Ministérios da Saúde e da Educação, na perspectiva da atenção integral (promoção, prevenção, diagnóstico e recuperação da saúde e formação) à saúde de crianças, adolescentes e jovens do ensino público básico, no âmbito das escolas e unidades básicas de saúde, realizada pelas equipes de saúde da atenção básica e educação de forma integrada, por meio de ações de:

I - avaliação clínica e psicossocial que objetivam identificar necessidades de saúde e garantir a atenção integral às mesmas na rede de atenção à saúde;

II - promoção e prevenção que articulem práticas de formação, educativas e de saúde visando a promoção da alimentação saudável, a promoção de práticas corporais e atividades físicas nas escolas, a educação para a saúde sexual e reprodutiva, a prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas, a promoção da cultura de paz e prevenção das violências, a promoção da saúde ambiental e desenvolvimento sustentável; e

III - educação permanente para qualificação da atuação dos profissionais da educação e da saúde e formação de jovens.

A Gestão do PSE é centrada em ações compartilhadas e corresponsáveis. A articulação intersetorial das redes públicas de saúde, de educação e das demais redes sociais se dá por meio dos Grupos de Trabalho Intersetoriais (GTI) (Federal, Estadual e Municipal) que são responsáveis pela gestão do incentivo financeiro e material, pelo apoio institucional às equipes de saúde e educação na implementação das ações, pelo planejamento, monitoramento e avaliação do Programa.

Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica, e do financiamento do bloco de atenção básica:

1. Implantação e Credenciamento

Para implantação e credenciamento das equipes de atenção básica, descritas neste anexo, os municípios e o Distrito Federal deverão:

I - realizar projeto(s) de implantação das equipes de saúde da Família, com ou sem os profissionais de saúde bucal, equipe de agentes comunitários de saúde, das equipes de atenção básica para populações específicas e do NASF. Os itens que devem minimamente constar do projeto estão descritos no anexo III desta portaria;

II - aprovar o projeto elaborado nos Conselhos de Saúde dos Municípios e encaminhá-lo à Secretaria Estadual de Saúde ou sua instância regional para análise. O Distrito Federal, após a aprovação por seu Conselho de Saúde, deverá encaminhar sua proposta para o Ministério da Saúde;

III - cadastrar os profissionais das equipes, previamente credenciadas pelo estado conforme decisão da CIB, no SCNES e alimentar os dados no sistema de informação que comprove o início de suas atividades; para passar a receber o incentivo correspondente às equipes efetivamente implantadas; e

IV - solicitar substituição, no SCNES, de categorias de profissionais colocados no projeto inicial caso exista a necessidade de mudança, sendo necessário o envio de um ofício comunicando sobre a necessidade desta alteração ao Estado.

Para Implantação e Credenciamento das referidas equipes as secretarias estaduais de saúde e o Distrito Federal deverão:

I - analisar e encaminhar as propostas de implantação das equipes elaboradas pelos municípios e aprovadas pelos Conselhos Municipais de à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) no prazo máximo de 30 dias, após a data do protocolo de entrada do processo na Secretaria Estadual de Saúde ou na instância regional;

II - após aprovação na CIB, cabe à Secretaria de Saúde dos Estados e do Distrito Federal informar ao Ministério da Saúde, até o dia 15 de cada mês, o número de equipes, suas diferentes modalidades e composições de profissionais com as respectivas cargas horárias, que farão jus ao recebimento de incentivos financeiros da atenção básica;

III - submeter à CIB, para resolução, o fluxo de acompanhamento do cadastramento dos profissionais das equipes nos sistemas de informação nacionais, definidos para esse fim;

IV - submeter à CIB, para resolução, o fluxo de descendiamento e/ou o bloqueio de recursos diante de irregularidades constatadas na implantação e no funcionamento das equipes a ser publicado como portaria de resolução da CIB, visando à regularização das equipes que atuam de forma inadequada; e

V - responsabilizar-se perante o Ministério da Saúde pelo monitoramento, o controle e a avaliação da utilização dos recursos de incentivo destas equipes.

2. Cálculo do Teto das equipes de atenção básica

Para o cálculo do teto máximo de equipes de saúde da família, de agentes comunitários de saúde, de equipes de saúde bucal e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família a fonte de dados populacionais utilizada será a mesma vigente para cálculo do recurso per capita definida pelo IBGE e publicada pelo Ministério da Saúde.

A) Saúde da Família com ou sem os profissionais de saúde bucal: o número máximo de ESF com ou sem os profissionais de saúde bucal pelas quais o município e o Distrito Federal podem fazer jus ao recebimento de recursos financeiros específicos será calculado pela fórmula: população/2400.

B) Agentes Comunitários de Saúde: o número máximo de ACS pelos quais o município e o Distrito Federal podem fazer jus ao recebimento de recursos financeiros específicos será calculado pela fórmula: população /400. Para municípios dos estados da Região Norte, Maranhão e Mato Grosso, a fórmula será: população da área urbana/400 + população da área rural/280.

C) NASF - Núcleo de Apoio de Saúde da Família: o número máximo de NASF 1 aos quais os municípios e o Distrito Federal podem fazer jus para recebimento de recursos financeiros específicos será calculado pelas fórmulas:

I - para Municípios com menos de 100.000 habitantes de Estados da Amazônia Legal = número de ESF do Município/5; e

II - para Municípios com 100.000 habitantes ou mais da Amazônia Legal e para Municípios das demais unidades da Federação = número de ESF do Município/8.

O número máximo de NASF 2 aos quais o município pode fazer jus para recebimento de recursos financeiros específicos será de 1 (um) NASF 2.

D) O teto máximo de Equipes Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial e equipes de consultório na rua será avaliado posteriormente, de acordo com cada projeto.

3. Do Financiamento da Atenção Básica

O financiamento da Atenção Básica deve ser tripartite.

No âmbito federal o montante de recursos financeiros destinados à viabilização de ações de Atenção Básica à saúde compõe o Bloco de financiamento de Atenção Básica (Bloco AB) e parte do Bloco de financiamento de investimento. Seus recursos deverão ser utilizados para financiamento das ações de Atenção Básica descritas na RENASES e nos Planos de Saúde do município e do Distrito Federal.

Os repasses dos recursos do Bloco AB aos municípios são efetuados em conta aberta especificamente para este fim, de acordo com a normatização geral de transferências de recursos fundo a fundo do Ministério da Saúde, com o objetivo de facilitar o acompanhamento pelos Conselhos de Saúde no âmbito dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

O Ministério da Saúde definirá os códigos de lançamentos, assim como seus identificadores literais, que constarão nos respectivos avisos de crédito, para tornar claro o objeto de cada lançamento em conta. O aviso de crédito deverá ser enviado ao Secretário de Saúde, ao Fundo de Saúde, ao Conselho de Saúde, ao Poder Legislativo e ao Ministério Público dos respectivos níveis de governo.

Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais devidamente atualizados relativos aos recursos repassados a essas contas ficarão, permanentemente, à disposição dos Conselhos responsáveis pelo acompanhamento, e a fiscalização, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e dos órgãos de fiscalização federais, estaduais e municipais, de controle interno e externo.

Os municípios deverão remeter por via eletrônica o processamento da produção de serviços referentes ao Bloco AB ao Ministério da Saúde ou à Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com cronograma pactuado. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal devem enviar as informações ao DATASUS, observando cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

De acordo com o artigo 6º, do Decreto nº 1.651/95, a comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Da mesma forma, a prestação de contas dos valores recebidos e aplicados no período deve ser aprovada no Conselho Municipal de Saúde e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado ou Município e à Câmara Municipal.

A demonstração da movimentação dos recursos de cada conta deverá ser efetuada, seja na Prestação de Contas, seja quando solicitada pelos órgãos de controle, mediante a apresentação de:

I - relatórios mensais da origem e da aplicação dos recursos;

II - demonstrativo sintético de execução orçamentária;

III - demonstrativo detalhado das principais despesas; e

IV - relatório de gestão.

O Relatório de Gestão deverá demonstrar como a aplicação dos recursos financeiros resultou em ações de saúde para a população, incluindo quantitativos mensais e anuais de produção de serviços de Atenção Básica.

O financiamento federal desta política é composto por:

A) Recursos per capita;

B) Recursos para projetos específicos, tais como os recursos da compensação das especificidades regionais (CER), do Programa de Requalificação das Unidades Básica de Saúde, Recurso de Investimento/ Estruturação e Recursos de Estruturação na Implantação;

C) Recursos de investimento;

D) Recursos que estão condicionados à implantação de estratégias e programas prioritários, tais como os recursos específicos para os municípios que implantarem as Equipes de Saúde da Família, as Equipes de Saúde Bucal, de Agentes Comunitários de Saúde, dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, dos Consultórios na Rua, de Saúde da Família Fluviais e Ribeirinhas, de Atenção Domiciliar, Programa Saúde na Escola (PSE), microscopistas e a Academia da Saúde;

E) Recursos condicionados a resultados e avaliação do acesso e da qualidade, tal como o do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ);

A) Recurso per capita

O recurso per capita será transferido mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e do Distrito Federal com base num valor multiplicado pela população do Município.

O recurso será calculado pela multiplicação da população de cada município e do Distrito Federal por um valor, fruto de pactuação tripartite e devidamente publicado em portaria específica, levando em conta critérios de equidade.

A população de cada município e do Distrito Federal será a população definida pelo IBGE e publicada em portaria específica pelo Ministério da Saúde.

B) Recursos para Projetos específicos, que inclui os recursos da Compensação das Especificidades Regionais (CER), o Programa de Requalificação das Unidades Básica de Saúde e Recurso de Estruturação.

Parte dos recursos do Bloco AB poderá ser repassado para implantação e execução de ações e programas específicos definidos de maneira tripartite, entre eles:

Compensação de Especificidades Regionais: trata-se de recursos transferidos com o objetivo de responder a especificidades de municípios, populações ou situações que exigem maior aporte de recursos, mas que não são devidamente contempladas nos demais componentes do Bloco AB. Os critérios de distribuição dos recursos e valores para cada Estado e para o Distrito Federal pactuados são definidos em Portaria Ministerial específica para este fim. A utilização dos recursos de Compensação de Especificidades Regionais é definida por cada CIB levando em conta os objetivos deste componente e pactuando projeto com finalidade, critérios, distribuição e utilização dos recursos, monitoramento e avaliação dos resultados. O projeto, os critérios bem como a lista de municípios contemplados com seus respectivos valores deverão ser informados ao plenário da CIT. No caso do Distrito Federal, a proposta de aplicação deste recurso deverá ser submetida à aprovação pelo Colegiado Gestor do Distrito Federal.

Assim os municípios podem receber um recurso complementar aos demais componentes do Bloco de AB relacionados ao enfrentamento de especificidades geradoras de iniquidade tais como: municípios mais pobres, com piores indicadores e maiores necessidades; municípios com maiores dificuldades de atração e fixação de profissionais e municípios isolados ou com dificuldade de acesso; qualificação da atenção a populações sazonais, rurais, quilombolas, tradicionais, assentadas, isoladas; projetos cuja implantação se dá mediante adesão e estão ligados ao enfrentamento da iniquidade através de ações de educação permanente, fortalecimento, modernização e qualificação da gestão, implantação de ações e alternativas que enfrentem iniquidades entre os municípios ligadas a qualquer um dos temas citados ou outros.

Programa de Requalificação das Unidades Básica de Saúde: Recursos destinados à estruturação da rede de serviços da atenção básica publicados em portaria específica com o montante disponibilizado por Unidade da Federação e cuja aplicação dos critérios de decisão é objeto de pactuação na CIT e nas CIB. Esses recursos serão transferidos fundo a fundo aos municípios que se adequem a esses critérios, e depositados em conta específica.

Recursos de Investimento/Estruturação: São recursos destinados a estruturação dos serviços e ações da atenção básica, que podem ser repassados aos municípios/ estados fundo a fundo ou através de convênio.

Recursos de Implantação: Na implantação das equipes de saúde da família, saúde bucal e dos NASF os municípios e/ou o Distrito Federal receberão recursos específicos para estruturação das Unidades Básicas de Saúde, visando à melhoria da infra-estrutura física e de equipamentos para o trabalho das equipes. Esses recursos serão repassados na competência financeira do mês posterior à implantação das equipes.

Em caso de redução do número de equipes, o município ou o Distrito Federal não farão jus a novos recursos de implantação até que seja alcançado o número de equipes já implantado anteriormente.

D) Os recursos que estão condicionados à implantação de estratégias e programas prioritários, tais como os recursos específicos para os municípios que implantarem as equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal, de Agentes Comunitários de Saúde, dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, dos Consultórios na Rua, de Saúde da Família Fluviais e Ribeirinhas, de Atenção Domiciliar, Programa Saúde na Escola (PSE), microscopistas e a Academia da Saúde

1. Equipes de Saúde da Família (SF): os valores dos incentivos financeiros para as Equipes de Saúde da Família implantadas serão transferidos a cada mês, tendo como base o número de Equipe de Saúde da Família (ESF) registrados no sistema de Cadastro Nacional vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira. São estabelecidas duas modalidades de financiamento para as ESF:

1.1. - Equipes de Saúde da família Modalidade 1: são as ESF que atendem aos seguintes critérios:

I - estiverem implantadas em municípios com população de até 50 mil habitantes nos Estados da Amazônia Legal e até 30 mil habitantes nos demais Estados do País; e

II - estiverem implantadas em municípios não incluídos no estabelecido na alínea I e atendam a população remanescente de quilombos ou residente em assentamentos de no mínimo 70 (setenta) pessoas, respeitado o número máximo de equipes por município, publicado em portaria específica.

As equipes que na data de publicação desta Portaria recebem como modalidade 1 de financiamento, por qualquer um dos motivos listados abaixo não terão decréscimo do recurso repassado atualmente, ainda que não enquadradas nos critérios acima descritos:

I - pertencerem a municípios que integraram o Programa de Interiorização do Trabalho em Saúde (PITS);

II - pertencerem a municípios que têm índice de Desenvolvimento Humano (IDH) igual ou inferior a 0,7; e

III - estiverem nas áreas do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci.

1.2. Equipes de Saúde da família Modalidade 2: são as ESF implantadas em todo o território nacional que não se enquadram nos critérios da Modalidade 1.

Quando um município, por aumento da população, deixar de ter direito ao valor da modalidade 1, deverá ser realizada etapa de transição durante o ano da mudança que busque evitar a perda nominal acentuada de recursos do Bloco de Atenção Básica.

1.3. As equipes de Saúde da Família com diferentes inserções do profissional médico receberão recursos de acordo com sua modalidade e segundo a descrição abaixo:

1.3.1 2 (dois) médicos integrados a uma única equipe, cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 01 (um) médico com jornada de 40 horas semanais), com repasse integral do financiamento para uma equipe de saúde da família modalidade I ou II.

1.3.2. 3 (três) médicos cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 02 (dois) médicos com jornada de 40 horas, de duas equipes), com repasse integral do financiamento para duas equipes de saúde da família modalidade I ou II.

1.3.3. 4 (quatro) médicos com carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 03 (três) médicos com jornada de 40 horas semanais, de 03 equipes), com repasse integral do financiamento para três equipes de saúde da família modalidade I ou II.

1.3.4. 2 (dois) médicos integrados a uma equipe, cumprindo individualmente jornada de 20 horas semanais, e demais profissionais com jornada de 40 horas semanais, com repasse de 85% do financiamento para uma equipe de saúde da família modalidade I ou II.

1.3.5. As equipes de Saúde da família na modalidade transitória: 01 (um) médico cumprindo jornada de 20 horas semanais e demais profissionais com jornada de 40 horas semanais, o município receberá repasse mensal equivalente a 60% do valor do incentivo financeiro para uma equipe, sendo vedada sua participação no Programa de melhoria de acesso e da qualidade.

Quando as Equipes de Saúde da Família forem compostas também por profissionais de Saúde Bucal, o incentivo financeiro será transferido a cada mês, tendo como base:

I - a modalidade específica dos profissionais de Saúde Bucal (ESB) que compõem a equipe de saúde da família e estão registrados no cadastro do SCNES no mês anterior ao da respectiva competência financeira; e

II - a modalidade de toda a equipe de saúde da família, conforme descrito acima e relacionado às características dos municípios e da população atendida. Assim, se ela faz parte de uma equipe de saúde da família modalidade I tem 50% de acréscimo no incentivo financeiro específico.

2. Equipes Saúde da Família comunidades Ribeirinhas e Fluviais

2.1 Equipes Saúde da Família Ribeirinhas; os valores dos incentivos financeiros para as Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas implantadas serão transferidos a cada mês, tendo como base o número de Equipe de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) registrados no sistema de Cadastro Nacional vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira.

O valor do repasse mensal dos recursos para o custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas será publicado em portaria específica e poderá ser agregado um valor nos casos em que a equipe necessite de transporte fluvial para acessar as comunidades ribeirinhas adscritas para execução de suas atividades.

2.2. Equipes de Saúde da Família Fluviais: os valores dos incentivos financeiros para as Equipes de Saúde da Família Fluviais implantadas serão transferidos a cada mês, tendo como base o número de Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) registrados no sistema de Cadastro Nacional vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira.

O valor do repasse mensal dos recursos para o custeio das Unidades Básicas de Saúde Fluviais será publicado em portaria específica, com uma modalidade sem profissionais de saúde bucal e outra com estes profissionais. Os critérios mínimos para o custeio das Unidades preexistentes ao Programa de Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais também serão publicados em portaria específica.

3. - Equipes Consultório na Rua

Os valores do incentivo financeiro para as equipes dos Consultórios na Rua implantadas serão transferidos a cada mês, tendo como base a modalidade e o número de equipes cadastradas no sistema de Cadastro Nacional vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira.

Os valores do repasse mensal que as equipes dos Consultórios na Rua farão jus será definido em portaria específica, conforme sua modalidade e a necessidade de custeio para transporte da equipe de consultório de rua.

O início do repasse mensal do incentivo ocorrerá após a publicação de portaria de habilitação ao custeio que será emitida pelo Ministério da Saúde após a demonstração, pelo Município, do cadastramento da equipe consultório de rua no sistema de Cadastro Nacional vigente e da alimentação de dados no Sistema de Informação indicado pelo Ministério da saúde que comprovem o início de suas atividades.

4. Núcleo de Apoio de Saúde da Família (NASF)

O valor do incentivo federal para o custeio de cada NASF, dependerá da sua categoria (1 ou 2) e será determinado em portaria específica. Os valores dos incentivos financeiros para os NASF implantados serão transferidos a cada mês, tendo como base o número de NASF cadastrados no SCNES. O registro de procedimentos referentes à produção de serviços realizada pelos profissionais cadastrados nos NASF deverá ser realizado no sistema indicado pelo Ministério da Saúde, mas não gerarão créditos financeiros.

5. Agentes Comunitários de Saúde (ACS)

Os valores dos incentivos financeiros para as equipes de ACS implantadas são transferidos a cada mês, tendo como base o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), registrados no sistema de Cadastro Nacional vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira. Será repassada uma parcela extra, no último trimestre de cada ano, cujo valor será calculado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde, registrados no cadastro de equipes e profissionais do SCNES, no mês de agosto do ano vigente.

6. Microscopistas, Programa Saúde na Escola (PSE), Academia da Saúde e Atenção domiciliar

O repasse do recurso para Microscopistas, Programa Saúde na Escola (PSE), Academia da Saúde e Atenção domiciliar, assim como seus respectivos valores serão definidos em portarias específicas.

Sobre a efetivação do repasse dos recursos referentes ao item D

A efetivação da transferência dos recursos financeiros descritos no item D tem por base os dados de alimentação obrigatória do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, cuja responsabilidade de manutenção e atualização é dos gestores dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, estes devem :

I - transferir os dados mensalmente, para o Departamento de Informática do SUS - DATASUS, por via magnética, de acordo com o cronograma definido anualmente pelo SCNES; e

II - a transferência dos dados para a Base Nacional do sistema de Cadastro Nacional vigente se dará após geração do arquivo pelo sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde para a Atenção Básica.

Os valores dos componentes descritos acima serão definidos em portarias específicas pelo Ministério da Saúde.

Sobre a suspensão do repasse dos recursos referentes ao item D

O Ministério da Saúde suspenderá os repasses dos incentivos referentes às equipes e aos serviços citados acima, nos casos em que forem constatadas, por meio do monitoramento e/ou da supervisão direta do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde ou por auditoria do DENASUS ou dos órgãos de controle competentes, qualquer uma das seguintes situações:

I - inexistência de unidade básica de saúde cadastrada para o trabalho das equipes e/ou;

II - ausência, por um período superior a 60 dias, de qualquer um dos profissionais que compõem as equipes descritas no item D, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica, e/ou;

III - descumprimento da carga horária mínima prevista para os profissionais das equipes; e

IV - ausência de alimentação de dados no Sistema de Informação definidos pelo Ministério da saúde que comprovem o início de suas atividades.

Especificamente para as equipes de saúde da família com os profissionais de saúde bucal:

As equipes de Saúde da Família que sofrerem suspensão de recurso, por falta de profissional médico, enfermeiro ou técnico/auxiliar de enfermagem conforme previsto acima, poderão manter os incentivos financeiros específicos para saúde bucal, conforme modalidade de implantação, contanto que adotem procedimento do SCNES preconizados pelo Ministério da Saúde.

Especificamente para o NASF:

I - inexistência de no mínimo 02 (duas) Equipes de Saúde da Família/Equipes de Atenção Básica para populações específicas, vinculadas ao NASF 1 para municípios com menos de 100.000 hab. da Amazônia Legal ou;

II - inexistência de no mínimo 04 (quatro) Equipes de Saúde da Família/Equipes de Atenção Básica para populações específicas, vinculadas ao NASF 1 no restante do País ou; e

III - inexistência de no mínimo 01 (uma) Equipes de Saúde da Família/Equipes de Atenção Básica para populações específicas, vinculadas ao NASF 2.

Sendo consideradas para esse fim as Equipes completas de Saúde da Família/Equipes de Atenção Básica para populações específicas, ou equipes incompletas por período de até 60 (sessenta) dias.

Especificamente para os Consultórios na Rua:

Ausência de vinculação a Equipe de Saúde Bucal cadastrada para o trabalho das equipes;

Da solicitação de crédito retroativo dos recursos referentes ao item D

Considerando a ocorrência de problemas na alimentação do SCNES, por parte dos estados, Distrito Federal e dos municípios na transferência dos arquivos, realizada pelos municípios, o Distrito Federal e os estados, o Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS poderá efetuar crédito retroativo dos incentivos financeiros deste recurso

variável (C), com base em solicitação da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS. Esta retroatividade se limitará aos seis meses anteriores ao mês em curso.

Para solicitar os créditos retroativos, os municípios e o Distrito Federal deverão:

I - preencher a planilha constante do Anexo III a esta Portaria, para informar o tipo de incentivo financeiro que não foi creditado no Fundo Municipal de Saúde ou do Distrito Federal, discriminando a competência financeira correspondente e identificando a equipe, com os respectivos profissionais que a compõem;

II - imprimir o relatório de produção das equipes de atenção básica, referente à equipe e ao mês trabalhado que não geraram a transferência dos recursos; e

III - enviar ofício à Secretaria de Saúde de seu estado, pleiteando a complementação de crédito, acompanhado da planilha referida no item I e do relatório de produção correspondente. No caso do Distrito Federal, o ofício deverá ser encaminhado ao Departamento de Atenção Básica da SAS/MS.

As Secretarias Estaduais de Saúde, após analisarem a documentação recebida dos municípios, deverão encaminhar ao Departamento de Atenção Básica da SAS/MS solicitação de complementação de crédito dos incentivos tratados nesta Portaria, acompanhada dos documentos referidos nos itens I e II.

A Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, por meio do Departamento de Atenção Básica, procederá à análise das solicitações recebidas, verificando a adequação da documentação enviada, se houve suspensão do crédito em virtude da constatação de irregularidade no funcionamento das equipes e se a situação de qualificação do município ou do Distrito Federal, na competência reclamada, permite o repasse dos recursos pleiteados.

E) Recursos condicionados a resultados e avaliação do acesso e da qualidade, tal como o do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

Há um esforço do Ministério da Saúde em fazer com que parte dos recursos induzam a ampliação do acesso, a qualificação do serviço e a melhoria da atenção à saúde da população. Estes recursos devem ser repassados em função de programas que avaliem a implantação de processos e a melhoria de resultados como o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

O PMAQ tem como objetivo ampliar o acesso e a qualidade do cuidado na atenção básica. Ele se dará através de monitoramento e avaliação da atenção básica, e está atrelado a um incentivo financeiro para as gestões municipais que aderirem ao programa. O incentivo de qualidade é variável e dependente dos resultados alcançados pelas equipes e pela gestão municipal. Este incentivo será transferido a cada mês, tendo como base o número de equipes cadastradas no programa e os critérios definidos em portaria específica do PMAQ.

Requisitos mínimos para manutenção da transferência dos recursos do Bloco da Atenção Básica.

Os requisitos mínimos para a manutenção da transferência do Bloco da Atenção Básica são aqueles definidos pela legislação federal do SUS.

O Plano de Saúde municipal ou do Distrito Federal, e a programação anual de saúde aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, deve especificar a proposta de organização da Atenção Básica e explicitar como serão utilizados os recursos do Bloco da Atenção Básica.

O Relatório de Gestão deverá demonstrar como a aplicação dos recursos financeiros resultou em ações de saúde para a população, incluindo quantitativos mensais e anuais de produção de serviços de Atenção Básica.

Da suspensão do repasse de recursos do Bloco da Atenção Básica

O Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos do Bloco da Atenção Básica aos municípios e ao Distrito Federal, quando:

I - Não houver alimentação regular, por parte dos municípios e do Distrito Federal, dos bancos de dados nacionais de informação, relacionados na portaria no. 3462 de 11 de novembro de 2010; e

II- Forem detectados, por meio de auditoria federal ou estadual, malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos.

A suspensão será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

ANEXO II

O projeto de implantação das equipes de Saúde da Família e/ou equipes de saúde bucal, equipes de agentes comunitários, das Equipes de atenção básica para populações específicas e dos Núcleos de apoio a saúde da família deve conter:

I - O território a ser coberto, com estimativa da população residente, definição do número de equipes que deverão atuar e com o mapeamento das áreas;

II - Infraestrutura incluindo área física, equipamentos e materiais disponíveis nas UBS onde atuarão as equipes, explicitando o número e o local das unidades onde irão atuar cada uma das equipes;

III - O fluxo dos usuários para garantia da referência e contra-referência e cuidado em outros pontos de atenção, incluindo apoio diagnóstico laboratorial e de imagem, levando em conta os padrões mínimos de oferta de serviços de acordo com RENASES e protocolos estabelecidos pelos municípios, estados e pelo Ministério da Saúde;

IV - A proposta para garantia da assistência farmacêutica básica;



V - Descrição das principais ações a serem desenvolvidas pelas equipes no âmbito da Atenção Básica, especialmente nas áreas prioritárias definidas no âmbito nacional;

VI - Processo de gerenciamento e apoio institucional ao trabalho das equipes;

VII - A forma de recrutamento, seleção e contratação dos profissionais das equipes, contemplando o cumprimento da carga horária definida para cada profissional das equipes;

VIII - Implantação do sistema de Informação para atenção básica vigente no momento da implantação da equipe da Atenção Básica, incluindo recursos humanos e materiais para operá-lo;

IX - Processo de avaliação do trabalho das equipes e a forma de acompanhamento dos indicadores da Atenção Básica;

X - A contrapartida de recursos dos municípios e do Distrito Federal; e

XI - No caso das equipes do NASF: os profissionais que vão compor os NASF, incluindo as justificativas da escolha, as identificação das Equipes que cada núcleo vai apoiar, o planejamento e/ou a previsão de agenda compartilhada entre as diferentes equipes e a equipe dos NASF, que incluam ações individuais e coletivas, de assistência, de apoio pedagógico tanto das equipes quanto da comunidade e as ações de visita domiciliar, em qual(ais) UBS. O NASF será cadastrado SCNES de acordo com o número de equipes que a ele está vinculado.

Técnico em Saúde Bucal	O trabalhador vinculado a no mínimo 500 pessoas.	01 (um)	R\$ 1.000,00
Enfermeiro	O trabalhador vinculado a no mínimo 1000 pessoas.	02 (dois)	R\$ 2.500,00

Art. 6º Definir que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 274, DE 20 DE
OUTUBRO DE 2011(*)

Estabelece tratamento diferenciado para pequenas e médias operadoras de planos privados de assistência à saúde; dispõe sobre novas regras regulatórias aplicáveis a todas as operadoras de planos privados de assistência à saúde; altera as Resoluções Normativas - RN nº 48, de 19 de setembro de 2003, RN nº 159, de 3 de julho de 2007, RN nº 171, de 29 de abril de 2008, RN nº 172, de 8 de julho de 2008, RN nº 173, de 10 de julho de 2008, RN nº 205, de 6 de outubro de 2009, RN nº 206, de 2 de dezembro de 2009, RN nº 209, de 2 de dezembro de 2010, RN nº 227, de 19 de agosto de 2010; e altera a Instrução Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - IN/DIPRO nº 13, de 21 de julho de 2006.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso XI do art.170 e o art. 179, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; os incisos XVIII, XXI, XXXI e XXXII e o § 2º, ambos do art. 4º, e o inciso II do artigo 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o art. 20 e as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso IV e parágrafo único do artigo 35-A, todos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; em reunião realizada em 18 de outubro de 2011, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN estabelece tratamento diferenciado a ser dispensado às operadoras de planos privados de assistência à saúde de pequeno e médio porte; dispõe sobre novas regras regulatórias aplicáveis a todas as operadoras de planos privados de assistência à saúde; e altera os seguintes atos normativos:

I - a RN nº 48, de 19 de setembro de 2003, que dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da ANS;

II - a RN nº 159, de 3 de julho de 2007, que dispõe sobre aceitação, registro, vinculação, custódia, movimentação e diversificação dos ativos garantidores das operadoras e do mantenedor de entidade de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar;

III - a RN nº 171, de 29 de abril de 2008, que estabelece critérios para aplicação de reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, contratados por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - a RN nº 172, de 8 de julho de 2008, que dispõe sobre os critérios para aplicação de reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde exclusivamente odontológicos;

V - a RN nº 173, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS, cria a obrigatoriedade do envio do Demonstrativo dos Fluxos de Caixa;

VI - a RN nº 205, de 8 de outubro de 2009, que estabelece novas normas para o envio de informações do Sistema de Informações de Produtos - SIP a partir do período de competência do 1º trimestre de 2010 e dá outras providências;

VII - a RN nº 206, de 2 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a alteração na contabilização das contraprestações e prêmios das operações de planos de assistência à saúde na modalidade de preço preestabelecido;

VIII - a RN nº 209, de 2 de dezembro de 2010, que dispõe sobre os critérios de manutenção de Recursos Próprios Mínimos, Dependência Operacional e constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde;

IX - a RN nº 227, de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre a constituição, vinculação e custódia dos ativos garantidores das Provisões Técnicas, especialmente da Provisão de Eventos / Sinistros a Liquidar; e

ANEXO III

SOLICITAÇÃO RETROATIVA DE COMPLEMENTAÇÃO DO REPASSE DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

UF: _____MUNICÍPIO: _____CÓDIGO IBGE: _____COMPETÊNCIA(S): _____TIPO DE INCENTIVO: _____ESF () _____ACS () _____ESB mod. _____I () _____II () _____UOM () _____ESFPR () _____ESFPRSB () _____ESFF () _____ESFFSB () _____NASF tipo _____I () _____II ()
CÓDIGO DO CNES: _____IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE: _____
MOTIVO DO NÃO CADASTRAMENTO NO SISTEMA: _____

NOME DOS PROFISSIONAIS	CATEGORIA PROFISSIONAL	CPF
------------------------	------------------------	-----

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE: Identificação da equipe através do nome por ela utilizado.

TIPO DE INCENTIVO: Marcar se é relativo à equipe de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, equipe de Saúde Bucal modalidade I ou II, Unidade Odontológica Móvel, equipe de Saúde da Família População Ribeirinha, equipe de Saúde da Família População Ribeirinha com Saúde Bucal, equipe de Saúde da Família Fluvial, equipe de Saúde da Família Fluvial com Saúde Bucal ou Núcleo de Apoio à Saúde da Família tipo I ou II.

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS: Nome completo de cada profissional integrante da equipe, que não gerou incentivo.

CATEGORIA PROFISSIONAL: Identificar a categoria de cada profissional listado na coluna anterior.

CPF: Informar o CPF dos profissionais das Equipes que foram suspensas.

DATA: __/__/__

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: _____ SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO: _____

PORTARIA Nº 2.489, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Define os valores de financiamento dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), mediante a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), resolve:

Art. 1º Definir como valor de transferência para a implantação dos NASF, segundo sua categoria:

I - NASF 1: o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única no mês subsequente à competência do SCNES com a informação do cadastro inicial de cada NASF 1, que será repassado diretamente do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal; e

II - NASF 2 : o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em parcela única no mês subsequente à competência do SCNES com a informação do cadastro inicial de cada NASF 2, que será repassado diretamente do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 2º Definir como valor do incentivo federal para o custeio de cada NASF, segundo sua categoria:

I - NASF 1: o valor de 20.000,00 (vinte mil reais) a cada mês, repassado diretamente do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal; e

II - NASF 2: o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a cada mês, repassado diretamente do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.490, DE 21 DE OTUBRO DE 2011

Define os valores de financiamento das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) e custeio das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), mediante a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.238/GM/MS, de 18 de dezembro de 2009, que define critérios para o incentivo financeiro referente à inclusão do microscopista na atenção básica para realizar, prioritariamente, ações de controle da malária junto às Equipes de Agentes Comunitários de Saúde (EACS) e/ou às Equipes de Saúde da Família (ESF);

Considerando a Portaria nº 1.599/GM/MS, de 9 de julho de 2011, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Agentes Comunitários de Saúde, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica; e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), resolve:

Art. 1º Definir que o valor do incentivo mensal de custeio às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) corresponderá ao valor vigente para o incentivo de custeio das Equipes de Saúde da Família, com ou sem profissionais de saúde bucal, classificadas como modalidade I, adicionado ao montante relativo ao custeio de transporte da equipe a comunidades ribeirinhas dispersas na área adscrita no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º Definir que o valor do incentivo específico para as equipes que são compostas também pelos profissionais de saúde bucal, sempre acrescidas de 50% por serem consideradas equipes de saúde da família modalidade I, levará em conta a modalidade específica de composição dos profissionais de saúde bucal nos termos dispostos na PNAB.

Art. 3º Definir que o valor do incentivo financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde ou microscopistas que integrarem as Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) corresponderá ao valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a cada mês, por profissional.

Art. 4º Definir que o valor do incentivo mensal de custeio para as Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) será repassado na modalidade fundo a fundo, sendo:

I - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) sem profissionais de saúde bucal; e

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) com profissionais de saúde bucal.

Art. 5º Definir o valor do incentivo financeiro aos profissionais que poderão se agregar à composição mínima das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) e Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) conforme o quadro a seguir:

	Critério para solicitação de ampliação da equipe	Número máximo de cada categoria	Valor do incentivo federal unitário
Agente Comunitário de Saúde	O trabalhador vinculado a no mínimo 100 pessoas.	12 (doze)	R\$ 750,00
Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	O trabalhador vinculado a no mínimo 500 pessoas.	04 (quatro)	R\$ 1.000,00

X - a Instrução Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - IN/DIPRO nº 13, de 21 de julho de 2006, que define os procedimentos da comunicação dos reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, contratados por pessoa jurídica.

Art. 2º O § 1º do art. 26 da RN nº 48, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26

§ 1º O recurso poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a intimação da decisão for efetuada, na forma do art. 16 desta Resolução, com as razões e, se for o caso, os documentos que o fundamentam." (NR)

Art. 3º A RN nº 159, de 2007, passa a vigorar acrescida do Anexo V, na forma do Anexo desta Resolução, do parágrafo único no art. 1º, dos incisos XV e XVI no art. 2º, do inciso IV no art. 7º, dos arts. 7º-A, 7º-B, 7º-C, 7º-D, 7º-E, 7º-F, 7º-G, 7º-H e 7º-I; e com alterações no inciso II do art. 2º, conforme a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. As operadoras classificadas nas modalidades de cooperativa odontológica ou odontologia de grupo com número de beneficiários inferior a 20.000 (vinte mil), apurados na data de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, ficam dispensadas dos critérios de vinculação, custódia e movimentação de ativos garantidores aplicados nos segmentos de renda fixa e variável, de que trata a presente Resolução."

"Art. 2º

II - ativos garantidores: bens imóveis, ações, títulos ou valores mobiliários de titularidade da operadora ou do mantenedor da entidade de autogestão, ou de seu controlador, direto ou indireto, ou de pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pela própria operadora ou pelo controlador, direto ou indireto, da operadora, que lastreiam as provisões técnicas; (NR)

XV - imóvel assistencial: bem imóvel de propriedade plena da operadora ou do mantenedor da entidade de autogestão, ou de seu controlador, direto ou indireto, ou de pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pela própria operadora ou pelo controlador, direto ou indireto, da operadora, destinado exclusivamente à instalação de consultório, clínica, hospital ou Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e contabilizado no ativo imobilizado da operadora;"

XVI - imóvel operacional: bem imóvel de propriedade plena da operadora ou do mantenedor da entidade de autogestão, ou de seu controlador, direto ou indireto, ou de pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pela própria operadora ou pelo controlador, direto ou indireto, da operadora, destinado exclusivamente para fim operacional, a exemplo da instalação de sede administrativa, e contabilizado no ativo imobilizado da operadora, que não se enquadre na definição do inciso XV deste artigo;"

"Art. 7º

IV imóveis."

"CAPÍTULO IV

IMÓVEIS

Seção I

Registro

Art. 7º-A Os imóveis poderão ser registrados para lastrear as provisões técnicas desde que atendam as seguintes condições:

I - ser de propriedade plena da operadora ou de seu controlador, direto ou indireto, ou de pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pela própria operadora ou pelo controlador, direto ou indireto, da operadora;

II - ser imóvel operacional ou assistencial;

III - possuir inscrição municipal para o recolhimento do IPTU com a titularidade da operadora ou do mantenedor da entidade de autogestão ou com a titularidade do controlador, direto ou indireto, da operadora ou de pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pela própria operadora ou pelo controlador, direto ou indireto, da operadora;

IV - estar registrado em conta do ativo imobilizado da pessoa jurídica proprietária; e

V - não estar gravado com cláusula de restrição de uso ou reserva de domínio, nem com ônus ou gravame de qualquer espécie, nem ser resolúvel a propriedade.

Parágrafo único. Não serão aceitos como ativo garantidor bens imóveis em condomínio, frações de bens indivisíveis e imóveis rurais."

"Seção II

Vinculação

Art. 7º-B O pedido de vinculação de imóvel a ser registrado como ativo garantidor deverá ser feito à ANS, em duas vias, na forma do Anexo V, e vir acompanhado de uma cópia autenticada da certidão de ônus reais do imóvel, expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data do requerimento, além de declaração de que o imóvel se enquadra no conceito de imóvel operacional ou de imóvel assistencial.

Parágrafo único. A ANS poderá, a seu critério, exigir quaisquer outros documentos que julgar necessários para a complementação da análise."

"Art. 7º-C Deferida a vinculação do imóvel, a ANS determinará que a operadora providencie junto ao registro de imóveis competente a respectiva averbação na matrícula do imóvel, arcando a operadora com todos os custos."

"Art. 7º-D Uma vez efetivada a averbação, a operadora deverá encaminhar à ANS nova certidão de ônus reais contendo o gravame de vinculação.

Parágrafo único. A vinculação somente será considerada efetivada com a certificação pela ANS da devida apresentação da certidão de que trata o caput deste artigo."

"Art. 7º-E Os imóveis vinculados à ANS deverão ser contabilizados e periodicamente informados à ANS, por meio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS."

"Art. 7º-F As operadoras que ainda possuem averbação no registro de imóveis de vinculação referente a regulamentações anteriores, deverão submeter novos pedidos de vinculação."

"Art. 7º-G Sempre que requisitado, a operadora deverá encaminhar à ANS certidão vintenária ou certidão de ônus reais atualizada, relativa ao bem imóvel ao qual o vínculo se refere.

Parágrafo único. Considera-se atualizada a certidão cuja data de expedição esteja compreendida no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data do seu encaminhamento à ANS."

"Seção III

Desvinculação

Art. 7º-H O pedido de desvinculação de imóvel registrado como ativo garantidor deverá ser feito à ANS na forma do Anexo V, devendo a operadora comprovar a suficiência de outros ativos para suportar a totalidade da garantia."

"Art. 7º-I Autorizada a desvinculação do imóvel, a ANS comunicará o fato à operadora, que, de posse da autorização, ficará responsável por sua averbação na matrícula do imóvel."

Art. 4º A RN nº 173, de 2008, passa a vigorar com alterações na ementa, no art. 1º, no § 3º do art. 3º, no caput do art. 3º-A, conforme a seguinte redação:

"Dispõe sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS."

"Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS." (NR)

"Art. 3º

§ 3º As operadoras de planos de saúde que estiverem cumprindo plano de recuperação ou que estiverem sob regime de direção fiscal devem enviar mensalmente o seu demonstrativo dos fluxos de caixa, por meio do DIOPS/ANS versão XML, com envio até o décimo dia do mês subsequente." (NR)

"Art. 3º-A. As operadoras classificadas nas modalidades de cooperativa odontológica ou odontologia de grupo, com até 20.000 (vinte mil) beneficiários, número a ser apurado na data de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, ficam dispensadas da obrigação de envio do DIOPS/ANS, versão XML, relativamente ao 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) trimestres, salvo se estiverem cumprindo plano de recuperação ou se estiverem sob regime de direção fiscal." (NR)

Art. 5º A RN nº 171, de 2008, passa a vigorar acrescida dos §§ 1º e 2º no art. 14; e com alterações no caput do art. 14, conforme a seguinte redação:

"Art. 14. Os reajustes e as alterações de franquia e co-participação deverão ser comunicados pela internet, por meio de aplicativo, em até 30 (trinta) dias após a sua aplicação, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 13, de 21 de julho de 2006, da DIPRO, ou em outra que venha a substituí-la, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo." (NR)

§ 1º As operadoras com até 100.000 (cem mil) beneficiários deverão comunicar os reajustes e as alterações de franquia e co-participação dos contratos coletivos trimestralmente, nos seguintes prazos:

a) os reajustes aplicados em março, abril e maio deverão ser comunicados até o dia 31 de junho subsequente;

b) os reajustes aplicados em junho, julho e agosto deverão ser comunicados até o dia 30 de setembro subsequente;

c) os reajustes aplicados em setembro, outubro e novembro deverão ser comunicados até o dia 31 de dezembro subsequente; e

d) os reajustes aplicados em dezembro, janeiro e fevereiro deverão ser comunicados até o dia 31 de março subsequente.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, o número de beneficiários a ser considerado deverá corresponder ao informado no SIB do mês de janeiro imediatamente anterior ao início do trimestre."

Art. 6º A RN nº 172, de 2008, passa a vigorar acrescida dos §§ 1º 2º no art.16; e com alterações no caput do art. 16, conforme a seguinte redação:

"Art. 16. Os reajustes e as alterações de franquia e co-participação dos planos coletivos deverão ser comunicados pela internet, por meio de aplicativo, em até 30 (trinta) dias após a sua aplicação, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 13, de 21 de julho de 2006, da DIPRO, ou em outra que venha a substituí-la, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo." (NR)

§ 1º As operadoras com até 100.000 (cem mil) beneficiários deverão comunicar os reajustes e as alterações de franquia e co-participação dos contratos coletivos trimestralmente, nos seguintes prazos:

a) os reajustes aplicados em março, abril e maio deverão ser comunicados até o dia 31 de junho subsequente;

b) os reajustes aplicados em junho, julho e agosto deverão ser comunicados até o dia 30 de setembro subsequente;

c) os reajustes aplicados em setembro, outubro e novembro deverão ser comunicados até o dia 31 de dezembro subsequente; e

d) os reajustes aplicados em dezembro, janeiro e fevereiro deverão ser comunicados até o dia 31 de março subsequente.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, o número de beneficiários a ser considerado deverá corresponder ao informado no SIB do mês de janeiro imediatamente anterior ao início do trimestre."

Art. 7º O caput do art. 2º-A e o § 3º do art. 5º da RN nº 205, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Os dados informados no SIP, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, deverão ser auditados anualmente por auditor independente registrado na CVM, estando dispensadas da auditoria as operadoras de planos privados de assistência à saúde com até 100.000 (cem mil) beneficiários." (NR)

"Art. 5º

§ 3º As operadoras de planos privados de assistência à saúde com até 100.000 (cem mil) beneficiários estão dispensadas do envio por unidade federativa de ocorrência dos eventos."

Art. 8º O art. 1º da RN nº 206, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 1º

§ 6º Os §§ 4º e 5º deste artigo não se aplicam às operadoras de planos privados de assistência à saúde com até 100.000 (cem mil) beneficiários, número a ser apurado na data de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior."

Art. 9º A RN nº 209, de 2010, passa a vigorar acrescida dos arts. 16-B e 16-C; e com alterações na ementa, no inciso III do § 1º e no § 3º, ambos do art. 10, no caput do art. 16, no caput do art. 16-A e nos itens 5 e 7 do Anexo III, conforme a seguinte redação:

"Dispõe sobre os critérios de manutenção de Recursos Próprios Mínimos e constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde."

"Art. 10.....

§ 1º

III - atenderem aos requisitos relativos ao lastro das Provisões Técnicas por Ativos Garantidores conforme regulamentação específica, exceto quando a eventual insuficiência apurada for decorrente da constituição de Provisões Técnicas superiores à 100% (cem por cento) dos valores calculados pela nova metodologia;

§ 3º Até que haja aprovação da metodologia de cálculo da PEONA, as operadoras deverão observar os valores mínimos constantes dos artigos 16, 16-A, 16-B e 16-C."

"Art. 16. Ressalvado o disposto nos arts. 16-A, 16-B e 16-C, nos primeiros 12 (doze) meses de operação ou até que haja a aprovação da metodologia de cálculo, as OPS deverão constituir valores mínimos de PEONA, observando o maior entre os seguintes valores:" (NR)

"Art. 16-A. As operadoras classificadas nas modalidades de cooperativa odontológica ou odontologia de grupo com mais de 100.000 (cem mil) beneficiários, nos primeiros 12 (doze) meses de operação ou até que haja a aprovação da metodologia de cálculo, deverão constituir valores mínimos de PEONA, observando o maior entre os seguintes valores:" (NR)

§ 1º-A. Para as OPS com mais de 12 meses de operação, o número de beneficiários corresponde ao apurado na data de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior.

"Art. 16-B. As operadoras de planos privados de assistência à saúde com até 100.000 (cem mil) beneficiários, exceto as que atuam sob a modalidade cooperativa odontológica ou odontologia de grupo, nos primeiros 12 (doze) meses de operação ou até que haja a aprovação da metodologia de cálculo, poderão constituir valores mínimos de PEONA, observando o maior entre os seguintes valores:

I - 8,5% (oito vírgula cinco por cento) do total de contraprestações/prêmios nos últimos 12 (doze) meses, na modalidade de preço preestabelecido, exceto aquelas referentes às contraprestações odontológicas; e

II - 10% (dez por cento) do total de eventos indenizáveis na modalidade de preço preestabelecido, nos últimos 12 (doze) meses, exceto aqueles referentes às despesas odontológicas.

Parágrafo único. Para as OPS com mais de 12 meses de operação, o número de beneficiários corresponde ao apurado na data de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior."

"Art. 16-C. As operadoras de planos privados de assistência à saúde classificadas nas modalidades cooperativa odontológica ou odontologia de grupo com até 100.000 (cem mil) beneficiários, nos primeiros 12 (doze) meses de operação ou até que haja a aprovação da metodologia de cálculo, poderão constituir valores mínimos de PEONA, observando o maior entre os seguintes valores:

I - 8,5% (oito vírgula cinco por cento) do total de contraprestações odontológicas nos últimos 12 (doze) meses, na modalidade de preço preestabelecido; e

II - 10% (dez por cento) do total de eventos indenizáveis odontológicos, nos últimos 12 (doze) meses, na modalidade de preço preestabelecido.

Parágrafo único. Para as OPS com mais de 12 meses de operação, o número de beneficiários corresponde ao apurado na data de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior."

"5. Para fins de cálculo ou de apuração das contraprestações/prêmios a que se referem os artigos 6º, 16, 16-A, 16-B e 16-C da presente Resolução, deverão ser observados os montantes reconhecidos como contraprestações líquidas/prêmios retidos."



7. Para fins de cálculo ou de apuração dos eventos/sinistros a que se refere o artigo 16, 16-A, 16-B e 16-C da presente Resolução, deverão ser observados os montantes reconhecidos como eventos/sinistros conhecidos ou avisados e suas deduções, exceto as variações de PEONA."

Art. 10. A RN nº 227, de 2010, passa a vigorar acrescida do § 2º-A no art. 2º, do parágrafo único do art. 4º; e com alterações no art. 6º, conforme a seguinte redação:

"Art. 2º
.....
§ 2º-A. Para as operadoras de planos privados de assistência à saúde com até 100.000 (cem mil) beneficiários, número a ser apurado na data de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, é opcional a vinculação de ativos garantidores para a parcela da Provisão de Sinistros/Eventos a Liquidar referente aos eventos/sinistros que tenham sido avisados nos últimos 60 (sessenta) dias.
.....
"Art.4º
.....
.....

Parágrafo único. As operadoras com até 100.000 (cem mil) beneficiários, número a ser apurado na data de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, deverão encaminhar, por meio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS, a composição do saldo da Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar entre eventos/sinistros avisados nos últimos 60 (sessenta) dias e os eventos/sinistros avisados há mais de 60 (sessenta) dias.

"Art.6º As operadoras poderão lastrear as provisões técnicas referidas no artigo 9º da RN nº 209, de 2009, com imóveis assistenciais até o limite de 20% dos ativos garantidores, sendo admitido, neste limite, o lastro de até 8% em imóveis operacionais, observadas as definições de imóvel assistencial e de imóvel operacional estabelecidas nos incisos XV e XVI do art. 2º da RN nº 159, de 2007.

Parágrafo único. Caso a utilização dos imóveis como ativos garantidores das provisões técnicas gere excesso de ativos garantidores vinculados, a operadora só fará jus à liberação desse excesso se for constatado pela DIOPE, no momento da liberação, que:

a) há suficiência de constituição e lastreamento de ativos garantidores da operadora; e

b) a operadora atende integralmente as regras sobre a margem de solvência, de que tratam os artigos 6º e 7º da RN nº 209, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os critérios de manutenção de Recursos Próprios Mínimos e constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, ou outra norma que venha a substituí-la." (NR)

Art. 11. A IN/DIPRO nº 13, de 2006, passa a vigorar acrescida dos §§ 3º e 4º no art. 2º; e com alterações no caput do art. 2º, conforme a seguinte redação:

"Art. 2º Os reajustes aplicados aos planos coletivos deverão ser informados à ANS pela Internet, por meio de aplicativo RPC, em até 30 (trinta) dias após a sua aplicação, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo. (NR)

.....
§ 3º As operadoras com até 100.000 (cem mil) beneficiários deverão comunicar os reajustes e as alterações de franquia e participação dos contratos coletivos trimestralmente, nos seguintes prazos:

a)os reajustes aplicados em março, abril e maio deverão ser comunicados até o dia 31 de junho subsequente;

b)os reajustes aplicados em junho, julho e agosto deverão ser comunicados até o dia 30 de setembro subsequente;

c)os reajustes aplicados em setembro, outubro e novembro deverão ser comunicados até o dia 31 de dezembro subsequente; e

d)os reajustes aplicados em dezembro, janeiro e fevereiro deverão ser comunicados até o dia 31 de março subsequente.

§4º Para fins do disposto no parágrafo anterior, o número de beneficiários a ser considerado deverá corresponder ao informado no SIB do mês de janeiro imediatamente anterior ao início do trimestre."

Art. 12. Esta Resolução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, salvo os arts. 3º, 8º, 9º e 10, que entram em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

ANEXO

Anexo V
Modelo de Requerimento de Autorização para
Vinculação ou Liberação de Imóveis
(Em papel timbrado da empresa)
ILMO. SR. GERENTE-GERAL DE ACOMPANHAMENTO
DAS OPERADORAS E MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL
DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS.

....., (nome da Operadora) com
sede na, (rua, avenida, estrada nú-
mero, complemento) CEP, Bairro,
Cidade, Estado, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº, Inscrição Estadual nº,
....., registro ANS sob o nº,
neste ato representada por seu representante legal junto à ANS,
..... (nome do representante), vem, com base
nas seguintes justificativas, requerer:

a) () autorização para o proprietário (anexar termo de anuên-
cia em caso de o imóvel não ser de propriedade da operadora) pro-
videnciar a averbação junto à matrícula do imóvel abaixo descrito no
registro de imóveis competente o gravame de sua vinculação à ANS
como ativo garantidor, nos termos do parágrafo único do art. 35-L da
Lei nº 9.656, de 1998, combinado com o art. 6º da Resolução Nor-
mativa nº 227, de 19 de agosto de 2010; ou

b) () autorização para o proprietário (anexar termo de anuên-
cia em caso de o imóvel não ser de propriedade da operadora) pro-
videnciar perante o registro de imóvel competente a liberação do
gravame de vinculação do imóvel abaixo descrito à ANS como ativo
garantidor, objeto da averbação nº _____ junto à sua matrícula.

Justificativas:

a) vinculação:

b) liberação:

Descrição do imóvel:

Trata-se de um(a) _____ (casa, edifício, loja, terreno
etc.), classificado(a) como _____ (imóvel operacional/imó-
vel assistencial), com dimensão total de _____ m², localizado no en-
dereço _____ e registrado sob o nº _____ no _____ (no-
me do cartório de Registro de Imóveis), matrícula nº _____.

(incluir em caso de imóvel assistencial) O imóvel assistencial
é utilizado para o estabelecimento de saúde
_____ , cadastrado
no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o
nº _____.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, _____ de _____ de

(Cidade, Estado) (Data)

Nome do representante legal da operadora junto à ANS

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 203, de 21-10-2011, Seção 1, págs 147 e 148, com incorreção no original.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL

Em 21 de outubro de 2011

Processo 33902.143876/2008-09

Nº 2.705 - O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.260, DE 28 DE JULHO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a renovação de Certificação de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 04 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Razão social: Lotus Labs Pvt. Ltd.	
Endereço: # 7, Jasma Bhavan Road, Millers Tank Bed Area, Vasanth Nagar, Bangalore - 560 052	
Cidade: Bangalore	PAÍS: Índia
Certificado de Boas Práticas em Biodisponibilidade / Bioequivalência	
Etapas Realizadas: Clínica, Analítica e Estatística	

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 146, de 1º -8- 2011, Seção 1, pag. 67 e em Suplemento, pag. 1, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.716, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.717, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa deverá inspecionada para verificação do cumprimento dos requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.718, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.719, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13

do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.720, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.721, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.722, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento, inclusão de nova apresentação comercial, alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise e inclusão de novo acondicionamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.723, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13

do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro da apresentação do medicamento e cancelamento de registro do medicamento conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.724, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir retificação de publicação, solicitação de transferência de titularidade de registro, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, inclusão de nova apresentação comercial, cancelamento de registro do medicamento, inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, renovação de registro de medicamento, alteração do nome comercial, cancelamento de registro do medicamento, cancelamento de registro da apresentação, suspensão temporária de fabricação e reativação de fabricação do medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.725, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de nova concentração no país, registro de nova associação no país, registro de medicamento e ampliação do prazo de validade, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.726, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir concessão de registro de insumos farmacêuticos ativos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.727, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA,



aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir revalidação de registro, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.728, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir retificação de publicação, renovação de registro de produto, registro de produto, inclusão de nova apresentação comercial e alteração do processo de fabricação do princípio ativo, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.729, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, suspensão temporária de fabricação, renovação de registro de medicamento, retificação de publicação, registro de concentração nova no país, cancelamento de registro do medicamento, solicitação de transferência de titularidade de registro, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade e cancelamento de registro da apresentação do medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.730, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir caducidade de registro de medicamento, renovação de registro do medicamento, registro de medicamento, cancelamento de publicação, inclusão de nova apresentação comercial e retificação de publicação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.731, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento e registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.732, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.733, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.734, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.735, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.563 de 12 de agosto de 2011, única e exclusivamente quanto ao Registro de Material de Uso Médico NACIONAL, referente à empresa OFT - VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 74.215.013/0001-14, PROCESSO 25351.727233/2010-13, publicada no Diário Oficial da União nº. 156 de 15 de agosto de 2011, Seção 1, página 112 e em suplemento, página 01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.736, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, inciso X da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC n.º 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a renovação da Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.737, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, inciso X da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC n.º 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.671, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp e Dohme Farmaceutica Ltda., CNPJ n.º 45.987.013/0001-34 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.029-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.672, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Glaxosmithkline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.673, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Glenmark Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 44.363.661/0001-57 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.013-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.674, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Fundação para o Remédio Popular - FURP, CNPJ n.º 43.640.754/0001-19 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.039-1 e Autorização Especial n.º 1.20.176-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.675, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Beaufour Ipsen Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 07.718.721/0001-80, Autorização de Funcionamento n.º 1.06.977-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.676, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.236-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.677, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 60.831.658/0001-77 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.367-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.678, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A., CNPJ n.º 56.998.982/0001-07 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.180-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.679, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A., CNPJ n.º 55.980.684/0001-27 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.214-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.680, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck S/A., CNPJ n.º 33.069.212/0001-84 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.089-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.681, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando, ainda, a Portaria n.º 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.



Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.682, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.683, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zambon Laboratórios Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 61.100.004/0001-36, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.084-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.684, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Guerbet Produtos Radiológicos Ltda., CNPJ n.º 42.180.406/0001-43 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.04.980-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.685, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.686, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.687, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Nycomed Pharma Ltda., CNPJ n.º 60.397.775/0001-74 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.639-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.688, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Blausiegel Indústria e Comércio Ltda., CNPJ n.º 58.430.828/0001-60 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.637-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.689, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Bagó do Brasil S.A., CNPJ n.º 04.748.181/0001-90 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.626-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.690, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.072.393/0001-33 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.110-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.691, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.072.393/0001-33, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.110-1; Autorização Especial n.º: 1.20.005-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.



Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.702, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.703, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.704, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.705, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.706, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.707, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.708, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.709, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando a Resolução - RE n.º 4.574, de 14 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 197, de 15 de outubro de 2009, Seção 1, pág. 53, que concede a Certificação à empresa Internacional Científica Ltda - CNPJ: 04.912.061/0001-86 - área de produtos para a saúde,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a solicitação de modificação ou acréscimo no Certificado de Boas Práticas de Fabricação a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.710, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando a solicitação de modificação ou acréscimo ao atual certificado da empresa Truppe Confeções e Comércio Ltda, CNPJ n.º 00.554.167/0001-02,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de modificação ou acréscimo ao atual Certificado de Boas práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.711, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando a solicitação da empresa DKT do Brasil Produtos de Uso Pessoal Ltda., CNPJ n.º 38.756.680/0001-40, de modificação ou acréscimo ao atual certificado,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de modificação ou acréscimo ao atual Certificado de Boas práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.712, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.713, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa Dia-Med Latino América S.A., CNPJ n.º 71.015.853/0001-45 - Autorização de Funcionamento n.º: 800.040-4;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.714, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.738, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.739, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.740, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.741, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.742, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.743, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.744, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.745, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n.º 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que a empresa citada no anexo atendeu os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Renovação de Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais e Aditamento aos processos de Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 4.746, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.747, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.748, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.749, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.750, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.751, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.752, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000, considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, considerando determinação judicial proferida no âmbito do Processo n.º 52942-43.2011.4.01.3400, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 13 de outubro de 2011,

Art.1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o Regulamento Técnico para registro sanitário e notificação de produtos isentos de registro sanitário na área de alimentos.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível, na íntegra, no sítio da ANVISA no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br> e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Gerência Geral de Alimentos / Gerência de Pro-

duto Especial, SIA Trecho 5, Área Especial 57. Caixa Postal 11617, Brasília -DF, CEP 71205-050 ou para o Fax: (61) 3462-5315 ou para o e-mail: cp52.2011@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/>.

§2º As contribuições recebidas serão publicadas e permanecerão à disposição de todos no portal da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU APARECIDO BRÁS BARBANO

CONSULTA PÚBLICA Nº 54, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 18 de outubro de 2011,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo S13 - S-METOLACLORO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax (61) 3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 20 de outubro de 2011

A Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXVII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

EMPRESA: AMAZONAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

25351.300105/2009-12 - AIS:033/2009 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

EMPRESA: DROGA- GIO LTDA ME
25351.660722/2010-76 - AIS: 377/2010 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

EMPRESA: EDSONISIA DOS ANJOS SOUSA
25351.423416/2009-51 - AIS:171/2009 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

EMPRESA: ESTORIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TOUCADOR LTDA
25351.589664/2007-31 - AIS: 200/2007 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

EMPRESA: NOVA VITÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA ME
25351.629705/2007-39 - AIS: 947/2007 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

EMPRESA: PRODUTOS QUIMICOS ALPES LTDA.
25351.019813/2004-56 - AIS:032/2004 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS
Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Em 20 de outubro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve: Arquivar os processos abaixo relacionados:

BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.665563/2008-71 - AIS:857211/08-9 (065/07) - GG-PAF/ANVISA
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
25759.234964/2008-83 - AIS:298003/08-7 (094/08) - GG-PAF/ANVISA

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, bem como no art. 2º da RDC nº 205, de 13 de julho de 2005, vem tornar públicas as Decisões de Retratização proferidas nos processos administrativos abaixo relacionadas:

ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.
25759.030696/2007-41 - AIS:039131/07-0 (336/06) - GG-PAF/ANVISA,
AEROLINEAS ARGENTINAS S/A
25751.250352/2006-46 - AIS:333618/06-2 (004/06) e 25751.278154/2006-47 (apenso) - GGPAF/ANVISA
AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA
25751.285886/2007-74 - AIS:367966/07-7 (12/07) - GG-PAF/ANVISA
AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA
25751.301841/2007-54 - AIS:389239/07-5 (14/07) - GG-PAF/ANVISA,
AGENCIA PARAIBANA DE DESPACHOS MARITIMOS LTDA
25755.000086/20-01 - AIS:069776/11-1 (024/01) - GG-PAF/ANVISA
ALERE S/A
25757.177752/2007-21 - AIS:225349/07-6 (2160230/14) - GGPAF/ANVISA,
BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
25760.000113/2006-38 - AIS:256023/06-2 (07/06) - GG-PAF/ANVISA,
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.302941/2004-85 - AIS:423874/04-5 (267/03) - GG-PAF/ANVISA,
COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LT-DA
25759.043972/2003-16 - AIS:162952/03-2 (066/01) e 25759.072291/2003-57 (apenso) - GGPAF/ANVISA
CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LT-DA
25759.055830/2003-93 - AIS:206000/03-1 (265/01) - GG-PAF/ANVISA,
DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LT-DA
25759.083011/2005-06 - AIS:098338/05-1 (11/05) - GG-PAF/ANVISA,
DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LT-DA
25759.078897/2005-68 - AIS:093461/05-5 907/05) - GG-PAF/ANVISA,
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.395296/2006-06 - AIS:529108/06-9 (497/06) - GG-PAF/ANVISA,
LOHCUS COMERCIO E TECNOLOGIA EM SAUDE LT-DA.
25767.453265/2006-70 - AIS:605849/06-3 (066/06) - GG-PAF/ANVISA
PHARMACOPÉIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
25759.216980/2004-61 - AIS:322605/04-1 (255/04) - GG-PAF/ANVISA,

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 702, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 11 SP 21
II - denominação: Hospital São Francisco Sociedade Empresarial Ltda;
III - CGC: 55.980.882/0001-90;
IV - CNES: 2079275;
V - endereço: Rua Bernardino de Campos, nº 912, Bairro: Higienópolis, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.015-130.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CÓRNEA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 09 SP 18
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava;
III - CGC: 50.304.377/0001-02;
IV - CNES: 2751704;
V - endereço: Praça Monsenhor João Rulli, nº 729, Centro - Ituverava/SP, CEP: 14.500-000.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde abaixo identificada:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 11 SP 33
II - responsável técnico: Armando dos Santos Abrantes, urologista, CRM 48746;
III - membro: João Cornicelli, urologista, CRM 15137;
IV - membro: Marden Camilo Pereira, urologista, CRM 90554;
V - membro: Ênio Ferreira Freitas, urologista, CRM 55339;
VI - membro: Maria Terezinha I. Vannucchi, nefrologista, CRM 16281;
VII - membro: Tufik José Magalhães Geleilete, nefrologista, CRM 76539;
VIII - membro: Rogério Russo Fernandes, nefrologista, CRM 96087;
IX - membro: Gustavo Prata Misiara, nefrologista, CRM 116365;
X - membro: Tania Marisa Pisi Garcia, nefrologista, CRM 60399.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 24
II - responsável técnico: Jorge Mitre, oftalmologista, CRM 28420;
III - membro: Fernando Maluf, oftalmologista, CRM 71663;
IV - membro: Bruno Harfuck, oftalmologista, CRM 101654;
V - membro: Marizilda Rita A. Giovedi, oftalmologista, CRM 59615.
I - Nº do SNT 1 11 09 SP 44
II - responsável técnico: Marco Antonio Ferreira Busch, oftalmologista, CRM 54845;
III - membro: Marco Antonio Ferreira Busch, oftalmologista, CRM 54845.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 01 RJ 07
II - responsável técnico: Alberto de Oliveira Ramos, oftalmologista, CRM 52201276;
III - membro: Alberto de Oliveira Ramos, oftalmologista, CRM 52201276.

I - Nº do SNT 1 11 01 RJ 24
II - responsável técnico: Lauro Augusto Costa Rebello, oftalmologista, CRM 52627976;
III - membro: Lauro Augusto Costa Rebello, oftalmologista, CRM 52627976.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 30
II - responsável técnico: Marcelo de Sousa Bogado, oftalmologista, CRM 25853;
III - membro: Marcelo de Sousa Bogado, oftalmologista, CRM 25853.

Art. 6º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim, à equipe de saúde abaixo identificada:
RIM: 24.08
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 01 99 PE 08
II - responsável técnico: Luiz Gonzaga de Negreiros Filho, cirurgião vascular, CRM 1934;
III - membro: Ruy de Lima Cavalcanti Neto, nefrologista, CRM 5973;
IV - membro: Maria de Lourdes Lopes da Cruz, nefrologista; CRM 6823;

V - membro: Amaro Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 4340;
VI - membro: Cristiano de Souza Leão, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 11240;
VII - membro: Seráfico Pereira Cabral Filho, urologista, CRM 2194;
VIII - membro: Paulo Sérgio Nogueira Borges, cirurgião pediátrico, CRM 11052.
IX - membro: João Marcelo Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 12205;
X - membro: Samuel Alencar Cavalcante, nefrologista, CRM 14286;
XI - membro: José Pacheco Martins Ribeiro Neto, nefrologista, CRM 7448;
XII - membro: Roberta Souza da Costa Meneses, nefrologista, CRM 11843.

Art. 7º - Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 703, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e de Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

Considerando a Portaria nº 2.027/GM/MS, de 25 de agosto de 2011 que Altera a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, na parte que dispõe sobre a carga horária dos profissionais médicos que compõem as equipes de ESF e na parte que dispõe sobre a suspensão do Piso de Atenção Básica (PAB Variável).

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável).

Considerando a Portaria SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no país; vinculados ou não ao SUS.

Considerando a Portaria SAS/MS nº 750, de 10 de outubro de 2006, que institui a Ficha Complementar de Cadastro das Equipes de Saúde da Família; Saúde da Família com Saúde Bucal - Modalidade I e II e de Agentes Comunitários de Saúde, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), a partir da competência outubro de 2006; e

Considerando a necessidade de adequação do cadastro de equipes ESF em conformidade com as novas regras de carga horária para os profissionais médicos no SCNES, resolve:

Art.1º Estabelecer normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

§1º O detalhamento das regras para as novas equipes de ESF serão descritos no Anexo I desta Portaria.

§2º A responsabilidade pelo cadastro dos estabelecimentos de saúde da atenção básica é do gestor municipal.

Art. 2º Incluir na Tabela de Tipo de Equipes do SCNES, os tipos de equipes conforme tabela a seguir:

CÓD. DA EQUIPE	DESCRIÇÃO DA EQUIPE
24	ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) tipo I
25	ESFSB MI (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo I COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I)
26	ESF MII (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo I COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II)
27	ESF (ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) tipo II
28	ESFSB MI (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo II COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I)
29	ESF MII ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo II COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II
30	ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) tipo III
31	ESFSB MI (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo III COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I)
32	ESF MII (ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo III COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II)
33	ESF (ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) tipo IV
34	ESFSB MI (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo IV COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I)
35	ESF MII (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo IV COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II)
36	ESF TRANSITÓRIA
37	ESF TRANSITÓRIA COM SAÚDE BUCAL MI
38	ESF TRANSITÓRIA COM SAÚDE BUCAL MII



§1º Definir que as equipes citadas acima deverão ser lotadas apenas nos tipos de estabelecimentos: 01 - POSTO DES SAÚDE, 02 - CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA, 15 - UNIDADE MISTA, 32 - UNIDADE MÓVEL FLUVIAL e 40 - UNIDADE MÓVEL TERRESTRE.

§2º Definir que a composição das equipes e as regras de cadastramento das equipes supracitadas serão descritas no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Na Tabela de Serviços Especializados do SCNES, incluir no serviço 101 - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, as Classificação 008 - ESF TIPO I, II, III OU IV, 009 - ESF TIPO I, II, III OU IV COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I, 010 - ESF TIPO I, II, III OU IV COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II, 011 - ESF TRANSITÓRIA, com suas respectivas compatibilidades com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme tabela CONSTANTE NO Anexo II.

Art. 4º A carga horária semanal (CHS) dos profissionais, os quais irão compor as respectivas equipes, deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º O gestor municipal deverá definir a população sob a responsabilidade de cada equipe e, a partir dessa definição, ela deverá cadastrar sua população e passar a alimentar, de maneira regular e consistente o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB.

Art. 6º Estabelecer que deverá ser utilizada a FCES - Cadastro de Equipes, no SCNES conforme orientação de preenchimento constante no Anexo I desta portaria.

§ 1º Os formulários de FCES serão disponibilizados no sítio do CNES, no endereço eletrônico: <http://cnes.datasus.gov.br>.

Art. 7º Estabelecer que, cabe à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação-Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas-Secretaria de Atenção à Saúde providenciar junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGE/MS) para que sejam efetivadas as adequações no SCNES, definidas nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência novembro de 2011.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

1 DADOS OPERACIONAIS

Informar se o comando é de INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO.

OBS.: Enumerar todas as fichas utilizadas para o cadastro da equipe, identificando no formato NN/TT, onde NN é o numero da folha e TT o total de folhas preenchidas para o cadastro de profissionais da equipe.

2 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

2.1 CNES

Informar o CNES ao qual a equipe esta vinculada em todas as folhas utilizadas.

2.2 Nome Fantasia do Estabelecimento

Informar o Nome Fantasia do Estabelecimento em todas as folhas utilizadas.

3 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

3.1 Tipo de Equipe:

As equipes serão identificadas a partir da tabela abaixo:

CÓDIGO DA EQUIPE	DESCRIÇÃO DA EQUIPE
24	ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) tipo I
25	ESFSB MI (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo I COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I)
26	ESF MII (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo I COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II)
27	ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) tipo II
28	ESFSB MI (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo II COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I)
29	ESF MII ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo II COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II
30	ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) tipo III
31	ESFSB MI (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo III COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I)
32	ESF MII (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo III COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II)
33	ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) tipo IV
34	ESFSB MI (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo IV COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I)
35	ESF MII (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo IV COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II)
36	ESF TRANSITÓRIA
37	ESF TRANSITÓRIA COM SAÚDE BUCAL MI
38	ESF TRANSITÓRIA COM SAÚDE BUCAL MII

3.2 Nome de Referência da Equipe:

As equipes também deverão ser identificadas pelo nome de referência (nome fantasia) em todas as folhas utilizadas.

3.3 Segmento Territorial:

Segmento Territorial é um conjunto de áreas contíguas que pode corresponder à delimitação de um Distrito Sanitário, de uma Zona de Informação do IBGE ou a outro nível de agregação importante para o planejamento e avaliação em saúde no Município. É a divisão territorial utilizada para a análise espacial dos dados em um determinado município. O código do segmento é único no município.

Deverá ser informado o Segmento Territorial onde a equipe atua com identificação por 02 dígitos numéricos, a critério do gestor e a descrição (nome do Segmento). Para isso, deverá ser cadastrada a tabela de segmentos utilizando a funcionalidade de Cadastro de Tabela de Segmento Territorial que consta no SCNES.

Deverá também ser definido o tipo de segmento, se é Urbano ou Rural, de acordo com tabela abaixo:

CÓDIGO DO SEGMENTO TERRITORIAL	TIPO DE SEGMENTO TERRITORIAL
01	URBANO
02	RURAL

3.4 Áreas:

Área é o conjunto de microáreas sob a responsabilidade de uma equipe de saúde. A composição da equipe de saúde e as coberturas assistenciais variam de acordo com o modelo de atenção adotado. O código de área é único no município.

Deverá ser identificada a área de atuação da equipe por meio da funcionalidade Cadastramento da Tabela de Áreas, criada no SCNES, que conterà, além do código, o nome de referência. O código será numérico com no máximo 04 dígitos e o nome de referência poderá ser alfanumérico.

3.5 População Assistida:

As equipes ESF deverão indicar o tipo de População Assistida:

CODIGO	POPULAÇÃO
01	QUILOMBOLAS
02	ASSENTADOS
03	GERAL
04	PSE
05	PRONASCI
06	INDÍGENA
07	RIBEIRINHA

3.6 Data de Ativação:

Deverá ser informada a data no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa) da ativação da equipe.

3.7 Data de Desativação:

Deverá ser informada a data da desativação da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa), bem como o tipo de desativação e o motivo da desativação.

3.8 Tipo de Desativação:

Deverá ser informado o tipo da desativação de acordo com a tabela a seguir:

CÓDIGO	TIPO DE DESATIVAÇÃO
01	TEMPORÁRIA
02	DEFINITIVA

3.9 Motivo da Desativação:

Deverá ser informado o motivo da desativação de acordo com a tabela a seguir :

CODIGO	MOTIVO DE DESATIVAÇÃO
01	REORGANIZAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
02	REORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
03	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO
04	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO
05	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA
06	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO
07	PROBLEMA COM ESTRUTURA FÍSICA
08	SUPERVISÃO/AUDITORIA
09	FALTA EQUIPE MÍNIMA

4 COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

As composições das equipes, bem como, suas respectivas CHS por profissionais e sua formatação deverão obedecer as conformações estabelecidas na Tabela abaixo:

TIPO DE EQUIPE	CÓD. CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO	QUANT. MÍNIMA	CHS POR PROFISSIONAL	POPULAÇÃO ADSCRITA
24 - ESF TIPO I	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	02	30 h	2.500 a 4.000
	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	01	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	01	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	12	40 h	
	2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista	01	40 h	
25 - ESF TIPO I COM SAUD E BUCAL MI	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	02	30 h	
	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	01	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	01	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	12	40 h	
	2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista	01	40 h	
26 - ESF TIPO I COM SAUD E BUCAL MII	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	02	30 h	
	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	01	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	01	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	12	40 h	
	2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista	01	40 h	
27 - ESF TIPO II	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	03	30 h	5.000 a 8.000
	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	02	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	02	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	24	40 h	
	2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista	01	40 h	
28 - ESF TIPO II COM	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	03	30 h	
	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	02	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	02	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	24	40 h	
	2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista	01	40 h	



SAÚDE BUCAL MI	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	02	40 h	7.500 a 12.000	36 - ESF TRANSITÓRIA	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	12	40 h	2.500 a 4.000	
	3222-50 ou	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de	02	40 h			2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista	01	40 h		
	3222-45	Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família					3224-15	Auxiliar em Saúde Bucal	01	40 h		
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	24	40 h			3224-05	Técnico em Saúde Bucal	01	40 h		
	2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista	02	40 h			2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	01	20h		
	3224-15	Auxiliar em Saúde Bucal	01	40 h			2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	01	40 h		
29 - ESF TIPO II COM	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	03	30 h			3222-50 ou	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de	01	40 h		
SAÚDE BUCAL MII	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	02	40 h			3222-45	Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família				
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	12	40 h			5151-05	Agente Comunitário de Saúde	12	40 h		
	3222-50 ou	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de	02	40 h			2.500 a 4.000	37 - ESF TRANSITÓRIA COM	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista		01
	3222-45	Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família			2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família			01	40 h		
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	24	40 h	SAÚDE BUCAL MI	3222-50 ou			Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de	01	40 h	
	2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista	02	40 h		3222-45			Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família			
	3224-15	Auxiliar em Saúde Bucal	01	40 h	5151-05	Agente Comunitário de Saúde			12	40 h		
	3224-05	Técnico em Saúde Bucal	01	40 h	2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista			01	40 h		
30 - ESF TIPO III	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	04	30 h	2.500 a 4.000	38 - ESF TRANSITÓRIA COM SAÚDE BUCAL MII			3224-15	Auxiliar em Saúde Bucal	01	40 h
	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	03	40 h					2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	01	20h
	3222-50 ou	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de	03	40 h					3222-50 ou	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	01	40 h
	3222-45	Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família										
5151-05	Agente Comunitário de Saúde	36	40 h									
31 - ESF TIPO III COM	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	04	30 h								
SAÚDE BUCAL MI	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	03	40 h			2.500 a 4.000	32 - ESF TIPO III COM	3222-50 ou	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de	03	40 h
	3222-50 ou	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de	03	40 h					3222-45	Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família		
	3222-45	Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família							5151-05	Agente Comunitário de Saúde	36	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	36	40 h					2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista	03	40 h
	2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista	03	40 h	3224-15	Auxiliar em Saúde Bucal			01	40 h		
	3224-15	Auxiliar em Saúde Bucal	01	40 h	3224-05	Técnico em Saúde Bucal			01	40 h		
	32 - ESF TIPO III COM	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	04	30 h	SAÚDE BUCAL MII			2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	03	40 h
	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	03	40 h	3222-50 ou				Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de	03	40 h	
	3222-45	Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família			2.500 a 4.000	33 - ESF TIPO IV			3222-50 ou	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de	03	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	36	40 h					3222-45	Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família		
	2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista	03	40 h			5151-05	Agente Comunitário de Saúde	12	40 h		
	3224-15	Auxiliar em Saúde Bucal	01	40 h			2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	02	20 h		
	3224-05	Técnico em Saúde Bucal	01	40 h			2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	01	40 h		
	33 - ESF TIPO IV	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	02			20 h	3222-50 ou	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de	01	40 h	
	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	01	40 h			3222-45	Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família				
	34 - ESF TIPO IV COM	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	02			20 h	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	12	40 h	
	SAÚDE BUCAL MI	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	01			40 h	2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista	01	40 h	
		3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	01			40 h	3224-15	Auxiliar em Saúde Bucal	01	40 h	
5151-05		Agente Comunitário de Saúde	12	40 h	3224-05	Técnico em Saúde Bucal	02	20 h				
35 - ESF TIPO IV COM		2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	02	20 h	SAÚDE BUCAL MII	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	01	40 h		
3222-50 ou	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de	01	40 h	3222-45	Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família							

A quantidade de ESF da modalidade Equipe Transitória deve observar os seguintes critérios:

- 1.Até 02 (duas) ESF na modalidade Equipe Transitória para municípios com até 20 (vinte) mil habitantes que contêm com 01 (uma), 02 (duas) ou 03 (três) equipes de Saúde da Família;
- 2.Nos municípios com até 20 (vinte) mil habitantes que contem com mais de 03 (três) ESF, até 50% (cinquenta) por cento das equipes poderão ser implantados na modalidade Equipe Transitória;
- 3.Nos municípios com população entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) mil habitantes, até 30% (trinta por cento) das ESF poderão ser implantados na modalidade Equipe Transitória;
- 4.Nos municípios com população entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) mil habitantes, até 20% (vinte por cento) das ESF poderão ser implantados na modalidade Equipe Transitória;
- 5.Nos municípios com população acima de 100 mil habitantes, até 10% (dez por cento) das ESF poderão ser implantados na modalidade Equipe Transitória.

4.1 Carga Horária Semanal:

O preenchimento da informação de Carga Horária Semanal (CHS), campo 4.1.5, do tipo Ambulatorial, Hospitalar e Outros será por meio da importação da informação constante no cadastro do profissional e sua totalização será consistida pelo sistema de acordo com a CHS permitida para cada CBO, conforme as disposições abaixo.

A Tabela do item 4 - Composição das equipes demonstra as modalidade que foram criadas na Portaria GM/MS nº 2.027, de 25 de agosto de 2011, sobre a carga horária dos profissionais médicos que compõem as Equipes de Saúde da Família.

Deverá ocorrer o cadastramento de cada profissional de saúde em apenas 01 (uma) ESF, exceção somente ao profissional médico com carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá atuar em no máximo 02 (duas) ESF.

4.2 Carga Horária Diferenciada:

Deverá ser identificado também, se o profissional tem carga (s) horária (s) diferenciada (s) por atender demandas instituídas em outras políticas de saúde, informando-as de acordo com a tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
03	RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL/ MÉDICA

Deverá ser informada a carga horária semanal do profissional de nível superior dedicada a curso de Residência Multiprofissional em Saúde da Família ou Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade. A CHS para a Residência é de 08 (oito) horas.

A carga horária semanal será importada das informações do profissional, existentes no cadastro do estabelecimento.

Os tipos de residências a que se refere o item 03 são apenas: Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade ou Residência Multiprofissional em Saúde da Família.

4.3 Atendimento Complementar:

Deverá ser identificado o CNES do estabelecimento onde está sendo realizado o atendimento complementar pelo profissional da ESF com Saúde Bucal, das modalidades I e II, quando estes atenderem em outro estabelecimento devido a não existência do equipamento: equipo odontológico no estabelecimento de origem.

4.4 Data de Entrada:

Deverá ser informada a data da admissão/entrada do profissional na equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa).

4.5 Data de Desligamento:

Deverá ser informada a data da demissão/saída do profissional da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa). Não será permitida a alteração deste dado após a sua inclusão.

OBS: Será permitido e considerado para efeito do financiamento das equipes, o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de desativação do profissional, para recolocação de outro. Ao final deste prazo, será bloqueada a exportação dos dados da equipe à qual ele esteja vinculado.

A quantidade de ESF da modalidade Equipe Transitória deve observar os seguintes critérios:

1. Até 02 (duas) ESF na modalidade Equipe Transitória para municípios com até 20 (vinte) mil habitantes que contem com 01 (uma), 02 (duas) ou 03 (três) equipes de Saúde da Família;
2. Nos municípios com até 20 (vinte) mil habitantes que contem com mais de 03 (três) ESF, até 50% (cinquenta) por cento das equipes poderão ser implantados na modalidade Equipe Transitória;
3. Nos municípios com população entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) mil habitantes, até 30% (trinta por cento) das ESF poderão ser implantados na modalidade Equipe Transitória;
4. Nos municípios com população entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) mil habitantes, até 20% (vinte por cento) das ESF poderão ser implantados na modalidade Equipe Transitória;
5. Nos municípios com população acima de 100 mil habitantes, até 10% (dez por cento) das ESF poderão ser implantados na modalidade Equipe Transitória.

4.1 Carga Horária Semanal:
O preenchimento da informação de Carga Horária Semanal (CHS), campo 4.1.5, do tipo Ambulatorial, Hospitalar e Outros será por meio da importação da informação constante no cadastro do profissional e sua totalização será consistida pelo sistema de acordo com a CHS permitida para cada CBO, conforme as disposições abaixo.

A Tabela do item 4 - Composição das equipes demonstra as modalidades que foram criadas na Portaria GM/MS nº 2.027, de 25 de agosto de 2011, sobre a carga horária dos profissionais médicos que compõem as Equipes de Saúde da Família.

Deverá ocorrer o cadastramento de cada profissional de saúde em apenas 01 (uma) ESF, exceção somente ao profissional médico com carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá atuar em no máximo 02 (duas) ESF.

4.2 Carga Horária Diferenciada:
Deverá ser identificado também, se o profissional tem carga (s) horária (s) diferenciada (s) por demandas instituídas em outras políticas de saúde, informando-as de acordo com a tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
03	RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL/ MÉDICA

Deverá ser informada a carga horária semanal do profissional de nível superior dedicada a curso de Residência Multiprofissional em Saúde da Família ou Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade. A CHS para a Residência é de 08 (oito) horas.

A carga horária semanal será importada das informações do profissional, existentes no cadastro do estabelecimento.

Os tipos de residências a que se refere o item 03 são apenas: Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade ou Residência Multiprofissional em Saúde da Família.

4.3 Atendimento Complementar:

Deverá ser identificado o CNES do estabelecimento onde está sendo realizado o atendimento complementar pelo profissional da ESF com Saúde Bucal, das modalidades I e II, quando estes atenderem em outro estabelecimento devido a não existência do equipamento: equipo odontológico no estabelecimento de origem.

4.4 Data de Entrada:
Deverá ser informada a data da admissão/entrada do profissional na equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa).

4.5 Data de Desligamento:
Deverá ser informada a data da demissão/saída do profissional da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa). Não será permitida a alteração deste dado após a sua inclusão.

OBS: Será permitido e considerado para efeito do financiamento das equipes, o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de desativação do profissional, para recolocação de outro. Ao final deste prazo, será bloqueada a exportação dos dados da equipe à qual ele esteja vinculado.



ANEXO II
TABELA DE SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E SUA COMPATIBILIDADE COM OS PROFISSIONAIS (CBO).

CÓD. SERV.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD. CLASS.	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	C.B.O.	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
101	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	008	ESF TIPO I, II, III OU IV	01	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da
						Família ou Médico Generalista
					2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família
					3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia
						de saúde da Família ou Técnico em Enfermagem de Estratégia de Saúde da Família
					5151-05	Agente Comunitário de Saúde
		009	ESF TIPO I, II, III OU IV COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I	01	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da
						Família ou Médico Generalista
					2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família
					3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de saúde da
						Família ou Técnico em Enfermagem de Estratégia de Saúde da Família
					5151-05	Agente Comunitário de Saúde

PORTARIA Nº 704, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em regime de Hospital-Dia; e
Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:
Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/2001.

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
BA	Salvador	0003832	15.153.745/0002-49	Hospital Santa Isabel	Municipal

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarrete alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA 705, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Portaria nº 80/GM, de 24 de fevereiro de 2011, que estabelece as normas para o processo de credenciamento, renovação de credenciamento, monitoramento e descredenciamento do Hospital Amigo da Criança integrante do Sistema Único de Saúde - SUS;
Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde; e
Considerando as informações da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás - SES/GO para posicionamento do Ministério da Saúde, objeto do Ofício de nº 038/2011 - GASMCA/SPAIS de 12 de agosto de 2011; resolve:
Art. 1º - Desabilitar os Hospitais a seguir relacionados, no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS, como Amigo da Criança.

CNES	CNPJ/CGC	Razão Social	Município	UF
2506858	00544963000156	Maternidade Dona Iris	Goiânia	GO
2507420 -	02382067000163	Hospital Municipal de Crixás	Crixás	GO

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Informática do SUS - DATASUS a excluir no SIH a habilitação da unidade discriminada no art. 1º desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 706, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Portaria nº 80/GM, de 24 de fevereiro de 2011, que estabelece as normas para o processo de credenciamento, renovação de credenciamento, monitoramento e descredenciamento do Hospital Amigo da Criança integrante do Sistema Único de Saúde - SUS;
Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde; e
Considerando as informações da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí - SES/PI para posicionamento do Ministério da Saúde, objeto do Ofício de nº 07/10, de 20 de julho de 2011, resolve:
Art. 1º - Desabilitar o Hospital a seguir relacionado, no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS, como Amigo da Criança.

CNES	CNPJ/CGC	Razão Social	Município	UF
2365391	06553887000555	Hospital Municipal Dr. José de Brito Magalhães	Piracuruca	PI

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Informática do SUS - DATASUS a excluir no SIH a habilitação da unidade discriminada no art. 1º desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SAS/MS nº 516 de 8 de setembro de 2011 publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 174, de 9 de setembro de 2011, Seção 1, página 49,
ONDE SE LÊ:
Art. 8º -...
CÓRNEA: 24.07
ACRE
I-Nº DE SNT: 2 01 06 AC 01
LEIA-SE:
Art. 8º -...
CÓRNEA: 24.07
ACRE
I-Nº DE SNT: 2 11 09 AC 01

Na Portaria SAS/MS nº 672, de 18 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 201, de 19 de outubro de 2011, seção 1, página 68,
ONDE SE LÊ:
CLEUSA RODRIGUES DA SILVA BERNARDO
LEIA-SE:
CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Cidades

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 125, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Recomendar ao Ministério das Cidades a incorporação do Conselho das Cidades nas atividades do Seminário Internacional dos 10 anos do Estatuto das Cidades.

O CONSELHO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, considerando o reconhecimento público dos segmentos da sociedade civil comprometidos com a plataforma da Reforma Urbana como protagonistas do processo de incorporação do capítulo Da Política Urbana na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da aprovação do Estatuto da Cidade, da criação do Ministério das Cidades e da criação do Conselho das Cidades;
considerando que para o fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento urbano no Brasil é fundamental a participação dos diversos segmentos da sociedade brasileira que atuam na construção de cidades justas, democráticas e sustentáveis;
considerando que a política urbana faz parte das políticas sociais que possibilitam a garantia da cidadania;
considerando que para a plena efetivação das políticas urbanas é necessário investimento público, controle social e garantia da gestão democrática das cidades;
considerando uma avaliação pública sobre a implementação do Estatuto da Cidade deve assegurar a participação dos diversos segmentos da sociedade brasileira, e
considerando a iniciativa do Ministério das Cidades de realizar um balanço sobre a implementação das políticas de desenvolvimento urbano através do "Seminário Internacional dos 10 anos do Estatuto das Cidades", que ocorrerá no período de 25 a 27 de outubro de 2011, adota, mediante votação, e seu presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:
Art. 1º Recomenda ao Ministério das Cidades incorporar representantes do Conselho das Cidades no "Seminário Internacional dos 10 anos do Estatuto das Cidades", na abertura, nos painéis e mesas redondas previstas.
Art. 2º Recomenda ao Ministério das Cidades garantir a participação de todos os conselheiros e todas as conselheiras do Conselho das Cidades no "Seminário Internacional dos 10 anos do Estatuto das Cidades".
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 408, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024042/2011, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de agosto de 2011, a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA., pela Portaria nº 60, de 26 de junho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1989, e renovada pela Portaria nº 2.717, de 2 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 412, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.009867/2008 e 53830.000563/1998, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de julho de 2008, a permissão outorgada à DBC COMUNICAÇÕES S/C LTDA., pela Portaria nº 166, de 24 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Ibaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 24 de agosto de 2011

Nº 6.807 -

Processos n.º 53545.000131/2004 e 53545.001486/2004 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial MT, CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32, em face da decisão proferida pelo Conselho Di-

retor, por meio do Despacho nº 2.227/2011-CD, de 17 de março de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 616, realizada em 28 de julho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 633/2011-GCJV, de 28 de julho de 2011.

Em 6 de setembro de 2011

Nº 7.350 -

Processos nº 53500.013550/2005, 53500.017239/2005, 53500.016220/2005 e 53500.016199/2005 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial RN, CNPJ/MF nº 33.000.118/0016-55, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 10 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.857/2011-CD, de 7 de abril de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 619, realizada em 25 de agosto de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 690/2011-GCJV, de 17 de agosto de 2011.

Em 28 de setembro de 2011

Nº 8.233 -

Processo nº 53504.008551/2005 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESF, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na Região III do Plano Geral de Outorgas, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, decidiu, em sua Reunião nº 622, realizada em 22 de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida pelo Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 1.182/2010-CD, de 3 de março de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 510/2011-GCER, de 16 de setembro de 2011.

Em 4 de outubro de 2011

Nº 8.432 -

Processo n.º 53542.000275/2005 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo, apresentado pela empresa BRASIL TELECOM S/A - FILIAL GOIÁS, CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 24 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 11.997/2010-CD, de 17 de dezembro de 2010, mantendo os termos da decisão exarada pelo Superintendente de Serviços Públicos Interino, por meio do Despacho nº 8.138/2009/PBQID/PBQI/SPB, de 23 de novembro de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação de irregularidades relacionadas com interrupções do Serviço, decidiu, em sua Reunião nº 622, realizada em 22 de setembro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 766/2011-GCJV, de 1º de setembro de 2011: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer das Alegações Adicionais (fls. 227-239), ante a incidência de preclusão consumativa; e, c) determinar à Superintendência de Serviços Públicos que apure se efetivamente a empresa efetuou a reparação dos usuários lesados nos termos do item (ii) do Despacho nº 8.138/2009/PBQID/PBQI/SPB, de 23 de novembro de 2009, e tome as providências decorrentes e cabíveis.

Nº 8.435 -

Processo nº 53536.000159/2003 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A -TELEMAR/AL, CNPJ/MF nº 33.000.118/0013-02, Concessionária de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 7 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4.183/2011-CD, de 26 de maio de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 622, realizada em 22 de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 736/2011-GCJV, de 31 de agosto de 2011.

Em 11 de outubro de 2011

Nº 8.430 -

Processos nº 53578.003383/2004 e 53578.003384/2004 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, Concessionária de Serviço de Telecomunicações Fixo Comutado (STFC) no Setor 16 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.858/2011-CD, de 7 de abril de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 622, realizada em 22 de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 779/2011-GCJV, de 2 de setembro de 2011.

Em 17 de outubro de 2011

Nº 8.731 -

Processos nº 53516.000535/2006, 53516.000563/2006, 53516.008239/2006 e 53516.008240/2006 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, Autorizada do Serviço Telefônico Fijo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 6.655/2010-CD, de 2 de agosto de 2010, nos autos dos Processos em epígrafe, que têm por objeto a averiguação do descumprimento aos procedimentos relativos à qualidade do STFC, decidiu, em sua Reunião nº 625, de 13 de outubro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 568/2011-GCER, de 7 de outubro de 2011.

Nº 8.742 -

Processos nº 53500.013536/2005, 53500.016525/2005, 53500.016526/2005 e 53500.016958/2005 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, sucessora da VÉSPER SÃO PAULO S/A, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, autorizada do Serviço Telefônico Fijo Comutado, na Região III do Plano Geral de Outorgas, em face do Despacho nº 6.672/2010-CD, de 3 de agosto de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 624, realizada em 06 de outubro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 550/2011-GCER, de 30 de setembro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA**ATO Nº 7.070, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Portaria MC n.º 652, de 10 de outubro de 2006, que estabeleceu critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 43, de 01 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 03 subsequente, referente ao planejamento de canais para uso da Televisão Digital no Estado do Rio de Janeiro; resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD, as alterações indicadas nos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO I

Proposta de Alteração de canais no PBRTV, para comentários públicos:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
RJ	Cambuci (PONTÃO DO SINAL)	23	21S2330	42W0144	10,000			Coordenada pré-fixada: 21S2300 42W0200
RJ	Cambuci (PONTÃO DO SINAL)	52-	21S2329	42W0132	10,000			Coordenada pré-fixada: 21S2329 42W0132
RJ	Campos dos Goytacazes	45+	21S4515	41W1928	8,000			
RJ	Santo Antônio de Pádua	55-	21S3222	42W1049	2,000	261 a 279 312 a 132	0,100 NULO	
RJ	Valença	31-	22S1548	43W4137	5,000			



SITUAÇÃO PROPOSTA

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
RJ	Cambuci (PON-TÃO DO SINAL)	23	21S2330	42W0144	10,000			Coordenada pré-fixada: 21S2300 42W0200 Co-localizado com o canal 24D SBTVD
RJ	Cambuci (PON-TÃO DO SINAL)	52-	21S2329	42W0132	10,000			Coordenada pré-fixada: 21S2329 42W0132 Co-localizado com o canal 51D SBTVD
RJ	Campos dos Goytacazes	45+	21S4515	41W1928	8,000			Co-localizado com o canal 44D SBTVD
RJ	Santo Antônio de Pádua	55-	21S3222	42W1049	2,000	261 a 279 312 a 132	0,100 NULO	Co-localizado com o canal 54D SBTVD
RJ	Valença	31-	22S1548	43W4137	5,000			Co-localizado com o canal 30D SBTVD

ANEXO II

Proposta de Inclusão de canais no PBTVD, para comentários públicos:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	

RJ	Barra do Pirai	17	22S2804	43W4913	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2804 43W4913
RJ	Barra do Pirai	24	22S2804	43W4913	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2804 43W4913 - Reuso do canal de Volta Redonda/RJ
RJ	Barra do Pirai	59	22S2804	43W4913	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2804 43W4913
RJ	Barra do Pirai (MORRO DO CORUJO)	24	22S2923	43W4810	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2923 43W4810 - Reuso do canal do sítio 22S2804 43W4913
RJ	Barra Mansa	38	22S3212	44W1004	0,080			Coordenadas do sítio: 22S3212 44W1004 - Reuso do canal de Volta Redonda/RJ
RJ	Cabo Frio	38	22S5656	42W0148	0,080			Coordenadas do sítio: 22S5656 42W0148
RJ	Cambuci (PON-TÃO DO SINAL)	18	21S2330	42W0144	8,000			Coordenadas do sítio: 21S2330 42W0144
RJ	Cambuci (PON-TÃO DO SINAL)	24	21S2330	42W0144	0,800			Coordenadas do sítio: 21S2330 42W0144 Co-localizado com os canais 23 e 25D
RJ	Cambuci (PON-TÃO DO SINAL)	25	21S2330	42W0144	0,800			Coordenadas do sítio: 21S2330 42W0144 Co-localizado com o canal 24D
RJ	Cambuci (PON-TÃO DO SINAL)	43	21S2330	42W0144	0,800			Coordenadas do sítio: 21S2330 42W0144
RJ	Cambuci (PON-TÃO DO SINAL)	51	21S2330	42W0144	8,000			Coordenadas do sítio: 21S2330 42W0144 Co-localizado com o canal 52-
RJ	Campos dos Goytacazes	44	21S4512	41W1932	0,800			Coordenadas do sítio: 21S4512 41W1932 Co-localizado com o canal 45+
RJ	Campos dos Goytacazes	49	21S4736	41W2642	0,800			Coordenadas do sítio: 21S4736 41W2642
RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	23	22S3230	43W4210	0,800			Coordenadas do sítio: 22S3230 43W4210 - Reuso do canal de Vassouras/RJ
RJ	Itaperuna	22	21S1217	41W5259	8,000			Coordenadas do sítio: 21S1217 41W5259
RJ	Itaperuna	33	21S1217	41W5259	0,800			Coordenadas do sítio: 21S1217 41W5259
RJ	Itaperuna	35	21S1217	41W5259	0,800			Coordenadas do sítio: 21S1217 41W5259
RJ	Itaperuna	38	21S1217	41W5259	0,800			Coordenadas do sítio: 21S1217 41W5259
RJ	Itaperuna	44	21S1217	41W5259	0,080			Coordenadas do sítio: 21S1217 41W5259
RJ	Itaperuna	53	21S1217	41W5259	0,800			Coordenadas do sítio: 21S1217 41W5259
RJ	Itaperuna	56	21S1217	41W5259	0,080			Coordenadas do sítio: 21S1217 41W5259
RJ	Itaperuna	58	21S1217	41W5259	0,080			Coordenadas do sítio: 21S1217 41W5259
RJ	Mendes	30	22S3237	43W4209	0,800			Coordenadas do sítio: 22S3237 43W4209
RJ	Miguel Pereira	23	22S2726	43W2706	0,800			Coordenadas do sítio: 22S2726 43W2706 - Reuso do canal de Vassouras/RJ
RJ	Pirai	23	22S3748	43W5412	0,080			Coordenadas do sítio: 22S3748 43W5412 - Reuso do canal de

								Engenheiro Paulo Frontin/RJ
RJ	Rio das Ostras	35	22S3118	41W5651	0,080			Coordenadas do sítio: 22S3118 41W5651
RJ	Santo Antônio de Pádua	22	21S3222	42W1049	0,080			Coordenadas do sítio: 21S3222 42W1049
RJ	Santo Antônio de Pádua	24	21S3222	42W1049	0,080			Coordenadas do sítio: 21S3222 42W1049 - Reuso do canal de Cambuci (PONTÃO DO SINAL)/RJ
RJ	Santo Antônio de Pádua	54	21S3222	42W1049	0,800			Coordenadas do sítio: 21S3222 42W1049 Co-localizado com o canal 55-
RJ	São Fidélis	59	21S3918	41W4536	0,080			Coordenadas do sítio: 21S3918 41W4536
RJ	São João da Barra	23	21S3838	41W0303	0,080			Coordenadas do sítio: 21S3838 41W0303
RJ	São João da Barra	56	21S3838	41W0303	0,800			Coordenadas do sítio: 21S3838 41W0303
RJ	São Sebastião do Alto	33	21S5723	42W0823	0,800			Coordenadas do sítio: 21S5723 42W0823
RJ	Valença	23	22S1548	43W4136	0,800			Coordenadas do sítio: 22S1548 43W4136
RJ	Valença	30	22S1548	43W4136	0,800			Coordenadas do sítio: 22S1548 43W4136 Co-localizado com o canal 31-
RJ	Valença	33	22S1548	43W4136	0,080			Coordenadas do sítio: 22S1548 43W4136
RJ	Valença	39	22S1548	43W4136	0,800			Coordenadas do sítio: 22S1548 43W4136
RJ	Valença	56	22S1548	43W4136	0,080			Coordenadas do sítio: 22S1548 43W4136
RJ	Vassouras	23	22S2417	43W3917	0,800			Coordenadas do sítio: 22S2417 43W3917 - Reuso do canal de Valença/RJ
RJ	Vassouras	38	22S2417	43W3917	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2417 43W3917
RJ	Vassouras	56	22S2417	43W3917	0,080			Coordenadas do sítio: 22S2417 43W3917 - Reuso do canal de Valença/RJ

Proposta de Alteração de canais do PBTVD, para comentários públicos:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	

RJ	Campos dos Goytacazes	15	21S4736	41W2642	8,000			Coordenadas do sítio: 21S4736 41W2642 Co-localizado com o canal 16
RJ	Nova Friburgo	39	22S1636	42W3121	0,800			Coordenadas do sítio: 22S1636 42W3121

SITUAÇÃO PROPOSTA

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	

RJ	Campos dos Goytacazes	14	21S4736	41W2642	8,000			Coordenadas do sítio: 21S4736 41W2642
RJ	Nova Friburgo	39	22S2133	42W3406	0,800			Coordenadas do sítio: 22S2133 42W3406

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 5.582 de 10 de agosto de 2011, publicado no DOU nº 156, de 15 de agosto de 2011, Seção 1, pág. 127, no ANEXO I, Onde se lê: SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
AM	Manacapuru	820	1	0,25	291	C	55	ONI/ONI

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
AM	Manacapuru	820	3	1,5	280	B	93	ONI/ONI

Leia-se: SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
AM	Manacapuru	820	1	0,25	291	C	55	ONI/ONI

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
AM	Manacapuru	820	3	1,5	280	C	93	ONI/ONI

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 7.109, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**

Autorizar VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA., CNPJ nº 07.638.845/0003-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campo Grande/MS, no período de 21/10/2011 a 23/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.114, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar RAPOSO 2007 COMPETICOES AUTOMOBILISTICAS LTDA., CNPJ nº 08.651.777/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campo Grande/MS, , no período de 21/10/2011 a 23/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.115, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar GRAMACHO COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 10.399.894/0001-98 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campo Grande/MS, no período de 21/10/2011 a 23/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO**DESPACHO DO GERENTE**

O Escritório Regional da Anatel em Pernambuco - ER06, torna pública a retificação da publicação de despacho, realizada no DOU em 28-1-2011, Seção 1, pág. 89, vindo a desconsiderar o inteiro teor da publicação referente ao processo nº 53539.000840/2009, da entidade EDINALDO ALVES DE ARAÚJO.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA
CAVALCANTI
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 8.232, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo nº 53500.023469/11. FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA. - TVD - Belo Horizonte/MG - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.110, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.023470/11. FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE - FM - Joinville/SC - Canal 286 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.111, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.023471/11. TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA. - TVD - Maringá/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 5.798, DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

Processo nº 53500.011765/2011. Aplica à empresa V.A .S. Freitas Serviços de Internet LTDA. ME., CNPJ nº 03.125.043.0001-91, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar a Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.188, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.015583/2011. Aplica à empresa NTCOM Telecomunicações LTDA., CNPJ nº 10.664.025.0001-43, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar a Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 11 de maio de 2010

Nº 3.536/PBCPD/PBCP/SPB -
Ref.: PA nº 53500.015506/2009 - Resolve: NOTIFICAR, com base no art. 65, parágrafo único do Regimento Interno da Anatel e, subsidiariamente, no art. 232, do Código de Processo Civil, a empresa ALÓTELECOM S.A. para que a mesma tome ciência sobre a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos do Despacho nº 3536/2010/PBCDP/PBCP/SPB, de 11 de maio de 2011.

Em 2 de setembro de 2010

Nº 7.264/PBCPD/PBCP/SPB -
Ref.: PA nº 53500.018579/2011 - Resolve: ANUIR previamente a alteração contratual da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, de forma a prever a criação de filiais nas cidades de Brasília, no Distrito Federal e de Cascavel, no Estado do Paraná, nos seguintes endereços, respectivamente: SRTC, Trecho 4, Conjunto B, lotes 14 e15, Bairro Zona Industrial, Guará, CEP 71.225-542, Brasília/DF e Rua Padre Anchieta, 293, Parque São Paulo, CEP 85.803-740, Cascavel/PR e (ii) NOTIFICAR a interessada.

ROBERTO PINTO MARTINS

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 233, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações efetuadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006, Portaria nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008, Portaria nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010, Portaria nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011, Portaria nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e Portaria nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.068077/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 1.822/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a efetuar modificação do seu quadro diretivo, de acordo com os termos da minuta da Ata de Assembleia Geral Extraordinária apresentada em 4/08/2011, protocolo nº 53000.039997/2011, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso a interessada não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado dessa data, a formalização do documento que originou presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 293, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com as alterações dadas pelas Portaria nº 591, de 18/09/2006 publicada no DOU de 20/09/2006, nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010, nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011, nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista do que consta do Processo nº 53000.029296/2011, e, em especial, da Nota Técnica nº 2269/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na Localidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, a efetuar a modificação do seu quadro diretivo, de acordo com os termos da minuta da Ata de Eleição e Renovação do Conselho de Curadores e Diretoria Triênio 2010/2013, Posse e Prestação de Contas, realizada em 26 de junho de 2010, conforme consta nesta Portaria.

2º Determinar que a entidade apresente a Ata contendo a modificação autorizada, registrada no órgão competente, para aprovação deste Ministério, devidamente formalizada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas torna-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado dessa data, a formalização do documento que originou a presente autorização.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 311, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591, de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000765/2001, e, em especial, da Nota Técnica nº 2597/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2007, registrada no Cartório do Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, em 21 de novembro de 2007, sob o nº 3.922, consistente na modificação do quadro diretivo, o qual foi reconduzido pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 9 de setembro de 2011, registrada no Cartório do Registro Civil de Títulos e documentos e Pessoas Jurídica, em 23 de setembro de 2011, sob o nº 5.224, promovidas pela Fundação Educacional e Cultural de Ipanema, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais, que modificou o seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E
AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA****PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 137, de 27 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Nº 201 - Processo nº 53000.008383/2011. Art. 1º Aplicar à Rádio Comunitária Sociedade FM de Pedregulho, outorgada para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, que opera no canal 290, no município de Pedregulho, estado de São Paulo, a penalidade de multa no valor de R\$ 979,59, com fundamento no caput do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto no Inciso XV do art. 40 do citado regulamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 202 - Processo nº 53000.034564/2010. Art. 1º Aplicar à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Uniflor, outorgada para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, que opera no canal 200, no município de Uniflor, estado do Paraná, a penalidade de multa no valor de R\$ 1.959,18, com fundamento no caput do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto nos Incisos XII e XV do art. 40 do citado regulamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 203 - Processo nº 53000.019296/2010. Art. 1º Aplicar à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arapoti, outorgada para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, que opera no canal 200, no município de Arapoti, estado do Paraná, a penalidade de multa no valor de R\$ 979,59, com fundamento no caput do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto no Inciso XV do art. 40 do citado regulamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.163, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Anui à transferência de controle societário da Santa Luzia Energética S.A., detido pela PST Energias Renováveis e Participações S.A., para a PCH Holding 2 Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Autorizativa nº 1.445, de 1º de julho de 2008, c/c a Portaria nº 352, de 20 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004788/2011-80, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário da Santa Luzia Energética S.A., detido pela PST Energias Renováveis e Participações S.A., para a PCH Holding 2 Ltda.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A autorizada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Eômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.164, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Transferir, para as empresas CPFL Bio Buriti S.A. e Buritzal Central Energética Ltda., integrantes do Consórcio BCE, a autorização referente à Usina Termelétrica Buriti, localizada no Município de Buritzal, Estado de São Paulo, outorgada integralmente à empresa CPFL Bio Buriti S.A., por meio da Resolução Autorizativa nº. 2.643, de 07 de dezembro de 2010.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.003583/2010-04, resolve:

Art. 1º Transferir, para as empresas CPFL Bio Buriti S.A. e Buritzal Central Energética Ltda., integrantes do Consórcio BCE, a autorização referente à Usina Termelétrica Buriti, localizada no Município de Buritzal, Estado de São Paulo, outorgada à empresa CPFL Bio Buriti S.A., por meio da Resolução Autorizativa nº. 2.643, de 07 de dezembro de 2010, conforme percentuais de participação estabelecidos a seguir:

a) CPFL Bio Buriti S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.631.681/0001-02, com sede na Rodovia Campinas Mogi Mirim, km 2,5, nº 1755, Jardim Santana, Município de Campinas, Estado de São Paulo, com 64,27% de participação, na qualidade de líder do Consórcio BCE.

b) Buritzal Central Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.013.570/0001-03, com sede na Fazenda São Luiz da Esplanada, Estrada Municipal Engenheiro Agrônomo João Marcelo de Souza Ribeiro Sandoval, s/n, km 04, Município de Buritzal, Estado de São Paulo, com 35,73% de participação.

2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.166, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Processo: 48500.004196/2011-68. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, inscrita no CNPJ nº 15.139.629/0001-94, com sede na Avenida Edgar Santos, nº 300 no Município de Salvador, no Estado da Bahia, as áreas de terra situadas numa faixa de 15 metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Jacaracanga - CIA II, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com um total de 641 metros de extensão, que conectará a Subestação Jacaracanga, de propriedade da CHESF, à Subestação CIA II, de propriedade da requerente, localizada no Município de Candeias, no Estado da Bahia.

A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.167, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Processo: 48500.002620/2011-30. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., inscrita no CNPJ nº 61.695.227/0001-93, as áreas de terra situadas numa faixa de 16 metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Jandira - Cotia, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com um total de 11,38 quilômetros de extensão, que conectará a Subestação Jandira, de propriedade da CTEEP, à Subestação Cotia, de propriedade da requerente, localizada nos Municípios de Jandira e Cotia, no Estado de São Paulo. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.168, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Processo: 48500.001455/2011-07. Interessado: CPFL Sul Paulista. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da CPFL Sul Paulista, inscrita no CNPJ nº 60.855.608/0001-20, com sede no Município de Jaguariúna, Rio Vingato nº 1.620, sala 02, Bairro João Aldo Nassif, as áreas de terra situadas numa faixa de 20 metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Ramal Itapetininga 9, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com um total de 2,24 quilômetros de extensão, que conectará a Linha de Transmissão Tietê - Itapetininga 2 à Subestação Itapetininga 9, todas de propriedade da requerente, localizada no Município de Itapetininga, no Estado de São Paulo. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.223, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Prorroga a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL PIRATININGA, constantes do Anexo I e II-A da Resolução Homologatória n. 1.075, de 19 de outubro de 2010, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição n. 09/2002, com a redação dada pelo seu Segundo Termo Aditivo, e com base nos autos do Processo n. 48500.003386/2011-68, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência das tarifas do Anexo I e II-A da Resolução Homologatória n. 1.075, de 19 de outubro de 2010, até o processamento em definitivo da revisão tarifária da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL PIRATININGA.

§ 1º Fica prorrogada a vigência das tarifas conforme definido no caput, com exceção das tarifas de uso do sistema de distribuição de geradoras - TUSDg das usinas conectadas nos níveis de tensão A1 e A2 constantes do Quadro V do Anexo II-A da Resolução Homologatória n. 1.075, de 19 de outubro de 2010, para as quais passam a vigorar os valores definidos no Quadro V do Anexo II-A desta Resolução, com vigência de 23 de outubro de 2011 a 22 de outubro de 2012.

§ 2º Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa n. 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U do Anexo II-A.

Art. 2º Aprovar os novos valores das tarifas de serviços cobráveis conforme Anexo I, Quadro S, desta Resolução, com vigência de 23 de outubro de 2011 a 22 de outubro de 2012.

Art. 3º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da BANDEIRANTE, referente ao período de outubro de 2011 a setembro de 2012, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CPFL PIRATININGA, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A, que incorpora a parcela de ajuste financeiro referente às conexões/DIT, estará em vigor no período de 23 de outubro de 2011 a 22 de outubro de 2012; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 23 de outubro de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL conforme discriminado no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CPFL PIRATININGA poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 7º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 453, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece os critérios para cálculo dos montantes de exposição e sobrecontratação involuntária em atendimento aos artigos 2º, 3º e 18 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base na Portaria nº 1.681, de 25 de janeiro de 2011, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei 10.848, de 15 de março de 2004, o que consta do Processo 48500.005173/2010-90, e considerando que:

no repasse dos custos de aquisição de energia elétrica às tarifas dos consumidores finais serão considerados os custos para aquisição de até 103 % (cento e três por cento) do montante total de energia elétrica contratada em relação à carga anual de fornecimento do agente de distribuição, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, os critérios para cálculo do montante de exposição ou sobrecontratação involuntária, em atendimento aos artigos 2º, 3º e 18 do Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004.

Art. 2º Os agentes de distribuição deverão utilizar-se de todos os mecanismos previstos na regulamentação para atendimento à obrigação de contratação da totalidade de seu mercado de energia elétrica.

Art. 3º As penalidades decorrentes do não atendimento à totalidade do mercado de energia elétrica dos agentes de distribuição não serão aplicáveis na hipótese de exposição contratual involuntária reconhecida pela ANEEL.

Art. 4º Considera-se exposição contratual involuntária o não atendimento à totalidade do mercado de energia elétrica dos agentes de distribuição, em razão de:

I - compra frustrada nos leilões regulados promovidos para contratação de energia elétrica, de que tratam os arts. 11 e 19 do Decreto 5.163/2004, decorrente de contratação de energia elétrica e de potência em montante inferior à declaração de necessidade de compra apresentada pelos agentes de distribuição para esses leilões, conforme dispõe o art. 18 do Decreto 5.163/2004, limitados ao montante de reposição, no caso do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos Existentes A-1 (Leilão A-1).

II - acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, reconhecidos pela ANEEL como decorrentes de eventos alheios à vontade do agente vendedor, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei 9.427/1996, e do art. 2º, §§ 16 e 17, da Lei 10.848/2004.

III - suspensão do registro de contratos de compra de energia elétrica em que a distribuidora é parte na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em razão de diretrizes e determinações estabelecidas na Resolução Normativa nº 437/2011 ou por determinação da ANEEL.

IV - rescisão ou redução, determinada ou reconhecida pela ANEEL, de contratos de compra de energia elétrica em que a distribuidora seja parte.

V - opção de retorno ao mercado regulado de consumidores ou conjunto de consumidores de que trata o art. 26, § 5º, da Lei 9.427/1996, sendo que:

a) será considerado o montante de energia do referido consumidor no período compreendido entre a data do seu retorno à condição de cativo e o início do suprimento do primeiro Leilão de Compra de Energia Elétrica de Novos Empreendimentos de Geração A-3 (Leilão A-3) realizado após a comunicação formal da opção de retorno; e

b) a consideração do montante de energia de que trata a alínea anterior está condicionada à apresentação pela distribuidora de declaração de déficit de energia para fins de sua participação nos processamentos do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit - MCSD, conforme dispõe o Procedimento de Comercialização específico, que ocorrerem no período compreendido entre a data do retorno do consumidor à condição de cativo e a data de realização do primeiro Leilão A-3 subsequente a esse retorno.

VI - alterações na distribuição de quotas ou na disponibilidade de energia e potência de Itaipu Binacional, do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA ou, a partir de 2013, das Usinas Angra 1 e Angra 2.

Art. 5º É garantida a neutralidade do agente de distribuição comprador, com relação ao repasse dos custos de aquisição às tarifas dos consumidores finais, nos volumes tratados como sobrecontratação involuntária.

§ 1º Entende-se por sobrecontratação involuntária a aquisição de montantes de energia elétrica em quantidade superior à constante da declaração de necessidade de compra apresentada pelos agentes de distribuição nos leilões regulados de que tratam os arts. 11 e 19 do Decreto 5.163/2004.

§ 2º Para os casos previstos no § 3º do Artigo 18 do Decreto 5.163/2004, a sobrecontratação involuntária será reconhecida para a parcela disponibilizada para cessão, mas não cedida, mediante o mecanismo previsto no § 5º do art. 28 do referido Decreto.

Art. 6º Para o reconhecimento de exposições e sobrecontratações involuntárias, a ANEEL observará o princípio do máximo esforço por parte das concessionárias de distribuição, para adequar o seu nível de contratação a partir do momento em que puderam conhecer os efeitos ocasionados pelos eventos definidos nos artigos 4º e 5º.

§ 1º Entende-se por máximo esforço, a participação nos leilões de que tratam os arts. 11 e 19 do Decreto 5.163/2004, no Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit - MCSD, a utilização eficiente de contratos bilaterais firmados até 16 de março de 2004 e a não aceitação do retorno de consumidores que exerceram a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, à condição de consumidor cativo em prazo inferior a 5 (cinco) anos.

§ 2º Na aferição do cumprimento da regra de máximo esforço em leilões de energia existente ou em MCSD não será exigida a declaração dos montantes de exposições involuntárias que sejam oriundos de compra frustrada em leilões A-3 e A-5.

Art. 7º As exposições involuntárias serão apuradas e homologadas pela ANEEL, para cada ano civil, após a realização da contabilização das operações de compra e venda de energia elétrica referente ao mês de dezembro do ano de apuração.

8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 18 de outubro de 2011

Nº 4.105 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base na Portaria nº 1.681, de 25 de janeiro de 2011, tendo em vista deliberação da diretoria, o disposto na Resolução Normativa nº 453, de 18 de outubro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.005173/2010-90, resolve:

(i) aprovar os valores de exposições contratuais e sobrecontratações involuntárias referentes ao ano de 2010 constantes da tabela anexa; (ii) o anexo deste Despacho está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

Nº 4.121 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000548/2011-14, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Elevadores Otis Ltda., mantendo a Decisão SLC nº 0006/2011-SLC/ANEEL, de 22 de fevereiro de 2011, que aplicou sanção administrativa de multa de 2% do valor do contrato cumulada com o impedimento de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) meses, pela confirmação da falha na execução do Contrato nº 049/2007 (item 14.2 da Cláusula Décima Quarta) e com base no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória nº 1.088, de 23 de novembro de 2010, publicada no D.O. nº 227, de 29 de novembro de 2010, Seção 1, páginas 70 a 71, constante do Processo nº 48500.003127/2010-56, nos valores publicados no quadro "A" dos Anexos I e II, nível de tensão A3a (30 kV a 44 kV); onde se lê:

Anexo I

A3a (30 kV a 44 kV)	21,63	140,82	21,63	10,41	0,00	130,41
---------------------	-------	--------	-------	-------	------	--------

Anexo II

A3a (30 kV a 44 kV)	23,17	150,84	23,17	11,15	0,00	139,69
---------------------	-------	--------	-------	-------	------	--------

Leia-se:

Anexo I

A3a (30 kV a 44 kV)	24,41	203,32	24,41	9,09	0,00	124,23
---------------------	-------	--------	-------	------	------	--------

Anexo II

A3a (30 kV a 44 kV)	24,60	204,85	24,60	9,16	0,00	195,69
---------------------	-------	--------	-------	------	------	--------

Na Resolução Normativa nº 452, de 11 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2011, que "estabelece as diretrizes para a cessão de energia e lastro entre usinas à biomassa comprometidas com Contratos de Energia de Reserva e regulamenta a penalidade de que trata o art. 7º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008":

Onde se lê: "as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 009/2011, por intercâmbio documental, realizada no período de 24 de fevereiro a 25 de março de 2011, resolve:" leia-se: "as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 009/2011, por intercâmbio documental, realizada no período de 24 de fevereiro a 25 de março de 2011 e 03 de agosto a 17 de agosto de 2011, resolve:".

Onde se lê: "Art. 3º A Câmara de Comercialização de Energia de Reserva - CCEE deverá apurar, para cada uma das modalidades definidas no art. 2º, o montante mensal passível de cessão no âmbito da contabilização das operações de compra e venda de energia do MCP.", leia-se "Art. 3º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá apurar, para cada uma das modalidades definidas no art. 2º, o montante mensal passível de cessão no âmbito da contabilização das operações de compra e venda de energia do MCP.".

Onde se lê, no art. 3º: "GIFIS_{ACL,m}: garantia física apurada do empreendimento relativa à parcela destinada ao ACL no mês "m", abatidas as perdas internas e levada ao centro de gravidade, em MWh, observado o disposto no art. 4º desta Resolução;", leia-se "GIFIS_{ACL,m}: garantia física apurada do empreendimento relativa à parcela destinada ao ACL no mês "m", abatidas as perdas internas e levada ao centro de gravidade, em MWh, observado o disposto no art. 9º desta Resolução;".

Onde se lê: "Art. 11. A CCEE deverá apurar, para cada uma das modalidades definidas no art. 9º, o montante anual passível de cessão.", leia-se "Art. 11. A CCEE deverá apurar, para cada uma das modalidades definidas no art. 10, o montante anual passível de cessão.".

Onde se lê, no art. 11: "§ 2º Para a modalidade de que trata o inciso I do art. 9º, o limite anual do montante de energia passível de cessão será definido por meio da aplicação da seguinte equação:", leia-se "§ 2º Para a modalidade de que trata o inciso I do art. 10, o limite anual do montante de energia passível de cessão será definido por meio da aplicação da seguinte equação:".

Onde se lê, no § 2º do art. 11: "G_{ACL,per}: montante de energia gerada pela usina relativa à parcela destinada ao ACL, no período definido no § 1º do art. 10, em MWh;", leia-se "G_{ACL,m}: montante de energia gerada pela usina relativa à parcela destinada ao ACL, no mês "m", em MWh;".

Onde se lê, no § 2º do art. 11: "G_{ACL,per}: garantia física apurada do empreendimento relativa à parcela destinada ao ACL, no período definido no § 1º do art. 10, abatidas as perdas internas e levada ao centro de gravidade, em MWh; ", leia-se "GIFIS_{ACL,m}: garantia física apurada do empreendimento relativa à parcela destinada ao ACL, abatidas as perdas internas e levada ao centro de gravidade, no mês "m", em MWh;".

Onde se lê, no § 2º do art. 11: "pinicial: mês em que se inicia a apuração, conforme definido no § 1º do art. 10;", leia-se "pinicial: mês em que se inicia a apuração, conforme definido no § 1º do art. 11;".

Onde se lê, no § 2º do art. 11: "pfinal: mês em que se termina a apuração, conforme definido no § 1º do art. 10;", leia-se "pfinal: mês em que se termina a apuração, conforme definido no § 1º do art. 11;".

Onde se lê, no art. 11: "§ 3º Para a modalidade de que trata o inciso II do art. 9º, o limite do montante anual de energia passível de cessão será definido por meio da aplicação da seguinte equação:", leia-se "§ 3º Para a modalidade de que trata o inciso II do art. 10, o limite do montante anual de energia passível de cessão será definido por meio da aplicação da seguinte equação:".

Onde se lê, no § 3º do art. 11: "pinicial: mês em que se inicia a apuração, conforme definido no § 1º do art. 10;", leia-se "pinicial: mês em que se inicia a apuração, conforme definido no § 1º do art. 11;".

Onde se lê, no § 3º do art. 11: "pfinal: mês em que se termina a apuração, conforme definido no § 1º do art. 10;", leia-se "pfinal: mês em que se termina a apuração, conforme definido no § 1º do art. 11;".

Onde se lê, no art. 12: "Parágrafo único. Na determinação da receita de que trata o caput será considerado o PLD do período definido no § 1º do art. 10, ponderado pela geração do agente cedente alocada ao ACL no mesmo período.", leia-se "Parágrafo único. Na determinação da receita de que trata o caput será considerado o PLD do período definido no § 1º do art. 11, ponderado pela geração do agente cedente alocada ao ACL no mesmo período.".

Onde se lê, no art. 13: "Parágrafo único. Excepcionalmente para os anos de 2011 e 2012, a apuração de que trata o art. 9º deverá ser realizada pela CCEE por meio de mecanismo auxiliar de cálculo.", leia-se "Parágrafo único. Excepcionalmente para os anos de 2011 e 2012, a apuração de que trata o art. 10 deverá ser realizada pela CCEE por meio de mecanismo auxiliar de cálculo.".

Onde se lê, no art. 14: "Art. 15.", leia-se "Art.16.".

Onde se lê: "Art. 16. Ficam suprimidas, por inaplicáveis, as subcláusulas 6.A.2, 7.3 e 7.2 dos CERs resultantes do 1o, 3o e 4o Leilões de Energia de Reserva, respectivamente, fonte biomassa.", leia-se "Art. 15. Ficam suprimidas, por inaplicáveis, as subcláusulas 6.A.2, 7.3 e 7.2 dos CERs resultantes do 1º, 3º e 4º Leilões de Energia de Reserva, respectivamente, fonte biomassa.".

Onde se lê: "Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.", leia-se "Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de outubro de 2011

Nº 4.144 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração SUBSTITUTO da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria ANEEL nº 1.850, de 05 de julho de 2011 e considerando o que consta do Processo nº. 48500.000439/1998-32, resolve enquadrar a UTE Celso Furtado, objeto da Resolução nº. 306, de 26 de outubro de 1999, na modalidade de cogeração qualificada, nos termos da Resolução Normativa nº. 235, de 14 de novembro de 2006.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.149 - Processo nº 48500.003399/1999-15. Interessado: Air Liquide Brasil Ltda. Decisão: Alterar o ponto de conexão e respectivo sistema de transmissão de interesse restrito da UTE UGPU, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.554, de 21 de setembro de 2010.

Nº 4.150 - Processo nº: 48500.008576/2000-93. Interessada: Usina São Luiz S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE São Luiz, outorgada à interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 53.408.860/0001-25, por meio da Resolução Autorizativa da ANEEL nº 878, de 17 de abril de 2007, e registrar duas unidades geradoras de contingência da UTE São Luiz, com 560 kW cada, utilizando óleo diesel como combustível, e que não integram a capacidade instalada do empreendimento.



Nº 4.151 - Processo nº: 48500.005505/2007-31. Interessado: Usina Colombo S.A. - Açúcar e Álcool - Filial Palestina. Decisão: Registrar uma unidade geradora de contingência da UTE Colombo Palestina, com 350 kW de potência, utilizando óleo diesel como combustível, e que não integra a capacidade instalada do empreendimento.

Nº 4.152 - Processos nºs 48500.000489/2011-76; 48500.000341/2011-31; 48500.000513/2011-77; 48500.000474/2011-16; 48500.000516/2011-19; 48500.000741/2011-47; 48500.000897/2011-28; 48500.001362/2011-74; 48500.000512/2011-22; 48500.000337/2011-73; 48500.000342/2011-86; 48500.000478/2011-96. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A.. Decisão: Alterar a potência instalada, de 30.000 kW para 28.800 kW, e a localização de Usinas Eólicas de propriedade da empresa Bioenergy Geradora de Energia S.A., nova denominação da empresa Bioenergy Geradora de Energia Ltda..

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de outubro de 2011

Nº 4.145 - Processo nº 48500.003126/2007-14. Interessados: Companhia Energética Rio das Antas - CERAN. Decisão: homologar os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado celebrados pela CERAN, decorrentes do 1º Leilão de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos, Edital nº 002/2005-ANEEL. A íntegra deste Despacho e seu Anexo estão juntados aos autos e disponíveis no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de outubro de 2011

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 4.146 - Processo nº 48500.001975/2008-14 Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 22 de outubro de 2011. Interessado: Pedra Furada Energia S.A. Usina: PCH Pedra Furada Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.250 kW cada Localização: Municípios de Joaquim Nabuco e Ribeirão, Estado de Pernambuco.

Nº 4.147 - Processo nº 48500.001415/2011-57 Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir do dia 22 de outubro de 2011. Interessado: São Fernando Energia I Ltda. Usina: UTE São Fernando Energia I Unidade Geradora: UG1, de 50.000 kW Localização: Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 4.148 - Processo nº 48500.000659/2004-59 Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 22 de outubro de 2011. Interessado: Bom Jardim Energia Eólica S.A. Usina: EOL Bom Jardim Unidades Geradoras: UG1 a UG20, de 1.500 kW cada Localização: Município de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 473, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 139, de 01 de julho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001310/2008-55, nos termos do art. 53 e 55, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Nº 1.245 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/AM0102464	A D COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.178.013/0001-05	ITACOATIARA	AM	48610.012957/2011-16
PR/SP0103585	AUTO POSTO AMIZADE ARAÇATUBA LTDA.	14.368.289/0001-00	ARACATUBA	SP	48610.013827/2011-92
PR/MG0103263	AUTO POSTO COBUCCIO & ALMEIDA LTDA.	14.099.186/0001-92	SAO PEDRO DA UNIAO	MG	48610.013551/2011-42
PR/PB0103502	AUTO POSTO MARI - LTDA	11.622.590/0001-00	MARI	PB	48610.013536/2011-02
PR/SP0102102	AUTO POSTO PARQUE TABOÃO LTDA.	14.087.250/0001-15	TABOAO DA SERRA	SP	48610.012672/2011-77
PR/SP0102762	AUTO POSTO TRIESTE LTDA.	13.752.963/0001-93	SAO PAULO	SP	48610.013271/2011-34
PR/BA0102483	CENTRAL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. - EPP	14.151.916/0001-57	IBIRATAIA	BA	48610.012654/2011-95
PR/SC0101983	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVES ROSSO LTDA.	02.899.073/0001-92	LAGUNA	SC	48610.012260/2011-37
PR/GO0103482	ENTRE SERRAS COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA	13.475.252/0001-19	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	48610.013537/2011-49
PR/PE0102607	IBEFIL COMBUSTIVEIS LTDA	14.202.175/0001-96	CARUARU	PE	48610.012988/2011-69
PR/PI0103386	J K PETROLEO LTDA	12.479.972/0001-90	ANGICAL DO PIAUI	PI	48610.013556/2011-75
PR/CE0103422	JJ PETROLEO LTDA.	11.953.109/0001-60	MILAGRES	CE	48610.013822/2011-60
PR/SP0101502	JOSE LUIZ VICENTINI	54.561.733/0001-24	IGARAPAVA	SP	48610.012108/2011-54
PR/GO0103542	MACEDO & SOUZA LTDA.	19.046.218/0021-59	RIO VERDE	GO	48610.013683/2011-74
PR/MG0103383	MG COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	14.338.068/0001-90	ARAXA	MG	48610.013540/2011-62
PR/MG0103562	POSTO ALVORADA VERDE NORTEL LTDA.	12.857.133/0001-68	MATO VERDE	MG	48610.013603/2011-81
PR/PA0103384	POSTO BRACO FORTE LTDA	14.012.376/0001-20	NOVA TIMBOTEUA	PA	48610.013542/2011-51
PR/RS0103265	POSTO JME DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	13.132.511/0001-09	NOVO HAMBURGO	RS	48610.013555/2011-21
PR/PI0103262	POSTO MYLARA LTDA.	13.274.833/0001-92	CRISTINO CASTRO	PI	48610.013552/2011-97
PR/SP0103463	POSTO SENNA PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	14.147.665/0001-37	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.013538/2011-93
PR/RS0103264	POSTO 2011 DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	13.132.529/0001-00	NOVO HAMBURGO	RS	48610.013554/2011-86
PR/MA0103462	R.BARBOSA VIEIRA	14.002.605/0001-26	TUNTUM	MA	48610.013539/2011-38
PR/CE0103385	SÃO GABRIEL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.340.170/0001-79	FORTALEZA	CE	48610.013557/2011-10
PR/MG0103464	SILVA & PAULA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS FRUTAL LTDA	14.142.583/0001-08	FRUTAL	MG	48610.013544/2011-41
PR/PE0099562	TGR COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.820.019/0001-63	PETROLINA	PE	48610.010159/2011-41

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

Art. 1º Fica autorizada a construção das unidades abaixo relacionadas referentes à carteira de gasolina da Refinaria de Paulínia (REPLAN), CNPJ nº 33.000.167/0643-47, parte integrante do sistema PETROBRAS, localizada na Rodovia SP-322, km 132, Município de Paulínia, Estado de São Paulo, com as seguintes capacidades nominais:

Identificação	Unidade	Capacidade
U-3283	Unidade de Hidrotratamento de Nafta de Coque	6.600 m³/d
U-1230	Unidade de Reforma Catalítica	3.000 m³/d
U-3241	Unidade de Recuperação de Hidrogênio	322.260 Nm³/d

Art. 2º Fica autorizada também a construção dos sistemas auxiliares e interligações com os demais sistemas existentes.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a PETROBRAS a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente às unidades e instalações mencionadas, de acordo o Art. 9º da Resolução ANP nº 16/2010.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Construção de Refinaria de Petróleo referente ao Anexo D do Regulamento Técnico ANP nº 01/2010.

Art. 5º Esta Autorização terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela PETROBRAS no Processo ANP nº 48610.001310/2008-55. No caso de modificação nas datas apresentadas, a PETROBRAS fica obrigada ao atendimento ao art. 8º da Resolução ANP nº 16/2010.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 469, de 20/10/2011, publicada no DOU nº 203, de 21/10/2011, Seção 1, pág. 160, onde se lê: "O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL", leia-se "O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL".

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 472, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 27 de julho de 2006, e o que consta do Processo nº 48610.010349/2006-00, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23, habilitada como distribuidora de combustíveis de aviação, localizada na Avenida das Américas, nº 4200 - Bloco 5 - Salas 101/701 e Bloco 6 Salas 101/601 - Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro - RJ, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis de aviação.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação.

Art. 3º - A presente Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de outubro de 2011

Nº 1.238 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 27 de julho de 2006, e o que consta do processo nº 48610.010349/2006-00, torna pública a habilitação da Raizen Combustíveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação.

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 21 de outubro de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1.239	CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA - CNPJ nº 51.609.568/0004-98						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002881/2011 - 21	ALTAIR PRO	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL ADITIVADO PARA COMPRESSORES	13583
Nº 1.240	FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. - CNPJ nº 05.853.347/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003074/2011 - 26	MP MAX	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PINOS GRAXEIROS, ROLAMENTOS, JUNTAS UNIVERSAIS, ARTICULAÇÕES E MANCAIS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS EM TEMPERATURA DE -10º A 140ºC	3795
Nº 1.241	TERNEC LUBRIFICANTES LTDA. - EPP - CNPJ nº 58.842.410/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002905/2011 - 42	NG 68/300	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE GUIA DE BARRAMENTO	13581
	48600.002904/2011 - 06	NG 150/303	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE GUIA DE BARRAMENTO	13580
	48600.002903/2011 - 53	NG 68/310	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA GUIAS E BARRAMENTOS	13579
Nº 1.242	UPS INTERNACIONAL INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ nº 03.138.579/0001-41						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003015/2011 - 58	LUBGREASE BHU 22M	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE SABÃO DE BÁRIO E BISSULFETO DE MOLIBDÊNIO	3797
	48600.003017/2011 - 47	LUBGREASE FBX 47-2	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA BRANCA GRAU ALIMENTÍCIO	3796
Nº 1.243	YUSHIRO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 44.012.540/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002722/2011 - 27	YUSHIRON CUT UB-4075 C	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE.	13578
	48600.002767/2011 - 00	YUSHIRON OIL MH G	ISO 680	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO	12264
Nº 1.244	YUSHIRO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 44.012.540/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002737/2011 - 95	YUSHIRO KEN SH-30	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SINTÉTICO PARA USINAGEM	13571
	48600.002776/2011 - 92	YUSHIRO OIL BR-68 AM	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA BARRAMENTO	13573
	48600.002732/2011 - 62	YUSHIRO KEN RS-9500	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SINTÉTICO PARA USINAGEM	13544
	48600.002779/2011 - 26	YUSHIRON OIL BR-68 TC	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA BARRAMENTO	13567
	48600.002769/2011 - 91	YUSHIRON OIL Nº 7 D	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM	13570
	48600.002735/2011 - 04	YUSHIRO KEN RS-9515	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SINTÉTICO PARA USINAGEM	13547
	48600.002566/2011 - 02	YUSHIRON CUT G-10	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM	11667
	48600.002560/2011 - 27	YUSHIRON OIL DF-6400	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM	12188
	48600.002645/2011 - 13	YUSHIRO KEN EC-50	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SOLÚVEL PARA USINAGEM	11744
	48600.002624/2011 - 90	YUSHIRON FORMER S-2285	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS.	12050
	48600.002730/2011 - 73	YUSHIRO KEN N-3	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SINTÉTICO PARA USINAGEM	13557
	48600.002753/2011 - 88	YUSHIRO KEN N-160	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SINTÉTICO PARA USINAGEM	13553
	48600.002723/2011 - 71	YUSHIRON CUT UB-4120 H	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE	13556
	48600.002743/2011 - 42	YUSHIRO KEN AL-50	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SOLÚVEL PARA USINAGEM	13551
	48600.002762/2011 - 79	YUSHIRON OIL MH	ISO 680	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO	12157
	48600.002774/2011 - 01	YUSHIRON OIL BR	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA BARRAMENTO	13563
	48600.002777/2011 - 37	YUSHIRON OIL BR ML	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA BARRAMENTO	13548
	48600.002745/2011 - 31	YUSHIRO KEN AL-60	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SOLÚVEL PARA USINAGEM	13564
	48600.002714/2011 - 81	YUSHIRON FORMER S-2840 G	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	13565
	48600.002710/2011 - 01	YUSHIRON FORMER FD-250	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS.	13549
	48600.002749/2011 - 10	YUSHIRO KEN GCM-9680 MA	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SOLÚVEL PARA USINAGEM	13555
	48600.002755/2011 - 77	YUSHIRO KEN N-200	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SINTÉTICO PARA USINAGEM	13572
	48600.002731/2011 - 18	YUSHIRO KEN N-400	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SINTÉTICO PARA USINAGEM	13543
	48600.002565/2011 - 50	YUSHIRON CUT SF-30	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE RETÍFICA E BRUNIMENTO	11666
	48600.002631/2011 - 91	YUSHIRON FORMER S-2625	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS.	12058
	48600.002754/2011 - 22	YUSHIRO KEN N-20	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SINTÉTICO PARA USINAGEM	13554
	48600.002773/2011 - 59	YUSHIRON OIL BR	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA BARRAMENTO	13550
	48600.002747/2011 - 21	YUSHIRO KEN EC-60 R	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SOLÚVEL PARA USINAGEM	13562
	48600.002738/2011 - 30	YUSHIRO KEN SH-40 OSG	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SINTÉTICO PARA USINAGEM	13574
	48600.002717/2011 - 14	YUSHIRON FORMER S-55	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	13575
	48600.002736/2011 - 41	YUSHIRO KEN RS-9550	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SINTÉTICO PARA USINAGEM	13566
	48600.002764/2011 - 68	YUSHIRON OIL MH GML	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO	13569
	48600.002782/2011 - 40	YUSHIRON OIL LC-680	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CORRENTE TRANSPORTADORA	13568
	48600.002621/2011 - 56	YUSHIRON FORMER S-70 G	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS.	12158
	48600.002564/2011 - 13	YUSHIRON CUT SF-50 Z	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE E RETÍFICA	11665
	48600.002778/2011 - 81	YUSHIRON OIL BR OSG	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA BARRAMENTO	13559
	48600.002641/2011 - 27	YUSHIRON FORMER S-2150	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	11790
	48600.002646/2011 - 50	YUSHIRO KEN CV-9020	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SOLÚVEL PARA USINAGEM	11745
	48600.002746/2011 - 86	YUSHIRO KEN AL-80	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SOLÚVEL PARA USINAGEM	13552
	48600.002718/2011 - 69	YUSHIRON FORMER SG-225	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	13576
	48600.002734/2011 - 51	YUSHIRO KEN RS-9505 P	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SINTÉTICO PARA USINAGEM	13546
	48600.002558/2011 - 58	YUSHIRON OIL MH-150 GR	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO	12186
	48600.002557/2011 - 11	YUSHIRON OIL MH-150 G	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO	12185
	48600.002752/2011 - 33	YUSHIRO KEN N-10	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SINTÉTICO PARA USINAGEM	13560
	48600.002727/2011 - 50	YUSHIRON CUT UB-4310	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE	13558
	48600.002775/2011 - 48	YUSHIRON OIL BR	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA BARRAMENTO	13561
	48600.002719/2011 - 11	YUSHIRON FORMER SW-2440	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PASTA PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	13577
	48600.002739/2011 - 84	YUSHIRON KEN SS-370 T	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SINTÉTICO PARA USINAGEM	13545

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
BOA VISTA ENERGIA S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2011

NIRE 14300000547

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2011, às 11h30min. na sede da Boa Vista Energia S/A, situada à Avenida Capitão Ene Garcez, 691 - Centro, em Boa Vista-RR, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, o acionista único da sociedade, convocado por carta. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração e do Conselheiro Diretor-Presidente, foi indicado para assumir a Presidência da Assembleia, na forma prevista no Art. 9º do Estatuto Social, o Sr. JOSÉ LÉLIS DE MORAIS JOTA, portador da carteira de identidade nº M715.454 e do CPF nº 140.237.256-68 representante do Diretor-Presidente, conforme procuração datada de 30.08.2011. Compareceu a advogada Sra. LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI, portadora da carteira de identidade nº 309-B OAB/RR e do CPF nº 921.395.071-34, representante do acionista único - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte - por procuração, conforme estabelecido pela Resolução de Diretoria da aquela Empresa - RD-0584/2011, de 06.09.2011, para deliberar sobre a

seguinte Ordem do Dia: Reforma do Estatuto Social, em cumprimento à Lei 12.353/2010, de 28.12.2010, e à Portaria 026, de 11.03.2011, expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como, às orientações provenientes da Eletrobras, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST e a Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Atendendo ao disposto no Artigo 9º do Estatuto Social da Empresa, o Sr. JOSÉ LÉLIS DE MORIAS JOTA assumiu a direção dos trabalhos e passou a presidir a Assembleia Geral Extraordinária. Em seguida, convidou a mim, OBERICO FERREIRA BARBOSA, Secretário-Geral, para secretariar os trabalhos, ficando então constituída a mesa. Continuando, o Presidente da Assembleia solicitou ao representante da Eletronorte, detentora da totalidade do capital social subscrito e integralizado da Boa Vista Energia S/A, que assinasse o livro de presença de acionistas, o que foi feito. Em seguida, solicitou-me registrar que nos termos do Artigo 124, Parágrafo Quarto da Lei nº 6.404/76, a empresa está dispensada de convocar a Assembleia Geral Extraordinária por anúncio publicado. Prosseguindo, o Presidente da Assembleia colocou para apreciação, a Ordem do Dia, onde propôs a alteração estatutária, contida na Deliberação do Conselho de Administração nº 024/2011, de 30/08/2011, que passa a ter a seguinte redação: Inciso III do Art. 8º - eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações, assim como os honorários da Diretoria

Executiva; § 1º do Art. 20 - O Conselho de Administração observará a seguinte composição: I - um conselheiro será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; II - um conselheiro será eleito representante dos empregados, escolhido pelo voto de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem, nos termos da legislação vigente; III - os demais membros serão eleitos na forma descrita no caput, respeitadas as decisões legais pertinentes; e IV - dentre os membros descritos nos incisos acima, um será eleito Diretor-Presidente, nos termos do artigo 26 deste estatuto. § 2º O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse. § 3º Nas matérias em que fique configurado conflito de interesse do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do parágrafo anterior, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido conselheiro. § 4º Em caso de vacância do cargo de conselheiro representante dos empregados, o substituto será escolhido na forma da legislação vigente. § 5º Em caso de ausência ou impedimento temporário do titular, a Presidência do Conselho de Administração será exercida por substituto eleito dentre os demais conselheiros. § 6º



Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou seis alternadas. § 7º Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto, exceto o indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, será indicado pela controladora e nomeado pelos conselheiros remanescentes, devendo servir até a primeira Assembleia Geral subsequente. O substituto eleito pela Assembleia Geral, para preencher o cargo, completará o prazo da gestão do substituído. § 8º Na hipótese da vacância de cargo de membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas minoritários, a estes caberá a indicação do substituto, nos termos do parágrafo anterior. Inciso IV do Art. 32 - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria; e, V - designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração. Em seguida, a representante da Eletronorte votou de acordo com a instrução de voto da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, aprovando a reforma do Estatuto Social da Boa Vista Energia S/A. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pelo Presidente da Assembleia, pela representante do acionista único - Eletronorte e por mim, Secretário, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. Boa Vista - RR, 09 de setembro de 2011. Declaro, na qualidade de Secretário-Geral da Boa Vista Energia S/A, que o presente texto é cópia integral e fiel da Ata transcrita à folha 081 e 082 do "1º Livro de Atas das Assembleias Gerais da Boa Vista Energia S/A". Documentos pertinentes aos itens relacionados acima encontram-se à disposição na sede da BOA VISTA ENERGIA S.A - situada à Avenida Capitão Ene Garcez, n.º 691, Bairro Centro, Boa Vista/Roraima. O Texto Integral desta Ata foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Roraima, com Protocolo nº 11/009501-4 de 11/10/2011 e registro em 14/10/2011, sob o nº 457914.

OBERICO FERREIRA BARBOSA
Secretário-Geral

**ATA DA 39ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA
REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2011**

NIRE 14300000547

Aos 21 (vinte) dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, com início às 12h (doze horas), na Sede da Boa Vista Energia S/A, localizada na Av. Cap. Ene Garcez, 691 - Centro, Boa Vista - RR, através do sistema interpssoal de vídeo conferência, reuniu-se extraordinariamente a Diretoria Executiva da Boa Vista Energia S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.341.470/0001-44 e na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 14300000547, com a participação do Diretor-Presidente MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA, do Diretor de Gestão LUIS HIROSHI SAKAMOTO, do Diretor de Planejamento e Expansão e Diretor de Operação LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE, do Diretor Comercial PEDRO MATEUS DE OLIVEIRA e do Diretor Financeiro RONALDO FERREIRA BRAGA, secretariados por mim, OBERICO FERREIRA BARBOSA, Secretário Geral, para decidirem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Diretor-Presidente MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA. Assunto: Escritório de Representação do Rio de Janeiro. Relatório PR - 020/2011. Resolução 099/2011. 1. Ratificar o cumprimento dos atos constitutivos aprovados pela Diretoria Executiva da Boa Vista Energia S/A, referente à Resolução de Diretoria nº 107, de 11.11.2008, por meio do qual foi aprovada a criação do Escritório de Representação desta empresa, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), devendo para tanto: 1.1) Solicitar à Receita Federal do Brasil, emissão de CNPJ de Filial em outro Estado da Federação; 1.2) Alterar o endereço que consta na Resolução da Diretoria Executiva nº 107 para abertura do Escritório de Representação da Boa Vista Energia S/A. de: Avenida Rio Branco, nº 53, 3º andar, sala 301 - CEP 20090-004 - Centro - Rio de Janeiro (RJ); para: Rua do Ouvidor, nº 107, 14º andar, sala 1401 - CEP 20040-030, Centro - Rio de Janeiro (RJ); 1.3) Incluir como parte integrante desse instrumento, os seguintes documentos: Resolução de Diretoria nº 107, de 11.11.2008, bem como Ata extraída da Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva da Boa Vista Energia S/A, realizada em 11.11.2008; 1.4) Determinar à Secretaria-Geral que adote todas as providências necessárias ao cumprimento da decisão da Diretoria Executiva. Não havendo processos a relatar, nem assuntos extra pauta, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se esta ata, que vai devidamente assinada pelos membros da Diretoria e por mim, Secretário-Geral, que a lavrei. Declaro, na qualidade de Secretário-Geral da Boa Vista Energia S/A, que o presente texto é cópia integral e fiel da Ata transcrita do "5º Livro de Atas da Diretoria Executiva da Boa Vista Energia S/A". Documentos pertinentes aos itens relacionados acima encontram-se à disposição na sede da BOA VISTA ENERGIA S.A - situada à Avenida Capitão Ene Garcez, n.º 691, Bairro Centro, Boa Vista/Roraima. O Texto Integral desta Ata foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Roraima, com Protocolo nº 11/011566-0 de 07/10/2011 e registro em 14/10/2011, sob o nº 457912.

OBERICO FERREIRA BARBOSA
Secretário-Geral

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 44/2011 - AP**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
17443/2011-858.007/2009-ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
17444/2011-858.110/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
17445/2011-858.130/2011-J H A CARNEIRO ME

RELAÇÃO Nº 62/2011 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
17297/2011-811.136/2009-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
17298/2011-811.096/2010-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA
17299/2011-810.002/2011-RUTHNARI EMPREENDIMEN-TOS DE MINERIOS LTDA
17300/2011-810.916/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
17301/2011-810.917/2011-GEDEÃO MOZZAQUATRO E CIA LTDA
17302/2011-810.918/2011-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA
17303/2011-810.920/2011-ARO MINERAÇÃO LTDA
17304/2011-810.921/2011-ARO MINERAÇÃO LTDA
17305/2011-810.922/2011-ARO MINERAÇÃO LTDA
17306/2011-810.923/2011-ARO MINERAÇÃO LTDA
17307/2011-810.924/2011-ARO MINERAÇÃO LTDA
17308/2011-810.925/2011-ARO MINERAÇÃO LTDA
17309/2011-810.926/2011-ARO MINERAÇÃO LTDA
17310/2011-810.927/2011-ARO MINERAÇÃO LTDA
17311/2011-810.928/2011-ARO MINERAÇÃO LTDA
17312/2011-810.929/2011-MARIÇA TONDO
17313/2011-810.946/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
17314/2011-810.947/2011-MINERAÇÃO RS LTDA
17315/2011-811.068/2011-SOCIEDADE DOS MINERA-DORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
17316/2011-810.801/2008-CARBONIFERA METROPOLI-TANA SA
17317/2011-810.227/2009-DIEGO TALARICO DA AVILA
17318/2011-810.228/2009-DIEGO TALARICO DA AVILA
17319/2011-810.229/2009-DIEGO TALARICO DA AVILA
17320/2011-810.230/2009-DIEGO TALARICO DA AVILA
17321/2011-810.231/2009-DIEGO TALARICO DA AVILA
17322/2011-811.006/2010-ADÃO CLÓVIS DA SILVA BARROS
17323/2011-811.129/2010-ADÃO CLÓVIS DA SILVA BARROS
17324/2011-810.491/2011-MINERADORA MONTE BLANCO LTDA
17325/2011-810.494/2011-SERRA LEOA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 108/2011 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
17446/2011-864.645/2011-AMARILDO NEVES LOPES
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
17447/2011-864.282/2004-RIO GAMELEIRA PROSPEC-ÇÃO E GEOLOGIA LTDA.
17448/2011-864.585/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
17449/2011-864.034/2011-ADMAR COELHO DOS SAN-TOS
17450/2011-864.414/2011-GOLDEN GATE MINING BRA-ZIL MINERAÇÃO LTDA
17451/2011-864.528/2011-GENIVAL SERVULO DA COS-TA
17452/2011-864.540/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
17453/2011-864.613/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
17454/2011-864.614/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

17455/2011-864.615/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
17456/2011-864.616/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
17457/2011-864.621/2011-ELIANE DE FATIMA MATOS CHAVES
17458/2011-864.638/2011-RAFAEL FIGUEIREDO CUR-CIO
17459/2011-864.647/2011-AMARILDO NEVES LOPES
17460/2011-864.651/2011-MARIANA CRISTIAN COSTA
17461/2011-864.652/2011-MARIANA CRISTIAN COSTA
17462/2011-864.653/2011-ANTONIO RIBEIRO NETO FIRMA INDIVIDUAL
17463/2011-864.654/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.

RELAÇÃO Nº 159/2011 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
17434/2011-800.751/2007-CRISTIANO DE MELO OLI-VEIRA
17435/2011-800.263/2011-ELIANE BEZERRA DE ALEN-CAR PINTO
17436/2011-800.530/2011-MPP COMÉRCIO.SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
17437/2011-800.538/2011-FRANCISCO JOANETE SALES DE ALMEIDA ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
17438/2011-800.543/2011-N R M NORDESTE RECUR-SOS MINERAIS LTDA
17439/2011-800.544/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
17440/2011-800.547/2011-N R M NORDESTE RECUR-SOS MINERAIS LTDA
17441/2011-800.577/2011-LUZARDO ARRUDA ALVES
17442/2011-800.585/2011-MANOEL GENTIL PORTO NE-TO

RELAÇÃO Nº 204/2011 - DF

DNPM nº 870.545/2009 - Acolhendo proposta da Superintendência do DNPM/BA, ANULO o Alvará de pesquisa nº 7.791, publicado no DOU. de 14.07.2009, por ter sido outorgado indevidamente a Mauricio Silva Palacios.(2.96)
DNPM nº 870.526/2009 - Acolhendo proposta da Superintendência do DNPM/BA, ANULO o Alvará de pesquisa nº 7.744, publicado no DOU. de 14.07.2009, por ter sido outorgado indevidamente a Mauricio Silva Palacios.(2.96)
DNPM nº 870.531/2009 - Acolhendo proposta da Superintendência do DNPM/BA, ANULO o Alvará de pesquisa nº 7.746, publicado no DOU. de 14.07.2009, por ter sido outorgado indevidamente a Mauricio Silva Palacios.(2.96)
DNPM nº 870.525/2009 - Acolhendo proposta da Superintendência do DNPM/BA, ANULO o Alvará de pesquisa nº 7.754, publicado no DOU. de 14.07.2009, por ter sido outorgado indevidamente a Mauricio Silva Palacios.(2.96)
DNPM nº 870.538/2009 - Acolhendo proposta da Superintendência do DNPM/BA, ANULO o Alvará de pesquisa nº 7.230, publicado no DOU. de 06.07.2009, por ter sido outorgado indevidamente a Mauricio Silva Palacios.(2.96)
DNPM nº 870.536/2009 - Acolhendo proposta da Superintendência do DNPM/BA, ANULO o Alvará de pesquisa nº 7.798, publicado no DOU. de 14.07.2009, por ter sido outorgado indevidamente a Mauricio Silva Palacios.(2.96)
DNPM nº 870.528/2009 - Acolhendo proposta da Superintendência do DNPM/BA, ANULO o Alvará de pesquisa nº 7.794, publicado no DOU. de 14.07.2009, por ter sido outorgado indevidamente a Mauricio Silva Palacios.(2.96)

RELAÇÃO Nº 231/2011 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
17464/2011-896.306/2009-GRAMABEX GRANITOS E MÁRMORES BRASILEIROS LTDA-EPP
17465/2011-896.041/2010-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME
17466/2011-896.434/2010-TRACOMAL TERRAPLENA-GEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.

RELAÇÃO Nº 232/2011 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
17467/2011-896.495/2010-RETS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA ME
17468/2011-896.572/2010-ROBERTO SARDENBERG PI-NHEIRO

RELAÇÃO Nº 235/2011 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
17469/2011-896.002/2010-PM LAURETH GRANITOS ME

RELAÇÃO Nº 328/2011 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

17387/2011-850.332/2007-JERRY ANTÔNIO NOGUEIRA DE JESUS
17388/2011-851.028/2008-FALCON METAIS LTDA
17389/2011-851.035/2008-FALCON METAIS LTDA
17390/2011-851.047/2008-FALCON METAIS LTDA
17391/2011-851.048/2008-FALCON METAIS LTDA
17392/2011-851.051/2008-FALCON METAIS LTDA
17393/2011-850.005/2009-FRANCO DURAN SABAG

CARBALLAL
17394/2011-850.340/2009-DOURAVE MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.

17395/2011-850.666/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA
17396/2011-850.031/2011-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA

17397/2011-850.049/2011-EDVALDO AMAZONAS SILVA & CIA LTDA
17398/2011-850.050/2011-EDVALDO AMAZONAS SILVA & CIA LTDA

17399/2011-850.590/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
17400/2011-850.591/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

17401/2011-850.768/2011-ADEILSO ALVES PORTO
17402/2011-850.862/2011-S A ALMEIDA
17403/2011-850.941/2011-PASQUAL LUIZ SPILLERE
17404/2011-850.942/2011-PASQUAL LUIZ SPILLERE
17405/2011-850.943/2011-PASQUAL LUIZ SPILLERE
17406/2011-850.944/2011-PASQUAL LUIZ SPILLERE
17407/2011-850.945/2011-PASQUAL LUIZ SPILLERE
17408/2011-850.946/2011-PASQUAL LUIZ SPILLERE
17409/2011-850.947/2011-JONAS MATOS DA SILVA
17410/2011-850.949/2011-JONAS MATOS DA SILVA
17411/2011-850.960/2011-JONAS MATOS DA SILVA
17412/2011-850.969/2011-ATALANTA MINERAÇÃO & TRANSPORTE LTDA- ME
17413/2011-850.985/2011-VALE S A
17414/2011-850.995/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

17415/2011-850.997/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

17416/2011-850.998/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

17417/2011-850.999/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

17418/2011-851.000/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

17419/2011-851.001/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

RELAÇÃO Nº 339/2011 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

17420/2011-850.848/2011-TRATERRA TERRAPLENAGEM E REFLORESTAMENTO LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

17421/2011-851.229/2008-CARLOS AUGUSTO XAVIER DO NASCIMENTO

17422/2011-850.010/2011-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.

17423/2011-850.011/2011-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.

17424/2011-850.138/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A

17425/2011-850.186/2011-SANTA CLARA AGRO INDÚSTRIA LTDA. ME

17426/2011-850.187/2011-ALBERICO ARAÚJO E SILVA JÚNIOR

17427/2011-850.188/2011-HIDROAMBIENTAL HIDROS-SEMEADURA E SERVIÇOS LTDA.

17428/2011-850.263/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A

17429/2011-850.308/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
17430/2011-850.716/2011-RITA DE CÁSSIA PEREIRA GUIMARÃES SALGADO RABELO

17431/2011-850.859/2011-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA

17432/2011-850.991/2011-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

17433/2011-850.996/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

RELAÇÃO Nº 674/2011 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

832.765/2002-BRAZMINCO LTDA-ALVARÁ
Nº17326/2011-03 anos - Retifica o ALVARÁ Nº2.627/2004, DOU de 30/03/2004

RELAÇÃO Nº 678/2011 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

17327/2011-834.037/2010-VALADARES E AFONSO LTDA

17328/2011-830.619/2011-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES

17329/2011-831.260/2011-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPÉBA LTDA

17330/2011-831.303/2011-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

17331/2011-831.816/2011-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

17332/2011-832.940/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

17333/2011-832.333/2009-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA

17334/2011-830.527/2010-GESTORA BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

17335/2011-832.626/2010-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREITAS

17336/2011-832.740/2010-WALDIR ANTONIO DA SILVA

17337/2011-833.814/2010-VANDERSON BARBOSA PIRES

17338/2011-834.263/2010-GRAN VALE LTDA ME

17339/2011-834.395/2010-MARIA ELISA ROQUE NOGUEIRA TORRES SILVA

17340/2011-834.547/2010-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

17341/2011-834.548/2010-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

17342/2011-834.549/2010-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

17343/2011-834.550/2010-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

17344/2011-834.551/2010-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

17345/2011-834.552/2010-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

17346/2011-834.553/2010-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

17347/2011-834.949/2010-MINERAÇÃO JAGUARA LTDA

17348/2011-830.478/2011-ELIZABETE GONÇALVES MENEZES

17349/2011-830.558/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE

17350/2011-830.615/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE

17351/2011-830.616/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE

17352/2011-830.862/2011-FLÁVIO GRISI

17353/2011-831.181/2011-MINERAÇÃO SULU LTDA - ME

17354/2011-831.182/2011-MINERAÇÃO SULU LTDA - ME

17355/2011-831.183/2011-MINERAÇÃO SULU LTDA - ME

17356/2011-831.184/2011-MINERAÇÃO SULU LTDA - ME

17357/2011-831.359/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA
17358/2011-831.360/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA
17359/2011-831.713/2011-WILSON JOÃO MENDES HENRIQUES FILHO

17360/2011-832.211/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17361/2011-832.213/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17362/2011-832.214/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17363/2011-832.215/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17364/2011-832.216/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17365/2011-832.217/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17366/2011-832.218/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17367/2011-832.219/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17368/2011-832.220/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17369/2011-832.221/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17370/2011-832.222/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17371/2011-832.223/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17372/2011-832.224/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17373/2011-832.225/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17374/2011-832.226/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17375/2011-832.227/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17376/2011-832.228/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17377/2011-832.229/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17378/2011-832.230/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17379/2011-832.231/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17380/2011-832.240/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17381/2011-832.241/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17382/2011-832.242/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17383/2011-832.243/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17384/2011-832.244/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17385/2011-832.245/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

17386/2011-832.266/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

RETIFICAÇÃO

Na Notificação Administrativa de lançamento de débito de CFEM: NFLDP nº 42/2010, publicada na Seção 1, página 70, do DOU de 13/12/2010, aplicada à Imcrl Irmãos Moreira Extração Mineral Ltda, onde se lê"...referente ao período de set/2005 a ago/2008..." , leia-se:"...referente ao período de set/2005 a jul/2007..." ; e, onde se lê:"...no importe de R\$ 223.984,04..." , leia-se:"...no importe de R\$ 144.965,43...".

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 41/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

858.047/2010-M M DESENVOLVIMENTO E GESTÃO LTDA

858.052/2011-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA

858.065/2011-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA

858.116/2011-GREIPHIL MINAS LTDA

858.118/2011-GREIPHIL MINAS LTDA

Nega provimento ao recurso interposto(187)

858.047/2010-M M DESENVOLVIMENTO E GESTÃO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)

858.003/2010-R C TEIXEIRA EPP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)



858.114/2008-ADSTONE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nºnº 335/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
858.063/1995-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA-ALVARÁ Nº967/2008
858.016/2004-BEADELL BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº9.435/2004
858.017/2004-BEADELL BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº9.436/2004
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
858.025/2005-MARIA CELINA BACELAR DE OLIVEIRA-AI NºNº 100/2011
858.029/2005-GRAN AMAPÁ DO BRASIL IMP. E EXP. LTDA-AI NºNº 024/2011
858.067/2005-H.A. GURGEL-ME-AI NºNº 023/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
858.126/2011-IRENE PIMENTEL DA SILVA ME-Registro de Licença nºnº 19/2011 de 27/04/2011-Vencimento em 27/04/2012
858.127/2011-IRENE PIMENTEL DA SILVA ME-Registro de Licença nºnº 20/2011 de 05/09/2011-Vencimento em 05/09/2012
858.128/2011-IRENE PIMENTEL DA SILVA ME-Registro de Licença nºnº 21/2011 de 05/09/2011-Vencimento em 05/09/2012
858.129/2011-IRENE PIMENTEL DA SILVA ME-Registro de Licença nºnº 22/2011 de 05/09/2011-Vencimento em 05/09/2012
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
858.007/2010-A. A.A. CALANDRINI ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
858.008/2010-F. DA COSTA TORRES ME- Registro de Licença No.:nº 22/2010 - Vencimento em 07/12/2011
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
858.072/2009-TERRA CONSTRUÇÕES LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
858.070/2009-TERRA CONSTRUÇÕES LTDA
858.071/2009-TERRA CONSTRUÇÕES LTDA

RELAÇÃO Nº 43/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.088/2011-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nºnº 503/2011
858.100/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. NºNº 504/2011
858.104/2011-P G MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA-OF. NºNº 502/2011
858.107/2011-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA-OF. NºNº 503/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
858.026/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nºnº 166/2011
858.034/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nºnº 167/2011
858.101/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nºnº 161/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
858.064/2007-ZAMAPA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA-Alvará Nº12.509/2007
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
852.730/1993-ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA- AI Nº nº 068/2011
858.010/1999-ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA- AI Nº nº 068/2011
Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/ prazo 30 dias(1077)
858.114/2004-ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA- AI Nº nº 068/2011
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
858.098/2011-CEZÁRIO CORTES DE MIRANDA- Registro de Licença No.:16/2011 - Vencimento em 11/10/2011
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
858.027/2006-FRANCISCO ELBT DA COSTA TORRES-AI NºNº 022/2011

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
880.140/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
880.141/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
880.249/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
880.288/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
880.376/2009-NILSON MOREIRA DOS SANTOS
880.057/2010-AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA
880.058/2010-AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA
880.313/2010-FALCON METAIS LTDA
880.384/2010-HEMATITE PARTICIPAÇÕES LTDA
880.406/2010-HEMATITE PARTICIPAÇÕES LTDA
880.409/2010-HEMATITE PARTICIPAÇÕES LTDA
880.362/2011-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ARCO-ÍRIS LTDA-ME
880.383/2011-MANOEL JUARES SIMÕES CARDOSO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
880.020/2011-LAURO SODRÉ BUZAGLO
880.293/2011-FRANCISCO DE ASSIS FARIAS RODRIGUES
880.294/2011-FRANCISCO DE ASSIS FARIAS RODRIGUES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.190/2010-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº1135/2011
880.392/2011-DENILSON MARTINS ARRUDA-OF. Nº1134/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
880.083/2004-VALE S A-OF. Nº1115/2011
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.021/2009-AMAZÔNIA MUCAJÁÍ MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:396/2009 - Vencimento em 25/05/2012
880.377/2009-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA- Registro de Licença No.:014/2010 - Vencimento em 28/09/2013
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
880.238/2009-OTACILIO NEGREIROS NETO-areia-Registro de Licença Nº434/2009, DOU de 09/12/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
880.323/2011-BRUNO PEREIRA APARICIO CAMPOS
880.368/2011-M DA CONCEIÇÃO DA SILVA NUMES ME
880.375/2011-JOSÉ ALMIR BENICIO ALVES

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 396/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
861.769/2005-RENATO MENESES TORRES-AI Nº2.374/11
862.176/2005-EUCLIDES NUNES SOBRINHO-AI Nº2.376/11
860.341/2006-AMAZÔNIA MUCAJÁÍ MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2.375/11
860.526/2006-MACHADO & ASSOCIADOS LTDA.-AI Nº1.809/10
860.612/2006-MACHADO & ASSOCIADOS LTDA.-AI Nº1.810/10
860.720/2006-JAMIRO DA SILVA SANTOS-AI Nº1.813/10
860.792/2006-VERA LUCIA DA CRUZ-AI Nº1.818/10
860.842/2006-RIO GRANITO LTDA-AI Nº2.006/10
860.858/2006-CACILDA LOPES JOSÉ-AI Nº2.007/10
860.994/2006-NELI FERREIRA DOS SANTOS-AI Nº2.377/11
860.201/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº2.379/11
860.202/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº2.380/11
860.203/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº2.381/11
860.204/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº2.382/11

860.205/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº2.383/11
860.207/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº2.384/11
860.208/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº2.385/11
860.210/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº2.386/11
860.214/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº2.387/11
860.215/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº2.388/11
860.217/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº2.389/11
860.221/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº2.390/11
860.225/2008-NASSIM MAMED JÚNIOR-AI Nº2.391/11
860.238/2008-GERSON MENEZES-AI Nº2.378/11
860.473/2008-DEVANEI JOHNATHAN SOARES RODRIGUES-AI Nº2.392/11
860.522/2008-ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA-AI Nº2.393/11
860.542/2008-AIRTON BERNARDO ROVEDA-AI Nº2.394/11
860.545/2008-JOÃO MENDES TEIXEIRA FILHO-AI Nº2.395/11
860.553/2008-NILTO CALIXTO DA SILVA-AI Nº2.396/11
860.555/2008-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-AI Nº2.397/11
860.556/2008-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-AI Nº2.398/11
860.642/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA-AI Nº2.399/11
860.655/2008-ELISIO BUENO MACHADO-AI Nº2.400/11
860.656/2008-ATHOS VIEIRA DINIZ-AI Nº2.401/11
860.781/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº2.402/11
860.782/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº2.403/11
860.789/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº2.404/11
860.790/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº2.405/11
860.791/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº2.406/11
860.792/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº2.407/11
860.793/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº2.408/11
860.794/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº2.409/11
860.878/2008-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR-AI Nº2.410/11
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
860.765/1987-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- AI Nº2.411/11
862.793/2008-RICARDO LUIZ DE MORAIS LOBO- AI Nº2.412/11
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
861.768/2005-RENATO MENESES TORRES- AI Nº2.373/11 - (art. 22, inciso V, § 1 - não apresentação do RFP)
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
861.345/2005-VALE S A-AI Nº412/08
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
861.345/2005-VALE S A- AI Nº412/08

RELAÇÃO Nº 412/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
861.095/2005-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-DOU de 19/05/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
860.316/2007-COMPANHIA GOIANA DE OURO - Publicado DOU de 24/11/2010, Relação nº 343, Seção 1, pág. 106- Texto publicado com erro: MUNICÍPIOS DE ITAPACI E PILAR DE GOIÁS. Texto retificado: MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS.
860.404/2007-AMIN SALOMÃO - Publicado DOU de 21/08/2009, Relação nº 195, Seção 1, pág. 63- Texto publicado com erro: REDUÇÃO DE ÁREA DE 1366,57 PARA 50,00HA. Texto Retificado: REDUÇÃO DE ÁREA DE 39,26 PARA 19,86 HA.
860.644/2007-WOLLASMIL MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 12/05/2010, Relação nº 110, Seção 1, pág. 81- Texto publicado com erro: MUNICÍPIO DE GOIANIRA. Texto retificado: MUNICÍPIOS DE GOIANIRA E TRINDADE.

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 413/2011

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
862.249/1996-MIGUEL ARCANJO MACHADO-Na Relação nº 405/2011, publicada no DOU de 17/10/2011 Onde se Lê: HABILITADOS OS proponentes: "...1º Lugar: MARCIA MARIA MACHADO - 2º Lugar: TIJOLO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ..." Leia-se: "... HABILITADOS OS proponentes: MARCIA MARIA MACHADO, TIJOLO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..."

860.291/2002-BRITASA INDÚSTRIA MINERAL LTDA-Na Relação nº 405/2011, publicada no DOU de 17/10/2011 Onde se Lê: HABILITADOS OS proponentes: "...1º Lugar: AREIA CANAÃ LTDA - 2º Lugar: ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO ..." Leia-se: "... HABILITADOS OS proponentes: AREIA CANAÃ LTDA, ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO..."

860.115/2005-VALE S A-Na Relação nº 405/2011, publicada no DOU de 17/10/2011 Onde se Lê: HABILITADOS OS proponentes: "...1º Lugar: CNM - COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - 2º Lugar: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A - 3º Lugar: EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA ..." Leia-se: "... HABILITADOS OS proponentes: "... CNM - COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A, EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA ..."

860.116/2005-VALE S A-Na Relação nº 405/2011, publicada no DOU de 17/10/2011 Onde se Lê: HABILITADOS OS proponentes: "...1º Lugar: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A - 2º Lugar: CNM - COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO..." Leia-se: "... HABILITADOS OS proponentes: "... CNM - COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A ..."

860.117/2005-VALE S A-Na Relação nº 405/2011, publicada no DOU de 17/10/2011 Onde se Lê: HABILITADOS OS proponentes: "...1º Lugar: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A - 2º Lugar: CNM - COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO..." Leia-se: "... HABILITADOS OS proponentes: "... CNM - COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A ..."

861.094/2007-VOTORANTIM METAIS S.A-Na Relação nº 405/2011, publicada no DOU de 17/10/2011 Onde se Lê: HABILITADOS OS proponentes: "...1º Lugar: JOSÉ DA ROCHA RODRIGUES - 2º Lugar: A.B. BORGES DE SOUZA ME - 3º Lugar: ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO..." Leia-se: "... HABILITADOS OS proponentes: "... JOSÉ DA ROCHA RODRIGUES, A.B. BORGES DE SOUZA , ITAMAR MEIRELES SACHETTO ..."

860.064/2008-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR-Na Relação nº 405/2011, publicada no DOU de 17/10/2011 Onde se Lê: HABILITADOS OS proponentes: "...1º Lugar: LENISMAR CABRAL DE OLIVEIRA - 2º Lugar: EDEM - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA..." Leia-se: "... HABILITADOS OS proponentes: "... LENISMAR CABRAL DE OLIVEIRA, EDEM - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA ..."

860.278/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-Na Relação nº 405/2011, publicada no DOU de 17/10/2011 Onde se Lê: HABILITADOS OS proponentes: "...1º Lugar: ANTONIO MENDES FERREIRA - 2º Lugar: ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO - 3º Lugar: FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL ..." Leia-se: "... HABILITADOS OS proponentes: "... ANTÔNIO MENDES FERREIRA, ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO, FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL ..."

861.010/2008-INGO GUSTAV WENDER-Na Relação nº 405/2011, publicada no DOU de 17/10/2011 Onde se Lê: HABILITADOS OS proponentes: "...1º Lugar: MINETTO MINÉRIOS MINERAIS LTDA - 2º Lugar: JOSÉ HUMBERTO SANTOVITO..." Leia-se: "... HABILITADOS OS proponentes: "... MINETTO MINÉRIOS MINERAIS LTDA, JOSÉ HUMBERTO SANTOVITO ..."

861.034/2008-INGO GUSTAV WENDER-Na Relação nº 405/2011, publicada no DOU de 17/10/2011 Onde se Lê: HABILITADOS OS proponentes: "...1º Lugar: MINETTO MINÉRIOS MINERAIS LTDA - 2º Lugar: RODOVAL DE SOUZA GUEDES..." Leia-se: "... HABILITADOS OS proponentes: "... MINETTO MINÉRIOS MINERAIS LTDA, RODOVAL DE SOUZA GUEDES ..."

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

860.953/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1623/2011-DGTM-GO/DF
860.363/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1624/2011-DGTM-GO/DF
860.365/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1625/2011-DGTM-GO/DF
860.366/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1626/2011-DGTM-GO/DF
861.815/2005-CONCRETA BRITAS LTDA-OF. Nº1622/2011-DGTM-GO/DF

VALDIJON ESTRELA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 136/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.148/2008-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº1523/11

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
868.028/2003-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-AI Nº 212/11

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.336/1996-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-OF. Nº1534/11

868.028/2003-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-OF. Nº1534/11
968.225/2007-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA-OF. Nº1540/11

968.225/2007-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA-OF. Nº1539/11

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.914/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº1537/11

866.915/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº1537/11
866.916/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº1537/11

866.917/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº1537/11
866.918/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº1537/11

866.919/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº1537/11
866.920/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº1537/11

866.921/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº1537/11
866.922/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº1537/11

866.923/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº1537/11
866.924/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº1537/11

866.008/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº1537/11
868.046/2003-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME-OF. Nº1535/11

868.074/2006-PEDREIRA TRÊS BARRAS LTDA ME-OF. Nº1525/11

Aceita a defesa apresentada(1192)
868.072/2007-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES
Determina arquivamento do processo adm. de nulidade Registro de Licença(1290)

868.072/2007-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
868.046/2003-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME-OF. Nº221.44.037/11

868.204/2004-DELTA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA-OF. Nº221.44.039/11
868.174/2005-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-OF. Nº221.44.024/11

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 684/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.206/2011-MINERAÇÃO NEVES E TRANSPORTES LTDA. ME-JOÃO PINHEIRO/MG, LAGOA GRANDE/MG - Guia nº 251/2011-48.000 toneladas/ano-Areia- Validade:18/10/2015

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 324/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.618/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI Nº0539/2011

850.948/2007-DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº443/2011
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)

850.319/2002-GOLD FIELDS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -AI Nº976/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.259/2006-SERRA NOVA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3.239/2011

850.798/2008-NOESIO PERES DA COSTA-OF.

Nº3.237/2011
850.799/2008-NOESIO PERES DA COSTA-OF.

Nº3.238/2011

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
850.519/2009-CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
850.450/2002-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA- Área de

1.000 para 307,03-Granito
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.214/2011-LGV MINERAÇÃO LTDA -Alvará

Nº6.282/2011

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.036/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-DA.

850.038/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-DA.

850.545/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-DA.

850.207/2008-MINERAÇÃO SAO JORGE LTDA.
851.236/2008-BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A

Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)

853.433/1994-VALE S A-Minério de Níquel- Prazo de 03 (três) anos
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

850.212/2007-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-ALVARÁ Nº7.377/2008
850.217/2007-RUBENS ZÍLIO-ALVARÁ Nº14.572/2007

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.179/2001-VALE S A-AI Nº643/2011

850.003/2002-DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº621/2011
850.111/2002-AVB MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº642/2011

850.471/2002-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-AI Nº641/2011
850.457/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI Nº644/2011

850.606/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-AI Nº179/2011
850.608/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-AI Nº180/2011

850.948/2007-DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº444/2011
851.100/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI Nº556/2011

851.101/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI Nº557/2011
851.103/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI Nº559/2011

851.105/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI Nº581/2011

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
850.282/2004-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-DA.

850.343/2008-SOUND INVESTMENTS MINERAÇÃO LTDA.

850.507/2008-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-DA.

850.610/2008-SOUND INVESTMENTS MINERAÇÃO LTDA.

850.611/2008-SOUND INVESTMENTS MINERAÇÃO LT-DA.

850.695/2008-RIO GRANDE MINERAÇÃO S/A.
850.700/2008-RIO GRANDE MINERAÇÃO S/A.
850.980/2008-SOUND INVESTMENTS MINERAÇÃO LTDA.

850.981/2008-SOUND INVESTMENTS MINERAÇÃO LTDA.

850.982/2008-SOUND INVESTMENTS MINERAÇÃO LTDA.

850.983/2008-SOUND INVESTMENTS MINERAÇÃO LTDA.

850.984/2008-SOUND INVESTMENTS MINERAÇÃO LTDA.

850.985/2008-SOUND INVESTMENTS MINERAÇÃO LTDA.

850.986/2008-SOUND INVESTMENTS MINERAÇÃO LTDA.

850.987/2008-SOUND INVESTMENTS MINERAÇÃO LTDA.

850.988/2008-SOUND INVESTMENTS MINERAÇÃO LTDA.
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)



850.146/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
850.172/2002-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
850.274/2003-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
850.048/2004-VALE S A
850.049/2004-VALE S A
850.051/2004-VALE S A
850.052/2004-VALE S A
850.053/2004-VALE S A
850.298/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.
850.318/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.
850.321/2006-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA
850.322/2006-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA
850.528/2007-GME4 DÓ BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
850.989/2008-VALE S A
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.835/2010-FRANCISCO ELIELDO MACEDO DE SOUSA-Registro de Licença nº57/2011 de 05/10/2011-Vencimento em 26/10/2012

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA
SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 200/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
826.592/2003-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
826.549/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
826.550/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
826.551/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
826.552/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
Defere pedido de reconsideração(182)
826.409/2004-CAL CHIMELLI LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
826.400/2003-EDMILSON CESAR ROGALSKI ME-AI Nº44/2004
826.486/2003-SERGIO PEDRO TOSIN-AI Nº497/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
826.665/2003-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-OF. Nº1.350/2011
826.145/2004-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-OF. Nº1.350/2011
826.156/2004-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-OF. Nº1.350/2011
826.160/2004-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-OF. Nº1.350/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.142/1995-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Cessionário:ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 78.106.754/0001-18- Alvará nº10.081/2001
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.288/2000-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LT-DA.- Área de 73,57 HA para 60,66 HA-MÁRMORE DOLOMI-TICO
826.116/2007-J.C.A. COM. QUARTZITO LTDA ME- Área de 575,00 HA para 50,00 HA-ARENITO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.658/2007-R. V. DE FARIA & CIA. LTDA. ME- AREIA E CASCALHO
826.659/2007-R. V. DE FARIA & CIA. LTDA. ME- AREIA E CASCALHO
826.660/2007-R. V. DE FARIA & CIA. LTDA. ME- AREIA E CASCALHO
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.063/1989-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-OF. Nº363/2011-180 dias
826.238/1991-MINERAÇÃO HYCZY LTDA.-OF. Nº791/2007-180 dias
826.530/1993-CERÂMICA PALERMO LTDA.-OF. Nº796/2007-180 dias
826.515/1995-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ZUCCHI LTDA.-OF. Nº471/2009-180 dias
826.613/1995-JOSÉ CARLOS FERRARESI-OF. Nº602/2011-180 dias
826.122/1998-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. Nº115/2011-180 dias
826.346/2001-CRISTALINA - EXTRAÇÃO E COMÉR-CIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº762/2009-180 dias
826.393/2001-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº223/2010-180 dias

826.588/2001-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF. Nº376/2011-180 dias
826.730/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº926/2008-180 dias
826.051/2002-AREAL QUITANDINHA LTDA-OF. Nº1324/2008-180 dias
826.008/2004-ARMAZÉM SANTA LUZIA LTDA.-OF. Nº474/2011-180 dias
826.464/2004-CONBASE MINERADORA LTDA-OF. Nº1416/2010-180 dias
826.141/2005-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº1152/2010-180 dias
826.202/2005-JOELIR BOZA DOS SANTOS ME-OF. Nº507/2011-180 dias
826.662/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº449/2011-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.468/2001-NELSON PEDRO COVATI- Alvará nº447/2002 - Cessionário: EMPREC TRANSPORTADORA E EM-PREITEIRA LTDA.- CNPJ 80.875.743/0001-44

RELAÇÃO Nº 201/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
826.113/2007-CARLOS ANDRÉ MONKS SCHWABE-OF. Nº918/2011-DOU de 10/06/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-quisa(1280)
826.018/1998-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - Publicado DOU de 03/11/2003, Relação nº 400/2003, Seção 1, pág. 57- ONDE SE LÊ: ?...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUI-SA...CALCÁRIO E GRANITO? LEIA-SE : ?...APROVA O RELA-TÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 267,00 HA PARA 255,00 HA....CALCÁRIO?
826.447/2005-PAULO ALUIR CHUEDA EMPRESARIO INDIVIDUAL - Publicado DOU de 22/12/2010, Relação nº 157/2010, Seção 1, pág. 137- ONDE SE LÊ: ?...APROVA O RE-LATÓRIO DE PESQUISA...? LEIA-SE: ?...APROVA O RELATO-RIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 544,76 HA PARA 38,08 HA....?
826.241/2007-PAULO ALUIR CHUEDA EMPRESARIO INDIVIDUAL - Publicado DOU de 22/12/2010, Relação nº 157/2010, Seção 1, pág. 137- ONDE SE LÊ: ?...APROVA O RE-LATÓRIO DE PESQUISA...? LEIA-SE: ?...APROVA O RELATO-RIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 489,46 HA PARA 48,77 HA....?

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 136/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
840.440/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR-TICIPAÇÕES LTDA - Publicado DOU de 31/08/2011, Relação nº 110, Seção I, pág. 114- Fase de Autorização de Pesquisa: onde se lê..."Multa aplicada/prazo para pagamento 30 dias (225) ... leia-se..."Multa aplicada - Relatório de Pesquisa (644)"
840.444/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR-TICIPAÇÕES LTDA - Publicado DOU de 31/08/2011, Relação nº 110, Seção I, pág. 114- Fase de Autorização de Pesquisa: onde se lê..."Multa aplicada/prazo para pagamento 30 dias (225) ... leia-se..."Multa aplicada - Relatório de Pesquisa (644)"
840.450/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR-TICIPAÇÕES LTDA - Publicado DOU de 31/08/2011, Relação nº 110, Seção I, pág. 114- Fase de Autorização de Pesquisa: onde se lê..."Multa aplicada/prazo para pagamento 30 dias (225) ... leia-se..."Multa aplicada - Relatório de Pesquisa (644)"
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
840.080/2006-HENIO JUELTON PEREIRA LEANDRO-AI Nº68/2009

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 61/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.674/2008-RONALDO FRIZZERA MATOS-OF. Nº904
810.838/2011-LEVI CEZAR PACHECO DOS SANTOS
LIMA-OF. Nº902
810.839/2011-LEVI CEZAR PACHECO DOS SANTOS
LIMA-OF. Nº902

810.840/2011-LEVI CEZAR PACHECO DOS SANTOS
LIMA-OF. Nº902
810.867/2011-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA-OF. Nº926
810.869/2011-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA-OF. Nº926
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.251/2006-VILSON LUIZ CANEZ TIMM- Alvará nº7353/2011 - Cessionario:810.720/2011-VILSON L.C.TIMM-FI-CPF ou CNPJ 91.423.582/0001-74
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
810.005/2008-CIMENTO RIOGRANDENSE LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
812.589/1976-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECUR-SOS MINERAIS-OF. Nº329
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.550/2004-OLIMINAS MINERAÇÃO E PESQUISA LTDA- Cessionário:UNICAL UNIVERSAL DE CALCÁRIOS LT-DA.- CPF ou CNPJ 88.325.592/0001-62- Alvará nº700/2010
810.819/2007-HELGA MEYER- Cessionário:ÁGUAS DE SANT'ANA MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ 12.949.056/0001-76- Alvará nº5331/2008
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.153/2006-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.896/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
810.898/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
810.286/2004-NILTO SCAPIN- Alvará nº6259/2004 - Ces-sionário: Compasul Construção e Serviços Ltda.- CNPJ 90.063.470/0001-97
810.578/2008-TRANSPORTADORA TRANSMIRO LTDA- Alvará nº12.418/2008 - Cessionário: ÁGUA MINERAL CELLO LTDA.- CNPJ 13.634.240/0001-90
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
807.585/1976-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº305
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.929/2009-CERAMICA ZONA SUL LTDA-OF. Nº935
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)
810.998/2007-MOACIR FERREIRA ME- Registro de Li-ценça No.:127/2008 - Vencimento em 15.09.2015
810.583/2009-SIBETON PARTICIPAÇÕES LTDA- Regis-tro de Licença No.:124/2009 - Vencimento em 18.03.2013
810.693/2009-PAULUZZI PRODUTOS CERÂMICOS LT-DA- Registro de Licença No.:81/2010 - Vencimento em 12.09.2013
810.929/2009-CERAMICA ZONA SUL LTDA- Registro de Licença No.:050/2011 - Vencimento em 23.08.2015
810.960/2009-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA- Registro de Licença No.:192/2009 - Vencimento em 16.09.2013
811.147/2009-ROGÉRIO JOSÉ KLAFKE - ME- Registro de Licença No.:78/2010 - Vencimento em 13.07.2013
811.015/2010-ALÍPIO ANTONIO DA COSTA- Registro de Licença No.:146/2010 - Vencimento em 12.09.2013
811.226/2010-MARIO MOREIRA DA SILVA- Registro de Licença No.:020/2011 - Vencimento em 10.08.2013
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.280/2002-AIRTON MARCA
810.587/2004-RENATO SILVA DA SILVA-FI
810.388/2005-PAULO S. DE SOUZA ME
810.738/2006-FABIO J. MULLER OLARIA - ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.609/2008-GILMAR PAGNONCELLI ME-Registro de Licença nº201/2011 de 14.10.2011-Vencimento em 01.07.2018
810.194/2011-AIRTON MARCA-Registro de Licença nº202/2011 de 14.10.2011-Vencimento em 01.03.2012
810.320/2011-RENESIO ANTONIO CORNELY-Registro de Licença nº191/2011 de 23.09.2011-Vencimento em 25.03.2015
810.808/2011-CONSÓRCIO CONSTRUCAP FERREIRA GUEDES (BR 448 RS)-Registro de Licença nº199/2011 de 06.10.2011-Vencimento em 12.02.2014
810.859/2011-MARIO LUIZ HENZ-Registro de Licença nº197/2011 de 29.09.2011-Vencimento em 23.02.2014
811.013/2011-SILVA, SANTOS TERRAPLANAGEM LT-DA-Registro de Licença nº200/2011 de 06.10.2011-Vencimento em 25.03.2015
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.592/2008-V. BAUMGARTEN-FI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
811.192/2010-BRITANATO COMÉRCIO DE BRITAS E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº888
810.087/2011-BASEL BASALTO SERRANO LTDA-OF. Nº891
810.235/2011-CERÂMICA SIMONETTO LTDA.-OF. Nº296
810.320/2011-RENESIO ANTONIO CORNELY-OF. Nº927
Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção/Port.266/2008(1281)

811.027/2011-ROSECLER P. DOS SANTOS
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
810.781/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU RS- Registro de Extração Nº84/2011 de 13.10.2011
810.875/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS- Registro de Extração Nº86/2011 de 13/10/2011
810.905/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES- Registro de Extração Nº87/2011 de 14/10/2011
810.984/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO- Registro de Extração Nº85/2011 de 13.10.2011
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
810.091/2007-OLARIA SANTA MARIA LTDAME

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 187/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.663/2007-CONSTRUTORA MODELO LTDA.-OF.
Nº3.325/2011 DGTM
890.299/2009-JOÃO PEREIRA DE MACEDO-OF.
Nº3000/2011-DGTM
890.359/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA- PLENAGEM LTDA-OF. Nº2990/2011-DGTM
890.363/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
Nº3005/2011-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
890.562/2006-MARIA CRISTINA ALMEIDA GONÇALVES-OF. Nº3180/2011-DGTM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.318/2010-REGINALDO ANTONIO RUGOLO
890.549/2011-MINERAÇÃO SERGIPE S/A
Indefere pedido de reconsideração(181)
890.586/2009-AREAL NOVO TEMPO DE SEROPEDICA LTDA ME
Não conhece o recurso interposto(1837)
890.025/2009-Interposto porConstrutora Mar e Campo, por meio de objeto protocolizado, em 23/08/2011, as juntadas nº 48409-005083/2011-94(autos deste Proc.) e nº 48409-005084/2011-39(autos do Proc.890.102/2011)
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
890.663/2007-Terceiro Interessado:ORÇA Empreendimento Imobiliário Ltda-Proc.Adm.DNPM nº 48409-990523/2008-00
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.408/2010-MINERAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA EPP
890.502/2010-MINERAÇÃO COSTA VERDE LTDA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
890.093/2007-ROBERTO VEIGA DE SOUZA LEÃO- Cessionário:890.318/2010-REGINALDO ANTÔNIO RUGOLO Despacho publicado(256)
890.099/2010-AREIAL DO OUTEIRO LTDA.-Ofício nº 0400/2011 DGTM -Proc.890.050/2011-Declaração de Prioritário:apresentar Licença Ambiental Adequada.
890.102/2011-J. S. SALES TRANSPORTES-3.321/2011 DGTM
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.104/2006-AREAL TELÚRIO LTDA
890.448/2007-AQUA GLASS INDUSTRIA E COM. DE AGUA MINERAL LTDA
890.600/2007-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRA- PLENAGEM LTDA
890.106/2008-ALVORADA - EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA
890.447/2008-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.
890.448/2008-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.
890.449/2008-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.520/2006-AFD EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Cessionário:COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AREIA DA BACIA HIDROGRAFICA LAGOS SÃO JOÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 10.929.522/0001-26- Alvará nº10809/2010
890.368/2009-AREAL CORRENTEZAS LTDA ME- Cessionário:COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AREIA DA BACIA HIDROGRAFICA LAGOS SÃO JOÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 10.929.522/0001-26- Alvará nº8529/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.017/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº3.233/2011 DGTM
890.019/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº3.272/2011 DGTM
890.020/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº3.311/2011 DGTM

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.388/2000-PRISMA MINERADORA LTDA ME- Alvará nº20367/2000 - Cessionário: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AREIA DA BACIA HIDROGRAFICA LAGOS SÃO JOÃO LTDA.- CNPJ 10.929.522/0001-26
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
890.406/2009- Recurso interposto por CERÂMICA IR-MÃOS GORDINHOS LTDA
890.193/2011- Recurso interposto por THOQUINO CONSULTORIA, PROJETO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.534/2003-AREAL BARROSO LTDA EPP-OF.
Nº3323/2011-DGTM
890.224/2007-S S SALLES EXTRAÇÃO DE ARGILAJJ-OF. Nº3289/2011-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.002/1999-AREAL FAMILIA UNIDA LTDA ME- Registro de Licença No.:1741/2004 - Vencimento em 15/11/2011
890.534/2003-AREAL BARROSO LTDA EPP- Registro de Licença No.:1877/2004 - Vencimento em 15/11/2011
890.224/2007-S S SALLES EXTRAÇÃO DE ARGILAJJ- Registro de Licença No.:2372/2007 - Vencimento em 09/02/2012
890.464/2009-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAI LTDA ME- Registro de Licença No.:2644/2011 - Vencimento em 15/11/2011
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.134/2010-CERAMICA COQUEIROS DE CAMPOS LTDA
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
890.336/2006-SEMAG-SAGARIO CONSTRUTORA LTDA -AI Nº283/2011-DIPAR
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.358/1998-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP
890.096/2007-BATISTA CRESPO & CIA LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.120/2010-A E J MANHÃES COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA.-Registro de Licença nº2689/2011 de 14102011-Vencimento em 25/02/2013
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.465/2011-MINERAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA EPP
890.751/2011-MINERAÇÃO COSTA VERDE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.662/2011-TIJOLITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº3.227/2011 DGTM
890.663/2011-DM FERREIRA AREAL LTDA-OF.
Nº3.269/2011 DGTM
890.719/2011-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP-OF. Nº3.277/2011 DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
890.607/2011-AREAL SÃO JORGE DE SEROPÉDICA LTDA ME
890.763/2011-CERÂMICA ALTO DO ELIZEU DE CAMPOS LTDA.
890.766/2011-CERÂMICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.407/2009-CERÂMICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.
890.427/2010-CERÂMICA ALTO DO ELIZEU DE CAMPOS LTDA.

RELAÇÃO Nº 190/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
890.250/2002-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-AI Nº987/2006
890.445/2002-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-AI Nº1.181/2008
890.076/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-AI Nº992/2008
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
890.104/2010-ANTONIO DE PADUA CARVALHO PEIXOTO ME-AI Nº451/2011
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1675)
890.527/2010-MINERAÇÃO COSTA VERDE LTDA- DOU de 03/10/2011 - Relação nº 180/2011
Fase de Requerimento de Pesquisa
Retificação de despacho(1386)
890.087/2007-HÉLIO GRECHI ROZA - Publicado DOU de 03/10/2011, Relação nº 178, Seção 1, pág. 116- Onde se lê Notificação Administrativa I-TAH(154) leia-se Notificação Administrativa II-TAH(904).
890.025/2009-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA - Publicado DOU de 9/02/2011, Relação nº 16/2011, Seção 1, pág. 46- Onde lê-se Indefere de Plano o requerimento de de Autorização (101) leia-se indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa (Evento122)

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito multa aplicada(1822)
890.546/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA- Publicado DOU de 02/09/2011 - AI Nº 119/2009.

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 51/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
884.020/2004-MÁRCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA-ALVARÁ Nº1.294/2006
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
884.023/2011-JOÃO PEREIRA NETO-OF. Nº142/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.104/2011-TONY CLAUDIO VALE LIMA-OF.
Nº139/2011
884.106/2011-TONY CLAUDIO VALE LIMA-OF.
Nº141/2011
884.112/2011-OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA-OF. Nº140/2011
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
884.105/2011-RP VERAS ME

RELAÇÃO Nº 53/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
884.028/2010-LUIS BENGHI- DOU de 17/03/2011

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 155/2011

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
815.706/2004-- AI Nº851/2010 e 05/2011

RELAÇÃO Nº 156/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.668/2011-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE-OF. Nº4174/11
815.669/2011-JOSE BORGES-OF. Nº3996/11
815.673/2011-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº3994/11
815.679/2011-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF.
Nº4178/11
815.683/2011-CLAUTO ANTÔNIO CORREA-OF.
Nº4175/11
815.691/2011-ADELIR DA SILVA VARGAS-OF.
Nº4176/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.782/2006-MINERAÇÃO MIRANDA LTDA.EPP-OF.
Nº4092/11
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
814.888/1970-MINERAÇÃO E CIMENTO VALE DO ITAJAI SA CIMENVALE-Não conhece o pedido de reconsideração formulado pela parte interessada e mantém a publicação do Edital de Disponibilidade nº 291/2006 de 29/09/2006.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.288/2011-RG TERRAPLANAGEM LTDA-OF.
Nº4179/11
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
815.213/1988-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA- AI Nº 494/11, 495/11 e 496/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.310/1983-LM ÁGUAS LTDA EPP-OF. Nº4181/11
815.389/1992-AQUAVIT EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº4180/11
815.126/2001-H. LEVE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº4081/11
Autoriza a averbação dos atos de liberação de oneração de direitos minerários(1099)
Credora:- 003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- Portaria nº 102/2008
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
811.404/1975-FLORESTAL S.A-OF. Nº4094/11 e 4095/11
810.345/1980-FLORESTAL S.A-OF. Nº4094/11 e 4095/11
815.202/1984-FLORESTAL S.A-OF. Nº4094/11 e 4095/11
815.512/1984-FLORESTAL S.A-OF. Nº4094/11 e 4095/11
815.003/1985-FLORESTAL S.A-OF. Nº4094/11 e 4095/11
815.097/1985-FLORESTAL S.A-OF. Nº4094/11 e 4095/11
815.098/1985-FLORESTAL S.A-OF. Nº4094/11 e 4095/11
815.234/1985-FLORESTAL S.A-OF. Nº4094/11 e 4095/11
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.692/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS-OF. Nº4177/11

RICARDO MOREIRA PEÇANHA



Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 211, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no inciso II, do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria MDA nº 107, de 13 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Promover a modificação de modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e autorizar que a Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do MDA adote no âmbito de sua respectiva competência, os procedimentos necessários à efetivação, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução orçamentária constam do Processo nº 55000.002805/2011-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO MONTEIRO MORGADO

ANEXO

49.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO							R\$ 1,00	
FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA	AÇÃO / LOCALIZAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	GND	MOD	VALOR	
							REDUÇÃO	ACRÉSCIMO
21.127.1334.8991.0041	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado do Paraná	F	0100	9999	4	90	1.000.000	
		F	0100	9999	4	40		1.000.000
TOTAL							1.000.000	1.000.000

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(09)/Nº110/98, de 27/02/89, publicada no DOU de 3-12-98, Seção 1, pág. 12, que criou o Projeto de Assentamento CRUZ DE MÁLTA, código SIPRA PR0198000, onse se CE registrado em nome do INCRA sob o N.ºs R.1-18.045, Ficha 02; R.1-4.403, Ficha02; R.1-4.404, FICHA 02; R.1-4.405, Ficha 02, R.2-4.781, Ficha 05; R.2-7.396, Ficha 03; R.5-1.444, Ficha 07 e R.2-22.788, Ficha 04, todos do livro 02, do registro de Imóveis do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Londrina, leia-se: registrado em nome do INCRA, sob os N.sºs R.1-18.045 Ficha 02; R.1-4.403, Ficha 02; R.1-4.404, Ficha 02; R.1-4.405, Ficha 02, R.2-4.781, Ficha 05; R.2-4.782, Ficha 05; R.2-7.396, Ficha 03; R.5-1.444, Ficha 07 e R.2-22.788, Ficha 04, todos do livro 02, 3º Circunscrição, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 do mesmo mês e ano, e Portaria INCRA/P/Nº

422, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Água Bonita, com área de 1.092,9078 ha, localizado no Município de Itaguatins, no Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 17/03/2009, cuja imissão de posse se deu em 21/08/2009; e,

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-26/TO/nº54400.002513/2011-32, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Água Bonita, com área de 1.092,9078 ha (mil e noventa e dois hectares, noventa ares e setenta e oito centiares), localizado no Município de Itaguatins, no Estado do Tocantins que prever a criação de 26 (vinte e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Santa Luzia I, Código SIPRA TO0447000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

RUBERVAL GOMES DA SILVA

ANEXO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/2011
Atualizado : 01/10/2011
55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 1,00

CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	PISO	ORÇAMENTO APROVADO			EMPENHADO			PAGO			PERCENTUAIS		
			LEI + CRÉDITO (A)	EMENDAS (B)	TOTAL C=(A+B)	LEI + CRÉDITO (D)	EMENDAS (E)	TOTAL (F) = D + E	LEI + CRÉDITO (G)	EMENDAS (H)	TOTAL (I)	J=(F/C)	L=(I / F)	M=(I / C)
0068	PROGR. DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL		251.388.900	-	251.388.900	192.583.630	-	192.583.630	192.582.630	-	192.582.630	76,61	100,00	76,61
8662	Concessão de Bolsa a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho		27.000.000		27.000.000	17.854.130		17.854.130	17.854.130		17.854.130	66,13	100,00	66,13
2060	Ações Socioeducativas para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho	PVMC	224.388.900		224.388.900	174.729.500		174.729.500	174.728.500	-	174.728.500	77,87	100,00	77,87
0073	COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOL-DESCENTES		55.870.560	-	55.870.560	47.837.100	-	47.837.100	47.837.100	-	47.837.100	85,62	100,00	85,62
2383	Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias	PFMC	55.870.560		55.870.560	47.837.100		47.837.100	47.837.100	-	47.837.100	85,62	100,00	85,62
0152	Sist.Nac.Atend.Socioed.Adol.Conflito c/ a Lei - PRO-SINASE		24.330.648	-	24.330.648	23.321.133	-	23.321.133	22.772.576	-	22.772.576	95,85	97,65	93,60
8524	Serviços de Prot. Social ao Adolescente em Cumprim. Medidas Socioeducativas	PFMC III	24.330.648		24.330.648	23.321.133		23.321.133	22.772.576	-	22.772.576	95,85	97,65	93,60
1006	GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME		5.133.999	-	5.133.999	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2272	Gestão e Administração do Programa		1.325.000		1.325.000	-		-	-		-	-		-
8893	Apoio à Organização e Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	IGD SUAS	3.808.999		3.808.999	-		-	-		-	-		-
8034	Sist. Nacional de Inclusão de Jovens - PROJÓVEM		309.816.270	-	309.816.270	228.067.689	-	228.067.689	228.067.688	-	228.067.688	73,61	100,00	73,61
20B8	Serviços Socioeducativos para Jovens de 15 a 17 anos	PBV I	309.494.610		309.494.610	228.067.689		228.067.689	228.067.688		228.067.688	73,69	100,00	73,69
2272	Gestão e Administração do Programa		321.660		321.660	-		-	-		-	-		-
1384	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		542.223.619	5.286.382	547.510.001	453.267.610	-	453.267.610	452.267.610	-	452.267.610	82,79	99,78	82,60
2A60	Serviços de Proteção Social Básico às Famílias	PBF	435.526.625		435.526.625	365.999.138		365.999.138	365.999.138		365.999.138	84,04	100,00	84,04



2A61	Serviços Específicos de Proteção Social Básica	PBV II	74.734.669		74.734.669	63.344.176		63.344.176	63.344.176		63.344.176	84,76	100,00	84,76
2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básico		2.171.362	5.286.382	7.457.744	-		-	-		-	-		-
2583	Serviço de Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia à Pessoa com Deficiência e à Pessoa Idosa		20.790.963		20.790.963	20.790.963		20.790.963	22.924.296	-	22.924.296	100,00	95,82	76,95
2589	Serviço de Concessão e Revisão de Benefícios de Prestação Continuada		9.000.000		9.000.000	3.133.333		3.133.333				34,81		
1385	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	-	207.155.110	-	207.155.110	174.279.847	-	174.279.847	173.763.607	-	173.763.607	84,13	99,70	83,88
2A65	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e às Famílias	PFMC II	60.651.460		60.651.460	59.439.340		59.439.340	59.407.700		59.407.700	98,00	99,95	97,95
2A69	Serviços Específicos de Proteção Social Especial	PTMC/PAC I E II/PFMC IV	141.396.150		141.396.150	114.840.507		114.840.507	114.355.907		114.355.907	81,22	99,58	80,88
2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial		5.107.500		5.107.500	-		-	-		-	-		-
	TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)		1.395.919.106	5.286.382	1.401.205.488	1.119.357.009	-	1.119.357.009	1.117.291.211	-	1.117.291.211	79,89	99,82	79,74
1335	TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES		153.341.362	-	153.341.362	131.205.758	-	131.205.758	131.205.758	-	131.205.758	85,56	100,00	85,56
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família	IGD	153.341.362		153.341.362	131.205.758		131.205.758	131.205.758		131.205.758	85,56	100,00	85,56
	TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS)		1.549.260.468	5.286.382	1.554.546.850	1.250.562.767	-	1.250.562.767	1.248.496.969	-	1.248.496.969	80,45	99,83	80,31
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		301.903.429	-	301.903.429	301.903.429	-	301.903.429	301.903.429	-	301.903.429	100,00	100,00	100,00
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		38.531.571		38.531.571	38.531.571		38.531.571	38.531.571		38.531.571	100,00	100,00	100,00
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		263.371.858		263.371.858	263.371.858		263.371.858	263.371.858		263.371.858	100,00	100,00	100,00
1384	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		24.896.719.669	-	24.896.719.669	24.896.719.669	-	24.896.719.669	18.991.652.675		18.991.652.675	100,00	76,28	76,28
0561	Renda Mensal Vitalícia por Idade		425.154.679		425.154.679	425.154.679		425.154.679	1.373.177.440		1.373.177.440	100,00	78,48	78,48
0565	Renda Mensal Vitalícia por Invalidez		1.324.497.859		1.324.497.859	1.324.497.859	-	1.324.497.859				100,00		
Subtotal - Renda Mensal Vitalícia			1.749.652.538	-	1.749.652.538	1.749.652.538	-	1.749.652.538	1.373.177.440		1.373.177.440	100,00	78,48	78,48
0573	Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa		11.101.224.287		11.101.224.287	11.101.224.287	-	11.101.224.287	17.618.475.235		17.618.475.235	100,00	76,12	76,12
0575	Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência		12.045.842.844		12.045.842.844	12.045.842.844	-	12.045.842.844				100,00		
Subtotal - Benefício de Prestação Continuada			23.147.067.131	-	23.147.067.131	23.147.067.131	-	23.147.067.131	17.618.475.235	-	17.618.475.235	100,00	76,12	76,12
	TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)		25.198.623.098		25.198.623.098	25.198.623.098	-	25.198.623.098	19.293.556.104	-	19.293.556.104	100,00	76,57	76,57
	TOTAL GERAL		26.747.883.566	5.286.382	26.753.169.948	26.449.185.865	-	26.449.185.865	20.542.053.073	-	20.542.053.073	98,86	77,67	76,78

Obs.:

I. Das despesas executadas foram empenhados como reconhecimento de dívida o montante de R\$ 100.964.299,09 referente às parcelas de novembro e dezembro de 2010.

II. Nas Ações 2583, 2589, 0561, 0565, 0573 e 0575 os valores indicados como empenhados/pagos, correspondem às descentralizações de crédito orçamentário e repasses financeiros feitos pelo FNAS ao INSS.

III. A Ação 8893 alocada na direta (UO 55101) - a dotação atualizada é de R\$ 83.842.002,00, sendo que até o momento foi empenhado o valor de R\$ 811.909,00 e pago R\$ 715.879,00.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 341, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 e § 2º da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, e nos termos do Adendo a Nota Técnica nº 282/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de quotas de importação no valor de US\$ 827,489.00 (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR VÁCUO FORMAGEM - Cód. Suframa nº 1119, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à quota do 3º ano de produção, aprovado pela Portaria nº 261, de 11/06/2008, emitida em nome da empresa FORMAPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1263.01-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 736, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 421ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Revogar, por motivo de desistência do Outorgado, a Resolução nº 054, de 08 de março de 2010, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 11 de março de 2010, Seção I, página 90, a qual outorgou a Construção e Comércio Camargo Correa S.A, CNPJ nº 61.522.512/0027-41, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água e

diluição de efluentes no rio Uruguai, com a finalidade industrial (construção civil), Municípios de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina e Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul.

O inteiro teor da Resolução, bem como todas as informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 422ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 740 - Mara Lúcia Marques Ayub, rio Uruguai, Município de Itaqui/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 741 - Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. - SOCIPE, rio Pará, Município de Belém/Pará, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12/12/2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar:

Nº 743 - Cachoeira Dourada Prefeitura - Cachoeira Dourada Gabinete Prefeito, Reservatório da UHE de Cachoeira Dourada (rio Paranaíba), Município de Cachoeira Dourada/Minas Gerais, irrigação.

Nº 744 - Edson Dias Valadares, Ribeirão Roncador, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 745 - Curtume Moderno S.A, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, indústria.

Nº 746 - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, rio Paranapanema, Município de Jacarezinho/Paraná, esgotamento sanitário do Distrito de Marques dos Reis.

Nº 747 - Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos, rio Jari, Município de Almeirim/Pará, indústria (construção civil), abastecimento humano e esgotamento sanitário do canteiro de obras da UHE Santo Antônio do Jari.

Nº 749 - Pasqual Pereira Marques, rio Urucuia, Município de Urucuia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 750 - Jorge Campos de Melo, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 751 - Jailson da Conceição Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 752 - Ricardo Francisco da Paixão Neto, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 753 - João Fernandes de Castro Neto, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 754 - José Luiz da Costa Filho, córrego Santa Luzia, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 756 - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Reservatório da UHE Capivara (Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 748, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12/12/2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 01/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu:

Revogar, a partir de 08/09/2011, por motivo de desistência do Outorgado, a Resolução nº 297, de 21 de maio de 2008, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 29 de maio de 2008, Seção I, página 87, a qual outorgou a José de Oliveira Costa, CPF nº 125.632.346-20, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Doce, com a finalidade de irrigação na propriedade denominada Sítio Córrego da Garrafinha, Município de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O inteiro teor da Resolução de revogação de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

**RESOLUÇÃO Nº 755, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12/12/2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 01/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu emitir outorga preventiva à:

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, abastecimento público.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12/12/2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar:

Nº 757 - Cargill Agrícola S.A., rio Paraná, Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, indústria.

Nº 758 - Aluyr Zoschke, rio Piracuruca, Município de Piracuruca/Piauí, irrigação.

Nº 759 - Wagner Garcia da Silva Júnior, Reservatório da UHE de Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 760 - Manoelito da Rocha, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 761 - Marcos Rogério Cipriano da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 762 - José L. Sandin Extratora de Areia ME, rio Preto, Município de Resende/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 763 - Areal Vale do Rio Preto Ltda., rio Preto, Município de Valença/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 764 - Consórcio Construtor Belo Monte, rio Xingu, Municípios de Vitória do Xingu e Altamira/Pará, indústria e afins (Construção Civil - atendimento às demandas do canteiro de obras da UHE Belo Monte).

Nº 765 - Campos Novos Energia S. A. - ENERCAN, Reservatório da UHE Campos Novos (rio Canoas), Município de Campos Novos/Santa Catarina, abastecimento e esgotamento sanitário das instalações da Usina Hidrelétrica Campos Novos.

Nº 766 - Energética Barra Grande S. A. - BAESA, Reservatório da UHE Barra Grande (rio Pelotas), Município de Anita Garibaldi/Santa Catarina, abastecimento e esgotamento sanitário das instalações da Usina Hidrelétrica Barra Grande.

Nº 768 - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Reservatório da UHE de Batalha (rio São Marcos), Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 769 - Pescanova Brasil Ltda., Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Per-nambuco, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 767, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu:

Art. 1º Alterar, por erro material, o caput do art. 1º, da Resolução nº 1008, de 11 de dezembro de 2009, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2009, Seção I, fl. 143, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Outorgar a Gildo Nizara Carvalho, CPF nº 338.099.095-72, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Reservatório denominado Açude Anagé, situado no rio Gavião, com a finalidade de irrigação e dessedentação animal, em uma área de seis hectares, na propriedade denominada Fazenda Veredinha, Município de Caraíbas, Estado da Bahia, com as seguintes características:"

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**RESOLUÇÃO Nº 131, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011**

Prorroga o prazo do mandato da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e co-operação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando a instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande pelo Decreto nº 7.254, de 2 de agosto de 2010;

Considerando a designação dos membros da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, pela Portaria nº 59, de 10 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2010, Seção 2, página 59;

Considerando o término, em 28 de fevereiro de 2011, do mandato da Diretoria Provisória, sem que tenha sido possível cumprir as disposições do § 2º, art. 11, e do art. 12 da Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a solicitação formulada pela Presidente Interina da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande e as justificativas apresentadas para o não cumprimento dos prazos estabelecidos, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 1º de setembro de 2011 até 1º de setembro de 2012, o mandato da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, bem como o prazo para cumprimento das incumbências que lhe foram atribuídas pelo art. 11, § 2º, e pelo art. 12 da Resolução nº 5, de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. A Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos relatórios trimestrais sobre o andamento das atividades de implementação do Comitê.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

NABIL GEORGES BONDUKI
Secretário Executivo

MOÇÃO Nº 59, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Recomenda ações no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Acre.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e co-operação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando o disposto nos artigos 1º e 5º do Tratado de Cooperação Amazônica, de 3 de julho de 1978, no qual o Governo do Estado Plurinacional da Bolívia, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru convençionam realizar esforços e ações conjuntas a fim de promover o desenvolvimento harmônico de seus respectivos territórios amazônicos, de modo que as ações integradas produzam a repartição equitativa dos benefícios advindos com a preservação do meio ambiente e a conservação e utilização racional dos recursos naturais desses territórios;

Considerando a necessidade de promover a gestão integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Acre de modo articulado;

Reafirmando a necessidade de manter o equilíbrio entre o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente e de minimizar os impactos socioambientais decorrentes da construção da Estrada do Pacífico/Interoceânica ligando Brasil e Peru, e da Ponte da Integração ligando Brasil e Bolívia;

Considerando que a Bacia Hidrográfica do Rio Acre, com suas características particulares, constitui unidade catalisadora do interesse comum dos estados, municípios e departamentos fronteiriços responsáveis por ações de conservação e desenvolvimento sustentável na região;

Reconhecendo as ações de articulação social e cooperação realizadas pela Iniciativa MAP (Madre de Dios - Peru, Acre - Brasil e Pando - Bolívia) desde 1999;

Considerando a responsabilidade com a conservação do meio ambiente para as gerações futuras, inclusive os impactos das mudanças climáticas causadas por atividades humanas;

Com o propósito de melhorar as condições de vida das populações fronteiriças por meio do aproveitamento sustentável dos recursos naturais das áreas limítrofes de acordo com critérios equitativos; e

Reconhecendo a importância de estabelecer mecanismos e instrumentos comuns aos três países, resolve:

Art. 1º Recomendar aos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, do Meio Ambiente, da Justiça, da Defesa, aos Governadores dos Estados do Acre e do Amazonas, ao Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, ao Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas-ANA e ao Senhor Presidente da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, no âmbito de suas respectivas competências, que:

I - o Ministério das Relações Exteriores inicie entendimentos com os governos boliviano e peruano no sentido de desenvolver uma agenda de trabalho para promover o desenvolvimento sustentável e a gestão integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Acre, tendo por objetivo, entre outros, o de negociar a assinatura de acordo de cooperação com essa finalidade, subsidiando-se para tanto da minuta anexa;

II - o Ministério do Meio Ambiente, em seus programas, dê prioridade a ações no sentido de apoiar estudos e projetos para viabilizar a gestão integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Acre;

III - o Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Polícia Federal, apoie as ações de fiscalização do IBAMA, da ANA, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Acre e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas, na região da Bacia Hidrográfica do Rio Acre;

IV - o Ministério da Defesa apoie as ações de fiscalização do IBAMA, da ANA, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Acre e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas, na Bacia Hidrográfica do Rio Acre, resultantes de solicitação de cooperação pelo Ministério do Meio Ambiente e pelos governos dos estados do Acre e Amazonas;

V - os governos do Estado do Acre e do Estado do Amazonas articulem ações, por meio de seus órgãos específicos, no sentido de viabilizar a fiscalização conjunta na Bacia Hidrográfica do Rio Acre;

VI - o IBAMA promova, em articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais competentes, ações no sentido de monitorar e fiscalizar as atividades que possam acarretar degradação ambiental na Bacia Hidrográfica do Rio Acre;

VII - a ANA priorize, em seu programa anual de atividades, ações e projetos visando à gestão integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Acre; e

VIII - a FUNAI se integre aos esforços para a gestão integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Acre.

Art. 2º Esta Moção entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

NABIL GEORGES BONDUKI
Secretário Executivo

ANEXO

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA, O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A GESTÃO INTEGRADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ACRE

O Governo do Estado Plurinacional da Bolívia, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru (doravante denominados "Partes"), RECONHECENDO a necessidade de tornar cada vez mais efetivos os princípios de boa vizinhança e estreita cooperação que orientaram sempre suas relações recíprocas;

IDENTIFICANDO a necessidade de desenvolver e implementar medidas conjuntas em relação aos aspectos normativos e técnicos para a gestão das águas superficiais e subterrâneas transfronteiriças;

CONSIDERANDO o Princípio 2 da Agenda 21, que dispõe que os Estados, de acordo com a Carta das Nações Unidas e com os princípios do direito internacional, têm o direito soberano de explorar os seus recursos próprios de acordo com as suas próprias políticas de ambiente e desenvolvimento, e a responsabilidade de assegurar que as atividades exercidas dentro da sua jurisdição ou controle não prejudiquem o ambiente de outros Estados ou de áreas para além dos limites da jurisdição nacional.

DANDO CUMPRIMENTO aos artigos 1º e 5º do Tratado de Cooperação Amazônica, de 3 de julho de 1978, no qual as Partes convencionam realizar esforços e ações conjuntas a fim de promover o desenvolvimento harmônico de seus respectivos territórios amazônicos, de modo que as ações integradas produzam a repartição equitativa dos benefícios advindos com a preservação do meio ambiente e a conservação e utilização racional dos recursos naturais desses territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a gestão integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Acre de modo articulado;

REAFIRMANDO a necessidade de manter o equilíbrio entre o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente e de minimizar os impactos socioambientais decorrentes da construção da Estrada do Pacífico / Interoceânica, ligando Brasil e Peru, e da Ponte da Integração, ligando Brasil e Bolívia;

CONSIDERANDO que a Bacia Hidrográfica do Rio Acre, com suas características particulares, constitui unidade catalisadora do interesse comum dos estados, municípios e departamentos fronteiriços responsáveis por ações de conservação e desenvolvimento sustentável na região;

RECONHECENDO as ações de articulação social e cooperação realizadas pela Iniciativa MAP (Madre de Dios - Peru, Acre - Brasil e Pando - Bolívia) desde 1999;

CONSIDERANDO a responsabilidade com a conservação do meio ambiente para as gerações futuras, inclusive os impactos das mudanças climáticas causadas por atividades humanas;

Com o propósito de melhorar as condições de vida das populações fronteiriças por meio do aproveitamento sustentável dos recursos naturais das áreas limítrofes de acordo com critérios equitativos; e

RECONHECENDO a importância de estabelecer mecanismos e instrumentos comuns às Partes;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As partes estabelecerão uma estreita cooperação para realizar esforços e ações conjuntas no sentido de promover o desenvolvimento sustentável e a gestão integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Acre.

ARTIGO II

O âmbito de aplicação do presente Acordo compreende a Bacia Hidrográfica do Rio Acre e suas áreas de influência direta e ponderável que, caso necessário, serão determinadas de comum acordo pelas Partes.

ARTIGO III

1. As Partes procurarão promover o desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Acre mediante a gestão integrada dos recursos hídricos, transfronteiriços, em conformidade com suas respectivas legislações, e levando em conta, entre outros, os seguintes objetivos:

utilizar os recursos hídricos de maneira racional, equitativa e sustentável, respeitando o princípio do uso múltiplo das águas;

proteger as áreas de mananciais superficiais e subterrâneos da Bacia;

proteger os ecossistemas aquáticos mediante a regulamentação e a fiscalização coordenadas e, quando possível, conjuntas;

apoiar a realização de diagnóstico dos recursos hídricos, bem como ações de recuperação de matas ciliares e nascentes;

apoiar as medidas de conservação, utilização adequada, monitoramento e recuperação dos solos da região;

promover o saneamento ambiental nas áreas urbanas e rurais;

mitigar os impactos socioculturais e ambientais negativos que poderão advir da construção e utilização da Estrada Interoceânica, bem como da exploração de petróleo, óleo e gás natural;

mitigar os possíveis impactos das mudanças climáticas na Bacia;

promover a educação ambiental com as comunidades locais;

mediar os conflitos referentes à exploração de madeira e recursos minerais existente na região;

apoiar o desenvolvimento de tecnologia e pesquisa sobre aproveitamento, transformação e comercialização da madeira, auxiliando empresários madeireiros, agricultores, indígenas;

apoiar ações de sustentabilidade econômica das comunidades indígenas por meios ambientalmente sustentáveis;

promover a integração dos municípios fronteiriços através do estabelecimento de políticas coordenadas de desenvolvimento urbano;

estimular o ecoturismo na região, em bases ambientalmente sustentáveis, com a responsabilidade de não agredir o meio ambiente, seus ecossistemas naturais, a diversidade biológica e o conhecimento tradicional associado;

promover ações integradas para a conservação de áreas protegidas;

promover a conservação, monitoramento e manejo sustentável dos ecossistemas florestais;

promover o uso sustentável dos recursos minerais, da flora e da fauna, obedecidas as legislações pertinentes;

promover o desenvolvimento de projetos específicos de interesse mútuo;

incentivar que a navegação e outros meios de transporte e comunicação ocorram de forma sustentável;

compatibilizar legislações e normas das Partes, relacionadas com o previsto no presente Artigo;

estimular a criação de mecanismos para integração de políticas setoriais.

2. As Partes fixarão as prioridades a serem observadas com respeito aos propósitos estabelecidos no parágrafo 1 do presente Artigo.

ARTIGO IV

Para a execução do presente Acordo, as Partes constituem a Comissão Trinacional Brasil-Bolívia-Peru para o Desenvolvimento Sustentável e a Gestão Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Acre, que será composta por representantes dos países signatários, incluindo os respectivos Ministérios de Relações Exteriores, órgãos responsáveis pela política nacional de recursos hídricos e representantes de usuários e da Sociedade Civil, e que se estruturará se e conforme o disposto no presente Acordo e no respectivo Estatuto, anexo ao presente e parte integrante do mesmo.

ARTIGO V

À Comissão a que se refere o artigo anterior são conferidas as seguintes atribuições:

a. fortalecer as articulações institucionais entre as Partes;

b. coordenar as ações dos organismos competentes das Partes que tenham por objeto a gestão integrada dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Acre;

c. auxiliar na promoção de estudos de impactos ambientais e socioeconômicos das atividades econômicas na Bacia Hidrográfica do Rio Acre, de acordo com as respectivas legislações nacionais;

d. propor mecanismos coordenados de controle e políticas públicas para a fiscalização ambiental no âmbito da Bacia;

e. propor projetos de interesse comum, tais como a conservação da floresta e dos recursos hídricos, o uso adequado do solo, medidas preventivas de ocupação territorial irregular, controle de queimadas, disseminação dos avanços científicos e tecnológicos, e de ações de educação ambiental;

f. estabelecer mecanismos de monitoramento da execução do presente Acordo e recomendar às Partes medidas que considere necessárias para seu aperfeiçoamento;

g. estabelecer troca de informações sobre o gerenciamento de recursos hídricos;

h. estudar e coordenar os assuntos técnicos, científicos, econômicos e sociais relacionados com o desenvolvimento da Bacia;

i. apresentar às Partes proposta de projetos e atividades a serem executados na região;

j. gerenciar e contratar, com prévia autorização expressa das Partes, em cada caso, o financiamento de estudos e obras;

k. gerenciar e supervisionar a execução de projetos, obras e serviços comuns e coordenar seu funcionamento ulterior;

l. apoiar e acompanhar a execução de projetos e políticas públicas relacionados a recursos hídricos;

m. celebrar os contratos necessários para a execução de projetos aprovados pelas Partes, requerendo destas a autorização expressa, em cada caso;

n. coordenar com os organismos competentes das Partes a gestão integrada dos recursos hídricos da Bacia;

o. transmitir de forma expedita aos organismos competentes das Partes as comunicações, consultas, informações e notificações que se efetuem de conformidade com o presente Acordo;

p. propor a cada uma das Partes projetos de normas coordenadas sobre assuntos de interesse comum relativos, entre outros, à prevenção da contaminação; conservação, preservação e exploração sustentável dos recursos naturais;

q. ouvir e chamar a participar os fóruns regionais da Sociedade Civil sempre que conveniente e oportuno;

r. as demais que lhe sejam atribuídas pelo presente Acordo e as que as Partes convenham em lhe outorgar, por troca de Notas diplomáticas ou outras formas de Acordo.

ARTIGO VI

As partes adotarão as medidas adequadas para que os diversos aproveitamentos das águas, a pesquisa, a exploração e o uso dos recursos naturais da área da Bacia Hidrográfica do Rio Acre, dentro de seus respectivos territórios, não causem prejuízo sensível à quantidade e qualidade da água e ao meio ambiente.

ARTIGO VII

As Partes, mediante proposta da Comissão, designarão, segundo o caso, as entidades públicas ou privadas, organismos internacionais ou organizações não governamentais que desenvolverão as atividades previstas no presente Acordo e no Estatuto.

ARTIGO VIII

1. Cada uma das Partes notificará as outras, por via diplomática, do cumprimento das respectivas formalidades legais internas necessárias para a vigência do presente Acordo, o qual entrará em vigor trinta (30) dias após a data da terceira notificação.

2. O presente Acordo poderá ser denunciado, por qualquer uma das Partes, mediante nota diplomática. Nesse caso, a denúncia surtirá efeito um ano após a entrega da referida notificação.

Feito em ..., em ..., em três exemplares originais, sendo um em português e dois em espanhol, todos igualmente válidos e autênticos.

PELO GOVERNO DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU

.ESTATUTO DA COMISSÃO TRINACIONAL BRASIL-BOLÍVIA-PERU PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A GESTÃO INTEGRADA DA

BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ACRE

ARTIGO I

Para os fins deste Estatuto, entende-se por:

a. Partes: os Governos do Estado Plurinacional da Bolívia, da República Federativa do Brasil e da República do Peru;

b. Acordo: o Acordo de Cooperação entre o Governo do Estado Plurinacional da Bolívia, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru para o Desenvolvimento Sustentável e a Gestão Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Acre, do qual o presente Estatuto é Anexo;

c. Comissão: a Comissão Trinacional Brasil-Bolívia-Peru para o Desenvolvimento Sustentável e a Gestão Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Acre, estabelecida pelo Artigo IV do Acordo e em conformidade com as atribuições dispostas em seu Artigo V;

d. Seção Boliviana: o grupo de delegados bolivianos designados pelo Estado Plurinacional da Bolívia para participar de reuniões e atividades da Comissão;

e. Seção Brasileira: o grupo de delegados brasileiros designados pela República Federativa do Brasil para participar de reuniões e atividades da Comissão;

f. Seção Peruana: o grupo de delegados peruanos designados pela República do Peru para participar de reuniões e atividades da Comissão;

g. Comitê de Coordenação Local: o organismo trinacional responsável por assessorar a Comissão, conforme o disposto no Artigo XI deste Estatuto;

h. Assessores: as pessoas designadas pelas Partes, ou pelos Delegados, para assistir sua respectiva delegação nessa função; e

i. Estatuto: o presente instrumento jurídico acordado entre as Partes, em conformidade com o Artigo IV do Acordo.

ARTIGO II

A Comissão é o organismo trinacional responsável pela execução do Acordo de Cooperação entre o Governo do Estado Plurinacional da Bolívia, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Acre, em conformidade com o disposto no seu Artigo IV.

Parágrafo único. A comissão será regida pelas normas pertinentes do referido Acordo, por este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

ARTIGO III

A área de ação da Comissão compreenderá a Bacia Hidrográfica do Rio Acre e as áreas contíguas de influência direta e ponderável, em conformidade com o Artigo II do Acordo.

ARTIGO IV

A Comissão tem a competência jurídica necessária para o cumprimento de suas funções, objetivos e finalidades, especificados no Artigo V do Acordo.

ARTIGO V

A Comissão terá como sede permanente um dos respectivos Ministérios das Relações Exteriores dos três países, em regime de alternância anual.

Parágrafo único. A Comissão terá sedes operativas nas cidades de ..., Pando, no Estado Plurinacional da Bolívia, ..., Acre, na República Federativa do Brasil, e ..., Madre de Dios, na República do Peru. A Comissão submeterá às Partes uma proposta de estrutura para as sedes operativas e de definição de competências para os órgãos responsáveis pela operação das mesmas. As partes, de acordo com sua legislação interna, definirão as fontes orçamentárias para o funcionamento de suas respectivas sedes.

ARTIGO VI

A Comissão dirigirá-se às Partes por meio dos respectivos Ministérios das Relações Exteriores e, por intermédio destes, poderá relacionar-se com organismos internacionais sobre assuntos de sua competência.



ARTIGO VII

A Comissão atuará como mecanismo de contato entre as Partes e será coordenada pelos respectivos Ministérios das Relações Exteriores, com o apoio de outros órgãos das Partes em nível nacional e local.

ARTIGO VIII

Caberá à Comissão identificar iniciativas e projetos de interesse bilateral ou trilateral. A viabilidade ambiental, técnica e financeira de cada iniciativa do projeto será analisada pela Comissão, em consulta com os órgãos governamentais competentes das Partes envolvidas. Se a avaliação realizada for positiva, será celebrado instrumento específico, no qual constará o compromisso claro das Partes de aplicar recursos técnicos e financeiros na iniciativa ou projeto.

ARTIGO IX

Com vistas a coordenar seus programas e projetos com os planos de desenvolvimento de cada Parte, a Comissão manterá estreita cooperação com os organismos nacionais de planejamento, de integração nacional e de meio ambiente e recursos hídricos.

ARTIGO X

A Comissão tem as funções especificadas no Acordo e as abaixo indicadas:

- a. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- b. estabelecer os órgãos subsidiários que considere necessários para a consecução dos objetivos do Acordo, incluído, entre eles, de forma permanente, o Comitê de Coordenação Local;
- c. aprovar e definir, em conformidade com os termos do Acordo e do presente Estatuto, os regulamentos e regulamentações próprias dos órgãos subsidiários, podendo realizar, a qualquer tempo, os ajustes e modificações que entender oportunos;
- d. autorizar seu Presidente a exercer a representação legal da Comissão;
- e. fornecer, assim que as Partes as solicitem, informações relativas aos projetos, obras ou serviços que estejam sob sua supervisão;
- f. promover ações que visem ao estudo e avaliação de todos os aspectos relacionados à gestão das águas e dos demais recursos naturais da Bacia Hidrográfica do Rio Acre e sugerir às Partes as medidas adequadas para seu desenvolvimento, conservação e monitoramento;
- g. estudar mecanismos e procedimentos que visem à adequação e à compatibilização dos critérios técnicos e normativos para o desenvolvimento integrado e sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Acre e recomendar às Partes meios para implementar tais mecanismos;

h. realizar visitas técnicas e operações conjuntas de monitoramento, em conformidade com as leis e regulamentos da Parte em cujo território se realizam essas atividades;

i. apresentar às Partes um Relatório Anual de suas atividades e seu Plano de Trabalho para o exercício seguinte; e

j. desempenhar as demais funções que de comum acordo forem determinadas pelas Partes.

ARTIGO XI

A Comissão é constituída por três Seções, a Seção Boliviana, a Seção Brasileira e a Seção Peruana.

Parágrafo 1º Cada Seção, no que se refere a sua estrutura e funcionamento internos, será regida por suas respectivas normas nacionais.

Parágrafo 2º Cada Parte designará dois Delegados, em conformidade com o Artigo IV do Acordo.

Parágrafo 3º Poderão participar das reuniões da Comissão, segundo a natureza dos temas, em caráter ad hoc e como observadores, a critério de cada Delegação, assessores e convidados que possam contribuir para a melhor análise e conhecimento desses temas.

Parágrafo 4º Participarão das reuniões da Comissão, segundo a natureza dos temas, em caráter permanente, e em representação das respectivas comunidades transfronteiriças, três representantes, um de cada uma das Partes, do Comitê de Coordenação Local referido na alínea "b" do Artigo X deste Estatuto.

Parágrafo 5º O Comitê de Coordenação Local deverá assessorar a Comissão e promover a análise preliminar dos temas a serem considerados em plenário e dos assuntos que lhe forem designados pela própria Comissão.

Parágrafo 6º O Comitê de Coordenação Local será composto por uma representação, com igual número de membros, de cada uma das Partes, e organizar-se-á de modo a zelar pelo cumprimento de suas respectivas legislações, em especial a de recursos hídricos.

Parágrafo 7º A composição e o funcionamento do Comitê de Coordenação Local serão definidos em Regimento Interno aprovado pela Comissão.

ARTIGO XII

A Presidência e Vice-Presidência da Comissão serão desempenhadas, por períodos bienais e de forma alternada, pelos respectivos Delegados que presidem as Seções de cada Parte.

Parágrafo único. Em caso de vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, a Seção correspondente designará o novo titular para completar o período.

ARTIGO XIII

Cada Parte designará um Secretário para exercer a Secretaria Executiva da Comissão, acompanhando a mesma alternância definida para a Presidência da Comissão, conforme o previsto no Artigo XII.

ARTIGO XIV

A Comissão reunir-se-á, em forma ordinária, pelo menos uma vez por semestre e, em caráter extraordinário, a qualquer momento, por convocação de seu Presidente ou de uma das Seções.

Parágrafo único. As Partes poderão modificar a frequência das reuniões ordinárias, por troca de Notas diplomáticas.

ARTIGO XV

O Presidente da Comissão, em coordenação com os respectivos Secretários, com no mínimo trinta (30) dias de antecedência, fará a convocação da reunião e proporá a agenda.

ARTIGO XVI

As decisões da Comissão serão adotadas por consenso.

ARTIGO XVII

As reuniões da Comissão serão registradas em Atas que, depois de sua aprovação, serão assinadas pelos Delegados presentes.

ARTIGO XVIII

Serão idiomas oficiais da Comissão o português e o espanhol, podendo as atas das Sessões Plenárias e outros documentos serem redigidos em qualquer dos idiomas.

ARTIGO XIX

A Comissão poderá também criar Subcomissões temporárias, para tratar de assuntos específicos, assim como contar com a colaboração de Assessores Especiais postos a sua disposição, sejam ou não nacionais das Partes.

ARTIGO XX

Constituirão recursos da Comissão, entre outros, as dotações designadas pela três Partes por meio de suas respectivas Seções, sendo cada uma destas responsável por seus próprios gastos.

ARTIGO XXI

Este Estatuto poderá ser modificado por iniciativa das Partes ou por proposição da Comissão.

ARTIGO XXII

O presente Estatuto entrará em vigência na mesma data do Acordo.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1.546, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 136 de 21 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, e nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art.1º - Delegar competência ao Superintendente Estadual do IBAMA no Estado do Maranhão para o fim específico de realizar doação para Estado, Municípios e órgão da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, dos veículos relacionados nos Processos Administrativos nº 02012.000413/2011-41, 02012.000605/2011-58, 02012.000586/2011-60, 02012.000473/2011-64, 02012.000411/2011-52, 02012.000463/2011-29, 02012.000414/2011-96 e 02012.001195/2010-81, observado o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E
GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS**

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Caixa Econômica Federal - CAIXA, fixado pela Portaria MP nº 07, de 23 de fevereiro de 2010, para 99.024 (noventa e nove mil e vinte e quatro) empregados.

Art. 2º Fica a CAIXA autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da CAIXA, ficam contabilizados, além dos empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 309, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 6º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 4º do mesmo dispositivo legal, resolve:

Art. 1º Indicar à venda os imóveis não operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, relacionados no anexo único deste ato, objetivando a integralização dos recursos destinados ao Fundo Contingente - FC instituído pelo art. 5º da Lei nº 11.483, de 2007.

Parágrafo único. Compete aos Superintendentes do Patrimônio da União nos Estados disponibilizar à CAIXA, na qualidade de agente operador do FC, os processos e documentos relacionados aos imóveis indicados.

Art. 2º O conjunto de imóveis destinados ao FC por esta Portaria apresenta valor estimado de R\$ 703.215.672,95 (setecentos e três milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

§1º A partir da data de publicação desta Portaria considera-se assegurada a integralização do limite estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 11.483, de 2007, para efeitos do § 4º do mesmo artigo.

§2º Caso os imóveis indicados no anexo único desta Portaria sejam insuficientes para garantir a integralização do FC, deverão ser indicados à venda outros bens imóveis não-operacionais da extinta RFFSA até que se atinja o limite mencionado no caput deste artigo.

§3º Após a integralização do limite previsto no art. 6º, inciso II, da Lei 11.483, de 2007, os imóveis excedentes que tiverem sido indicados ao FC poderão ser retirados pela SPU, caso haja interesse em manter o domínio da União.

Art. 3º Os imóveis indicados à venda, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 11.483, de 2007, poderão ser retirados pela SPU ou devolvidos pela CAIXA.

§1º A devolução de imóvel pela CAIXA será feita mediante solicitação desta, e formalizada por meio de portaria do Superintendente do Patrimônio da União do Estado de localização do bem, desde que constatada uma ou mais das seguintes condições, sem prejuízo de outras a serem devidamente justificadas pela CAIXA:

frustração de leilão ou concorrência;
impossibilidade de desmembramento de parcela inserida parcial ou integralmente em faixa de segurança de trecho ferroviário em operação;

imóveis inseridos parcial ou integralmente em faixa de domínio cuja ocupação ou utilização por particulares coloque em risco a vida das pessoas ou comprometa a segurança ou a eficiência da operação ferroviária; ou

eventual duplicidade ou erro cadastral dos imóveis indicados.

§2º Na hipótese de retirada ou devolução de imóvel indicado ao FC, competirá à Secretaria do Patrimônio da União:

I-sua recomposição mediante a indicação de outros bens em valor equivalente ou superior;

II-restituir ao FC valores correspondentes a eventuais despesas comprovadamente realizadas pela CAIXA com o levantamento, regularização dos imóveis e avaliação, exceto na situação prevista no inciso I do parágrafo precedente.

Art. 4º Os contratos de permissão de uso, locação ou outros de mesma natureza, tendo por objeto imóveis remetidos ao FC, serão geridos pela SPU até a efetivação da alienação pela CAIXA, quando serão rescindidos pelo órgão.

Art. 5º Caberá ao Departamento de Incorporação de Imóveis da SPU acompanhar a efetiva integralização do FC, até que se atinja o limite previsto no art. 6º, inciso II, da Lei 11.483, de 2007.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

ANEXO ÚNICO

IMÓVEIS INDICADOS AO FUNDO CONTINGENTE DA EXTINTA RFFSA

UF	MUNICIPIO	LOGRADOURO	COMPLEMENTO	CEP	BP	PARC.
AL	MACEIO	AV DOUTOR ALBERTO	166 FERNAO VELHO	57070000	1050055	2
AL	MACEIO	R PRAIA	37 FERNAO VELHO	57070090	1050055	1
BA	ARAMARI	PC JOSE ARAUJO BATISTA	123	48130000	1267886	0
BA	CANDEIAS	LRG TRIANGULO	S/N	43815010	8000059	0
BA	SALVADOR	R LUIZ MARIA	S/N ESTAC. AGUA DE MENINOS	40410540	1067037	6
CE	CAMOCIM	R ENGENHEIRO PRIVAT	S/N CENTRO	62400000	1020008	7
CE	FORTALEZA	R VINTE E QUATRO DE MAIO	60 CENTRO	60020001	1220518	1
CE	FORTALEZA	CX.POSTAL.85 - CAUCAIA	CENTRO	60340000	1220483	0
CE	FORTALEZA	R. DR. JOAO MOREIRA, 624	CENTRO	60030020	1220515	0
CE	FORTALEZA	R SENADOR ALENCAR	631 CENTRO	60030050	1021027	6
CE	FORTALEZA	AV JOSE BASTOS	S/N OTAVIO BONFIM	60440260	1021027	7
CE	FORTALEZA	R. D JERONIMO, 339 APTO 201	O.BONFIM	60011170	1021028	1
CE	FORTALEZA	AV JOSE BASTOS	S/N DAMAS	60440260	1021027	2
DF	BRASILIA	Q SCN 04	BLOCO C ED. ADM. BRASILIA	70714000	2205025	1
DF	BRASILIA	Q SCN 04	BLOCO C ED.ADM.BRASILIA	70714000	2205025	0
DF	BRASILIA	SIA-TRECHO 04-PATIO FERROVIARIO.02	GUARA	71200040	2090075	903
DF	BRASILIA	AV. BERNARDO SAYÃO, TERRENO DA ESTAÇÃO	NUCLEO BANDEIRANTES	71700000	2008051	0
ES	ALEGRE	R FX.FERR.ERRAD.NO MUN.DE ALEGRE	KM 522 - KM 569	29500000	3002546	2
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	R REINALDO MACHADO	N.113 CENTRO, POSTO MEDICO	29303011	3203102	0
ES	DOMINGOS MARTINS	R VALE DA ESTACAO	S/N EST FERR D.MARTINS	29260000	3202058	1
ES	VILA VELHA	R JERONIMO MONTEIRO	N.341 PAUL "P.PASSIONISTAS"	29115046	3001436	2
ES	VITORIA	AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS	N.556 - CENTRO	29020030	3001436	513
MA	SAO LUIS	ROD BR-135	S/N KM 01 TIRIRICAL	65095600	1205118	0
MA	SAO LUIS	VL PICARRA	S/N ESTRADA DA VITORIA	65099020	1205951	0
MA	SAO LUIS	ROD BR-135	S/N KM 01 TIRIRICAL	65095600	1205807	0
MA	SAO LUIS	BR-135 KM-01 TIRIRICAL	TIRIRICAL	65000000	1205154	0
MG	ALEM PARAIBA	PC PRESIDENTE VARGAS	357	36660000	3200000	127
MG	ALEM PARAIBA	R XV DE NOVENBRO,	N.251 "A" - CENTRO	36660000	3001771	2
MG	ALEM PARAIBA	R XV DE NOVENBRO	181	36660000	3001771	1
MG	ARAGUARI	R ESPLANADA GOIAS	HOSPITAL FERROVIARIO	38442004	2204277	0
MG	BARAO DE MONTE ALTO	PREFEITURA MUNICIPAL	CENTRO	37870000	3002318	181
MG	NOVA LIMA	PATIO FERROVIARIO DE LAGOA SECA	(entre os Km 624+440 e Km 632 +260)	34000030	3000532	-
MG	BELO HORIZONTE	AV.CRISTIANO MACHADO, 4650	CENTRO	31910810	2000236	0
MG	BELO HORIZONTE	R.HORIZONTINA, 141	B. CALAFATE	30000000	990001010306	585
MG	BELO HORIZONTE	AV.CRISTIANO MACHADO, 2800	CIDADE NOVA	31170800	990000000012	905
MG	BICAS	R FX.LEITO FERR.ERRADICADO	TPU 055/SR3/84	36600000	3002293	8
MG	BOM JESUS DO GALHO	R.SAO JOSE, 34	CENTRO	35340000	3001670	1
MG	CARATINGA	AV.MOACIR DE MATOS, 49	CENTRO	35300047	3002630	475
MG	CARATINGA	AV MOACIR DE MATOS	S/N	35300047	3001673	1
MG	CATAGUASES	R DOUTOR NORBERTO CUSTODIO FERREIRA	100 VILA DOINGOS LOPES	36774032	3202696	0
MG	CATAGUASES	R DOUTOR NORBERTO CUSTODIO FERREIRA	100 VILA DOMINGOS LOPES	36774032	3202741	0
MG	CORINTO	R.BOMFIN, 163	CENTRO/MONJOLOS	39215000	2200262	535
MG	CRISTINA	CRISTINA	CENTRO	37476000	2006255	1
MG	DIVINOPOLIS	AV.CEL JULIO RIBEIRO GONTIJO,	B. ESPLANADA	35501000	2004120	380
MG	DOM SILVERIO	PCA.PRESIDENTE SOARES,143	CENTRO	35440000	3003178	1
MG	ESPERA FELIZ	R ERNESTO GRILLO	N.20 CENTRO - LIONS CLUB	36830000	3002909	1
MG	GUARANESIA	AV REBOUCAS	S/N	37810000	133061000001	0
MG	JACUTINGA	PC DELFIN MOREIRA	68 CENTRO	37590000	2203764	475
MG	JUIZ DE FORA	PC REPUBLICA	191 POÇO RICO	36020060	3204250	0
MG	JUIZ DE FORA	AV OLAVO BILAC	2000 CERAMICA	36080350	3090070	0
MG	JUIZ DE FORA	AV FRANCISCO BERNARDINO	CENTRO	36013100	3000230	9999
MG	JUIZ DE FORA	AV.JUSCELINO KUBTSCHEK	BENFICA	36101000	3000208	23
MG	LEOPOLDINA	R.LUCAS AUGUSTO 68	CENTRO	36700000	3002770	221
MG	MANHUACU	PAT DE MANHUACU	S/N	36900000	3002923	1
MG	MONTE SANTO DE MINAS	TR CASA BRANCA A SAO SEBASTIAO DO PARAISO	PATIO DE CATITO	37958000	7556000	1
MG	PALMA	R FRANCISCO DE PAULA PINTO	S/N C.FUTEBOL E PQ.EXPOSICAO	36750000	3002317	1
MG	PLANURA	RUA SUGISMUNDO NOVAIS, 104	XXX	38220000	4440233	0
MG	PONTE NOVA	R CARANGOLA	FAIXA LEITO P NOVA-CARATINGA	35430200	3001652	2
MG	PONTE NOVA	AV ERNESTO TRIVELLATO	FAIXA LEITO P NOVA D SILVERIO	35430141	3002405	1
MG	RAUL SOARES	R.GERALDO GROSSI,201	CENTRO	35350000	3001665	468
MG	RECREIO	PRACA AMERICO SIMAO	142	36740000	3202660	1
MG	RIO CASCA	AV.SENADOR CUPERITNO, 66	CENTRO	35370000	3001657	3
MG	SABARA	PATIO ESTACAO GENERAL CARNEIRO	B.GAL CARNEIRO	34590250	990001010305	584
MG	SAO PEDRO DOS FERROS	R FX.FERROVIAR.ERRADICADA KM 570 AO	KM 582, C/ APROXTE. 160.000 M2	35360000	3001662	2
MG	UBA	PC SAO JANUARIO	S/N	36500000	3002306	1
MG	UBERABA	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 08	XXX	38025270	1350010000013	0
MG	UBERLANDIA	RUA SALVADOR, 350 - BAIRRO BRASIL	XXX	38406019	1396210000000	0
MG	URUCANIA	R FX.FERR.ERRADICADA MUN.URUCANIA	KM 519-KM 533 R/DE CARATINGA	35380000	3002540	1
MG	VARGINHA	PRACA MATEUS TAVARES, 99	XXXX	0	9900000000013	908
MG	VICOSA	PAT DA ESTACAO	S/N	36570000	3202737	1
MS	AQUIDAUANA	RUA ASSIS RIBEIRO, S/N	CENTRO	79200000	4207173	0
MS	CAMPO GRANDE	R DOUTOR FERREIRA	28	79002240	4206261	0
MS	CORUMBA	R FREI MARIANO	38 AREA R10 PROLONGAMENTO	79300002	4295145	0
MS	CORUMBA	R.CABRAL, 1555 CX.POSTAL 157	CENTRO	79332900	990000001874	826
MS	PONTA PORÁ	R ANTONIO JOAO S/N	PONTA PORÁ	79900000	990000001904	1097
MS	TRES LAGOAS	ESPLANADA DA ESTACAO	CENTRO	79620360	990000001898	867
MS	TRES LAGOAS	R SANTA LUZIA	S/N	79640310	4005216	0
MT	PANORAMA	TERRENO CAIS DE PANORAMA	XXX	17980000	136191000000	0
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	R ALBERTO BARRETO	S/N	54110080	1240267	0
PE	RECIFE	R. VINTE E UM DE ABRIL, 877	AFOGADOS	50820000	1045003	7
PE	RECIFE	R VINTE E UM DE ABRIL	628'AFOGADOS	50820000	1045003	13
PE	RECIFE	R SAO SEVERINO	115 MANGUEIRA	50820280	1099202	0
PI	LUIS CORREIA	ESTACAO	CENTRO	64220000	1205481	0
PI	PARNAIBA	AV SANTOS DUMONT	66 CENTRO	64202420	1205350	0
PI	PARNAIBA	ESPLANADA DA ESTACAO	CENTRO	64200000	1205359	0
PI	PARNAIBA	R. MAL. PIRES FERREIRA, S/N	CENTRO	64018201	1205358	0
PI	PARNAIBA	PC MIGUEL FURTADO BACELAR	S/N CENTRO	64200480	1205354	0
PI	PARNAIBA	R. 3 DE MAIO, 574	S. FRANCISCO	64970000	1205360	0
PI	PARNAIBA	AV PRINCESA ISABEL	S/N SAO FRANCISCO	64218750	1015002	42
PI	TERESINA	PATIO DE MANOBRAS	ITARARE	64055000	1205335	0
PI	TERESINA	ROD BR-343	PATIO DE MANOBRAS DA RFFSA	64076160	1205336	0
PI	TERESINA	AV MIGUEL ROSA 2867	CENTRO	64000480	1205266	0
PI	TERESINA	LOT TODOS OS SANTOS	VILA FERROVIARIA, 8432	64088500	1205277	0
PI	TERESINA	AV. MIGUEL ROSA, 2885	CENTRO	64000480	1205268	0
PI	TERESINA	ROD BR-343	PATIO DE MANOBRAS DA RFFSA	64076160	1205334	0
PI	TERESINA	ROD BR-343	PATIO DE MANOBRAS DA RFFSA	64076160	1205337	0
PI	TERESINA	BR.343, KM 458	ITARARE	64055000	1005042	0



PI	TERESINA	PATIO DE MANOBRAS DE ITARARE	ITARARE	64000000	1205388	0
PR	APUCARANA	AV SOUZA NAVES	ESQ AV PALMEIRA	86800570	5295378	0
PR	CURITIBA	AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	S/N PAROLIN	80220001	5003199	49
PR	CURITIBA	R ALUIZIO FINZETTO	S/N	80215310	5003166	10
PR	CURITIBA	R DOUTOR JOAO SKALSKI	251 JD BOTANICO	80210030	5002196	99
PR	ROLANDIA	AV PRESIDENTE VARGAS	S/N	86600000	5295375	0
PR	ROLANDIA	PATIO DA EST. FERROV. ROLANDIA	S/N CENTRO	86600000	5003617	0
RJ	BARRA DO PIRAI	R CORONEL NOBREGA	363 - QUIMICA	27130130	3200107	0
RJ	BARRA DO PIRAI	R LENI DE SOUZA	762 PULVERIZACAO	27150240	3000163	14
RJ	BARRA MANSA	R.BENEDITA HELENA DE LIMA, 155	CENTRO	27355120	990000000002	563
RJ	BARRA MANSA	R.BENEDITA HELENA LIMA, 84	CENTRO	27355070	990000000004	686
RJ	BARRA MANSA	R.BENEDITA HELENA LIMA, 10	CENTRO	27355070	2006024	689
RJ	BARRA MANSA	R. ALBERTO MUTEL, 79	CENTRO	27355300	990000000005	691
RJ	BARRA MANSA	R.BENEDITA HELENA DE LIMA, 08	CENTRO	27355070	990001010401	701
RJ	BARRA MANSA	R BENJAMIM FRANKLIN	ENTRE 233 E 341 FLORIANO	27365030	3000619	4
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	AV OSVALDO CARDOSO DE MELO	1233 CENTRO	28030110	7290184	0
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	R TENENTE-CORONEL CARDOSO	1000 CENTRO "ASS.ENG*S.E.F.L"	28035043	3001050	0
RJ	DUQUE DE CAXIAS	R SAO BORJA	16A VL LEOPOLDINA	25060340	7003652	0
RJ	DUQUE DE CAXIAS	R FLORIANINHO	19 VL ARACI	25272430	7003779	0
RJ	DUQUE DE CAXIAS	R FLORIANINHO	25 VL ARACI	25272430	7003780	0
RJ	DUQUE DE CAXIAS	R FLORIANINHO	03C VL ARACI	25272430	7003776	0
RJ	GUAPIMIRIM	RUA PROFESSOR ROCHA FARIA	219	25940000	3203334	2
RJ	ITAGUAI	AV AMARAL PEIXOTO	921 A COROA GRANDE	23800000	7004690	0
RJ	MAGE	R CORONEL CELSO MACIEIRA	28 CENTRO	25900000	7003492	0
RJ	MAGE	PC SETE DE SETEMBRO	083 PIABETA	25915000	7003857	0
RJ	MANGARATIBA	PCA.JOAO PONDIM, 399	MURIQUI	23860000	3204129	2
RJ	MIGUEL PEREIRA	PCA.JOAOQUIM SOBRAL, S/N	GOV.PORTELA	26910000	3002652	3
RJ	NOVA FRIBURGO	R JOSE ERNESTO KNUST	N.05 C.C.C.PAULINO	28635495	3002266	52
RJ	QUEIMADOS	EST JOSE LUIZ DA SILVA	1034A AUSTIN	26331090	7004676	0
RJ	RIO DE JANEIRO	R ALBERTINO ARAUJO	185 C02 P CIRCULAR	21215020	7200653	0
RJ	RIO DE JANEIRO	R CONSELHEIRO GALVAO	659 TURIACU	21540000	7202370	0
RJ	RIO DE JANEIRO	R ALFREDO DOLABELA PORTELA	31B GAMBOA	20221220	7003485	0
RJ	RIO DE JANEIRO	R JOAO VICENTE	1562 A M HERMES	21610210	7004054	0
RJ	RIO DE JANEIRO	EST MARECHAL ALENCASTRO	S/N DEODORO	21615320	7004609	0
RJ	RIO DE JANEIRO	EST MARECHAL ALENCASTRO	0550A R ALBUQUERQUE	21625000	7003584	0
RJ	RIO DE JANEIRO	R.BAJARDO BISPO DE OLIVEIRA, 02	DEODORO	21670230	7003589	0
RJ	RIO DE JANEIRO	R ENGENHEIRO ROBERTO MAGNO DE CARVALHO	075 M HERMES	21670060	7003592	0
RJ	SAO GONCALO	R GODOFREDO TEIXEIRA GUIMARAES	67 SANTA CATARINA	24416160	7003869	0
RJ	SAO GONCALO	R DOUTOR GETULIO VARGAS	2513-SANTA CATARINA	24416000	7005046	0
RJ	SAO JOAO DE MERITI	AV NOSSA SENHORA DAS GRACAS	S/N BX07/09 CENTRO	25515001	7202348	3
RJ	SAO JOAO DE MERITI	AV NOSSA SENHORA DAS GRACAS	S/N BX01 CENTRO	25515001	7202348	1
RJ	SAO JOAO DE MERITI	AV NOSSA SENHORA DAS GRACAS	S/N BX05 CENTRO	25515001	7202348	2
RJ	SAO JOAO DE MERITI	AV NOSSA SENHORA DAS GRACAS	S/N BX13 CENTRO	25515001	7202348	4
RJ	SAO JOAO DE MERITI	AV NOSSA SENHORA DAS GRACAS	S/N BX17 CENTRO	25515001	7202348	5
RJ	SAO JOAO DE MERITI	AV NOSSA SENHORA DAS GRACAS	S/N BX19 CENTRO	25515001	7202348	6
RJ	SAO JOAO DE MERITI	AV NOSSA SENHORA DAS GRACAS	S/N BX21/23 CENTRO	25515001	7202348	7
RJ	SAO JOAO DE MERITI	AV NOSSA SENHORA DAS GRACAS	S/N BX25/27 CENTRO	25515001	7202348	8
RJ	SAO JOAO DE MERITI	AV NOSSA SENHORA DAS GRACAS	S/N BX29/31 CENTRO	25515001	7202348	9
RJ	SAO JOAO DE MERITI	AV NOSSA SENHORA DAS GRACAS	S/N BX33/35 CENTRO	25515001	7202348	10
RJ	SAO JOAO DE MERITI	AV NOSSA SENHORA DAS GRACAS	S/N BX41 CENTRO	25515001	7202348	11
RJ	SAO JOAO DE MERITI	AV NOSSA SENHORA DAS GRACAS	S/N BX03 CENTRO	25515001	7202348	0
RJ	SAO JOAO DE MERITI	AV NOSSA SENHORA DAS GRACAS	S/N BX 11 - CENTRO	25515001	7202348	12
RJ	SAO JOAO DE MERITI	AV NOSSA SENHORA DAS GRACAS	S/N BX 15 CENTRO	25515001	7202441	0
RJ	SAO JOAO DE MERITI	R ANTONIO MARINS DE OLIVEIRA	1480 S MATEUS	25530000	7003979	0
RJ	SAO JOAO DE MERITI	R ANTONIO MARINS DE OLIVEIRA	1498 S MATEUS	25530000	7004645	0
RJ	TRES RIOS	R BARAO DE ENTRE RIOS	434	25802315	3202364	0
RJ	VALENCA	R DR LUIZ PINTO	35 - SANTA CRUZ	27600000	3002075	68
RJ	VOLTA REDONDA	R.VINTE E UM, 10 SALA 1.318	V.SANTA CECILIA	27269900	3000186	2
RJ	VOLTA REDONDA	R RECIFE	ESQ RUA NATAL	27292230	3000182	3
RN	NATAL	TV DONZELAS	S/N ROCAS	59012190	1240086	0
RN	NATAL	R OLAVO BILAC	S/N ROCAS	59010720	1244209	0
RS	ERECHIM	PCA JULIO CASTILHOS 124 CX POS 342	XXXX	99700000	6003856	1000
RS	ESTACAO	AV.LIDO TAGLIARI, 1336	XXXX	99930000	6000384	982
RS	ESTEIO	AV.PRESIDENTE VARGAS 4016	XXXX	93260006	6001712	2
RS	GIRUA	R PRESIDENTE VARGAS	S/N	98870000	6003778	2
RS	JAGUARAO	RAM BAZILIO-JAGUARAO	S/N	96300000	6000212	1
RS	MONTENEGRO	R RAMIRO BARCELOS	S/N	95780000	6000433	1
RS	PELOTAS	PC RIO BRANCO	S/N	96010320	6000220	28
RS	PORTO ALEGRE	AV. ERNESTO NEUGEBAUER, Nº 775	BAIRRO HUMAITÁ		6001733-925	
RS	PORTO ALEGRE	R. EUDORO BERLINCK 396/201	AUXILIADORA	90450030	6205090	0
RS	PORTO ALEGRE	R DONA TEODORA	S/N	90240300	6201000	12
RS	PORTO ALEGRE	R DIRETOR AUGUSTO PESTANA	1390	90250100	6201146	1
RS	PORTO ALEGRE	R CARLOS	181 ESPIRITO SANTO	91770020	9900000000853	923
RS	PORTO ALEGRE	R VOLUNTARIOS DA PATRIA	S/N	90230010	6001732	5
RS	PORTO ALEGRE	R. PEDRO CHAVES BARCELOS 324/201	AUXILIADORA	90450010	6000358	1011
RS	PORTO ALEGRE	R VOLUNTARIOS DA PATRIA	S/N	90230010	6001732	3
RS	PORTO ALEGRE	R VOLUNTARIOS DA PATRIA	S/N	90230010	6000361	1
SC	BLUMENAU	R. ARACATUBA, 45 - ITIUPA SECA	XXXX	89030080	5204780	0
SC	BLUMENAU	R. BAHIA, 8958	PASSO MANSO	89032002	5204855	0
SC	BLUMENAU	R. ERWIN BACHMANN, 180	B. PROGRESSO	89026080	5204858	0
SC	CACADOR	AV BARAO DO RIO BRANCO,	S/N	89500000	5004913	61
SC	CACADOR	PAT FER CACADOR	S/N	89500000	5004912	3
SC	CACADOR	AV. SANTA CATARINA, 195	CENTRO	89500000	5004916	3
SC	CAPINZAL	R. ERNESTO HACHMANN, S/N	CENTRO	89665000	5202423	0
SC	CAPINZAL	R. NEREU RAMOS, N. 174	CENTRO	89665000	5004953	13
SC	CAPINZAL	R ERNESTO HACHMANN	S/N	89665000	5004954	4
SC	HERVAL D OESTE	R. DURIVAL DE BRITO, 350	XXXX	89610000	5204945	0
SC	JOINVILLE	AV GETULIO VARGAS	EST. FERROVIARIA	89210105	5200248	0
SC	JOINVILLE	R LEITE RIBEIRO	EST. FERROVIARIA	89202090	5200256	0
SC	JOINVILLE	R. SAO PAULO, 1702	FLORESTA	89202200	5002661	21
SC	JOINVILLE	R. GRACIOSA, 470	GUANABARA	89207100	5002673	97
SC	JOINVILLE	R. GRACIOSA, 470	GUANABARA	89207100	5002651	98
SC	LAGES	AV MARECHAL CASTELO BRANCO	S/N	88526600	5204874	0
SC	LAGES	R MAJOR BIBIANO RODRIGUES DE LIMA	19-FERROVIA	88509720	5003162	4
SC	LAGUNA	R.GIL CONDE DE TASSO, S/N	CABECUDAS	88790000	6200019	0
SC	LAGUNA	RUA ALMIRANTE LAMEGO, S/N	TERRENO	88790000	6000909	0
SC	MAFRA	AV CEL SEVERIANO MAIA,441	CENTRO	89300000	5201875	1
SC	MAFRA	PC DES FLAVIO TAVARES, 12	CENTRO	89300000	5201875	2
SC	MAFRA	R JOSE BOITEUX, S/N	VILA IVETE	89300000	5204044	0
SC	MAFRA	R. CAMPOS SALLES, 1101	V. ARGENTINA	89300000	5000955	107
SC	MAFRA	KM 208+212 AO KM 208+312 DA LINHA MAFRA - SAO FRAN-CISCO DO SUL	CENTRO	89300000	5003056	32
SC	MAFRA	R PRINCIPAL S/N ESTACAO GENERAL BRITO	BAIRRO GENERAL BRITO	89300000	5202635	0
SC	MONTI CASTELO	R JOAO MARIA PEREIRA	S/N CENTRO	89380000	5003105	1
SC	PIRATUBA	AV. 18 DE FEVEREIRO, 475	CENTRO	89667000	5004958	63
SC	PORTO UNIAO	R SIQUEIRA CAMPOS	S/N	89400000	5201069	0
SC	PORTO UNIAO	R SIQUEIRA CAMPOS	S/N	89400000	5201072	0
SC	PORTO UNIAO	R SIQUEIRA CAMPOS	S/N	89400000	5201067	0
SC	RIO DO SUL	PCA, 25 DE JULHO, 1	CENTRO	89160000	9900000000796	59
SC	SÃO BENTO DO SUL	PAT EST SERRA ALTA	S/N	89290000	5202313	31
SC	TRES BARRAS	AV. SANTA CATARINA, N. 616	XXXX	89490000	5202227	0
SC	TUBARAO	AV.MAL.DEODORO, 365 SLA 101	CENTRO	88701010	6200174	0
SC	TUBARAO	AV MARCOLINO MARTINS CABRAL	S/N CENTRO	88701001	6200173	0
SC	TUBARAO	AV MARECHAL DEODORO	GALPAO	88701010	6200175	1
SC	TUBARAO	R.LUIZ MARTINS COLLASSO,1027	SANTO ANTONIO	88701330	9900000001815	87
SC	TUBARAO	R.JULIO BOPRE, S/N	VILA FERROVIARI	88702360	6000806	95
SC	TUBARAO	AV EXPEDICIONARIO JOSE PEDRO COELHO	VILA SANTA	88704200	9000025	2
SC	VIDEIRA	PAT DE VIDEIRA	S/N	89560000	5004934	64
SC	VIDEIRA	R. PEDRO ANDREATTA, S/N.	CENTRO	89560000	5004933	55
SP	AGUDOS	AV.ODON PALBUQUERQUE, 733	XXX	17120000	130121000001	0
SP	AGUDOS	R JOSE SALEM	CENTRO	17120000	3012001	3
SP	AGUDOS	R CARLOS GOMES	CENTRO	17120000	130121000004	0



SP	AGUDOS	R JOAQUIM RONDINA	STO ANTONIO LOTE 04	17120000	130121000019	0
SP	ALVARES MACHADO	RUA OLAVO BILAC, 204	XXX	19160000	4710438	0
SP	ALVARES MACHADO	R. PRESIDENTE PRUDENTE, 900	XXX	19160000	130221000001	0
SP	ANDRADINA	AV RIO BRANCO	3276 PISCINA	16900000	990000001937	1015
SP	APARECIDA	R.PROF. JOSE BORGES RIBEIRO,167	CENTRO	12570000	3004009	2
SP	ARARAQUARA	R ANTONIO PRADO	S/N PATIO ESTACAO FEPASA	14801270	4440072	0
SP	ARARAQUARA	R. DOMINGOS BARBIERI,100	XXX	14802510	130531000000	0
SP	ARARAQUARA	RD.WASHINGTON LUIZ,KM 284-CX.POSTAL 151	XXX	14812000	130531000001	0
SP	ARARAS	R. ALVARES CABRAL, 83	XXX	13600000	4430283	0
SP	ARARAS	AV SAUDADE	S/N	13607061	7055000	2
SP	ARARAS	AV SAUDADE	ESTRADA SAO BENTO	13607061	3055008	2
SP	ARARAS	AV SAUDADE	KM 148,149,150 E 151 DA VIA FE	13607061	7055000	3
SP	ASSIS	TRAV SOROCABANA S/N - PATIO DA FEPASA	XXX	19800000	4420571	0
SP	AVAI	R CEL. JUVENCIO SILVA	251	16680000	4005032	1
SP	AVARE	R.ANTONIO DE AGOSTINI, 1209 - BRALANCIA	XXX	18703570	130771000002	0
SP	BALSAMO	PAT FERROVIARIO	S/N	15140000	4440488	0
SP	BALSAMO	R. LOURENCO DIOGO AYALA, 393	XXX	15140000	130821000000	0
SP	BARRETOS	RUA 1, 941 - DIST. ALBERTO MOREIRA	ZONA RURAL	14780970	4342281	0
SP	BAURU	PATIO FERROVIARIO DE BAURU	XXX	17022240	131071000005	0
SP	BAURU	R.NOBILE DI PIERO, CASA 36	CENTRO	17010011	990000001860	808
SP	BAURU	R.LUIZ PEREIRA SILVA,9-57 -VL.SAO PAULO	XXX	17023350	131071000000	0
SP	BAURU	R.MOYSES LEME DA SILVA, 5-58	XXX	17045020	131071000002	0
SP	BAURU	R.RICARDO G DIAS, 1-75	DIST.INDUSTRIAL	17034300	990000001900	869
SP	BEBEDOURO	AV ANTUNES	S/N	14700050	4440186	2
SP	BEBEDOURO	R VICENTE PASCHOAL	345	14700040	131101000001	0
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	RUA ALAGOAS,25 - JD. BRASIL	XXX	18960000	77433	0
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	RUA RUI BARBOSA, 358 - CENTRO	XXX	18960000	131131000000	0
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	AV CORONEL ALBINO ALVES GARCIA S/N	PATIO DA ESTACAO	18960000	3113006	1
SP	BOITUVA	PAT FEPASA	XXX	18550000	131251000003	0
SP	BOTUCATU	R ANTONIO NUNES DA SILVA SOBRINHO	KM 277 E 278	18610170	3132032	0
SP	BOTUCATU	R GALVAO SEVERINO	37 - VILA DOS LAVRADORES	18609750	4421187	0
SP	BOTUCATU	AV. PROFESSOR PEDRETTI NETO, 333	XXX	18570000	63479	0
SP	BOTUCATU	R ANTONIO NUNES DA SILVA SOBRINHO	KM 277 E 278	18610170	3132032	0
SP	BROTAS	TR ITIRAPINA PANORAMA KM 212	ESTACAO DE ESPRAIADO	17380000	3141008	1
SP	CAIEIRAS	AV.PROF. CARVALHO PINTO	280 CAIEIRAS	77000000	990000000521	659
SP	CAMPINAS	PCA FLORIANO PEIXOTO,S/N - CENTRO	XXX	13013120	131611000024	0
SP	CAMPINAS	R DOUTOR SALES DE OLIVEIRA	1380-BARBEARIA	13035270	4450168	1
SP	CAMPINAS	R.JOSE GUATEMOZIN NOGUEIRA,44 APT0.142	XXX	13025120	130251000001	0
SP	CAMPINAS	R.BERNARDO JOSE SAMPAIO,283 - BOTAFOGO	XXX	13020450	131611000004	0
SP	CAMPINAS	AV.RICARDO BASSOLI CESARE,4008-SAO JOSE	XXX	13053180	131611000014	0
SP	CAMPINAS	R EMILIO HENKING	S/N BONFIM	13070310	131611000033	0
SP	CAMPINAS	R.DOS MANACAS,05 - JD.DAS BANDEIRAS	XXX	13050045	131611000038	0
SP	CAMPINAS	R MINEIROS DO TIETE	S/N	13050450	131611000049	0
SP	CAMPINAS	AV BARAO DE ITAPURA	2080	13076000	3161056	3
SP	CAMPINAS	R FRANCISCO X.ANDRADE NOGUEIRA, 12	XXX	13034130	131071000001	0
SP	CAMPINAS	R.SERGIO AZEVEDO PENNA CHAVES, 715	XXX	13033760	131611000000	0
SP	CAMPINAS	AV.RICARDO BASS.CESARE,736-JD.BANDEIRAS	XXX	13050080	131611000001	0
SP	CAMPINAS	R.BUARQUE DE MACEDO,951(FUNDOS)-VL.NOVA	XXX	13075080	131611000002	0
SP	CAMPINAS	AV DAS AMOREIRAS, 4285	VILA MIMOSA	13000000	3161025	1
SP	CAMPINAS	R.JOSE FERREIRA DE GODOY,12-STA AMALIA	XXX	13052200	131611000006	0
SP	CAMPINAS	R.CAMPO REDONDO,09-JD.MARIA EUGENIA	XXX	13054190	131611000008	0
SP	CAMPINAS	R.PROJETADA,03 - JARDIM BELA VISTA	XXX	13090331	131611000010	0
SP	CAMPINAS	R.JOSE ALMEIDA CARVALHO,27 - C.VILLE	XXX	13051320	131611000011	0
SP	CAMPINAS	R.DAS MAGNOLIAS,1373-JD.DAS BANDEIRAS	XXX	13053120	131611000013	0
SP	CAMPINAS	AV.BARAO DE ITAPURA, 2.043 - GUANABARA	XXX	13020432	131611000017	0
SP	CAMPINAS	RUA SALTO GRANDE, 239 - JARDIM DO TREVO	XXX	13030020	131611000018	0
SP	CAMPINAS	R.DR.FRANCISCO ROBERTO ASSUMPCAO, 54	XXX	13087640	131611000019	0
SP	CAMPINAS	R.AURORA CAMPINEIRA,93 - VILA MIRELLES	XXX	13041360	131611000021	0
SP	CAMPINAS	R.SAO BRAS, 69 - VILA PADRE ANCHIETA	XXX	13111380	131611000026	0
SP	CAMPINAS	R.PROF.FERREIRA LIMA,148-C.UNIVERSITARI	XXX	13083220	131611000027	0
SP	CAMPINAS	R ARY BARROSO	CENTRO	13076110	3161059	2
SP	CAMPINAS	R.DAS MAGNOLIAS, 400 - VL. MIMOSA	XXX	13050070	131611000029	0
SP	CAMPINAS	AV.RICARDO BASSOLI CESARI,4450	XXX	13050080	131611000030	0
SP	CAMPINAS	AV AMOREIRAS	6573 - B. SAO JOAO E V. LOVATO	13052000	3161021	1
SP	CAMPINAS	R MAGNOLIAS	S/N - JARDIM SANTA AMELIA	13050070	3161022	1
SP	CAMPINAS	AV.PRESIDENTE JUSCELINO,71-JD.IPIRANGA	XXX	13058340	131611000036	0
SP	CAMPINAS	R TIRADENTES	JARDIM GUANABARA	13023190	3161057	1
SP	CAMPINAS	AV.NOSSA SRA.CONSOLACAO,1060-JD.AURELIA	XXX	13033140	131611000042	0
SP	CAMPINAS	RUA SERRA DO MAR, 362 - JD. PROENCA	XXX	13096200	131611000043	0
SP	CAMPINAS	R.DAS GUAJUVIRAS,135 - VILA BOA VISTA	XXX	13065150	131611000044	0
SP	CAMPINAS	R. RAFAEL SAMPAIO, 500 - JD. GUANABARA	XXX	13024230	131611000037	0
SP	CAMPINAS	R DOM FRANCISCO DE AQUINO CORREIA	S/N	13075080	131611000057	0
SP	CAMPINAS	R PROFESSORA MARIA CECILIA TOZZI	S/N	13050530	131611000058	0
SP	CAMPINAS	R PADRE DONIZETE TAVARES DE LIMA	S/N - BAIRRO - JARD.DON NERY	13050435	3161082	1
SP	CAMPINAS	R DOUTOR SALES DE OLIVEIRA	RAMAL DE ANHUMAS-KM 28/29	13035270	3161084	1
SP	CAMPINAS	R BUARQUE DE MACEDO	RUA FRANCISCO AQUINO CORREIA	13075001	3161053	7
SP	CAMPINAS	R RODRIGUES ALVES	S/N	13020400	3161051	2
SP	CAMPINAS	R ENGENHEIRO ARTUR CANGUCU	180	13070190	3161074	0
SP	CAMPINAS	R ENGENHEIRO ARTUR CANGUCU	198	13070190	131611000055	0
SP	CAMPINAS	R DOUTOR SALES DE OLIVEIRA	1028	13035270	4450110	0
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	PATIO DA ESTACAO FERROVIARIA SN	CENTRO	13230000	990004203761	778
SP	CASA BRANCA	ETC FERROVIARIA LAGOA BRANCA	CASA BRANCA	13700000	4450733	0
SP	CERQUEIRA CESAR	RUA ADOLFO MAZZA JR., 96 - CENTRO	XXX	18760000	131961000000	0
SP	COLINA	AV.ANGELO MARTINS TRISTAO, 125/165	XXX	14770000	4440204	0
SP	COLOMBIA	PATIO ESTACAO DE COLOMBIA	XXX	14795000	4440237	0
SP	CORDEIROPOLIS	TR ENTRE OS KM 116+989,50M E 117+148,00M	PATIO DE CORDEIROPOLIS	13490000	3221007	1
SP	CORDEIROPOLIS	TR ENTRE OS KM 117+163,00M E 117+204,00M	PATIO DE CORDEIROPOLIS	13490000	3221008	0
SP	CORDEIROPOLIS	R EMILIO PAGOTTO	75 J.D.PRIMAVERA	13490000	3221002	0
SP	CORDEIROPOLIS	TR ENTRE OS KM 117+052,50M E 117+098,00M	PATIO DE CORDEIROPOLIS	13490000	3221007	2
SP	CORDEIROPOLIS	R BARRO PRETO	BAIRRO NOSSA S. APARECIDA	13490000	3221004	1
SP	CUBATAO	AV.ENG.PLINIO DE QUEIROZ,S/N-CP35	CUBATAO	11570900	990000000452	542
SP	CUBATAO	AV.ENG.PLINIO DE QUEIROZ,S/N-CP35	CUBATAO	11570900	990000000534	675
SP	CUBATAO	VIA PIACAGUERA, KM 4	CUBATAO	11573901	990000000643	790
SP	CUBATAO	RUA JAIME JOAO OLCESE, 75-A - CASA 5	XXX	11570170	132431000000	0
SP	CUBATAO	RUA JAIME JOAO OLCESE, 75-A - CASA 10	XXX	11570170	132431000001	0
SP	CUBATAO	RUA JAIME JOAO OLCESE, 75-A - CASA 2	XXX	11570170	132431000002	0
SP	CUBATAO	RUA JAIME JOAO OLCESE, 75-A - CASA 4	XXX	11570170	132431000003	0
SP	CUBATAO	RUA JAIME JOAO OLCESE, 75-A - CASA 12	XXX	11570170	132431000004	0
SP	CUBATAO	RUA JAIME JOAO OLCESE, 75-A - CASA 1	XXX	11570170	132431000005	0
SP	CUBATAO	RUA JAIME JOAO OLCESE, 75-A - CASA 8	XXX	11570170	132431000006	0
SP	CUBATAO	RUA JAIME JOAO OLCESE, 75-A - CASA 11	XXX	11570170	132431000007	0
SP	CUBATAO	RUA MANOEL SOBRINHO, 12	XXX	11523190	132431000008	0
SP	CUBATAO	RUA SERGIPE,586 - VILA NOVA	XXX	11520100	132431000009	0
SP	CUBATAO	RUA JAIME JOAO OLCESE, 75-A - CASA 3	XXX	11570170	132431000011	0
SP	CUBATAO	FAZ.PIACAGUERA,OLCEBA 5 - 2.PARTE	PIACAGUERA	11573904	4003799	0
SP	CRUZEIRO	R ENGENHEIRO ANTONIO PENIDO	ARMAZEM	12701050	2203535	0
SP	CRUZEIRO	AV ROTARY	S/N	12701170	3000928	1
SP	DOIS CORREGOS	R ALCIDES ZANETA	52 - MIRA LOPES	17300000	3256001	0



SP	EMBU-GUACU	R CORONEL TENORIO DE BRITO S/N	PATIO DA ESTACAO DE EMBU-GUACU	6900000	413273101	0
SP	EMBU-GUACU	R.JOSE NOGUEIRA, 135 - BAIRRO CIPO	XXX	6900000	132731000000	0
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	AV.WASHINGTON LUIZ, 47-JDIM DAS ROSAS	XXX	13990000	136561000000	0
SP	ESTRELA DOESTE	AV. SAO PAULO, 512	XXX	15650000	4440552	0
SP	F. MORATO	R.GERONIMO CAETANO GARCIA,337	CENTRO	7790000	990000000502	639
SP	F. MORATO	R.PERI, 58	F. MORATO	7790000	990000000504	641
SP	F. MORATO	R.GERONIMO CAETANO GARCIA,329A	CENTRO	7790000	990000000505	642
SP	F. MORATO	R.DAS CAMELIAS, 32	V.ESPANHOLA	7790000	990000000533	674
SP	F. MORATO	R.GERONIMO CAETANO GARCIA, 359	CENTRO	7790000	990000000535	676
SP	F. MORATO	R.PERI, 58	CENTRO	7790000	990000000544	685
SP	F. MORATO	R.GERONIMO CAETANO GARCIA, 21	CENTRO	7790000	990000000547	688
SP	F. MORATO	R.GERONIMO CAETANO GARCIA, 05	CENTRO	7790000	990000000548	689
SP	F. MORATO	R.GERONIMO CAETANO GARCIA, 21	CENTRO	7790000	990000000551	692
SP	F. MORATO	R.GERONIMO CAETANO GARCIA, 13	SAO JOSE	7790000	990000000552	693
SP	F. MORATO	R.GERONIMO CAETANO GARCIA, 09	CENTRO	7790000	990000000553	694
SP	F. MORATO	R.DA PONTE SECA, 64	CENTRO	7790000	990000000554	695
SP	F. MORATO	R.GERONIMO CAETANO GARCIA, 29	F.MORATO	7790000	990000000555	696
SP	F. MORATO	R.GERONIMO CAETANO GARCIA, 01	CENTRO	7790000	990000000556	697
SP	F. MORATO	R.DA PONTE SECA, 14	CENTRO	7790000	990000000558	699
SP	F. MORATO	R.DA PONTE SECA, 18	CENTRO	7790000	990000000559	700
SP	F. MORATO	R.DAS CAMELIAS, 32	V. ESPANHOLA	7790000	990000000560	701
SP	F. MORATO	R.GERONIMO CAETANO GARCIA,535	CENTRO	7790000	990000000563	704
SP	F. MORATO	AV.PRINCESA ISABEL, 1501	PARQUE 120	7790000	990000000567	708
SP	F. MORATO	R.GERONIMO CAETANO GARCIA, 519	CENTRO	7790000	990000000570	711
SP	F. MORATO	R.GERONIMO CAETANO GARCIA, 557	CENTRO	7790000	990000000572	713
SP	F. MORATO	R.GERONIMO CAETANO GARCIA, 550	F.MORATO	7790000	990000000573	714
SP	F. MORATO	R.DEMERSON GOMES ROMANO, 21	CENTRO	7790000	990000000575	716
SP	F. MORATO	R.OTAVIO MENDES, 150	CENTRO	7790000	990000000577	718
SP	F. MORATO	R.DAS HORTENCIAS, 545	JD. ROSA	7790000	990000000578	719
SP	F. MORATO	R.PONTE SECA, 56	CENTRO	7790000	990000000580	721
SP	F. MORATO	R.PONTE SECA, 79	CENTRO	7790000	990000000582	723
SP	F. MORATO	R.DA PONTE SECA, 60	CENTRO	7790000	990000000586	727
SP	F. MORATO	R.TAUBATE, 325	VILA SUICA	7790000	990000000589	731
SP	F. MORATO	R.DEMERSON GOMES ROMANO, 25	CENTRO	7790000	990000000596	738
SP	F. MORATO	R.DEMERSON GOMES ROMANO, 41	CENTRO	7790000	990000000597	739
SP	F. MORATO	R.PERI, 157	JD. ELISA	7790000	990000000598	740
SP	F. MORATO	R.DA PONTE SECA, 70	CENTRO	7790000	990000000617	759
SP	F. MORATO	R.PERI, 58	CENTRO	7790000	990000000618	760
SP	F. MORATO	R.DA PONTE SECA, 78	CENTRO	7790000	990000000619	761
SP	F. MORATO	R.DEMERSON GOMES ROMANO, 31	CENTRO	7790000	990000000588	730
SP	F. MORATO	R.JERONIMO CAETANO GARCIA, 550	F.MORATO	7790000	990000000595	737
SP	FERNANDO PRESTES	AV. RUI BARBOSA, 171	XXX	15940000	132821000000	0
SP	FRANCA	AV.EUCLIDES VIEIRA COELHO,2892- CX.P.40	XXX	14400970	132891000000	0
SP	FRANCA	R.OLIVIO FINATTI,281 DIST. IND. CX 549	XXX	14406073	137401000000	0
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,200	CENTRO	7780000	990000000498	634
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,251	CENTRO	7780000	990000000519	657
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE, 256	CENTRO	7780000	990000000520	658
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,246	CENTRO	7780000	990000000522	660
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,124	CENTRO	7780000	990000000524	662
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,190	CENTRO	7780000	990000000525	663
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,180	CENTRO	7780000	990000000526	664
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,200	CENTRO	7780000	990000000527	665
SP	FRANCO DA ROCHA	RUA GUADALAJARA	307 JARDIM CRUZEIRO	7780000	990000000528	666
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,92	CENTRO	7780000	990000000536	677
SP	FRANCO DA ROCHA	R.HAMILTON PRADO, 721	CENTRO	7780000	990000000545	686
SP	FRANCO DA ROCHA	R.HAMILTON PRADO, 721	CENTRO	7780000	990000000546	687
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,267	CENTRO	7780000	990000000600	742
SP	FRANCO DA ROCHA	R.MARINO TARDELI, 190	CENTRO	7780000	990000000601	743
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,200	CENTRO	7780000	990000000602	744
SP	FRANCO DA ROCHA	R.MARINO TARDELLI, 332	JD.BENITENDI	7780000	990000000603	745
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,302	CENTRO	7780000	990000000604	746
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,294	CENTRO	7780000	990000000605	747
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,310	CENTRO	7780000	990000000606	748
SP	FRANCO DA ROCHA	R.ANTONIO SELEGUIM, 51	VILA ZANELA	7780000	990000000607	749
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,132	CENTRO	7780000	990000000608	750
SP	FRANCO DA ROCHA	AV CAVALHEIRO ANGELO CESTINI	284 CENTRO	7850310	990000000609	751
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CEL. DOMINGOS ORTIZ, 101	CENTRO	7780000	990000000486	592
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,132	CENTRO	7780000	990000000512	649
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,200	CENTRO	7780000	990000000513	650
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,116	CENTRO	7780000	990000000514	651
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,112	CENTRO	7780000	4003866	0
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,104	CENTRO	7780000	990000000515	653
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,132	CENTRO	7780000	990000000516	654
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,96	CENTRO	7780000	990000000517	655
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,124	CENTRO	7780000	990000000518	656
SP	FRANCO DA ROCHA	R.AZEVEDO SOARES, 113	CENTRO	7780000	990000000537	678
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,78	CENTRO	7780000	990000000538	679
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,92	CENTRO	7780000	990000000539	680
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,76	CENTRO	7780000	990000000540	681
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,62	CENTRO	7780000	990000000541	682
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,52	CENTRO	7780000	990000000542	683
SP	FRANCO DA ROCHA	R.AZEVEDO SOARES, 113	CENTRO	7780000	990000000561	702
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,92	CENTRO	7780000	990000000565	706
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,180	CENTRO	7780000	990000000571	712
SP	FRANCO DA ROCHA	R.HENRIQUE LERUCCI, 90	VILA RAMOS	7780000	990000000590	732
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CEL. DOMINGOS ORTIZ, 108	F.DA ROCHA	7780000	990000000599	741
SP	FRANCO DA ROCHA	R.CAVALHEIRO ANGELO SESTINE,200	CENTRO	7780000	990000000616	758
SP	FRANCO DA ROCHA	R.DANTE ALIGHERI, 257	JD. PROGRESSO	7780000	990000000621	763
SP	GUARULHOS	AV.MONTEIRO LOBATO, 2805	VILA MIRIAM	7190902	4001397	0
SP	GUARARAPES	ESP DA ESTACAO	S/N	16700000	4005155	2
SP	GUARATINGUETA	R VISCONTE DO RIO BRANCO	63 CENTRO	12500190	3204618	0
SP	HERCULANDIA	AV.TAMANDARE, 1247	XXX	17650000	135031000001	0
SP	INDAIATUBA	RUA VISCONDE DE TAUNAY, 31	XXX	13330000	133421000005	0
SP	IPERO	R.SAO BENTO,198	XXX	18560000	4410340	0
SP	ITAPETININGA	TRAVESSA 05, 107 - VILA ALVES	XXX	18200000	135231000000	0
SP	ITAPETININGA	R.MAZZARINO, 15 - BAIRRO CENTRO	XXX	18200000	133771000000	0
SP	ITAPEVA	R TAQUARI	BAIRRO TAQUARI GUASSU S/N	18408460	4313313	0
SP	ITAPIRA	R. NOE DE OLIVEIRA ROCHA, 177	XXX	13970000	133851000000	0
SP	ITAPIRA	RUA ALAMEDA, 410 - JARDIM RAQUEL	XXX	13970000	133851000001	0
SP	ITAPIRA	AV BRASIL	RUA NHAMBU	13970340	7385000	7
SP	ITARIRI	AV.JOSE MACHIRO, 249 - ANA DIAS	XXX	11770000	133981000000	0
SP	ITARIRI	R.NOSSA SRA DO MONTE SIAO, 248 - CENTRO	XXX	11760000	133981000008	0
SP	ITARIRI	PRACA TADASHI ABE, 14 - ANA DIAS	XXX	11770000	133981000001	0
SP	ITARIRI	SITIO PRIMAVERA - CAIXA POSTAL 20	XXX	11760000	133981000003	0
SP	ITARIRI	RUA L.F.AMARAL, 60 - ANA DIAS	XXX	11760000	133981000004	0
SP	ITIRAPINA	PAT ESTACAO DE ITIRAPINA	R3	13530000	3404001	1
SP	ITU	TR MAIRINQUE A HELVETIA	KM 101+340,61 AO KM 103+343,11	13300000	7410000	5
SP	ITU	TR HELVETIA - GUAIANA ESTACAS	458+08,95 E 546+0,00	13300000	3410006	0



SP	ITU	TR MAIRINQUE A HELVETIA ENTRE OS KM 108+843,25M E 113+711,50M	ZONA RURAL	13300000	7410000	1
SP	JAGUARIUNA	SÍTIO BELA VISTA, S/N	XXX	13820000	134361000000	0
SP	JARDINOPOLIS	PRACA JOAO GUIMARAES, 110	XXX	14680000	134451000000	0
SP	JAU	R MAJOR MARCELO ALMEIDA PRADO	COLONIA DA FEPASA,13 V. BRASIL	17202270	3451002	0
SP	JAU	R MAJOR MARCELO ALMEIDA PRADO	S/N - SANTO ANTONIO	17202270	3451002	1
SP	JUNDIAI	R.XV DE NOVEMBRO, 310	VILA ARENS	13201420	990000000639	785
SP	JUNDIAI	R CARLOS GOMES	RAMAL DE JUNDIAI	13215020	3457020	0
SP	JUNQUEIROPOLIS	PAT FERROVIARIO DE JUNQUEIROPOLIS	XXX	17890000	4430424	0
SP	LENCOIS PAULISTA	R.SAO PEDRO, 83	XXX	18680720	71230	0
SP	LENCOIS PAULISTA	R.CEL.JOAOQUIM ANSELMO MARTINS, 333	XXX	18680070	134731000002	0
SP	LENCOIS PAULISTA	R PRINCESA ISABEL	PATIO DE LENCOIS PAULISTA	18688000	3473006	3
SP	LINS	R PALMIRO NITRINI	792	16402191	4005077	1
SP	MAIRINQUE	R MARECHAL DEODORO DA FONSECA	CENTRO	18120000	4312170	0
SP	MAIRINQUE	TRAV.JOAO DE MORAES CESAR, 54	XXX	18120000	134911000032	0
SP	MAIRINQUE	PATIO ARMAZEM REGULADOR	XXX	18120000	134911000039	0
SP	MAIRINQUE	R DR. JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE	159	18120000	4312175	0
SP	MAIRINQUE	TRAVESSA JOAO DE MORAES, 108	XXX	18120000	134911000001	0
SP	MAIRINQUE	R.JOAO MORAES CESAR, 92- VL. SOROCABANA	XXX	18120000	134911000003	0
SP	MAIRINQUE	TRAV.JOAO DE MORAES CESAR, 60	XXX	18120000	134911000005	0
SP	MAIRINQUE	R A, LOTE 2, QUADRA 33	VILA SOROCABANA	18120000	3491040	0
SP	MAIRINQUE	RUA RINALDO MORI, 31 - VL. SOROCABANA	XXX	18120000	134911000007	0
SP	MAIRINQUE	R.EDUARDO PROENCA, 38	XXX	18120000	134911000010	0
SP	MAIRINQUE	TRAV.JOAO DE MORAES CESAR, 34	XXX	18120000	134911000011	0
SP	MAIRINQUE	TRAV.JOAO DE MORAES CESAR, 462	XXX	18120000	134911000012	0
SP	MAIRINQUE	TRAV.JOAO DE MORAES CESAR, 108	XXX	18120000	134911000013	0
SP	MAIRINQUE	TRAV.JOAO DE MORAES CESAR, 63	XXX	18120000	134911000015	0
SP	MAIRINQUE	TRAV.JOAO DE MORAES CESAR, 112	XXX	18120000	134911000019	0
SP	MAIRINQUE	R.HUGO CORAZARRI, 27 - CASA 4	XXX	18120000	134911000020	0
SP	MAIRINQUE	R. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 69	XXX	18120000	134911000021	0
SP	MAIRINQUE	RODOV.RAPOSO TAVARES K65-S/N-	JD.GRANADA	18120000	134911000023	0
SP	MAIRINQUE	RUA LELIO LIPPI, 238 - VILA SOROCABANA	XXX	18120000	134911000025	0
SP	MAIRINQUE	R.JOAO DE MORAES CESAR,44	VILA SOROCABANA	18120000	134911000026	0
SP	MAIRINQUE	RUA 16, 58 - JARDIM VITORIA	XXX	18120000	134911000027	0
SP	MAIRINQUE	R.DR. JULIO P.DE ALBUQUERQUE, 55	XXX	18120000	134911000028	0
SP	MAIRINQUE	R DR JONAS ZABROKIS	S/N	18120000	3491005	1
SP	MAIRINQUE	R ARMANDO NIQUERITO, S/N	CENTRO	18120000	3491027	1
SP	MAIRINQUE	TV JOAO MORAES CESAR	S/N	18120000	3491005	2
SP	MAIRINQUE	R N, LOTE 02, QUAADRA 38	VILA SOROCABANA	18120000	3491036	0
SP	MAIRINQUE	AV 27 DE OUTUBRO	LOTE 8 QUADRA 33	18120000	3491038	0
SP	MARILIA	RODOV.DO CONTORNO,S/N-CX.POSTAL 418	XXX	17505200	4430255	0
SP	MARILIA	RUA D.PEDRO, 206 APT0.42 - CENTRO	XXX	17500005	139811000000	0
SP	MARILIA	R.HERCULES GALETTI,382/AP.301-BL.17	XXX	17500020	135001000000	0
SP	MARILIA	RUA SAO LUIZ, 795 - BAIRRO CENTRO	XXX	17500000	135001000002	0
SP	MARILIA	RUA PARAIBA, 1048 - B. CASCATA	XXX	17515110	135001000009	0
SP	MARILIA	R.MARIO DEGANI,80-PROLONGAM. PALMITAL	XXX	17510420	135001000011	0
SP	MARILIA	AV BRASIL	BOX 4	17509010	3500003	1
SP	MARTINOPOLIS	AV PROFESSOR NILVA	S/N	19500000	3503003	1
SP	MATAO	AV.AMALIA MENGOSSA,201 - JD. PRIMAVERA	XXX	15990000	135061000000	0
SP	MATAO	AV.15 DE NOVEMBRO, 1530 - BAIRRO ALTO	XXX	15990000	135061000001	0
SP	MATAO	AV QUINZE DE NOVEMBRO	1530 - MATAO	15997074	3506004	1
SP	MERIDIANO	R.MARINGA, 3 - PATIO DA ESTACAO	XXX	15615000	135111000000	0
SP	MIRACATU	AV.WASHINGTON LUIZ,341-B.ESTACAO	XXX	11850000	4470400	0
SP	MONGAGUA	AV. SETE DE DEZEMBRO	300	11730000	135371000002	0
SP	MONGAGUA	R.LEOPOLDO GRACIOSO, 116 - V.ARENS	XXX	11730000	135371000001	0
SP	MONGAGUA	ROD PADRE MANOEL DA NOBREGA	KM 99	11730000	130000000000	0
SP	MONGAGUA	PROQ DA ESTACAO	155 - MONGAGUA	11730000	3537001	0
SP	MORRO AGUDO	RUA JOSE JORGE JUNQUEIRA, 1.226	XXX	14640000	135591000001	0
SP	NOVA ODESSA	TR DA LINHA DE TRANSMISSAO	KM 53+739,00M	13460000	5575000	1
SP	OLIMPIA	RUA CEL. JOSE MEDEIROS, 407	XXX	15400000	135881000000	0
SP	OLIMPIA	RUA CEL. JOSE MEDEIROS, 408	XXX	15400000	135881000001	0
SP	OLIMPIA	R CORONEL JOSE MEDEIRO	S/N - CENTRO	15400000	135881000002	0
SP	ORLANDIA	AV. 03, 290 - CAIXA POSTAL 64	XXX	14620000	135971000001	0
SP	OSVALDO CRUZ	R. ARMANDO SALLES, 72	XXX	17700000	136031000002	0
SP	OSVALDO CRUZ	R FERNADO COSTA	1.105 ESQ. DR MIRANDA	17700000	136031000000	0
SP	OURINHOS	AV CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES	S/N	19907270	5000207	7
SP	OURINHOS	H TUCALINO	S/N CENTRO	19900000	5203577	0
SP	OURINHOS	RUA SAO PAULO, 25	XXX	19900000	136061000000	0
SP	PAULINIA	PATIO DE PAULINIA	XXX	13140000	136321000004	0
SP	PAULINIA	AV VIENA, N. 2005	PATIO DA REPLAN	13140000	136321000000	0
SP	PAULINIA	R.ALEXANDRE CASELATTO N223	XXX	13140000	136321000002	0
SP	PEDREIRA	AV VANDERLEY JOSE VICENTINI	112	13920000	4395074	2
SP	PEDREIRA	AV VANDERLEY JOSE VICENTINI	108 - B	13920000	4395074	4
SP	PEDREIRA	ROD SP 95	XXX	13920000	1364010000001	0
SP	PEDREIRA	AV VANDERLEY JOSE VICENTINI	112 - A	13920000	4395074	3
SP	PEDREIRA	AV VANDERLEY JOSE VICENTINE	108 - C	13920000	4395074	0
SP	PEDRO DE TOLEDO	RUA DONA IZABEL,77 - APT0.04	XXX	11790000	136431000001	0
SP	PEDRO DE TOLEDO	RUA UBIRAJARA,14 - BAIRRO CENTRO	XXX	11790000	136431000004	0
SP	PERUIBE	RUA DA ESTACAO, 19	XXX	11750000	136491000000	0
SP	PINDORAMA	RUA XV DE NOVEMBRO, 713 - CENTRO	XXX	15830000	4440385	0
SP	PINDORAMA	R.JOAO RODRIGUES COSTA, 20	XXX	15830000	4440388	0
SP	PINDORAMA	RUA 1. DE MAIO, 674 - CENTRO	XXX	15830000	136531000000	0
SP	PIRACICABA	AVENIDA PRIMEIRO DE AGOSTO, 93	XXX	13414030	136641000002	0
SP	PIRACICABA	R.MATIAS DE ALBUQUERQUE,71-JD.S.MIGUEL	XXX	13403040	136641000009	0
SP	PIRACICABA	R VOLUNTARIOS DE PIRACICABA	XXX	13419280	131611000007	0
SP	PIRACICABA	R.ALFREDO GUEDES, 722 - BAIRRO ALTO	XXX	13416016	136641000000	0
SP	PIRACICABA	AV. DR. PAULO DE MORAES, 1216	XXX	13400620	136641000001	0
SP	PIRACICABA	AV CRISTOVAO COLOMBO	TRAVESSIA SUBTERRANEA	13412210	3664004	3
SP	PIRACICABA	AV CONCEICAO	EST BARAO DE REZENDE	13405280	3664057	1
SP	PIRASSUNUNGA	R CAPITAO MANECO	S/N	13630050	4450317	0
SP	PIRATININGA	CASA ANTIGA RONDA KM 56+335	XXX	17490000	4440451	0
SP	PITANGUEIRAS	RUA MINAS GERAIS S/N	XXX	14750000	4440160	0
SP	PITANGUEIRAS	R.TULIO MAGNANI, 45 - BAIRRO BELA VISTA	XXX	14750000	136811000000	0
SP	PITANGUEIRAS	FAZENDA PIRATININGA - CX.POSTAL 5	XXX	14750000	136811000001	0
SP	POMPEIA	AV. PADUA SALES, 201	XXX	17580000	135001000012	0
SP	POMPEIA	R.RIO DE JANEIRO, 54 - BAIRRO CENTRO	XXX	17580000	136871000000	0
SP	PONTAL	R.MANOEL V.MARTINS, 340 - CENTRO	XXX	14180000	4362044	0
SP	PONTAL	FAZENDA CONTENDAS - CAIXA POSTAL 31	XXX	14180000	136901000000	0
SP	PONTAL	PAT DA FEPASA	S/N	14180000	3690001	1
SP	PORTO FERREIRA	SÍTIO S.ANTONIO,S/N-ROD.SP-215-CXPOS161	XXX	13660000	136961000001	0
SP	PORTO FERREIRA	TR CORDEIROPOLIS - DESCALVADO	KM 206+980,51	13660000	3696005	0
SP	PRESIDENT.ALVES	R.VEREADOR LUIZ MICHELIN FILHO, 73	CENTRO	16670000	990000002004	1151
SP	PRESIDENTE EPITACIO	TERRENO E BENFEITORIAS	XXX	19470000	137111000010	0
SP	PRESIDENTE EPITACIO	RUA SOBRASIL S/N - PATIO DA FEPASA	XXX	19470000	4710374	0
SP	PRESIDENTE EPITACIO	AV. PRESIDENTE VARGAS, 2-60	XXX	19470000	137111000002	0
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	R JULIO TIEZZI	PATIO DA ESTACAO	19010200	4710687	0
SP	RANCHARIA	RUA FELIPE CAMARAO, 753 - SOBRADO	XXX	19600000	137311000000	0
SP	REGENTE FEIJO	AV REGENTE FEIJO - PATIO FERROVIARIO	S/N	19570000	4710355	0



SP	RIBEIRAO PIRES	RODOVIA INDIO TIBIRICA, 2247	OUROFINO	9400000	990004001355	633
SP	RIBEIRAO PRETO	RUA LAVINIA, 31	XXX	14091090	4362047	0
SP	RIBEIRAO PRETO	AV. INDEPENDENCIA, 1889	XXX	14025230	4362229	0
SP	RIBEIRAO PRETO	RUA FLORIANO PEIXOTO, 2260	XXX	14025220	4362034	0
SP	RINCAO	PAT DA ESTACAO	XXX	14830000	137561000001	0
SP	RIO CLARO	R P SEIS	S/N - HORTO FLORESTAL	13506870	137591000007	0
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	R. CORONEL PENTEADO, 642	XXX	13650000	137941000001	0
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	R RAMAL FERROVIARIO	XXX	13650000	137941000000	0
SP	SANTA GERTRUDES	TR VARIANTE DE IBICABA	TRECHO NOVA STA GERTRUDES	13510000	3806007	0
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	R DA ESTACAO	XXX	14270000	138211000000	0
SP	SANTO ANDRE	R CAMINHO DA BELA VISTA	S/NR.PARANAPIACABA	9150200	990000000450	537
SP	SANTO ANDRE	AV SCHNNOR	403 PARANAPIACABA	9150000	4290031	0
SP	SANTO ANDRE	AV RODRIGUES ALVES	28/A PARANAPIACABA	9150090	4203017	0
SP	SANTO ANDRE	R CAMPOS SALES	401/A PARANAPIACABA	9150080	4201959	0
SP	SANTO ANDRE	R CAMPOS SALES	467 PARANAPIACABA	9150080	4201798	0
SP	SANTO ANDRE	AV QUEIROS DOS SANTOS	171 SANTO ANDRE	9015310	4203022	0
SP	SANTO ANDRE	R ITAMBE	30 CENTRO	9015300	4003844	0
SP	SANTO ANDRE	R CAMINHO DA BELA VISTA	S/N - PARANAPIACABA	9150200	990000000490	603
SP	SANTO ANDRE	R ITAMBE	S/N - CENTRO	9015300	4008008	0
SP	SANTOS	R.ARI BARROSO, 286	CHICO DE PAULA	11085310	990000000646	795
SP	SANTOS	PC REPUBLICA	62 11. ANDAR CJ 111 - CENTRO	11013010	990000000650	799
SP	SAO CAETANO DO SUL	AV ESTADO	2950 - PROSPERIDADE	9520150	990000000630	773
SP	SAO CAETANO DO SUL	AV GOIAS	1805 - BARCELONA	9550050	4003845	0
SP	SAO CARLOS	RUA SAO JOAQUIM, 1.607 - APT0.42	XXX	13560300	4394070	0
SP	SAO CARLOS	R SAO PIO X	38	13574260	138431000003	0
SP	SAO CARLOS	R MUNICIPAL	XXX	13566435	138431000004	0
SP	SAO CARLOS	R.TOTO LEITE, 1788 - VILA NERY	XXX	13569250	138431000001	0
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	R SAO BENTO	PATIO DE GONZAGA DE CAMPOS	15035310	3855021	2
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	R.JOAO MESQUITA, 2930 - BAIRRO CENTRO	XXX	15015300	4430283	1
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	PC PAUL S HARRIS	XXX	15010011	4440449	0
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	RUA JOAO MESQUITA, 2990 - CENTRO	XXX	15060010	138551000003	0
SP	SAO PAULO	AV.NOSSA SENHORA DO SABARA, 2455	XXX	4685006	138631000011	0
SP	SAO PAULO	R.BENTO JOSE BORBA, 245 - SANTO AMARO	XXX	4467170	138631000002	0
SP	SAO PAULO	R.BENTO JOSE BORBA, 112-PQ.PRIMAVERA	XXX	4467170	138631000014	0
SP	SAO PAULO	R BENTO JOSE DE BORBA	N 144 - LOTE 37, QUADRA 71	4467170	3863095	0
SP	SAO PAULO	R.BARAO DE MONTE SANTO, 1300	MOOCA	3123020	990004001213	599
SP	SAO PAULO	R.D.JOSE DE BARROS,17- 5. ANDAR - CJ.54	XXX	1038100	138731000000	0
SP	SAO PAULO	R PIRES DO RIO	S/N. BELENZINHO	3163010	990000000491	609
SP	SAO PAULO	R. OUVIDOR PELEJA, 277 - VILA MARIANA	XXX	4128000	138631000012	0
SP	SAO PAULO	RUA SAO BENEDITO,714-ALTO DA BOA VISTA	XXX	4735001	4323117	0
SP	SAO PAULO	R.VERBO DIVINO, 1488 - 6x ANDAR	CH. S.ANTONIO	4719904	4203540	0
SP	SAO PAULO	PCA.DA REPUBLICA, 497 - 6. ANDAR	VILA BUARQUE	1045001	990000000451	538
SP	SAO PAULO	R.SAO CAETANO, 788	LUZ	1104000	990000000484	588
SP	SAO PAULO	R.VERBO DIVINO, 1488 - 6x ANDAR	CHAC.S.ANTONIO	4719904	990004203547	622
SP	SAO PAULO	AV.BRIG.LUIS ANTONIO, 350-CJ.53	BELA VISTA	1318000	990000000523	661
SP	SAO PAULO	RUA BARRA FUNDA, 1017/1031	XXX	1152000	83927	0
SP	SAO PAULO	R.JOSE CELSO PINTO COELHO,311-STO.AMARO	XXX	4475470	4440070	0
SP	SAO PAULO	R.NEWTON PRADO, 223 - AP.143	BOM RETIRO	1127000	990000000543	684
SP	SAO PAULO	AV.DO GUACA, 1025	SANTANA	2435001	990000000611	753
SP	SAO PAULO	AV.GUACA, 1025	SANTANA	2435001	990000000612	754
SP	SAO PAULO	R.ANTONIO FIDELIS, 15	LAPA	5068000	990000000647	796
SP	SAO PAULO	AV.SANTA MARINA, 325	AGUA BRANCA	5036000	990000000649	798
SP	SAO PAULO	R.RAUL POMPEIA, 756 - BAIRRO POMPEIA	XXX	5025010	131071000004	0
SP	SAO PAULO	ALM.SANTOS , 1827 - 10.ANDAR CJ.101 5/6	XXX	1419002	135291000000	0
SP	SAO PAULO	RUA MURIAE, 154 - ALTO DO IPIRANGA	XXX	4269020	136321000001	0
SP	SAO PAULO	R MOOCA	S/N.	3103000	4008106	0
SP	SAO PAULO	R.LUIZ BUENO DE MIRANDA,55 -JD.PALMARES	XXX	4457120	138631000007	0
SP	SAO PAULO	R. CARAIBAS,743 - AP.121 - PERDIZES	XXX	5018010	138631000016	0
SP	SAO PAULO	RUA CAMPO GRANDE, 284 - CITY LAPA	XXX	5302050	134331000000	0
SP	SAO PAULO	R.FRANCISCO DIAS VELHO, 332-BROOKLIN	XXX	4581000	131321000002	0
SP	SAO PAULO	RUA MARTINIANO DE CARVALHO, 851	XXX	1321001	137591000001	0
SP	SAO PAULO	R.LUIZ BUENO DE MIRANDA, 23-JD.PALMARES	XXX	4457120	138631000001	0
SP	SAO PAULO	R.SAO XAVIER, 265	XXX	4456030	138631000005	0
SP	SAO PAULO	RUA FAGUNDES DIAS, 298 - JABAQUARA	XXX	4055000	138631000008	0
SP	SAO PAULO	R. FAGUNDES DIAS, 298 - JABAQUARA	XXX	4055000	138631000009	0
SP	SAO PAULO	RUA MARIA C. M. ROCHA, 104 - SP	XXX	4431000	138631000013	0
SP	SAO PAULO	AV.NICOLAS BOER, 200	POMPEIA	1140060	3004008	2
SP	SAO PAULO	PCA.DA REPUBLICA, 497 - 6. ANDAR	VILA BUARQUE	1045001	4001950	1
SP	SAO PAULO	R.PEIXOTO GOMIDE,388 APT0 101	XXX	1409000	131611000020	0
SP	SAO PAULO	AV NACOES UNIDAS	18001 SANTO AMARO	4795100	990000000483	586
SP	SAO PAULO	AV.ALFREDO KRUPP, 1050	CAMPO LIMPO	13231900	4003880	0
SP	SAO PAULO	AV.ALFREDO KRUPP, 1050	CAMPO LIMPO	13231900	990000000485	591
SP	SAO PAULO	AV.DO CAFE, 277	VILA GUARANI	4311000	4003804	0
SP	SAO PAULO	AL NOTHMANN	38 C ELISEOS	1216000	4001211	1
SP	SAO PAULO	AL NOTHMANN	TERRENO MOINHO FLUMINENSE	1216000	4000083	0
SP	SAO PAULO	ALAMEDA NOTHMANN, 38	C. ELISEOS	1216000	4001211	0
SP	SAO PAULO	PC BENJAMIN SCHALCH	S/N. CARLOS DE CAMPOS	3633130	4001391	0
SP	SAO PAULO	R.SAMPAIO VIDAL, 1154	JD.PAULISTANO	1443001	990000001888	852
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 9	BOM RETIRO	1120001	990000000454	544
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 13	BOM RETIRO	1120001	990000000455	545
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 17	BOM RETIRO	1120001	990000000456	546
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 21	BOM RETIRO	1120001	990000000457	547
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 25	BOM RETIRO	1120001	990000000458	548
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 33	BOM RETIRO	1120001	990000000459	549
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 37	BOM RETIRO	1120001	990000000460	550
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 41	BOM RETIRO	1120001	990000000461	551
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 45	BOM RETIRO	1120001	990000000462	552
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 49	BOM RETIRO	1120001	990000000463	553
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 53	BOM RETIRO	1120001	990004291060	554
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 57	BOM RETIRO	1120001	990000000464	555
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 61	BOM RETIRO	1120001	990000000465	556
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 65	BOM RETIRO	1120001	990000000466	557
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 69	BOM RETIRO	1120001	990000000467	558
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 73	BOM RETIRO	1120001	990000000468	559
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 77	BOM RETIRO	1120001	990000000469	560
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 81	BOM RETIRO	1120001	990000000470	561
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 85	BOM RETIRO	1120001	990000000471	562
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 89	BOM RETIRO	1120001	990000000472	563
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 93	BOM RETIRO	1120001	990000000473	564
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 97	BOM RETIRO	1120001	990000000474	565
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 101	BOM RETIRO	1120001	990000000475	566
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 105	BOM RETIRO	1120001	990000000476	567
SP	SAO PAULO	R.JOSE PAULINO, 109	BOM RETIRO	1120001	990000000477	568
SP	SAO SIMAO	R. MARTINHO PRADO JR., 1675	XXX	14200000	138761000001	0
SP	SAO SIMAO	R JOAO NUTI	PATIO DE BENTO QUIRINO	14200000	3876008	0
SP	SAO SIMAO	R NUTTI	S/N	14200000	138761000002	0
SP	SAO VICENTE	RUA SERGIPE, 56 - SAMARITA	XXX	11345113	4470097	0

SP	SAO VICENTE	RUA GASPAR RICARDO, 20 - CATIAPOAN	XXX	11390500	138791000000	0
SP	SAO VICENTE	RUA ALEIXO GARCIA, 93	XXX	11390260	138791000001	0
SP	SAO VICENTE	R.FRANCISCO MONLEVADE, 1	XXX	11390520	138791000002	0
SP	SAO VICENTE	R.MARCILIO DIAS DO NASCIMENTO, 356	XXX	11390000	138791000004	0
SP	SAO VICENTE	R.MARCILIO DIAS, 368 - CATIAPOAN	XXX	11340000	138791000006	0
SP	SAO VICENTE	R.DANTE CECCHI, 115	XXX	11390000	138791000007	0
SP	SOROCABA	R SANTA TEREZINHA	313	18040030	139001000001	0
SP	SOROCABA	R.MIGUEL ASCENCIO, 1609 - VILA TUPA	XXX	18017340	139001000006	0
SP	SOROCABA	ROD WALDOMIRO CORREA DE CAMARGO	80	18016460	139001000003	0
SP	STA B. D'OESTE	AV.PEROLA BYNGTON, 56	XXX	13450000	137881000002	0
SP	TAPIRATIBA	FAZENDA ITAIQUARA - ZONA RURAL	XXX	13760000	139231000000	0
SP	TARABAI	R.JOAO ALVES DA SILVA, 1577	XXX	19210000	4325274	0
SP	TATUI	AV DOUTOR SALES GOMES	564	18270690	139321000005	0
SP	TATUI	R CHIQUEINHA RODRIGUES	XXX	18273000	139321000001	0
SP	TATUI	R.CHIQUINHA RODRIGUES,119 V.DR.LAURINDO	XXX	18270000	139321000004	0
SP	TAUBATE	AV.DESEMB PAULO OLIVEIRA COSTA,368	CH DR. HIPOLITO	12010230	3299998	0
SP	VALINHOS	ALM.FLAVIA,69/169-DOIS CORREGOS- CP 600	XXX	13270970	135311000000	0
SP	VARZEA PAULISTA	AV.FERNAO DIAS PAES LEME, 30	CENTRO	13220000	4003878	0
SP	VOTUPORANGA	AV.DOS PIONEIROS, 2215 - CX.POSTAL 350	XXX	15503005	139901000000	0
SP	VOTUPORANGA	RUA 27, 29 - BAIRRO DA ESTACAO	XXX	15500000	139901000001	0

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 20 de outubro de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 212/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho de concessão do registro sindical concedido a Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção, do Mobiliário e da Madeira da CUT de São Paulo - FSCM-CUT, processo nº 46219.002628/2010-75 CNPJ: 11.415.181/0001-33, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 22/06/2011, Seção I, Página: 110 Nº 119 para onde se lê: Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha Representação da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da construção civil em geral (pequenas e grandes estruturas), pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral de estradas, pontes, portos, canais, montagem industrial e engenharia consultiva; trabalhadores na indústria de olaria; trabalhadores na indústria do cimento, cal e gesso; trabalhadores na indústria de ladrilhos, hidráulicos e produtos de cimento; trabalhadores na indústria de cerâmica para construção; trabalhadores na indústria de mármore e granito; trabalhadores na indústria de pinturas e decorações, estuques e ornatos; trabalhadores na indústria de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeira, mobiliário, compensados e laminados, aglomerados e chapas de fibras de madeira, oficiais marceneiros e trabalhadores na indústria de móveis de madeira, de junco, vime e de vassouras; trabalhadores na indústria de cortinados e estofados; trabalhadores na indústria de cimento armado; oficiais eletricitas e trabalhadores na indústria de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias; trabalhadores nas indústrias da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplanagem em geral (barragens, aeroportos, canais e engenharia consultiva); trabalhadores na indústria de refratários; tratoristas (excetuados os rurais); trabalhadores na indústria de extração de madeira; dos sindicatos filiados a CUT- Central Única dos Trabalhadores, Leia-se: Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha Representação da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da construção (pequenas e grandes estruturas), pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos montagem industrial, engenharia consultiva e demais categorias que sejam inerentes a edificações, trabalhadores na indústria de olaria; trabalhadores na indústria do cimento, cal e gesso; trabalhadores na indústria de ladrilhos, hidráulicos e produtos de cimento; trabalhadores na indústria de cerâmica para construção; trabalhadores na indústria de mármore e granito; trabalhadores na indústria de pinturas e decorações, estuques e ornatos; trabalhadores na indústria de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeira, mobiliário, compensados e laminados, aglomerados e chapas de fibras de madeira, oficiais marceneiros e trabalhadores na indústria de móveis de madeira, trabalhadores na indústria de móveis de junco, vime e de vassouras; trabalhadores na indústria de cortinados e estofados; trabalhadores na indústria de cimento armado; oficiais eletricitas e trabalhadores na indústria de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, trabalhadores na indústria de refratários; tratoristas (excetuados os rurais); trabalhadores na indústria de extração de madeira; dos sindicatos filiados a CUT- Central Única dos Trabalhadores.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 10 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 211/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR AS IMPUGNAÇÕES nº. 46000.007627/2002-62, 46000.008515/2002-29, 46000.008541/2002-57, 46000.009183/2002-08, 46000.009201/2002-43, 46000.009233/2002-49, 46000.009366/2002-15 e 46000.010098/2002-84 nos termos do art. 10, inciso I, VII e VIII da Portaria 186/2008; e CONCEDER O REGISTRO SINDICAL ao Sindicato Patronal das Indústrias da Construção e Afins de Limeira - SINCAF, processo nº 46000.001523/2002-44, CNPJ nº. 04.844.392/0001-26, para representar a categoria Econômica das Indústrias da Construção Civil (inclusive Montagens Industriais e Engenharia Consultiva); Olaria, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento; Cerâmica para Construção; Mármore e Granitos; Pintura,

Decorações, Estuques e Ornatos; Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras; Marcenaria (Móveis de Madeiras); Móveis de Junco e Vime e de Vassouras; Artefatos de Cimento Armado; Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias; Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral (Barragens, Aeroportos, Canais e Engenharia Consultiva); e de Refratários; com abrangência no Município de Limeira, no Estado de São Paulo. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: A) EXCLUIR O MUNICÍPIO DE LIMEIRA, no Estado de São Paulo, da Base Territorial dos sindicatos abaixo: 1) - Sindicato da Indústria da Cerâmica Para Construção do Estado de São Paulo, Carta Sindical: L002 P035 A1941 e CNPJ nº. 62.532.825/0001-04; 2) - SIMAGRAN - Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Estado de São Paulo, Carta Sindical: L001 P051 A1940 e CNPJ nº. 62.548.748/0001-80; 3) - SINDIFIBRA - Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibras e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo, processo de Pedido de Registro Sindical nº. 46000.004621/95-43 e CNPJ nº. 00.769.145/0001-51; 4) - SINPROCIM - Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de São Paulo, Carta Sindical: L001 P060 A1940 e CNPJ nº. 62.648.563/0001-48; 5) - SINDIMASP - Sindicato da Indústria de Serrarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira no Estado de São Paulo, Carta Sindical: L004 P019 A1940 e CNPJ Não Informado; 6) - SINDUSCON-SP - Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo, Carta Sindical: L002 P029 A1940 e CNPJ nº. 61.687.117/0001-80; 7) - SINDINSTALAÇÃO - Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de São Paulo - SP, Carta Sindical: L019 P088 A1950 e CNPJ nº. 62.655.659/0001-33; 8) - Sindicato Interestadual da Indústria de Refratários, Carta Sindical: L096 P036 A1983 e CNPJ Não Informado; 9) - Sindicato da Indústria de Olaria, no estado de São Paulo, Carta Sindical: L009 P057 A1941 e CNPJ Não Informado; 10) - SINDICON - SP - Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Carta Sindical: L001 P084 A1941 e CNPJ nº. 62.638.010/0001-04; 11) - SINAENCO - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva, Processo de Pedido de Registro Sindical nº. 24000.001341/90-91 e CNPJ nº. 59.940.957/0001-60; 12) - SNIC - Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Carta Sindical: L021 P095 A1953 e CNPJ nº. 33.637.869/0001-09; 13) - SINDILOUCA - Sindicato da Indústria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro no Estado de São Paulo - SP, Carta Sindical: L004 P033 A1941 e CNPJ nº. 62.537.287/0001-40; 14) - SINDICERÂMICA - Sindicato das Indústrias de Cerâmica Sanitária do Estado de São Paulo, Processo de Pedido de Registro Sindical nº. 46000.009582/97-32 e CNPJ nº. 02.263.174/0001-72; 15) - SIPIDESP - Sindicato da Indústria de Pinturas, Gessos e Decorações do Estado de São Paulo - SIPIGE-DESP, Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº. 46000.002651/2005-58 e CNPJ nº. 62.638.002/0001-68; 16) - SIM-VEP - Sindicato da Indústria de Móveis de Junco e de Vime e de Escovas e Pincéis de São Paulo, Carta Sindical: L001 P075 A1941 e CNPJ nº. 47.463.112/0001-42; 17) - Sindicato Nacional da Indústria de Refratários - RJ, Processo de Pedido de Registro Sindical nº. 24000.006051/92-50 e CNPJ Não Informado; B) EXCLUIR A CATEGORIA econômica da indústria da construção de Estradas, Barragens, Aeroportos, Canais, Montagem Industrial, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral e Engenharia Consultiva no Município de Limeira, no Estado de São Paulo do SINICESP - Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, processo de Pedido de Alteração Estatutária nº. 46000.002954/2005-71 e CNPJ nº. 62.326.137/0001-98.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 20 de outubro de 2011

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 18 de Outubro de 2011, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Temporário - Item V - CNlg - RN 27 de 25/11/1998:

Processo: 46094018999201111 Prazo: 12 Meses Estrangeira: STEPHANIE YOLANDE MARCELLE CHERUBIN Passaporte: 07BB51756, Processo: 46094010126201152 Prazo: 12 Meses Estran-

geiro: REMI BERNARD JEAN GUEX Passaporte: 08CP61866, Processo: 46094013485201161 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: SIMON PIERRE JEAN PERRIN Passaporte: 03TC03434, Processo: 46094026418201115 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: MICKAËL GONÇALVES Passaporte: 11CE56499, Processo: 46094028892201173 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: PHILIPPE PEREIRA Passaporte: 09AR93005, Processo: 46094028409201151 Prazo: 2 Anos Estrangeira: FELICITA CILAS HUARINGA HUARINGA Passaporte: 2902370, Processo: 46094031821201158 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: ANTOINE NICOLAS VILLAIN Passaporte: 07AT12284, Processo: 46094032206201169 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: SEBASTIEN LADOUCE Passaporte: 09PT20612

Temporário - Item V - CNlg - RN 27/98 C/C RN 80/08:

Processo: 46094029296201119 Prazo: 2 Anos Estrangeira: CHRISTINE ANNE BRIGITTE MOREL Passaporte: 07AT975558, Processo: 46094029294201111 Prazo: 2 Anos Estrangeiro: GARY LEONARD SHAW Passaporte: 099263702, Processo: 46094029295201166 Prazo: 2 Anos Estrangeiro: SERGE MICHEL MOOSER Passaporte: F3777764

Permanente - CNlg - RN 27 de 25/11/1998:

Processo: 46094008192201162 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Vikram Krishan Kapur Passaporte: H5896378,

Processo: 46094030081201132 Prazo: Indeterminado Estrangeira: NATHALIE DERRIEN Passaporte: 10CI187555

Permanente - CNlg - RN 70 de 09/05/2006:

Processo: 46094025435201127 Prazo: até 31/03/2016 Estrangeira: MARTINA HENNECKEN Passaporte: C3K7R535H

Permanente - CNlg - RN 77 de 29/01/2008:

Processo: 08492008762201051 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO LUIS FERREIRA CARDOSO CORREIA FERNANDES Processo: 46094003663201146 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEJANDRO DAVID RODRIGUEZ CALDERA Passaporte: C1153167, Processo: 46094020721201104 Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE MARK TRIPLETT Passaporte: 712425697, Processo: 46094021915201119 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CESAR AUGUSTO MAYOR HERRERA Passaporte: CC-16932850, Processo: 46094024037201193 Prazo: Indeterminado Estrangeira: DIANA PIERA LOVERDOS Passaporte: AAC039987, Processo: 46220003943201161 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JUDITH MARIA BLUMEL Passaporte: CGPF29CH4

Permanente - CNlg - RN 84 de 10/02/2009 (Artigo 3º):

Processo: 46094020305201106 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPHER SANCHEZ MONTES DE OCA Passaporte: G04440352

Permanência Definitiva - CNlg - RN 77 de 29/01/2008:

Processo: 46211006403201149 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JESPER PREHN JENSEN Passaporte: 203638330,

Processo: 46220005761201044 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO MONETTI Passaporte: D088566, Processo: 08475005615201038 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CATALINA DOMINGA PUMARIEGA TORRES Passaporte: C481934, Processo: 08386012323201051 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VASSILI ALESSANDRO ALBERTO SABA Passaporte: B584771,

Processo: 08420017897200918 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAQUIM LUIS RAMALHO MEXIA Passaporte: L037841,

Processo: 08461006044201016 Prazo: Indeterminado Estrangeira: DIGNA ROSA ROBERTI LOYO Passaporte: D0411974, Processo: 46220002459201115 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABIO SESSA Passaporte: D373264, Processo: 46880000070201161 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MEDERIC ANDRÉ GEORGES BEAUNER Passaporte: 08AK02603, Processo: 08506007335201131 Prazo: Indeterminado Estrangeira: KRISTINA LLOYD STENSON Passaporte: 304517602, Processo: 08458010202201083 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JASON CURTIS WEAVER Passaporte: 046819839, Processo: 08502002104201171 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SUSANNA MUNTANE CASANOVA Passaporte: BE582160, Processo: 08508009484201114 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SAMIR KASSAR MARTINEZ Passaporte: BC575570, Processo: 08270002208201075 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MICHELLE GREEFF Passaporte: 455337843, Processo: 08460018390201049 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEVE SPENCER Passaporte: 400320827, Processo: 46211005891201177 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ LUIS AGUILAR AGUAR Passaporte: AAC649797, Processo: 4688000095201165 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE HUMBERTO RODRIGUEZ CUBIDES Passaporte: CC5822512 Processo: 08460020999200863 Prazo: indeterminado Estrangeiro: SIMONE TORRESAN Passaporte: C862576



Permanência Definitiva - CNIg - RN 27/98 C/C RR 08/06 :
Processo: 46094015564201115 Prazo: Indeterminado Estrangeira: KLANTZDYNE FRANÇOIS
Passaporte: PP1910991, Processo: 46094015941201116 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RONALD
DARCELIN Passaporte: PP1627036
O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 18 de Outubro de 2011, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:
Processo: 46094006800201102 Estrangeiro: STEFANO TENAGLIA, Processo: 08458005615201046 Estrangeiro: THOMAS ROY PLUMMER, Processo: 08420015117201039 Estrangeira: MARINA CENTENO CORREIA SANTIAGO GOMES CARDIA, Processo: 08505026089201045 Estrangeiro: JAVIER ALEXANDER MITMA FLORINDO, Processo: 46094015194201116 Estrangeiro: JACOPO ANGELOZZI, Processo: 46094021489201113 Estrangeiro: JOSE MANUEL PAZOS TOBIO, Processo: 46094023925201199 Estrangeiro: JAMES ARTHUR ASPIN Processo: 46094023924201144 Estrangeiro: MARK ROBERT FREELAND Estrangeira: SHARON SUE STARLING
O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 18 de Outubro de 2011, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de vistos:
Processo: 46094017585201167 Estrangeiro: PINGJIN LI, Processo: 46094006067201118 Estrangeiro: JOSÉ AXEL SILVA RENDON, Processo: 46215015185201101 Estrangeira: VALENTINA COLOMBO, Processo: 46094016496201101 Estrangeiro: COLOMBAN MARIE GABRIEL O'NEILL,

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 21 de outubro de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.002624/2009-42	013369253	Empreendimentos Pague Menos S.A.	AL
2	46284.000932/2009-61	017545757	Donizate Distribuidora de Alimentos Ltda.	CE
3	46284.000933/2009-13	017545749	Donizate Distribuidora de Alimentos Ltda.	CE
4	46286.001988/2010-56	017195705	Construtora Aires Costa Ltda.	DF
5	46286.001989/2010-09	017195713	Construtora Aires Costa Ltda.	DF
6	46286.001991/2010-70	017195683	Construtora Aires Costa Ltda.	DF
7	46206.011147/2009-66	017188105	Verni Kitzmann Wehrmann e outros	DF
8	46207.004682/2009-51	016555783	Bradesco Vida e Previdência S.A.	ES
9	46207.004683/2009-03	016555775	Bradesco Vida e Previdência S.A.	ES
10	46207.004685/2009-94	016555759	Bradesco Vida e Previdência S.A.	ES
11	46207.002222/2008-15	016418361	Construtora Leão Ltda. EPP	ES
12	46207.004183/2009-63	016516800	Delci Pereira da Silva e Cia. Ltda.	ES
13	46207.007912/2008-52	016431685	Instituto Batista de Educação de Vitória	ES
14	46207.004252/2009-39	019183721	Mineração Nemer Ltda.	ES
15	46207.008795/2008-44	016495276	Paladar Alimentação Ltda. EPP	ES
16	46207.008796/2008-99	016495268	Paladar Alimentação Ltda. EPP	ES
17	46208.003114/2009-22	016710690	Agetop - Agência de Transportes e Obras	GO
18	46208.005405/2009-55	016714768	Associação Salgado de Oliveira e Educação e Cultura	GO
19	46208.005410/2009-68	016714784	Associação Salgado de Oliveira e Educação e Cultura	GO
20	46208.008984/2009-98	016749413	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
21	46208.011032/2009-51	016749863	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
22	46208.007779/2009-13	016743334	Divino Ferreira da Silva	GO
23	46208.006989/2009-86	016723228	Jayanna Moda Intima Ltda.	GO
24	46208.006990/2009-19	016723210	Jayanna Moda Intima Ltda.	GO
25	46290.000904/2009-64	016618823	Morada Nova Construções e Empreendimentos Ltda.	GO
26	46290.000905/2009-17	012757950	Morada Nova Construções e Empreendimentos Ltda.	GO
27	46290.000906/2009-53	012757969	Morada Nova Construções e Empreendimentos Ltda.	GO
28	46208.004748/2009-01	016717902	Ourolac Produtos Lácteos Ltda.	GO
29	46290.000820/2009-22	016616081	PPL Distribuidora de Peças Ltda.	GO
30	46290.000761/2009-91	016618521	PS Montagem Ltda.	GO
31	46290.000912/2009-19	016618831	Reinaldo Luiz da Silva	GO
32	46208.007304/2008-38	016671708	Serrana Construtora e Incorporadora Ltda.	GO
33	46208.007307/2008-71	016663071	Serrana Construtora e Incorporadora Ltda.	GO
34	46208.007308/2008-16	016663080	Serrana Construtora e Incorporadora Ltda.	GO
35	46208.007308/2008-27	016663063	Serrana Construtora e Incorporadora Ltda.	GO
36	46208.007309/2008-61	016663098	Serrana Construtora e Incorporadora Ltda.	GO
37	46208.007310/2008-95	016663101	Serrana Construtora e Incorporadora Ltda.	GO
38	46208.007607/2008-51	016663209	Serrana Construtora e Incorporadora Ltda.	GO
39	46208.006064/2009-35	016715454	Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado de GO	GO
40	46208.006301/2009-68	016726162	Via Delta Construtora Ltda.	GO
41	46208.006302/2009-11	016726171	Via Delta Construtora Ltda.	GO
42	46223.003935/2007-17	017635292	Viena Siderurgica S.A.	MA
43	46223.003937/2007-06	017635314	Viena Siderurgica S.A.	MA
44	46223.003938/2007-42	017635322	Viena Siderurgica S.A.	MA
45	47747.004749/2008-21	014758385	Algarve Engenharia e Arquitetura Ltda.	MG
46	47747.004750/2008-56	019098201	Algarve Engenharia e Arquitetura Ltda.	MG
47	47747.002131/2008-27	014845547	Ana Flávia de Oliveira Dazio Manzo	MG
48	46245.001209/2005-31	007349963	ArcelorMittal Brasil S.A (nova denominação de Belgo Mineira S.A.)	MG
49	46234.000486/2004-75	007223358	Banco ABN AMRO Real S.A.	MG
50	46241.0003158/2002-95	007440235	Banco Bradesco S.A.	MG
51	46245.000040/2003-31	007366973	Banco Bradesco S.A.	MG
52	46504.000367/2008-19	014776723	Companhia Industrial Itabira do Campo	MG
53	46504.000368/2008-63	014776251	Companhia Industrial Itabira do Campo	MG
54	46248.001791/2006-97	013077139	Consorcio Capim Branco Civil	MG
55	46248.001792/2006-31	013077147	Consorcio Capim Branco Civil	MG
56	46504.001220/2008-46	014832127	Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda.	MG
57	46237.000125/2004-07	010634240	Construtora Marins Ltda.	MG
58	46237.000159/2008-17	014698369	Construtora Noberto Odebrecht Ltda.	MG

59	46504.000003/2007-58	013212931	Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.	MG
60	47747.002819/2008-15	014880911	Empreendimentos Matos Ltda.	MG
61	47747.006058/2007-81	014687658	EMS S.A.	MG
62	46236.000431/2003-64	007237413	Engesp Construções Ltda.	MG
63	46236.000432/2003-17	007237421	Engesp Construções Ltda.	MG
64	46551.000347/2007-00	014595184	G-5 Agropecuária Ltda.	MG
65	46246.001096/2008-15	014819970	Incorporadora Arruda Ltda.	MG
66	46234.001364/2005-87	007259395	Ipanema Agrícola S.A.	MG
67	46236.001417/2008-92	014734982	Metalúrgica Halley Ltda.	MG
68	46236.001418/2008-37	014734991	Metalúrgica Halley Ltda.	MG
69	46236.001419/2008-91	014735008	Metalúrgica Halley Ltda.	MG
70	46502.000625/2006-15	013139428	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	MG
71	46243.000359/2008-91	014633396	Protomec Industrial Ltda.	MG
72	46248.001466/2003-81	007498144	Rbz Assessoria e Consultoria de Confiança S/S Ltda.	MG
73	46502.000191/2006-53	010402152	Teksid do Brasil Ltda.	MG
74	47747.000630/2007-07	013238345	Teksid do Brasil Ltda.	MG
75	47747.000651/2007-14	013140159	Teksid do Brasil Ltda.	MG
76	47747.000653/2007-11	013140175	Teksid do Brasil Ltda.	MG
77	46300.000077/2010-86	012454990	BRF Brasil Foods S.A.	MS
78	46293.002748/2009-46	016136276	Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.	PR
79	46293.002752/2009-12	016136268	Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.	PR
80	46318.001010/2007-74	012870749	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
81	46318.002953/2008-03	016117298	Associação Educacional São José	PR
82	46318.002954/2008-40	016116526	Associação Educacional São José	PR
83	47533.004610/2008-93	016067932	BPR Nataçãop e Wellness Ltda.	PR
84	47533.000332/2009-86	016099273	Brasilsat Harald S.A.	PR
85	47533.000333/2009-21	016098153	Brasilsat Harald S.A.	PR
86	47533.000348/2009-99	016098188	Brasilsat Harald S.A.	PR
87	47533.000011/2008-09	011106654	Braspine Madeira Ltda.	PR
88	47533.000167/2010-04	023252219	CCV Comercial Curitibaana de Veículos Ltda.	PR
89	46293.000886/2009-91	016195051	Companhia Iguacu de Café Solúvel	PR
90	46318.001824/2008-90	016101537	Curtume Central Ltda.	PR
91	47533.002542/2007-47	016084357	Digittech Tecnologia e Serviços Ltda	PR
92	47533.004480/2009-70	019711808	Expresso Azul Ltda.	PR
93	47533.004382/2009-32	019748078	Expresso Princessa dos Campos S.A.	PR
94	46293.000234/2007-94	011043474	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Santa Lina)	PR
95	46293.002749/2007-29	016002903	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Santa Mercedes)	PR
96	46293.002751/2007-06	016002920	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Santa Mercedes)	PR
97	46293.001506/2007-73	012849987	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Santa Rita)	PR
98	47533.002699/2005-19	011094206	José Calvino Castro	PR
99	47533.002701/2005-41	011094192	José Calvino Castro	PR
100	47533.005144/2009-44	019710801	LN Empreendimentos Imobiliários Ltda.	PR
101	46318.001743/2008-90	016100204	Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.	PR
102	46318.001744/2008-34	016100069	Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.	PR
103	46318.001745/2008-89	016100239	Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.	PR
104	46318.001747/2008-78	016100093	Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.	PR
105	46318.001748/2008-12	016100131	Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.	PR
106	46318.001750/2008-91	016100140	Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.	PR
107	46318.001751/2008-36	016100051	Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.	PR
108	46318.001752/2008-81	016100042	Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.	PR
109	46318.001753/2006-25	016100026	Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.	PR
110	46318.001754/2008-70	016100034	Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.	PR
111	46318.001757/2008-11	016100182	Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.	PR
112	46318.001758/2008-58	016100174	Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.	PR
113	46318.001758/2008-69	016100191	Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.	PR
114	46318.001759/2008-01	016100166	Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.	PR
115	47533.001356/2008-71	016039912	Set - Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.	PR
116	47533.002184/2009-34	004716019	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Fepar	PR
117	46293.000972/2009-01	016196228	V.L. Agro Industrial Spaciari Ltda.	PR
118	46293.000977/2009-26	016196201	V.L. Agro Industrial Spaciari Ltda.	PR
119	46293.000978/2009-71	016196210	V.L. Agro Industrial Spaciari Ltda.	PR
120	46617.000011/2006-46	012483753	Goldsztein Desenvolvimento Imobiliário Ltda.	RS
121	46617.001130/2004-54	007655878	Petrobrás Distribuidora S.A.	RS
122	46617.006353/2004-16	011198915	Petrobrás Distribuidora S.A.	RS
123	46221.000740/2009-99	017911362	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
124	46221.000741/2009-33	017911371	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
125	46221.000742/2009-88	017911389	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
126	46221.000745/2009-11	017911401	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
127	46221.000747/2009-19	017911397	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
128	46221.000757/2009-46	017925606	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
129	46221.000758/2009-91	017925614	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
130	46221.000759/2009-35	017925622	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
131	46221.000761/2009-12	017925649	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
132	46221.000762/2009-59	017925657	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
133	46221.000763/2009-01	017925665	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
134	46221.000764/2009-48	017925673	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
135	46221.003063/2009-61	017928371	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
136	46221.003140/2010-16	017950571	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
137	46221.003144/2010-02	017950520	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
138	46221.004320/2010-15	017950732	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
139	46221.004324/2010-01	017954762	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
140	46221.004328/2010-81	017950627	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
141	46221.004329/2010-26	017950660	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
142	46221.004332/2010-40	017950686	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE

143	46221.004334/2010-39	017950694	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
144	46221.005279/2009-61	017934800	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
145	46221.005286/2009-62	017934796	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
146	46221.005288/2009-51	017934770	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
147	46219.016849/2009-97	015443621	Bardella S.A. Indústrias Mecânicas	SP
148	46219.038919/2007-04	013629875	Ceturion Segurança e Vigilância Ltda.	SP
149	46258.001685/2009-37	015557502	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
150	46259.001574/2010-54	021888540	Saver Resinas e Produtos Químicos Ltda.	SP
151	46259.001575/2010-07	021888523	Saver Resinas e Produtos Químicos Ltda.	SP
152	46259.001576/2010-43	021886725	Saver Resinas e Produtos Químicos Ltda.	SP
153	46259.001577/2010-98	021888531	Saver Resinas e Produtos Químicos Ltda.	SP
154	46259.001578/2010-32	021888515	Saver Resinas e Produtos Químicos Ltda.	SP
155	46259.001580/2010-10	021886741	Saver Resinas e Produtos Químicos Ltda.	SP
156	46259.001586/2010-89	021886679	Saver Resinas e Produtos Químicos Ltda.	SP
157	46259.001587/2010-23	021886628	Saver Resinas e Produtos Químicos Ltda.	SP
158	46259.001588/2010-78	021886652	Saver Resinas e Produtos Químicos Ltda.	SP
159	46259.001589/2010-12	021886636	Saver Resinas e Produtos Químicos Ltda.	SP
160	46259.001590/2010-47	021886644	Saver Resinas e Produtos Químicos Ltda.	SP
161	46264.001706/2007-73	013632159	Transcarvalho S/C Ltda. ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.003258/2001-81	028945	Tropical Pneus e Comércio Ltda.	AM
2	46207.007913/2008-05	506.142.108	Instituto Batista de Educação de Vitória	ES
3	46318.002199/2005-51	505.590.808	Transbalan Transporte Rodoviário Ltda.	PR
4	46215.017591/2005-52	505.496.810	Centro Educacional Creche Jardim Guanabara Ltda. ME	RJ
5	46215.000385/2006-94	505.630.931	Clinica Radiológica Laurindo Quaresma Ltda.	RJ
6	46215.010061/2006-64	505.653.478	Diagnocenter Centro de Diagnósticos Ltda.	RJ
7	46313.002024/2005-93	505.556.731	Instituto Dr. Manoel Eiras S.A.	RJ
8	46313.001209/2005-81	505.508.923	Próton Primus Máquinas e Equipamentos Ltda.	RJ
9	46218.005077/2008-97	100.113.923	Fundação Consepro de Apoio a Segurança Pública	RS
10	46218.004833/2009-41	506.205.304	Maepê Indústria de Calçados Ltda.	RS
11	46472.016846/2009-52	506.335.925	Associação Escola Graduada de São Paulo	SP
12	46266.004378/2009-17	100.142.231	Comercial e Industrial Nunez Ltda.	SP
13	47999.002956/2007-07	505.914.549	Condomínio Residencial Bosque II	SP
14	47999.002957/2007-43	100.099.467	Condomínio Residencial Bosque II	SP
15	46379.000375/2007-67	505.983.648	Contabilidade Balbino da Silva S/C Ltda.	SP
16	46262.001405/2010-65	506.379.264	Rodoagua Transportes Ltda.	SP
17	46393.000242/2006-21	505.775.204	Santa Casa de Miser. da Irm. Senhor do Passos de Ubatuba	SP

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46293.001308/2001-14	035698	Bono e Oliveira Ltda.	PR

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.0169052009-32	017142695	Hospital das Forças Armadas	DF
2	46206.001686/2010-21	017146968	Refrigerantes Cerradinho Ltda.	DF
3	46207.010098/2009-34	016525604	Gaafor Ltda.	ES
4	46207.010350/2009-13	016525388	Real Empreendimentos Imobiliários Ltda.	ES
5	47533.001869/2005-30	011053062	Brazil Pine Wood Ltda.	PR
6	47533.003831/2009-25	019744803	Ok Trabalho Temporário Ltda.	PR
7	46217.008374/2007-13	014100258	Antônio Albano da Silveira	RN
8	46291.000123/2007-06	014083329	Olho Vivo Sistema de Segurança Eletrônica Ltda.	RN
9	46617.000951/2009-88	018957234	Sachet & Vacaro Ltda.	RS
10	46617.000948/2009-64	018957200	Sachet & Vacaro Ltda.	RS
11	46617.000949/2009-17	018957218	Sachet & Vacaro Ltda.	RS
12	46617.000950/2009-33	018957226	Sachet & Vacaro Ltda.	RS
13	46617.000947/2009-10	018957196	Sachet & Vacaro Ltda.	RS
14	46221.003593/2010-42	017949076	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
15	46221.003145/2010-49	017950554	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
16	46258.001788/2008-16	015629945	Encalso Construções Ltda.	SP
17	46266.004804/2009-12	015396126	Lojas Cem S.A.	SP
18	46259.007338/2009-16	015991237	Medical Medicina Cooperativa Assistencial de Limeira	SP

2.2Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.004114/2008-29	013361015	Caixa Econômica Federal	AL
2	46286.000460/2010-60	017195926	Luciano de Souza Sibat	DF
3	46206.003411/2010-21	019851278	Niko Comércio de Alimentos Ltda. ME	DF
4	46207.001808/2009-35	016426207	Caixa Econômica Federal	ES
5	46207.002114/2008-34	016418344	Consórcio Construcap - Consbem	ES
6	46207.004990/2009-86	016553811	Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.	ES
7	46207.008961/2009-93	016521935	Divital Divisórias Itapemirim Ltda.	ES
8	46207.001162/2009-96	016508831	Paolloo's Restaurante e Estados de Minas Gerais	ES
9	46207.003959/2008-47	016428307	Poltex Polido Têxtil S.A.	ES
10	46207.007271/2008-36	016492293	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	ES
11	46207.009855/2009-27	016462351	Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical	ES
12	46207.001890/2009-06	016507622	Tracolito Studio Gráfico Ltda.	ES
13	46249.000045/2008-38	014502585	Atende Logística S.A.	MG
14	46504.001740/2008-59	014835592	Babycota Ind. de Produtos Descartáveis e Higiênicos Ltda.	MG
15	46248.001690/2008-06	014820978	BR Mecânica e Auto Peças Ltda.	MG
16	46234.002224/2008-79	019051832	Comercial Auto Peças Ltda.	MG
17	46504.001534/2008-49	014834600	Comercial Estrela da Barra Ltda.	MG

18	46237.000164/2008-20	014698315	Construtora Norberto Odebrecht Ltda.	MG
19	46237.000165/2008-74	014698323	Construtora Norberto Odebrecht Ltda.	MG
20	46237.000166/2008-19	014698331	Construtora Norberto Odebrecht Ltda.	MG
21	46249.000580/2008-99	014813602	DM Hotel Ltda.	MG
22	46247.000489/2008-93	014716917	Empresa Gontijo de Transportes Ltda.	MG
23	46238.000065/2007-57	007399227	Insivi - Indústria Siderúrgica Viana Ltda.	MG
24	46239.000085/2008-07	014671891	Maria Augusta de Moraes - ME	MG
25	47747.003788/2008-10	014814471	Multifeiras Indústria e Comércio	MG
26	47747.007955/2007-11	014721988	Oceanair Linhas Aéreas Ltda.	MG
27	46236.000663/2009-16	010586377	Padaria e Confeitaria Divinópolis Ltda.	MG
28	47747.001050/2009-91	018783066	Posto Chaves Ltda.	MG
29	46502.000434/2008-15	014711583	Rezende Saback Engenharia Ltda.	MG
30	46246.002370/2008-65	019026609	Rima Industrial S.A.	MG
31	47747.000345/2000-10	001016121	Teleatlas Engenharia e Comércio Ltda.	MG
32	46210.003861/2008-31	018090095	Valdirene Triani ME	MT
33	46210.003862/2008-85	018090087	Valdirene Triani ME	MT
34	47533.000499/2004-32	010886893	Adecco Top Services Ltda.	PR
35	46293.000224/2010-54	019733411	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
36	47533.005361/2006-91	012881678	Hospital Santa Cruz S.A.	PR
37	46318.000215/2009-02	016141717	Incoparts Ind. e Comércio de Peças Automotivas Ltda.	PR
38	46318.000221/2009-51	016115023	Incoparts Ind. e Comércio de Peças Automotivas Ltda.	PR
39	46318.000222/2009-04	016115031	Incoparts Ind. e Comércio de Peças Automotivas Ltda.	PR
40	46318.000224/2009-95	016115058	Incoparts Ind. e Comércio de Peças Automotivas Ltda.	PR
41	46318.000226/2009-84	016115074	Incoparts Ind. e Comércio de Peças Automotivas Ltda.	PR
42	46318.000227/2009-29	016115082	Incoparts Ind. e Comércio de Peças Automotivas Ltda.	PR
43	46318.000228/2009-73	016115091	Incoparts Ind. e Comércio de Peças Automotivas Ltda.	PR
44	46317.001016/2007-51	012865834	Mineração Porto Camargo	PR
45	46217.002165/2007-66	014077353	F. dos Santos Freitas - ME	RN
46	46291.000121/2007-17	014083311	Olho Vivo Sistema de Segurança Eletrônica Ltda.	RN
47	46617.001912/2010-31	018925693	Associação Sul Riograndense dos Viajantes Comerciais	RS
48	46617.007192/2007-12	012675431	Centrolar Centro Técnico do Lar Assistência em Eletrodomésticos Ltda.	RS
49	46617.007291/2008-85	012681970	Drogaria Mais Econômica Ltda.	RS
50	46617.001960/2008-13	012656607	Pietrobon & Cia. Ltda.	RS
51	46617.002091/2009-17	019012616	Prestativa - Assessoria em Gestão Empresarial Ltda.	RS
52	46216.002512/2008-41	009438441	Rondônia Transportes e Serviços Ltda.	RS
53	46221.004778/2010-74	017949190	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
54	46269.002908/2009-54	015448070	Marcos André Parra Barbosa Jacareí ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.001669/2001-53	092123	Voltoargui Engenharia Ltda.	PR
2	46250.000583/2000-36	003811	Associação Atlética Ferroviária	SP

2.3Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46207.007907/2008-40	016478967	Sociedade Educacional do Espírito Santo - UVV	ES

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46275.002199/2011-42 (46275.002329/2011-47)	Comercial e Industrial Metalúrgica Cordenunzi Ltda.	RS
2	46275.002198/2011-006 (46275.002330/2011-71)	Comercial e Industrial Metalúrgica Cordenunzi Ltda.	RS
3	46274.001103/2011-39 (46274.001162/2011-15)	Real Empreendimentos S.A.	RS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de outubro de 2011

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46204.003184/2011-35
Entidade	SINDSERV - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Camamu - Bahia
CNPJ	13.211.946/0001-49
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Camamu - Ba
Categoria Profissional	Servidores públicos da Prefeitura Municipal de Camamu-Ba

Processo	46208.002286/2011-01
Entidade	SindiMairipotaba - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mairipotaba - GO
CNPJ	11.070.772/0001-16
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mairipotaba-GO
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais



Processo	46201.001620/2011-61
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porto de Pedras - SINDSP
CNPJ	10.923.694/0001-92
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Porto de Pedra/AL
Categoria Profissional	Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Porto de Pedras.

Processo	46220.002352/2009-52
Entidade	Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor de Joaçaba e Região
CNPJ	10.807.572/0001-30
Abrangência	Intermunicipal.
Base Territorial	*Santa Catarina*: Água Doce, Caçador, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Concórdia, Fraiburgo, Herval d'Oeste, Ipira, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Piratuba, Ponte Serrada, Rio das Antas, Tangará, Treze Tílias, Vargem Bonita e Videira.
Categoria Econômica	do Comércio Atacadista e Distribuidor.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 178 - Conceder autorização a empresa FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 82.981.671/0001-45, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos nos seguintes horários de turnos: I Turno; II Turno e II Turno, no estabelecimento Matriz situado na Avenida 1º de Maio, nº 1283, Bairro Primeiro de Maio, CEP 88353-901, na cidade de Brusque (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 03 e 30 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006593/2010-12).

Nº 179 - Conceder autorização a empresa FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 82.981.671/0012-06, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos nos seguintes horários de turnos: I Turno; II Turno e II Turno, no estabelecimento Tecelagem situado na Avenida 1º de Maio, s/n, Bairro Primeiro de Maio, CEP 88353-901, na cidade de Brusque (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 03 e 32 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006594/2010-59).

RODRIGO MINOTTO

PORTARIA Nº 182, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.005141/2011- 96, resolve:

Art.1º. Homologar o Plano de Cargos e Salários da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ONTESTADO - FUNEC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MINOTTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 163, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria nº 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho-MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo nº. 46473.002503/2011-15, constante às fls.: 01 às fls. 93, HOMOLOGA o QUADRO DE CARREIRAS OPERACIONAL-ADMINISTRATIVA, TÉCNICO EM SAÚDE, DO-CENTE E GESTÃO do Centro Educacional Infantil Luz e Lápis, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 05.238.918/0001-97, com sede na Rua Benedito Fernandes, 155 - Santo Amaro - CEP: 04746-110 - São Paulo - SP.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 164, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º. 46263.002887/2010-61 resolve conceder autorização à empresa: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Via Anchieta, do Km. 14, Rudge Ramos, Município: São Bernardo do Campo, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 165, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46269.001698/2011-00, conceder autorização à empresa: META-LAC SPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 44.068.211/0001-31, situada na Avenida Itavuvu, nº 4.690, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 15 de março de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os que constam as fls. 17 e 18, sendo para os 1º, 2º e 3ºs turnos.. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 166, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46219.016244/2011-00, conceder autorização à empresa: São Paulo Transporte S/A., inscrita no CPNJ sob o nº 60.498.417/0001-58, situada na Rua Boa Vista, nº 236, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de abril de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observados é o que consta as fls. 06, para os fiscais em campo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 167, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º. 46266.005300/2011-26 resolve conceder autorização à empresa: PRAFESTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rua Faustino Felix Bueno, nº 140, Bairro: Terra Preta, Município: Mairiporã, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 148, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.018142/2010-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, no km 005+200m, na Pista Sentido Pelotas-Rio Grande, em Rio Grande/RS, de interesse da Bunge Fertilizantes S/A.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Bunge deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Bunge não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Bunge assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Bunge deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Bunge verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Bunge deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Bunge abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.001434/2011-98
Requerente: João Marcelo Santos Silva
DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Tendo em vista o caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Sergipe, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

DESPACHO DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.001447/2011-67
Requerente: Edy Carlos Martins Brito de Souza
DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante da gravidade do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001463/2011-50
Requerente: Waldomiro Serles Junior
DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 918 Data:19/10/2011 Hora:10:51

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001271/2011-43

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Volta Redonda - RJ

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.001465/2011-49

Prazo - RIEP

Origem : Cabo Frio/RJ

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.001473/2011-95

Prazo - RIEP

Origem : Ituiutaba/MG

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.001468/2011-82

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001472/2011-41

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

ALCIDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 919 Data:20/10/2011 Hora:11:06

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000095/2011-22

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : Brasília/DF

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001477/2011-73

Prazo - RIEP

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.001467/2011-38

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Cuiabá/MT

Relator : Alessandro Tramuças Assad

ALCIDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DESPACHO DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001398/2011-62

RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

REQUERENTE: LÍDIA MENDES GONÇALVES E OUTROS; REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DESPACHO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado em decorrência do requerimento de Lídia Mendes Gonçalves e outros, que pugnam pela sustação de ato da Procuradoria Regional do Trabalho da 2.ª Região que visa a implementação de rodízio compulsório entre as Coordenadorias de 1.º e 2.º graus, o que acarreta a transferência obrigatória dos feitos distribuídos aos membros e ainda não finalizados. Requereu-se a concessão de medida liminar.

O presente feito foi distribuído por dependência, em virtude de conexão, ao Procedimento de Controle Administrativo tombado sob o n.º 0.00.000.001378/2011-91. Verifica-se que, apesar da pequena diferença na extensão do provimento de mérito pleiteado, a medida liminar concedida naquele procedimento esgota o objeto da que foi requerida neste PCA.

Diante disso, encontrando-se devidamente acautelados os direitos dos Requerentes, determino o prosseguimento regular do feito em epígrafe.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.001450/2011-81

NATUREZA: Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho -RCA

DECISÃO

Ante o exposto, não conheço da presente Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a" do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que a representação veio acompanhada de elementos que, em tese, podem vir a justificar o controle administrativo por este CNMP, inclusive de ofício, e tendo em conta que a situação pode ter precedente em mais de uma unidade ministerial, determino o encaminhamento de cópia dos autos à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, para análise quanto à necessidade de serem promovidas diligências, em sede de levantamento preliminar.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000530/2011-19

Requerente: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - CCAF

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

Nota-se, portanto, que a determinação é no sentido de que os procedimentos se adequem à Resolução nº. 13/2006, o que demonstra que a referida Resolução se aplica independentemente de regulamentação por ato normativo estadual.

Diante do exposto, considerando que as normas internas relativas ao procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo são compatíveis com a Resolução nº 13/2006 deste Conselho, determino o arquivamento do presente procedimento de Controle de Administrativo, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

ACÓRDÃOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.001183/2011-41

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo

REQUERENTE: Ana Carolina Silva Nossa dos Santos

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL CEARENSE Nº. 11.551, DE 18 DE MAIO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM QUALQUER CONCURSO DE ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO PROMOVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 46, INCISO X, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO.

1. Apreciação da conformidade de ato administrativo exarado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, consistente na autorização para abertura de concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, ocasião em que o Edital, em um de seus itens (13.1), previu a isenção da taxa de inscrição aos servidores públicos do Estado Cearense, com respaldo na Lei cearense n.º 11.551, de 18 de maio de 1989.

2. Manifestação de inconformismo da requerente que alega que a previsão editalícia consubstanciada na lei em referência, apresenta-se como um privilégio que violaria o princípio constitucional da isonomia. Pedido de afastamento da isenção fundada na Lei n.º 11.551, de 18 de maio de 1989, por manifesta violação aos preceitos constitucionais.

3. A competência do Conselho Nacional do Ministério Público, fixada por Norma Constitucional, não inclui o controle de constitucionalidade de leis ou de atos normativos. É, portanto, descabido ao Conselho Nacional do Ministério Público examinar a constitucionalidade de ato normativo, bem como determinar o afastamento de sua aplicação no âmbito daquele Estado.

4. Procedimento de Controle Administrativo conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

PROCESSO: RES nº 0.00.000.001459/2011-91

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial

EMENTA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 56/2010 DESTE CONSELHO NACIONAL, MODIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL CONSOLIDADO SOBRE AS VISITAS AOS ESTABELECIMENTOS PENAIS. APROVAÇÃO.

1. Anualmente, os membros do Ministério Público responsáveis pelo controle do sistema carcerário ficam incumbidos de apresentar, nos termos da Resolução CNMP nº 56/2010, relatório detalhado sobre as visitas mensais realizadas aos estabelecimentos penais.



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, alijará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPE, que regulamentam, no âmbito do Ministério Público Federal a instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação de nº 1.19.002.0000100/2010-79 tem por objeto apurar a "ausência de posto telefônico no município de Governador Eugênio Barros" e a "inexistência de telefones públicos em estabelecimentos de ensino e postos de saúde do mesmo município";

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.19.002.0000100/2010-79 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - ficam designados os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - oficie-se o representante para ciência;

V - encaminhando-se cópia dos autos, solicite-se manifestação da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

VI - encaminhando-se cópia dos autos, solicite-se Companhia Telefônica "OI" que se manifeste sobre a recomendação de fl. 7 dos autos.

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 69, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº
1.18.000.000140/2011-59

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000140/2011-59, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam indícios de fraude em correspondência encaminhada a contribuintes do Montepio/Capemi, plano de aposentadoria da Seguradora Caixa Geral S/A Seguradora, convocando-os para participarem de Conciliação para rateio do fundo de reserva do Montepio/Capemi mediante pagamento.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito, resolve:

converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do Inquérito Civil Público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª CCR, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.000140/2011-59, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página do consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 98, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Peças de Informação : 1.19.002.0035-2010-81

Requerente: O MPE - 1ª Promotoria de Justiça de Codó-

MA

MA

Requerido: CEF- Caixa Econômica Federal - Agencia Codó-

MA

Objeto: Descumprimento de Leis Estaduais, 7.806/2002 e 8.711/2007 e de Lei municipal que regulamentam o atendimento bancário no Município de Codó-MA.

Determina a conversão das Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção da seguinte providência:

1. Após a expiração do prazo de suspensão do feito, oficie-se à CEF.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPE nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Publique-se a presente Portaria no mural desta PRM e encaminhe-se à 3ª CCR (art. 6º da Res. CSMPE nº 87/2006) para publicação na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPE nº 87/2006.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 204, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº
1.18.000.000491/2011-60

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000491/2011-60, em curso nesta Procuradoria da República, que noticia possível fixação de tabelas de honorários com percentual abaixo dos 5% previstos para os corretores de imóveis autônomos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito, resolve:

Converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do Inquérito Civil Público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª CCR/MPF, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.000491/2011-60, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página do consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 206, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº
1.18.000.000544/2011-42

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

2. No entanto, faz-se conveniente que a apresentação do relatório se dê em março, e não em janeiro, como exigido na redação original da Resolução, sob pena de ficarem dificultados os trabalhos pela circunstância de os membros e servidores tradicionalmente usufruírem de férias no início do ano.

3. Sem prejuízo, mostra-se oportuno atualizar, no texto da Resolução, o nome da Comissão do CNMP responsável pelo acompanhamento desses relatórios.

4. Aprovação da Proposta de Resolução, com alterações pontuais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a presente Proposta de Resolução, com as alterações especificadas no voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

RECURSO INTERNO EM REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000882/2011-74

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

REQUERENTE: MARILENE PAES DA FONSECA;

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO AMAPÁ;

EMENTA RECURSO INTERNO EM REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. ATO RELATIVO À ATIVIDADE FIM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO OU DESCONSTITUIÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. Por força do Enunciado CNMP nº 06/2009, os atos relativos à atividade fim do Parquet não são passíveis de revisão ou desconstituição.

2. Diante disso, em não se constatando inércia ou excesso injustificado de prazo aptos a justificarem o provimento do feito, seu arquivamento faz-se impositivo.

3. Desprovimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

ACÓRDÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

RECURSO INTERNO EM REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000643/2011-14

RECORRENTE: IVONEY PRAXEDES CAVALCANTERE-CORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

EMENTA RECURSO INTERNO EM Representação por inércia. Ministério Público DO ESTADO DA BAHIA. estrito cumprimento do dever funcional do MEMBRO DO MINSTERIO PÚBLICO. Pedido improcedente diante das provas existentes. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

1. O órgão ministerial agiu nos limites de sua atribuição, requerendo o arquivamento do feito no âmbito de sua independência funcional.

2. Nos termos do Enunciado 06 deste Conselho, os atos relativos à atividade fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer do Recurso Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS
Conselheira-Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001547/2009-79

RECLAMANTE: ADILTON GONÇALVES DA GAMA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)

Ante o exposto, considero insuficiente a investigação da Corregedoria de origem e determino a abertura de sindicância para a melhor apuração das irregularidades reclamadas, com fulcro no artigo 75 do RICNMP.

(...)

Após a atuação, providencie-se a designação, por meio de portaria, da Comissão Sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, para exercer tal atribuição.

Comunique-se esta decisão, com cópia, ao requerente e ao requerido.

Cientifique-se o Plenário.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000544/2011-42, em curso nesta Procuradoria da República, que noticia existência irregular, no mercado de consumo brasileiro, de produto à base de xarope noni;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito, resolve:

Converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do Inquérito Civil Público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª CCR/MPE, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.000544/2011-42, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página do consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 314, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000283/2011-67. Interessados: Saraiva e Siciliano S/A e Caixa Econômica Federal. Assunto: CONSUMIDOR - Apurar a regularidade do Concurso Cultural Star Wars, promovido pela Saraiva e Siciliano S/A.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor do regulamento do Concurso Cultural Star Wars, promovido pela Saraiva e Siciliano S/A, verificam-se irregularidades relativas aos critérios de participação e de julgamento, quais sejam: restrição de acesso, permitindo apenas aos clientes cadastrados no site a possibilidade de participação no evento, e conotação de propaganda, pois é necessária utilização das palavras "Star Wars" e "Saraiva" na elaboração da frase;

Considerando que concursos exclusivamente culturais não devem oferecer conotação de mercado, tampouco mescla de cultura e propaganda, é recomendável que seja desvinculado do site oficial da promotora tal situação, criando-se um ambiente virtual exclusivo para preenchimento dos dados necessários à participação, o que não ocorre no caso em apreço;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "c" e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, atuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Saraiva/Siciliano S/A, para que esclareça as irregularidades relativas aos critérios de participação e de julgamento constante no regulamento do Concurso Cultural Star Wars, quais sejam: restrição de acesso, permitindo apenas aos clientes cadastrados no site a possibilidade de participação no evento; e o aspecto referente a propaganda, pois é necessária utilização da palavra "Saraiva" na elaboração da frase;

- Oficiar à Caixa Econômica Federal, para que se manifeste sobre a regularidade do concurso referido, encaminhando cópia desta portaria;

- Comunicar à 3ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 419, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício Cível, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.000621/2011-31, instaurado em virtude de representação formulada em face de Minas Park Estacionamento S.A. A fim de apurar possíveis irregularidades com relação à cobrança de tarifas no referido estacionamento e à qualidade dos serviços prestados pelo mesmo;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPE e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se à seguinte determinação:

- Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPE.

Cumram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PORTARIA Nº 435, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº 8.078/90;

Considerando que as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público - a exemplo da concessionária distribuidora de energia elétrica Centrais Elétricas Matogrossenses (CEMAT S.A.) - respondem objetivamente por danos causados aos consumidores, consoante dicção do §6º do artigo 37 da CF/88, sendo-lhes aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Considerando a atribuição da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia federal, de fiscalizar e controlar a regularidade e a adequação dos serviços e a modicidade das tarifas de concessionárias de serviços públicos em defesa dos usuários, sobretudo em um "ambiente de comercialização regulado";

Considerando que a ANEEL possui responsabilidade de gerir e fiscalizar os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica e de uso de bem público, fixando multas administrativas quando necessário (Lei nº 10.848/04);

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, sem olvidar da ampla defesa constitucional;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o procedimento administrativo nº 1.20.000.000212/2008-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar suposta irregularidade da concessionária Centrais Elétricas Matogrossenses (CEMAT S.A.) e da autarquia federal Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na revisão tarifária de energia elétrica em detrimento dos consumidores de Mato Grosso", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino que sejam requisitadas informações da ANEEL, como já consignado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000106/2011-62. Assunto: Convoção em Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público nº 16/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;

CONSIDERANDO o total estado de abandono do barracão, constatado inclusive por meio de fotos que comprovam a utilização do local como depósito de cocos vazios, acarretando a infestação de animais peçonhentos no local o que denota que a conservação/manutenção do bem não vem sendo devidamente realizada;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos objeto de análise no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPE nº 87/2006, resolve:

O signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PA nº 1.34.024.000106/2011-62 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000106/2011-62 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é verificar a situação do barracão abandonado de propriedade da União, que segundo consta estava sendo usado como depósito de lixo e por dependentes químicos que objetivam dificultar a atuação policiais na repressão ao uso e ao tráfico de entorpecentes;

3) registre-se que as investigadas são, em princípio, a Superintendência do Patrimônio da União e a Prefeitura Municipal de Ourinhos/SP;

4) Aguarde-se a resposta do ofício de fls. 50.

Comunique-se à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe os parágrafos 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.30.004.000035/2011-85 em Inquérito Civil Público, mantendo sua ementa: "APURAR IRREGULARIDADES NA EXTRAÇÃO DE MINERAIS REALIZADO PELA EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA".

2. Comunique-se à 4ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

CLÁUDIO CHEQUER

**PORTARIA Nº 30, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011**

Inquérito Civil Público nº
1.33.008.000528/2011-73

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO o e-mail enviado pelo Sr. Roberto Carlos Zenzeluk informando sobre eventuais danos ambientais ocasionados em razão da instalação de empreendimento Residencial Jardim das Américas, na Rua Pavão, 158, Bairros de Bombas, município de Bombinhas, que teria sido contemplado pela Licença Prévia da FAT-MA nº 004/2008 e que, atualmente, possivelmente não contaria com LAO válida nem sistema de coleta e tratamento de esgoto.

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar os possíveis danos ambientais ocasionados em razão da instalação de empreendimento Residencial Jardim das Américas, na Rua Pavão, 158, Bairros de Bombas, município de Bombinhas;

DETERMINA a realização das seguintes diligências:

1) Publique-se a portaria de instauração na internet;
2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Agende-se, oportunamente, reunião como o representante da FAMAB (presidente) e com o procurador jurídico do órgão, para tratar do licenciamento ambiental do município.

4) Após, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 74, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Autos de Inquérito Civil Público nº
1.34.012.000313/2011-56. Autor da representação: Sueli dos Santos

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando a notícia contida nestes autos de que, durante o evento "Projeto Verão", organizado pela Prefeitura de Santos, e realizado entre o dia 31/12/2010 até terça-feira de carnaval do corrente ano, teria ocorrido excesso de ruído, com emissão de poluição sonora acima dos níveis permitidos, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Santos, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 126, in fine, c/c o art. 232, II e III, do CPC); e 2) o envio de cópia desta, para fins de publicação em órgão oficial, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Nomeia como secretário do feito a servidora Débora Cecília Ferreira Pinto, técnica administrativa, e como assessora jurídica a servidora Raquel de Mattos Onofre, analista processual. Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 119, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar a regularidade do licenciamento ambiental referente ao projeto do Terminal de Regaseificação da Bahia.

Determino a realização das seguintes diligências: a) expeça-se ofício à Petrobras solicitando informações acerca do licenciamento ambiental para implantação do Terminal de Regaseificação da Bahia; b) expeça-se ofício ao IBAMA solicitando informações acerca do licenciamento ambiental referente ao projeto do Terminal de Regaseificação da Bahia; c) oficie-se ao INEMA solicitando informações sobre o licenciamento ambiental referente ao projeto do Terminal de Regaseificação da Bahia; d) oficie-se à ANP solicitando informações sobre o licenciamento do projeto de Regaseificação da Bahia.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 149, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar nº 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPPF nº 87/2006); III - a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e patrimônio cultural (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPPF n.106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

Considerando a necessidade de se adotar medidas para a preservação do Conjunto Ferroviário de Vitória de Santo Antão, patrimônio nacional cultural, hoje em estado de abandono,

Resolve determinar:

I - a conversão do procedimento administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.00001766/2011-19 em Inquérito Civil Público (área temática Patrimônio Cultural) tendo por objeto "adotar medidas para a preservação do Conjunto Ferroviário de Vitória de Santo Antão, patrimônio nacional cultural oriundo da extinta RFFSA."

II - A autuação da presente Portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de sua cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

III - Como providências iniciais, determino sejam expedidos ofícios:

a) à Superintendência de Patrimônio da União em Pernambuco para que informe:

i)a situação jurídica dos bens que compõem o Conjunto Ferroviário de Vitória de Santo Antão, oriundo da extinta RFFSA;

ii)se há cessão formal de algum dos bens aos governos Municipal e Estadual, já que, segundo informações do IPHAN, em visita realizada em abril de 2011 foi constatada que a estação ferroviária estaria sendo ocupada por aqueles entes federativos.

iii)eventuais medidas adotadas diante das constatações efetuadas pelo IPHAN no referido relatório (fl. 61/77);

b) ao Sr. Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão para que:

i)apresente Projeto de Requalificação e Regularização de toda a área tombada referente ao Conjunto Ferroviário de Vitória de Santo Antão/PE, seguindo diretrizes do IPHAN, segundo requisitado pelo MPF em reunião realizada nesta Procuradoria da República no dia 29 de março de 2011, com a presença do Dr. Ênio Lacerda, procurador desse Município, inventariança da RFFSA e IPHAN;

ii)se manifeste sobre as constatações efetuadas pelo IPHAN no relatório de fls. 61/77;

iii)Se manifeste sobre o cumprimento da Notificação Extrajudicial nº 1/2010, emitida pelo IPHAN (doc. de fl. 18/19);

c) à FUNDARPE, para a adoção de medidas de sua alçada, com a remessa de cópia das constatações do IPHAN expostas no relatório de fls.61/77, tendo em vista que referido conjunto ferroviário é tombado em nível estadual.

IV - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO
CAMPELLO

PORTARIA Nº 150, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Ref.: Autos MPF/PRPE n.
1.26.000.000922/2001-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar notícia de desmatamento e aterro em área de manguezal na Rodovia vicinal Camela - Ponta de Serrambi, no Município de Ipojuca/PE, sem o devido licenciamento ambiental, resolve determinar:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.000922/2001-44 em Inquérito Civil (área temática "Meio Ambiente e Urbanismo") tendo por objeto "Fiscalizar as ações de recomposição dos danos causados ao meio ambiente a partir do desmatamento e aterramento de área de mangue na Rodovia Camela - Ponta de Serrambi, no Município de Ipojuca/PE"

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

IV. O encaminhamento de Ofício à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, requisitando informações atualizadas sobre o caso em tela.

MABEL SEIXAS MENGE

PORTARIA Nº 302, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuidas no art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio histórico e cultural, meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, CF e art. 6º, inciso VII, LC nº 75/93), bem como suas atribuições constitucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO o teor dos documentos enviados pela Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves, dando conta da eventual extração mineral irregular nas localidades de Tuiuty, São Pedro, Pinto Bandeira e Faria Lemos, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, mormente diante da constatação do 4º Comando Ambiental da Brigada Militar de que persistem as explorações sem o devido licenciamento da FEPAM e do DNPM;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.012.000053/2011-89, a fim de tomar as medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes, a fim de que seja providenciado o enquadramento da referida atividade de extração às normas reguladoras e a reparação do dano outrora perfectibilizado;

Preliminarmente, oficie-se à FEPAM e ao DNPM, com cópia do presente e das fls. 19/25, com o escopo de cientificar acerca da situação irregular, assim como requisitar-se informações sobre eventuais licenças e/ou processos administrativos em trâmite que têm como objeto as áreas investigadas neste feito (Pedreiras de Tuiuty, Faria Lemos, São Pedro e Pinto Bandeira).

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 351, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.003.000191/2010-18 tratando acerca de extração, transporte e comércio ilegais de madeiras pela chamada "Máfia da Grilagem", que age nos Estados do Pará e Mato Grosso;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000191/2010-18, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Certificar nos autos a localização e a situação atual do Inquérito Policial nº 176/2006;

3 - Juntar aos autos do presente ICP o ofício nº 008/2011, mencionado à fl 46 dos autos;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ata da Reunião Distribuição nº 381, do período de 12/09/2011 a 16/09/2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção I de 20/09/2011, Pág. 116, desconsiderar a distribuição do Procedimento Administrativo 1.33.000.003378/2006-62 ao Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº: 1.13.000.0000266/2009-20. Assunto: Diversos. Síntese: "conferir o devido envio de computadores para instalação do laboratório e de antenas no Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Purus para implantação do Programa Governo Eletrônico, serviço de tendimento ao cidadão". Representante: Ministério Público Federal. Representado: DSEI Alto Purus, FUNASA. Procurador: 1º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /02/ 2012. 5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a novas diligências, a fim de se constatar se efetivamente foram instaladas as antenas e os computadores para implementação do programa governo eletrônico;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - A vinculação do inquérito civil público à área temática afeta as matérias da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e ao 5º Ofício Cível desta PR/AM;

II - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM;

III - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

V - A renovação do ofício de fl. 12, ao DSEI Alto Purus, solicitando informações acerca do atual estágio de instalação do Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão - GESAC, requerendo o encaminhamento de documentação comprobatória acerca da instalação do laboratório e da antena no DSEI;

VI - O desentranhamento dos documentos de fls. 07-08 para juntada no ICP nº 1.13.000.000462/2008-89, referente ao DSEI Médio Purus, certificando-se nos autos o desentranhamento, conforme determinado no item 5 do despacho de instauração (fl.01)

VII - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

VIII - A designação do Servidor ANDERSON VIANA PINTO para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO

O preceituado nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, competindo ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos e coletivos, bem como dos interesses individuais indisponíveis;

Ser função institucional do Ministério Público Federal, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

O contido no artigo 6º, da Lei Complementar n.º 75/93, in verbis: "Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União: (...) VII - promover o inquérito civil e a ação pública para: b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

Representação aforada nesta Procuradoria da República, dando conta de possível violação de direitos de Comunidades de Remanescentes dos Quilombos, supostamente perpetrados pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, relativos a um Projeto de Habitação de 30 (trinta) casas, na modalidade Previsão Habitacional de Interesse Social, para as Comunidades dos Remanescentes dos Quilombos Morro do Fortunato e Aldeia, no Município de Garopaba/SC.

Que o instrumento de averiguação do Ministério Público Federal, nos termos do artigos 129, III da Constituição Federal e artigo 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 é o Inquérito Civil Público, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL com o fim de apurar suposta violação dos direitos relacionados a Projeto de Habitação de 30 casas para as Comunidades dos Remanescentes dos Quilombos Morro do Fortunato e Aldeia, no Município de Garopaba/SC.

Diante do exposto, DETERMINO:

a) autue-se a Portaria;

b) encaminhe-se correio eletrônico à 6ª CCR comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, anexando cópia da Portaria;

c) oficie-se à COHAB/SC, requisitando informações sobre o Projeto de Habitação de 30 casas para as Comunidades dos Remanescentes dos Quilombos Morro do Fortunato e Aldeia, no Município de Garopaba/SC, bem como, cronograma atualizado da obra. Encaminhe-se anexo cópia da representação;

d) Oficie-se ao Ministério das Cidades requisitando informações sobre a liberação de verbas públicas por intermédio do Fundo Nacional de Habitação para o Projeto de Habitação de 30 casas para as Comunidades dos Remanescentes dos Quilombos Morro do Fortunato e Aldeia, no Município de Garopaba/SC.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS
GONÇALVES

PORTARIA Nº 83, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000949/2007-81, autuado em 23/08/2007, visando investigar a aplicação dos recursos federais para a educação escolar indígena na área do Vale do Javari, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por vislumbrar a imprescindibilidade de realização de novas diligências, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a distribuição ao 1º Ofício desta PRM/TABATINGA, para continuidade do feito;

II - a comunicação à 6ª CCR, acerca da presente conversão;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - elaborar, a estagiária de antropologia, relatório dos últimos acontecimentos na seara da educação escolar indígena, para melhor compreensão e acompanhamento do caso.

V - destacar do relatório pericial (fls. 73/94), as principais informações acerca da regularidade no emprego da verba federal destinada ao município, para o cumprimento da educação escolar indígena.

VI - oficiar ao FNDE, enviando cópia das informações periciais elaboradas pelo analista da PRAM (fls. 74/99) buscando esclarecimentos acerca das irregularidades mencionadas, providências adotadas, e a situação atual quanto à pontualidade na prestação de constas dos repasses realizados para a Educação Escolar Indígena (de todos os Programas), e quanto à constatação de desvios e/ou incongruências das contas já eventualmente apresentadas (2004 até 2006).

VII - oficiar à Câmara municipal de Atalaia do Norte, para que esta informe os nomes, e o período dos mandatos, de todos os prefeitos que município teve, desde o ano de 2004 (termo inicial e final de cada mandato).

VIII - encaminhar cópia do relatório pericial ao TCU, para fins de instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial, em face das irregularidades ali evidenciadas, ou se já instauradas, solicitar o resultado do procedimento.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

PORTARIA Nº 88, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.001.000118/2008-80, autuado em 28/11/2008, visando acompanhar a Recomendação PRM/TBT nº 005/2008, expedida ao Prefeito municipal de Tabatinga, para que adotasse medidas de poder de polícia para disciplinar a venda de bebidas alcoólicas no município de Tabatinga/AM, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por vislumbrar a imprescindibilidade de realização de novas diligências, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a distribuição ao 1º Ofício desta PRM/TABATINGA, para continuidade do feito;

II - a comunicação à 6ª CCR, acerca da presente conversão;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - reiterar ofício nº 23/2011/2ºOfício/PRM/TBT, à Prefeitura de Tabatinga.

V - oficiar à Delegacia de Polícia Federal, solicitando informações atualizadas acerca da instauração de IPL para apurar o caso de descumprimento do art. 10 da Lei 7.347/85, pelo atual Prefeito de Tabatinga.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

PORTARIA Nº 348, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000898/2008-21, instauradas com base em cópia do Procedimento Administrativo 1.00.000.007591/2006-94, que encaminha o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o Tráfico de Animais e Plantas Silvestres Brasileiros, a Exploração e Comércio Ilegal de Madeira e Biopirataria - CBIBIOPI. Apuração da atuação supostamente ilícita da ONG Amazon Conservation Team junto às comunidades indígenas no Pará;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.000.000898/2008-21, a partir das peças de informação de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Tendo em vista do despacho de fls. 549/550, certificar nos autos o município onde está localizada a comunidade indígena Kamayurá, que habita duas grandes aldeias do Alto Xingu;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 354, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPP nº 87/2010 e

Considerando o documento final da 2ª Assembleia da Associação União das Aldeias Apinajé - PEMPXA, de 29 de setembro de 2011, em que uma das deliberações foi no sentido de solicitar "Que sejam tomadas medidas pelo MJ, FUNAI, MPF e PF com relação às ameaças e constrangimentos que estamos sofrendo por parte dos moradores da cidade de Cachoeirinha - TO. Estamos passando por transtornos, medo e impedidos de circular e viver (trabalhar na roça, caçar, pescar e morar) dentro de nossas próprias terras já demarcadas;"

Considerando que, na mesma assembleia, onde o MPF estava presente, foi deliberada a criação de uma comissão composta por representantes da comunidade indígena, da FUNAI e do MPF com o objetivo de discutir e definir estratégias de enfrentamento dessa questão, além de outras;

Considerando que, em reunião no dia 14.10.2011, a comissão mencionada acima deliberou realizar audiência pública na cidade de Cachoeirinha para debater com a sociedade local seu relacionamento com os indígenas;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada, resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Associação PEMPXA;

INTERESSADOS: Comunidade Indígena Apinajé e FUNAI.

OBJETO: Buscar medidas para resolver o problema de ocupação territorial, ameaças e constrangimentos sofridos pela comunidade indígena Apinajé, a partir de moradores da cidade de Cachoeirinha, em razão de conflito violento ocorrido em dezembro de 2007, na aldeia Buriti Comprido.



FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra e), e Art. 6º, VII, letra c) da Lei Complementar nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências:
Designo audiência pública a realizar-se no dia 26 de outubro próximo, às 09 horas, na cidade de Cachoeirinha - TO, para a qual deverão ser convidados, tanto da cidade de Cachoeirinha, como de São Bento do Tocantins: - Prefeitos Municipais, Presidentes das Câmaras de Vereadores, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, Polícia Militar, Polícia Civil, CIPAMA-Araguatins, representantes da Sociedade Civil (solicitar aos municípios que estendam o convite), Polícia Federal (Delegacia em Araguaína - TO), IBAMA/TO, FUNAI- Coordenação Regional de Palmas (solicitar que estenda o convite aos indígenas) e Naturatins. O objetivo da audiência pública é debater e apontar soluções para o conflito entre a comunidade indígena Apinajé e os municípios do entorno da terra indígena;
Determino à secretária deste Ofício que busque junto à Câmara de Vereadores e Prefeitura de Cachoeirinha a obtenção de local apropriado para a audiência.
3- Encaminhe-se cópia da presente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE SETEMBRO/2011

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT I - PRODUTIVIDADE:

MEM-BROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. ao Relator após diligência	Devolv. no mês	Em diligência na CCR	Em poder do Relator
MARIA APARECIDA GUGEL ¹	2	375	1	378	0	0
LUCINEA ALVES OCAMPOS	0	100	0	99	1	0
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	3	480	3	475	7	4
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	5	483	1	462	2	25
JAIME ANTONIO CIMENTI	0	370	0	367	3	0
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES ²	0	95	0	76	7	12
TOTAL	10	1903	5	1857	20	41

1 - Licença Prêmio - 29/08 a 09/09/11.

2 - Licença Prêmio - 09/09 a 30/09/11.

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1499
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	1903
Total de procedimentos deliberados no mês	1812
Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento	0
Baixa dos autos por despacho/precedentes	46
Procedimentos aguardando distribuição a relator	1508
Procedimentos em diligência na Secretaria	79

Brasília-DF, 30 de setembro de 2011.
VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora
Em exercício

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.438, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento REP nº 000243.2011.01.003/7 - 303, instaurado a partir de relatório elaborado pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Itaperuna e encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000243.2011.01.003/7 - 303 em face de PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.439, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento REP nº 000245.2011.01.003/0 - 303, instaurado a partir de relatório elaborado pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Itaperuna e encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo

que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000245.2011.01.003/0 - 303 em face de DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.446, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento REP nº 000255.2011.01.003/7 - 303, instaurado a partir de relatório elaborado pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Itaperuna e encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, WW PADUA - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000255.2011.01.003/7 - 303 em face de WW PADUA - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.449, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento REP nº 000249.2011.01.003/5 - 303, instaurado a partir de relatório elaborado pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Itaperuna e encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, FORTSERV ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes em deixar de efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido e prorrogar a jornada normal de trabalho além do limite de duas horas diárias sem justificativa legal;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000249.2011.01.003/5 - 303 em face FORTSERV ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

7ª REGIÃO

MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)

MÊS/ANO: SETEMBRO /2011
ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO			RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
		SALDO ANT.	DISTRIB.	TOTAL	NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	-	-	2	2	-	-	-	-	2	2	3	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	14	-	14	14	14	-	-	-	-	-	1	14	-
CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	3	2	-
FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	11	-	3	3	1	1	-	-	1	1	-	2	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	17	1	-	1	-	-	-	1	-	1	-	-	-
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM	14/15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10	-	5	5	5	-	-	-	-	-	-	5	-
RICARDO ARAÚJO COZER	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	2	26	28	22	2	-	1	3	4	7	25	-

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 15 - Licença Médica 17-Licença Maternidade
Fortaleza, 5 de outubro de 2011.

LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador-Chefe



MÊS/ANO:SETEMBRO / 2011
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10	-	92	92	87	5	-	-	-	-	3	-	3
EVANNA SOARES	14	-	20	20	19	1	-	-	-	-	5	-	-
FERNANDA Mª UCHOA DE ALBUQUERQUE	14	1	18	19	17	-	-	-	2	2	3	-	-
FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	14	-	80	80	80	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	11	-	5	5	4	1	-	-	-	-	3	-	3
TOTAL	-	1	215	216	207	7	-	-	2	2	14	-	6

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11 10-Proc-Chefe Substituto 14- Férias
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
215	214	1

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	2	-	2

IV - OBSERVAÇÕES:

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:

- 14/9 - Entrevista à Rádio Assembléia sobre Acidentes de Trabalho e a Audiência que o Comitê Trabalho e Justiça Promoverá dia 23/9, em Fortaleza-CE;
- 20/9 - Reunião com Procurador-Geral do Trabalho, na PGT, em Brasília;
- 23/9 - Finalização dos Trabalhos do Grupo Móvel - Ceará;
- 28/9 - Entrevista à TV Diário sobre a Operação do Grupo Móvel do Trabalho Portuário;
- 30/9 - Entrevista, à TV Diário, Rede TV e Record Sobre a Situação dos Trabalhadores Resgatados no Navio Seawind.

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:

- 1º/9 - Entrevista, por telefone, às Rádios Assembléia e Ceará Rádio Clube sobre o Prêmio Peteca 2011;
- 5/9 - Reunião do FEETI, em Fortaleza-CE;
- 6/9 - Reunião com os Coordenadores e Vice-Coordenadores Nacionais das Coordenadorias Temáticas do MPT, em Brasília-DF;
- 12/9 - Seminário "A Sociedade em Rede e a Criança e o Adolescente", em Recife-PE;
- 13 a 15/9 - Curso "Interlocução com Grupos Sociais", Atividade Acadêmica Promovida pela ESMPU, em Brasília-DF;
- 20/9 - Reunião do AGROPACTO sobre as Conferências Estadual e Regional sobre o Trabalho Decente;
- 21/9 - Reunião para Planejamento do Curso de Aperfeiçoamento sobre o Projeto MPT na Escola, em Brasília-DF;
- 22/9 - Reunião para Elaboração dos Planos de Ação e das Matrizes de Riscos dos Projetos Nacionais da CONAP, em Brasília-DF;
- 23/9 - Entrevista, à TV Justiça, sobre os Projetos Nacionais da CONAT, em Brasília-DF;
- 23/9 - XI Reunião Nacional da CONAP - Validação dos Planos de Ação e das Matrizes de Riscos dos Projetos Nacionais da CONAP;
- 27/9 - Entrevista, à Rádio Justiça, sobre os Projetos Nacionais da CONAT, em Brasília-DF;
- 28/9 - Entrevista, à TV Assembléia, sobre as Conferências Regionais de Emprego e Trabalho Decente;
- 29/9 - I Conferência Regional de Emprego e Trabalho Decente dos Municípios da Região dos Sertões de Crateús e Inhamuns, em Crateús-CE.

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:

- 1º/9 - Curso de Aperfeiçoamento sobre "Termo de Ajustamento de Conduta - Dano Moral", em Brasília-DF;
- 13/9 - Proferiu Palestra no XIII GROFLORES/FRUTAL 2011 - XVIII Semana da Fruticultura, Floricultura e Agroindústria, em Fortaleza-CE;
- 21/9 - Dia de Mobilização pela Valorização da Magistratura e do Ministério Público, promovido pela ANPT, em Brasília-DF.

EVANNA SOARES:

29/8 a 6/9 - Férias.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE:

6 a 19/9 - Férias.

FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA:

- 5/9 - Reunião Nacional da CONALIS, em Brasília-DF;
 - 29/9 - Curso de aperfeiçoamento sobre "Liberdade Sindical", em São Paulo-SP.
- FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR:
- 19 a 22/9 - À Disposição do Grupo Móvel - Força Tarefa CEARÁ - CONATPA;
 - 20/9 - Reunião do Grupo Móvel - Força Tarefa CEARÁ - CONATPA;
 - 20/9 - Solenidade "FGTS: 45 anos promovendo a cidadania".

GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:

15/8 a 12/12 - Licença Maternidade.

LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI:

9/9 - Entrevista em Rádio Local acerca do Trabalho Infantil na Romaria do dia 15/09/2011, Dia da Padroeira do Município de Juazeiro do Norte-CE.

MARIANA FERRER CARVALHO ROLIM:

5 a 24/9 - Férias;

28/9 a 7/10 - Licença Médica.

RICARDO ARAÚJO COZER:

12/9 a 1º/10 - Férias.

Última distribuição ordinária de processos em 20/09/2011.

Fortaleza, 5 de outubro de 2011.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 172, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigatoria publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referentes ao mês de setembro de 2011.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 265, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000877.2010.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (atividades e operações insalubres, atividades e operações perigosas), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Petróleo Brasileiro S/A- PETROBRÁS (CNPJ nº 33.000.167/0001-01). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DA PGJM

PROTOCOLO N. 942/2011/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 7-40.2011.1303
PJM SANTA MARIA/RS
...
Em razão da ausência de indício de delito militar a ser apurado, determino o arquivamento do presente feito, com sua consequente restituição à PJM Santa Maria/RS.
Publique-se o dispositivo.
...

Brasília-DF, 13 de outubro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício



REPRESENTAÇÃO
PROTOCOLO N. 1431/11/DDJ/PGJM

...
Dessa forma, diante da ausência de indícios de crime militar acerca das condutas atribuídas aos referidos Oficiais-Generais, de-
termino o arquivamento do presente feito nesta Procuradoria-Geral.
Publique-se o dispositivo.
...

Brasília-DF, 14 de outubro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 278ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2011

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e onze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Jorge Luiz Dodaro (Membro) e Dra. Hermínia Célia Raymundo (Membro). Aberta a Reunião às nove horas e quarenta minutos, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

Com referência à CI 027/2011- EJA de 29/07/2011 a CCR/MPM, por unanimidade, deliberou pela autuação dos documen-
tos e distribuição para ser apreciada como Expediente.

1 MANIFESTAÇÕES:

- 1.1.

Processo: Inquérito Policial Militar 0000007-10.2007.01.0201. (MPM 0924/2011).
Origem: 2ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: IPM. Instaurado para apurar suposto desvio de gêneros alimentícios de Escola Naval. O MPM, na instância, determinou o arquivamento do presente feito, por insuficiência de provas. Analisados os autos vislumbra-se indícios de delito militar. A CCR/MPM decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu designar outro Membro do MPM para oferecer denúncia.
- 1.2.

Processo: Inquérito Policial Militar 0000111-60.2011.7.01.0101. (MPM 1368/11).
Origem: 2ª Auditoria da 1ª CJM.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Procedimento instaurado para apurar responsabilidades. Acidente de trânsito, com viatura militar. O MPM, na instância, proferiu decisão de arquivamento por não vislumbra crime militar a punir. A CCR/MPM homologou o arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu confirmar a promoção do arquivamento.
- 1.3.

Processo: Correição Parcial 0000091-49.2009.7.01.0101. (MPM 1448/11).
Origem: 1ª Auditoria da 1ª CJM.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Procedimento instaurado a partir de Representação. O MPM, na instância, determinou o arquivamento do presente feito por insuficiência de provas. Analisados os autos vislumbra-se indícios de delito militar. A CCR/MPM decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu designar outro Membro do MPM para oferecer denúncia.
- 1.4.

Processo: Correição Parcial 0000033-03.2010.7.01.0201. (MPM 1466/11).
Origem: 2ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Autos de Correição Parcial. Instrução Provisória de Deserção (IPD) desarquivada por decisão do Egrégio Superior Tribunal Militar, reconhecida a irregularidade do arquivamento promovido na instância e deferida pelo MM. Juiz-Auditor. Representação do Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. Arquivamento de IPD fundamentado em nulidade do Termo de Deserção, supostamente lavrado no prazo de graça. Contagem correta dos dias de ausência, conferindo legalidade aos documentos de deserção. Vigência do princípio da obrigatoriedade da ação penal, diante dos requisitos positivos. Deliberação para designar-se outro Membro do Ministério Público Militar para oferecer a Denúncia contra o indiciado desertor.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu designar outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o indiciado.
- 1.5.

Processo: Correição Parcial 0000125-60.2010.7.01.0401. (MPM 1482/11).
Origem: 4ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

- Ementa: Autos de Correição Parcial. Instrução Provisória de Deserção desarquivada por decisão do Egrégio Superior Tribunal Militar, reconhecida a irregularidade do arquivamento promovido na instância e deferido pelo MM. Juiz-Auditor. Representação do Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. Arquivamento de IPD fundamentado em suposta questão de saúde mental, não obstante parecer de aptidão expedido por Junta de Inspeção de Saúde. Condição a ser apurada no decorrer do respectivo processo crime, se for o caso, por meio de incidente de insanidade mental. Vigência do princípio da obrigatoriedade da ação penal, diante dos requisitos positivos. Deliberação para designar-se outro Membro do Ministério Público Militar para oferecer a Denúncia contra o indiciado desertor.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu designar outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra soldado.
- 1.6.

Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 11-26.2011.1501. (MPM 1357/11).
Origem: PJM Curitiba/PR.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Inspeção de instalações carcerárias existentes em quartel de Engenharia de Combate, situado na região do planalto catarinense. Atividade extrajudicial realizada pela Procuradoria da Justiça Militar em Curitiba. Observância dos direitos constitucionais. Recomendações do MPM para a melhoria das instalações do xadrez e proteção passiva do preso. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.7.

Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 8-76.2011.1501. (MPM 1360/11).
Origem: PJM Curitiba/PR.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Inspeção de instalações carcerárias existentes em Base Aérea da Aero-náutica situada no Estado de Santa Catarina. Atividade extrajudicial realizada pela Procuradoria da Justiça Militar em Curitiba. Observância dos direitos constitucionais. Recomendações do MPM para a melhoria das instalações do xadrez e proteção passiva do preso. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.8.

Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 23-20.2011.1501. (MPM 1440/11).
Origem: PJM Curitiba/PR.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Inspeção de instalações carcerárias existentes em quartel de Infantaria, situado na região denominada *tríplice fronteira* no Estado do Paraná - Brasil, Argentina e Paraguai. Atividade extrajudicial realizada pela Procuradoria da Justiça Militar em Curitiba. Observância dos direitos constitucionais. Recomendações do MPM para a melhoria das instalações do xadrez e proteção passiva do preso. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.9.

Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 21-21.2011.1501. (MPM 1443/11).
Origem: PJM Curitiba/PR.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Inspeção de instalações carcerárias existentes em quartel de Infantaria, situado na região Oeste do Paraná. Atividade extrajudicial realizada pela Procuradoria da Justiça Militar em Curitiba. Observância dos direitos constitucionais. Recomendações do MPM para a melhoria das instalações do xadrez e proteção passiva do preso. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10.

Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 20-70.2011.1501. (MPM 1444/11).
Origem: PJM Curitiba/PR.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Atividade de inspeção das instalações carcerárias do 33º Batalhão de Infantaria Motorizado, localizada em Cascavél Paraná, realizada pela Procuradoria da Justiça Militar de Curitiba/PR. Observância dos direitos constitucionais. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.11.

Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 7-28.2011.1501. (MPM 1355/11).
Origem: PJM Curitiba/PR.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.

- Decisão: Retirado de pauta por solicitação da Procuradoria de origem para providências.
- 1.12.

Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 13-25.2011.1501. (MPM 1358/11).
Origem: PJM Curitiba/PR.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Atividade de inspeção das instalações carcerárias do 62º Batalhão de Infantaria, localizada em Joinville, realizada pela Procuradoria da Justiça Militar de Curitiba/PR. Observância dos direitos constitucionais. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.13.

Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 6-77.2011.1501. (MPM 1361/11).
Origem: PJM Curitiba/PR.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Atividade de inspeção das instalações carcerárias da Escola de Aprendizes de Marinheiro, localizada em Florianópolis, realizada pela Procuradoria da Justiça Militar de Curitiba/PR. Observância dos direitos constitucionais. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento. Por deliberação unânime, a CCR decidiu encaminhar uma referência elogiosa aos Membros da PJM de Curitiba (Dra. Rejane Batista de Souza Barbosa; Dr. Alexandre Reis de Carvalho e Dr. André Luiz de Sá Santos), em razão do minucioso trabalho de Verificação Prisional nas unidades prisionais do Paraná e de Santa Catarina, destacando as sugestões e as recomendações para as melhorias dos Carceres Privados.
- 1.14.

Processo: Representação 0000035-35.2011.1106. (MPM 1225/11).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Decisão: Retirado de pauta por Decisão do Relator.
- 1.15.

Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000026-18.2010.1106. (MPM 0946/11).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Procedimento instaurado para apurar suposta prática de delito tipificado no artigo 312 do CPM. O MPM, na instância, promoveu o arquivamento por não vislumbra indícios de delito militar. A CCR/MPM homologou o arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.16.

Processo: Representação 0000006-58.2009.1105. (MPM 1365/11).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Peça de Informação instaurada para apurar possíveis irregularidades no ato de reforma de militar. Arquivamento determinado na instância. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.17.

Processo: Representação 0000013-52.2011.1201. (0940/2011).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Peça de Informação. Alegações de possível prática de abuso de autoridade. Arquivamento determinado, na instância, com fundamento na inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento, com referência a civil e, com relação ao fato atribuído ao Oficial-Gen-
eral, declinar da atribuição em favor da Exma. Sra. Procuradora-Geral, *ex vi legis*.
- 1.18.

Processo: Representação (PI) 0000068-27.2009.1105. (MPM 1307/11).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação. Relato, por via postal, das condições insalubres nas dependências do Batalhão de Artilharia de Fuzileiros Navais. Proposta de adequação das condições higiênicas junto à Organização Militar. Irregularidades sanadas. O MPM, na instância, proferiu decisão de arquivamento. A CCR/MPM homologou o arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.19.

Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000010-56.2009.1105. (MPM 1311/11).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação apresentada por reservista do Exército Brasileiro contra autoridade militar, por supostas irregularidades no licenciamento. Fatos ocorridos em 1996. Sindicância Administrativa realizada à época, a respaldar inteira improcedência do alegado pelo Representante. Arquivamento homologado.

Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Ementa:	Peças de Informação. Cópia de documentos encaminhadas pela Advocacia-Geral da União. Evidencia-se acervo probatório nos autos, que os fatos relatados já foram objeto de apuração em sede de PIC arquivado por Decisão da PGJM. Ausência de fatos novos. Arquivamento homologado.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.20. Processo:	Representação (PI) 0000005-53.2011.1202.. (MPM 0596/2011).	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.36. Processo:	Notícia-Crime (PI) 0000022-06.2011.22014. (MPM 1441/11).
Origem:	PJM São Paulo - 2º Ofício.	Origem:	PJM Santa Maria/RS.	Origem:	PJM Manaus/AM.
Relator:	Dr. Jorge Luiz Dodaro.	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa:	Representação encaminhada por e-mail, relatando suposto descumprimento por parte do Comandante da Base de Aviação das normas referente à jornada de trabalho para odontólogos que operam aparelho de raio-X, em unidade militar. Arquivamento homologado.	Ementa:	Peças de Informação. Notícia de desinteligência entre Oficiais do Exército. Repetição de fatos apurados em inquérito e investigações diretas abertas na Procuradoria de Justiça Militar. Arquivamento homologado.	Ementa:	Notícia-crime anônima. Suposta acumulação ilegal de cargos público, incompatibilidade de horários. Não configuração. Ausência de adequação típica. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.28. Processo:	Representação (PI) 0000012-86.2011.130311/08. (MPM 1321/11).	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.21. Processo:	Representação 0000043-31.2011.1106. (MPM 1228/11).	Origem:	PJM Santa Maria/RS.	1.37. Processo:	Representação 000001-22.2011.1601. (MPM 1364/11).
Origem:	PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Origem:	PJM Salvador/BA.
Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.	Ementa:	Peças de Informação. Notícia de desinteligência entre Oficiais do Exército. Repetição de fatos apurados em inquérito e investigações diretas abertas na Procuradoria de Justiça Militar. Arquivamento homologado.	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa:	Peça de Informação. Representação noticiando supostos crimes de constrangimento ilegal e falsificação de documentos. Não configuração das alegações. Ausência de indícios de crime militar a ser apurado. Arquivamento homologado.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Ementa:	Representação de ex-Soldado conscrito do Exército contra superiores hierárquicos. Suposto licenciamento irregular das fileiras. Improcedência do alegado. Nulidade da incorporação determinada pelo Comando de Batalhão, com base em Sindicância e parecer de Junta de Inspeção de Saúde. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.29. Processo:	Representação (PI) 0000002-06.2011.1105. (MPM 0793/2011).	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.22. Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000027-58.2011.2102. (MPM 1314/11).	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.	1.38. Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 00000042-02.2011.2102. (MPM 1315/11).
Origem:	PJM Brasília - 2º Ofício.	Relator:	Dr. Jorge Luiz Dodaro.	Origem:	PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Ementa:	Peças de Informação. Pedido de providências para anular concurso público (EAOT/2001) realizado pela Aeronáutica. Arquivamento homologado.	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa:	Representação de ex-militar. Suposto licenciamento irregular das fileiras do Exército, após 7 anos de serviço. Improcedência do alegado. Dispensa de militar não estável por motivo de incapacidade física. Inexistência de direitos ao amparo do Estado, conforme precedentes da jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Matéria do âmbito da Justiça Federal. Arquivamento homologado.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Ementa:	Procedimento instaurado para apurar suposta prática de delito na distribuição de Próprio Nacional Residencial. O MPM, na instância, determinou o arquivamento do presente feito por ausência de crime militar a ser apurado. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.30. Processo:	Representação 0000011-17.2011.1601. (MPM 1463/11).	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.23. Processo:	Representação (PI) 0000063-67.2010.2102. (MPM 0803/11).	Origem:	PJM Salvador/BA.	1.39. Processo:	Notícia-Crime (PI) 0000016-02.2011.1201. (MPM 1339/11).
Origem:	PJM Brasília - 2º Ofício.	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator:	Dr. Jorge Luiz Dodaro.	Ementa:	Representação de próprio punho do interessado alegando que Sargentos do Exército teriam apreendido seu uniforme dizendo que ele não poderia servir, pois possuía antecedentes criminais; que foi colocado em excesso de contingente. O MPM, na instância, determinou o arquivamento dos autos por ausência de provas. Arquivamento homologado.	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa:	Peça de Informação. Alegações de supostas ameaças. Denúncia apresentada à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e encaminhada ao Parquet Militar, por tratar-se de militar. Analisados os autos, o MPM, na instância, exarou decisão de arquivamento. Arquivamento homologado.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Ementa:	Peça de informação instaurada para apurar o uso de telefone celular no interior de cela prisional. Instauração de Sindicância na Companhia de Engenharia de Combate Leve, bem como de IPM. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.31. Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000029-57.2011.2102. (MPM 1324/11).	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.24. Processo:	Expediente 0000034-47.2008.7.01.0301. (MPM 1157/11).	Origem:	PJM Brasília - 2º Ofício.	1.40. Processo:	Peças de Informação 0000022-96.2011.1201. (MPM 1389/11).
Origem:	PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.	Ementa:	Denúncia anônima. Supostas irregularidades nos serviços de escala de organização militar do Exército. Atividade interna realizada de acordo com os regulamentos em vigor. Improcedência da notícia. Arquivamento homologado.	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa:	Expediente. Cópia de Acórdão do Egrégio Superior Tribunal Militar remetida à Procuradora-Geral de Justiça Militar. Remessa dos autos ao 3º Ofício da PJM/RJ. O Membro do Parquet, na instância, requisitou a abertura de IPM para apurar os fatos. Arquivamento homologado.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Ementa:	Representação de civil. Matéria do âmbito previdenciário da União. Pedido para declínio da competência da Justiça Federal. Impossibilidade do objeto e falta de atribuição do MPM para apreciar a matéria. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.32. Processo:	Procedimento Extrajudicial 0000006-95.2011.1301. (MPM 0875/2011).	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.25. Processo:	Notícia-Crime (PI) 0000013-34.2011.1401. (MPM 1319/11).	Origem:	PJM Santa Maria/RS.	1.41. Processo:	Notícia-Crime (PI) 0000020-97.2011.1201. (MPM 1322/11).
Origem:	PJM Juiz de Fora/MG.	Relator:	Dr. Jorge Luiz Dodaro.	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Ementa:	Procedimento Extrajudicial. Denúncia para apurar prática de crime de estelionato, com base em simulação de acidente militar, visando obtenção de aposentadoria. Arquivamento homologado.	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa:	Notícia-Crime. Incêndio e destruição de contêiner de obras de Batalhão de Engenharia de Construção. Fato apurado por meio de Sindicância Administrativa, conclusiva de existência de crime militar, sem, contudo, identificar a autoria. Discordância da Justiça Militar quanto à promoção de inquérito na forma do art. 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar. Designação de outro Membro do Ministério Público Militar para requisitar IPM e nele oficiar depois de concluído.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Ementa:	Representação. Representante alega ameaças e perseguições de "inimigos". O MPM, na instância, arquivou os autos em razão dos transtornos psicológicos que o Representante apresenta. Arquivamento homologado pela CCR/MPM.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu designar outro Membro para requisitar a abertura de Inquérito Policial Militar.	1.33. Processo:	Expediente 0000022-93.2011.1202. (MPM 1430/11).	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.26. Processo:	Notícia-Crime (PI) 000011-80.2010.1201. (MPM 0599/2011).	Origem:	PJM São Paulo - 2º Ofício.	1.42. Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000021-61.2011.2102. (MPM 1429/11).
Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.	Origem:	PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator:	Dr. Jorge Luiz Dodaro.	Ementa:	Expediente instaurado a partir de denúncia remetida por correio eletrônico, na qual o denunciante relata que não foi promovido à graduação de 2º Sargento. O Parquet Militar arquivou os autos por não vislumbrar crime militar a punir. Arquivamento homologado.	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa:	Peças de Informação. Apuração de fatos noticiando supostos delitos contra a honra. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	Retirado de pauta por Decisão do Relator.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.34. Processo:	Notícia-Crime 2-47.2011.1301. (MPM 1343/11).	1.43. Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000002-91.2011.1303. (MPM 1181/11).
1.27. Processo:	Representação (PI) 08-88/2011. (MPM 1071/11).	Origem:	PJM Porto Alegre/RS.	Origem:	PJM Santa Maria/RS.
Origem:	PJM Santa Maria/RS.	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.	Ementa:	Notícia-Crime. Acumulação incompatível de vencimentos públicos de servidor do Arsenal de Guerra do Exército e membro do Poder Legislativo. Denúncia anônima apresentada ao Ministério Público Estadual. Declínio de atribuições para o MPM. Diligências promovida na PJM de Porto Alegre. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.	Ementa:	Procedimento instaurado a fim de apurar circunstâncias da contratação de prestação de serviços odontológicos, em clínica de propriedade de militar. Arquivamento do presente feito por ausência de adequação típica militar. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.35. Processo:	Notícia-Crime (PI) 0000003-48.2011.1301. (MPM 0878/2011).	1.44. Processo:	Representação (PI) 13-37.2011. (MPM 1462/11).	Origem:	PJM Santa Maria/RS.
Origem:	PJM Porto Alegre/RS.	Origem:	PJM Santa Maria/RS.	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Relator:	Dr. Jorge Luiz Dodaro.	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Ementa:	Peças de Informação. Remessa de documentos pelo Juízo de Direito de Vara Criminal de Santa Cruz do Sul - RS, noticiando fato envolvendo Sargento do Exército. Apuração realizada por IPM, ora arquivado na Auditoria de Santa Maria. Inexistência de fato novo. Arquivamento homologado.
Ementa:	Denúncia anônima. Envio de mensagem eletrônica à Procuradoria da República de Santa Catarina, relatando hipótese de delitos cometidos por Oficial da Marinha do Brasil. O MPM, na instância, determinou o arquivamento do presente feito, por ausência de crime militar a ser apurado. Arquivamento homologado.				



- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.45. Processo: Procedimento Extrajudicial 000007-46.2011.1301. (MPM 1419/11).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Procedimento Extrajudicial. Trata-se de sindicância instaurada para apurar fatos relacionados à inclusão indevida de dependente como beneficiária do Fuxex, na condição de companheira. O *Parquet* Militar arquivou os autos, em razão da inexistência de elementos que comprovem a prática de estelionato ou falsidade, deixando registrado que surgindo novos elementos, os fatos poderão ser revistos. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.46. Processo: Notícia-Crime (PI) 0000021-45.2011.1202. (MPM 1469/11).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Notícia-Crime. Representante alega que após ter sofrido acidente em serviço foi considerado incapaz temporariamente para o serviço. Consta na publicação do Ato de Desincorporação que o representante recebeu o Certificado de Reservista. O *Parquet* Militar arquivou os autos, por entender inexistirem elementos que reclamem pela incidência do diploma repressivo castrense. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.47. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000067-65.2010.2102. (MPM 1489/11).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Procedimento instaurado para apurar a prática de suposta infração penal militar cometida por Oficial, tendo como vítima ex-militar do Exército. O MPM, na instância, arquivou o feito no tocante à conduta do Coronel. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.48. Processo: Representação (PI) 0000048-26.2010.2102. (MPM 1312/11).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação. Instaurada em decorrência das atribuições institucionais do MPM. Exercício do Controle Externo da Atividade Policial. Pesquisa de opinião em unidades militares subordinadas ao Comando Militar do Planalto. O MPM, na instância, proferiu decisão de arquivamento. A CCR/MPM homologou o arquivamento.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.49. Processo: Representação (PI) 0000011-53.2010.1501. (MPM 1042/2011).
Origem: PJM Curitiba/PR.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Peças de Informação. Ingresso no Brasil de três máquinas de recarga de munição provenientes dos EUA, sem autorização do Exército. O MPM, na instância, determinou o arquivamento do presente feito. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.50. Processo: Representação (PI) 0000016-96.2011.1202. (MPM 1534/2011).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação instaurada para apurar suposta aplicação de punições disciplinares sem observância ao procedimento adequado. O MPM, na instância, arquivou os autos por não vislumbrar ocorrência de nenhum fato que constitua, em tese, crime militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.51. Processo: Expediente 0000019-46.2011.1202. (MPM 1537/2011).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Expediente. *E-mail* relatando que alunos do Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica, iniciado em fevereiro de 2011, não estavam recebendo a remuneração a que faziam *jus*. O MPM, na instância, arquivou os autos por não vislumbrar a ocorrência de ilícito penal a ser apurado. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz, declarou finda a reunião às quatorze horas. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 185ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2011

Data, local e hora: 12 de setembro de 2011, às 14 horas e 20 minutos, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM.

Presidência: Doutora Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz, Procuradora-Geral da Justiça Militar.

Conselheiros: Presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Rita de Cássia Laport, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Arilma Cunha da Silva, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, José Garcia de Freitas Junior, Hermínia Célia Raymundo e Jorge Luiz Dodaro. Ausências dos Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira (em férias) e Maria Lúcia Wagner (em licença-médica).

Primeira Parte - Expediente:

1. Leitura da Ata da 184ª Sessão Ordinária - Aprovada.

2. Comunicações da Presidência e dos Conselheiros - A Sra. Presidente trouxe informações sobre a 10ª Conferência Internacional de Direito Criminal, realizada em Budapeste - Hungria, em que apresentou o Ministério Público Militar, juntamente com a Promotora da Justiça Militar Dra. Eliane Costa de Azevedo.

Segunda Parte - Ordem do Dia:

1. Processo nº 220/CSMPM - Inquérito Administrativo 2011.0171/Corge MPM. Conselheira-Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, de acordo com o art. 252, § 1º, da Lei Complementar nº 75/93, por unanimidade de votos, designou a Comissão composta pelos Procuradores da Justiça Militar: Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho, Antonio Pereira Duarte e Rejane Batista de Souza Barbosa para, sob a presidência do primeiro, atuar no Processo Administrativo Disciplinar, de que trata o Processo nº 220/CSMPM, instaurado por Deliberação deste Egrégio Conselho. Para Suplente foi indicado o Dr. Antonio Antero dos Santos, Procurador da Justiça Militar."

2. Instituição do Comitê Estratégico de Tecnologia no âmbito do Ministério Público - Resolução CNMP nº 70/2011.

Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, em sua 185ª Sessão Ordinária, por unanimidade de votos, deliberou pela indicação do Dr. RONALDO PETIS FERNANDES, Procurador da Justiça Militar, para compor o Comitê Estratégico de Tecnologia (CETI) no âmbito do Ministério Público (Resolução CNMP nº 70/2011)."

3. Autorização para afastamento do Dr. Antonio Cerqueira e do Dr. Luís Antonio Grigoletto para participarem do 143º Foundation Course on the Law of Armed Conflict - LOAC, on International Institute of Humanitarian Law - IIHL, que será realizado em Sanremo, Itália.

Após votação, o CSMPM, à unanimidade, referendou os afastamentos no período de 9 a 24 de setembro de 2011.

4. Eleição do Vice-Presidente do CSMPM. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, de acordo com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 62/CSMPM, por unanimidade de votos, elegeu o Dr. MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, para exercer o cargo de Vice-Presidente do Conselho Superior/MPM, no biênio 2011/2013, tendo em vista a aposentadoria do Dr. Alexandre Concesi, Subprocurador-Geral da Justiça Militar."

5. Processo nº 222/CSMPM - Inquérito Administrativo Protocolo nº 2011.0179 - CMPM. Conselheiro-Relator: Dr. Edmar Jorge de Almeida. Após apresentação do relatório e voto pelo Conselheiro-Relator e discussão entre os Conselheiros, a Sra. Presidente pediu vista do processo.

6. Proposta de alteração da Resolução nº 63/CSMPM. Conselheira-Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo. Aprovada a Resolução nº 68/CSMPM. Encerramento dos trabalhos: 18h28.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral da Justiça Militar
Presidente

LUCIA MARIA MARQUES DE ALMEIDA,
Secretária

PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR EM JUIZ DE FORA

RECOMENDAÇÃO Nº 4, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador da Justiça Militar em Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando as irregularidades encontradas pelo Ministério Público Militar da União, durante a realização das inspeções carcerárias nas Organizações Militares sediadas no Estado de Minas Gerais, todas assinaladas nos Formulários de Avaliação Anual e Mensal de Estabelecimento Penal, conforme orientações do Conselho Nacional do Ministério Público, constantes da Resolução nº 56, de 22 de Junho de 2010;

Considerando a inexistência de normas abrangentes acerca do funcionamento dos estabelecimentos penais localizados em tais Organizações Militares, com trato específico de aspectos relativos ao sistema de separações de presos, assistência material, higiene, alimentação, vestuário, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional e recreativa, assistência social, assistência religiosa, trabalho, disciplina, visitas e organização administrativa;

Considerando o disposto no art. 5º, XLVIII, XLIX e L, da Constituição Federal vigente, bem como a imperiosa necessidade de salvaguardar todos os direitos do preso não atingidos diretamente pela pena privativa de liberdade;

Considerando o disposto na Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que estabelece regras mínimas para o tratamento dos presos em todo o território nacional, resolve:

RECOMENDAR aos Comandantes das seguintes Organizações Militares: 4ª Brigada de Infantaria Motorizada, 10º Batalhão de Infantaria e 17º Batalhão Logístico, todas situadas em Juiz de Fora/MG:

I - A regulamentação do funcionamento do estabelecimento prisional militar, com observância das regras mínimas estabelecidas na Resolução n. 14, de 11 de novembro de 1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, bem como das competentes normas previstas no Código Penal Militar, Código de Processo Penal Militar e Lei de Execução Penal, no que for cabível;

II - A Criação de Livro Próprio, nos termos do art. 1º da Resolução nº 56, de 22 de Junho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, visando o contínuo e efetivo controle do sistema prisional castrense, com o registro das visitas mensais e anuais realizadas pelo Ministério Público Militar da União.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

RECOMENDAÇÃO Nº 5, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador da Justiça Militar em Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com o disposto no art. 6º, XX, c/c art. 9º, caput, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que os dados mencionados no art. 352 do Código de Processo Penal Militar, são insuficientes para o efetivo controle externo da atividade policial, que compete a este Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, sobretudo no que diz respeito à observância de prazos prescricionais e

Considerando que este Parquet tem observado, com frequência, nos inquéritos policiais militares instaurados pelas OMs deste Estado, mais especificamente nos termos de inquirições de indiciados, testemunhas e ofendidos a ausência de alguns dados pessoais essenciais para a análise que precede à promoção da ação penal militar, que, por vezes, tem causado prejuízos à celeridade processual, em razão dessa insuficiência de informações, resolve:

RECOMENDAR aos Comandantes das Organizações Militares situadas no Estado de Minas Gerais, que promovam ações a fim de orientar os encarregados de inquérito para que estes incluam, nas qualificações de indiciados, testemunhas e ofendidos a serem inquiridos nos procedimentos investigatórios (inquéritos) instaurados nas referidas OMs, os seguintes dados: nome completo, filiação, número do documento de identidade civil e órgão expedidor, CPF (quando disponível), data de nascimento (além da idade), naturalidade, estado civil, posto/graduação e unidade militar onde presta serviço (no caso de militares) e endereço residencial.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Tribunal de Contas da União

DECISÃO NORMATIVA Nº 117, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2011 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos e os conteúdos das peças complementares que as comporão, nos termos dos arts. 4º, 5º, 9º e 13 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento;

Considerando as disposições contidas nos arts. 4º, 5º, 9º e 13 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, e tendo em vista os estudos constantes do processo TC 012.910/2011-2, resolve:

Art. 1º O disposto nesta Decisão Normativa aplica-se às unidades jurisdicionadas selecionadas para terem as contas ordinárias do exercício de 2011 julgadas pelo Tribunal, relacionadas no Anexo I, que devem obedecer ainda às disposições da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.

Parágrafo único. As unidades jurisdicionadas não relacionadas no Anexo I desta decisão normativa poderão vir a ter o processo de contas do exercício de 2011 constituído por determinação do Tribunal em decisão específica, a qual fixará os prazos para a apresentação das peças de que trata o art. 2º a seguir.

Art. 2º As unidades jurisdicionadas de que trata o art. 1º e seus respectivos órgãos de controle interno e ministros supervisores devem apresentar as peças de suas responsabilidades estabelecidas no art. 13 da IN TCU nº 63/2010, relativamente ao exercício de 2011, observando o detalhamento dos conteúdos gerais e específicos fixados nos anexos desta decisão normativa, conforme a seguir:

I. rol de responsáveis, nos termos dos arts. 10 e 11 da IN TCU nº 63/2010;

II. relatórios e pareceres de instâncias que devam pronunciarse sobre as contas ou sobre a gestão, de acordo com previsão legal, regimental ou estatutária, conforme Anexo II;

III. relatório de auditoria de gestão, conforme Anexo III;

IV. certificado de auditoria, conforme Anexo IV;

V. parecer do dirigente do órgão de controle interno, conforme Anexo V;

VI. pronunciamento ministerial ou de autoridade equivalente, conforme Anexo VI.

§ 1º As peças de que trata o *caput* deste artigo devem abranger a gestão completa das unidades relacionadas no Anexo I, de forma a prover o Tribunal de visão sistêmica sobre as diversas ações empreendidas pelos seus gestores no exercício de 2011, bem como sobre os resultados da gestão nesse mesmo exercício.

§ 2º O relatório de auditoria de gestão de que trata o Anexo III desta Decisão Normativa deve detalhar a metodologia utilizada pelo órgão de controle interno para a avaliação de cada um dos itens de sua composição e, quando for o caso, para a escolha de amostras.

§ 3º Os relatórios de auditoria de gestão das unidades relacionadas no Anexo I desta Decisão Normativa e também destacadas na Parte C do Anexo II da DN TCU nº 108/2010 para apresentar conteúdos específicos no relatório de gestão devem contemplar avaliação desses conteúdos, no mínimo, quanto à qualidade das informações prestadas pela unidade jurisdicionada.

§ 4º Os relatórios de auditoria de gestão das unidades relacionadas no Anexo I desta Decisão Normativa e também destacadas na Parte D do Anexo II da DN TCU nº 108/2010 para apresentar relatório de gestão customizado devem abranger os conteúdos específicos exigidos da unidade jurisdicionada.

§ 5º O órgão de controle interno responsável pela auditoria de gestão em unidade de que trata o parágrafo anterior fica desobrigado de incluir no relatório de auditoria de gestão os conteúdos gerais e específicos relacionados na Parte A do Anexo III desta Decisão Normativa.

§ 6º Para fins do julgamento a que se refere o art. 16 da Lei nº 8.443/1992, serão considerados responsáveis os titulares e substitutos que desempenharam, no exercício de 2011, pelo menos uma das naturezas de responsabilidade especificadas no art. 10, *caput*, da IN TCU nº 63/2010.

§ 7º Nas prestações de contas consolidadas, conforme classificação do Anexo I, devem ser relacionados somente os responsáveis que desempenharam as naturezas de responsabilidade especificadas no art. 10, *caput*, da IN TCU nº 63/2010 na unidade jurisdicionada consolidadora.

§ 8º Constitui-se excepcionalidade ao disposto no § 7º anterior o rol de responsáveis da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no qual devem ser incluídos também os dirigentes máximos e respectivos substitutos das unidades por ela consolidadas.

§ 9º Nas prestações de contas agregadas, conforme classificação do Anexo I, devem ser relacionados os responsáveis que desempenharam as naturezas de responsabilidade especificadas no art. 10, *caput*, da IN TCU nº 63/2010 tanto nas unidades jurisdicionadas agregadoras quanto nas agregadas.

§ 10 Para fins de constituição do processo de contas pelo Tribunal, será considerado o relatório de gestão enviado nos termos da DN TCU nº 108/2010, ficando as unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I desta Decisão Normativa dispensadas do seu reenvio no momento da entrega das peças complementares de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º As desconformidades dos relatórios de gestão com os dispositivos da DN TCU nº 108/2010 e da Portaria prevista no seu do art. 4º observadas pelo órgão de controle interno devem ser reportadas no relatório de auditoria de gestão, que deve contemplar, também, os esclarecimentos oferecidos pelos responsáveis a esse respeito.

Art. 4º As unidades jurisdicionadas constantes do Anexo I deste normativo devem encaminhar ao Tribunal e ao respectivo órgão de controle interno, em mídia não regravável, as informações sujeitas a sigilo bancário, fiscal ou comercial que não foram originalmente inseridas nos seus relatórios de gestão por força do disposto no § 1º do art. 4º da DN TCU nº 108/2010, de forma a possibilitar tratamento adequado pelos órgãos de controle.

Art. 5º As unidades jurisdicionadas, os órgãos de controle interno e as demais instâncias responsáveis pela elaboração de peças da prestação de contas relacionadas no *caput* do art. 2º devem observar os prazos, a forma e os conteúdos definidos nesta Decisão Normativa.

§ 1º As peças de que trata o art. 2º que estiverem em desacordo com as formas e os conteúdos definidos nesta decisão normativa poderão ser devolvidas à unidade jurisdicionada responsável pela sua apresentação ao Tribunal, ou ao órgão de controle interno, para realização dos ajustes necessários, com fixação de novo prazo para a reapresentação da peça corrigida.

§ 2º No caso de inadimplemento de condição prevista no *caput* deste artigo relacionada a peças de responsabilidade de unidade jurisdicionada, o órgão de controle interno competente será comunicado do fato para que adote as providências cabíveis no prazo fixado pelo Tribunal no ato da comunicação.

§ 3º A não correção das falhas no prazo fixado nos termos dos parágrafos 1º e 2º anteriores sujeitará os responsáveis à aplicação da pena prevista no art. 58 da Lei nº 8.443/93.

Art. 6º Os órgãos de controle interno podem encaminhar, até 28 de abril de 2012, sugestões para a elaboração das peças e conteúdos de que tratará a decisão normativa prevista no art. 4º da IN TCU nº 63/2010 relativa ao exercício de 2012.

Art. 7º Os órgãos de controle interno podem, a seu critério, realizar auditorias de gestão sobre as unidades jurisdicionadas não relacionadas no Anexo I desta decisão normativa.

Parágrafo único. Nas auditorias previstas no *caput* deste artigo, caso sejam verificadas as ocorrências previstas no inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, o órgão de controle interno deve:

I - se a ocorrência for classificada na alínea *b* do referido inciso III, representar ao Tribunal, nos termos do art. 237, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

II - se a ocorrência for classificada nas alíneas *c* ou *d* do referido inciso III, recomendar a instauração de processo de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992.

Art. 8º Os responsáveis por unidade jurisdicionada que entrar em processo de extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização durante o exercício devem comunicar o fato ao TCU e ao órgão de controle interno respectivo em até trinta dias, a contar do ato que tenha autorizado o processo modificador.

§ 1º Os responsáveis por unidade jurisdicionada que tenha o processo modificador concluído no exercício, independentemente da data que tenha sido iniciado, devem adotar as providências estabelecidas no *caput* do art. 6º da IN TCU nº 63/2010.

§ 2º O órgão de controle interno respectivo deve encaminhar ao Tribunal as peças previstas nos incisos IV, V e VI do art. 2º, relativas à unidade objeto do processo modificador, em até cento e vinte dias, contados a partir da comunicação do encerramento do processo pela unidade jurisdicionada.

§ 3º Os conteúdos das peças referidas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do art. 2º devem abranger todo o período compreendido pelo processo modificador, de forma a contemplar todas as ações dos gestores para fins de encerramento das atividades da unidade.

§ 4º O relatório de auditoria de gestão deve conter, além dos conteúdos estabelecidos para as contas ordinárias, avaliação do órgão de controle interno acerca das providências adotadas para encerramento das atividades da unidade, em especial sobre a transferência patrimonial e a situação dos processos administrativos não encerrados.

Art. 9º Para fins do disposto no art. 8º anterior, considera-se processo modificador o conjunto de procedimentos adotados pela unidade jurisdicionada ou por outra instância definida no ato que determinar a extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização para a completa liquidação dos direitos e deveres da unidade encerrada.

Art. 10 Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação e se aplica à constituição dos processos de contas do exercício de 2011.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de outubro de 2011.

VALMIR CAMPELO
na Presidência

ANEXO I

UNIDADES JURISDICIONADAS QUE TERÃO PROCESSOS DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2011 CONSTITUÍDOS	CLASSIFICAÇÃO (ART. 5º DA IN TCU Nº 63/2010)	DATA LIMITE
PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA DOS DEPUTADOS		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Câmara dos Deputados (CD), agregando a gestão do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.	Agregado	31/7/2012
SENADO FEDERAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Senado Federal (SF), agregando a gestão do Fundo Especial do Senado Federal (FUNSEN).	Agregado	31/7/2012
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Tribunal de Contas da União (TCU).	Individual	31/8/2012
PODER JUDICIÁRIO		
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Supremo Tribunal Federal (STF).	Individual	31/7/2012
Conselho Nacional de Justiça (CNJ).	Individual	31/7/2012
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Superior Tribunal de Justiça (STJ).	Individual	31/7/2012
JUSTIÇA FEDERAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consolidando as informações sobre a gestão das respectivas Seções Judiciárias da Justiça Federal.	Consolidado	31/7/2012
Tribunal Regional Federal da 2ª Região, consolidando as informações sobre a gestão das respectivas Seções Judiciárias da Justiça Federal.	Consolidado	31/7/2012
Tribunal Regional Federal da 3ª Região, consolidando as informações sobre a gestão das respectivas Seções Judiciárias da Justiça Federal.	Consolidado	31/7/2012
Tribunal Regional Federal da 4ª Região, consolidando as informações sobre a gestão das respectivas Seções Judiciárias da Justiça Federal.	Consolidado	31/7/2012
Tribunal Regional Federal da 5ª Região, consolidando as informações sobre a gestão das respectivas Seções Judiciárias da Justiça Federal.	Consolidado	31/7/2012
Conselho da Justiça Federal (CJF).	Individual	31/7/2012
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		

Superior Tribunal Militar (STM), consolidando as informações sobre a gestão das circunscrições judiciárias militares.	Consolidado	31/7/2012
JUSTIÇA ELEITORAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Tribunal Superior Eleitoral (TSE), consolidando o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário.	Consolidado	30/9/2012
Tribunal Regional Eleitoral do Acre.	Individual	30/9/2012
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.	Individual	30/9/2012
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.	Individual	30/9/2012
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.	Individual	30/9/2012
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.	Individual	30/9/2012
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.	Individual	30/9/2012
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.	Individual	30/9/2012
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.	Individual	30/9/2012
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.	Individual	30/9/2012
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.	Individual	30/9/2012
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.	Individual	30/9/2012
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.	Individual	30/9/2012
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	Individual	30/9/2012
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.	Individual	30/9/2012
Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe.	Individual	30/9/2012
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.	Individual	30/9/2012
JUSTIÇA DO TRABALHO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Tribunal Superior do Trabalho (TST).	Individual	31/7/2012
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.	Individual	31/7/2012
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.	Individual	31/7/2012
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.	Individual	31/7/2012
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.	Individual	31/7/2012
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.	Individual	31/7/2012
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.	Individual	31/7/2012
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.	Individual	31/7/2012
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.	Individual	31/7/2012
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.	Individual	31/7/2012
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.	Individual	31/7/2012
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.	Individual	31/7/2012
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.	Individual	31/7/2012
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.	Individual	31/7/2012
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.	Individual	31/7/2012
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.	Individual	31/7/2012
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.	Individual	31/7/2012
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.	Individual	31/7/2012
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.	Individual	31/7/2012
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.	Individual	31/7/2012
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI.	Individual	31/7/2012
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.	Individual	31/7/2012
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), consolidando as informações sobre a gestão da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.	Consolidado	31/7/2012
PODER EXECUTIVO		
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República, consolidando as informações sobre a gestão das unidades da Secretaria-Geral, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/7/2012
Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, consolidando as informações sobre a gestão das unidades da Casa Civil, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/7/2012
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM).	Individual	31/7/2012
Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).	Individual	31/7/2012
Secretaria Especial de Portos (SEP).	Individual	31/7/2012
Secretaria de Direitos Humanos (SDH).	Individual	31/7/2012
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), agregando a gestão do Fundo Aeroviário.	Consolidado	31/8/2012
Sociedade de Economia Mista		
Companhia Docas do Ceará (CDC).	Individual	30/9/2012
Companhia Docas do Estado da Bahia (CODEBA).	Individual	30/9/2012
Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA).	Individual	30/9/2012
Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP).	Individual	30/9/2012
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN).	Individual	30/9/2012
Empresa Pública		
Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC).	Individual	30/9/2012
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Executiva (SE/MAPA), consolidando as informações sobre a gestão do Gabinete do Ministro (GM/MAPA), da Secretaria de Política Agrícola (SPA), da Secretaria de Produção e Agroenergia (SPA-E), da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (SDC), da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio (SRI) e agregando as informações sobre a gestão do Programa de Desenvolvimento da Economia Cafeeira (FUNCAFE), do Laboratório Nacional de Análise, Diferenciação e Caracterização de Cultivares (LADIC) e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário (PRODESA).	Consolidado e Agregado	31/7/2012
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, e agregando a gestão do Fundo Geral do Cacau (FUNGECAU).	Consolidado e Agregado	31/7/2012
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre.	Individual	31/7/2012
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Alagoas.	Individual	31/7/2012
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá.	Individual	31/7/2012
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia.	Individual	31/7/2012
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará.	Individual	31/7/2012
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo.	Individual	31/7/2012
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás.	Individual	31/7/2012
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão.	Individual	31/7/2012
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará.	Individual	31/7/2012
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba.	Individual	31/7/2012
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí.	Individual	31/7/2012
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro.	Individual	31/7/2012
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Norte.	Individual	31/7/2012
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Rondônia.	Individual	31/7/2012
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Roraima.	Individual	31/7/2012
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Sergipe.	Individual	31/7/2012
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Tocantins.	Individual	31/7/2012
Laboratório Nacional Agropecuário/PA	Individual	31/7/2012
Laboratório Nacional Agropecuário/PE	Individual	31/7/2012
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Empresa Pública		
Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) - Sede.	Individual	30/9/2012



Superintendência Regional da CONAB no Estado da Bahia/Sergipe.	Individual	30/9/2012
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Goiás.	Individual	30/9/2012
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Mato Grosso.	Individual	30/9/2012
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Mato Grosso do Sul.	Individual	30/9/2012
Superintendência Regional da CONAB no Estado de Minas Gerais.	Individual	30/9/2012
Superintendência Regional da CONAB no Estado da Pará.	Individual	30/9/2012
Superintendência Regional da CONAB no Estado de Pernambuco.	Individual	30/9/2012
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Piauí.	Individual	30/9/2012
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Rio de Janeiro.	Individual	30/9/2012
Superintendência Regional da CONAB no Estado de Roraima.	Individual	30/9/2012
Sociedade de Economia Mista		
Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP).	Individual	30/9/2012
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MCT), agregando a gestão da Assessoria de Coordenação dos Fundos Setoriais, da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), e consolidando as demais unidades de sua estrutura.	Agregado	31/7/2012
Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento (SEPED).	Individual	31/7/2012
Secretaria de Política de Informática (SEPIN).	Individual	31/7/2012
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA).	Individual	31/7/2012
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).	Individual	31/7/2012
Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer (CTI).	Individual	31/7/2012
Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF).	Individual	31/7/2012
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Empresa Pública		
Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), consolidando as informações sobre a gestão do Programa de Ações Especiais do MCT/FINEP.	Consolidado	30/9/2012
Fundação		
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).	Individual	31/7/2012
Fundos		
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).	Individual	31/7/2012
Sociedade de Economia Mista		
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (NUCLEP).	Individual	30/9/2012
MINISTÉRIO DA FAZENDA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).	Individual	31/7/2012
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidada	31/7/2012
Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidada	31/7/2012
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 1ª Região Fiscal, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidada	31/7/2012
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 2ª Região Fiscal, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidada	31/7/2012
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 3ª Região Fiscal, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidada	31/7/2012
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidada	31/7/2012
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidada	31/7/2012
Secretaria do Tesouro Nacional (STN).	Individual	31/7/2012
Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN), agregando a gestão do Fundo de Garantia à Exportação (FGE) e do Seguro de Crédito Exportação (SGE).	Agregado	31/7/2012
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidada	31/7/2012
Unidade de Coordenação de Programas (UCP)	Individual	31/7/2012
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre.	Individual	31/7/2012
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá.	Individual	31/7/2012
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal	Individual	31/7/2012
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará.	Individual	31/7/2012
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro.	Individual	31/7/2012
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia.	Individual	31/7/2012
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima.	Individual	31/7/2012
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul.	Individual	31/7/2012
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.	Individual	31/7/2012
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Banco Central do Brasil (BACEN), agregando a gestão da Reserva Monetária, da Reserva para o Desenvolvimento Institucional do Bacen (REdiBC) e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).	Agregado	30/9/2012
Comissão de Valores Mobiliários (CVM).	Individual	31/7/2012
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).	Individual	31/7/2012
Empresa Pública		
Caixa Econômica Federal (CEF), agregando a gestão da CEF - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais e da Caixa Banco de Investimentos (CAIXA BI).	Agregado	30/9/2012
Empresa Gestora de Ativos (EMGEA).	Individual	30/9/2012
Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).	Individual	30/9/2012
Fundos		
Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), consolidando as informações sobre a gestão dos recursos destinados à assistência financeira para realização de serviços públicos de educação e saúde do Distrito Federal, e agregando a gestão da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), do Fundo de Saúde da PMDF, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e do Fundo de Saúde do CBMDF.	Consolidado e Agregado	31/7/2012
Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).	Individual	31/7/2012
Fundo de Participação PIS/PASEP.	Individual	31/7/2012
Sociedade de Economia Mista		
Banco da Amazônia S.A (BASA).	Individual	30/9/2012
Banco do Brasil S.A. (BB).	Individual	30/9/2012
Cobra Tecnologia S.A (COBRA).	Individual	30/9/2012
Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (BB DTVM).	Individual	30/9/2012
Banco do Brasil Corretora de Seguros e Administradora de Bens (BB CORRETORA).	Individual	30/9/2012
Banco do Brasil Banco de Investimento S.A. (BB BI).	Individual	30/9/2012
Brazilian American Merchant Bank (BAMB).	Individual	30/9/2012
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB).	Individual	30/9/2012
Companhia América Fabril (em liquidação).	Individual	30/9/2012
Fundação		
Fundação Banco de Brasil.	Individual	31/7/2012
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria de Educação Superior (SESU).	Individual	31/7/2012
Conselho Nacional de Educação (CNE).	Individual	31/7/2012
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC).	Individual	31/7/2012
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidada	31/7/2012



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidada	31/7/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidada	31/7/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidada	31/7/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidada	31/7/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidada	31/7/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidada	31/7/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidada	31/7/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidada	31/7/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidada	31/7/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidada	31/7/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidada	31/7/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidada	31/7/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidada	31/7/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidada	31/7/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidada	31/7/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidada	31/7/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidada	31/7/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul Rio Grandense, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidada	31/7/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidada	31/7/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidada	31/7/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Consolidada	31/7/2012
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).	Individual	31/7/2012
Universidade Federal da Bahia, consolidando as informações sobre a gestão do seu Complexo Hospitalar e de Saúde.	Consolidado	31/7/2012
Universidade Federal da Paraíba, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Lauro Wanderley.	Consolidado	31/7/2012
Universidade Federal de Alagoas, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Alberto Nunes.	Consolidado	31/7/2012
Universidade Federal de Campina Grande, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Alcides Carneiro.	Consolidado	31/7/2012
Universidade Federal de Alfenas	Individual	31/7/2012
Universidade Federal de Goiás, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital das Clínicas.	Consolidado	31/7/2012
Universidade Federal de Itajubá.	Individual	31/7/2012
Universidade Federal de Juiz de Fora, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/7/2012
Universidade Federal de Minas Gerais, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/7/2012
Universidade Federal de Pernambuco, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital de Clínicas.	Consolidado	31/7/2012
Universidade Federal de Santa Catarina, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago.	Consolidado	31/7/2012
Universidade Federal de Santa Maria, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/7/2012
Universidade Federal de São Paulo.	Individual	31/7/2012
Universidade Federal do Ceará, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Valter Cantídio e da Maternidade Assis Chateaubrian.	Consolidado	31/7/2012
Universidade Federal do Espírito Santo, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes.	Consolidado	31/7/2012
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Gaffre e Guinle.	Consolidado	31/7/2012
Universidade Federal do Paraná, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital de Clínicas.	Consolidado	31/7/2012
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.	Individual	31/7/2012
Universidade Federal do Oeste do Pará.	Individual	31/7/2012
Universidade Federal do Rio de Janeiro, consolidando as informações sobre a gestão do seu Complexo Hospitalar e de Saúde.	Consolidado	31/7/2012
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, consolidando as informações sobre a gestão do seu Complexo Hospitalar e de Saúde.	Consolidado	31/7/2012
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.	Individual	31/7/2012
Universidade Federal do Triângulo Mineiro, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/7/2012
Universidade Federal Fluminense, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Antônio Pedro.	Consolidado	31/7/2012
Universidade Federal Rural da Amazônia.	Individual	31/7/2012
Universidade Federal Rural de Pernambuco.	Individual	31/7/2012
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.	Individual	31/7/2012
Universidade Tecnológica Federal do Paraná.	Individual	31/7/2012
Universidade Federal Rural do Semiárido.	Individual	31/7/2012
Empresa Pública		
Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA).	Individual	31/7/2012
Fundação		
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.	Individual	31/7/2012
Fundação Universidade de Brasília, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/7/2012
Fundação Universidade Federal do Amazonas, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Getúlio Vargas.	Consolidado	31/7/2012
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Júlio Muller.	Consolidado	31/7/2012
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.	Individual	31/7/2012
Fundação Universidade Federal de Uberlândia, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital das Clínicas.	Consolidado	31/7/2012
Fundação Universidade Federal de Viçosa.	Individual	31/7/2012
Fundação Universidade Federal do Rio Grande, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Miguel Riet Júnior.	Consolidado	31/7/2012
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.	Individual	31/7/2012
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/7/2012
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Maria Pedrossian.	Consolidado	31/7/2012
Fundação Universidade Federal de Pelotas, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital das Clínicas.	Consolidado	31/7/2012
Fundação Universidade Federal de Rondônia.	Individual	31/7/2012
Fundação Universidade Federal de Roraima.	Individual	31/7/2012
Fundação Universidade Federal de Sergipe, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/7/2012
Fundação Universidade Federal do Acre.	Individual	31/7/2012
Fundação Universidade Federal do Amapá.	Individual	31/7/2012
Fundação Universidade Federal do Maranhão, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/7/2012
Fundação Universidade Federal do Piauí, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/7/2012
Fundação Universidade Federal do Tocantins.	Individual	31/7/2012
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MDIC), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura.	Individual	31/7/2012
Secretaria de Comércio e Serviços (SCS).	Individual	31/7/2012
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).	Individual	31/7/2012



Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).	Individual	31/7/2012
Empresa Pública		
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), consolidando as informações sobre a gestão da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME) e do BNDES Participações S.A. (BNDESPAR) e agregando a gestão do Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade (FGPC).	Consolidado e agregado	30/09/2012
Serviços Sociais Autônomos		
Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI).	Individual	30/09/2012
SEBRAE - Departamento Regional/AC.	Individual	30/09/2012
SEBRAE - Departamento Regional/AL.	Individual	30/09/2012
SEBRAE - Departamento Regional/AP.	Individual	30/09/2012
SEBRAE - Departamento Regional/DF.	Individual	30/09/2012
SEBRAE - Departamento Regional/PB.	Individual	30/09/2012
SEBRAE - Departamento Regional/PE.	Individual	30/09/2012
SEBRAE - Departamento Regional/RS.	Individual	30/09/2012
SEBRAE - Departamento Regional/SC.	Individual	30/09/2012
SEBRAE - Departamento Regional/TO.	Individual	30/09/2012
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Gabinete do Ministro (GM/MJ).	Individual	31/7/2012
Secretaria Executiva (SE/MJ), consolidando as informações sobre a gestão da Secretaria de Assuntos Legislativos e das unidades da sua estrutura.	Consolidado	31/7/2012
Arquivo Nacional, consolidando as informações sobre a gestão do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq).	Consolidado	31/7/2012
Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), agregando a gestão da CEF/DEPEN e do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN)	Agregado	31/7/2012
Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), agregando a gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).	Agregado	31/7/2012
Departamento de Polícia Federal (DPF), agregando a gestão do Fundo de Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (FUNAPOL) e consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Agregado	31/7/2012
DPF - Superintendência Regional/AP, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/7/2012
DPF - Superintendência Regional/ES, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/7/2012
DPF - Superintendência Regional/MA, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/7/2012
DPF - Superintendência Regional/PB, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/7/2012
DPF - Superintendência Regional/PE, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/7/2012
DPF - Superintendência Regional/RJ, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/7/2012
DPF - Superintendência Regional/RN, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/7/2012
DPF - Superintendência Regional/SC, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/7/2012
DPF - Superintendência Regional/SE, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/7/2012
DPF - Superintendência Regional/SP, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Consolidado	31/7/2012
Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) - unidade central.	Individual	31/7/2012
2ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MT.	Individual	31/7/2012
6ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SP.	Individual	31/7/2012
7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PR.	Individual	31/7/2012
13ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/AL.	Individual	31/7/2012
19ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PA.	Individual	31/7/2012
20ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SE.	Individual	31/7/2012
1ª Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/DF.	Individual	31/7/2012
2ª Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/TO.	Individual	31/7/2012
3ª Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/AM.	Individual	31/7/2012
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).	Individual	31/7/2012
Fundação		
Fundação Nacional do Índio (FUNAI), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/7/2012
Coordenação Regional da FUNAI do Rio Negro.	Individual	31/7/2012
Coordenação Regional da FUNAI do Alto Solimões.	Individual	31/7/2012
Coordenação Regional da FUNAI da Madeira.	Individual	31/7/2012
Coordenação Regional da FUNAI de Rio Branco.	Individual	31/7/2012
Coordenação Regional da FUNAI do Sul da Bahia.	Individual	31/7/2012
Renda do Patrimônio Indígena.	Individual	31/7/2012
Museu do Índio.	Individual	31/7/2012
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).	Individual	31/7/2012
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	Individual	31/7/2012
Sociedade de Economia Mista		
Centrais Elétricas Brasileiras S.A (ELETROBRÁS), consolidando as informações sobre a gestão do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL) e da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), e agregando a gestão do Fundo de Reserva Global de Reversão e da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).	Consolidado e Agregado	30/9/2012
Eletrobrás Termonuclear S.A. (ELETRONUCLEAR).	Individual	30/9/2012
Companhia Energética do Piauí (CEPISA).	Individual	30/9/2012
Companhia Energética de Alagoas (CEAL).	Individual	30/9/2012
Companhia de Eletricidade do Acre (ELETROACRE).	Individual	30/9/2012
Centrais Elétricas de Rondônia (CERON).	Individual	30/9/2012
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF).	Individual	30/9/2012
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE).	Individual	30/9/2012
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (ELETRONORTE).	Individual	30/9/2012
Boa Vista Energia (BVE).	Individual	30/9/2012
Amazonas Distribuidora de Energia S. A.	Individual	30/9/2012
Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (ELETROSUL).	Individual	30/9/2012
Furnas Centrais Elétricas S.A. (FURNAS).	Individual	30/9/2012
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), consolidando as informações sobre a gestão das unidades do Grupo Petrobras.	Consolidado	30/11/2012
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MPS), consolidando as informações sobre a gestão do Gabinete do Ministro (GM/MPS) e das demais unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/7/2012
Secretaria de Políticas de Previdência Complementar (SPPC).	Individual	31/7/2012
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), agregando a gestão do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.	Agregado	31/7/2012
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior (SGEX), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/7/2012
Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial (SGEC), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/7/2012
Escritórios de representação do MRE em São Paulo.	Individual	31/7/2012
Escritório Financeiro em Nova Iorque (EFNY), agregando a gestão dos postos no exterior que utilizam o Siafi, exceto aqueles relacionados para apresentação de relatórios individuais.	Agregado	31/8/2012



Embaixada do Brasil em Londres - Inglaterra.	Individual	31/8/2012
Consulado-Geral do Brasil em Londres - Inglaterra.	Individual	31/8/2012
Embaixada do Brasil em Madri - Espanha.	Individual	31/8/2012
Consulado-Geral do Brasil em Madri - Espanha.	Individual	31/8/2012
Embaixada do Brasil em Santiago - Chile.	Individual	31/8/2012
MINISTÉRIO DA SAÚDE		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MS), agregando a gestão do Gabinete do Ministro (GM/MS) e consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Agregado	31/7/2012
Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura e do Conselho Nacional de Saúde (CNS).	Consolidado	31/7/2012
Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/7/2012
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/7/2012
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM.	Individual	31/7/2012
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AP.	Individual	31/7/2012
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG.	Individual	31/7/2012
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT.	Individual	31/7/2012
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA.	Individual	31/7/2012
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB.	Individual	31/7/2012
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR.	Individual	31/7/2012
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ, agregando a gestão da Central de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos.	Agregado	31/7/2012
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN.	Individual	31/7/2012
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RR.	Individual	31/7/2012
Instituto Nacional de Cardiologia.	Individual	31/7/2012
Hospital Federal de Ipanema.	Individual	31/7/2012
Hospital Federal Cardoso Fontes.	Individual	31/7/2012
Hospital Federal do Andaraí.	Individual	31/7/2012
Hospital Federal de Bonsucesso.	Individual	31/7/2012
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).	Individual	31/7/2012
Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), consolidando as informações sobre a gestão do Conselho de Saúde Suplementar (Consu).	Consolidado	31/7/2012
Fundação		
Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), consolidando as informações sobre a gestão das suas unidades, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/7/2012
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas (Suest - AL).	Individual	31/7/2012
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas (Suest - AM).	Individual	31/7/2012
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Amapá (Suest - AP).	Individual	31/7/2012
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Ceará (Suest - CE).	Individual	31/7/2012
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo (Suest - ES).	Individual	31/7/2012
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão (Suest - MA).	Individual	31/7/2012
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais (Suest - MG).	Individual	31/7/2012
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso (Suest - MT).	Individual	31/7/2012
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Pará (Suest - PA).	Individual	31/7/2012
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba (Suest - PB).	Individual	31/7/2012
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Paraná (Suest - PR).	Individual	31/7/2012
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia (Suest - RO).	Individual	31/7/2012
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa em Roraima (Suest - RR).	Individual	31/7/2012
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Sul (Suest - RS).	Individual	31/7/2012
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina (Suest - SC).	Individual	31/7/2012
FUNASA - Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins (Suest - TO).	Individual	31/7/2012
Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).	Individual	31/7/2012
Empresa Pública		
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRÁS).	Individual	30/9/2012
Sociedade de Economia Mista		
Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	Individual	30/9/2012
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MTE), agregando a gestão do Gabinete do Ministro (GM/TEM) e consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Agregado	31/7/2012
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura.	Consolidado	31/7/2012
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AP.	Individual	31/7/2012
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF.	Individual	31/7/2012
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MA.	Individual	31/7/2012
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG.	Individual	31/7/2012
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS.	Individual	31/7/2012
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MT.	Individual	31/7/2012
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA.	Individual	31/7/2012
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PR.	Individual	31/7/2012
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundação		
Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO).	Individual	31/7/2012
Fundos		
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), agregando a gestão: a) do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; b) do Agente Operador (CEF); c) do Órgão Gestor da Aplicação do FGTS; d) do responsável pela cobrança judicial e extrajudicial dos débitos do FGTS (PGFN); e) das Contribuições Sociais (LC 110), recursos geridos com o Apoio da Caixa Econômica Federal (CEF), do Banco do Brasil (BB) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).	Agregado	30/11/2012
Serviços Sociais Autônomos		
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) - Conselho Nacional, consolidando as informações sobre a gestão dos conselhos regionais.	Consolidado	30/9/2012
SENAC - Administração Regional/AL.	Individual	30/9/2012
SENAC - Administração Regional/CE.	Individual	30/9/2012
SENAC - Administração Regional/DF.	Individual	30/9/2012
SENAC - Administração Regional/ES.	Individual	30/9/2012
SENAC - Administração Regional/GO.	Individual	30/9/2012
SENAC - Administração Regional/MS.	Individual	30/9/2012
SENAC - Administração Regional/PB.	Individual	30/9/2012
SENAC - Administração Regional/PI.	Individual	30/9/2012
SENAC - Administração Regional/PR.	Individual	30/9/2012
SENAC - Administração Regional/RJ.	Individual	30/9/2012
SENAC - Administração Regional/RS.	Individual	30/9/2012
SENAC - Administração Regional/SE.	Individual	30/9/2012
SENAC - Administração Regional/SP.	Individual	30/9/2012
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) - Unidade Nacional.	Individual	30/9/2012
SESCOOP - Administração Regional/AL.	Individual	30/9/2012
SESCOOP - Administração Regional/PA.	Individual	30/9/2012
SESCOOP - Administração Regional/RN.	Individual	30/9/2012
SESCOOP - Administração Regional/RR.	Individual	30/9/2012
SENAR - Administração Regional/AC.	Individual	30/9/2012
SENAR - Administração Regional/AM.	Individual	30/9/2012
SENAR - Administração Regional/GO.	Individual	30/9/2012
SENAR - Administração Regional/MG.	Individual	30/9/2012
SENAR - Administração Regional/RN.	Individual	30/9/2012
SENAR - Administração Regional/SC.	Individual	30/9/2012
SENAR - Administração Regional/SE.	Individual	30/9/2012
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Nacional.	Individual	30/9/2012
SENAI - Departamento Regional/MT.	Individual	30/9/2012
SENAI - Departamento Regional/PR.	Individual	30/9/2012
SENAI - Departamento Regional/RJ.	Individual	30/9/2012
SENAI - Departamento Regional/RN.	Individual	30/9/2012
SENAI - Departamento Regional/RR.	Individual	30/9/2012
SENAI - Departamento Regional/RS.	Individual	30/9/2012



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).	Individual	31/7/2012
Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).	Individual	31/7/2012
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).	Individual	31/8/2012
Empresa Pública		
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	Individual	30/9/2012
Rede Ferroviária Federal S.A. (Inventariança).	Individual	30/9/2012
Autarquia		
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR.	Individual	30/9/2012
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA/MC)	Individual	31/7/2012
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), agregando a gestão do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) e do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL).	Agregado	31/7/2012
Empresa Pública		
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).	Individual	30/9/2012
Sociedade de Economia Mista		
Telecomunicações Brasileiras S.A. (TELEBRÁS) (em liquidação).	Individual	30/9/2012
MINISTÉRIO DA CULTURA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria de Políticas Culturais (SPC).	Individual	31/7/2012
Secretaria de Cidadania Cultural (SCC).	Individual	31/7/2012
Secretaria do Audiovisual (SAV), agregando a gestão do Centro Técnico de Atividades Audiovisuais (CTA) e da Cinemateca Brasileira.	Agregado	31/7/2012
Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural (SID).	Individual	31/7/2012
Secretaria de Articulação Institucional (SAI).	Individual	31/7/2012
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), consolidando as informações sobre a gestão das unidades estaduais de sua estrutura.	Consolidado	31/7/2012
Fundação		
Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB).	Individual	31/7/2012
Fundação Cultural Palmares (FCP).	Agregado	31/7/2012
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MMA), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/7/2012
Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental (SMCQ), agregando a gestão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC).	Agregado	31/7/2012
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), agregando a gestão do Fundo de Investimento Setorial Pesca (FISSET - Pesca) e do Fundo de Investimento Setorial Reflorestamento (FISSET - Reflorestamento).	Agregado	31/7/2012
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MP), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Consolidado	31/7/2012
Secretaria de Recursos Humanos (SRH).	Individual	31/7/2012
Secretaria do Patrimônio da União (SPU).	Individual	31/7/2012
Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia	Individual	31/7/2012
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará	Individual	31/7/2012
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo	Individual	31/7/2012
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão	Individual	31/7/2012
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso	Individual	31/7/2012
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins	Individual	31/7/2012
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Programa Nacional de Crédito Fundiário.	Individual	31/7/2012
Secretaria de Agricultura Familiar (SAF), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Garantia Safra e dos projetos ou programas financiados com recursos externos sob sua gestão, incluindo aqueles operados pela CEF.	Consolidado	31/7/2012
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).	Individual	31/7/2012
INCRA - Superintendência Regional/AC.	Individual	31/7/2012
INCRA - Superintendência Regional/AM.	Individual	31/7/2012
INCRA - Superintendência Regional/AP.	Individual	31/7/2012
INCRA - Superintendência Regional/GO.	Individual	31/7/2012
INCRA - Superintendência Regional/MA.	Individual	31/7/2012
INCRA - Superintendência Regional/MS.	Individual	31/7/2012
INCRA - Superintendência Regional/MT.	Individual	31/7/2012
INCRA - Superintendência Regional/PA - Marabá.	Individual	31/7/2012
INCRA - Superintendência Regional/PA - Belém.	Individual	31/7/2012
INCRA - Superintendência Regional/PE - Médio São Francisco.	Individual	31/7/2012
INCRA - Superintendência Regional/PR.	Individual	31/7/2012
INCRA - Superintendência Regional/RO.	Individual	31/7/2012
INCRA - Superintendência Regional/RR.	Individual	31/7/2012
INCRA - Superintendência Regional/AL.	Individual	31/7/2012
INCRA - Superintendência Regional/BA.	Individual	31/7/2012
INCRA - Superintendência Regional/PB.	Individual	31/7/2012
INCRA - Superintendência Regional/PI.	Individual	31/7/2012
INCRA - Superintendência Regional/SC.	Individual	31/7/2012
INCRA - Superintendência Regional/SE.	Individual	31/7/2012
INCRA - Superintendência Regional/TO.	Individual	31/7/2012
INCRA - Superintendência Regional/PE.	Individual	31/7/2012
INCRA - Superintendência Regional/DF.	Individual	31/7/2012
INCRA - Superintendência Regional/SP.	Individual	31/7/2012
INCRA - Superintendência Regional/ES.	Individual	31/7/2012
MINISTÉRIO DO ESPORTE		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/ME), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura e dos programas e fundos geridos com apoio da CEF.	Consolidado	31/7/2012
Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer (SNDEL).	Individual	31/7/2012
MINISTÉRIO DA DEFESA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (SEORI), agregando as informações sobre a gestão do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), da Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod) e da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desportos (Sepesd).	Agregado	31/8/2012



Escola Superior de Guerra (ESG).	Individual	31/8/2012
Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa.	Individual	31/8/2012
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Empresa Pública		
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO).	Individual	30/9/2012
Fundos		
Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas (FHFA), consolidando as informações sobre a gestão do Hospital das Forças Armadas (HFA).	Consolidado	31/8/2012
Fundo do Ministério da Defesa.	Individual	31/8/2012
Fundo do Serviço Militar.	Individual	31/8/2012
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Gabinete do Comandante da Aeronáutica, consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	31/8/2012
Comando-Geral de Operações Aéreas (COMGAR), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	31/8/2012
Comando-Geral de Apoio (COMGAP), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura e agregando a gestão da Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington e da Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa.	Agregado e consolidado	31/8/2012
Comando-Geral de Pessoal (COMGEP), agregando a gestão da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA) e da Diretoria de Intendência da Aeronáutica (DIRINT) e consolidando as informações sobre a gestão das demais organizações militares da sua estrutura.	Agregado e consolidado	31/8/2012
Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares de sua estrutura.	Consolidado	31/8/2012
Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	31/8/2012
Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	31/8/2012
Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura e agregando a gestão do Fundo Aeronáutico.	Agregado e consolidado	31/8/2012
Subdiretoria de Pagamento de Pessoal.	Individual	31/8/2012
Comissão de Aeroportos da Região Amazônica.	Individual	31/8/2012
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica.	Individual	31/8/2012
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DO EXÉRCITO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria de Economia e Finanças (SEF) do Comando do Exército, consolidando as informações sobre a gestão dos órgãos que lhe são subordinados e dos Órgãos de Assessoramento Superior, de Assessoramento e de Direção Geral e agregando a gestão do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), do Comando de Operações Terrestres (COTER), do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e do Comando Logístico (COLOG).	Consolidado e agregado	31/8/2012
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Empresa Pública		
Indústria de Material Bélico do Brasil.	Individual	30/9/2012
Fundação		
Fundação Habitacional do Exército.	Individual	31/8/2012
Fundação Osório.	Individual	31/8/2012
Fundos		
Fundo do Exército.	Individual	31/8/2012
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA MARINHA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Diretoria de Portos e Costas (DPC), consolidando as informações sobre a gestão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA) e agregando a gestão do Fundo do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM).	Consolidado e agregado	31/8/2012
Comando do 2º Distrito Naval consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Consolidado	31/8/2012
Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha, consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura, e agregando a gestão do Centro de Armas da Marinha (CAM) e Centro de Eletrônica da Marinha (CETM).	Consolidado e Agregado	31/8/2012
Comissão Naval Brasileira Em Washington.	Individual	31/8/2012
Coordenadoria-geral do Programa de Desenvolvimento do Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN)	Individual	31/8/2012
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Empresa Pública		
Empresa Gerencial de Projetos Navais.	Individual	30/9/2012
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC).	Individual	31/7/2012
Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR).	Individual	31/7/2012
Secretaria Nacional de Irrigação (SENIR).	Individual	31/7/2012
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), agregando a gestão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA).	Agregado	30/11/2012
Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), agregando a gestão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).	Agregado	30/11/2012
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).	Individual	31/7/2012
Empresa Pública		
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).	Individual	30/9/2012
Fundos		
Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO).	Individual	30/11/2012
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).	Individual	30/11/2012
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).	Individual	30/11/2012
MINISTÉRIO DO TURISMO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/Mtur), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/7/2012
Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento e Turismo, agregando a gestão da CEF/EMBRATUR, da CEF/Mtur e do PRODETUR/NE II.	Agregado	31/7/2012
Coordenação-Geral de Convênio do MTur.	Individual	31/7/2012
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR), agregando as contas do Fundo de Investimento Setorial - Turismo (FISET).	Agregado	31/7/2012
Fundo		
Fundo Geral de Turismo (FUNGETUR).	Individual	31/7/2012
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), consolidando informações sobre a gestão do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e agregando a gestão do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).	Consolidado e Agregado	31/7/2012
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Serviços Sociais Autônomos		
SESI - Departamento Regional/AM.	Individual	30/9/2012
SESI - Departamento Regional/AP.	Individual	30/9/2012
SESI - Departamento Regional/BA.	Individual	30/9/2012
SESI - Departamento Regional/DF.	Individual	30/9/2012
SESI - Departamento Regional/GO.	Individual	30/9/2012
SESI - Departamento Regional/MA.	Individual	30/9/2012
SESI - Departamento Regional/MS.	Individual	30/9/2012
SESI - Departamento Regional /PE.	Individual	30/9/2012
SESI - Departamento Regional /PI.	Individual	30/9/2012
SESI - Departamento Regional /PR.	Individual	30/9/2012



SESI - Departamento Regional /RO.	Individual	30/9/2012
SESI - Departamento Regional /RS.	Individual	30/9/2012
SESI - Departamento Regional/SE.	Individual	30/9/2012
Serviço Social do Comércio (SESC) - Administração Nacional.	Individual	30/9/2012
SESC - Administração Regional/AC.	Individual	30/9/2012
SESC - Administração Regional/BA.	Individual	30/9/2012
SESC - Administração Regional/GO.	Individual	30/9/2012
SESC - Administração Regional/MG.	Individual	30/9/2012
SESC - Administração Regional/MS.	Individual	30/9/2012
SESC - Administração Regional/MT.	Individual	30/9/2012
SESC - Administração Regional/PI.	Individual	30/9/2012
SESC - Administração Regional/RJ.	Individual	30/9/2012
SESC - Administração Regional/RO.	Individual	30/9/2012
SESC - Administração Regional/RS.	Individual	30/9/2012
SESC - Administração Regional/SC.	Individual	30/9/2012
Serviço Social do Transporte (SEST) - Conselho Nacional, consolidando as informações sobre a gestão dos conselhos regionais.	Consolidado	30/9/2012
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, incluindo os programas e ações geridos com apoio da CEF.	Consolidado	31/7/2012
Secretaria Nacional de Habitação, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, incluindo os programas e ações geridos com apoio da CEF, e agregando a gestão do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHINS) e do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).	Consolidado e Agregado	31/7/2012
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, incluindo os programas e ações geridos com apoio da CEF.	Consolidado	31/7/2012
Secretaria Nacional de Programas Urbanos (SNPU), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, incluindo os programas e ações executados com apoio da CEF.	Consolidado	31/7/2012
Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), agregando a gestão do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET).	Agregado	31/7/2012
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Sociedade de Economia Mista		
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (TRENSURB).	Individual	30/9/2012
Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).	Individual	30/9/2012
Fundo		
Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).	Individual	31/7/2012
MINISTÉRIO DA AQUICULTURA E PESCA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura - SEIF	Individual	31/7/2012
Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC	Individual	31/7/2012
Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura - SEPOA	Individual	31/7/2012
Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca - SEPOP	Individual	31/7/2012
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Ministério Público Federal (MPF), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura e das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e das Procuradorias Regionais da República nos Estados e no Distrito Federal.	Consolidado	31/7/2012
Ministério Público Militar (MPM).	Individual	31/7/2012
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT).	Individual	31/7/2012
Ministério Público do Trabalho (MPT), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura e das Procuradorias Regionais do Trabalho nos Estados e no Distrito Federal.	Consolidado	31/7/2012
Escola Superior do MPU (ESMPU).	Individual	31/7/2012
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Conselho Nacional do Ministério Público	Individual	31/7/2012

ANEXO II

RELATÓRIOS E PARECERES DE INSTÂNCIAS QUE, SEGUNDO PREVISÃO LEGAL, REGIMENTAL OU ESTATUTÁRIA, DEVAM SE PRONUNCIAR SOBRE AS CONTAS OU SOBRE A GESTÃO

Item	RELATÓRIOS E PARECERES DE INSTÂNCIAS QUE, SEGUNDO PREVISÃO LEGAL, REGIMENTAL OU ESTATUTÁRIA, DEVAM SE PRONUNCIAR SOBRE AS CONTAS OU SOBRE A GESTÃO.
1.	Parecer da unidade de auditoria interna ou do auditor interno que, por força de lei, regulamento ou regimento interno esteja obrigada a se pronunciar sobre conteúdos da prestação de contas, especialmente sobre: a) A capacidade de os controles internos administrativos da unidade identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos inerentes aos processos relevantes da unidade; b) A regularidade de processos licitatórios; c) O gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes, especialmente quanto à oportunidade da formalização, regularidade formal e acompanhamento da execução dos objetos; d) O cumprimento das próprias recomendações no âmbito da unidade; e) O cumprimento das recomendações expedidas pelo respectivo órgão de controle interno; f) O cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União; g) O cumprimento das decisões e recomendações dos Conselhos Fiscais, dos Conselhos de Administração e de outros órgãos de fiscalização da atividade, quando for o caso.
2.	Parecer de Conselho que, por força de lei, regulamento ou regimento esteja obrigado a se pronunciar sobre as contas da unidade jurisdicionada.
3.	Relatório conclusivo de instância que, de acordo com o contrato de gestão, seja responsável pela avaliação dos resultados obtidos com a execução do referido contrato.
4.	Parecer do dirigente de órgão ou entidade responsável pela supervisão de contrato de gestão.
5.	Relatório de gestão do dirigente máximo do banco operador, se for o caso.
6.	Relatório do órgão de correição com a descrição sucinta dos fatos apurados no exercício ou em apuração pelas Comissões de Inquérito em Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período a que se refere o relatório de gestão, com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção.
7.	Relatório sobre as auditorias planejadas e realizadas pela unidade de auditoria interna da entidade jurisdicionada, caso exista em sua estrutura, no exercício de referência do relatório de gestão, contemplando, no mínimo, os seguintes aspectos: a) Escopo das auditorias realizadas; b) Demonstração da execução do plano de auditoria; c) Resultados e providências adotadas a partir das constatações feitas pelas auditorias; d) Justificativas, se for o caso, para o não cumprimento das metas de fiscalizações previstas.

A1 - QUADRO DE RELACIONAMENTO ENTRE AS UNIDADES JURISDICIONADAS E OS RELATÓRIOS E PARECERES DE INSTÂNCIAS QUE DEVAM SE PRONUNCIAR SOBRE AS CONTAS OU SOBRE A GESTÃO.

NATUREZAS JURÍDICAS	ITENS DA PARTE A - CONTEÚDO GERAL: RELATÓRIOS E PARECERES DE INSTANCIAS QUE DEVAM SE PRONUNCIAR SOBRE AS CONTAS OU SOBRE A GESTAO
a) órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.	2, 6
b) órgãos da administração direta do Poder Executivo.	2, 6
c) autarquias e fundações do Poder Executivo.	1, 2, 6, 7
d) empresas públicas, sociedades de economia mista (empresas estatais dependentes ou não) e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal.	1, 2, 6, 7



e) órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições para-fiscais.	1,2, 6, 7
f) fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos.	2, 5
g) outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos.	2, 5
h) entidades públicas e privadas que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal.	1, 2, 4, 7
i) entidades da administração pública federal que tenham firmado contrato de gestão com outras entidades públicas ou privadas ou que seja responsável pela supervisão da execução de contrato de gestão.	3, 4

ANEXO III

CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

PARTE A - CONTEÚDO GERAL

Item	AVALIAÇÕES A SEREM CONTEMPLADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO
1.	Avaliação da conformidade das peças de que trata o art. 13 da IN TCU nº 63/2010 sob os seguintes aspectos: a) se a unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência; b) se as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 108/2010, da Portaria-TCU nº 123/2011 e desta Decisão Normativa.
2. 1	Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados ou pactuados para o exercício, identificando as causas de insucessos no desempenho da ação administrativa.
3.	Avaliação dos indicadores instituídos pela unidade jurisdicionada para avaliar o desempenho da sua gestão, pelo menos, quanto à: a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UJ pretende medir, inclusive, de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão; b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas; c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade; d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral; e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade.
4.	Avaliação da gestão de pessoas, em especial, da força de trabalho existente e da observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões. A Avaliação deste item deve contemplar, também, a verificação: a) do efetivo do prazo indicado no art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 55, de 24 de outubro de 2007, para cadastramento, no Sisac, dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2011; b) do efetivo cumprimento do prazo indicado no art. 11, caput, da Instrução Normativa TCU nº 55, de 24 de outubro de 2007, para registro, no Sisac, dos pareceres quanto à legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2011; c) da consistência das informações prestadas pela UJ no relatório de gestão em atendimento ao item 5 da Parte A do Anexo II da DN TCU nº 108/2010, cujo detalhamento está posto no item 5 da Portaria-TCU nº 123/2011.
5.	Avaliação da estrutura de controles internos instituída pela unidade jurisdicionada com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos. A avaliação de que trata este item deve ser realizada, pelo menos, em relação a duas áreas que melhor representam o negócio da unidade jurisdicionada e deve buscar, também, a confirmação ou não do posicionamento assumido pela unidade jurisdicionada no Relatório de Gestão quando do atendimento do item 9 da Parte A do Anexo II da DN TCU nº 108/2010, detalhado no item 9 da Portaria-TCU nº 123/2011, considerando as afirmativas que compõem o Quadro A.9.1 desse item.
6. 1	Avaliação objetiva acerca da aderência da UJ aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras, bem como sobre informações relacionadas à separação de resíduos recicláveis descartados, em observância, respectivamente, à Instrução Normativa nº 1/2010 e a Portaria nº 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ao Decreto nº 5.940/2006. A avaliação deve buscar, também, a confirmação ou não do posicionamento assumido pela unidade jurisdicionada no Relatório de Gestão quando do atendimento do item 10 da Parte A do Anexo II da DN TCU nº 108/2010, detalhado no item 10 da Portaria-TCU nº 123/2011, considerando as afirmativas que compõem o Quadro A.10.1 desse item.
7. 1	Avaliação objetiva sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UJ, destacando o planejamento existente, o perfil dos recursos humanos envolvidos, os procedimentos para salvaguarda da informação, a capacidade para o desenvolvimento e produção de sistemas e os procedimentos para a contratação e gestão de bens e serviços de TI. A avaliação deve buscar, também, a confirmação ou não do posicionamento assumido pela unidade jurisdicionada no Relatório de Gestão quando do atendimento do item 12 da Parte A do Anexo II da DN TCU nº 108/2010, detalhado no item 12 da Portaria-TCU 123/2011, considerando as afirmativas que compõem o Quadro A.12.1 desse item.
8.	Avaliação da situação das transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência, devendo abordar, pelo menos: a) A consistência das informações prestadas pela UJ no relatório de gestão sobre este tema; b) O volume de recursos transferidos pela UJ comparado à quantidade de termos vigentes no exercício de referência; c) A situação da prestação de contas pelos agentes recebedores dos recursos; d) A situação do tratamento às contas prestadas ao órgão ou unidade concedente, repassador dos recursos; e) A observância pela UJ das exigências previstas nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; f) A estrutura de controles da UJ concedente/contratante para: i. garantir o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos; ii. para analisar a prestação de contas; iii. para realizar as fiscalizações da execução do objeto da avença, inclusive por intermédio de verificações físicas e presenciais; g) As Tomadas de Contas Especiais (TCE) relacionadas às transferências abertas para apuração de responsabilidades e quantificação e ressarcimento do dano, avaliando: i. a proporção de TCE, em termos quantitativos e de volume de recursos, em relação à quantidade de instrumentos de transferências firmados; ii. a razoabilidade do lapso temporal entre a data de ocorrência do dano e a instauração da TCE; iii. os resultados obtidos com as TCE relacionadas às transferências em relação aos retornos para os cofres públicos. h) A conformidade do chamamento público com o disposto no parágrafo único do art. 4º e art. 5º do Decreto nº 6.170/2007, caso a unidade jurisdicionada tenha se utilizado da prerrogativa de que trata o caput do art. 4º do Decreto nº 6.170/2007; i) A qualidade e a completude das informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres inseridas, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV, conforme estabelece o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.
9.	Avaliação, por amostragem, da regularidade dos processos licitatórios realizados pela UJ, incluindo os atos relativos à dispensa e à inexigibilidade de licitação, selecionados pelo órgão de controle interno com base nos critérios de materialidade, relevância e risco. No relatório de auditoria, além de discorrer sobre a metodologia utilizada para a escolha da amostra, o órgão de controle interno deve abordar, pelo menos, os seguintes elementos: a) Sobre a totalidade das contratações feitas pela UJ: i. quantidade de processos licitatórios realizados e os montantes contratados no exercício pela UJ, considerando diversas modalidades, inclusive dispensa e inexigibilidade; ii. consistência das informações prestadas pela UJ no relatório de gestão; iii. estrutura de controles da UJ com vista a garantir a regularidade das contratações. b) Sobre os processos da amostra: i. identificação do Contratado (nome/razão social e CPF/CNPJ). ii. motivação da contratação; iii. modalidade, objeto e valor da contratação; iv. fundamentação da dispensa ou inexigibilidade, se for o caso; v. conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados; vi. avaliação quanto à possibilidade de extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pela UJ no exercício.
10.	Avaliação da gestão do uso dos cartões de pagamento do governo federal, em especial quanto aos seguintes aspectos: a) consistência das informações prestadas pela unidade jurisdicionada no relatório de gestão; b) conformidade da instituição e da utilização dos cartões de pagamento com as disposições dos Decretos nºs 5.355/2005 e 6.370/2008; c) adequabilidade da estrutura de controles internos administrativos para garantir o regular uso dos cartões de pagamento.
11.	Avaliação dos registros de passivos sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos, no mínimo, quanto aos seguintes aspectos: a) análise histórica dos registros ocorridos nas contas pertinentes no exercício de referência; b) capacidade que a UJ tinha para intervir previamente sobre as causas do registro do passivo nessas condições; c) medidas adotadas pela UJ para a gestão do passivo nessas condições.
12.	Avaliação da conformidade da manutenção do registro de valores em restos a pagar não processados com o disposto no artigo 35 do decreto 93.872/86, ou legislação que o altere, e no Decreto nº 7.468, de 28 de abril de 2011.
13. 1	Relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, verificadas por meio da auditoria de gestão e suportadas por evidências devidamente caracterizadas, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, os responsáveis, o valor do débito e as medidas implementadas com vistas à correção e ao ressarcimento, conforme Quadro III.A.1, acompanhada de avaliação conclusiva sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis.
14. 1	Falhas e irregularidades constatadas que não resultaram em dano ou prejuízo e que ainda não tenham sido corrigidas pelo gestor ou cujas justificativas não tenham sido acatadas, indicando os responsáveis, conforme Quadro III.A.1, e fazendo constar avaliação conclusiva.
15. 1	Avaliação individualizada e conclusiva sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis sobre as irregularidades verificadas na auditoria de gestão e incluídas no relatório de auditoria de gestão do exercício.
16. 1	Avaliação objetiva sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/1993 pela UJ, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas, destacando os controles existentes na UJ para garantir que as autoridades e servidores públicos alcançados pela referida norma estejam cumprindo as exigências legais previstas.
	Avaliação objetiva sobre a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ classificado como "Bens de Uso Especial" de propriedade da União ou locado de terceiros. A avaliação deve contemplar, pelo menos, os seguintes aspectos da gestão dos imóveis: a) suficiência da estrutura de pessoal da UJ para bem gerir os bens imóveis sob sua responsabilidade, da União, próprios ou locado de terceiros; b) existência ou não de estrutura tecnológica para gerir os imóveis; c) correção e completude dos registros dos imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, quando de uso obrigatório pela UJ;



17. 1	d) análise comparativa dos gastos realizados com a manutenção dos imóveis da próprios e da União e com os gastos com a manutenção de imóveis locados de terceiros; e) regularidade dos processos de locação de imóveis de terceiros, principalmente em relação à adequação dos preços contratuais dos aluguéis aos valores de mercado; f) indenização, pelos locadores, das benfeitorias úteis e necessárias realizadas no exercício pelos entes públicos locatários, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.245/91; g) existência de segregação contábil suficientemente analítica para a distinção dos registros relativos à despesas com: i. locação de imóveis para uso servidores; ii. locação de imóveis para uso do órgão, unidade ou subunidade; iii. manutenção dos imóveis próprios e da União; iv. manutenção dos imóveis locados de terceiros privados ou de outras esferas públicas; v. manutenção dos imóveis locados de outros órgãos e entidades da administração pública federal.
18.	Avaliação da gestão da unidade jurisdicionada sobre as renúncias tributárias praticadas, especialmente sobre: a) consistência das informações prestadas pela UJ no relatório de gestão, principalmente no sentido de verificar se todas as renúncias praticadas pela UJ foram declaradas conforme estabelecem as normas que regem esse relatório; b) estrutura de controles instituída pela UJ para o gerenciamento das renúncias tributárias; c) avaliação da estrutura da UJ para tratamento das prestações de contas de renúncias de receitas.
19.	Situações não contempladas nos demais itens do relatório de auditoria de gestão, identificadas e analisadas pelo órgão de controle interno, que, na opinião desse órgão de controle, afetem o julgamento da gestão dos responsáveis arrolados no processo de contas.

A2 - QUADRO DE RELACIONAMENTO ENTRE AS UNIDADES JURISDICIONADAS E AS INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

NATUREZAS JURÍDICAS	Itens da Parte A: INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO
a) órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e Tribunal de Contas da União.	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19.
b) órgãos da administração direta do Poder Executivo.	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19.
c) autarquias e fundações do Poder Executivo.	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19.
d) empresas públicas, sociedades de economia mista (empresas estatais dependentes ou não) e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal.	1,2,3,4,5,6,7,8,9,11,12,13,14, 15,16,17,18,19.
e) órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais.	1,2,3,4,5,6,7,8,9,11,13,14,15,17,18,19.
f) fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos.	1,2,13,14, 15, 19.
g) outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos.	1,2,13,14, 15, 19.
h) entidades que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal.	1,2,3,13,14, 15, 19.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE INFORMAÇÕES DA PARTE "A" DO ANEXO III

Quadro III.A.1 - Falhas e/ou Irregularidades (Estrutura padrão para descrição de irregularidades verificadas, com ou sem dano apurado, e consequente caracterização da responsabilidade dos gestores envolvidos).

ACHADO	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGENTE
Orientações gerais para preenchimento do Quadro III.A.1 I - ACHADO/CONSTATAÇÃO: descrição sucinta da situação encontrada, caracterizada como falha ou irregularidade: a) FALHA: Quando não resulta em dano ao Erário, necessitando a adoção de medidas corretivas (Lei 8.443/92). b) IRREGULARIDADE: Resulta em dano ao Erário ou decorre de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial. c) DANO OU PREJUÍZO: informar os valores correspondentes ao dano ou prejuízo apurado, se houver, indicando os valores originais e data da ocorrência. II - RESPONSÁVEL(EIS): nome, CPF e Cargo/Função. III - PERÍODO DE EXERCÍCIO: período efetivo de exercício no cargo/função, como titular ou substituto. IV - CONDUTA: ação ou omissão, culposa (por negligência, imprudência ou imperícia) ou dolosa (se o responsável teve a intenção de produzir o resultado ou ter assumido o risco de produzi-lo), praticada pelo responsável. a) Indicar a norma que especifique as atribuições dos cargos/funções (lei, decreto, estatuto, regimento interno, portaria, etc.); b) Para cada conduta irregular, deve-se preencher uma linha específica da matriz, mesmo que tal conduta tenha mais de um responsável a ela vinculados; c) Condutas e resultados repetidos de um mesmo gestor (por ex.: várias contratações sem licitação), desde que idênticas, podem ser agrupadas em uma única linha. V - NEXO DE CAUSALIDADE (vínculo entre a conduta e o resultado ilícito): evidências de que a conduta do responsável contribuiu significativamente para o resultado ilícito, ou seja, de que foi uma das causas do resultado. Para facilitar o preenchimento do campo "nexo de causalidade", deve-se fazer o seguinte exercício hipotético: "se retirarmos do mundo a conduta do responsável, ainda assim o resultado teria ocorrido e, caso positivo, se teria ocorrido com a mesma gravidade". VI - CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGENTE: significa a reprovabilidade da conduta do gestor. Este campo somente deve ser preenchido nos casos em que se concluir pela existência de elementos que caracterizem a responsabilidade do agente. a) Para preenchimento do campo "Considerações sobre a responsabilidade do agente", as declarações devem auxiliar o controle externo a responder as seguintes questões: a.1) houve boa-fé do gestor? a.2) o gestor praticou o ato após prévia consulta a órgãos técnicos ou, de algum modo, respaldado em parecer técnico? a.3) é razoável afirmar que era possível ao gestor ter consciência da ilicitude do ato que praticara? a.4) era razoável exigir do gestor conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam? Caso afirmativo, qual seria essa conduta? b) Quando for o caso, tecer considerações acerca da punibilidade do gestor (por exemplo: morte, o que impede a aplicação de multa ou ainda a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, como, por exemplo, medidas corretivas ou reparatórias adotadas pelo gestor, existência de afirmações ou documentos falsos, etc.). VII - OUTRAS OBSERVAÇÕES a) Todos os documentos que suportarem o relatório e que, por isso devam ser anexados ao processo de contas, devem ter sua localização referenciada no Relatório de Auditoria de Gestão; b) Informar sobre providências adotadas por parte dos gestores e dirigentes no sentido de apurar as irregularidades, punir os culpados e restituir o dano/prejuízo, bem como a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Tomada de Contas Especial; c) Aplica-se esta matriz também aos responsáveis solidários, que devem sempre ser arrolados desde o início do processo, para fins de audiência e citação no TCU. d) O quadro IV.A.1 deve ser apresentado com a orientação "Paisagem" no Layout da Página.					

ANEXO IV

CONTEÚDO DO CERTIFICADO DE AUDITORIA

Item	INFORMAÇÕES GERAIS QUE DEVEM CONSTAR DO CERTIFICADO DE AUDITORIA	UNIDADES JURISDICIONADAS A QUE SE APLICAM
1.	Avaliação sobre a regularidade da gestão dos responsáveis arrolados (REGULAR, REGULAR COM RESSALVA OU IRREGULAR), com a síntese das falhas e irregularidades constatadas após análise das justificativas apresentadas, identificando quais as falhas que resultaram na(s) ressalva(s) indicadas, quando for o caso, e quais irregularidades que resultaram no parecer pela irregularidade, quando for o caso.	Todas

ANEXO V

CONTEÚDO DO PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Item	INFORMAÇÕES GERAIS QUE DEVE CONSTAR DO CERTIFICADO DE AUDITORIA	UNIDADES JURISDICIONADAS A QUE SE APLICAM
1.	Avaliação das conclusões sobre a regularidade da gestão (REGULAR, REGULAR COM RESSALVA OU IRREGULAR) constantes do certificado de auditoria, indicando, sinteticamente, as falhas e irregularidades verificadas e as medidas já adotadas pelos gestores para corrigir e evitar ocorrências similares.	Todas

ANEXO VI

CONTEÚDO DO PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL OU DE AUTORIDADE EQUIVALENTE

Item	INFORMAÇÕES GERAIS QUE DEVEM CONSTAR DO PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL OU DE AUTORIDADE EQUIVALENTE	UNIDADES JURISDICIONADAS A QUE SE APLICAM
1.	Pronunciamento expresso do ministro de estado supervisor da unidade jurisdicionada, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, atestando haver tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer do dirigente do órgão de controle interno competente sobre o desempenho e a conformidade da gestão da unidade supervisionada.	Todas



Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 529, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no artigo 69 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e considerando o contido no Procedimento Administrativo nº 4.032/2011, resolve:

Art. 1º Fica ajustado, na forma do Anexo a esta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral, em decorrência:

I - da limitação de empenho e movimentação financeira, no valor de R\$ 46.992.408,00 (quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oito reais), objeto da Portaria Conjunta STF/STJ/TSE/TST/STM/TJDFT nº 2, de 28 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente; e

II - de abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 6.375.320,00 (seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte reais), efetuada por meio do Decreto de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2011

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	RESTOS A PAGAR
JANEIRO	610.000.000	-	5.134.619
FEVEREIRO	1.040.088.962	104.494.474	5.134.619
MARÇO	1.470.097.222	107.635.048	5.134.619
ABRIL	1.720.097.222	109.269.298	5.134.619
MAIO	1.720.097.253	280.830.867	5.134.619
JUNHO	1.720.154.231	284.573.159	5.134.619
JULHO	1.870.154.231	393.082.824	5.134.619
AGOSTO	2.170.154.231	537.112.754	5.134.619
SETEMBRO	2.416.154.231	606.203.813	5.134.619
OUTUBRO	2.637.484.382	860.700.537	5.134.619
NOVEMBRO	2.969.479.609	1.115.197.261	5.134.619
DEZEMBRO	3.080.144.685	1.369.693.985	5.134.619

Nota:
- Os valores relativos aos meses de janeiro a setembro já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

REPUBLICAÇÃO

(*)PROCESSO: 0027343-24.2007.4.04.7195
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ BELMIRO ALVES NUNES
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por JOSÉ BELMIRO ALVES NUNES a decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que, verificando ter sido a questão constante dos autos apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.151.363/MG, afeto à Terceira Seção como representativo da controvérsia, determinou a devolução do feito à origem para aplicação do entendimento adotado naquela Corte.

Alega o embargante que a matéria versada nos autos - admissão do perfil profissiográfico previdenciário (PPP) como documento hábil e suficiente para a comprovação da atividade especial, cujas informações possuem presunção de veracidade - não guarda nenhuma relação com a matéria abordada no REsp n. 1.151.363/MG, razão pela qual pugna pelo regular prosseguimento do incidente de uniformização.

É o relatório. Decido.

A irrisignação reúne condições de êxito.

Com efeito, verifico que a questão jurídica analisada no REsp n. 1.151.363/MG foi, em síntese, a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para fins de aposentadoria comum, bem como o fator de conversão a ser adotado. O presente incidente de uniformização, por sua vez, tem por objeto o reconhecimento de tempo de serviço especial por sujeição a agentes químicos, segundo informações constantes no PPP. Pretende-se, assim, "seja uniformizado o entendimento no sentido de que o perfil profissiográfico previdenciário (PPP) se trata de documento hábil e suficiente para comprovação da atividade especial, cujas informações têm presunção de veracidade" (fl. 130).

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração a fim de admitir, para melhor exame, o incidente de uniformização nos termos do art. 7º, VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização; em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 4 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 17-10-2011, Seção 1, pág. 97, com incorreção no original.

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2009.70.53.005727-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA GABRIELA PISCITILLA JOS-PETTI
PROC./ADV.: INAÊ BRUSTOLIN DE MELO
OAB: PR-26377

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado pela FAZENDA NACIONAL com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná que deu provimento a recurso da parte autora a fim de anular a sentença que julgara extinto processo sem resolução de mérito, por incompetência do Juízo para apreciar a matéria. Considerou o colegiado que, sendo da União a competência para legislar acerca da incidência de tributo sobre imposto de renda e proventos de qualquer natureza, compete à Justiça Federal julgar a demanda.

Sustenta a FAZENDA NACIONAL que a decisão combatida está em confronto com o entendimento já pacificado do STJ e por outras turmas recursais. Aduz que a "legitimidade ativa ad causam do Estado transparece com absoluta nitidez quando a discussão se refere a IRPF descontado de seus respectivos funcionários, vez que a arrecadação não é feita pela União, mas sim pela unidade federativa a que pertence o contribuinte. E concluiu: No caso de residir a controvérsia em torno da repetição de indébito do IRPF, a eficácia declaratória poderia ter como parte legítima passiva a União, posto ser ela quem legisla a respeito, porém a eficácia condenatória - a restituição - tem como parte legítima passiva exclusivamente o Estado, visto ter sido quem ARRECADOU e quem DETÉM o montante a ser restituído".

O incidente foi inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Entendo estar configurada a divergência jurisprudencial, mormente após o julgamento da matéria impugnada em sede do Recurso Especial n. 989.419, eleito como representativo da controvérsia e submetido ao regime dos recursos repetitivos, previsto no art. 543-C do CPC. Confira-se abaixo a ementa do acórdão:

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. RESTITUIÇÃO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DA FEDERAÇÃO. REPARTIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA.

1. Os Estados da Federação são partes legítimas para figurar no pólo passivo das ações propostas por servidores públicos estaduais, que visam o reconhecimento do direito à isenção ou à repetição do indébito relativo ao imposto de renda retido na fonte. Precedentes: AgRg no REsp 1045709/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009; REsp 818709/RO, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJe 11/03/2009; AgRg no Ag 430959/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, DJe 15/05/2008; REsp 694087/RJ, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJ 21/08/2007; REsp 874759/SE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/11/2006, DJ 23/11/2006; REsp n. 477.520/MG, rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 21.03.2005; REsp n. 594.689/MG, rel. Min. Castro Meira, DJ de 5.9.2005.

2. 'O imposto de renda devido pelos servidores públicos da Administração direta e indireta, bem como de todos os pagamentos feitos pelos Estados e pelo Distrito Federal, retidos na fonte, irão para os cofres da unidade arrecadadora, e não para os cofres da União, já que, por determinação constitucional 'pertencem aos Estados e ao Distrito Federal.' (José Cretella Júnior, in Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Forense Universitária, 2a edição, vol. VII, arts. 145 a 169, p. 3714).

3. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." (REsp n. 989.419/RS, relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, DJe de 18/12/2009.)

Diante dessas considerações e da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais e o sobrestamento de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional, bem como o sobrestamento daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, observando o disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC, readequem ou mantenham os acórdãos recorridos.

Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502994-61.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MANOEL RODRIGUES PEREIRA NETO
TO
PROC./ADV.: MARIE DOMINIQUE DIELLE VIANA
SOUZA
OAB: SE-4191

DECISÃO

O Presidente da Turma Recursal inadmitiu preliminarmente o incidente nacional de uniformização em razão do não cumprimento pela União da exigência constante no art. 13, caput, parte final, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal.

No entanto, não verifico ter sido exercida pela parte a faculdade constante no art. 15, § 4º, do RI/TNU, razão pela qual determino a restituição dos autos à origem.

Brasília, 12 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2007.72.51.005395-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: QUINTINO FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
OAB: SC 9.105
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSS com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização assim ementado:

"I - PEDIDO DE INIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO.

II - INEXIGIBILIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CONFORME ENTENDIMENTO ASSENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

III - PRECEDENTES DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO QUANTO A QUE, HAVENDO CONTESTAÇÃO DO MÉRITO PELO INSS, NÃO HÁ FALAR EM INEXISTÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA A JUSTIFICAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

IV - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO, ACÓRDÃO E SENTENÇA ANULADOS, COM O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO."

Alega o recorrente, inicialmente, que deve ser sobrestado o incidente de que tratam os autos, tendo em vista o reconhecimento de repercussão geral da matéria em exame no RE n. 631.240/MG, da relatoria do Ministro Joaquim Barbosa.

Requer, então, o conhecimento e provimento do recurso extraordinário a fim de que se afirme a exigência do prévio requerimento administrativo para posterior ajuizamento de ação judicial, em observância aos arts. 2º, 5º, XXXV, e 37 da Constituição Federal.

É o relatório. Decido.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 631.240/MG, cuja matéria teve repercussão geral reconhecida na assentada de 10/12/2010.

Determino, portanto, o sobrestamento do presente feito de acordo com o previsto no art. 7º, VIII, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.72.64.000495-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CESAR PEROSA
PROC./ADV.: LORAINÉ SZOSTAK
OAB: SC-22781
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por CESAR PEROSA a decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização assim fundamentada:

"Primeiramente, cumpre registrar que os acórdãos colacionados oriundos dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 4ª Regiões não servem como paradigma para o presente incidente, uma vez que o artigo 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001 somente admite o pedido de uniformização de jurisprudência quando houver divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, estando os TRFs excluídos de seu rol.

Quanto ao mais, constata-se que o decisum hostilizado está em consonância com o entendimento firmado pela Turma Nacional de Uniformização através do enunciado sumular n.º 32/TNU, qual seja, de que para o reconhecimento da especialidade no intervalo reclamado exige-se que a parte esteja exposta ao agente agressivo ruído superior a 90 dB, nível que não restou atingido, visto haver documento no processo atestando que estava exposto a 89 dB, o que atrai a incidência do óbice contido na Questão de Ordem n.º 13/TNU, consoante se verifica pelo aresto colacionado abaixo, litteris:

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. TEMPO ESPECIAL. RUÍDO ACIMA DE 80 DB. PROVIMENTO. I - A jurisprudência da 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, bem como esta Turma Nacional (Súmula 32) admite, por força da repristinação do Anexo do Decreto 53.831/64 pelo art. 295 do Decreto 357/91, a contagem, como especial, do labor desempenhado sob ruído acima de 80 db, desde que prestado até 05-03-97. II - Pedido de uniformização conhecido e parcialmente provido (Processo n.º 200583200099484/PE, rel. Juiz Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, j. em 04/12/2006, DJU de 18/12/2006). (Grifo nosso)

Ademais, cuida-se, em última análise, de intento em que se visa ao reexame de prova, com consequente inversão da conclusão a que chegou a decisão vergastada, na dimensão do conjunto probatório dos autos, mostrando-se manifestamente incabível o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Isso posto, com apoio no artigo 7º, inciso VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização."

Alega o embargante que, em relação ao tema de aplicação retroativa do Decreto n. 4.882/2003, há julgados divergentes entre turmas recursais de diferentes regiões, ao contrário do que afirma o decisum ora embargado.

Aduz ainda haver omissão na análise da tese de utilização exclusiva do PPP como meio de prova.

É o relatório. Decido.

A irresignação não reúne condições de êxito.

Os embargos declaratórios são inviáveis se a parte não demonstra a ocorrência de omissão, obscuridade, contradição (art. 535 do CPC) ou erro material no julgado.

In casu, nenhum dos vícios acima mencionados há na decisão embargada que justifique o manuseio dos embargos de declaração, que, como é cediço, não se prestam ao reexame da causa.

Quanto à alegação de que nem todos os julgados foram devidamente analisados, assinalo que foi feita ressalva quanto àqueles que, por serem provenientes de Tribunais Regionais Federais, não serviam de paradigma no presente caso, não sendo, portanto, da competência da TNU apreciá-los.

No mais, a decisão ora embargada é clara ao afirmar a impossibilidade de exame do conjunto fático-probatório dos autos, porquanto incabível neste incidente de uniformização de jurisprudência.

Cabe esclarecer ainda que o simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os embargos declaratórios, recurso de rígidos contornos processuais que serve ao aprimoramento da decisão, mas não à sua modificação, que só muito excepcionalmente é admitida.

Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intime-se,

Brasília, 5 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.33.00.714578-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: VALDEMIRA SOUZA TRINDADE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado por VALDEMIRA SOUZA TRINDADE, objetivando a remessa dos autos à Turma Regional de Uniformização.

É o relatório. Decido.

Verifica-se que a requerente apresentou pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 (fls. 225-234), alegando divergência entre decisão da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária da Bahia e paradigmas provenientes da Primeira Turma Recursal de Goiás e da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da Primeira Região.

O Presidente das Turmas Recursais da Seção Judiciária da Bahia apreciou o incidente como se tivesse sido direcionado à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência (fls. 250-251). Inadmitido, a suscitante requereu a sua submissão ao Presidente da Turma Regional de Uniformização (fls. 254-258).

Desse modo, verifico que, não obstante o incidente de uniformização esteja direcionado à TNU, está instruído com paradigmas provenientes da Primeira Turma Recursal de Goiás e da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da Primeira Região.

Por tais razões, considerando os princípios que norteiam os julgados especiais, reconsidero a decisão de fls. 259-260 para determinar a remessa dos autos à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da Primeira Região.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.50.53.000861-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMÉLIA MENEZES TRASPADINI
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO
OAB: ES-269

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 580.963/PR, "em que se discute, à luz do art. 203, V, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, de decisão judicial que, conferindo interpretação extensiva ao parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741/2003, deixa de computar benefício assistencial concedido a pessoa com deficiência ou qualquer outra situação não contemplada expressamente no referido dispositivo do Estatuto do Idoso, para fins do cálculo da renda familiar de que trata o art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93", matéria de repercussão geral reconhecida.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.34.00.700854-3
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR
OAB: DF-17279
PROC./ADV.: CARLA PATRICIA PIRES XAVIER
OAB: DF-21896
PROC./ADV.: LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA
OAB: DF-19641
REQUERIDO(A): GIOCONDA MAMERI CALCAGNO DE SOUSA
PROC./ADV.: ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS
OAB: DF-22748
PROC./ADV.: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
OAB: DF-8940

PROC./ADV.: ALINE RAMOS RIBEIRO
OAB: DF-27030
PROC./ADV.: JANAINA BARBOSA A. C. DE OLIVEIRA
OAB: DF-28921
PROC./ADV.: MANUELLA PIANCHÃO DE ARAÚJO
OAB: DF-34007

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT) com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. ECT. EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. CONTEÚDO NÃO DECLARADO. PROVA DO ENVIO POR MEIO DIVERSO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA E DA NECESSÁRIA DIVERGÊNCIA. INCIDENTE NÃO-CONHECIDO.

1. O conhecimento de Incidente de Uniformização de Jurisprudência pressupõe a existência de similitude fático-jurídica e divergência entre o acórdão recorrido e aqueles invocados como paradigmas, não demonstradas, na espécie.

2. Tendo o acórdão recorrido se ancorado na premissa de comprovação do envio de medicamentos por SEDEX, através de meios de prova diversos da declaração de conteúdo, e do dano moral e material derivado da ausência de recebimento no prazo acertado, não versa a hipótese sobre indenização por mero descumprimento contratual, matéria dos paradigmas. Impossibilidade de reexame de prova na via escolhida.

3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido." (fl. 176)

Alega a suscitante, em síntese, que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é descabida a sua condenação à reparação de danos materiais e morais em decorrência de descumprimento contratual na hipótese em que não foi feita a declaração do conteúdo de encomenda no momento da postagem.

É o relatório. Decido.

O presente incidente não reúne condições de acolhimento.

Reza o art. 36, caput, do RITNU (Resolução n. 22 de 4/9/2008) que, "quando a decisão da Turma Nacional for proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do STJ, o incidente de uniformização de jurisprudência será suscitado, nos próprios autos, no prazo de dez dias, perante o Presidente da Turma Nacional".

Dessa forma, ao contrário do alegado pela ECT, tendo sido publicada a decisão ora impugnada em 22.7.2011 (fl. 177) (sexta-feira), o termo ad quem do prazo recursal é o dia 3.8.2011 (quarta-feira), e não 5.8.2011, data em foi protocolada a petição do incidente de uniformização.

Nesse ponto, vale ressaltar que se considera realizada a intimação pela só publicação do ato no órgão oficial (art. 236 do CPC), e não com base na data de comparecimento do procurador da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS em cartório (fl. 178). Mesmo que assim não fosse, a intempestividade persistiria.

Ademais, incabível incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça no caso dos autos.

O art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 estabelece o seguinte:

"Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

[...]

§ 4º Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência."

Assim, somente caberá incidente de uniformização dirigido ao STJ quando a decisão impugnada, apreciando questão de direito material, contrariar jurisprudência dominante daquele Tribunal.

In casu, a decisão combatida não apreciou o mérito da questão, apenas afastou o cabimento do incidente por questões processuais, a saber, a ausência de similitude fática e jurídica entre os arestos confrontados e a impossibilidade de se reexaminarem provas na via incidental, não estando, assim, configurada a hipótese de cabimento descrita no referido dispositivo legal.

A propósito do tema, cito os seguintes precedentes:

"AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DIREITO MATERIAL NÃO APRECIADO NA ORIGEM. INADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I - O Incidente de Uniformização de Jurisprudência dirigido a esta c. Corte Superior somente é cabível em caso de decisão da Turma Nacional de Uniformização que, apreciando questão de direito material, contrarie súmula ou jurisprudência dominante deste c. Superior Tribunal de Justiça (art. 14, § 4º, da Lei nº 10.259/2001). Precedentes do STJ.

II - In casu, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência inadmitiu o incidente a ela dirigido por questões processuais, razão por que não restou apreciada qualquer questão de direito material, tornando-se incabível o incidente. Agravo regimental desprovido." (Terceira Seção, AgRg na Pet n. 6.293/GO, relator Ministro Felix Fischer, DJe de 2.2.2009.)



"PROCESSUAL CIVIL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO DO STJ. LEI 10.259/01 (ART. 14, § 4º). PRAZO. RESOLUÇÃO/STJ 02/02 (ART.4º). DIREITO MATERIAL NÃO APRECIADO NA ORIGEM. INADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE.

1. A Resolução 20/02, do STJ, foi editada em cumprimento ao disposto no art. 14, § 10 da Lei 10.259/01, segundo o qual "Os Tribunais Regionais, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, no âmbito de suas competências, expedirão normas regulamentando a composição dos órgãos e os procedimentos a serem adotados para o processamento e o julgamento do pedido de uniformização e do recurso extraordinário". Não se pode ter por ilegítima, assim, a fixação do prazo para a formulação do incidente (dez dias, contados da intimação da decisão da Turma Nacional - art. 4º).

2. Dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001 que o incidente de uniformização dirigido ao STJ somente é cabível (a) contra decisão da Turma Nacional de Uniformização que, (b) apreciando questão de direito material, (c) contrarie jurisprudência dominante no STJ. No caso, a Turma Nacional não admitiu o incidente de uniformização previsto no art. 14, §§ 1º e 2º da Lei 10.259/01, razão pela qual não proferiu juízo a respeito do direito material questionado.

3. Agravo regimental a que se nega provimento." (Primeira Seção, AgRg na Pet n. 6.080/RJ, relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJe de 1º.9.2008.)

"AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DIRIGIDO À TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. ART. 14, CAPUT, DA LEI N.º 10.259/2001. INCIDENTE SEQUER CONHECIDO. REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INVIABILIDADE. HIPÓTESES EXPRESSAMENTE PREVISTAS NO ART. 14, § 4.º, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL.

1. Segundo o art. 14, § 4.º, da Lei n.º 10.259/01, a remessa dos autos a esta Corte, somente será possível quando a decisão da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, proferida em sede de Uniformização, tratar de questões de direito material e contrariar súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

2. No caso, não merece ser conhecido o pedido da parte, requerido nos autos do incidente de uniformização de jurisprudência, quando a Turma Nacional de Uniformização não emite qualquer pronunciamento acerca da questão de direito material suscitada pelo Requerente, mas limita-se a não conhecer do incidente a ela dirigido, ao fundamento de que a divergência não restou demonstrada por ausência de similitude fática.

3. Agravo regimental desprovido." (Terceira Seção, AgRg na Pet n. 6.297/RJ, relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 4.8.2008.)

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.70.95.006775-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LINDAMIR FATIMA DOS SANTOS NUNES

PROC./ADV.: ANTONIO MIOZZO
OAB: PR-13246
PROC./ADV.: CLÁUDIA GISLEY PERÍN
OAB: PR-30856
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado por LINDAMIR FATIMA DOS SANTOS NUNES com fundamento no artigo 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 e no art. 36 do RI/TNU, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que negou provimento a pedido de uniformização, uma vez que o reconhecimento do exercício de atividade especial depende da comprovação, pelo segurado, do tempo de trabalho pelo menos habitual (não ocasional) em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Afirma a suscitante haver divergência entre esse entendimento e julgados do Superior Tribunal de Justiça, aduzindo, em síntese, que a exigência de exposição de forma habitual, permanente e intermitente para o reconhecimento de tempo de serviço para fins de aposentadoria especial somente adveio com a edição da Lei n. 9.032/95, que alterou a redação do art. 57, § 3º, da Lei n. 8.213/91, sendo inaplicável, pois, ao tempo de serviço prestado anteriormente à sua publicação.

É o relatório. Decido.

Confira-se a ementa do acórdão recorrido:

"PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. ATIVIDADE EXERCIDA COM EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. TRABALHO ANTERIOR À LEI Nº 9.032/95. IMPRESCINDIBILIDADE DA HABITUALIDADE DA EXPOSIÇÃO.

1. Divergência reconhecida apenas em relação ao período anterior à Lei 9.032, de 27.04.1995, antes da qual era dispensável a demonstração da permanência da exposição aos agentes agressivos.

2. Sem embargo da inexigibilidade (não ocasionalidade) desta exposição.

3. In casu, impõe-se o improvimento do incidente, posto ter a requerente exercido suas atividades sob exposição ao agente físico ruído de forma ocasional e intermitente, conforme destacado no v. acórdão.

4. Pedido de Uniformização conhecido e não provido" (fl. 239).

O STJ, de fato, vem decidindo a matéria de forma diversa, conforme os julgados abaixo colacionados:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. INCIDÊNCIA DA LEI VIGENTE NO MOMENTO DA PRESTAÇÃO. DECRETOS 53.831/64 E 83.080/79. ROL EXEMPLIFICATIVO. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE FORMA HABITUAL E PERMANENTE. DESNECESSIDADE.

[...]

2. Em observância ao princípio do tempus regit actum, deve ser aplicada a legislação vigente no momento da prestação do serviço em condições especiais.

3. O rol de categorias profissionais danosas previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 é meramente exemplificativo, podendo ser também considerada especial a atividade comprovadamente exposta a agentes nocivos, mesmo que não conste no regulamento. Precedentes do STJ.

4. A exigência de exposição de forma habitual e permanente sob condições especiais somente foi trazida pela Lei 9.032/95, não sendo aplicável à hipótese dos autos, que é anterior à sua publicação.

5. No caso, incide a redação original do art. 57 da Lei 8.213/91, que impõe para o reconhecimento do direito à majoração na contagem do tempo de serviço que a nocividade do trabalho seja permanente, o que ocorre na presente hipótese, uma vez que restou devidamente comprovado que o recorrente estava em contato direto com agentes nocivos no desempenho de suas atividades mensais de vistoria em coletas e acondicionamentos de efluente.

[...] (Quinta Turma, REsp 977.400/RS, Ministro relator Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 5.11.2007)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES INSALUBRES. COMPROVAÇÃO. AGENTE NOCIVO ELETRICIDADE. RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA Nº 283/STF.

1. O direito à contagem, conversão e averbação de tempo de serviço é de natureza subjetiva, enquanto relativo à realização de fato continuado, constitutivo de requisito à aquisição de direito subjetivo outro, estatutário ou previdenciário, não havendo razão legal ou doutrinária para identificar-lhe a norma legal de regência com aquela que esteja a vigor somente ao tempo da produção do direito à aposentadoria, de que é instrumental.

2. O tempo de serviço é regido pela norma vigente ao tempo da sua prestação, consequencializando-se que, em respeito ao direito adquirido, prestado o serviço em condições adversas, por força das quais atribui a lei vigente forma de contagem diversa da comum e mais vantajosa, esta é que há de disciplinar a contagem desse tempo de serviço.

3. Considerando-se a legislação vigente à época em que o serviço foi prestado, não se pode exigir a comprovação à exposição a agente insalubre de forma permanente, não ocasional nem intermitente, uma vez que tal exigência somente foi introduzida pela Lei nº 9.032/95.

4. O tempo de trabalho permanente a que se refere o parágrafo 3º do artigo 57 da Lei nº 8.213/91 é aquele continuado, não o eventual ou intermitente, não implicando, por óbvio, obrigatoriamente, que o trabalho, na sua jornada, seja ininterrupto sob o risco.

[...] (Sexta Turma, REsp 658.016/SC, Ministro relator Hamilton Carvalhido, DJe de 21.11.2005)

Dessa forma, estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial suscitada, admito o incidente com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 6 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2005.83.08.500407-6
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLÁUDIO JOSÉ ANDRADE BRAZ
PROC./ADV.: GERALDINE CAVALCANTI LINS
OAB: PE 20.934

DECISÃO

O INSS suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização assim ementado:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA.

No cálculo do salário de benefício de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-doença, deve ser observado o disposto no artigo 29, § 5º da Lei n. 8.213/91, considerando o salário de benefício do auxílio doença como se fosse salário de contribuição e não a simples majoração do seu coeficiente de cálculo para 100% do salário-de-benefício com base no artigo 36, parágrafo 7º do decreto n. 3.048/99.

Voto no sentido de conhecer do incidente e no mérito negar-lhe provimento."

Afirma o suscitante haver divergência entre esse entendimento e julgados do Superior Tribunal de Justiça, aduzindo, em síntese, que, para efeito de cálculo da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença, deve-se considerar a interpretação sistemática do art. 29, § 5º c/c art. 55, II, da Lei n. 8.213/91.

É o relatório. Decido.

O STJ, de fato, vem decidindo a matéria de forma diversa, conforme os julgados abaixo colacionados:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA SEGUIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APLICAÇÃO DO ART. 36 DO DECRETO Nº 3.048/99. AGRAVO DESPROVIDO.

I - Conforme entendimento firmado pela E. Terceira Seção, a renda mensal será calculada a teor do art. 36, § 7º, do Decreto n. 3.048/99, ou seja, o salário de benefício da aposentadoria por invalidez será de 100% (cem por cento) do valor do salário de benefício do auxílio doença anteriormente recebido, reajustado pelos índices de correção dos benefícios previdenciários.

II - Nos termos do art. 55, II da Lei 8.213/91, somente se admite a contagem do tempo de gozo de benefício por incapacidade quando intercalado com período de atividade e, portanto, contributivo. Assim, nessa hipótese, haveria a possibilidade de se efetuar novo cálculo para o benefício de aposentadoria por invalidez, incidindo o disposto no art. 29, § 5º da Lei 8.213/91, que determina seja considerado como salário-de-contribuição, o salário-de-benefício que serviu de base para o auxílio-doença, a fim de se definir o valor da renda mensal inicial.

III - Agravo interno desprovido." (AgRg no REsp 1132233/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 21/02/2011)

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. MATÉRIA AFETA COMO REPRESENTATIVA DE CONTROVÉRSIA. SOBRESTAMENTO DOS FEITOS QUE TRATAM DA MESMA QUESTÃO JURÍDICA NESTA CORTE. NÃO OBRIGATORIEDADE. EXECUÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SEGURADO BENEFICIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ORIGINADA DE AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 36, § 7º. DO DECRETO Nº 3.048/1999. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO.

1. O artigo 543-C do Código de Processo Civil não previu a necessidade de sobrestamento nesta Corte do julgamento de recursos que tratem de matéria afeta como representativa de controvérsia, mas somente da suspensão dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida nos tribunais de segunda instância.

2. O afastamento da atividade pelo segurado ocorreu quando da concessão do auxílio-doença, motivo pelo qual a Renda Mensal Inicial da aposentadoria por invalidez será calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento.

3. Incidência, à hipótese, do art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/1999, que determina que o salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez será de 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anteriormente recebido, reajustado pelos índices de correção dos benefícios previdenciários.

4. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1017522/SC, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 23/11/2010, DJe 17/12/2010)

Dessa forma, estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial suscitada, admito o incidente com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0021699-71.2005.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GILDA DA SILVA FRANCISCO
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA DUTRA
OAB: RS-59469
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado por GILDA DA SILVA FRANCISCO com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização assim ementado:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. PROVA MATERIAL. RECONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. SÚMULA/TNU 31. PRECEDENTE. QUESTÃO DE ORDEM 18 DA TNU. PROVA TESTEMUNHAL DESFAVORÁVEL. NÃO CONHECIMENTO.

1. A Súmula 31 da TNU dispõe que "A anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários".

2. A sentença homologatória de acordo trabalhista constitui início de prova material do tempo de serviço, devendo a sua eficácia probante ser aferida em cada caso (precedente: TNU, PU 2006.38.00.747606-2, Rel. p/Acórdão Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 24.05.2011).

3. A uniformização quanto ao ponto de direito suscitado no Pedido de Uniformização não traria qualquer proveito à autora-recorrente, pois subsistiria íntegro o acórdão impugnado no que toca à conclusão originariamente alcançada, pela fundamentação de que a prova testemunhal não permitiu a conclusão de que houve vínculo empregatício. Aplicação da Questão de Ordem nº 18 deste Colegiado ("É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles").

4. Pedido de Uniformização Regional não conhecido."

Afirma a suscitante haver divergência entre esse entendimento e julgados do Superior Tribunal de Justiça, aduzindo, em síntese, que a sentença trabalhista constitui início de prova material apta a comprovar o tempo de serviço para fins previdenciários.

É o relatório. Decido.

O presente incidente não reúne condições de acolhimento em razão de sua intempestividade.

Reza o art. 36, caput, do RITNU (Resolução n. 22 de 4/9/2008) que, "quando a decisão da Turma Nacional for proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do STJ, o incidente de uniformização de jurisprudência será suscitado, nos próprios autos, no prazo de dez dias, perante o Presidente da Turma Nacional".

Dessa forma, publicada a decisão impugnada em 22.7.2011 (fl. 174) (sexta-feira), o termo ad quem do prazo recursal é o dia 3.8.2011 (quarta-feira), e não 17.8.2011 (fl. 175), data em foi protocolada a petição do incidente de uniformização.

Ademais, ainda que se considerasse superado o óbice mencionado, melhor sorte não assiste à suscitante.

Em primeiro lugar, não verifico estar configurada a divergência jurisprudencial suscitada.

Acerca da admissibilidade de sentença trabalhista meramente homologatória para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários, o STJ vem decidindo que tal decisão constitui início de prova material desde que corroborada pelo conjunto fático-probatório dos autos, conforme os julgados abaixo colacionados:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR IDADE. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA TRABALHISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Para fins de reconhecimento de tempo de serviço, a sentença trabalhista será admitida como início de prova material, ainda que a Autarquia não tenha integrado a lide, quando corroborada pelo conjunto fático-probatório carreado aos autos. Precedentes desta Corte.

2. Agravo Regimental do INSS desprovido." (Quinta Turma, AgRg no Ag n. 1.382.384/SP, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 27.6.2011.)

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENSÃO POR MORTE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SENTENÇA TRABALHISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CARACTERIZADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO.

1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a sentença trabalhista pode ser considerada como início de prova material, mostrando-se hábil para a determinação do tempo de serviço previsto no artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, desde que fundada em elementos que evidenciem o exercício da atividade laborativa na função e períodos alegados na ação previdenciária, ainda que o INSS não tenha integrado a respectiva lide.

[...]" (Quinta Turma, AgRg no Ag n. 1.301.411/GO, relator Ministro Adilson Vieira Macabu, Desembargador convocado do TJ/RJ, DJe de 12.5.2011.)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. COMPROVAÇÃO POR SENTENÇA TRABALHISTA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a sentença proferida na seara trabalhista, quando fundada em elementos que evidenciem o exercício da atividade laborativa na função e períodos alegados na ação previdenciária, está apta a comprovar início de prova material para fins de comprovação de tempo de serviço.

[...]" (Sexta Turma, AgRg no REsp n. 887.349/SP, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 3.11.2009.)

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR URBANO. TEMPO DE SERVIÇO. URBANO. SENTENÇA TRABALHISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. É possível a utilização da sentença trabalhista como início de prova material para comprovação do exercício de atividade laborativa, desde que existam outros elementos aptos à comprovação, na linha dos precedentes desta Corte sobre a matéria.

2. Agravo interno ao qual se nega provimento." (Sexta Turma, AgRg no REsp n. 720.111/MG, relator Ministro Celso Limongi, Desembargador convocado do TJ/SP, DJe de 3.11.2009.)

Nos paradigmas apontados pela suscitante, decidiu-se no mesmo sentido.

E, conforme se verifica das razões do voto condutor do aresto impugnado, a orientação da TNU é a de que "a sentença homologatória de acordo trabalhista constitui início de prova material do tempo de serviço, devendo a sua eficácia probante ser aferida em cada caso" (fl. 171). Dessa forma, não está configurada a divergência jurisprudencial.

Em segundo lugar, conforme assinalado no referido julgado, a instância de origem, com base no conjunto fático-probatório, concluiu pela inexistência de elementos que evidenciem o exercício da atividade laboral. Confira-se:

"[...] Ocorre que o juízo de origem analisou também a prova testemunhal, considerando-a dúbia e inconsistente e concluindo pela ausência de prova do efetivo vínculo empregatício.

Verifica-se, assim, que a Turma de Origem não considerou a prova testemunhal favorável suficiente para a comprovação do tempo de serviço. Ao contrário, entendeu que a prova pessoal também deixou de demonstrar o vínculo empregatício do falecido.

Neste sentido, a uniformização quanto ao ponto de direito suscitado no Pedido de Uniformização não traria qualquer proveito à autora-recorrente, pois subsistiria íntegro o acórdão impugnado no que toca à conclusão originariamente alcançada, pela fundamentação de que a prova testemunhal não permitiu a conclusão de que houve vínculo empregatício" (fl. 171).

Dessa forma, para verificar se há ou não, nos autos, elementos probatórios suficientes que evidenciem o exercício da atividade laboral na função e períodos homologados na sentença trabalhista e alegados na ação previdenciária, é necessário reexaminar fatos e provas, o que é vedado nesta via.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de setembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.95.002295-1

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSUEL DE MELO SILVA

PROC./ADV.: EDSON SEGURA BATTILANI

OAB: PR-31306

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA - MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO - SITUAÇÃO DE DESEMPREGO - COMPROVAÇÃO MEDIANTE CONSULTA AO CNIS - SÚMULA 27 DA TNU - INCIDENTE NÃO PROVIDO.

1) A situação de desemprego apta a ensejar a extensão do período de graça, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei n. 8.213/91, pode ser comprovada mediante consulta junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, sendo desnecessário o registro dessa condição em órgão do Ministério do Trabalho.

2) Súmula nº 27 da TNU prevê que 'a ausência de registro em órgão do Ministério do Trabalho não impede a comprovação do desemprego por outros meios admitidos em Direito'.

3) Pedido de Uniformização ao qual se nega provimento" (fl. 166).

Os embargos declaratórios opostos foram rejeitados (fl. 176).

Afirma o suscitante haver divergência entre esse entendimento e julgados do Superior Tribunal de Justiça, aduzindo, em síntese, que sentença trabalhista apenas será admitida como início de prova material apta a comprovar o tempo de serviço para fins de aposentadoria caso tenha sido fundada em elementos que evidenciem o labor exercido na função e no período alegado pelo trabalhador na ação previdenciária.

É o relatório. Decido.

O acórdão impugnado concluiu que a ausência de registro em órgão do Ministério do Trabalho e a consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS constituem elementos suficientes para a comprovação da situação de desemprego apta a ensejar a extensão do período de graça, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei n. 8.213/1991.

A parte, por sua vez, defende, no incidente dirigido ao STJ, que a anotação na CTPS resultante de sentença trabalhista não é apta, por si só, para a comprovação do tempo de serviço para fins de aposentadoria.

Assim, a parte não impugnou especificamente as razões da decisão recorrida, de modo que a argumentação desenvolvida não guarda nenhuma correlação com os fundamentos da decisão impugnada.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o incidente de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de setembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.72.95.001246-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: VALDIR BUZINELLO

PROC./ADV.: ITAMAR ALFREDO MULLER

OAB: SC 16.149

PROC./ADV.: RUFINO MENDES NETO

OAB: SC 21.331-B

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

O Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária de 4 de agosto de 2011, concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário n. 566.621/RS, da relatoria da Ministra Ellen Gracie, o qual substituiu o Recurso Extraordinário n. 561.908/RS como paradigma de repercussão geral da matéria versada nos autos.

Na ocasião, assentou-se ser inconstitucional a aplicação retroativa das disposições dos arts. 3º e 4º, segunda parte, da Lei Complementar n. 118/2005.

Ante o exposto, encaminhe-se o feito ao relator do acórdão recorrido para que observe as diretrizes estabelecidas no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Brasília, 21 de setembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.70.66.000889-8

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): BENVINDO PEREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: DANIEL NUNES MARTINS

OAB: PR-17037

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 580.963/PR, "em que se discute, à luz do art. 203, V, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, de decisão judicial que, conferindo interpretação extensiva ao parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741/2003, deixa de computar benefício assistencial concedido a pessoa com deficiência ou qualquer outra situação não contemplada expressamente no referido dispositivo do Estatuto do Idoso, para fins do cálculo da renda familiar de que trata o art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93", matéria de repercussão geral reconhecida.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de setembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.35.00.702274-9

ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

REQUERENTE: MARIA LUIZA DE SOUZA BARROS

PROC./ADV.: CARLOS JUNIOR DE MAGALHÃES

OAB: GO-17646

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado pelo INSS com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AFASTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE VALOR MÍNIMO, PERCEBIDO POR IDOSO, DO CÔMPUTO DA RENDA FAMILIAR PER CAPITA., POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 34 DO ESTATUTO DO IDOSO. POSIÇÃO PACIFICADA NESTA TURMA NACIONAL. AFASTAMENTO DE RENDIMENTO AUFERIDO POR FILHA MAIOR DE IDADE, NÃO INTEGRANTE DO GRUPO FAMILIAR. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE RENDA QUE CARACTERIZA A VULNERABILIDADE SOCIAL DO GRUPO.

1. Esta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência fixou entendimento autorizador do afastamento do cômputo de benefício previdenciário de valor mínimo percebido por idoso do cálculo da renda familiar per capita, aplicando analogicamente o artigo 34 do Estatuto do Idoso.



2. Esta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência fixou, igualmente, entendimento autorizador do afastamento do cômputo de rendimento auferido por filhos maiores de idade do cálculo da renda familiar per capita, por não pertencerem ao elenco indicado no artigo 16 da Lei de Benefícios.

3. Possuindo o acórdão recorrido linha de fundamentação que considera a ausência de miserabilidade sem o correto cálculo da renda per capita do grupo familiar, que exigiria o afastamento do benefício previdenciário de valor mínimo percebido pelo marido da autora e a desconsideração de rendimento auferido por sua filha maior, merece provimento parcial este incidente, de forma a possibilitar a prolação de novo julgamento que observe as premissas jurídicas fixadas neste voto.

4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido."

Alega o suscitante que o entendimento exarado pela Turma Nacional de Uniformização diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sustentando que, para essa Corte, o art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso deve ser interpretado de forma restritiva, não se devendo ser aplicado para excluir do cálculo da renda familiar per capita, para fins de concessão do benefício assistencial, o benefício previdenciário percebido por membro do grupo familiar.

É o relatório. Decido.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça na Petição n. 7.203/PE, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, e pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 580.963/PR, cuja matéria teve repercussão geral reconhecida na assentada de 17/9/2010.

Determino, portanto, o sobrestamento do presente feito e de todos os outros que tratam da mesma matéria e em que foi suscitado incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o previsto no art. 7º, VIII, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Oficie-se ao relator dos feitos acima referidos, bem assim às Coordenadorias dos Juizados Especiais Federais e aos Presidentes das Turmas Recursais.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.71.95.005125-7

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO SCALCON

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

OAB: RS 36.024

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado por JOSÉ ANTONIO SCALCON com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de similitude fático-jurídica entre os acórdãos contrapostos impede o conhecimento do incidente de uniformização de jurisprudência.

2. Enquanto no acórdão recorrido se discute a hipótese particular do termo final para a atualização dos salários-de-contribuição para benefícios concedidos com base em direito resguardado pela EC nº 20/98, os acórdãos paradigmas tratam da hipótese genérica do termo final para a atualização dos salários-de-contribuição para benefícios concedidos após a edição da Lei nº 8.213/91, circunstância que impede a abertura da fase do conhecimento.

3. Incidente de uniformização não conhecido" (fl. 314).

Sustenta o suscitante que deve ser aplicada ao caso a legislação vigente antes da edição da EC n. 20/98, a qual assegurava a atualização dos salários de contribuição até o mês anterior à data de início do benefício.

É o relatório. Decido.

O presente incidente não merece conhecimento, uma vez que a parte deixou de protocolar a versão original da petição no prazo estabelecido pelo art. 2º da Lei n. 9.800/1999, que dispõe o seguinte:

"Art. 2º - A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término."

Assinalo que, embora a apresentação do recurso via fax tenha sido tempestiva - uma vez que o registro nesta Secretaria ocorreu em 3.8.2011 -, a via original só foi protocolada no dia 9.8.2011, ou seja, quando já decorrido o prazo legal de cinco dias para sua entrega, contado do último dia para a interposição do recurso via fax.

Ressalto ainda que, quando transmitido o recurso via fax e esgotado o prazo recursal, inicia-se imediatamente a contagem do período de cinco dias (Lei n. 9.800/1999) para a entrega da petição original, que, por ser contínuo, não se interrompe aos sábados, domingos ou feriados.

Nesse sentido, confira-se precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. ORIGINAL TEMPESTIVO.

1. É intempestivo o agravo interno interposto via fax, com os originais juntados fora do prazo previsto na Lei 9.800/99.

2. O prazo para a apresentação da petição original é contínuo, não sendo suspenso aos sábados, domingos e feriados. A contagem inicia-se a partir do dia seguinte ao termo final para a interposição do recurso enviado via fax, ainda que tenha sido transmitido em seu curso.

3. Agravo interno não conhecido." (Segunda Seção, AgRg nos EREsp n. 1.105.586/SP, relator Ministro Paulo Furtado, Desembargador convocado do TJ/BA, DJ de 13.5.2010.)

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não conheço do incidente de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0020123-72.2007.4.04.7195

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: DIMAS BONIFÁCIO SCHMIDT

PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA

OAB: RS 33.075

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de requerimento de submissão ao Presidente da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e inadmitido pelo seu Presidente.

É o relatório. Decido.

DIMAS BONIFÁCIO SCHMIDT propôs ação em que postula a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. O pedido inicial foi julgado parcialmente procedente para condenar o INSS a "averbar como tempo de serviço rural o interregno compreendido entre 01.01.75 a 31.12.81" (fls. 186-187). Tal decisão foi mantida pela Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (fls. 219-220).

O requerente apresentou pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 (fls. 222-226), interpondo ainda recurso extraordinário (fls. 232-237), ambos inadmitidos pela Presidente da Segunda Turma Recursal (fls. 240-241).

Diante disso, a parte requereu a submissão do incidente de uniformização ao Presidente da Turma Regional (fls. 245-247), que determinou o encaminhamento dos autos à Turma Nacional (fl. 250), cujo Presidente inadmitiu o pleito (fls. 251-252).

A propósito, o Regimento Interno da TNU dispõe o seguinte:

"Art. 15. O Presidente da Turma Recursal ou o Presidente da Turma Regional decidirão preliminarmente sobre a admissibilidade do incidente de uniformização.

[...]

§ 4º Em caso de inadmissão preliminar do incidente nacional de uniformização, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo de dez dias, a contar da publicação da decisão recorrida, que esta seja submetida ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

[...]

Art. 34. Cabe agravo regimental:

I - da decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização, salvo da de admissão do incidente de uniformização;"

Desse modo, tendo sido o incidente suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e dirigido à Turma Nacional de Uniformização, a decisão monocrática de inadmissão deve ser contestada por meio do recurso de agravo regimental, o que enseja o exame da demanda pelo colegiado da TNU.

Ante o exposto, incabível o requerimento de submissão ao Presidente da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região do incidente de uniformização inadmitido pelo Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de setembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.72.53.000698-9

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-

TARINA

REQUERENTE: LUIZA THOMACHINSKI

PROC./ADV.: MARCOS COSSUL

OAB: SC-14476

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por LUIZA THOMACHINSKI a decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização assim fundamentada:

"Trata-se de incidente de uniformização suscitado por LUIZA THOMACHINSKI, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, em face de decisão da Turma Suplementar às Turmas Recursais da Seção Judiciária de Santa Catarina, a qual confirmou sentença que havia julgado improcedente o pedido de conversão de tempo especial por atividade rural em comum, sob o entendimento que após o afastamento de atividade urbana, a autora não ingressou os quadros da previdência social após a entrada em vigor da lei de benefícios.

Alega divergência com julgados do STJ, aduzindo, em síntese, que a atividade rural exercida em regime de economia familiar, em período anterior à Lei nº 8.213/91, gera aproveitamento para fins de aposentadoria por tempo de serviço no regime Geral da Previdência Social.

O incidente foi inadmitido e a parte apresentou requerimento, na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU.

Relatados. Decido.

Verifica-se que os arestos indicados como paradigma não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos.

Com efeito, a decisão ora impugnada restou fundada em elementos fático-probatórios dos autos que levaram à Turma Recursal a concluir que considerando que a parte autora afastou-se das atividades urbanas em 17/07/1984 e não integrou os quadros da Previdência Social após a entrada em vigor da Lei 8.213/91, conforme verificado nos demonstrativos de tempo de serviço apresentados, sendo que os paradigmas se limitam a mencionar que a ausência da qualidade de segurado não inviabiliza o exercício do direito à contagem do tempo de serviço.

Em última análise, tem-se ainda que o pleito se mostra inadmissível, porquanto pretende-se o reexame de prova, com vistas à inversão da conclusão a que chegou a decisão impugnada.

Frente ao exposto, com fulcro no artigo 7º, inciso VI, do RI/TNU, não admito o presente incidente de uniformização."

Alega a embargante que formulou pedido de reforma do acórdão da Turma Recursal de Santa Catarina, valendo-se, para tanto, de três argumentos; todavia, a decisão que inadmitiu o incidente de uniformização foi proferida com base somente no segundo deles (divergência jurisprudencial).

É o relatório. Decido.

A irrisignação não reúne condições de êxito.

Os embargos declaratórios são inviáveis se a parte não demonstra a ocorrência de omissão, obscuridade, contradição (art. 535 do CPC) ou erro material no julgado.

In casu, nenhum dos vícios acima mencionados há na decisão embargada que justifique o manuseio dos embargos de declaração, que, como é cediço, não se prestam ao reexame da causa.

Quanto à alegação de que não foram apreciadas as três razões do pedido de reforma, convém salientar que o incidente de uniformização não é instituto apto a solucionar questões referentes à alegação de decisão de matéria alheia ao controvertido nos autos, bem como não se presta à verificação de violação de dispositivos de leis federais, como pretende a embargante.

No mais, a decisão ora embargada é suficientemente clara ao concluir pela inexistência de similitude fática entre o acórdão impugnado e os paradigmas apresentados e pela impossibilidade de análise do conjunto fático probatório dos autos.

Cabe ressaltar, a propósito, que o simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de viabilizar os embargos declaratórios, recurso de rígidos contornos processuais que serve ao aprimoramento da decisão, mas não à sua modificação, que apenas excepcionalmente é admitida.

Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de setembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.61.000112-8

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA DE ARAÚJO SILVA

PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA

OAB: PR 23.771

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DO STJ EM RELAÇÃO À MATÉRIA OBJETO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA NÃO DOMINANTE. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça proferiu julgado em que adota o entendimento do enunciado nº 27 da súmula de jurisprudência desta TNU. Vide REsp nº 922.283.

2. Portanto, não há mais que se falar em 'jurisprudência dominante' do STJ favorável à tese do INSS, conforme exigido pelo § 2º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001.

3. Pedido de Uniformização não conhecido."

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados (fl.108).

Afirma o suscitante que o entendimento da Turma Nacional de Uniformização diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, aduzindo, em síntese, que a simples ausência de anotação na CTPS não constitui prova suficiente da situação de desemprego para fins de manutenção da qualidade de segurado, na forma prevista no art. 15, § 2º, da Lei n. 8.213/1991.

É o relatório. Decido.

O art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 estabelece o seguinte:

"Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

[...]

§ 4º Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência."

Assim, somente caberá incidente de uniformização dirigido ao STJ quando a decisão impugnada, apreciando questão de direito material, contrariar jurisprudência dominante daquele Tribunal.

In casu, a decisão combatida não apreciou o mérito da questão, apenas afastou o cabimento do incidente por questão processual.

Note-se que, nos termos do voto condutor do acórdão recorrido, do incidente nem sequer se conheceu em razão da ausência de pressuposto de admissibilidade, a saber, a existência de jurisprudência dominante do STJ sobre o tema, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, não estando, assim, configurada a hipótese de cabimento descrita no referido dispositivo legal.

A propósito do tema, cito os seguintes precedentes:

"AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DIREITO MATERIAL NÃO APRECIADO NA ORIGEM. INADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I - O Incidente de Uniformização de Jurisprudência dirigido a esta c. Corte Superior somente é cabível em caso de decisão da Turma Nacional de Uniformização que, apreciando questão de direito material, contrarie súmula ou jurisprudência dominante deste c. Superior Tribunal de Justiça (art. 14, § 4º, da Lei nº 10.259/2001). Precedentes do STJ.

II - In casu, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência inadmitiu o incidente a ela dirigido por questões processuais, razão por que não restou apreciada qualquer questão de direito material, tornando-se incabível o incidente. Agravo regimental desprovido." (Terceira Seção, AgRg na Pet n. 6.293/GO, relator Ministro Felix Fischer, DJe de 2.2.2009.)

"PROCESSUAL CIVIL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO DO STJ. LEI 10.259/01 (ART. 14, § 4º). PRAZO. RESOLUÇÃO/STJ 02/02 (ART.4º). DIREITO MATERIAL NÃO APRECIADO NA ORIGEM. INADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE.

1. A Resolução 20/02, do STJ, foi editada em cumprimento ao disposto no art. 14, § 10 da Lei 10.259/01, segundo o qual 'Os Tribunais Regionais, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, no âmbito de suas competências, expedirão normas regulamentando a composição dos órgãos e os procedimentos a serem adotados para o processamento e o julgamento do pedido de uniformização e do recurso extraordinário'. Não se pode ter por ilegítima, assim, a fixação do prazo para a formulação do incidente (dez dias, contados da intimação da decisão da Turma Nacional - art. 4º).

2. Dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001 que o incidente de uniformização dirigido ao STJ somente é cabível (a) contra decisão da Turma Nacional de Uniformização que, (b) apreciando questão de direito material, (c) contrarie jurisprudência dominante no STJ. No caso, a Turma Nacional não admitiu o incidente de uniformização previsto no art. 14, §§ 1º e 2º da Lei 10.259/01, razão pela qual não proferiu juízo a respeito do direito material questionado.

3. Agravo regimental a que se nega provimento." (Primeira Seção, AgRg na Pet n. 6.080/RJ, relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJe de 1º.9.2008.)

"AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DIRIGIDO À TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. ART. 14, CAPUT, DA LEI N.º 10.259/2001. INCIDENTE SEQUER CONHECIDO. REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INVIABILIDADE. HIPÓTESES EXPRESSAMENTE PREVISTAS NO ART. 14, § 4.º, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL.

1. Segundo o art. 14, § 4.º, da Lei n.º 10.259/01, a remessa dos autos a esta Corte, somente será possível quando a decisão da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, proferida em sede de Incidente de Uniformização, tratar de questões de direito material e contrariar súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

2. No caso, não merece ser conhecido o pedido da parte, requerido nos autos do incidente de uniformização de jurisprudência, quando a Turma Nacional de Uniformização não emite qualquer pronunciamento acerca da questão de direito material suscitada pelo Requerente, mas limita-se a não conhecer do incidente a ela dirigido, ao fundamento de que a divergência não restou demonstrada por ausência de similitude fática.

3. Agravo regimental desprovido." (Terceira Seção, AgRg na Pet n. 6.297/RJ, relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 4.8.2008.)

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de setembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2005.70.53.002156-0

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: LENITA GAMA CAMBAÚVA

PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI

OAB: PR-20557

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO. MAGISTÉRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONTAGEM PONDERADA PELO FATOR '1.2'. PREVISTA NA TABELA DO ART. 70 DO DECRETO Nº 3.048/99, MESMO APÓS A EC Nº 18/81. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A atividade de magistério encontra-se prevista como atividade especial no Decreto nº 53.831/64, tendo sido mantido pelo Decreto nº 83.080/79, e pelos Decretos nº 357/1991, nº 611/92 e seguintes, até o de nº 3.048/99 (disposição do art. 70 na redação anterior à modificação promovida pelo Decreto nº 4.827/2003). Durante o lapso temporal em que vigoraram as acima mencionadas leis, foi também atribuída ao professor aposentadoria específica, com previsão e requisitos constitucionais diferenciados. Trata-se de benesse inserida no ordenamento pela EC 18/81, e que permaneceu na Constituição Federal de 1988 (art. 40, § 5º, e art. 201, § 8º

2. Recurso a que se dá provimento para determinar ao INSS a expedição de Certidão de Tempo de Contribuição onde conste os acréscimos resultantes da conversão do tempo especial trabalhado para o comum, com o multiplicador de 1,2, conforme previsto na legislação previdenciária em vigor.

3. Incidente conhecido e provido." (fl. 91).

Os embargos de declaração opostos foram rejeitados (fl.104).

Alega o recorrente, após preliminar de repercussão geral, violação do art. 165, XX, da CF/1967 (na redação da EC n. 18/1981); dos arts. 40, III, "b", e 202, III, da CF/1988 (na redação original); e dos arts. 40, § 5º, e 201, § 8º, da CF/1988 (na redação da EC n. 20/1998).

Sustenta que, "como a Constituição concede o benefício de aposentadoria especial ao professor desde que 'comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério', o tempo deverá ser computado em sua integralidade na função de professor e, assim, é vedado o cômputo majorado apenas para complementação de tempo de serviço e obtenção de aposentadoria comum por implicar reunião de regimes diversos".

É o relatório. Decido.

Consta do acórdão da Turma Nacional de Uniformização recorrido que, no caso dos autos, a pretensão da autora é a conversão do tempo de serviço especial em comum para fins de obtenção de aposentadoria comum no serviço público, e não de aposentadoria pela regra excepcional.

Decidiu-se, ao final, pela possibilidade de conversão do tempo de serviço especial para fins de obtenção da aposentadoria pleiteada. Fez-se, entretanto, ressalva quanto à impossibilidade de a autora utilizar-se desse tempo para se aposentar como professora (aposentadoria especial).

Acerca da matéria, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou, conforme se vê dos julgados seguintes:

"SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO SOB CONDIÇÕES INSALUBRES, PERIGOSAS OU PENOSAS. CONTAGEM ESPECIAL. PERÍODO ANTERIOR À LEI 8.112/1990. POSSIBILIDADE. Esta Corte, por meio de suas Turmas, pacificou o entendimento no sentido de que a contagem do tempo de serviço prestado por servidor público ex-celetista, inclusive o professor, desde que comprovadas as condições insalubres, perigosas ou penosas, em período anterior à Lei 8.112/1990, constitui direito adquirido para todos os efeitos. O art. 557 do Código de Processo Civil autoriza o relator a negar seguimento a recurso quando a matéria em debate se refira a tema já pacificado nesta Corte. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE-AgR n. 450.035, relator Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJ de 22.9.2006.)

"Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Servidor público ex-celetista. Professor universitário. Contagem especial do tempo de serviço prestado sob condições insalubres, no período anterior à Lei no 8.112/90. Direito reconhecido. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE-AgR n. 456.480, relator Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ de 24.2.2006.)

"SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR. ATIVIDADE PENOSA E INSALUBRE. CONTAGEM ESPECIAL DE TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO ADQUIRIDO. MUDANÇA DE REGIME. O direito à contagem especial do tempo de serviço prestado sob condições insalubres pelo servidor público celetista, à época em que a legislação então vigente permitia tal benesse, incorporou-se ao seu patrimônio jurídico. Precedentes. Recurso extraordinário conhecido e improvido." (RE n. 258.327, relatora Ministra Ellen Gracie, Segunda Turma, DJ de 6.2.2004.)

Diante disso, estando o acórdão recorrido em conformidade com o entendimento da Suprema Corte, não merece prosperar o apelo excepcional. Confirmam-se julgados do STF nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL SOBRE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS DE CORTES DIVERSAS. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, XXXV, LIV, LV E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. CONTRARIADA DE AO ART. 93, IX, DA LEI FUNDAMENTAL. ACÓRDÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. AGRAVO IMPROVIDO.

I - O acórdão recorrido, do Tribunal a quo, nada mais fez do que aplicar o entendimento afirmado pelo Plenário desta Corte, nos autos das Reclamações 7.547/SP e 7.569/SP.

II - Foi acertada a decisão que negou seguimento ao apelo extremo interposto pelo ora agravante, por estar em conformidade com o que decidido por este Tribunal no RE 598.365/MG, Rel. Min. Ayres Britto, que, por unanimidade, recusou o recurso extraordinário ante a ausência de repercussão geral sobre os pressupostos de admissibilidade de recursos de Cortes diversas, por não se tratar de matéria constitucional. Decisão que vale para todos os recursos sobre matéria idêntica, consoante determinam os arts. 326 e 327, § 1º, do RISTF, e o art. 543-A, § 5º, do CPC, introduzido pela Lei 11.418/2006.

III - A jurisprudência desta Corte fixou-se no sentido de que a afronta aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, da motivação dos atos decisórios, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependente de reexame prévio de normas infraconstitucionais, seria indireta ou reflexa. Precedentes.

IV - A exigência do art. 93, IX, da Constituição, não impõe seja a decisão exaustivamente fundamentada. O que se busca é que o julgador informe de forma clara e concisa as razões de seu convencimento.

V - Agravo regimental improvido." (AI-AgR n. 819.102, relator Ministro Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe de 11.4.2011.)

"CONSTITUCIONAL. NÃO-AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 192, § 3.º, DA CARTA MAGNA. ACÓRDÃO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF. Estando a pretensão do banco recorrente, ora agravado, em sintonia com a jurisprudência desta Corte, desnecessário era o julgamento, pela Turma, de seu recurso extraordinário, ao qual poderia este Relator, desde logo, dar provimento (arts. 557, § 1.º, do CPC e 21, § 1.º, do RI/STF). Ademais, a alegada revogação da legislação que conferiu ao Conselho Monetário Nacional e ao Banco Central do Brasil poderes para estipular taxas de juros, com a consequente prevalência das disposições do Decreto n.º 22.626/33 (Lei de Usura), além de não caracterizar afronta direta à Carta Federal, não foi objeto de apreciação por parte do acórdão recorrido e, nem, tampouco, foi ventilada nas contrarrazões do apelo extremo, constituindo, portanto, inovação insuscetível de apreciação nesta oportunidade. Agravo regimental desprovido." (RE-AgR n. 312.858, relator Ministro Ilmar Galvão, Primeira Turma, DJ de 26.4.2002.)

Pelo exposto, com fundamento no art. 7º, X, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de setembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DECISÃO

Distribua-se o presente feito, para melhor exame. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de setembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 0009775-28.2010.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: MARIA PINTO DOS PASSOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



TO
PROCESSO: 2007.50.51.002032-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SAN-
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURINDO LUIZ DALVI
PROC./ADV.: SAMUEL ANHOLETE
OAB: ES-4823
PROC./ADV.: LETÍCIA SEVERIANO ZOBOLI
OAB: RJ-131329
SO
PROCESSO: 2010.36.00.700322-7
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROS-
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA COSTA DELA JUSTINA
PROC./ADV.: GILSON APARECIDO ROSSETO
OAB: MT-12769
DO SUL
PROCESSO: 2008.71.60.000103-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANI DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: ALINE STUTZBECHER MACHADO
OAB: RS-60318

DECISÃO

Distribua-se o presente feito, para melhor exame.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, no processo abaixo relacionado, en-
contram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2005.81.10.053875-1
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALDENICE DE ABREU
PROC./ADV.: CÉLIA LIMA DE BRITO
OAB: CE-10560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARA-
GÃO

SECRETARIA DA TURMA

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

DECISÃO

Distribua-se o presente feito, para melhor exame.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados,
encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2009.70.61.000857-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA HELENA DE PAIVA DINIZ
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES OAB: PR-26868
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501515-29.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NEUSA MARIA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB:
CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503902-54.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA LUZ NOGUEIRA DUARTE
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505139-20.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA SOCORRO DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505229-34.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE ASSIS FIRMINO
PROC./ADV.: JOSÉLIA ALVES DE MORAES OAB: CE-13942
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505232-49.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EMILIA SALES DE SOUSA
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA OAB:
CE-22078
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505243-84.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIA PINTO BARBOSA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
OAB: CE-9711
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0516225-60.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA TOMÉ DA CONCEIÇÃO SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0516250-73.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ORLANDO FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE NARCELIO PIRES DE SOUSA OAB: CE-
6593
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

DECISÃO

Distribua-se o presente feito, para melhor exame.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados,
encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 0503083-77.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IZAURA DE ALMEIDA FREIRE ALCANTARA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0507820-35.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUZANIRA ALVES MARTINS
PROC./ADV.: REGINA ALVES DE SOUSA LIMA
OAB: CE-7902
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0516731-07.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DE FREITAS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.65.000414-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDA NEGRI ENES
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM
OAB: PR-15674
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506299-80.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BENEDITO PEREIRA FILHO
PROC./ADV.: NATHANIEL SILVEIRA
OAB: CE-9813
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502956-82.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ARAUJO NETA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501071-96.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDO MONTEIRO SOBRINHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501084-26.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ MARQUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0508505-42.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VERA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0508547-85.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA FERNANDES CARDOSO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
OAB: CE-9340
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0509444-56.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE OLIVEIRA MOTA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
OAB: CE-9711
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.72.54.010259-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUIZ CARLOS FONTAÑA
PROC./ADV.: GEBDIEL GONÇALVES SÁ
OAB: SC-23914
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506663-89.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS
OAB: CE-18543
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0511453-88.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO

PROCESSO: 0505409-81.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FELIX SOARES
PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JUNIOR
OAB: CE-18216
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501948-07.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELIZETE NOBRE
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO
OAB: CE-10101
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505905-10.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MENDONÇA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0508834-82.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DELIIVAN DE JESUS SILVA
PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO
OAB: CE-21705
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503968-37.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO MOREIRA SANTIAGO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
OAB: CE-15341
PROC./ADV.: VÂNIA MARIA GOMES DUWE
OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.222, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Define as áreas e as especialidades de 68 cargos criados pela Lei 11.697, publicada no DOU de 16 de junho de 2008, para o exercício de 2011 bem como determina a distribuição desses cargos para atendimento a Área Fim de atuação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no Processo Administrativo 3.739/2011, resolve:

Art. 1º Definir as áreas de 68 (sessenta e oito) cargos criados pela Lei 11.697, de 16 de junho de 2008, para o exercício de 2011, bem como determinar a distribuição desses cargos para o provimento de vagas de 1 (uma) nova Vara Cível de Brasília e 4 (quatro) Gabinetes de Desembargador.

§ 1º Dos 68 (sessenta e oito) cargos mencionados no caput deste artigo, 26 (vinte e seis) serão para Analista Judiciário, área Judiciária, e 42 (quarenta e dois) serão para Técnico Judiciário, área Administrativa.

§ 2º O Tribunal poderá fazer adequações na localização dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal à medida que novos servidores tomarem posse.

Art. 2º Os 87 (oitenta e sete) cargos remanescentes - do total dos 562 (quinhentos e sessenta e dois) cargos criados pela Lei 11.697, de 2008 - serão distribuídos pela Administração, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 183, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova a Readequação da Organização Estrutural do Departamento de Tecnologia da Informação do Cofen e Institui Funções Gratificadas (FG)

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, como bem assim pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução COFEN nº 242, de 31 de agosto de 2000; e,

CONSIDERANDO que "o Conselho Federal e os Conselhos Regionais terão tabela própria de pessoal, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho" (art. 19 da Lei 5.905/73);

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 13, inciso XXXIII, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Cofen nº 363, de 1º de fevereiro de 2010, que "Institui os empregos em comissão de Chefe da Auditoria Interna, Chefe da Secretaria Geral e Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação";

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 404ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO tudo mais que consta do PAD Cofen nº 599/2010; decide:

Art. 1º Fica aprovada a readequação da organização estrutural do Departamento de Tecnologia da Informação do Cofen, nos termos desta Decisão.

Art. 2º O antigo Departamento de Tecnologia da Informação passará a ser denominado Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, vinculado à Diretoria do Cofen, obedecendo a composição descrita nos parágrafos deste artigo:

§ 1º Divisão de Modernização e Infraestrutura Tecnológica, composta de 3 setores: o de Suporte Operacional e Segurança da Informação e Comunicação; o de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação; e o de Suporte Tecnológico e Infraestrutura de Rede.

§ 2º Divisão de Sistemas Corporativos, composta de 2 setores: o de Desenvolvimento e Internalização de Sistemas; e o de Qualidade, Normas e Padrões de Sistemas.

Art. 3º Permanece nas mesmas condições o emprego em comissão de livre nomeação e exoneração, de Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, instituído pela Resolução Cofen nº 363, de 1º de fevereiro de 2010, alterando-se apenas a sua nomenclatura para adequar-se à nova denominação do Departamento.

§ 1º É vedada a nomeação de cônjuges ou companheiros e parentes até o terceiro grau do Presidente e demais Conselheiros do Cofen, para o emprego em comissão de que trata este artigo.

§ 2º Quando o emprego em comissão for ocupado por empregado efetivo do Cofen, fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração atribuída ao emprego respectivo.

Art. 4º Ficam instituídas as Funções Gratificadas: de Chefe da Divisão de Modernização e Infraestrutura Tecnológica; de Chefe da Divisão de Sistemas Corporativos; Chefe do Setor de Suporte Operacional e Segurança da Informação e Comunicação; Chefe do Setor de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação; Chefe do Setor de Suporte Tecnológico e Infraestrutura de Rede; Chefe do Setor de Desenvolvimento e Internalização de Sistemas; e Chefe do Setor de Qualidade, Normas e Padrões de Sistemas.

Parágrafo único. As Funções Gratificadas serão exercidas por empregados públicos do quadro efetivo do Cofen, e o valor das respectivas remunerações estão dispostos no Anexo I, que é parte integrante desta Decisão.

Art. 5º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JULITA CORREIA FEITOSA
Presidente do Conselho
Em exercício

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Informações Oficiais

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

